

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

SENTENÇA¹

A. RELATÓRIO

Para o que ora releva, a *Autoridade da Concorrência*, aqui Recorrida, imputou às Visadas e aqui Recorrentes, o intercâmbio de informações sensíveis com as concorrentes, com o objeto de restringir e falsear de forma sensível a concorrência, conduta proibida nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Regime Jurídico da Concorrência) no caso das Visadas NCG/Abanca e Deutsche, e do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 (Novo regime jurídico da Concorrência), nas restantes, bem como do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE").

Segundo a douta decisão recorrida, tal conduta constitui 1 (uma) contraordenação, punível nos termos da interpretação conjugada dos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 18/2003, no caso das primeiras, e dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 19/2012, nas demais.

Neste enquadramento, A Autoridade da Concorrência acoimou, como segue, cada uma das Recorrentes:

- (i) $\[\in 500.000,00 \]$ (quinhentos mil euros) ao **BPN/BIC**;
- (ii) € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) ao **BBVA**;
- (iii) €30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ao BPI;
- (iv) € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) ao **BCP**;

¹ Atenta a extensão da sentença para melhor inteligibilidade da mesma, encontra-se organizada por *títulos*, consultáveis na barra de «navegação» / «Localizar».



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- (v) € 700.000,00 (setecentos mil euros) ao **BES**;
- (vi) € 35.650.000,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil euros), em cúmulo jurídico, ao Popular/Santander € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) ao Santander, pelos factos por si praticados, e € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) pelos factos praticados pelo Banco Popular;
- (vii) € 8.000.0000 (oito milhões de euros) ao Barclays;
- (viii) € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) à Caixa Agrícola;
- (ix) € 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de euros) ao **Montepio**;
- $(x) \in 82.000.000,00$ (oitenta e dois milhões de euros) à **CGD**; e
- (xi) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) à **UCI**.

Mais decidiu a Recorrida: i) conceder ao **Barclays** dispensa da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 77.º da Lei n.º 19/2012, bem como dispensa da sanção acessória; ii) conceder ao **Montepio** uma redução em 50% da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º da Lei n.º 19/2012 − fixando a mesma em € 13.000.000,00 (treze milhões de euros), bem como dispensa da sanção acessória.

A douta decisão recorrida condenou os Recorrentes BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Santander, Banif, Caixa Agrícola, CGD e UCI na sanção acessória de publicação, no prazo de 20 dias a contar do trânsito em julgado da Decisão, de um extrato da decisão condenatória, em termos a delimitar pela AdC, nos termos e conforme cópia que lhes será comunicada, na II Série do Diário da República e em jornal nacional de expansão nacional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nos autos, foram apresentados 26 recursos interlocutórios, que culminaram em 44 recursos judiciais.

Um desses recursos interlocutórios respeitava a matéria de confidencialidades, tendo algumas das Visadas – com exceção, pelo menos, das Visadas BBVA, Montepio, BPN/BIC e DB – pugnando pela sujeição a «segredo de negócio» dos elementos probatórios recolhidos pela Recorrida para sustentar o intercâmbio de informações entre as Visadas, a propósito de condições comerciais e variáveis de risco em matéria de crédito à habitação, ao consumo e a empresas e em matéria de volumes de produção trocados entre si.

Por outras palavras, sem prejuízo de apurar criticamente a antinomia decorrente deste argumentário com o argumentário vertido pelas Visadas em sede de recursos de impugnação judicial, verifica-se que, em sede de recursos interlocutórios e para efeitos de obtenção de protecção por «segredo de negócios» aquelas Visadas consideraram que as informações em causa não tinham caractér púbico.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

Inconformadas com a douta decisão recorrida, as Arguidas apresentaram, para este Tribunal, recursos de impugnação judicial, cujo objecto delimitaram em doutas conclusões de recurso.

Atenta a extensão das mesmas enumeram-se, nesta sede, as principais questões, sem pretensão de exaurimento e sem prejuízo do conhecimento individualizado e casuístico de cada uma delas infra.

Em síntese, a Recorrente BIC: i) alega a nulidade das buscas e apreensões realizadas na sede do BPN/BIC e, consequentemente, das provas obtidas por meio delas, nos termos conjugados dos artigos 18.°, n.° 1, alínea c), n.° 2, e 20.° do RJC, 58.°, n.° 5, 59.°, 126.°, n.° 3, 179.º todos do CPP, e 18.º, 26.º, 32.º, n.os 4 e 8, 34.º, 61.º e 62.º da CRP e artigo 6.º da CEDH por não ter sido constituído como Visado; ii) alega a nulidade e proibição da prova recolhida pela AdC na diligência de busca e apreensão realizada nas suas instalações, à luz do disposto no artigo 20.°, n.º 6 do RJdC; iii) as provas consistentes em correspondência eletrónica ou em prints dela extraída são nulas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 126.º, n.º 3, do CPP, 32.º, n.º 8 e 34.º da CRP; iv) requer a declaração de nulidade da NI e da decisão por falta de acesso à documentação do processo PRC/2012/9, nos termos do artigo 50.º do RGCO e do artigo 283.º, n.º 3, alínea b), do CPP (aplicáveis por força da remissão operada pelos artigos 13.º do RJC e 41.º do RGCO), e bem assim, artigo 33.º, n.º 4, artigo 31.º, n.º 3 do RJC (para o qual remete o artigo 33.°, n.° 4), artigo 31.°, n.° 4 e artigo 81.°, n.° 2 do RJC, e artigo 32.°, n.° 10, e artigo 20.°, n.° 4 da CRP, artigo 6.° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem ("CEDH"), e Assento n.º 1/2003 do STJ v) alega que a decisão recorrida não estabelece um nexo de imputação que permita ligar a autoria de uma infração, materialmente praticada por um agente individual cuja identidade funcional se enquadre no artigo 73º do RJdC, a uma organização, o que gera a nulidade de aplicação de coima, nos termos do



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

disposto no artigo 379.°, n.º 1, alínea a), do CPP, ex vi artigo 41.°, n.º 1, do RGCO ex vi artigo 13.º e 83.º do RJC, e, bem assim, a garantia de audiência e defesa e a presunção de inocência (artigo 32.°, n.° 2 e 10, da CRP, e artigo 6.° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; vi) a decisão recorrida é nula nos termos do artigo 379.º do CCP por ser omissa no que respeita à culpa das pessoas singulares que, no entendimento da AdC, terão praticado materialmente os factos sub judice; vii) sem prescindir, invoca que a conduta em apreço seria apenas negligente; viii) nao foram comunicadas atempadamente as sucessivas prorrogações dos prazos de duração do inquérito;ix) nega ter trocado informação sensível sobre as respectivas ofertas comerciais relativas ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas com as demais visadas e suas concorrentes; x) alega que quaisquer alegadas práticas anticoncorrenciais praticadas pelo BPN não podem ser imputadas ao BIC, porquanto o princípio da continuidade económica não é aplicável in casu; xi) não está demonstrada a existência de uma prática concertada; xii) a alegada infracção não constitui uma infracção pelo objecto; xiii) a interpretação do artigo 9.º do RJC e do artigo 101.º do TFUE defendida pela AdC na decisão comporta uma inversão do ónus da prova violadora dos princípios constitucionais da presunção de inocência e in dubio pro reo (artigo 2.º e n.º 2 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; xiv) alega que o artigo 69.º da Lei n.º 19/2012 e, antes, o artigo 43.º da Lei n.º 18/2003 são inconstitucionais por violação dos artigos 29.°, n.º 1, e 30.°, n.º 1 da CRP; xv) ainda que tivessem existido, as alegadas práticas restritivas devem considerar-se justificadas, por estarem preenchidos os requisitos referidos nos artigos 5.º da Lei n.º 18/2003 (ou do artigo 10.º do RJC), bem como do n.º 3 do artigo 101.º do TFUE; xvi) AdC não considerou, e devia ter considerado, o regime da atenuação especial da coima.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BPI: i) nega ter participado num intercâmbio de informações comerciais sensíveis com as demais visadas que tivesse como objeto restringir e falsear, de forma sensível, a concorrência nos mercados do Crédito à Habitação, Crédito ao Consumo e Crédito às Empresa; ii) invoca a nulidade do processo contraordenacional, por violação dos artigos 25.º, n.º 1, da Lei da Concorrência, 14.º do Código do Procedimento Administrativo e os artigos 32.º, n.º 10, e 18.º, n.º 2, da CRP, por a Recorrida ter imposto condicoes «muito restritivas» no acesso aos documentos integrantes dos autos; iii) alega que a prova emergente da apreensão de correio electrónico constituiu uma intromissão ilícita da AdC na correspondência das visadas em causa, que violou o disposto nos artigos 32.º, n.º 8, e 34.°, n.º 4 da Constituição, pelo que se trata de prova nula, que comina com o mesmo vício a decisão adnistrativaa proferida; iv) foi violado o prazo máximo de duração da instrução; v) a decissão recorrdida «não cumpre a exigência de fundamentação da matéria de facto decorrente do artigo 58.°, n.° 1, al. b) do RGCO; vi) a decsião recorrida é nula por omissão de pronúncia, por violação do disposto no artigo 379.º, número 1 do CPP; vii) a decisão recorrida postergou o princípio in dubio pro reo por ter valorado negativamente (isto é, em prejuízo do visado) factos que concluiu serem duvidosos; viii) no plano do direito, aventa que a partilha de informação investigada não configura infração às regras de concorrência pelo objecto, cabendo à Recorrida definir o mercado relevante, o que não fez; ix) a decisão recorrida devia ter abordado, e não abordou, o disposto no artigo 73.º, número 2 da Lei da Concorrência; x) não está demonstrada a existência de uma prática concertada.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BBVA: i) alega que a decisão proferida sobre a matéria de facto viola o disposto no n.º 10, do artigo 32.º da CRP, bem como dos artigos 50.º do RGCO e alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicáveis ex vi n.º 1 do artigo 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012 por desrespeitar os direitos de defesa da recorrente; ii) a decisão impugnada é nula por ofensa ao direito fundamental da recorrente a uma decisão devidamente fundamentada, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e no n.º 3, do artigo 268.º da CRP iii) na decisão recorrida não é feita qualquer prova direta em relação à recorrente, pelo que a sua condenação por violação das normas da concorrência viola o princípio constitucional da presunção de inocência consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da CRP, o que acarreta a nulidade da decisão impugnada; iv) não houve prática de infração por objeto, pois a informação recebida relativamente à alteração de condições comerciais de alguns bancos, não era suscetível de ser utilizada para qualquer fim anti-concorrencial dado o curto espaço de tempo entre ser recebida e ser tornada pública; v)a troca de informação sobre contratos celebrados e/ou volumes de créditos não é passível de sustentar uma infração por objeto, por serem trocadas com o intuito de esclarecer o público em geral e com respeito ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008; vi) não é feita prova de existência de uma prática concertada; vii) não há elementos suficientes para sustentar a própria existência do intercâmbio de informações por parte da recorrente; viii) sem prescindir, sempre terá de se concluir que a recorrente agiu sem consciência da ilicitude, sem que a mesma lhe seja censurável; ix) a coima aplicada é manifestamente desproporcional, atendendo ao grau de participação da arguida, e ao período temporal em causa; x) invoca a nulidade da decisão quanto à coima aplicada por falta de fundamentação, nos termos do artigo 374°, n.º 2 e 379.°, n.º 1, al. a do CPP, ex vi do artigo 41.º do RGCO; xi) suscita, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da CRP, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 69.°, n.º 2, da LdC quando interpretada no sentido de admitir que o correspondente a 10% do volume de negócios das Arguidas funcione como limite máximo da moldura aplicável ao ilícito contraordencional, por violação de reserva legislativa (artigo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

165.º nº.1, al.d da CRP), do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP) e do princípio da sua determinação (artigo 30.°, n.º1 da CRP).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BCP: i) argui a inconstitucionalidade do artigo 13.º, n.º 1, da LdC por violação do disposto nos artigos 2.°, 20.°, 29.°, 30.° e 32.° da CRP; ii) invoca a nulidade da decisão impugnada nos termos dos artigos 283.°, n.°3, 379.° n.° 1 e 374,° n.° 2 do CPP, por falta de especificação dos factos provados e não provados; iii) alega a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 205.º e 20.º da CRP, da norma contida no artigo 58.º n.º 1 alínea b) do RGCO ex vi artigo 13.º, n.º 1, da LdC, interpretada no sentido de que, em processos de contraordenação da LdC, a autoridade administrativa não tem de incluir uma lista dos factos provados e não provados na sua decisão condenatória, o que viola, também, o artigo 6° do CEDH; iv) alega a nulidade, nos termos do artigo 126.°, n.° 3, do CPP, de todos os elementos de prova recolhidos que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações que gozam da proteção conferida à correspondência e às comunicações, porquanto, a norma extraída dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c) e 20.°, n.° 1, ambos da Lei n.° 19/2012, de 8 de maio, no sentido de permitir a apreensão e consequente valoração, enquanto meio de prova, de mensagens de correio eletrónico, mesmo que sinalizadas como lidas, é materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.ºs 8 e 10 e 34.º, n.º 4, todos da CRP; v) A decisão recorrida devia ter narrado, e não narrou, os factos que permitam a imputação da responsabilidade contraordenacional da pessoa coletiva à luz do artigo 73.°, n.º 2, da LdC e do artigo 58.° n.º 1, alíneas b) e c) do RGCO; vi) invoca a atipicidade da conduta imputada ao BCP por a mesma não se reconduzir a nenhuma das alíneas do artigo 9.º n.º1 da LdC e a inconstitucionalidade deste artigo por ofensa ao artigo 29.º do n.º 1 da CRP; vii) a decisão recorrida é nula por insuficiência ou falta de fundamentação e omissão de pronúncia relativamente às questões suscitadas em sede de pronúncia sobre a nota de ilicitude; viii) a decisão recorrida é nula por omitir elementos imprescindíveis para o exercício do direito de defesa e falta de fundamentação quanto à matéria da sanção; ix) a decisão recorrida não fundamenta, em termos probatórios, a razão pela qual se entende que a informação trocada é suscetível de se enquadrar na proibição de partilha de informação comercial sensível, pelo que se encontra ferida de nulidade, nos termos dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, nº1 alínea a)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do CPP, 41.º do RGCO, 13.º, n.º 1 da LdC e artigos 18.º, n.º1, 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP; x) alega que não foi considerado o contexto económico do setor bancário no período da susposta infração; xi) não foi considerado o contexto jurídico e regulatório do setor bancário no período da susposta infração; xi) a partilha de informação entre concorrentes constitui uma prática ambígua capaz de produzir tanto efeitos restritivos como pro-concorrenciais sendo, por isso, insuscetível de categorização automática enquanto restrição à concorrência per s; xii) é inadmissível, quanto à prática imputada à recorrente, a qualificação de restrição da concorrência por objeto; xviii) não está demonstrada a existência de efeitos anticoncorrenciais na prática imputada ao BCP; xix) a recorrida não narrou quaisquer factos que permitam imputar uma atuação dolosa à recorrente, como, apesar de tudo, concluiu terse verificado; xx) ainda que tivesse participado num intercâmbio de informações proibido pelo artigo 9.º da LdC, a recorrente não tinha como ter consciência da ilicitude, já que o ilícito não estava fixado antes de a AdC ter ensaiado a sua descrição na NI; xxi) comportamento imputado ao BCP não se subsume ao tipo contraordenacional pelo qual vem condenado, pelo que a manutenção da DI violará o princípio da tipicidade e, por conseguinte, o artigo 29.º n.º 1 da CRP; xxii) a coima aplicada é injustificada, desproporcionada, illegal e inconstitucional, não tendo, também, ficado demonstrada a necessidade de aplicação acessória nos termos do artigo 71.º n.º 1 da LdC; xxii) devem ser reenvidas algumas questões ao TJUE a título prejudicial.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BES: i) por estar insolvente e em liquidação, invoca a extinção da sua responsabilidade, bem como do procedimento contraordenacional; ii) consequentemente, defende ser nula a decisão de aplicação de coima e sanção acessória no que a si respeita por violação dos princípios constitucionais de legalidade, do facto e da culpa e da proporcionalidade, da intransmissibilidade das penas e da igualdade, estatuídos no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 2 e 3 do art.º 18.º, n.º 4 do art.º 30.º e artigo 13.º todos "CRP", bem como, dos normativos da imputação da responsabilidade contraordenacional e pessoal constantes dos artigos 73.º da Lei 19/2012; das alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 283.º do CPP, ex vi n.º 1 do art.º 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012.; iii) a decisão recorrida é nula por falta de fundamentação quanto à medida concreta da coima aplicada, o que viola artigos 205.º n.º 1 da CRP, 58.º n.º 1 al. b) do RGCO e 374.º n.º 2 e 379.º n.º 1 al. a) e b) do Código de Processo e Procedimento Penal; iv) sem prescindir, invoca que a decisão impugnada é nula relativamente ao apuramento do volume de negócios e ao critério determinante de tal apuramento, por se encontrar insuficientemente fundamentada; não estão demonstrados os efeitos anticoncorrenciais das condutas imputadas ao recorrente.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Santander/Banco Popular: i) invoca a nulidade do processo contraordenacional por violção dos princípios constitucionais da legalidade (artigo 3.º CRP), da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2 CRP) e do dever de sigilo bancário, por se ter iniciado e construído com base em pedidos de clemência indamissíveis no caso de troca de informações; ii) alega que ao não ter constituído a recorrente como Visada aquando das buscas no processo contraordenacional, a AdC violou o artigo 58° do CPP, aplicável ex vi artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO, o que acarreta a nulidade do processo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável ex vi artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO; iii) ainda no âmbito do direito de defesa, invoca que o processo contraordenacional é nulo porquanto a «limitação de acesso aos elementos do processos, incriminatórios e exculpatórios», restringiu os direitos de defesa do recorrente; iv) em relação ao banco Santander a nota de ilicitude é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável ex vi n.º 1 do artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ, por falta de concretização dos factos imputados; v) em relação ao Banco Popular, a prova recolhida no âmbito das buscas efetuadas é nula por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP, n.º 8, do 32.º e n.º 4, do 34.º da CRP, por serem manifestamente desproporcionais e excessivas e execederem o mandato conferido por autoridade judiciária; vi) a apreensão de correio eletrónico no âmbito do processo contraordenacional configura prova proibida nos termos do disposto no artigo 42° do RGCO, aplicável ex vi pelo artigo 13° do RJdC; vii) as infrações alegadamente praticadas no vigência da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (ou seja, anteriores a 7 de julho de 2012) encontram-se prescritas por se tratarem de várias infrações em concurso real - e, não de uma infração permanente conforme imputado pela AdC; viii) invoca a inscontitucionalidade – e consequente invalidade da decisão recorrida - das normas em que a decisão recorrida assenta - alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, artigo 9.º, ambos do RJdC e artigo 101.º do TFUE - por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais; ix) alega que a AdC, ao conluir pela existência d euma infração por objeto, não teve em conta que o período da imputação (2002 e 2013) foi totalmente



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condicionado por fatores macroeconómicos, em particular a crise financeira global e o programa de assistência financeira de 2011; x) nega, quanto ao Banco Popular, a participação num intercâmbio institucionalizado, frequente, estável e recíproco com outras visadas a propósito dos seus valores mensais de crédito à habitação, tendo-se limitado a rececionar essa informação; xi) quanto ao alegado intercâmbio de informação de produção no crédito ao consumo invoca que os dados constantes do processo contraordenacional eram históricos e públicos; xii) alega que, no âmbito do crédito à habitação, nunca foi intercambiada informação relativa a intenções futuras de preços ou quantidades ou informação cuja entrada em vigor não ocorresse, no máximo, no dia útil seguinte; xiii) alega que a informação sobre poderes de crédito C.H. da visada Popular/Santander integra o aglomerado de informação que era compilada no seu «folheto de taxas de juros» e reportado periodicamente ao Banco de Portugal; xiv) no âmbito do crédito ao consumo e do crédito a empresas, alega que a conduta da visada carece de relevância concorrencial, por a informação não ser representativa do mercado e por ser pública, estando muitas vezes em causa contactos bilateriais, com periodicidade distintas e não recíprocos; xv)alega que toda a informação intercambiada era atual e pública; xvi) o intercâmbio de informação imputado à Recorrente é neutro do pontos de vista concorrencial; xvii) A recorrente não atuou com dolo; xviii) a interpretação feita pela AdC do artigo 69.°, n.º 2, do RJdC no sentido de que a que a moldura da coima é definida de acordo com o valor correspondente a 10% do volume de negócios do agente no ano anterior ao da prolação da decisão condenatória é inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade, da culpa, da legalidade (na vertente da tipicidade) e da separação de poderes; xxxiii) a AdC não justifica, e devia justificar, a medida concreta da coima aplicada a cada um dos Visados, o que acarreta a nulidade da decisão; xxxiv) a coima aplicada é manifestamente desproporcional por não se fazer prova que a prática imputada teve consequências anticoncorrenciais no mercado.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Barclays Bank PLC: i) alega que a decisão recorrida é omissa no que à determinação da medida da coima concerne, o que acarreta a sua nulidade nos termos da leitura conjugada dos artigos 25.º e 69.º da LdC, 18.º e 58.º do RGCO, 97.º, 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, al. a) do CPP, 6.º da CEDH e 20.º, 32.º e 268.º, n.º 3 da CRP; ii) a coima aplicada é ilegal e inconstitucional, porque não respeita o limite máximo de 10% do volume de negócios da recorrente; iii) a decisão recorrida violada os artigo 68.º, 69.º e 70.º da LdC e artigo 13.º da CRP por tratar de forma diferenciada a recorrente quanto às demais visadas relativamente ao montante da coima; iv) invoca que o número 2, do artigo 69º da LdC é organicamente inconstitucional, por violação de reserva legislativa relativa da Assembleia da República (artigo 165.º n.º 1, al. d) da CRP) e materialmente inconstitucional, por violação do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP), da proibição de sanções ilimitadas ou indefinidas (artigo 30.º, n.º 1 da CRP), do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da CRP), do princípio da proporcionalidade, adequação e necessidade da restrição de direitos fundamentais sua determinação (art.º 18.º CRP), do princípio da culpa (artigo 1.º, 29.º e 30.º da CRP), bem como do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Caixa Agrícola: i) invoca a inconstitucionalidade das normas resultantes do artigo 84.°, n.°s 4 e 5 da LdC por violarem o princípio da tutela jurisdicional efetiva e da presunção de inocência, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, e 32.º, n.ºs 2 e 10, da Constituição da República Portuguesa; ii) requer a nulidade da decisão impugnada por falta/insuficiência de fundamentação e pronúncia; iii) argui ser materialmente inconstitucional a norma resultante da aplicação conjugada dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, alíneas a) e c), do CPP, aplicáveis ex vi artigo 58.º e 41.º, n.º 1, do RGCO, ex vi artigo 13.°, n.° 1, do NRJC, interpretada no sentido de que a fundamentação das decisões proferidas pela AdC que apliquem coimas se basta com a simples reprodução e citação da Nota de Ilicitude anteriormente proferida; iv) alega a nulidade da decisão impugnada por a AdC não ter procedido à aplicação dos critérios que utilizou para determinar a coima concretamente aplicada em relação a cada um das visadas; v) a decisão impugnada viola o disposto nos artigos 73.°, n.º 2 alíneas a) e b) e 58.°, n.º 1, alíneas b e c), do RGCO por omitir a narração de factos dos quais depende a imputação à recorrente enquanto pessoa coletiva; vi) invoca a nulidade da decisão impugnada por violar o princípio da presunção de inocência na sua dimensão de proibição de inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.º 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.º 18.º, n.º 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável; vii) a prova recolhida pela AdC na diligência de busca realizada nas suas instalações que respeita a elementos sujeitos a sigilo bancário, é nula à luz do disposto no artigo 20.º, n.ºs 6 e 7, da LdC, do artigo 126.°, n.º 1 e 3, do CPP, e do artigo 32.°, n.º 8, da CRP, por não ter observado os trâmites legais e exceder os limites do despacho judicial que a autorizou; viii) as provas obtidas que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações são nulas nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP, aplicável ex vi artigo 13.º, n.º 1, do NRJC e 41.º, n.º 1, do RGCO, e dos artigos 32.º, n.º 8 e n.º 10, e 34.º, n.ºs 1 e 4, da CRP; ix) a alegada participação em intercâmbio de informação com outras visadas não tinha caráter permanente, não sendo imputada à Caixa Agrícola qualquer participação nessa prática entre 04.06.2007 e 04.03.2010; x) a alegada infração cometida pela recorrente em 2007 encontra-se prescrita quer se aplique a Lei 18/2003 – caso em que teria prescrito (no limite)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

em 04.06.2015 – quer se aplique a Lei 19/2013, caso em que teria prescrito (no limite) em 04.12.2017; xi) na decisão impugnada não ficou comprovada a acusação de que tivesse trocado com as demais Visadas "informação por telefone ou por email, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com pleno conhecimento das hierarquias; xii) contesta que a troca de informações no caso que nos ocupa tenha por finalidade (objetivo) restringir a concorrência e que, por essa razão, possa ser definida como restrição por objeto, ou que possa ter um efeito restritivo da concorrência.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Montepio: i) invoca a nulidade da decisão impugnada por falta de fundamentação da sanção aplicada nos termos conjugados do disposto nos artigos 58.°, n.° 1, alínea c), do RGCO, e 374.°, n.° 2, e 379.°, n.° 1, alínea a), do CPP, aplicáveis ex vi artigo 13.º, n.º 1, da LdC, e 41.º, n.º 1, do RGCO; ii) invoca que norma que resulta da conjugação dos artigos 58.°, n.° 1, alínea c), do RGCO, e 374.°, n.° 2 e 379.°, n.° 1, alínea a), do CPP, bem como dos artigos 41.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, alínea c) do RGCO, e 13.º, n.º 1, e 69.º da LdC, interpretada no sentido de que não é obrigatório, na decisão final proferida em processo contraordenacional, a indicação e fuindamentação, de forma individualizada da sanção aplicada é, nessa interpretação, materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.os 1 e 4, e 32.º, n.os 1, 5 e 10, da CRP; iii) alega que a participação da CEMG na troca de informações em matéria de preços e outras condições comerciais iniciou-se apenas em 2007, e não em 2002, como afirmado na decisão; iv) alega que não existe no processo qualquer suporte probatório que permita imputar à CEMG a participação no intercâmbio de informações sobre preços e condições comerciais do crédito a empresas, pois os quatro documentos referidos na Decisão nesta domínio (dois dos quais, aliás, foram juntos pela própria CEMG ao Pedido, por razões de cautela) não refletem qualquer troca de informações comerciais sensíveis, na aceção das Orientações da Comissão; v) os documentos documentos constantes do processo apenas permitem demonstrar que a participação da CEMG no intercâmbio de dados de produção de crédito à habitação cessou em Fevereiro de 2013; vi) invoca que as suas práticas de partilha de informações reportadas a meses passados, sobre volumes de produção e número de contratos celebrados, não poderão ser qualificadas no âmbito do presente processo como um ilícito por objeto, sob pena de insanável e inadmissível contradição com a prática decisória da AdC em processos de inquérito recentes; vii) alega que o intercâmbio de informações em matéria de preços e condições comerciais também não era suscetível de enquadrar uma prática restritiva da concorrência por objeto, pois não era de um modo geral organizado e consistia, geralmente, em comunicações bilaterais pontuais entre dois bancos que visava agilizar a obtenção de informação que, embora sendo em grande parte dos casos pública, não se encontrava fácil e rapidamente



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

acessível; viii) relativamente à determinação da sanção aplicada e ainda que se tratasse de uma infração por objeto, a AdC devia identificar, e não identificou, a gravidade da infração para a afetação de uma concorrência efetiva no mercado nacional, tendo, contudo, valorado esse pressuposto em desfavor da Visada (ver artigo 69, nº 1 al. A); ix) a decisão recorrida viola o princípio da proibição de dupla valoração de circunstâncias vertido no artigo 72.º, n.º 2, do Código Penal por concluir pela gravidade da infração apenas com base na sua qualificação da infração por objeto; x) foram aplicados incorretamente os critérios legais de graduação da coima previstos no artigo 69.º, n.º 1, da Lei da Concorrência; xi) não é possível descortinar o critério aplicado pela AdC na determinação das medidas coimas aplicadas, não tendo a mesma aplicado as Linhas de Orientação sobre a Metodologia a Utilizar na Aplicação de coimas no âmbito do artigo 69.º n.º 8 da Lei n.º 19/2021, de 8 de maio; xii) inexistem razões preventivas que permitam aplicar à Recorrente a coima inicial, sendo a culpa da Recorrente diminuta; xiii) invoca a inconstitucionalidade da regra prevista no n.º 2 do artigo 69.º da lei da Concorrência por ofensa aos princípios da legalidade - designadamente, na modalidade nulla poena sine lege -, da proporcionalidade- mormente, pela indeterminabilidade e arbitrariedade da base de cálculo da coima; xiv) sugere que, caso o Tribunal tenha dúvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 101.º TFUE, se submeta um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente CGD: i) alega que o mandato judicial que serviu de suporte à recolha e utilização de prova é ilegal por exceder as competências da AdC e, por não estabelecer salvaguardas quanto à visualização de documentos protegidos por segredo profissional e bancário incorre, também, em violação dos artigos 206.°, 32.°, n.° 8 e 34.° da CRP, bem como do artigo 8.°, n.° 1 da CEDH; ii) a prova contida em mensagens de correio eletrónico é nula à luz das regras sobre proibições de prova que resultam do artigo 126.º n.º 3 do CPP nao podendo ser utilizada por ter sido extraída mediante intromissão na sua correspondência, sem o seu consentimento e sem que a AdC dispusesse de norma habilitante para o fazer; iii) a decisão impugnada apresenta deficiências quanto à sua fundamentação no que respeita "descrição dos factos imputados, com a descrição das provas obtidas" (artigo 58.°, n.° 1, alínea b) do RGCO) o que acarreta, como consequência, que a mesma padeça de nulidade por força do artigo 379.°, n.º 1, als. a) e c) do CPP, aplicável ex vi do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC; iv) alega que, na decisão, a AdC não explicita nem fundamenta, in concreto, a aplicação dos três passos/critérios da sua metodologia para cálculo das coimas, incorrendo, assim, no incumprimento do dever de fundamentação no que respeita à aplicação da coima (artigo 58.°, n.º 1, alínea d) do RGCO), o que acarreta a nulidade da decisão por força do artigo 379.°, n.° 1, als. a) e c) do CPP, aplicável ex vi do artigo 41.° do RGCO e do artigo 13.º do RJC; v) o n.º2 do artigo 69º do RJC é materialmente inconstitucional por violar o princípio da legalidade da sanção contraordenacional (ex vi do artigo 2.º da CRP); vi) a decisão recorrida é nula por ser omissa quanto às questões suscitadas a propósito da não verificação dos elementos objetivos do tipo infração da concorrência pelo objeto; vii) por via de sucessivas exigências de fundamentação, a AdC privou a recorrente de consultar toda a documentação que a mesma reputa de relevante, por se apresentar como potencialmente exculpatória, o que limitou o direito de defesa da recorrente, em termos desproporcionais e conflituantes com o enquadramenteo constitucional das garantias de defesa consagrado nos artigos 32.º, n.º 10 e 18.º, n.º 2 da CRP e em frontal oposição ao disposto nos artgos 81.°, n.°2, 33.° n.s 1 e 2 e 25.°, n.° 1 do RJC; viii) no que às condutas praticadas entre maio de 2002 e 7 de julho de 2012 concerne, não deverá ser imputada à



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrente a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 68°, n.1, alínea b) do RJC, por ausência de norma legal tipificadora de infração contraordenacional do artigo 101º do TFUE - como decorre do artigo 2º do RGCO; ix) nega que os funcionários da CGD tenham participado numa suposta troca de informação tendo "subjacente uma regra de reciprocidade"; x) alega que os documentos que não contêm menção da sua autoria encerram, na realidade, declarações anónimas, constituindo meio probatória inadmissível, nos termos do art. 164.º, n.º2, do CPP, aplicável ao presente processo ex vi do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13º do RJC, do artigo 4º do CPP e do artigo 446º, n. 1 do CP, pelo que, a Decisão funda a demonstração da alegada infração numa presunção probatória em violação do princípio da presunção da inocência; x) alega que a complexidade e diversidade dos modelos de pricing adotados pela CGD tornam qualquer eventual troca de informações sobre spreads inconsequentes do ponto de vista jusconcorrencial; xi)a AdC não concretiza, e devia concretizar, o comportamento no mercado que implementa a suposta concertação entre a CGD e as demais Visadas e a alegada troca de informações sobre spreads e outras condições comerciais; xii) a decisão recorrida qualifica erradamente a alegada troca de informações como uma infração pelo objeto em razão de uma interpretação errónea do que integra informação estratégica, a qual está na base da equiparação abusiva entre spreads e preços, por um lado, e valores de produção e quantidades, por outro; xiii) sem prescindir, alega que não se encontra preenchido o requisito da restrição sensível da concorrência exigido pelo artigo 9.°, n.° 1 do RJC e pelo artigo 101.°, n.° 1 do TFUE; xiv) invoca que o artigo 101° do TFUE não é aplicável por ausência de afetação sensível do comércio entre Estados-Membros; xv) a decisão é omissa quanto à análise de mercado dos efeitos das práticas de intercâmbio de informação imputadas às Visadas e de construção de um qualquer quadro contra factual elucidativo do modo como a concorrência teria sido adversamente afetada pela existência de tais práticas; xvi) não estão provados os pressupostos objetivos e subjetivos de que depende a aplicação da norma vertida no artigo 73.º do RJC, limitando-se a AdC a recorrer a presunções probatórias, o que constitui flagrante violação do princípio da presunção da inocência; xvii) alega que uma correta análise e adequada ponderação do balanço económico,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

à luz do artigo 10.°, n.° 1 do RJC, conduz à conclusão que, relativamente aos factos imputados à CGD em qualquer dos segmentos de crédito objeto da Decisão, não se encontra preenchido um dos elementos do tipo, ou seja, a ilicitude; xviii) invoca que a conduta imputada à recorrente apenas poderia ser punida a título de negligência e apenas em virtude de a mesma ser punível no âmbito das infrações à concorrência (artigo 68.°, n.° 3 do RJC conjugado com o artigo 8.°, n.° 2 do RGCO), com a consequente redução da medida da coima aplicável, nos termos previstos no n.3 do artigo 17° do RGCO, aplicável *ex vi* do artigo 13° do RJC; xix) a Decisão é omissa quanto à ponderação das consequências decorrentes da natureza alegadamente continuada da infração, sendo aquela que é executada "no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente" (cf. artigo 30.°, n.° 3, do Código Penal); xx) coloca à ponderação do Tribunal a suspensão da instância para reenvio prejudicial para o TJUE de determinadas questões prejudiciais.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente UCI: i) invoca a inconstitucionalidade material do regime constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º do RJdC e, em consequência, requer a aplicação do efeito suspensivo do recurso nos termos do artigo 408.º do CPP; ii) alega a inadmissibilidade do pedido de clemência e requer a nulidade do processo por estar dependente de informações e documentos contidos nos pedidos de clemência; iii) por não ter sido constituída como Visada, em especial, aquando das diligências de busca, invoca a nulidade da acusação nos termos da alínea c) do artigo 119.º do CPP aplicável ex vi n.º 1 do artigo 13.º do RJdC e n.º 1 do artigo 41.º do RGCO; iv) entende que a AdC limitou, infundadamente, o acesso aos elementos de prova incrimatórios e exculpatórios, o que restringiu os seus direitos de defesa o que, consequentemente, acarreta a nulidade do processo; v) alega que a decisão recorrida é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável ex vi n.º 1 artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ por ser omissa no que toca à imputação objetiva e subjetiva dos factos à recorrente; vi) a AdC recusou, injustificadamente, a realização de diligências complementares de prova solicitadas pela recorrente; vii) invoca a nulidade das diligências de prova produzidas durante a fase de instrução que correspondem a inquirição de testemunhas requeridas por outras Co-Visadas, por a recorrente não ter sido notificada do agendamento das referidas inquirições, o que viola o previsto no artigo 289.º, n.º2, do CPP; viii) entende que as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações foram manifestamente desproporcionais e excessivas, excederam o mandato conferido pela autoridade judiciária e levaram à apreensão de documentação que não tem conexão com o processo, constituindo uma abusiva e desnecessária intromissão na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, violadora do disposto no n.º 8 do artigo 32.º da CRP, o que conduz à nulidade de toda a prova apreendida; ix) em qualquer caso, a prova apreendida durante a diligência de busca e apreensão nas instalações da UCI que respeite a elementos sujeitos a sigilo bancário constitui prova proibida que não pode ser utilizada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do CPP e n.º 8 do artigo 32.º da CRP; x) a apreensão de correio eletrónico é inadmissível, por força do a do artigo 42.º do RGCO e do n.º 4 do artigo



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

34.º da CRP; xi) sem prescindir, alega que a interpretação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do RJdC no sentido de que seria admissível proceder à apreensão de mensagens de correio eletrónico (abertas ou fechadas) no âmbito de um processo contraordenacional por violação do direito da concorrência sempre seria inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 32.º e 34.º da CRP; xii) invoca a inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º do RJdC por serem manifestamente imprecisas, por remeterem para o artigo 9.º do RIdC e o artigo 101.º do TFUE por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 29.º e n.º 10 do artigo 32.º, todos da CRP; xiii) os factos referidos na acusação não têm relevância jus-concorrencial atendendo, designadamente à participação pouco representativa no mercado de crédito à habitação e por estar em causa informação passada e pública, com contactos bilaterias, com periodocidade distintas e não recíprocos; xiv) os contactos existentes no processo não constituem uma prática concertada; xv) a (putativa) prática concertada em causa nos autos apenas poderia constituir uma infração por efeitos (e não por objeto); xvi) a interpretação do artigo 9.º do RJdC no sentido de que seria admissível configurar uma infração por objeto no âmbito de uma (mera) prática concertada (e não de um acordo) assente num (alegado) intercâmbio de informações sempre seria inconstitucional por violação do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 18.º e 32.º da CRP; xvi) a AdC não define, e devia definir, os mercados relevantes em causa na imputação; xvii)entende que nas infrações por objeto não se exige a verificação do resultado mas é exigível a adequação a produzir tal resultado; xviii) atendendo ao contexto jurídico e económico do mercado, a conduta na UCI não é apta a consubstanciar uma infração por objeto; xix) alega que a informação em causa era informação passada, não era fiável, não era estratégica e inexistia um ponto focal; xx) ainda que se considerasse existir uma restrição da concorrência, quod non, a conduta da UCI não é suscetível de constituir uma restrição sensível da concorrência, tendo em conta que mesmo de acordo com a imputação constante da Decisão, esta instituição de crédito terá mantido contactos com um número muito restrito de concorrentes, por um período cronologicamente inferior a um ano, tendo por objeto, tão somente, a produção passada de



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH; xxi) não se encontra preenchido o requisito da afetação do comércio entre os Estados-Membros, pelo que o artigo 101.º do TFUE não é aplicável; xx) a AdC não consegue demonstrar – e impende sobre si essa prova - o dolo específico que o ilícito previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 pressupõe; xxi) solicita ao Tribunal que, nos termos do artigo 267.º do TFUE coloque questões ao TJUE.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

Efeito do recurso de impugnação judicial

Foi atribuído efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados, mediante prestação de caução, de valor correspondente a 50% por cento das coimas fixadas (cfr. acta de julgamento de 14.12.2020)

Para tanto, tomou-se em consideração a jurisprudência do Tribunal Constitucional, trilhada nos arestos n.ºs 376/2016, 173/2020 e 776/2019², a que se adere e na qual se decidiu «não julgar inconstitucional a norma do artigo 84.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a qual determina que a impugnação judicial de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coima têm, em regra, efeito meramente devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição.»

² Disponíveis no site do Tribunal Constitucional. O Acórdão do Plenário n.º 776/2019, revogou o Acórdão da Secção do Tribunal Constitucional n.º 445/2018, invocado pelas Recorrentes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

B. QUESTÕES PRÉVIAS E NULIDADES

ENQUADRAMENTO

Salvo melhor e mais douta opinião, a maioria das questões prévias e nulidades invocadas pelas

Recorrentes não são, verdadeira e rigorosamente, reconduzíveis a tais conceitos normativos,

constituindo, antes, a expressão do (legítimo) inconformismo das Recorrentes quanto ao

sentido decisório concretamente acolhido na douta decisão administrativa, ora recorrida.

A sua invocação com tal roupagem é normativamente infundada e adjetivamente inidónea.

Por outro lado, não pode deixar de se sinalizar, que algumas das putativas questões

prévias, particularmente, as que encerram a arguição de nulidades não curam de identificar a

base legal que consagra tal vício, indiciando, per se a sua inconsistência; e por outro lado,

encerram, várias (demasiadas) vezes, argumentários manifestamente infundados, contra lei

expressa e contra o sentido gramatical da normatividade vertida nos preceitos legais.

Acresce que, particularmente quanto aos pretensos vícios assacados à decisão recorrida,

verifica-se que os Recorrentes lançam mão, indiscriminada e infundadamente, da normação

constante no RGCO, mas também do regime de nulidades previsto no Código de Processo

Penal que respeita a vícios da acusação e da sentença.

Ora, as Recorrentes bem sabem que a aplicação do CPP ocorre apenas a título subsidiário

e quando o contrário não resulte do RGCO e sempre devidamente adaptados à teleologia e escopo

do ilícito contraordenacional (artigo 41.º do RGOC), regime este que, reiterada e

26



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consistentemente, a Jurisprudência do Tribunal Constitucional afirma ser menos garantístico, de um lado, e distinto do feixe de garantias asseguradas em sede de direito penal³, de outro.

Recorda-se, ainda, como subsídio atinente ao elemento histórico que concorre para a afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional que, num determinado momento histórico, o legislador discutiu a aplicação *in totum* e equiparação integral entre o nível de garantias assegurado em sede penal e aquele assegurado em sede contraordenacional, rejeitando tal equiparação; ou seja, não acolhendo tal equiparação na Constituição, apesar de assim ter sido proposto⁴ no âmbito da 4.ª Revisão Constitucional.

Mais,

No caso concreto, embora esteja em causa uma decisão administrativa condenatória que se transmutou em *acusação*, até o regime de vícios da sentença previsto no Código de Processo Penal vem invocado como postergado, sendo certo que as Recorrentes sabem que nem a

³ Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016. Com particular interesse, cfr. o Acórdão n.º 659/2006:

^{«2.3.} Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de "princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações" reflete-se "no regime processual próprio de cada um desses ilícitos", não exigindo "um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador", por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.°, n.º 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.º 344/93).»

⁴ Na revisão constitucional de 1989, foi afastada a introdução do artigo 32.º-A que propunha que se estabelecesse que "[n]os processos disciplinares e, em geral, nos processos sancionatórios são asseguradas ao arguido as garantias do processo criminal, designadamente a presunção de inocência e os direitos de audiência, defesa e produção de prova".

Na revisão constitucional de 1997 foi, igualmente, rejeitada uma proposta tendente a assegurar "todas as garantias do processo criminal" nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

decisão administrativa proferida constitui uma sentença, nem o regime de vícios da sentença do CPP é aplicável, dado que o RGCO contém norma própria quanto à estrutura da sentença e respectivas exigências de fundamentação, o que se afigura condizente com os princípios da simplicidade e agilidade processual que regem o ilícito contraordenacional (artigo 64.º, número 4 do RGCO).

O recurso excessivo e *ficcionando* a pretensas *questões prévias* contribui para a complexificação dos autos, dificulta a inteligibilidade da sentença e, pelo menos, em *teoria*, é suscetível de colocar o Tribunal numa situação de omissão de pronúncia, mesmo que, na verdade, a sua apreciação não seja devida por não se tratarem de *questões prévias*⁵ e por estarem, mais à frente, a final, e a propósito da fundamentação de facto e de direito, devidamente apreciadas e decididas.

Não pode deixar de se sinalizar que as Recorrentes convocam, amiúde, a Jurisprudência do TJUE e a prática decisória da Comissão Europeia - *fóruns* onde, por certo, pleitam com distinta capacidade de síntese e de delimitação do objecto normativo pertinente, pois que os doutos arestos convocados e a que alegam que este Tribunal deve atender, quedam-se por 10 a 20 páginas⁶ - e, pelo contrário, nesta sede *nacional*, algumas dos Recorrentes apresentaram recursos com mais 2 tomos, ou seja mais, de 1000 páginas.

Por outro lado, pese embora a mitigada extensão material daquelas doutas decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça, também não se surpreende nos seus argumentários

⁵ Constituem questões prévias de natureza substantiva a morte do arguido ou a extinção, no caso de pessoa colectiva, amnistia, prescrição, descriminalização; e, de natureza adjetiva, a incompetência do Tribunal, ilegitimidade, etc.

⁶ O acórdão *BudapestBank* proferido pelo Tribunal de Justiça em 2 de Abril de 2020, tem 16 páginas; o acórdão *Groupment de cartes bancaires* proferido pelo Tribunal de Justiça em 11 de Setembro de 2014, tem 18 páginas; o Acórdão *Generics UK*, de 30 de Janeiro de 2020, responde às questões prejudiciais suscitadas sobre o artigo 101.º do TFUE entre os pontos 30 a 122.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

indícios de crítica àquela Jurisprudência, no sentido de que se encontra erigida sobre uma censurável *simplicidade* no tratamento das *questões*; nem tão pouco se surpreende a invocação, pelas Recorrentes, da existência de qualquer entrave ou compressão do exercício efetivo do direito de defesa e de tutela jurisdicional por pleitearem, naquela sede, com limitações de páginas impostas pelo Regulamento do Tribunal Europeu.

Cumpre, então, proceder à apreciação das *questões* suscitadas, com a *roupagem* que lhes foi conferida pelos Recorrentes.

Preliminarmente ao conhecimento e apreciação das *nulidades* e *questões* prévias suscitadas nos doutos articulados de recurso de impugnação judicial, cumpre, a este propósito, esclarecer como segue, dado que, já após os recursos de impugnação judicial, algumas Recorrentes, sem que exista comando legal que a tanto autorize, apresentaram nos autos, requerimentos *avulso*, com os quais procuraram, uma vez mais, obstaculizar o início da audiência de discussão e julgamento, insistindo no conhecimento, pelo Tribunal, sem abertura da audiência e sem produção de prova, de *questões* pretensamente prévias e que na sua singular óptica podiam desde logo ser conhecidas.

Vejamos.

Em Julho de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça fixou Jurisprudência no seguinte sentido⁷

-

⁷ Proferido em 4 de Julho de 2019, no processo n.º 6941/16.6T8GMR.G1-A. S1, disponível no site do itij. A propósito da inexistência do direito constitucional a não ser submetido a julgamento *quando não se verifiquem indícios suficientes para consistirem numa razoável convicção de que o arguido tenha praticado o crime*, cfr. a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 691/98 e 101/2001.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«o despacho genérico ou tabelar de admissão de impugnação de decisão da autoridade administrativa, proferido ao abrigo do disposto no art. 63.º, n.º 1, do RGCO, não adquire força de caso julgado formal».

Para tanto, o douto aresto desenvolveu relevantes subsídios para a reiteração da questão - que se tem por pacífica - atinente aos poderes de sindicância deste Tribunal aquando da aceitação do recurso de impugnação judicial, conforme estabelecido no artigo 63.º do RGCO.

No douto aresto, reitera-se, com amparo na doutrina e no sentido jurisprudencial acolhido em acórdãos do Tribunal Constitucional, os seguintes princípios norteadores, a que se adere: i) o RGCO tem norma específica nesta matéria (artigo 63.º do RGCO), cujo elemento gramatical é límpido e expresso, circunscrevendo a rejeição do recurso de impugnação judicial aos casos de «extemporaneidade» ou inobservância «de exigências de forma»; ii) caso se verificasse nesta matéria alguma lacuna – o que se não divisa, atenta a sobredita norma – então, a disciplina legal de aplicação subsidiária seria, apenas e só, a vertida no Código de Processo Penal, sem qualquer interpenetração - por evidente e notória ausência de norma ou princípio legal que nisso consinta - com normas ou princípios decorrentes da jurisdição administrativa; iii) a normação constante do número 1, do artigo 63.º do RGCO, incluindo o seu elemento gramatical, teleológico e histórico, encontra-se em integral consonância e coerência com os princípios da simplicidade e celeridade processuais que enformam o recurso de impugnação judicial, que dá lugar a um recurso de plena jurisdição; iii) smo, o RGCO não autoriza o conhecimento de nulidades e questões prévias aquando do recebimento do recurso, mas apenas e só, em sede de audiência de discussão e julgamento e de sentença⁸.

⁸ António Bessa Pereira, «Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas», nota 3 ao artigo 63.º pág. 191, e António Leones Dantas, «O Despacho Liminar do recurso de impugnação no Processo das Contra-Ordenações», CEJ, Regime Geral



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O artigo 338.º do CPP não tem aplicação nestes autos quer por que contraria a sobredita

norma específica do RGCO, quer porque a sua aplicação não consente paralelismo face à

marcha processual gizada em sede de apuramento de responsabilidade penal: o artigo 338.º

do CPP destina-se a permitir ao Tribunal, após a apresentação em juízo da versão do arguido,

através da contestação (artigo 315.º, número 1 do CPP) conhecer das questões prévias que,

desde logo, possa conhecer.

Como é sabido, em sede de processo penal, a acusação é objecto do despacho de

saneamento previsto no artigo 311.º do Código de Processo Penal e, nada obstando, segue-

se a marcação da audiência de discussão e julgamento. Neste iter, o arguido é, então, pela

primeira vez no que tange à apresentação de um articulado de defesa, convocado para,

querendo e no prazo de 20 dias, apresentar contestação, acompanhada de rol de testemunhas

(artigo 315.º do CPP).

Ora, este *iter* adjectivo não detém paralelismo com a marcha do processo prevista em

sede contraordenacional.

Com efeito, nesta sede, a contestação dos arguidos é o seu recurso de impugnação judicial,

articulado onde, concentrando a sua defesa, delimitam o objecto do recurso de impugnação

judicial e enunciam as questões que pretendem ver jurisdicionalmente sindicadas.

Esses recursos foram, em momento antecedente à abertura da audiência de discussão e

julgamento, apreciados e admitidos nos termos constantes no artigo 63.º do RGCO,

das Contraordenações e Contraordenações Administrativas e Fiscais, Coleção de Formação Contínua, *E Book*, Set. de 2015 pág. 16 ss.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.

31



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

inexistindo fundamento, de forma e substância, para aplicar o disposto no artigo 338.º do C.P.P..

Salvo melhor opinião, a simplicidade da tramitação adjetiva inscrita no RGCO é consentânea com o disposto no artigo 32.º, número 10 da Constitucional e constitui uma corporização dos princípios da celeridade e eficácia que norteiam o ilícito contraordenacional.

Por outro lado, esta interpretação é, salvo melhor e mais douta opinião, aquela que se acha consentânea com a exiguidade da causa de suspensão da prescrição prevista na alínea c) do número 1 e número 2 do artigo 27.º-A do RGCO.

Passa-se, por isso, em sede de sentença, após abertura da audiência e produção de prova, a conhecer, apreciar e decidir as *questões* prévias, nulidades e inconstitucionalidades suscitadas pelas Recorrentes.

No que tange às inconstitucionalidades aventa-se, desde já, que conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Constitucional, o regime da fiscalização concreta da constitucionalidade demanda, para que seja possível acionar o disposto nos artigos 70.°, numero 1, alínea b) e 280.°, número 1, alínea b) da Constituição, que a interpretação normativa questionada constitua *ratio decidendi*, isto é, quando a mesma seja o fundamento jurídico determinante da solução dada ao pleito, devendo ocorrer efetiva e estrita coincidência entre a interpretação da norma especificada como padecendo de inconstitucionalidade e a interpretação do Tribunal *a quo*. Consequentemente, enunciações normativas de constitucionalidades como questões abstratas ou condicionais não detém

⁹ Neste sentido, cfr. Os recursos de fiscalização concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional, Lopes do Rego, Ed. Almedina, 2010, págs. 110 e seguintes, com identificação de Jurisprudência.

32



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

aptidão para suscitar a apreciação de uma questão de constitucionalidade normativa, constituindo meros *obter dictum* [a título exemplificativo, a invocação de que «quando desta norma não decorra a aplicação aos processos por infrações às regras da concorrência nela previstos das regras da Constituição criminal, em especial o direito de defesa, o principio da presunção de inocência, o principio da culta, a estrutura acusatória, o principio da legalidade penal, na sua plenitude» – ponto 11 das conclusões de recurso da Recorrente BCP]. O mesmo ocorre com a invocação, de modo profuso e sem que se alcance para tanto fundamentação mínima e conexão com o caso concreto, da putativa postergação de normas da CEDH, adiantando-se que essa alegação não pode senão, na forma como vem equacionada por várias das Recorrentes, ser considerada como um argumento *ad ostentationem* sem influência efetiva e determinante na fundamentação pertinente para a dilucidação concreta do pleito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

I. Da inconstitucionalidade do número 1, do artigo 9.º da Lei da Concorrência

Alegam o Recorrente BCP (pp. 49 a 54 do recurso), o Recorrente UCI (pp. 139 a 224 do recurso) e o Recorrente Santander (pp. 142 a 159 do recurso) que o número 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência (anterior artigo 4.º da Lei n.º 18/2003), posterga a Lei Fundamental, na medida em que encerra uma amplitude excessiva e não consentânea com as exigências de tipicidade, certeza, determinabilidade e legalidade contraordenacional que o direito da concorrência, enquanto direito de natureza contraordenacional, deve revestir.

Mais assinalam que o ilícito anticoncorrencial que lhes é imputado – a troca de informação sensível – não se encontra de modo prévio, certo e expressamente previsto no artigo 9.º da Lei da Concorrência, acarretando, com isso, incerteza quanto à determinabilidade dos factos lesivos e violando o princípio da legalidade contraordenacional vigente no artigo 2.º do RGCO, o princípio da legalidade decorrente do artigo 29.º da CRP e os seus direitos de defesa.

O Recorrente Santander argumenta, ainda, que natureza da sanção que é imposta por violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência é de natureza civil e não contraordenacional, traduzindo um sinal do incumprimento das exigências de tipicidade contraordenacional.

Por seu turno, o Recorrente UCI contesta a qualificação do ilícito como uma restrição por objeto, contrapondo que antes constitui uma infração da concorrência por efeito, sob pena de inconstitucionalidade, por violação dos princípios da proporcionalidade e da necessidade, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da CRP.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cumpre apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que vários dos parâmetros convocados e invocados pelas Recorrentes para fundar a sua pretensão respeitam ao ilícito penal e ao não ao ilícito contraordenacional.

Por isso, assinala-se que, crime e contraordenação não são infrações substancialmente equivalentes, quer na perspetiva dos bens tutelados, quer na perspetiva das reações sancionatórias que a sua prática determina: no primeiro caso, está em causa a ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade, que desencadeia, pela sua gravidade, um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas (...) que podem implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitos, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e, dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente, mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial¹⁰.

A fundamentação para o empreendimento de um tratamento diferenciado assenta na assumpção de uma divergência material entre a pena e a coima, que assim *abre caminho à previsão de regimes legais, substantivos e processuais distintos nestes dois ordenamentos*¹¹.

A Constituição autoriza o reconhecimento de que o direito contraordenacional assume autonomia substantiva, sancionatória e processual em relação ao Direito Penal¹², autonomia

Neste sentido, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, disponível no site do TC, assim como todos os demais convocados e Nuno Brandão, «Acordos sobre a decisão administrativa e sobre a sentença no processo contraordenacional», *Revista Portuguesa de Ciências Criminais*, Ano 21, N.º 4, 2011, p. 594.

¹¹ cf. Nuno Brandão, Crimes e Contra-ordenações: da cisão à convergência material, Coimbra Ed., 2016, p. 942.

¹² Neste sentido, os arestos do Tribunal Constitucional n.º 469/97 e n.º 278/99, entre outros.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dogmática essa que se traduz, também, na concessão ao legislador infraconstitucional de maior margem de conformação em matéria contraordenacional do que aquela que se pode admitir em matéria penal.

Por conseguinte, em estrita coerência com a sobredita destrinça, a Lei Constitucional n.º 1/89 aditou, ao artigo 32.º da CRP, a disposição contida no número 10, consignando que nos processos de contraordenação, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

Naturalmente que se não pode reputar de teleologicamente neutra ou desprovida de sentido sistémico a opção do legislador de introduzir tal preceito na denominada *constituição penal*, em detrimento dos normativos atinentes à Administração Pública, previstos no título IX da Lei fundamental e, mais especificamente, no artigo 268.º.

Sem prejuízo, constitui jurisprudência consolidada, do Tribunal Constitucional, o entendimento de que os princípios que norteiam o direito penal não consentem transposição automática para o direito contraordenacional¹³.

Vejamos, então, se colhe o argumentário expendido, edificado a partir do princípio da legalidade penal e desenvolvido a propósito das *normas penais em branco*.

Ensina Américo Taipa de Carvalho quanto à existência de normas penais em branco:

36

Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 344/93, publicado in Diário da República, IIª Série, de 11-08-1993, o Acórdão n.º 278/99 e os Acórdão n.º 160/04, 573/2011 e 373/2015.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"A extensão do direito penal a outras a novas e tecnicamente complexas áreas, como o ambiente, o urbanismo, etc., obrigaram o legislador penal a recorrer à técnica da lei penal em branco.

Terão sido, fundamentalmente, duas as razões que "obrigaram" a esta técnica: por um lado, a complexidade técnica da regulamentação de certas atividades, regulamentação cujo não cumprimento pode lesar ou pôr em perigo bens jurídico-penais, como a vida, a saúde, a confiança em atividades financeiras, etc., e cuja complexidade só pode ser tida devidamente em conta pelo poder executivo ou até pelas organizações profissionais, que não pelo poder político-legislativo; por outro lado, a mutabilidade desta regulamentação, resultante das inovações tecnológicas ou das conjunturas económico-sociais, aconselhava a que as respetivas normas regulamentares constassem de instrumentos normativos que pudessem ser alterados por um processo mais expedito que o processo parlamentar²⁰¹⁴.

Importa, de novo, enfatizar que aqueles ensinamentos arrimam-se na axiologia do direito penal, o qual, distingue-se, em dimensões várias, do direito contraordenacional, destrinça essa constitucionalmente validada, conforme supra demonstrado.

Prossegue o Autor, ensinando que norma penal em branco é

"(...) uma norma que contém a sanção penal e que, quanto ao facto típico, remete, total ou parcialmente, para a descrição feita por uma outra norma extrapenal do ordenamento jurídico. Portanto, a norma penal em branco determina, direta e expressamente, a pena, e define, indiretamente ou por remissão, a matéria da proibição penal, isto é, a conduta a que é aplicável a sanção estabelecida pela dita norma penal em branco" 15.

¹⁵ Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2008, p. 159.

¹⁴ Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2008, pp. 158 e 159.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, quer a doutrina, quer a jurisprudência, inclusive a constitucional, vêm recusando

associar, sem mais e em abstrato, o conceito de norma penal em branco à violação dos

princípios da legalidade e da tipicidade.

A título exemplificativo, vejam-se os arestos n.º 427/95 e n.º 534/9816 do Tribunal

Constitucional, que analisam a validade das normas penais em branco no caso concreto,

tendo em conta o papel efetivo que a norma complementar desempenha na situação em

apreço.

Por seu turno, na mais autorizada doutrina, esclarecem Teresa Pizarro Beleza e

Frederico de Lacerda da Costa Pinto que "a grande heterogeneidade de matérias envolvidas

no problema das normas em branco e a possibilidade de a sua concretização ser feita com

graus de precisão muito diversos desaconselham critérios abstratos excessivamente

rígidos"17.

De facto, contrariamente à generalidade dos tipos incriminadores que preveem

condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no direito

de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade - o que

constitui uma afirmação da sua autonomia dogmática.

Na verdade, neste ramo do direito, as normas de conduta (ou normas substantivas)

assumem a natureza de "pré-tipo", ou seja, "(...) algumas funções da tipicidade penal são,

¹⁶ Disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

¹⁷ Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, O Regime legal do erro e as normas penais em branco, Almedina, 1999, p. 40.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres (...)"18.

A este respeito, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão do n.º 115/2008¹⁹, a propósito de uma norma incriminadora que remete parte da sua previsão para regras técnicas que devam ser observadas no âmbito da construção civil, sustentou que a questão deve ser analisada em torno da cognoscibilidade, por parte do sujeito, do elemento do tipo que está definido na norma concretizadora²⁰:

"uma norma penal em branco só é suscetível de violar o princípio da legalidade (no sentido de exigência de lei formal expressa que contemple o tipo legal de crime) e, como seu corolário, o princípio da tipicidade (no sentido da exigência de uma descrição clara e precisa do facto punível) quando a remissão feita para a norma complementar põe em causa a certeza e determinabilidade da conduta tida como ilícita, impedindo que os destinatários possam apreender os elementos essenciais do tipo de crime".

De acordo com o iter desenvolvido pelo Tribunal Constitucional, naquele caso, "a concretização da norma penal em branco é feita através da remissão para regras que o agente não poderá deixar de conhecer, por respeitarem ao âmbito da sua própria atividade profissional".

¹⁹ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

¹⁸ FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, O Novo Regime dos Crimes e Contraordenações no Código dos Valores Mobiliários, Almedina, 2000, p. 26.

²⁰ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n. ⁵ 115/2008, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, uma vez mais, os Professores Teresa Pizarro Beleza e Frederico de Lacerda da Costa Pinto ²¹:

"Muitas vezes as remissões para outros regimes jurídicos não penais (como regras profissionais ou regulamentos que orientam certas atividades) tornam os regimes vigentes mais acessíveis aos destinatários das normas, pois os instrumentos em causa são, pela sua proximidade empírica em relação aos sujeitos a quem dizem respeito, mais facilmente conhecidos por estes do que as próprias normas incriminadoras".

Também sobre a temática, podem perscrutar-se relevantes subsídios nos seguintes arestos Tribunal Constitucional, n.ºs 730/95 e 666/94²²:

"a regra da tipicidade das infrações, corolário do princípio da legalidade, consagrado no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição (nullum crimen, nulla poena, sine lege), só vale, *qua tale*, no domínio do direito penal, pois que, nos demais ramos do direito público sancionatório (maxime, no domínio do direito disciplinar), as exigências da tipicidade fazem-se sentir em menor grau: as infrações não têm, aí, que ser inteiramente tipificadas".

Em suma, adere-se ao argumentário aduzido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, em sede do qual aquele Douto Tribunal apreciou questão idêntica²³:

"A argumentação desenvolvida pela recorrente para sustentar, naquela dupla vertente, a inconstitucionalidade das referidas normas parece, mais uma vez, partir do pressuposto de que os princípios constitucionais que estruturam o direito criminal, seja na sua vertente substantiva, seja na sua vertente adjetiva, se aplicam,

²¹ Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, O Regime legal do erro e as normas penais em branco, Almedina, 1999, p. 40.

²² Ambos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

²³ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

com o mesmo grau de exigência e intensidade, em todos os outros ramos de direito público sancionatório, designadamente no domínio normativo das contraordenações.

Mas não é assim.

Analisando o «nível de proteção assegurado pelo princípio da legalidade à determinabilidade dos ilícitos contraordenacionais», reconheceu-se, desde logo, no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2004, que «a Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes», pois que «[n]em o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes». Deste modo, conclui-se no mesmo aresto, «o problema das chamadas 'normas penais em branco' não pode ser transportado nos mesmos termos do direito penal para o direito de mera ordenação social, já que nada na Constituição impede que, de acordo com o direito ordinário, quaisquer entidades administrativas competentes determinem o conteúdo de tais ilícitos e as respetivas sanções».

Nesta perspetiva, que se reitera, não merece qualquer censura constitucional a circunstância isolada de a lei sancionadora remeter parte da sua previsão para uma fonte normativa inferior (no caso, o Regulamento da Portabilidade), tipificando como contraordenação o incumprimento das obrigações estabelecidas no citado diploma regulamentar.

E não se afigura que a adoção de uma tal técnica remissiva comprometa as exigências de certeza e determinabilidade que a tipificação das contraordenações, por força dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição), devem também, no essencial, respeitar (neste sentido, cf., entre outros, Acórdãos n. os 41/2004 e 466/2012).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contrariamente ao que afirma a recorrente, a norma constante do artigo 113.°, n.° 1, alínea ll), da Lei n.° 5/2004 (norma sancionadora principal) contém a definição essencial do ilícito contraordenacional em causa. Está em causa a violação do direito dos assinantes de serviços telefónicos à portabilidade do seu número ou números de telefone, o que significa o direito de os manter, no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece, como expressamente decorre do n.° 1 do artigo 54.° do mesmo diploma legal, para o qual também remete a sindicada alínea ll) do n.° 1 do mesmo artigo 113.°.

As normas constantes do Regulamento da Portabilidade limitam-se a determinar «as regras necessárias à execução da portabilidade», assumindo, pois, neste contexto, um caráter verdadeiramente instrumental ou concretizador, pois que as obrigações nele enunciadas, designadamente aquelas cuja violação é imputada à recorrente (artigos 12.º, n.º 7, e 13.º, n.º 2, alíneas c), d) e f), do referido Regulamento), são as estritamente necessárias a assegurar e agilizar o processo técnico de transporte ou portabilidade dos números, a que as empresas que operam no sector das telecomunicações estão expressamente vinculadas por força do que dispõe o n.º 1 do citado artigo 54.º do mesmo diploma legal.

Com efeito, estão em causa, no caso vertente, normas que fixam o prazo de resposta a respeitar por parte da empresa que recebe o pedido eletrónico de portabilidade e preveem os fundamentos de rejeição do pedido. A obrigação é apenas uma, a de conceder a portabilidade do número de telefone, caso seja essa a vontade do consumidor, e esta obrigação (principal) está claramente enunciada na norma legal que sanciona a contraordenação decorrente da sua violação; os termos concretos em que tal obrigação deve ser acatada, sendo-lhe inerentes ou decorrentes, nada acrescentam que importe uma nova ou diferente valoração do ilícito contraordenacional em causa e, muito menos, a criação arbitrária pela Administração Pública de novos tipos contraordenacionais, como parece sustentar a recorrente, não sendo demonstração do contrário a alegada 'legalização' de obrigações meramente



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

instrumentais que antes se encontravam previstos no regulamento em causa, como a referente ao prazo de resposta do pedido de portabilidade, operada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que conferiu nova redação ao artigo 54.º do citado Decreto-Lei n.º 5/2004.

Por tais razões, também no que respeita à norma em causa, é infundada a arguição de inconstitucionalidade que a recorrente lhe dirige com base na violação dos princípios constitucionais da legalidade e tipicidade".

E, no Aresto n.º 297/16, de 12 de maio²⁴, do Tribunal Constitucional:

"(...) é rica a jurisprudência deste Tribunal sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional (...) Em síntese, retira-se da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional que (i) embora tais princípios não valham "com o mesmo rigor" ou "com o mesmo grau de exigência" para o ilícito de mera ordenação social, eles valem "na sua ideia essencial"; (ii) aquilo em que consiste a sua ideia essencial outra coisa não é do que a garantia de proteção da confiança e da segurança jurídica que se extrai, desde logo, do princípio do Estado de direito; (iii) assim, a Constituição impõe "exigências mínimas de determinabilidade no ilícito contraordenacional" que só se cumprem se do regime legal for possível aos destinatários saber quais são as condutas proibidas como ainda antecipar com segurança a sanção aplicável ao correspondente comportamento ilícito".

Parece, pois, que mesmo a doutrina e a jurisprudência que se pronunciam favoravelmente à extensão do princípio legalidade na sua vertente de princípio da tipicidade ao domínio contraordenacional²⁵, fazem depender a conformidade

-

²⁴ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

²⁵ Embora seja a posição maioritária, manifestam-se contra ou duvidam da aplicabilidade do princípio da tipicidade em matéria contraordenacional, entre outros, GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 498, Acórdão do Tribunal



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

constitucional de uma norma sancionadora em branco apenas de (i) a norma sancionadora constar de lei ou decreto-lei, (ii) a norma complementar tenha carácter meramente concretizador, complementar ou não inovador em relação à norma sancionadora e (iii) a norma complementar "constitua uma regra acessível e previsível"²⁶.

Tendo presente estes ensinamentos cumpre cotejar a normação vertida no preceito que nos ocupa: o artigo 9.º da Lei da Concorrência.

Dispõe aquele preceito que

- 1 São proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em:
- a) Fixar, de forma direta ou indireta, os preços de compra ou de venda ou quaisquer outras condições de transação;
- b) Limitar ou controlar a produção, a distribuição, o desenvolvimento técnico ou os investimentos;
- c) Repartir os mercados ou as fontes de abastecimento;
- d) Aplicar, relativamente a parceiros comerciais, condições desiguais no caso de prestações equivalentes, colocando-os, por esse facto, em desvantagem na concorrência;
- e) Subordinar a celebração de contratos à aceitação, por parte dos outros contraentes, de prestações suplementares que, pela sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não têm ligação com o objeto desses contratos.

Como resulta, de modo límpido, do elemento gramatical acolhido, o legislador não pretendeu enunciar, de modo definitivo, os comportamentos normativos suscetíveis de

Constitucional n.º 666/94 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt) e Parecer da Comissão Constitucional n.º 1/82 (in Pareceres da Comissão Constitucional, Vol. 18.º, pp. 89 e 90).

²⁶ Cfr. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Universidade Católica Editora, 2008, p. 47, com as adaptações relativas às diferentes exigências quanto à competência legislativa.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recondução à infração, o que resulta, entre o mais, do emprego do advérbio

«nomeadamente».

Por outro lado, tal opção normativa, encontra-se em perfeita coerência e consonância

com o artigo 101.º do TFUE que, de igual modo, inscreveu na normação o uso do advérbio

«designadamente».

Salvo melhor entendimento, tratou-se de opção legislativa prudente e consentânea

com o desiderato de descoberta da verdade material, na medida em que se edificou no

reconhecimento de que a imaginação humana é ilimitada e que as Visadas nestes

comportamentos detém, pela natureza das coisas (elevado poder económico e tecnológico),

robusta capacidade de sofisticação, razão porque, procurando afirmar o valor antijurídico

destas práticas, optou por não descrever o comportamento punível de modo fechado, estrito

e estanque.

Acautelou assim, o legislador que, razões de mera formalidade, impedissem a

punibilidade de comportamentos que, embora idóneos a restringir e falsear a concorrência,

se não encontrassem descritos na norma incriminadora

Deste modo, assegura-se, de facto, protecção efetiva para com a tríade de desideratos

prosseguidos neste âmbito: (i) proteção da estrutura concorrencial de mercado; (ii) garantia

da concorrência pelo mérito e (iii) salvaguarda do bem-estar dos consumidores.

Afigura-se, por isso que, no tange à norma da Lei da Concorrência, enquanto norma

de ilícito contraordenacional (artigo 13.º da Lei da Concorrência), o princípio de exigência



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de *lei certa* assume outra dimensão, distinta da que ocorre em sede penal, destrinça essa jusfundamentalmente autorizada.

No caso concreto (artigo 9.º da Lei da Concorrência), a destrinça é fundada e adequada à prossecução dos objetivos que subjazem à tutela infracional.

Neste sentido recupera-se o entendimento trilhado no acórdão do TC n.º 76/2016, reiterado no recente aresto n.º 500/2021:

«[...] o facto de as contraordenações fazerem parte do poder punitivo estadual, cuja expressão máxima se encontra no direito penal, justifica que o seu regime jurídico seja influenciado pelos princípios e regras comuns a todo o direito sancionatório público. O direito de mera ordenação social é um direito sancionador, que permite à Administração participar no exercício do poder punitivo estadual, aplicando penalidades aos administrados, o que significa que esse direito e esse poder, enquanto emanação do jus puniendi, estão matizados pelos princípios e pelas regras "penais". Por isso, há de admitir-se que os princípios constitucionais do direito penal possam influenciar os direitos sancionadores que derivam da mesma matriz.

 $[\ldots]$

O que não significa, é evidente, que não deixe de haver diferenciações na extensão desses princípios ao domínio contraordenacional. É que a autonomia material do ilícito de mera ordenação social em relação ao ilícito penal, que dá origem a um sistema punitivo próprio, com espécies de sanção, com procedimentos punitivos e agentes sancionadores distintos, obsta a que se proceda a uma transposição automática e imponderada para o direito de mera ordenação social dos princípios constitucionais que regem a legislação penal.

 $[\ldots].$

6. Assim acontece com a extensão dos *princípios da legalidade* e da *tipicidade* ao domínio contraordenacional.

[...]

A exigência de determinabilidade do conteúdo das normas penais, uma dimensão do denominado princípio da tipicidade, é avessa a que o legislador formule normas penais recorrendo a cláusulas gerais na definição dos crimes, a conceitos que obstem à determinação objetiva das condutas proibidas ou que remeta a sua concretização para fontes normativas inferiores, as chamadas normas penais em branco. A exclusão de fórmulas vagas na descrição dos tipos legais, de normas excessivamente indeterminadas e de normas em branco, leva em conta os valores da segurança e confiança jurídicas postulados pelo princípio da legalidade criminal. Com efeito, a exigência de clareza e densidade suficiente das normas restritivas, como é o caso das normas penais, é um fator de garantia da confiança e da segurança jurídica, «uma vez que o cidadão só pode conformar autonomamente os próprios planos de vida se souber com o que pode contar, qual a margem de ação que lhe está garantida, o que pode legitimamente esperar das eventuais



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

intervenções do Estado na sua esfera pessoal» (Jorge Reis Novais, *As restrições aos Direitos Fundamentais, não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra Editora, 2ª ed. pág. 770).

Deve reconhecer-se, porém, que a exigência de *lex certa*, como corolário do princípio da legalidade criminal, não veda em absoluto a formulação dos pressupostos jurídico-constitutivos da incriminação através de elementos normativos, conceitos indeterminados, cláusulas gerais e fórmulas gerais de valor. Seria inviável, até pela natureza da própria linguagem jurídica, uma determinação absoluta do tipo legal de ilícito.

 $[\ldots]$

Em princípio, a modelação do tipo legal de crime com recurso a conceitos indeterminados não afronta os princípios da legalidade e da tipicidade. Como reconhece o Tribunal Constitucional, após se interrogar sobre o grau admissível de indeterminação ou flexibilidade normativa em matéria de ilícitos penais, «uma *relativa indeterminação* dos tipos legais pode mostrar-se justificada, sem que isso signifique violação dos princípios da legalidade e da tipicidade» (Acórdão n.º 93/01).

Mas se é impossível uma total determinação dos elementos compósitos da ação punível, há de exigir-se um grau de determinação suficiente que não ponha em causa os fundamentos do princípio da legalidade. É que o princípio nullum crimen só pode cumprir a sua função de garantia se a regulamentação típica, ainda que indeterminada e aberta, for materialmente adequada e suficiente para dar a conhecer quais as ações ou omissões que o cidadão deve evitar. Como se escreve no Acórdão n.º 168/99, «averiguar da existência de uma violação do princípio da tipicidade, enquanto expressão do princípio constitucional da legalidade, equivale a apreciar da conformidade da norma penal aplicada com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua função específica, a de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos. Se a norma incriminadora se revela incapaz de definir com suficiente clareza o que é ou não objeto de punição, torna-se constitucionalmente ilegítima.

7. Nos demais domínios sancionatórios, como no direito de mera ordenação social e no direito disciplinar, a exigência de tipicidade não se faz sentir com a intensidade que tem no direito criminal. Com maior frequência os enunciados legislativos exprimem-se aí através de cláusulas gerais, conceitos indeterminados e enumerações exemplificativas.

[...]

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem vindo a sublinhar que a exigência de determinabilidade do tipo que predomina no direito criminal não tem que ter a mesma rigidez e a mesma densidade no domínio contraordenacional. Diz-se no Acórdão n.º 41/2004 que a «Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes»; e nos Acórdãos nºs 397/2012 e 466/12 conclui-se que «não se pode afirmar que as exigências de tipicidade valham no direito de mera ordenação social com o mesmo rigor que no direito criminal».

Todavia, a maior abertura dos tipos contraordenacionais causada pela utilização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados não significa uma total ausência de determinação normativa. A



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma ou conjunto das normas tipificadoras não podem deixar de descrever com suficiente clareza os elementos objetivos e subjetivos do núcleo essencial do ilícito, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da tipicidade e sobretudo da sua teleologia garantística. Daí que só seja admissível uma "relativa indeterminação tipológica" que não saia da "órbitra daquilo que razoavelmente pode exigir-se em rigor descritivo ou limitativo, de modo a não esvaziar de conteúdo a garantia consubstanciada naqueles princípios" (Acórdão n.º 338/03). Exige-se, pois, um "mínimo de determinabilidade" das condutas ilícitas, de molde a que as decisões sancionatórias associadas sejam previsíveis e objetivas e não arbitrárias para os seus destinatários, que haja segurança na sua identificação e, consequentemente, quanto à sanção aplicável. A exigência de um mínimo de determinabilidade que permita identificar os comportamentos descritos em tipos contraordenacionais (e também em alguns tipos disciplinares) tem sido constante na jurisprudência constitucional, desde a Comissão Constitucional (parecer n.º 32/80, publicado in Pareceres da Comissão Constitucional, 14.º vol. pág. 51 e segs.) até à jurisprudência mais recente (Acórdãos nºs. 282/86, 666/94, 169/99, 93/01, 358/05, 635/2011, 85/2012, 397/12 e 466/12).

 (\ldots)

Deverá, pois, dizer-se que nos tipos contraordenacionais, a exigência de lex certa não será prejudicada com a identificação dos ilícitos mediante conceitos jurídicos indeterminados ou cláusulas gerais se for razoavelmente possível a sua concretização através de critérios lógicos, técnicos ou da experiência que permitam prever, com segurança suficiente, a natureza e as características essenciais das condutas constitutivas da infração tipificada».

Retomando o cotejo do artigo 9.º, verifica-se, desde logo, que o recurso a exemplos-padrão constitui uma corporização da observância da garantia de *exigência* mínima de determinabilidade, constitucionalmente exigida.

Recorde-se que o pretérito artigo 4.º da precedente Lei da Concorrência (Lei n.º 18/2003) foi objecto de sindicância pelo Tribunal Constitucional, cujo Acórdão n.º 466/2012, de 1 de outubro, a julgou conforme com a Lei Fundamental na dimensão normativa aqui em causa, não se divisando razões que aconselhem a inversão do sentido decisório preconizado.

Por outro lado, em sede contraordenacional, a Jurisprudência constitucional aceita e valida que a apreensão do sentido integral da determinabilidade da norma convoque para esse efeito, a conjugação com outras fontes normativas, designadamente o artigo 101.º do



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TFUE e as Orientações da Comissão Europeia (Comunicação da Comissão — Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal Texto relevante para efeitos do EEE, OJ C 11, 14.1.2011, p. 1–72), como sucede no caso concreto.

Com relevo para o caso concreto, assinala-se que, de acordo com as Orientações da Comissão Europeia, o intercâmbio de informações estratégicas pode facilitar a coordenação do comportamento concorrencial das empresas, aumentando, artificialmente, a transparência no mercado e a estabilidade interna do comportamento colusivo, podendo desencadear efeitos restritivos da concorrência sem que seja necessário concluir pela verificação desses efeitos.

Sobre esta técnica, enfatiza a Jurisprudência do TC, designadamente no deveras recente aresto n.º 500/2021, que

«deve desde logo sublinhar-se que o simples facto de o tipo contraordenacional dever ser lido em conjugação com outras normas presentes no mesmo diploma não viola, por si só, qualquer princípio constitucional.

Trata-se de uma técnica de tipificação dos ilícitos contraordenacionais através de *remissões materiais*, em que o tipo sancionatório remete para deveres tipificados no próprio Código.

Neste contexto, ao contrário da generalidade dos tipos incriminadores que preveem condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no Direito de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade. Pelo contrário, nesta área as funções heurística e motivadora das normas não se identificam com a norma de sanção, mas sim com a norma de conduta. Neste sentido, algumas funções da tipicidade penal são, no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres, (...). Assim, a técnica de tipificação no Direito de mera ordenação social pode inclusivamente ser mais precisa para o destinatário da norma, já que descreve expressamente as



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

normas de conduta (nos 'pré-tipos'), ao contrário do que acontece nos tipos penais onde as normas

de conduta surgem, na generalidade dos casos, apenas implícitas na matéria da proibição". Em

suma, "a exigência de tipicidade não tem no Direito de mera ordenação social de obedecer à

mesma técnica dos tipos penais incriminadores" (Frederico da Costa Pinto, O novo regime dos crimes

e contraordenações no Código dos valores mobiliários, Almedina, 2000, p. 28)».

Donde o que releva é apurar se a normação, globalmente resultante da integração da

remissão, cumpre os requisitos e exigências da determinabilidade que deve ocorre no ilícito

contraordenacional.

No caso concreto a normação censura acordos entre empresas, as práticas concertadas entre

empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou

restringir de forma sensível a concorrência.

As exigências de determinabilidade mínima estão acauteladas, dado que os elementos

que constituem a norma infracional estão, ainda que com recurso a conceitos

indeterminados, perfeitamente inteligíveis e pré-determinados e a formulação linguística

usada possibilita a sua pré-compreensão pelos destinatários específicos a quem se dirige.

É este, igualmente, o caminho Jurisprudencial trilhado pelo TEDH que, a propósito

da suficiente determinação da norma, destaca que a mesma opera a partir de cotejos de critérios

de acessibilidade e previsibilidade, considerando que tais exigência se encontram satisfeitas à luz

do artigo 7.º do TEDH quando os concretos destinatários da norma possam conhecer

através do texto da lei — complementado, se necessário, pela respetiva interpretação

jurisprudencial, bem como pelo recurso a aconselhamento técnico especializado —, quais os



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

atos e omissões suscetíveis de os responsabilizar (v. Radio France and Others v. France (2004) e Vasiliauskas v. Lithuania (2015).

É o que sucede no caso.

Questão distinta, mas que não se confunde com as exigências de determinabilidade, é a concordância dos Recorrentes face à interpretação normativa preconizada pela Recorrida.

Vejamos, no caso concreto, a corporização das exigências de determinabilidade.

Desde logo, é inequívoco que o **âmbito pessoal** da normação que prevê o comportamento ilícito se acha descrito de modo inteligível e previamente determinado, circunscrevendo a punibilidade das condutas a empresas ou associação de empresas.

A definição de *empresa*, para efeitos de aplicação da Lei da Concorrência, opera a partir da conjugação dos artigos 3.º, número 1 e 2.º, número 1 da Lei da Concorrência.

O segundo elemento normativo que se acha adequadamente pré-determinado respeita à **conduta** propriamente dita: neste âmbito, o legislador conferiu antijuridicidade à conduta susceptível de ser enquadrada num acordo, numa prática concertada ou na decisão de uma associação de empresas.

Especificamente, a decisão recorrida imputa, neste segmento, às Recorrentes a adesão a um acordo de coordenação informal para *troca de informação sensível*, o que, não curando de aferir se tal está ou não demonstrado, é manifesto que comporta a exigível certeza e é



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

minimamente determinável, sendo apreensível pelos destinatários da norma, que são, aliás,

destinatários particularmente qualificados, dado que exercem uma actividade económica de

modo estável, organizado, profissional e remunerado.

Finalmente, a norma exige ainda a **definição do mercado** onde ocorreu a conduta e

se da mesma adveio, como objecto ou efeito, impedir, falsear ou restringir, de modo sensível,

a concorrência no mercado tido por relevante.

Esta normação encerra conceitos indeterminados que carecem de integração

casuística, o que, como se viu supra, se acha conforme, adequado e justificado face aos

desideratos prosseguidos pela Lei da Concorrência, constitucionalmente validado e não

constituindo qualquer singularidade do ordenamento jurídico.

A normação vertida no artigo 9.º da Lei da Concorrência encerra uma adequada

comunicação ex ante do conteúdo da proibição, dirigida aos seus específicos destinatários,

sendo apta a transmitir-lhes a conduta normativamente censurada, de modo a que possam

nortear as suas condutas em conformidade com a normatividade vigente.

Os conceitos indeterminados serão objecto de análise e subsunção casuística, a operar

pela entidade administrativa e a validar, ou não, pelo Tribunal, em face da dinâmica resultante

da audiência de discussão e julgamento.

Tal iter não comporta postergação de norma ou princípio constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A circunstância da conduta concretamente imputada às Recorrentes não integrar

nenhum exemplo padrão não consubstancia postergação do princípio da legalidade ou

tipicidade.

Aliás, não vá sem dizer-se: as Recorrentes que, frequentemente, convocam o nível de

garantismo assegurado no direito penal para esta sede contraordenacional, não podem deixar

de saber que o ordenamento jurídico português acolheu no artigo 132.º do Código Penal,

respeitante ao crime homicídio qualificado (o crime mais gravoso e punido com pena até 25 anos

de prisão) precisamente a técnica dos exemplos-padrão (artigo 132.º, número 2).

Não obstante, não é colocada em disputa, nem constitucionalmente questionada a

possibilidade de o agente ser punido pelo crime de homicídio qualificado a partir da

comprovação de um acervo factual que não se subsume a nenhum dos exemplos padrão

acolhidos pelo legislador, conquanto perpetrado com especial censurabilidade ou perversidade.

Com importantes subsídios sobre o uso de conceitos indeterminados em direito penal e a

sua conformação com a Constituição, cfr. a título meramente exemplificativo o acórdão n.º

20/2019, disponível no site do TC.

Não se verifica, por isso, a postergação de qualquer noma ou princípio constitucional.

Finalmente, ainda a este propósito, a Recorrente UCI questiona a qualificação jurídica

empreendida pela Autoridade da Concorrência, alegando que os factos não consentem

subsunção ao conceito de infração por objecto, pois não têm aptidão - por serem

economicamente neutros – para produzir efeitos nefastos da concorrência.

Tal argumentário transporta-nos, salvo melhor entendimento, para o âmago do mérito

da causa, sendo prematura a sua discussão como «questão prévia». Sem prejuízo, recorda-se



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que, na perspetiva da douta decisão recorrida, a troca de informação entre empresas concorrentes sobre preços e condições comerciais, bem como sobre quantidades de produção (ou seja, dados individualizados sobre valores e volumes de crédito concedido) — ou seja, de natureza estratégica - numa base mensal, regular e institucionalizada, sinalizando projeções futuras sobre intenções de alterar e/ou manter condições comerciais num futuro próximo é, em si mesma, apta a restringir a concorrência.

Segundo a decisão, tal conduta reduziu o risco e incerteza estratégica quanto ao desenvolvimento do mercado e à atuação dos demais concorrentes, permitindo às entidades bancárias participantes no intercâmbio de informações atuar com certeza e previsibilidade, condicionando a sua liberdade económica.

Improcede, assim, o peticionado.

*

⊕

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

II. Da inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do artigo 68.º da Lei da Concorrência

De acordo com a Recorrente UCI (pp. 98 a 114 do recurso), as alíneas a) e b) do artigo 68.º da

Lei da Concorrência contém manifesta imprecisão e incerteza, por não concretizarem as

condutas contraordenacionalmente punidas, antes operando uma remissão para o artigo 9.º

da Lei da Concorrência e para o artigo 101.º do TFUE.

Nesta senda, advoga que, por seu turno, os artigos 9.º da Lei da Concorrência e artigo

101.º do TFUE são normas de natureza principiológica, desrespeitando, por isso, as exigências

legais de tipicidade, que demandam a descrição, com precisão e certeza, do elenco de

comportamentos que merecem censura contraordenacional.

Conclui, assim, que em face da remissão operada, as alíneas acima referidas ofendem

os princípios da legalidade e da tipicidade contraordenacional, plasmados nos artigos 2º e

29.º da CRP e no artigo 2.º do RGCO.

No que concerne à axiologia, corolários e alcance daquelas normas jusfundamentais

em sede contraordenacional, remete-se para a doutrina e jurisprudência acima cotejada que,

aqui se dá por reproduzida.

Dispõem, como segue, as normas aqui em causa

Artigo 67.º

Qualificação

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e das medidas administrativas a que houver lugar, as infrações às normas previstas na presente lei e no direito da

União Europeia cuja observância seja assegurada pela Autoridade da



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência constituem contraordenação punível nos termos do disposto no presente capítulo.

Artigo 68.º

Contraordenações

- 1 Constitui contraordenação punível com coima:
- a) A violação do disposto nos artigos 9.º, 11.º e 12.º;
- b) A violação do disposto nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Como acima se explicitou, a técnica de remissão acolhida na Lei da Concorrência não posterga qualquer princípio ou norma jusfundamental, sendo critério decisivo a aferição da verificação das exigências de certeza e previsibilidade na normação que estabelece o comportamento ilícito.

Acresce que, como se mencionou, a remissão não desvirtua a capacidade, dos destinatários específicos das normas, de apreenderem os comportamentos considerados violadores da Lei, conforme acima escalpelizado.

Afigura-se que as sobreditas exigências também se projectam nas consequências decorrentes da infracção; contudo, o grau de exigência conforme, quer com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, quer com a jurisprudência do TJUE não demanda uma previsibilidade com *uma certeza absoluta*²⁷, nem tais exigências podem ter-se por postergadas pela circunstância de a Lei conferir ao intérprete/julgador discricionariedade legal no preenchimento de conceitos indeterminados, conquanto esse exercício normativo de

²⁷ Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

preenchimento dos conceitos ocorra - como sucede - de acordo com parâmetros dotados de clareza suficiente, *proporcionando ao indivíduo uma protecção adequada contra a arbitrariedade*²⁸.

Donde, neste conspecto, em face da verificação dos parâmetros que antecedem, não se divisa a invocada inconstitucionalidade, improcedendo o peticionado.

*

²⁸ Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

III. Da inconstitucionalidade do disposto no artigo 69.º, número 2 da Lei da Concorrência

Ainda no quadro de postergações da Constituição, argumentam as Recorrentes BPN/BIC, Montepio, BPI, BBVA, Santander, CGD e Barclays que a interpretação acolhida na douta decisão condenatória aqui sob censura posterga o número 2 do artigo 69.º da Lei da Concorrência.

Para tanto, sustentam que o segmento normativo que estabelece o apuramento da dosimetria da coima a partir de 10% do volume de negócios realizado no exercício imediatamente anterior à decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência é inconstitucional.

Neste enquadramento, sinalizam que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, preconizada nos arestos n.º 547/2001, de 7 de dezembro de 2001²⁹ [em oposição ao Acórdão n.º 574/95 de 18 de outubro de 1995³⁰, referido pela AdC na Decisão] e n.º 41/2004, de 14 de janeiro de 2004³¹ suporta a sua alegação.

Salvo melhor opinião, estando em causa uma interpretação normativa acolhida na decisão recorrida enquanto parâmetro da dosimetria da coima, não é este o momento oportuno para a apreciação da invocada inconstitucionalidade. Trata-se de matéria de *direito*.

A douta decisão proferida constitui agora *acusação*, nos termos constantes no artigo 62.º, número 1 do RGCO e o presente recurso tem a natureza de recurso de jurisdição plena, pelo que, ulteriormente, caso se conclua pela verificação dos elementos que constituem a

²⁹ Cf. Proc. n.º 481/00 – 3.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em www.tribunalconstitucional.pt

³⁰ Cf. Proc. n.º 357/94 – 2.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em www.tribunalconstitucional.pt

³¹ Disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20040041.html.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma infracional logo se apreciará os parâmetros que concorrem para a formação da dosimetria da coima, em observância da Constituição.

Nesse ulterior momento, apreciar-se-á criticamente da procedência, ou improcedência, do argumentário crítico expendido pelas Recorrentes, cotejando-se as normas jusfundamentais invocadas e procedendo-se, caso para isso estejam reunidos os pressupostos, a uma interpretação conforme da Constituição.

No que respeita aos argumentários que conferem a esta *questão* também uma pretensa nulidade da decisão, com projeção nos seus direitos de defesa, apreciar-se-á infra da observância, ou não, pela decisão condenatória do disposto no artigo 58.º do RGCO, aplicável por remissão do artigo 83.º da Lei da Concorrência.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Arguição de nulidades

IV. Da inadmissibilidade dos Pedidos de Clemência das Visadas Barclays e Montepio

As Recorrentes *UCI³²* e *Santander³³* propugnam pela nulidade do processo contraordenacional, alegando que i) o instituto da *clemência* não podia ter sido mobilizado, nestes autos, por não esta em causa, dizem, um *cartel*; ii) os elementos probatórios fornecidos à AdC pelas Requerentes de *clemência* padecem de nulidade, por violação do dever de segredo bancário.

O putativo vício de nulidade decorre, segundo apontam, da violação do artigo 3.º conjugado com o artigo 18.º, número 2, ambos da Constituição.

Cumpre apreciar e decidir.

Reitera-se: na Lei da Concorrência, no RGCO e no CPP, os vícios de nulidade têm que estar previstos na Lei como tal.

No RGCO e na Lei da Concorrência não se encontra prevista qualquer tabela de nulidades e no CPP vigora o princípio da legalidade (artigo 118.°).

³² Cfr. ponto 1792 e seguintes das «Conclusões» de recurso, fls. 96336 dos autos, 232.º vol. Tomo III.

³³ Cfr. Conclusões 53 e seguintes do douto recurso de impugnação judicial.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, não vem alegada, mesmo que *devidamente adaptada*, a postergação de qualquer norma que se reconduza às nulidades, elencadas, de modo taxativo, nos artigos 118.º e 119.º do CPP.

Na verdade, sob a pretensa *roupagem* da existência de um vício de nulidade – com intensidade tal que se projetaria sobre todo o procedimento contraordenacional, na pretensão aventada -, as Recorrentes invocam a postergação de parâmetros constitucionais (artigos 3.º e 18.º, número 2 da Constituição), sem, no entanto, curar de, adequadamente, sinalizar que aventam uma inconstitucionalidade do *regime da clemência*, previsto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Ora, como não podem deixar de saber, inconstitucionalidade e ilegalidade não são conceitos idênticos, ensina há muito o Professor Gomes Canotilho³⁴.

Quer este Tribunal, quer o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa³⁵ sinalizaram já a inadequação da conduta processual que se ancora na invocação profusa de vícios, sem curar de indicar base legal para o efeito e sem rigor na delimitação normativa do que sejam vícios de nulidade e o que sejam pretensas inconstitucionalidades.

É, pois, salvo melhor opinião, manifestamente infundada a pretensão de declaração de «nulidade de todo o processo contraordenacional».

³⁵ A este respeito, veja-se o douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, proferido nos autos de recurso n.º 74/19.0YUSTR.L1, de 24 de Fevereiro de 2022.

³⁴ Na obra «Direito Constitucional e Teoria da Constituição», 7.º Edição, Ed. Almedina, pág. 953.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, através deste argumentário, o que despontua é a censura que as

Recorrentes dirigem a um mecanismo que tem previsão expressa na Lei e que prossegue

relevantes desideratos de descoberta da verdade material, para além de ser particularmente

apto a contribuir para a cessação de infrações à concorrência, que provocam a desregulação

do mercado e causam prejuízo quer a operadores económicos quer aos consumidores.

Ora, se é inequívoco que tal mecanismo (clemência) não é obrigatório e que inexiste

qualquer censura devida pela circunstância de nenhuma das Recorrentes UCI ou Santander,

ter dele lançado mão, também carece de respaldo legal todo o argumentário que a este

propósito desenvolvem.

As Recorrentes não têm legitimidade para censurar o recurso ao instituto da clemência

por parte das Recorrentes Barclays e Montepio, nem muito menos, para sindicar a atuação

da Recorrida, Autoridade da Concorrência, no segmento em que julgou verificados os legais

requisitos previstos nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, dali retirando os

correspondentes corolários.

O seu argumentário contraria Lei expressa e não encontra amparo - sequer

perfunctório - nos elementos hermenêuticos que concorrem para a interpretação da Lei.

Senão vejamos.

Desde logo, no que tange ao elemento gramatical, a sua pretensão de circunscrever o

regime da clemência ao emprego da palavra cartel é infundada.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como as Recorrentes bem sabem, o elemento gramatical da norma constitui o *ponto de* partida do exercício de interpretação normativa mas exerce, igualmente, a função de constituir o seu limite negativo³⁶.

Ora, o âmbito objectivo do mecanismo de dispensa ou redução da coima, encontra-se previsto no artigo 75.º da Lei da Concorrência, onde se pode ler que a Lei consignou a sua aplicabilidade a acordos ou práticas concertadas entre duas ou mais empresas concorrentes proibidos pelo artigo 9.º da presente Lei e pelo artigo 101.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Sucede que, como as Recorrentes bem sabem, as Visadas foram, precisamente, acusadas e condenadas pela Autoridade da Concorrência pela violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência e do artigo 101.º do TFUE, para que o artigo 75.º expressamente remete.

Mais, em sede de decisão condenatória, na subsecção 21.4.2 a douta decisão recorrida dá nota da equiparação da prática anticoncorrencial em causa – troca de informações estratégicas e sensíveis (preços e condições comerciais, atuais e futuras e volumes de produção), no quadro de um acordo que permitiu uma coordenação informal, reduzindo a pressão comercial e a incerteza – a um cartel, na aceção jusconcorrencial do termo (cfr. ponto 3557).

A atuação da AdC observou, pois, o âmbito material de aplicação do instituto, nada havendo a censurar.

³⁶ No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas ínsitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, em termos de elemento sistémico é, de novo, manifestamente

infundado o argumentário desenvolvido pelas Recorrentes.

Em primeiro lugar, cumpre notar que o artigo 75.º e seguintes se insere no Capítulo

VIII da Lei da Concorrência, estabelecendo o regime de dispensa ou redução da coima em

processos de contraordenação por «infracção às regras de concorrência». É o caso.

Em segundo lugar, e com todo o respeito, não se alcança a invocação da Lei n.º

23/2018, de 5 de Junho, pois que a mesma respeita ao «direito a indemnização por infraçção

ao direito da concorrência». E, se é inequívoco que introduziu alterações à Lei da

Concorrência, é igualmente inequívoco que não introduziu quaisquer alterações ao disposto

no artigo 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Finalmente, o argumentário das Recorrentes colide com a teleologia do instituto da

clemência. A reivindicada aplicabilidade do mecanismo a «cartéis secretos» é, de novo,

manifestamente infundada.

As Recorrentes parecem alegar que a qualificação da infração às regras da concorrência

está a cargo dos requerentes da clemência e não da Autoridade da Concorrência, desvirtuado

o que releva no recurso ao mecanismo: a relevância das informações e dos elementos de

prova fornecidos à Autoridade da Concorrência, quando esta ainda os não detivesse ou

enfrentasse sérias dificuldades na sua obtenção.

Neste sentido, se pronunciou já a Jurisprudência do TJUE



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"[...] in so far as the applicants state that the Commission should display particular caution and scrutiny, in the case of leniency applications concerning information exchanges, in so far as it is difficult for an undertaking submitting a leniency application to judge whether an infringement of the competition rules has been committed, such an argument must be rejected as ineffective³⁷".

"The Court would point out that it is in any event for the Commission alone, on the basis of the matters of fact that it gathers, to verify whether or not a practice of exchanging information constitutes a restriction of competition by object, irrespective of the statements made by an undertaking in that regard ³⁸?

Não se divisa, pois, qualquer violação de princípios ou normas jusfundamentais.

Finalmente, ainda neste conspecto, argumentam as Recorrentes que o pedido de clemência violou o sigilo bancário³⁹.

Mais concretamente, argumentam que «por violarem o disposto no artigo 32.º, número 8 e 18.º, número 2 da Constituição, as provas consubstanciadas nas informações e documentos contidos nos pedidos de clemência que originaram o processo devem ser declaradas nulas, devendo consequentemente considerar-se a invalidade de todos os demais atos e provas que se seguiram, ou seja, declarar-se a nulidade de todo o processado».

³⁷ Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 218.

³⁸ Acórdão do Tribunal Geral da Únião Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 219.

³⁹ Cfr. pontos 72 a 90 das doutas conclusões de recurso do Santander (fls. 94471, 226 volume, tomo X).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em sua defesa e desde logo invocam, o artigo 78.°, número 1 do RGICSF, onde sob a epígrafe «dever de segredo», se pode ler

1 - Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização das instituições de crédito, os seus colaboradores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Segundo argumentam, a postergação daquele preceito teria a virtualidade de invalidar todo o processado.

Ora, antes demais, não vá sem dizer-se que, adiante, no ponto 466 do seu douto articulado de recurso de impugnação judicial, a Recorrente Santander, de modo manifestamente contraditório, sustenta que, afinal,

«a generalidade da informação comercial ser, no sector bancário, informação pública»,

relegando-se para ulterior momento a apreciação crítica desta antinomia.

Argumentam as Recorrentes que as diligências de obtenção de prova ocorreram em violação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição.

O sobredito preceito respeita a garantias do processo penal e dispõe que

São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como é sabido, proibições de prova ⁴⁰ e prova nula não se confundem.

As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional⁴¹, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime.

A situação *subjudice* não se situa no âmbito do processo penal, nem se verifica qualquer actuação da Autoridade da Concorrência que seja reconduzível à normação ali vertida.

Como as Recorrentes bem sabem, a apreensão dos sobreditos elementos de prova ocorreu de acordo com o preceituado na Lei, sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Com feito, na sequência dos elementos aduzidos pela Recorrente Barclays - através do pedido inicial de dispensa da coima, de 28.11.2012, e do primeiro requerimento

⁴⁰ Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol.II, Almedina, 2016, p.421».

⁴¹ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

complementar, de 15.01.2013 - considerou a Recorrida ser pertinente e necessário proceder

à realização de diligências de busca e apreensão nas instalações das Visadas.

Para tanto, a Autoridade da Concorrência instruiu, fundamentou e dirigiu à autoridade

judiciária competente, um requerimento para autorização de realização de diligências de

busca, exame, recolha e apreensão, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º

da Lei da Concorrência.

A sua pretensão foi deferida e foram emitidos os competentes mandados, por douto

despacho judicial, emanado do 4.º Juízo do TIC em de 4 de março de 201342.

Em execução de mandado Judicial, foram apreendidas, nas instalações das Visadas, 9

cópias de documentos em suporte informático, localizados nas pastas de arquivo informático

dos departamentos/unidades funcionais das entidades buscadas e em computadores locais,

que foram, seguidamente, objeto de visionamento e seleção pelo TIC⁴³.

Nesta sequência, cotejadas as cópias de documentos em suporte informático

apreendidas, o Tribunal de Instrução Criminal ordenou a exclusão dos ficheiros que

contivessem mensagens de correio eletrónico marcado como "não lido", dos

ficheiros contendo documentos ou informações de natureza pessoal, e outros

documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o

objeto da diligência⁴⁴.

42 Cf. fls. 1908 e ss. e fls. 1974 e ss.

43 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

44 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como recorda a Autoridade da Concorrência, «os ficheiros que não foram excluídos em resultado do processo de visionamento e seleção acabado de referir, num total de 94.777 ficheiros eletrónicos, incluindo pastas comprimidas com a extensão "zip", foram, por ordem do mesmo Tribunal, copiados para os DVD que constam em anexo aos autos de visionamento e seleção, tendo sido determinada pelo Tribunal a eliminação digital permanente dos demais ficheiros⁴⁵. Em cumprimento dos despachos do TIC, os peritos do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP) procederam à eliminação digital permanente dos ficheiros apreendidos considerados não relevantes por aquele Tribunal⁴⁶.»

Mais, nas diligências de busca e apreensão realizadas nas instalações das Recorrentes, esteve presente um M.mo Juiz de Instrução Criminal, que, ulteriormente, validou, selecionou e entregou à Autoridade a prova validamente obtida e valorável, pela AdC, para a investigação em curso⁴⁷.

Resulta, ainda, do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB_3.2, de 11 de julho de 2013, respeitante aos documentos em suporte informático apreendidos na diligência de busca realizada nas instalações das Visadas, que a análise do seu conteúdo, ocorreu sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Donde, não se verifica qualquer postergação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição, nem de qualquer outro princípio ou parâmetro legal ou jurisprudencial.

-

⁴⁵ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

⁴⁶ Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.

⁴⁷ Cf. Parágrafo 479 da Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Improcede, assim, o peticionado.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

V. Da nulidade por falta de constituição como Visadas

As Recorrentes *Santander*⁴⁸ (e Banco popular), BPN/BIC⁴⁹ e *UCF*⁶⁰ sustentam que a omissão da sua constituição formal como Visados, para efeitos do presente processo contraordenacional, configura uma nulidade insanável, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável por remissão do número 1, do artigo 13.º da Lei da Concorrência e do número 1, do artigo 41.º do RGCO.

Em concreto, aventam que, aquando a realização das diligências de buscas, a Recorrida detinha já tinha «fortes suspeitas» relativamente às condutas das Recorrentes, motivo pelo qual se impunha o cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do CPP.

Embora reconheçam que a Lei da Concorrência não consignou norma sobre o momento de constituição formal de um sujeito como Visado, sustentam que a interpretação conjugada dos artigos 13.°, número 1 da Lei da Concorrência, com o disposto no artigo 41.° do RGCO, reclama a aplicação, a autos de natureza contraordenacional, do estatuto previsto no artigo 58.°, número 1, alínea d) do CPP e a sua omissão originou a nulidade insanável a que alude o artigo 119.°, número 1 do CPP.

Cumpre apreciar e decidir.

Antes de mais, importa assinalar que tal vício de nulidade havia já sido deduzido em sede administrativa, tendo a Recorrida conhecido, apreciado e decidido tal vício, julgando a nulidade invocada improcedente.

⁴⁸ Cfr. pontos 91 e seguintes das doutas conclusões de recurso de impugnação judicial, fls. 94473 e seguintes.

⁴⁹ Cfr. pontos A a P das doutas conclusões de recurso, fls. 89684 dos autos, 221.º volume, Tomo II.

⁵⁰ Cfr. pontos 1830 e seguintes das conclusões de recurso, fls. 96342, 232.º vol. Tomo III dos autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não obstante, as Recorrentes não apresentaram o competente recurso interlocutório

a que alude o artigo 85.º da Lei da Concorrência, em coerência com o princípio de tendencial

recorribilidade das decisões da Autoridade da Concorrência, consignado no artigo 84.º,

número 1 daquele Diploma.

Donde, salvo melhor opinião, conformaram-se com o decidido e a arguição daquele

vício, nesta sede, é extemporânea.

À cautela, porque a questão vem suscitada como «nulidade insanável» apreciar-se-á

sinteticamente da mesma.

As Recorrentes invocam a verificação da nulidade insanável a que alude o artigo 119.°,

alínea c) do Código de Processo Penal, onde se pode ler que a mesma ocorre quando se

verifique:

A ausência do arguido ou do seu defensor, nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência.

Ora, antes de mais, reitera-se que, por força do princípio da legalidade, ínsito no artigo

118.º do CPP, as nulidades aplicáveis são, apenas e só, as discriminadas nos artigos 119.º e

120.º do CPP, com o sentido e alcance que ali consta, balizados, desde logo, pelo elemento

gramatical da normação.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar⁵¹ «a nulidade do acto não resulta

da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente

prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos

que a lei expressamente referir.»

⁵¹ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.

Ξ



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, o douto Aresto do Tribunal da Relação de Lisboa⁵²

As nulidades em processo penal são tabeladas;

Qualquer desvio ao figurino processual ou desrespeito de normas processuais no decurso do processo serão rotuladas de irregularidade se não constarem do elenco das nulidades.

A propósito da axiologia e alcance da nulidade prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP, ensina o Juiz Conselheiro António da Silva Henriques Gaspar⁵³ que

A nulidade da alínea c) - ausência do arguido ou do seu defensor « nos casos em que a lei exigir a respetiva comparência» - justifica-se pelo interesse público no asseguramento das condições de integridade do direito de defesa que justificam a necessidade da presença pessoal do arguido, garantido pelas consequências para a inobservância dos direitos consagrados nos artigos 61°, n° 1, e 64°, n°1; actos de presença obrigatória do arguido são o debate instrutório (artigo 300°, n° 1), salvo renúncia, e a audiência (artigo 332°), embora com as exceções dos artigos 333°, n°2 e 334, n°s 1 e 2.

Não ocorre, nos autos, nenhuma das situações previstas naquela normação.

Não estava em causa qualquer acto a que fosse devida comparência obrigatória das Visadas, pois que, no momento da realização da busca e apreensão os contornos de uma eventual infração estão, ainda, em apuramento.

Isto mesmo pode ler-se, no parágrafo 199, da decisão recorrida:

Decorre expressamente da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2012, a realização de diligências desta natureza tem como finalidade a obtenção de prova, podendo essa prova ser

- 2

⁵² Acórdão de 10 de Março de 2021, disponível no site do itij.

⁵³ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2016, 2º edição revista, págs. 350 e 351.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apreendida junto de uma empresa que venha posteriormente a ser, na qualidade de visada,

destinatária de uma nota de ilicitude, ou pode essa mesma prova ser apreendida numa empresa

que será exclusivamente um alvo de buscas, mantendo uma mera qualidade de "buscada" e

sem que seja destinatária de qualquer nota de ilicitude e nunca visada por um processo

contraordenacional".

Mas mais, nem mesmo em sede de processo penal – em que consabidamente o regime

garantístico é superior àquele acautelado em sede de ilícito contraordenacional – é legalmente

obrigatória a constituição como arguido, em momento antecedente à realização de uma busca

e apreensão.

No CPP não há lugar à constituição obrigatória de arguido em momento anterior à

realização de uma busca, conforme resulta do disposto no número 1 do artigo 58.º do CPP

e 174.º e seguintes do mesmo CPP.

Isto mesmo vem sendo afirmado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da

Relação de Lisboa⁵⁴:

A lei não impõe a constituição como arguido das pessoas visadas pelas diligências de busca. De resto

o facto de se ser alvo de uma tal diligência não significa necessariamente que se seja sequer suspeito da

prática de um crime.

Carece, por isso, mesmo à luz do regime do Código de Processo Penal, orientado para

o apuramento de responsabilidade penal, de fundamento legal o peticionado pela Recorrente.

Finalmente, salvo melhor opinião, o CPP não é aplicável nestes autos, por para isso

não existir fundamento legal e a tanto se opor a distinta natureza em que se funda o ilícito

contraordenacional.

-

54 http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/0/fdc745090a69eaa18025770b003dd2eb?OpenDocument



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Vejamos agora o regime aplicável aos autos.

Como reconhecido, nem na Lei da Concorrência, nem no RGCO foram inscritas regras atinentes à constituição obrigatória e formal do arguido no processo contraordenacional, opção legislativa que se reputa de consentânea com o reconhecimento da autonomia dogmática do processo contraordenacional face às garantias asseguradas em sede de processo penal, na esteira da jurisprudência do Tribunal Constitucional, nos termos vertidos nos arestos já acima mencionados.

Sem prejuízo, retira-se do cotejo crítico da conjugação do disposto nos artigos 24.º da Lei da Concorrência e artigo 50.º do RGCO que a constituição como arguido é, tendencialmente, concomitante com o momento de notificação da nota de ilicitude, fundada na existência da «possibilidade razoável de vir a ser proferida uma decisão condenatória».

Com efeito, com a prolação da nota de ilicitude e a abertura da fase de instrução, ocorre uma delimitação dos factos e do direito imputado ao agente e, nessa medida, o exercício pleno do contraditório demanda a sua constituição como arguido⁵⁵ 56, *in casu* como Visada.

⁵⁵ Neste sentido, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, MANUEL DA COSTA ANDRADE, Supervisão, Direito ao silêncio e legalidade da prova, 2009, pp. 49 a 56, FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, "Direito de audição e direito de Defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional" in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 23, n.º 1, jan-mar 2013, pp. 86 a 95.

⁵⁶ No mesmo sentido, o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa, processo n.º 2140/08.9:

[&]quot;(...) discordamos de um entendimento que determine a constituição de arguido no domínio da supervisão por forma a que este pudesse fazer valer o seu direito ao silêncio, pois este foi um dos domínios em que a lei quis expressamente prever a sua restrição.

A nossa discordância apoia-se nos seguintes argumentos: a) Não há nenhuma regra específica que imponha a constituição de arguido no âmbito de uma supervisão, nem poderia haver, dada a sua natureza de vigilância e fiscalização das obrigações legais dos supervisionados que, nos termos da lei, estão obrigados a colaborar com a entidade que os regula. b) Admitir nesta fase prévia a constituição de arguido para que ele pudesse invocar o direito ao silêncio seria, por outro lado, negar a supervisão, fazendo valer de forma absoluta aquele direito e anulando as funções que ao Estado cabe cumprir, em clara violação do princípio da proporcionalidade constitucionalmente exigido; c) Por fim, a constituição de arguido naqueles termos não tem fundamento legal,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Este é também o sentido decisório que vem sendo trilhado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, assim como pela Jurisprudência este Tribunal, de que se respinga pela sua impressividade os seguintes exemplos:

Não há a obrigatoriedade de constituição formal de arguido, ou seja, a não inclusão no RGCOC de uma norma prevendo a constituição de arguido foi intencional, não se tratando de uma lacuna.

Esta ideia resulta diretamente do art. 50° do RGCOC que dispõe não ser permitida a aplicação de uma coima sem se ter conferido ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada.

Ao prescrever desta forma resulta evidente que não há qualquer obrigatoriedade de constituição prévia de arguido. Desde logo, se o regime dos arts. 57 e segs. fosse aplicável, então o art. 50 do RGCOC não faria qualquer sentido: se o suspeito tivesse que ser constituído arguido assistir-lheia, desde logo, o direito a ser ouvido (cfr. art. 61, n°l, al. b) do Cod. Proc. Penal), pelo que a consagração desse direito no art. 50 estaria esvaziada de conteúdo.[...]

Ora no domínio das contra-ordenações, o núcleo dos direitos que assistem ao arguido não dependem da sua constituição formal como tal. [...]

Em suma, o arguido tem desde o início do processo e independentemente da prática de qualquer acto formal, todos os direitos de defesa que o legislador contraordenacional entendeu, que lhe assistem, direitos esses que não são absolutamente equiparáveis aos do arguido em processo penal

_

de acordo com as regras processuais estabelecidas. (...) Todavia, dado o seu carácter sancionatório e em obediência ao princípio da legalidade, o legislador contraordenacional remete, nos termos do artigo 41.º do RGCO e com as necessárias adaptações, para os preceitos reguladores do processo criminal. Com efeito, nas disposições processuais contraordenacionais do CdVM nada se diz sobre a constituição de arguido. Somos por isso remetidos para o RGCO que apenas refere, segundo o disposto no artigo 50.º, que não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre. A interpretação deste artigo pressupõe a comunicação ao arguido dos factos de que é acusado. Ora, a comunicação desta acusação há de implicar a correspetiva constituição de arguido. Neste sentido se deve interpretar também o artigo 57.º, n.º 1, do CPP, aplicável com as necessárias adaptações: nos termos deste preceito, assume a qualidade de arguido aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal. Assim, transposta esta norma para o domínio contraordenacional, ela tem de significar que a dedução de uma acusação deve ser notificada ao acusado, impondo-se nesse momento a sua constituição como arguido."



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

precisamente porque aqui não há nem pode haver a constrição dos direitos fundamentais que pode haver no domínio penal. [...]

Do exposto resulta, pois, que a constituição formal como arguido no domínio do direito contraordenacional não é exigida do ponto de vista da garantia dos direitos de defesa uma vez que, por um lado, os direitos de defesa não são coincidentes com os do arguido em processo penal e, por outro lado, os direitos de defesa que o legislador lhe atribuiu e que não estão consagrados no RGCOC decorrem diretamente da Constituição e o seu exercício não depende dessa constituição."57

O douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa⁵⁸:

"[...] a qualidade de buscado não tem de ser necessariamente coincidente com a de visado quer ao momento das diligências de buscas, quer em momento posterior; iv. no processo contra-ordenacional da concorrência não existe um momento formal e autónomo de constituição de visado, uma vez que tal constituição não é necessária à garantia dos seus direitos, não contendo o NRJC qualquer disposição relativa à obrigação, ao tempo e ao modo de constituição de visado [...] Donde resulta, em nosso entender, que o estatuto processual de visado em processo contra-ordenacional deve ser observado à luz do cumprimento do art.º 50.º do R.G.CO. e sem que se possa exigir a obrigatoriedade de um acto formal de constituição dos destinatários de diligências probatórias em visadas⁵⁹".

A sentença deste TCRS, datada de 20 de novembro de 2018:

"33. Independentemente do seu carácter invasivo, as diligências probatórias de busca e apreensão, expressamente previstas para a ação sancionatória do NRJC, não integram qualquer momento essencial do processo contraordenacional por infrações ao Direito da Concorrência, e não cumprem nenhum desiderato autónomo e obrigatório do cumprimento dos direitos de audição e defesa, pelo que não correspondem a quaisquer atos essenciais para a tramitação do procedimento [...]

⁵⁹ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26 de junho de 2019, processo 71/18.3YUSTR-H.L1-3.

⁵⁷ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9ª Secção), de 4 de abril de 2013, processo n.º 349/11.7TYLSB.L1.

⁵⁸ Proferido em 26.06.2019, disponível no site do itij.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

34. Outrossim, a única interpretação admissível do art.º 50.º do RGCO é que o direito de audição e defesa tem de ser efetivamente cumprido nesse momento processual, independentemente do recetáculo processual que lhe sirva como meio de comunicação e concessão da oportunidade de defesa.

35. Por conseguinte, as diligências probatórias de busca e apreensão representam apenas meios processuais de aquisição de prova do facto ilícito, sendo por vezes o momento espoletador da ação sancionatória, e que, no rigor da lei adjetiva, não exigem o cumprimento de qualquer conteúdo obrigatório ou ato formal prévio para a sua validade, e sem prejuízo do respeito pelas normas de competência para as providências de aquisição probatória que lhe são inerentes⁶⁰".

Não foi, por isso, inobservada qualquer norma ou princípio, legal ou jusfundamental⁶¹, ⁶²e os direitos de defesa e contraditório das Recorrentes foram, no quadro do ilícito contraordenacional aqui em causa, acautelados e garantidos.

Improcede, pois, o peticionado.

*

⁶⁰ Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 20 de novembro de 2018, processo n.º 71/18.3 YUSTRD.

⁶¹ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 99/2009 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt): "Sem prejuízo dos demais direitos que outras normas constitucionais incluem no conjunto das garantias asseguradas aos arguidos em processos sancionatórios (cfr. Artigo 20° da CRP), o alcance atribuível à norma do n.º 10 do artigo 32° é, todavia, conforme igualmente acentuado na jurisprudência constitucional, apenas o que se deixou exposto, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, "nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios", de "todas as garantias do processo criminal" (artigo 32.º-B do Projecto de Revisão Constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no Diário da Assembleia da República, II Série-RC, n.º 20, de 12 de Setembro de 1996, pp. 541-544, e I Série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pp. 3412 e 3466) [cfr. Ac. n.º659/06]".



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

VI. Da nulidade por preterição do exercício do direito de defesa

Uma vez mais, embora as Recorrentes aleguem ocorrer a postergação de normas de

cariz jusfundamental, mais concretamente, o disposto no artigo 32.º, número 10 e 18.º,

número 2 da Constituição, não curaram de suscitar uma questão de inconstitucionalidade

normativa, antes insistindo na explanação deste argumentário como «questão prévia»,

alegando que ocorreu um vício que «feriu de nulidade o presente processo

contraordenacional».

Reitera-se que nulidade e inconstitucionalidade não se confundem, como os

Recorrentes têm obrigação de saber, caracterizando-se a sua conduta adjetiva de insistência

na invocação de plúrimas questões prévias e nulidades, ademais com intensidade para

cominar com o vício de nulidade todo o processo, como forçada, fictícia, manifestamente

infundada e adjetivamente inidónea.

Vejamos, com maior detalhe.

A Recorrente BPI (pp. 32 a 35 do recurso e VII a XIV das conclusões de recurso) alega que as condições

materiais que lhe foram proporcionadas para a consulta dos documentos classificados como

confidenciais por motivos de segredo de negócio, e das versões não confidenciais dos

pedidos de dispensa ou redução da coima, revelaram-se morosas e pouco eficientes,

prejudicando o cabal exercício dos seus direitos de defesa. Segundo aventa, a circunstância

de a consulta ter sido limitada às «horas de expediente dos serviços» tornou «muito demorada

a consulta e análise dos autos».



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com tal atuação, conclui, foi violado o disposto no artigo 25.º, número 1 da Lei da

Concorrência, 14.º do Código de Procedimento Administrativo e artigos 32.º, número 10 e

18.º, número 2 da Constituição, «ferindo de nulidade o presente processo

contraordenacional».

Por seu turno, a Recorrente CGD (pp. 45 a 62 do recurso, conclusões XXXIV e seguintes) censura o

processo de acesso à informação potencialmente exculpatória não utilizada como meio de

prova pela AdC, considerando-o tardio, errático e perturbador dos seus direitos de defesa.

Conclui, pugnando triplamente: ocorre inconstitucionalidade por violação do

disposto nos artigos 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da CRP; nulidade insanável, decorrente

da violação do disposto no artigo 119.º, alínea c) do CPP; ou, subsidiariamente nulidade

sanável constante no artigo 120.°, números 1 e 2, alínea d) do CPP (aplicável, segundo alega,

por remissão do artigo 50.º do RGCO e do artigo 13.º, número 1 da Lei da Concorrência).

A Recorrente UCI (pp. 43 a 57 do recurso e ponto 18871 das conclusões que não inicia face à demais alegação, fls. 96349, 232

volume, tomo iii) invoca, igualmente, uma nulidade do processo, por não ter tido acesso aos autos

nos termos por si considerados adequados. Não curou de indicar a base legal de onde retira

o imputado vício de nulidade (ponto 1917 das conclusões de recurso).

Mais alega que a Nota de ilicitude carece de «falta de concretização», postergando o

disposto no artigo 32.º, número 10 e os artigos 50.º e 58.º do RGCO.

Vejamos, pois, principiando a apreciação das pretensões das recorrentes pelos

preceitos legais e jusfundamentais convocados.

Dispõe o n.º 10 do artigo 32.º da CRP que:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[n] os processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

A este propósito, com já acima se sinalizou, vem o Tribunal Constitucional, de modo reiterado e estabilizado⁶³, assinalando que o conteúdo das garantias processuais é diferenciado, consoante o domínio do direito punitivo em que se situe a sua aplicação.

Nesta medida, prossegue aquela jurisprudência, em sede contraordenacional e «atendendo à diferente natureza do ilícito de mera ordenação e à sua menor ressonância ética, em comparação com o ilícito criminal, é menor o peso do regime garantístico, pelo que as garantias constitucionais previstas para os ilícitos de natureza criminal não são necessariamente aplicáveis aos ilícitos contraordenacionais ou a outros ilícitos no âmbito de direito sancionatório».

A este propósito, refere o Acórdão n.º 659/2006:

«2.3. Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de "princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações"

⁶³ Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reflete-se "no regime processual próprio de cada um desses ilícitos", não exigindo "um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador", por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.°, n.° 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.° 344/93).

Assentando na liberdade de conformação do legislador ordinário, ao qual não é constitucionalmente imposta a equiparação de garantias do processo criminal e do processo contraordenacional, o Acórdão n.º 50/99 não julgou inconstitucional a norma da parte final do artigo 66.º do RGCO, que afasta a redução a escrito da prova produzida na audiência em 1.ª instância. Ainda como exemplos da admissibilidade constitucional da diferenciação de regimes podem citar-se: (i) os Acórdãos n.ºs 473/2001 e 395/2002, que não julgaram inconstitucionais os artigos 59.°, n.° 3, e 60.°, n.ºs 1 e 2, do RGCO, na interpretação de que o prazo para a interposição do recurso da decisão da autoridade administrativa neles previsto não se suspende durante as férias judiciais; (ii) os Acórdãos n.ºs 50/2003, 62/2003, 249/2003, 469/2003 e 492/2003, que consideraram não constitucionalmente imposta a transposição para a fundamentação da decisão administrativa sancionatórias das mesmas exigências que o artigo 374.º do CPP estabelece para a sentença penal condenatória, e, consequentemente, não julgaram inconstitucional a norma do artigo 125.°, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada no sentido de que a fundamentação por remissão nela consentida é aplicável à decisão sancionatória de ato ilícito de mera ordenação social; (iii) o Acórdão n.º 581/2004, que, considerando, além do mais, que "a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contraordenacional (n.º 10 do artigo 32.º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32.º, para o «processo criminal»", não julgou inconstitucionais os artigos 39.º, n.º 1, e 40.º do CPP, 2.º do Regime Geral das



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Contra-Ordenações Laborais (Lei n.º 166/99, de 4 de agosto) e 41.º do RGCO, quando interpretados no sentido da inaplicabilidade dos dois primeiros a casos em que o autor da decisão de um processo de contra-ordenação laboral confirmou, anteriormente, a auto de notícia levantado ao destinatário dessa decisão; e (iv) o Acórdão n.º 325/2005, que considerou "não passível de censura constitucional que, no processo contraordenacional, e antes da sua passagem à fase jurisdicional, atenta a menor ressonância ética do ilícito contraordenacional face ao direito criminal, o legislador possa, no exercício da sua liberdade conformadora, subtrair das mais rigorosas exigências previstas para o processo penal determinados procedimentos concretos, mais rigorosos e porventura inultrapassáveis, quer no domínio criminal, quer no domínio de uma fase procedimental jurisdicionalizada, procedimentos esse que se reflitam, no referido processo, numa menos ampla exigência de observação de específicos requisitos processuais, como, por exemplo, a análise concreta, na decisão aplicadora da coima, da «exceções» ou «questões prévias» suscitadas pelo acoimando na sua defesa", e, consequentemente, não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 50.º e 58.º do RGCO, interpretados no sentido de não imporem à autoridade administrativa o dever de pronúncia sobre as nulidades invocadas na defesa do arguido em processo de contraordenação.»

A Lei da concorrência não consagrou qualquer *lista* ou tabela de vícios, designadamente de nulidade.

Inscreveu, todavia, postergações que considerou geradoras de vício de nulidade, que circunscreveu à postergação do disposto nos artigos 19.º, número 6, 19.º, número 7 e 20.º, número 5.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

São estas as normas da Lei da Concorrência – e apenas estas – que preveem a existência

de um vício de nulidade e nenhuma delas vem invocada pelas Recorrentes.

A invocação, só por si, de um vício de nulidade que não encontra amparo na Lei da

Concorrência evidencia per se a inconsistência da pretensão das Recorrentes.

Acresce que, como bem sabem, por seu turno o artigo 13.º da Lei da Concorrência

afirma, de um lado, a auto-suficiência da Lei da Concorrência no que tange ao «processo

sancionatório relativo a práticas restritivas»; e, por outro lado, a título subsidiário, remete

para o RGCO.

A Lei da Concorrência não remete para o Código de Processo Penal «devidamente

adaptado», nem para o Código de Procedimento Administrativo, cuja violação, a este

propósito, também vem invocada.

Donde, é forçoso concluir que o legislador quis cominar com o vício de nulidade a

postergação de determinadas normas previstas na Lei da Concorrência, o que circunscreveu

àqueles preceitos acima elencados, razão porque carece de amparo legal a invocação,

sistemática e reiterada da existência, no processo, de vícios de nulidade que não se fundam

em normas que assim os prevejam.

Em segundo lugar, de igual sorte e em perfeita consonância com a Jurisprudência do

Tribunal Constitucional acima convocada, verifica-se que também no RGCO o legislador

não procedeu à consagração de uma qualquer listagem ou tabela de nulidades (que ocorre



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apenas no CPP e em termos expressamente circunscritos aos artigos 119.º e 120.º, por força do princípio da legalidade consignado no artigo 118.º).

Na verdade, em sede de ilícito contraordenacional, releva o artigo 50.º do RGCO, que estabelece o *direito de audição e defesa do arguido*.

Ora, a propósito da axiologia, sentido e alcance daquele preceito, foram prolatados relevantes subsídios no Acórdão de Uniformização de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (de 3 de novembro de 2010, disponível no site do STJ)

"O direito de defesa em processo contraordenacional, que inclui o direito de audiência e o direito de recurso da condenação administrativa para um tribunal, está suficientemente salvaguardado nos arts. 59.º e segs. do RGCO, em cumprimento do disposto no n.º 10 do art. 32.º da Constituição.

A aproximação do direito contraordenacional ao direito penal, que é real, não impõe uma coincidência dos regimes processuais de ambos os ilícitos, dada a diferente natureza dos interesses em causa.

É, pois, materialmente justificável uma diversa expressão dos direitos dos arguidos, naturalmente mais intensa no processo penal. Não se mostra, pois, ultrapassada nem contrária à Constituição a doutrina do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 2/94. Concluindo: este Acórdão não caducou em toda a sua extensão, mantendo-se em vigor quando dispõe que o prazo previsto no n.º 3 do art. 59.º do RGCO não é um prazo judicial, daí derivando nomeadamente a inaplicabilidade àquele prazo da regra do n.º 6 do art. 107.º do CPP".

Assim, concatenando os preceitos relevantes da Lei da Concorrência, a sua coerência sistémica com o RGCO, assim como afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, reiteradamente validada pela Jurisprudência do Tribunal Constitucional e atento disposto no número 10, do artigo 32.º da Constituição, vem este Tribunal, no que



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

tange à remissão do RGCO para o CPP e a sua aplicação subsidiária, preconizando como segue:

- i) A simples constatação de que determinada matéria não se encontra regulada no RGCO (ou em regimes setoriais) não é suficiente para desencadear a aplicação subsidiária do CPP, dado que haverá, tendencialmente, que se concluir que a omissão foi intencional, enquadrada na afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, jusfundamentalmente validada;
- ii) Ainda que se conclua pela aplicação subsidiária do CPP ao caso omisso, essa aplicação não ocorre de modo acrítica, carecendo de "devida adaptação" face às diferenças estruturais existentes entre os dois tipos de processo, tal como estabelece o número 1 do artigo 41.º do RGCO (sempre que o contrário não resulte do presente diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal" ⁶⁴, ⁶⁵ e sempre que o contrário não resulte do próprio RGCO⁶⁶).

⁶⁴ A propósito da subsidiariedade do direito processual penal ao processo de contraordenação, Frederico da Costa Pinto afirma que o regime previsto no n.º 1 do artigo 41.º do RGCO exige "(...) uma atividade interpretativa do aplicador do Direito, basicamente centrada em dois momentos: em primeiro lugar, o aplicador do Direito terá de determinar se é necessário e admissível para regular uma certa questão de Direito de Mera Ordenação Social recorrer aos preceitos do Direito Processual Penal; em segundo lugar, se a resposta a esta questão for positiva quanto às duas exigências (necessidade e admissibilidade), terá de ser realizada uma segunda operação hermenêutica que consiste em determinar se as normas do Direito Processual Penal se aplicam literalmente ou se têm de ser "devidamente adaptadas" à estrutura, funcionamento, valores e fins do processo de contra-ordenação" — cfr. A figura do assistente e o processo de contraordenação, in RPCC 12 (2002), p. 112-113 (p. 105 e ss).

O mesmo Autor escreveu noutra ocasião que "(...) o processo de contraordenação tem sujeitos específicos, regras próprias, im tramitação singular e garantias adequadas à sua natureza e finalidades que, em caso algum, devem ser adulteradas com uma perniciosa confusão com processo penal" – cfr. Direito de audição e direito de defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional, in RPCC, 23 (2013), p.81 (pp. 63-121).

⁶⁵ Referem-se, sem pretensão de exaustividade, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 158/92, 86/2008, 659/2006, 537/2011, 595/2012 e 612/2014, todos disponíveis em *www.tribunalconstitucional.pt* e o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15.01.2013, proferido em sede do processo n.º 58/11.7TBLNH-A.L1-5, disponível em *www.dgsi.pt*.

⁶⁶ Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em <u>www.dgsi.pt</u>, referindo:

Retenha-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, "sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Revertendo ao caso concreto, quanto à Recorrente BPI não se divisa a postergação de

qualquer norma da Lei da Concorrência, nem a compressão do exercício do seu direito de

defesa, com o sentido a alcance acima delimitado.

Na verdade, a Recorrente não deixa de confessar que procedeu à consulta dos autos e

apresentou, sem peias, a sua defesa (ponto X das conclusões de recurso das alegações de recurso), embora censure a

demora da consulta e análise dos mesmos por ter ocorrido nas «horas de expediente dos serviços».

Não vá sem dizer-se que os Recorrentes que, amiúde, alardeiam a compressão do seu

exercício de defesa por via de constrangimentos logísticos, enxameiam os autos com

articulados intermináveis, sem preocupações de síntese ou de racionalidade, sem curar de

respeitar os princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o ilícito contraordenacional

e inobservando o princípio da concentração da defesa, fazendo aumentar a probabilidade de,

embora vocacionado para decidir de mérito o pleito, o Tribunal se perder antes de chegar ao

mérito e omitir a pronúncia de uma das múltiplas, mas putativas e manifestamente infundadas,

questões prévias.

Não ocorre a violação de qualquer norma e, consequentemente, é infundado o alegado

vício de nulidade.

Quanto ao petitório invocado pela CGD (conclusões XXXIV e seguintes), é o mesmo,

igualmente, legalmente infundado, não podendo deixar de se assinalar que não se

compreende o vertido no ponto XXXV das conclusões de recurso. Para melhor

compreensão do cariz manifestamente infundado da pretensão da Recorrente, salienta-se que

a mesma conclui que, ocorre violação dos artigos 32.º, número 10 e artigo 18.º, número 2 da

Constituição, 81.º, número 2, 33.º, números 1 e 2 e artigo 25.º, número 1 da Lei da



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, ocorrendo uma «nulidade insanável» nos termos do artigo 119.°, alínea c) do CPP ou, supletivamente, «nulidades sanáveis», nos termos do artigo 120.°, números 1 e 2 do CPP (ponto XXXVIII das conclusões de recurso)

Os preceitos convocados para estribar aquela pretensão dispõem, o primeiro, que constitui nulidade insanável «a ausência do arguido ou do seu defensor nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência»; e o segundo que constitui nulidade sanável «a insuficiência do inquérito ou instrução por não terem sido praticados actos legalmente obrigatórios e a omissão posterior de diligências que pudessem reputar-se essenciais para a descoberta da verdade».

A profusão e ininteligibilidade da pretensão da Recorrente CGD demanda que se explane o teor dos preceitos da Lei da Concorrência que invoca como fundantes da sua pretensão:

Artigo 81.º

Documentação confidencial

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, a Autoridade da Concorrência concede ao visado pelo processo acesso ao pedido de dispensa ou redução da coima, aos documentos e às informações referidos no número anterior, não sendo deles permitida qualquer reprodução, exceto se autorizada pelo requerente.

Artigo 33.º

Acesso ao processo

- 1 O visado pelo processo pode, mediante requerimento, consultar o processo e dele obter, a expensas suas, extratos, cópias ou certidões, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 A Autoridade da Concorrência pode, até à notificação da nota de ilicitude, vedar ao visado pelo processo o acesso ao processo, caso este tenha sido sujeito a segredo de justiça nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e quando considerar que tal acesso pode prejudicar a investigação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Artigo 25.º

Instrução do processo

1 - Na notificação da nota de ilicitude a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, a Autoridade da Concorrência fixa ao visado pelo processo prazo razoável, não inferior a 20 dias úteis, para que se pronuncie por escrito sobre as questões que possam interessar à decisão do processo, bem como sobre as provas produzidas, e para que requeira as diligências complementares de prova que considere convenientes.

Nenhum daqueles preceitos estabelece a obrigação de comparência do arguido ou do seu defensor em acto legalmente imposto, razão porque soçobra, sem necessidade de mais considerações, a invocada nulidade insanável prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP.

De igual sorte, como resulta sem exigências de maior fundamentação, do cotejo do elemento gramatical daqueles preceitos da Lei da Concorrência, nenhuma daquelas normas foi inobservada pela Autoridade da Concorrência: simplesmente as normas não foram aplicadas com o sentido e alcance que a Recorrente CGD pretendia que o fossem, numa interpretação singular dos comandos legais, que propugna.

Não se divisa, por isso, qualquer postergação do disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do C.P.P..

Sem prejuízo, em esforço de fundamentação, dir-se-á em complemento como segue:

- i) a sobredita nulidade pressupõe a existência de fases processuais que não existem *per se* no processo de contraordenação (o inquérito e a instrução) ou que, pelo menos, não existem na fase administrativa do processo de contraordenação (o julgamento e recurso);
- ii) como resulta, com meridiana clareza, da simples leitura do elemento literal do preceito, está em causa a omissão de actos *legalmente obrigatórios*.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não é o caso.

Não está, aqui em causa, a omissão da prática de qualquer acto qualificado pela Lei como obrigatório, pelo que, tal nulidade não consente aplicação⁶⁷;

iii) no segundo segmento do preceito, que autoriza a cominação da omissão com o vício de nulidade, exige-se a preterição de diligências **essenciais** para a descoberta da verdade, isto é, atos processuais probatórios que <u>a lei classifique</u> como "essencial", "indispensável", "absolutamente indispensável" ou "estritamente indispensável" na fase de julgamento ou recurso^{68 69}, o que também carece em absoluto de respaldo legal.

A Recorrente CGD apresentou pronúncia à nota de ilicitude, assim como recurso de impugnação judicial da decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência.

-

⁶⁷ cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 320. 68 cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 321. 69 Cf. GERMANO MARQUES DA SILVA, Curso de Direito Processual Penal, vol. II, 2ª ed. p. 80 que defende que "(...) Pode questionar-se em que medida se pode ainda agora, face ao CPP, colocar a questão da insuficiência do inquérito, quando a lei não impõe, em geral, a prática de quaisquer actos típicos de investigação. Noutros termos, pode questionar-se se a insuficiência do inquérito respeita à omissão de actos obrigatórios ou a esses e ainda a quaisquer outros actos de investigação e de recolha de prova necessários à descoberta da verdade ou só a estes. A <u>insuficiência do inquérito é uma nulidade genérica que só se</u> verifica quando se tiver omitido a prática de um acto que a lei prescreve. Assim, só se verifica esta nulidade quando se omita acto que a lei prescreve como obrigatório e desde que para essa omissão a lei não disponha de forma diversa. A omissão de diligências não impostas por lei não determina a nulidade do inquérito por insuficiência pois a apreciação da necessidade dos actos de inquérito é da competência exclusiva do Ministério Público". No mesmo sentido, cf. Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justica, em 12.05.2012, no âmbito do Processo n.º 687/10.6TAABF.S1, Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra no acórdão proferido em 09.01.2012, no âmbito do processo n.º 623/10.0T2OBR.C1, Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, no acórdão proferido em 25.01.2016, no âmbito do Processo n.º 59/12.8GDVVD.G1 e Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, em acórdão proferido em 08.03.2017, no âmbito do processo n.º 1012/13.0TAVLG.P1



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não foi requerente de clemência e, contrariamente, ao que aventa, em momento algum esteve privada de apresentar elementos exculpatórios da sua envolvência na infracção que lhe é assacada.

Também nesta fase judicial, em que o recurso assume a veste de recurso de jurisdição plena, não sobreveio para a Recorrente CGD qualquer limitação, peia ou entrave para explanação da sua Defesa e apresentação de elementos de prova tidos por exculpatórios. Nada disso sucedeu na fase administrativa, nem na fase judicial.

De facto, o que sucede é que a Recorrente CGD pleiteia nos autos inconformada com a decisão final condenatória da AdC, revelando dificuldades em aceitar a submissão da CGD à regulação pública a cargo da Autoridade da Concorrência e ao subsequente escrutínio judicial.

Sucede que, a Autoridade da Concorrência prossegue missão constitucional estabelecida na alínea f) do artigo 81.º da Constituição⁷⁰: *incumbe prioritariamente ao estado no âmbito económico*

⁷⁰ A este respeito, cfr. o aresto do Tribunal Constitucional n.º 461/2011, disponível no site do Tribunal Constitucional:

[«]Em Portugal, a integração comunitária e a criação do mercado único europeu impulsionaram, de forma decisiva, a alteração do paradigma de intervenção do Estado na economia, concordantemente com a tendência europeia de desmantelamento de monopólios públicos e eliminação de direitos especiais em sectores económicos considerados essenciais.

Nesse contexto evolutivo, desenvolveu-se um novo corpo jurídico de regulação da economia, tendente a "abrir determinados sectores económicos à concorrência e criar condições duradouras para o efetivo funcionamento aberto desses novos mercados, assegurando, em paralelo, que tal funcionamento concorrencial dos mercados é compatível com a disponibilização de um conjunto essencial de serviços de interesse económico geral." (cfr. E. Paz Ferreira e L. Silva Morais, "A regulação sectorial da economia. Introdução e perspectivas gerais", in "Regulação em Portugal: Novos tempos, novo modelo?", Almedina, Coimbra, 2007, p. 21.)

Em termos legislativos, o percurso de regulação jurídica da economia, no domínio da promoção e defesa da concorrência, contou com um primeiro passo decisivo com a publicação do Decreto-Lei n.º 422/83, de 3 de Dezembro, que fixava, como seu objecto, " a defesa da concorrência no mercado nacional, a fim de salvaguardar os interesses dos consumidores, garantir a liberdade de acesso ao mercado, favorecer



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a realização dos objetivos gerais de desenvolvimento económico e social e reforçar a competitividade dos agentes económicos face à economia nacional".

Seguiu-se, dentro da mesma linha de defesa da concorrência, o Decreto-Lei n.º 428/88, de 19 de Novembro, relativo a uma apreciação preventiva das concentrações de empresas, com potencialidade de risco para o normal funcionamento dos mercados. (...)

Volvidos quase dez anos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, que determinou a génese e definição estatutária da Autoridade da Concorrência, a quem compete "assegurar o respeito pelas regras de concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores."

A natureza e o regime jurídico desta entidade - qualificada como pessoa colectiva de direito público de carácter institucional, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira – caracterizam o seu estatuto especial, importante para consolidar a legitimação acrescida da sua intervenção reguladora e da posição de garante, por excelência, da observância das regras de concorrência, nos termos definidos na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, diploma em que se inserem os preceitos envolvidos na questão de constitucionalidade em análise.(...)

Na verdade, uma actuação reguladora transversal a todas as actividade e agentes económicos produtivos pode garantir a realização das incumbências económicas prioritárias cometidas ao Estado, conformadas pelo princípio estruturante da concorrência.

E este é um valor objectivo do modelo de organização económica que a Constituição desenha, nos seus traços fundamentais e, igualmente, de forma mais mediata, contribui para a realização de direitos económicos e sociais (nomeadamente os direitos dos consumidores), ao estimular "o progresso económico-social em benefício dos cidadãos" (J. Miranda e R. Medeiros, "Constituição Portuguesa Anotada", tomo II, Coimbra Editora, 2006, p. 20)

Face à importância da defesa da concorrência e às vastas incumbências da Autoridade da Concorrência, o legislador dotou tal entidade de poderes públicos, funcionalmente adstritos às competências de que a mesma dispõe, ao nível de regulamentação, supervisão e igualmente no âmbito sancionatório.

Centrar-nos-emos nestes dois últimos domínios – supervisão e regime sancionatório – para efeito de abordagem da questão de constitucionalidade colocada.

8. O conceito de supervisão abrange o controlo e fiscalização da actividade das empresas sujeitas ao regime da concorrência, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Corresponde a uma das dimensões mais importantes da regulação, assumindo uma dúplice vertente, preventiva – destinada a acautelar atuações contrárias à lei ou a regulamento - e repressiva – direcionada à repressão e sancionamento das infrações, com consequente ulterior organização de processos contraordenacionais, relativamente a ilícitos de mera ordenação social, e comunicação ao Ministério Público de condutas indiciariamente tipificadas como crimes (J. Figueiredo Dias e M. Costa Andrade - *in* "Supervisão, direito ao silêncio e legalidade da prova", Almedina, Fevereiro de 2009, p. 25).

A competência sancionatória cometida à Autoridade da Concorrência funciona como condição de eficácia da própria função de supervisão, pelo que o legislador optou por ligar intimamente o âmbito dos dois domínios de actuação da referida entidade.

Demonstrativos da íntima ligação entre os poderes sancionatórios e de supervisão são os artigos 17.º e 18.º do diploma em referência, que associam os mesmos indiscriminadamente, quer quanto à equiparação do regime de direitos e deveres dos órgãos de polícia criminal, quer quanto à faculdade de obter informações e documentos.»



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

e social assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre

as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante

e outras práticas lesivas do interesse geral.

É, pois, na prossecução daquela prioridade jusfundamental e norteada por um desiderato

com relevância e interesse público, que compete à Autoridade da Concorrência assegurar o

respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência [...], e, para o efeito, dispõe dos poderes

sancionatórios, de supervisão e de regulamentação estabelecidos na presente lei e nos seus estatutos (artigo 5.º

da Lei da Concorrência).

Compete, pois em exclusivo à Recorrida, delimitar o objecto do processo sancionatório

público que desenvolve e explanar os elementos probatórios que o suportam, atuação sujeita

à sindicância judicial deste Tribunal (e do Venerando Tribunal Superior), mas que não carece

da concordância, anuência, colaboração ou aceitação por parte da Recorrida, conforme

parece sustentar no ponto XXXV das conclusões de recurso.

Confrontada com os imperativos legais de assegurar protecção quer ao segredo de

negócio, quer aos requerentes de clemência, a Recorrida implementou um procedimento que

temperou aquela protecção com o exercício efetivo do direito de defesa, conforme

estabelecido pelo Ponto 167 das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos

relativos à aplicação dos artigos 9.°, 11.° e 12.° da Lei n.° 19/2012, de 8 de maio e dos artigos

101.° e 102.° do TFUE.

Tal procedimento mais não é do que um corolário do disposto no artigo 33.º, número 4

da Lei da Concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste âmbito, todas as Recorrentes puderam consultar os autos em data room, sendo que essa dinâmica foi, ainda, acompanhada e escrutinada por recursos interlocutórios apresentados para este Tribunal, definitivamente decididos.

Improcede, por manifestamente infundado, o peticionado.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nulidades da prova

VII. Da nulidade das buscas e apreensões levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência

No que tange aos alegados vícios de nulidade em matéria de prova, as Recorrentes⁷¹ prefiguram os vícios de nulidade e postergação da Lei Fundamental a partir de uma tríade argumentativa: i) ocorreu uma apreensão indiscriminada e aleatória de documentos; ii) é inadmissível a apreensão de documentos sujeitos a sigilo bancário; iii) é inadmissível a apreensão de correio eletrónico, em sede contraordenacional⁷².

Salvo melhor opinião, para dilucidação cabal das *questões*, aquele argumentário demanda apreciação conjunta e unívoca, o que se empreenderá de seguida.

As Recorrentes Santander (pp. 86 a 97 do recurso), UCI (pp. 70 a 79 do recurso), Caixa Agrícola (pp. 68 a 69 do recurso) e BIC (pp. 21 a 32 do recurso) reputam de *desproporcionais e excessivas* as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações, sinalizando, ainda, que ultrapassaram o escopo do mandado conferido pela autoridade judiciária.

Neste conspecto, argumentam que a execução do mandado conduziu à apreensão de documentação desprovida de conexão com o objecto dos autos, consubstanciando uma ingerência abusiva e desnecessária na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, com o que se postergou o disposto no n.º 8 do artigo 32.º e no n.º 4 do artigo 34.º, ambos da CRP, no artigo 20.º da Lei n.º 19/2012, no artigo 42.º do RGCO e n.º 3 do artigo 126.º do CPP.

⁷¹ Cfr., designadamente, *conclusões de recurso XV* em diante do douto articulado de recurdo da Recorrente BPI, vol. 223, tomo III dos autos. Também pontos 34 a 41 das conclusões de recurso da Recorrente CCAM, fls. 95081 dos autos. Também o BPN/BIC nos pontos U a Z das doutas conclusões de recurso, fls. 89687, 221 volume, Tomo II dos autos.

⁷² Cfr. Conclusão III e seguintes do douto articulado de recurso da CGD, fls. 95461v, 230.º volume dos autos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concluem, pugnando, pela nulidade de toda a prova apreendida.

As Recorrentes Santander (e Banco Popular) e UCI alegam igualmente que a prova apreendida nas diligências de busca e de apreensão levadas a cabo nas suas instalações são nulas, por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP e do n.º 8 do artigo 32.º e do n.º 4 do artigo 34.º da CRP, consubstanciando *fishing expeditions* que conduziram à apreensão indiscriminada e aleatória de documentos, sem qualquer conexão com o objeto do processo. Segundo argumentam, as sobreditas diligências padecem de vício de nulidade na medida em que excederam o mandado conferido pela autoridade judiciária (cf. pp. 92 e 93 e p. 74 dos respetivos recursos)

Antes de mais e salvo melhor opinião, não dispõe este Tribunal de poder jurisdicional sindicante sobre actos jurisdicionais emanados de outros Tribunais, no caso concreto do Douto Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

Com efeito, a medida de jurisdição deste Tribunal resulta da interpretação conjugada do disposto nos artigos 83.°, número 3, alínea d) e 112.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, que aprovou a *Lei da Organização do Sistema Judiciário e*, nessa medida de jurisdição, não figura o escrutínio de actos jurisdicionais decorrentes de outros Tribunais de *primeira instância*.

Por outro lado, este Tribunal não dispõe de qualquer poder hierárquico sobre os Juízos de Instrução Criminal (artigo 118.º da LOSJ), com quem se encontra em situação de *paridade* e sendo, em ambos os casos, as decisões recorríveis para o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, a quem é devida obediência (artigo 4.º, número 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e da LOSJ).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, independentemente da terminologia concretamente empregue por cada uma das Visadas, afigura-se que o argumentário aduzido conduz, invariavelmente, este Tribunal para a sindicância do acto jurisdicional proferido pelo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa no exercício de função de soberania, o que se encontra, legal e constitucionalmente, vedado a este Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

É que, compulsados os autos verifica-se que a Recorrida, em 20.12.2012 e na sequência do pedido de dispensa da coima apresentado pela Visada Barclays Bank PLC, abriu o presente processo contraordenacional, considerando verificada a existência de sérios indícios da prática de infração ao disposto nos artigos 4.º da Lei n.º 18/2003, artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e artigo 101.º do TFUE (cf. fls. 245 a 264).

Nesse âmbito, no uso de poderes investigatórios e sancionatórios legalmente previstos, procedeu a diligências de busca, exame, recolha e apreensão, conduta autorizada por despacho Judicial, emanado do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa e fundado nos números 1, 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei da Concorrência.

Mais: por estar em causa a realização de buscas e apreensões em instituições bancárias, foi assegurada a presença de Meritíssimo Juiz de Instrução Criminal no decurso do acto, nos termos prescritos no artigo 181.º do Código de Processo Penal.

Nesse conspecto, resulta do teor do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB_3.2, de 11.07.2013, que no decurso das diligências de busca e apreensão, a análise do conteúdo de tais suportes informáticos foi feita sob a presidência do M.mo JIC.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A intervenção do Juiz de Instrução Criminal não se quedou pela presença e supervisão daqueles actos de busca e apreensão.

Na verdade, apreendida a prova, o Tribunal de Instrução Criminal procedeu, de seguida, à validação, seleção e posterior entrega à Recorrida dos elementos probatórios que considerava de uso admissível no processo contraordenacional em causa (cf. n.º 6 do artigo 20.º da Lei da Concorrência).

Neste enquadramento, conforme resulta dos autos de visionamento e apreensão inclusos⁷³, o Tribunal de Instrução Criminal determinou a exclusão dos ficheiros contendo mensagens de correio eletrónico marcado como "não lido", ficheiros contendo documentos ou informações pessoais, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência. A protecção do sigilo bancário foi, pois, devidamente sindicada e assegurada, por decisão judicial já transitada em julgado, não se divisando violação do disposto nos artigos 20.°, número 6 e 26.º da Constituição.

Nesta sequência e por decisão jurisdicional, já transitada em julgado, foram validados os actos de busca e apreensão executados e ordenada a junção a estes autos contraordenacionais de 94.777 ficheiros eletrónicos; foi ainda, em exercício de seleção e ponderação jurisdicional, determinada a eliminação digital permanente dos demais ficheiros⁷⁴, o que foi cumprido pelos peritos do DIAP⁷⁵.

Essa validação ancorou-se na interpretação conjugada da alínea c), do número 1 do artigo 18.º da Lei da Concorrência com o disposto no artigo 20.º, número 1, 6 e 8 do mesmo

⁷³ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

⁷⁴ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

⁷⁵ Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

diploma, que confere à Recorrida competência para proceder à busca, exame, recolha e apreensão de extratos de escrita e demais documentação independentemente do seu suporte.

Com efeito, a partir da destrinça preconizada pelo Professor Costa Andrade⁷⁶ sobre correio eletrónico *aberto* e *fechado*, a norma da Lei da Concorrência tem sido interpretada quer pelo Tribunal de Instrução Criminal⁷⁷, quer por este Tribunal⁷⁸, quer ainda pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa⁷⁹ como autorizando a apreensão de correio eletrónico lido, na medida em que este estando já «fora do trânsito» do circuito da correspondência eletrónica transmuta-se em documento.

Pode ler-se no sumário do recente douto Aresto do Tribunal Superior:

A apreensão de mensagens de correio eletrónico efectuada em buscas levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência no âmbito de processo contraordenacional encontra suporte no Regime Jurídico da Concorrência (artigos 18°/1 c) e 20° da Lei 19/2012, de 8 de Maio) e não na Lei do Cibercrime (Lei 109/2009, de 15 de Setembro), não se enquadrando o correio eletrónico lido/aberto na noção de correspondência/meio de comunicação, tratando-se de um mero documento e como tal apartado da tutela constitucional do sigilo da correspondência.

⁷⁶ Cf. Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo I, pág. 758, § 16.

⁷⁷ Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, Juiz 6, datada de 27.03.2019, no âmbito do processo n.º 10626/18.0T9LSB:

[&]quot;Nos termos do disposto das disposições conjugadas dos artigos 18° n°.1 c) e 21° da Lei n.º 19/2012 de 8/5, a emissão dos mandados de busca e apreensão competia ao MP e não ao JIC por a situação em causa nos autos não se enquadra na previsão dos art.º 174° e 177° CPP.

Por outro lado, as mensagens apreendidas, uma vez que são meros documentos, não gozam do regime de proteção da reserva da correspondência e das comunicações."

⁷⁸ Sentença deste Tribunal nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR, de 23.09.2019 e n.º 159/19.3YUSTR-B. ⁷⁹ A título exemplificativo, no recente aresto proferido em 24 de Fevereiro de 2022, nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR.M.L1



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por despacho judicial de 15.07.2013, os autos foram devolvidos à Autoridade da Concorrência, em 03.09.2013, para posterior entrega às Visadas de cópia dos elementos apreendidos na diligência de busca e apreensão e prosseguimento dos demais termos do processo⁸⁰.

A validade, adequação e proporcionalidade das diligências empreendidas e a sua concreta execução face à delimitação do mandado que as autorizou, encontram-se definitivamente apreciadas por decisão do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, decisão já transitada em julgado, carecendo este Tribunal de jurisdição para a sindicar ou *reapreciar*. Sem prejuízo, sempre se dirá, que não se divisa indício da postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental.

Donde, como *questão prévia* é manifestamente improcedente esta questão e destituída de aptidão, como pretendiam as Recorrentes, para obstar ao início do julgamento.

Os elementos probatórios foram carreados para os autos a impulso da Recorrida, legalmente habilitada para o efeito e com base em norma legal que expressamente o autoriza, tratando-se de elementos probatórios carreados na sequência de mandado judicial de busca e apreensão, sendo a execução do mandado presidida por Meritíssimo Juiz de Direito que, em momento ulterior, validou, selecionou e aferiu da relevância dos elementos probatórios recolhidos de acordo com normas previstas na Lei (e com interpretação normativa fundada em doutrina e Jurisprudência de Tribunais Superiores).

-

⁸⁰ Cf. fls. 2170 a 2172 e fls. 2178.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, pois, de um acto jurisdicional emanado de quem detinha competência para o efeito, fundado em preceitos legais e que se encontra transitado em julgado.

Questão distinta, mas que não respeita, com pretendem as Recorrentes, a um problema de admissibilidade dos elementos de prova carreados para os autos — em que não se divisa qualquer óbice — respeita à *valoração* probatória destes elementos apreendidos⁸¹ e à sua idoneidade adjetiva para a demonstração dos factos imputados às Recorrentes.

Trata-se, contudo, de matéria indissociada da dinâmica probatória ocorrida em audiência de discussão de julgamento e da motivação da *matéria de facto*, a desenvolver supra e para o que se remete.

Finalmente, uma nota sintética para a alegada invocação do sigilo bancário como direito fundamental⁸², pois que, como recorda o Tribunal Constitucional em recente douto aresto (Acórdão n.º 508/2021, proferido no processo n.º 1103/20, disponível no site do Tribunal Constitucional) é controversa a tutela constitucional conferida ao sigilo bancário e, particularmente, a invocação da consagração de um direito fundamental para as pessoas coletivas, decorrente do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Constituição como alegado:

13. O segundo problema de constitucionalidade consiste em determinar se, ainda que o direito ao recurso ou a um duplo grau de jurisdição não se considere, em abstrato, violado pela norma questionada, a decisão da Relação sobre o levantamento do sigilo bancário tem de poder ser objeto de recurso por, no caso concreto, constituir a causa primeira e direta da afetação de direitos fundamentais — maxime, o direito à reserva de intimidade da vida privada, quer dos clientes, quer do Banco, evocado pelo recorrente, à luz do artigo 26.º da CRP. De facto, no entender do recorrente, esta seria uma decisão jurisdicional que impõe

⁸¹ Artigo 126.º, número 3 do Código de Processo Penal e o Acórdão do Tribunal Constitucional proferido no processo n.º 414/03 (disponível no site do Tribunal Constitucional), sinalizando que estão em causa restrições à valoração de provas, as quais devem aferir-se por reporte ao princípio da proporcionalidade e a uma ponderação do caso concreto.

⁸² Cfr. ponto BB das doutas conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC, fls. 89687.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

restrições a direitos, liberdades e garantias e da qual, assim sendo, tem de haver recurso, seguindo a jurisprudência plasmada no Acórdão n.º 40/08, deste Tribunal, de que acima se deu conta.

Desde já se esclarece que se entende por plenamente válida tal jurisprudência. Partindo desta premissa, contudo, é necessário que se verifiquem dois pressupostos essenciais, para que ela seja aplicável ao presente caso: i) que haja, efetivamente, uma afetação de um direito fundamental de que o recorrente seja titular; ii) que essa afetação corresponda a uma restrição, operada diretamente, e em primeira linha, pela decisão judicial, isto é, que não decorra da lei, mas do ato do juiz.

Quanto ao primeiro pressuposto, é, desde logo, duvidoso que se verifique no presente caso, posto que a extensão do âmbito de proteção do direito à reserva de intimidade da vida privada, por um lado, às pessoas coletivas e, por outro lado, à atividade bancária, em particular, levanta reservas jurisprudenciais e doutrinais: "É problemática a inclusão nestes direitos de personalidade do pretenso 'direito ao segredo do ter' ('segredo bancário', 'segredo dos recursos financeiros e patrimoniais', 'segredo de aplicações do dinheiro', sigilo fiscal). Além de não haver qualquer princípio ou regra constitucional a dar guarida normativa a um 'segredo do ter' (o que obriga alguns autores a recorrerem forçada e esforçadamente a 'direitos fundamentais implícitos'), sempre haverá que ter em conta a necessidade de concordância prática com outros interesses" (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I, Coimbra Editora, 2007, p. 469).

Posição semelhante se encontra, por exemplo, na declaração de voto do Conselheiro Vítor Gomes, aposta ao Acórdão n.º 442/07, onde pode ler-se o seguinte: "Efetivamente, os direitos fundamentais são primordialmente direitos de indivíduos, de pessoas singulares. As pessoas coletivas somente são titulares daqueles direitos fundamentais que sejam compatíveis com a sua natureza (artigo 12.º, n.º 2, da CRP), o que coloca um problema de determinação que só casuisticamente pode ser resolvido. É certo que ser ou não compatível com a natureza das pessoas coletivas depende da própria natureza de cada um dos direitos fundamentais e que, em si mesmo, no conteúdo de proteção e poderes em que se analisa, as pessoas coletivas podem gozar do direito ao segredo bancário, como o direito ordinário torna evidente. Mas o que aqui se pondera é a cobertura do sigilo bancário pelo direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada. Ora, mesmo quando seja concebível a conexão de certo direito fundamental com a personalidade coletiva, daí não se segue que a sua aplicabilidade nesse domínio opere nos mesmos termos e com a mesma amplitude com que decorre relativamente às pessoas singulares (Cfr. Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição da República Portuguesa Anotada, Tomo I, pág. 113).

Como o acórdão bem salienta, o que pode justificar que aspetos do "segredo do ter" da pessoa, patentes na conta e noutros dados da situação económica do titular em poder de uma instituição bancária, sejam assimilados ao "segredo do ser" protegido pela reserva da intimidade da vida privada é o que esses elementos podem revelar das escolhas ou



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

contingências de vida do indivíduo, dos seus gostos e propensões, do seu perfil concreto enquanto ser humano, que cada um deve ser livre de resguardar do conhecimento e juízo moral de terceiros. Esta teleologia intrínseca surge eminentemente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana, não sendo extensível a entes que apenas tem uma capacidade jurídica funcional, limitada pelo princípio da especialidade do fim que estatutariamente prosseguem, que não têm projeto de vida livremente determinado, pelo que o direito ao segredo bancário que contratual e legalmente se lhes reconheça não goza da proteção constitucional especificamente conferida pela inclusão do bem protegido pelo sigilo no âmbito do direito à reserva da intimidade da vida privada, consagrado no n.º I do artigo 26.º da Constituição.

A jurisprudência constitucional tem, no entanto, vindo, paulatinamente, a reconhecer a relevância da tutela conferida pelo artigo 26.º da CRP em matéria de segredo bancário, embora com importantes limitações. O primeiro aresto que a este respeito merece menção é, precisamente, o Acórdão n.º 442/07, onde se afirmou que o bem protegido pelo sigilo bancário cabe no âmbito de proteção do direito à reserva da vida privada consagrado no artigo 26.°, n.° I, da CRP, embora com uma projeção eminentemente pessoal: "não é possível estabelecer, sobretudo nas sociedades dos nossos dias, uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial. A posição económica de cada um não deixa de ser uma projeção externa da pessoa, constituindo um dado individualizador da sua identidade. E o sujeito pode ter, também no plano pessoal, um interesse tutelável, e tutelável constitucionalmente, a que, não só o montante e o conteúdo do seu património, mas também certas vicissitudes, favoráveis e desfavoráveis, que ele pode experimentar (saída de um prémio de um jogo, recebimento de uma herança, encargos com uma determinada opção de vida, por exemplo) sejam mantidos fora do conhecimento dos outros. Não custa, assim, admitir "uma esfera privada de ordem económica, também merecedora de tutela" (ALBERTO LUÍS, Direito bancário, Coimbra, 1985, 88), como componente da mais geral esfera da privacidade. (...) É sobretudo como instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal, de natureza não patrimonial, que, de outra forma, seriam indiretamente revelados, que o sigilo bancário deve ser constitucionalmente tutelado".

Todavia, esta jurisprudência é, como bem se afirma no Acórdão n.º 145/14, "problemática em relação às pessoas coletivas, muito particularmente as sociedades comerciais, pelo facto de não valerem (ou, pelo menos, de não valerem de igual modo), em relação a elas, as considerações que apontam o sigilo bancário como um instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal". Para além disto, recorda este aresto, na linha da jurisprudência anterior, "reconhece-se que o segredo bancário se localiza no âmbito da vida de relação, à partida fora da esfera mais estrita da vida pessoal, ocupando uma zona de periferia, mais complacente com restrições advindas da necessidade de acolhimento de princípios e valores com ele conflituantes. Por isso se afirma que "[o] segredo bancário não é abrangido pela tutela constitucional de reserva da vida privada nos mesmos termos de outras áreas da vida pessoal" (acórdão n.º 42/2007) e é mais suscetível



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a "restrições (...) impostas pela necessidade de salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" (acórdão n.º 278/95)".

Mesmo em relação ao Acórdão n.º 517/15, invocado pelos recorrentes, no qual se admite que "mesmo em relação às pessoas coletivas se deve considerar que existe um direito à vida privada, por tal direito se ajustar à particular natureza e às especificidades destas entidades. Assim, por exemplo, os segredos da indústria ou do comércio, as especificidades da organização e funcionamento devem ser enquadrados como componentes de uma esfera de sigilo, protegido pela ordem constitucional, em ordem a salvaguardar, desde logo, uma "equilibrada concorrência entre as empresas", erigida como incumbência prioritária do Estado, nos termos da alínea f) do artigo 81.º, da Constituição (cfr. Rui Medeiros e António Cortês, anotação ao artigo 26.º, in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010), deve recordar-se que a matéria em apreciação era então atinente à relação entre um banco, enquanto contribuinte, e a administração tributária e que, tratando-se de caso muito semelhante ao julgado no Acórdão n.º 145/14, a proteção conferida pelo direito à reserva de intimidade da vida privada, nos termos do artigo 26.º da CRP, foi então aplicado com as mesmas reservas e limitações.

14. Tendo em consideração esta jurisprudência, afigura-se relevante, nesta sede, entender adequadamente o conceito de privacidade, ou reserva da intimidade da vida privada, protegido à luz do artigo 26.°, n.° I, da CRP. Este engloba duas dimensões fundamentais: a da privacidade em sentido formal, isto é, a que se impõe sem ser necessário atender à natureza e conteúdo das informações abrangidas; e a privacidade em sentido material, ou seja, a que só se justifica com fundamento no concreto desenho dos dados em causa, e na sua projeção em relação a uma esfera de intimidade, da esfera fundamental de autodeterminação da pessoa. No caso das pessoas coletivas, dir-se-á que estas gozam do direito fundamental consagrado no artigo 26.°, n.° I, da CRP, quando se trate de matéria em que se impõe a proteção da privacidade em sentido formal, mas já não quando estejamos na dimensão de proteção da privacidade em sentido material, uma vez que esta tem uma conexão inexorável com um elemento de pessoalidade e de intimidade de que não dispõem

Ora, fácil é compreender que o sigilo bancário, na sua dimensão de tutela de dados concretos atinentes à esfera patrimonial dos cidadãos, não integra a esfera de privacidade em sentido formal. Ele é um segredo material dos clientes das instituições bancárias, devido, precisamente à dificuldade em estabelecer uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial, como se afirma na jurisprudência constitucional. Existe, pois, para proteger a intimidade dos clientes bancários, na medida em que ela pode ser conhecida – e violada – através da análise dos seus registos patrimoniais. Só se protege a esfera do ter, nesta matéria, pelo facto de ela ser parcialmente indissociável da esfera do ser. Assim, em caso algum o instituto do segredo bancário visa, em situações como esta, proteger a instituição bancária em si mesma.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Note-se, aliás, que nem mesmo nesta dimensão material, o instituto do sigilo bancário é encarado pelo legislador de forma absoluta, o que inteiramente se coaduna com a jurisprudência constitucional de que acima se deu conta. Nos termos das disposições combinadas dos artigos 78.º e 79.º, n.º 2, alínea e), da atual versão do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), as instituições de crédito e seus representantes, empregados ou agentes passaram a ter que revelar o nome de clientes, assim como as contas destes e respetivos movimentos e outras operações bancárias, desde que solicitados por autoridades judiciárias, no âmbito de um processo penal.

Como sinaliza a jurisprudência convocada, além de não se tratar de direito absoluto, encontra diversas limitações no quadro da tutela das pessoas coletivas e, nesse âmbito, é *mister* que tal protecção constitucional cede perante o desiderato de assegurar uma concorrência sã e efetiva, o que foi precisamente o que esteve subjacente à emissão de mandados e buscas aqui em causa – o apuramento de prática infracional susceptível de falsear e restringir a concorrência.

Não se divisa, por isso, a postergação de qualquer norma ou princípio constitucional ou da CEDH atinente ao direito a um processo equitativo ou ao direito ao respeito pela vida familiar e privada, cuja invocação se não alcança, dado que não está aqui em causa a tutela de qualquer direito pessoal de pessoas singulares e a ingerência encontra-se prevista na lei (artigo 20.°, números 1 e 6 da Lei da Concorrência), prosseguindo o desiderato de assegurar o bem estar económico do país (artigo 8.º da CEDH).

Não vá sem dizer-se que a invocação de normas da CEDH, de modo profuso e difuso, (designadamente, pontos U, KK, WW, CCC, ZZZ, NNNN, XXXX, LLLLLL das conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC) afigura-se manifestamente infundada, sem que se compreenda em que medida a situação *subjudice* consente subsunção àqueles preceitos,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

afigurando-se, ao contrário, que os mesmos respaldam a atuação da Autoridade da Concorrência aqui em causa conforme supra exposto, não se divisando a sua postergação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

VIII. Dos vícios decorrentes de utilização de prova indireta e prova proibida

As Recorrentes BES e Caixa Agrícola argumentam que a Autoridade utilizou depoimentos de testemunhas indicadas pela Visada Barclays (enquanto requerente de dispensa ou redução da coima) que não detêm conhecimento direto dos factos (cf. pp. 21-24; pp. 56-64).

Alegam que, à luz do disposto no artigo 128.° e n.° 1 do artigo 129.° do CPP (aplicável ex vi artigo 41.° do RGCO), tais depoimentos não podem ser valorados como meios de prova, (cf. fls. 24322 e fls. 25874 a fls. 25875) propugnando a Recorrente Caixa Agrícola pela nulidade da decisão recorrida⁸³ «por violação do disposto nos artigos 374.°, n.° 2, 379.°, n.° 1, alínea a) do CPP, 41.° do RGCO e 13.°, n.° 1 da LdC, e, bem assim, por afrontar o direito fundamental à presunção de inocência, na vertente da inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.° 32.°, n.°s 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.° 18.°, n.° 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável, nulidade, que se argui para todos os efeitos».

A Recorrente Caixa Agrícola entende ainda que as declarações obtidas no contexto de um requerimento de dispensa ou redução de coima devem ser valoradas nos termos do disposto no artigo 127.º do CPP e não revestem necessariamente as caraterísticas da oralidade, imediação e espontaneidade (cf. pp. 56-64).

Reitera-se o que acima se explanou sobre a invocação infundada de nulidades: no caso, vêm invocadas até nulidades respeitantes à sentença proferida em sede de processo penal, o que não consente paralelismo, sequer perfunctório. Com efeito, como bem sabem, a decisão recorrida não constitui uma sentença, ainda menos uma sentença proferida em processo penal, pelo que não têm aplicação o disposto nos artigos 374.º e 379.º do C.P.P., sinalizando-

83 Conclusão 22 do douto articulado de recurso de impugnação judicial, vol. 228 dos autos, tomo II, fls. 95080.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

se, de novo, que o RGCO contém norma própria para as exigências fundamentação da sentença, distinta do disposto no Código de Processo Penal (número 4 e 5 do artigo 64.º do RGCO).

Em segundo lugar, como bem sabem as Recorrentes, a decisão recorrida uma vez *questionada* por via do recurso de impugnação judicial assume a veste de mera *acusação*, conforme dispõe expressamente o artigo 62.°, número 1 do RGCO.

Em terceiro lugar, não se divida fundamento - sequer perfunctório. para a invocação da verificação de nulidades, violação de parâmetros jusfundamentais ou ocorrências relacionadas com proibições de prova.

Vejamos, em concreto.

Segundo as Recorrentes, estava vedado à douta decisão recorrida valorar o depoimento de conhecimento, colaborador da Visada Barclays, na medida em que, aventam, não tinha conhecimento direto dos factos.

Reitera-se que, mesmo em sede processual penal em que o nível garantístico assegurado ao arguido é deveras superior ao conferido em sede contraordenacional, a existência de um vício de nulidade depende, nos termos constantes no número 1 do artigo 118.º do CPP da consagração de norma legal cuja inobservância é sancionada com vício de nulidade, o que não se descortina, nem vem indicada base legal para tal pretensão.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar⁸⁴ «a nulidade do acto não resulta da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente

-

⁸⁴ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos que a lei expressamente referir.» Recorde-se que, como é sabido, aquele preceito consignou um sistema taxativo de nulidades.

No que tange às proibições de prova constam as mesmas da conjugação do disposto no número 3 do artigo 118.º com o disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição. Como é sabido, proibições de prova nula não se confundem. As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional⁸⁶, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime.

A situação fáctica invocada não consente subsunção a nenhum daqueles preceitos.

Mais, nos termos constantes no artigo 125.º do Código de Processo Penal são admissíveis todas as provas que não forem proibidas por lei.

Tal norma encontra-se, nos exatos termos, acolhida na Lei da Concorrência, mais concretamente no artigo 32.°, número 2, dispondo ainda, a Lei da Concorrência, em consonância com o disposto no artigo 127.° do CPP que, salvo quando a lei dispuser diferentemente,

⁸⁵ Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol. II, Almedina, 2016, p.421».

⁸⁶ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a prova é apreciada segundo das regras da experiência e a livre convicção da Autoridade da concorrência.

Assim, o depoimento em causa não constitui qualquer meio de prova legalmente interdito, não posterga qualquer parâmetro constitucional e foi acionado pela Autoridade da Concorrência por força do ónus sobre si impende de demonstração de todos os factos juridicamente relevantes para a demonstração da existência ou inexistência da infração, a punibilidade ou não punibilidade do visado pelo processo, a determinação da sanção aplicável e a medida da coima (artigo 31.º, número 1 da Lei da concorrência).

Este Tribunal não sindica, a título de *questão prévia*, os raciocínios lógico-dedutivos empreendidos pela Recorrida na douta decisão recorrida, pois que, não só a decisão recorrida assume agora a veste de mera acusação, como o recurso de impugnação judicial é um recurso de jurisdição plena⁸⁷, sendo que a decisão recorrida perde autonomia face à discussão da causa em juízo e à prolação de sentença.

Finalmente, quanto à valoração desse depoimento e a circunstância de o mesmo não dispor, para este Tribunal, de imediação e oralidade por ter sido proferido no decurso da fase administrativa sob a égide da Recorrida, cumpre tecer breves considerações.

À semelhança do que sucede noutros regimes sectoriais que norteiam o ilícito contraordenacional (RGICSF e CdVM) e constituindo a corporização de uma idiossincrasia do ilícito contraordenacional – que o diferencia do ilícito penal – dispõe o número 8 do artigo 37.º da Lei da Concorrência, soba epígrafe *recurso da decisão final* que

⁸⁷ Cf. a este respeito, Alexandra Vilela, «O Direito de Mera Ordenação Social», Coimbra Editora, 2013, pág. 386-387 e Joaquim Pedro Cardoso da Costa, «O Recurso para os tribunais judiciais da aplicação das coimas pelas autoridades administrativas», in Ciência e Técnica Fiscal, 366, 1992, p. 59).

Em idêntico sentido, a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

8 - Se houver lugar a audiência de julgamento, o tribunal decide com base na prova realizada na audiência, bem como na prova produzida na fase administrativa do processo de contraordenação

Como se preconizou já em jurisprudência deste Tribunal (confirmada pelo Venerando Tribunal Superior⁸⁸) aquele comando legal projeta-se na interpretação e densificação do disposto no número 2, do artigo 72.º do RGCO, mas encerra, ainda, outros corolários.

Na verdade, por se tratar de norma expressa, comporta um desvio intencionalmente estabelecido pelo legislador face ao *princípio de imediação* que norteia o CPP, previsto no artigo 355.°, número 1 do CPP, com o qual se encontra em contraposição, arredando-o por se tratar de norma *especial*, própria do regime sectorial em que se insere e a que respeitam estes autos.

Em segundo lugar, os depoimentos prestados em fase administrativa no caso particular o da testemunha , não surge para este Tribunal, como já se perfilhou em antecedente Jurisprudência, na veste de *prova testemunhal*.

Rigorosamente não podem, de facto, ser qualificados como tal, dado que não foram produzidos perante o Tribunal, nem ordenados de acordo com o rito processual que enforma a produção de prova pessoal em audiência de discussão e julgamento.

Donde, a tomada de declarações empreendida na fase administrativa *transmuta-se* em prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se

⁸⁸ Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa de 24 de Fevereiro de 2022, proferido nos autos de RCO n.º 74/19.0YUSTR.L.1.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

encontram, de modo explícito, mencionados na decisão administrativa enquanto meio de prova que concorreu para a formação da convicção da Autoridade da Concorrência (fls. 1756 a 1818).

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal (por força do artigo 87.°, número 8 da Lei da Concorrência) com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.° do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.° do RGCO).

Mais,

No caso dos autos, a testemunha foi, até, inquirida, de novo, em audiência de discussão e julgamento, sujeita a contraditório e imediação plenos por parte de todas as Recorrentes, o que contudo, não era condição necessária para a valoração das declarações por si prestadas em fase administrativas, pois que, à semelhança do que sucede com as transcrições das escutas telefónicas e até com as declarações para memória futura ⁸⁹, a admissibilidade da sua valoração não depende de qualquer corroboração, repetição ou *exame* em juízo ⁹⁰.

⁸⁹ Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 8/2017 do STJ:

[«]As declarações para memória futura, prestadas nos termos do artigo 271.º do Código de Processo Penal, não têm de ser obrigatoriamente lidas em audiência de julgamento para que possam ser tomadas em conta e constituir prova validamente utilizável para a formação da convicção do tribunal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 355.º e 356.º, n.º 2, alínea a), do mesmo Código.»

Publicado no DR n.º 224/2017, Série I, de 21.11.2017 e disponível no site do STJ.

⁹⁰ Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. Oliveira Mendes *in Código de Processo Penal Comentado*, Ed. Almedina, 2014, pág.1113 a 1119.

Também o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1052/96, 87/99, n.º 372/2000, 339/2005, 110/2011 e 1180/2013, disponíveis no site do TC.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta qualificação das inquirições ocorridas em fase administrativa como prova

documental, além de se afigurar a mais rigorosa normativamente, não comporta qualquer

compressão do princípio de contraditório e defesa assegurados aos arguidos (artigo 32.º,

número 10 da CRP).

Senão vejamos.

Ensina o Professor Figueiredo Dias⁹¹ que o princípio da imediação significa «a relação

de proximidade comunicante entre o tribunal e os participantes no processo, de modo a que

aquele possa obter uma perceção própria do material que haverá de ter como base da sua

decisão».

Contudo, mesmo em sede de apuramento da responsabilidade penal do agente, a forma

oral e imediata de atingir a decisão judicial sofre limitações, pois que, como assinala Maria

João Antunes⁹², permite -se, por exemplo, o julgamento na ausência do arguido e é permitida a reprodução

ou leitura de certos autos e declarações, bem como de declarações do arguido, nos termos do disposto nos artigos

355.°, n.° 2, 356.° e 357.° do CPP. Sem prejuízo de devermos distinguir no artigo 356.° os casos em que

ocorreu, verdadeiramente, uma produção antecipada de prova (alínea a), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo

356.°).

Ora, o iter de jurisprudência trilhada pelo Tribunal Constitucional⁹³ a propósito da

axiologia e alcance do princípio do contraditório estabelece que

91 In Direito Processual Penal, 1.ª ed. (reimpressão), Coimbra Editora, 2004, pág. 233 e 234.

92 In Direito Processual Penal, 2016, Almedina, pp. 180 -181.

⁹³ A título exemplificativo, cfr. os Acórdãos n.ºs 434/87, 172/92, 372/2000, 279/2001 e 339/2005, disponíveis no site do TC.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"o conteúdo essencial do princípio do contraditório está, de uma forma mais geral, em

que nenhuma prova deve ser aceite na audiência, nem nenhuma decisão (mesmo

interlocutória) deve ser tomada pelo juiz, sem que previamente tenha sido dada ampla e

efetiva possibilidade ao sujeito processual contra o qual é dirigida de a discutir, de a

contestar e de a valorar".

Tal não se confunde, nem depende ou exige que esse contraditório e contraditação

operem a partir da denominada cross exammination.

Na verdade, o princípio do contraditório, o que reclama é que que seja assegurada aos

sujeitos processuais a oportunidade de serem ouvidos – querendo - expondo as «suas razões»,

em momento antecedente à tomada de decisão que os afete, o que sucedeu.

A questão é, pois, esta: estando tais inquirições transcritas, vertidas em auto e juntas aos

autos devidamente assinaladas como meios de prova relevante para o juízo formulado na

decisão administrativa, nada impede o arguido de, já na fase de audiência de discussão e julgamento,

exercer o seu direito subjetivo público de audiência, requerendo a leitura das declarações e a sua reapreciação

individualizada, e atacando a sua eficácia persuasiva.

Por outras palavras, não exigindo o direito de contraditório a denominada cross

examination, o direito de contraditório e defesa dos arguidos é - e foi - assegurado pela

concessão da possibilidade de, em audiência de julgamento, assinalarem as incongruências,

contradições ou fragilidades do sentido normal das palavras resultante daqueles depoimentos, tal como

transcritos nos autos, sendo certo que, conhecem, desde logo, em juízo, quer a existência da

norma que consente a valoração da prova preteritamente produzida, quer o concreto sentido

com que tais elementos foram valorados na decisão recorrida, cuja sindicância judicial

impulsionaram.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, ainda, assegurada, aos arguidos, a possibilidade de contradizerem aquela prova préconstituída através de qualquer outro meio de prova, inexistindo norma ou princípio que imponha que essa contradição opere através de meio de prova *igual natureza*, dado que, entre nós não vigora um regime de prova tarifada (artigo 125.º do Código de Processo Penal).

Também com o que ora se preconiza não ocorre compressão ou postergação do princípio da publicidade e oralidade, cuja teleologia é a de dissipar quaisquer desconfianças que se possam suscitar sobre a independência e a imparcialidade com que é exercida a justiça penal⁹⁴.

O princípio da publicidade é acautelado com a natureza pública das audiências de discussão e julgamento e com a leitura pública da sentença (cfr. artigo 87.°, n.° 5, do CPP), acto por meio do qual se permite o escrutínio da decisão, divulgando à comunidade os elementos valorados, de forma decisiva, para a convicção do Julgador⁹⁵.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Improcede, assim, o peticionado.

95 Neste sentido, cfr. o acórdão n.º 27/2007, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

⁹⁴ Neste sentido, cfr. Jorge de FIGUEIREDO DIAS, ob. cit., p. 222.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O demais, apurar se os factos se encontram, ou não demonstrados e a explanação dos elementos probatórios que possam fundar a convicção do Tribunal é matéria a desenvolver em sede de motivação da matéria de facto.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

IX. Da nulidade por pretensa limitação no acesso a elementos de prova

As Recorrentes BBVA⁹⁶, UCI⁹⁷, Santander⁹⁸ e BPN/BIC⁹⁹ alegam que a metodologia

de acesso ao processo adotada pela Autoridade se revelou excessivamente onerosa, e que as

justificações invocadas quanto às restrições impostas no acesso a documentos confidenciais

não utilizados para a imputação da infração coartaram os seus direitos de defesa. Mais

alegam, as Recorrentes UCI e Santander, que o sistema de acesso implementado é

incompatível com a necessidade de consulta dos elevados volumes de documentação que

abundam no processo, e que os períodos temporais estabelecidos para esse efeito levaram à

impossibilidade física de analisar todos os documentos incluídos. Concluem que a imposição

da consulta do processo, em data room, nas instalações da AdC - ao invés das soluções

aventadas pelos Recorrentes – não foi devidamente justificada.

Preliminarmente importa referir que, como se referiu supra, foi já discutida nestes

autos, por meios de uma pluralidade significativa de recursos interlocutórios, a matéria do

acesso e consulta dos autos na fase administrativa, assim como as restrições decorrentes do

instituto da clemência, de um lado e do segredo de negócio, de outro.

Foi, neste âmbito, sindicada a concordância prática operada pela Recorrida quanto aos

valores conflituantes em presença, o que se encontra devidamente decidido e estabilizado –

cfr. apensos, por exemplo, apensos D e E.

Em concreto, verifica-se que foi concedido acesso aos autos, em data room, às Visadas

- inclusive, a consulta da versão não confidencial dos autos - de acordo com as com as regras

⁹⁶ Pp. 10 a 15 do recurso.

⁹⁷ Pp. 31 a 43 do recurso.

⁹⁸ Pp. 53 a 65 do recurso.

⁹⁹ Pp. 42 a 79 do recurso.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de acesso legalmente estabelecidas e com os pontos 191 e 192 das Linhas de Orientação

sobre a Instrução de Processos da Recorrida, o que ocorreu numa pluralidade de dias

(Parágrafos 110 e 119 da Decisão).

A Recorrida facultou a cada uma das Recorrentes uma pen drive e elaborou com nota

metodológica anexa à NI, esclarecendo o iter lógico racional que presidiu ao juízo de

concordância prática que empreendeu e na sequência de sentença interlocutória deste

Tribunal adotou, em 17 de Novembro de 2015, deliberação que conferiu acesso a

documentos confidenciais não utilizados como meio de prova para sustentar a acusação, os

quais podiam ser consultados em data room pelos I. Mandatários ou assessores Externos das

Visadas.

Esta metodologia foi alterada em 1 de Março de 2016, na sequência de sentença

interlocutória deste Tribunal, impulsionada pelo BPI, que expurgou da consulta documentos

classificados pelo BPI como confidenciais e não utilizados pela Recorrida para imputar a

infracção.

Em qualquer dos casos, cumpre assinalar que estamos a referir-nos a documentação

que a Recorrida considerou inócua para a imputação da infracção, tendo a Autoridade da

Concorrência atuado, a este respeito, ao abrigo de subsídios decorrentes da Jurisprudência

deste Tribunal nos autos de processo n.º 1/16.7YUSTR, de 15 de Julho de 2016 e

ulteriormente nos apensos E e D destes autos.

As Recorrentes, porém, retomam aqueles argumentários – mesmo quando apresentam

nuances linguísticas a questão é a mesma, pretendendo recuperar uma matéria decidida com

trânsito em julgado.

Uma vez mais, em termos normativos a questão afigura-se-nos manifestamente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

infundada:

Por um lado, não vem indicada a norma concretamente postergada e geradora de nulidade 100 (é um caso de nulidade insanável ou sanável, dos artigos 119.º e 120.º do CPP?),

atento o princípio da legalidade vigente em sede penal, que as Defesas invocam aplicar-se;

Por outro lado, e uma vez mais, a questão é alegada com a dupla roupagem de nulidade da

decisão, mas por violação de normas jusfundamentais (violação do disposto no artigo 32.º,

número 10 da Constituição, 18.º, número 3 e 268.º do mesmo Diploma), o que gera

inconstitucionalidades e não nulidades.

Reitera-se, secundados pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa em

Jurisprudência acima convocada, o cariz manifestamente infundado desta construção normativa,

o que as Recorrentes não podem deixar de saber.

Além da matéria ter sido apreciada e decidida em fase administrativa, cumpre assinalar

que o julgamento dos autos teve início em 6 de Outubro de 2021.

Para esse efeito, porém, em 30 de Abril de 2021, o Tribunal realizou uma sessão

preparatória do julgamento, em que estiveram presentes todos os representantes das

Recorrentes, aí se tendo procedido à discussão, com imediação e contraditação, dos termos

concretos e adequados em que seria efetuado o acesso aos autos para exercício efetivo do

direito de defesa em sede de audiência e discussão e julgamento.

Logrou-se obter uma solução consensual vertida na respectiva acta (cfr. fls. 98776,

237.º volume dos autos) e não sobreveio, no decurso do julgamento, alegação ou notícia de

100 Ponto 1917 das conclusões de recurso da UCI, fls. 96356 dos autos, 232 volume, Tomo II.

Pontos 123 a 149 das conclusões de Recurso do Santander, fls. 94478. 226 volume, tomo X.

Conclusões G a J do recurso do BBVA, fls. 90296 dos autos, volume 222, tomo I.

Conclusões VV e WW da Recorrente BPN/BIC, fls. 89689, 221 volume dos autos, tomo II.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

compressão ou restrição do direito de defesa das Recorrentes por causa de matéria sujeita a

segredo de negócio ou legalmente protegida por força do instituto da clemência.

Aliás, sem prejuízo da motivação da matéria de facto a expender infra, não se divisou

a apresentação em juízo, a impulso das Recorrentes, de qualquer documento tido por

«exculpatório» que já constava dos autos e cujo acesso tinha sido condicionado por via do

instituto da clemência ou da proteção do segredo de negócio.

As Recorrentes apresentaram ainda, já após o início do julgamento e porque o Tribunal

o admitiu em desvio ao disposto no artigo 165.º, número 1 do CPP, diversa documentação

que julgaram pertinente para o exercício efetivo da sua defesa.

Donde, além da matéria ter sido apreciada nos sobreditos recursos interlocutórios, a mesma

não se projectou, de modo concreto e efetivo, no exercício do direito de defesa, o qual

ocorreu em audiência de discussão e julgamento sem peias ou constrangimentos, atenta a

natureza de recurso de jurisdição plena que os autos assumem.

Remete-se para o que acima se explanou sobre as nulidades vigentes em processo penal

(caso sejam tidas por aplicáveis), em particular sobre o sentido e alcance do disposto no

artigo 120.°, número 2, alínea d) do CPP, cujos pressupostos se não verificam, reiterando-se

que está aqui em causa o acesso a documentação que a Recorrida não utilizou para

sustentar a infracção nem a decisão condenatória.

Não se divisa, igualmente, a postergação de qualquer princípio ou norma

jusfundamental, nem decorrente da CEDH, razão porque improcede o peticionado.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

X. Da violação do direito de defesa por indeferimento de diligências complementares de prova

A Recorrente UCI aduz a existência da nulidade prevista no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP com reporte à *nota de ilicitude* – não à decisão final – por a Autoridade da

Concorrência ter indeferido a realização de diligências complementares de prova, nos termos

constantes no artigo 25.º, número 1 da Lei da Concorrência.

Ainda a propósito das diligências complementares aventa que i) não foi notificada do

sentido provável de indeferimento daquela decisão, devendo tê lo sido; ii) a decisão que

indeferiu as diligências complementares padece de nulidade, por falta de fundamentação

(artigo 25.°, número 1 e 3 da Lei da Concorrência)

Salvo melhor opinião, o peticionado é manifestamente infundado, de um lado e

extemporâneo, de outro.

Vejamos, pois.

Em primeiro lugar, a nota de ilicitude respeita a um acto do processo administrativo

que foi substituído - e já não subsiste - pela decisão final condenatória prolatada pela

Autoridade da Concorrência.

Com efeito, na sequência da prolação de nota de ilicitude abriu-se no processo

administrativo uma fase contraditada (instrução, artigo 25.º e seguintes da Lei da

Concorrência) em que a Recorrida acolhe, ou não, os contributos das Visadas, dialética que

redunda na prolação de uma decisão final.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Donde, presentemente a nota de ilicitude já não subsiste e o objecto do recurso de impugnação judicial é, apenas e só, a decisão condenatória final proferida pela Autoridade da Concorrência (artigo 87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Por outro lado, e em segundo lugar, por força do princípio de tendencial *recorribilidade* dos actos que norteia a Lei da Concorrência previsto no número 1 do artigo 84.º da Lei da Concorrência – contrariamente, aliás, ao RGCO - a decisão da AdC que indeferiu as diligências complementares peticionadas pela UCI, em Junho de 2019, era recorrível para este Tribunal, na veste de recurso interlocutório. Era-o, igualmente, a alegada preterição de uma putativa formalidade decorrente de a Recorrente UCI não ter sido previamente ouvida quanto a uma «potencial decisão de indeferimento» (pontos 1963 a 1965 das doutas conclusões de recurso).

Sucede que, como bem sabe a Recorrente UCI, no **apenso Q** de recurso interlocutório destes autos foi proferida sentença que julgou nula a decisão da AdC que indeferiu diligências de prova «sem o prévio contraditório sobre o sentido provável da decisão», «abrangendo todos os visados atingidos», sendo que devidamente notificada a Recorrente UCI nada veio requerer ou impulsionar, contrariamente a outros Recorrentes (BCP e Santander apresentaram pronúncia).

Foi, assim, proferida nova decisão final da AdC com o indeferimento definitivo das diligências complementares de prova peticionadas em 26 de Novembro de 2019, substituindo a decisão sobredita, decisão com a qual a UCI se conformou.

Mais, a Recorrente não pode deixar de saber da recorribilidade da decisão de indeferimento final das diligencias complementares peticionadas, pois que, algumas das Visadas recorreram para este Tribunal desse indeferimento. Com efeito, através dos apensos de recursos interlocutórios **T, U e V** destes autos, as Recorrentes Santander e BCP,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorreram para este Tribunal da decisão da Autoridade da Concorrência que indeferiu a

realização de diligências complementares de prova.

Os sobreditos recursos interlocutórios foram julgados improcedentes por sentença

deste Tribunal, confirmada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, ambas

transitadas em julgado.

Donde, não só o peticionado, na medida em que se dirige à nota de ilicitude, não tem

objecto – dado que esta já não subsiste no processado tendo sido consumida pela decisão final

condenatória - como o inconformismo da Recorrente é, presentemente, extemporâneo,

dado que a Recorrente podia e devia, querendo, ter lançado mão do recurso interlocutório a

que alude o artigo 84.º, número 1 da Lei da Concorrência, quando notificada da decisão da

AdC que indeferiu as peticionadas diligências complementares. Não o tendo feito

atempadamente, a decisão sectorial da Recorrida que, com reporte à fase administrativa,

indeferiu o peticionado encontra-se cristalizada e este segmento do recurso é manifestamente

extemporâneo.

Sem prejuízo sempre se dirá que, não se divisam razões de mérito que justifiquem uma

inversão do sentido decisório preconizado na sentença proferida nos autos de apensos de

recursos interlocutórios acima identificados.

Sinaliza-se que no que respeita ao pretenso vício de omissão de fundamentação tem-

se por estabilizado que o dever de fundamentação da decisão condenatória funda-se no

disposto no artigo 205.º da Constituição, enquanto corolário dos princípios da boa

administração da Justiça, num Estado de Direito e do direito a um processo equitativo,

assegurado pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contudo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça, a «falta de fundamentação implica a inexistência dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão e só a falta absoluta de fundamentação determina a sua nulidade¹⁰¹». De igual sorte, esclarece o STJ que, «a falta de fundamentação não se confunde, ou não pode ter a mesma dimensão compreensiva, da falta de convencimento que essa fundamentação opera no destinatário. Para este a fundamentação pode não ser suficiente para os fins que prossegue e que anseia da decisão do órgão jurisdicional, mas esta perspetiva não pode obumbrar o fim constitucional do dever de fundamentação enquanto dever geral e comum de percepção do sentido das decisões por todos aqueles que delas tomem conhecimento ou que delas sejam destinatários.¹⁰²»

Por outro lado, com todo o respeito, as peticionadas diligências complementares não assumem essa natureza nem consentem essa caracterização: é que elas fundam-se numa divergência entre a Recorrida e as Recorrentes, que perpassa todo o processo e todo o julgamento, respeitante à qualificação da infraçção.

Com efeito, todas as Recorrentes se insurgem contra a qualificação da infracção empreendida pela Autoridade da Concorrência, sinalizando que os factos não deviam ter sido qualificados como *infracção por objecto*, mas por *efeito*.

Nessa medida, todas as Recorrentes imputam à decisão recorrida uma pretensa omissão, a qual, verdadeiramente, se funda, apenas e só, no seu (legítimo) inconformismo quanto ao mérito da causa (cfr. pontos 1969 a 1973 das conclusões de Recurso da UCI, fls. 96366).

¹⁰¹ Acórdão do STJ, de 24-01-2018, proferido no Proc. n.º 3/12.2GAVVC-B.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.

¹⁰² Acórdão do STJ, de11-01-2018 Proc. n.º 111/02.8TAALQ.L1.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, diligências complementares de prova não se destinam a transfigurar o objecto da

infracção, tal como gizada e percecionada pela Autoridade, a quem compete legalmente tal

prerrogativa.

Além disso, nada obstava a que a Recorrente UCI – e as demais – considerando que

tal diligência é essencial para o exercício da sua defesa, tal como por si gizada, lançassem mão

das mesmas em sede de audiência de discussão e julgamento.

Em audiência de discussão e julgamento foram admitidas as várias pretensões

probatórias peticionadas pelas Recorrentes: o limite máximo de 3 testemunhas previsto na

Lei foi prorrogado para 10; foram juntos, já no decurso da audiência, estudos económicos

(exceção feito à Recorrente BPI que o havia já feito em douto articulado de recurso de

impugnação judicial); foi, ainda, admitida a prestação de declarações por parte dos autores

daqueles estudos, por ter sido alegado que isso seria útil ao exercício efetivo da defesa; várias

Recorrentes apresentaram, ainda, testemunhas abonatórias e, por fim, os legais

representantes que assim o quiseram prestaram declarações em juízo.

Não se divisa a postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental,

improcedendo o peticionado.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XI. Da nulidade da inquirição de testemunhas indicadas pelas demais Visadas. Dos princípios do contraditório e da imediação mitigados, em sede contraordenacional

Sustenta a Recorrente *UCI* que não foi - e devia ter sido - notificada pela Autoridade da Concorrência para, querendo, estar presente e intervir nas inquirições de testemunhas indicadas pelas demais Visadas nas suas pronúncias escritas, para efeitos de diligências complementares de prova¹⁰³.

Segundo aventa, tal prerrogativa decorre do disposto no n.º 2 do artigo 289.º do CPP, cuja aplicação subsidiária resulta da interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 41.º do RGCO, *ex vi* do artigo 13.º da Lei da Concorrência com os s n.ºs 1, 5 e 10 do artigo 32.º da CRP e alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da CEDH.

Conclui que a inobservância daqueles preceitos, gerou uma nulidade insanável, prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP e, subsidiariamente, da alínea d) do n.º 2 do artigo 120.º do CPP, pelo que, deve ser ordenado o desentranhamento dos autos daquelas diligências e a sua repetição após notificação da *UCI* para, querendo, poder estar presente e intervir nas inquirições das testemunhas indicadas pelos demais visados.

 103 Pontos 1984 a 2011, das conclusões do douto recurso de impugnação judicial, fls. 96389 dos autos, volume 232, tomo III.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sem prejuízo da apreciação do mérito este argumentário, verifica-se à semelhança do

que antecede, que se está na presença de uma pretensão invocada em termos manifestamente

extemporâneos.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, como a própria Recorrente confessa, a Autoridade da Concorrência

deu-lhe conhecimento, em junho de 2019, do relatório de diligências

complementares realizadas, que compreendeu a inquirição de testemunhas indicadas pelo

Abanca, BPI, BCP, CGD e Montepio.

Porém, devidamente notificada, a UCI apresentou junto da autoridade da concorrência

uma reclamação por não ter sido convocada para estar presente, o que foi indeferido.

Sucede que, a Recorrente conformou-se com tal decisão, não tendo dela apresentado

o competente recurso interlocutório, atenta a natureza tendencialmente recorrível das

decisões da Autoridade da Concorrência, acima descrita e para a qual se remete.

É, por isso manifestamente intempestiva a arguição, em sede de recurso de

impugnação judicial de decisão final condenatória, de pretensas nulidades atinentes a actos

praticados pela Autoridade da Concorrência na fase de instrução do processo, actos esses

cuja natureza é de tendencial recorribilidade para este Tribunal.

Não tendo oportunamente lançado mão do disposto nos artigos 85.º e 84.º, número 1,

ambos da Lei da Concorrência, mostra-se tal decisão cristalizada e fora, neste momento

avançado dos autos, do poder de sindicância deste Tribunal.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em segundo lugar, esta mesma questão foi, de facto e tempestivamente, suscitada nos autos de recurso interlocutório que deu origem ao *apenso M* destes autos.

Com efeito, por douta sentença 11 de Julho de 2019, proferida no *Apenso M* destes autos, foi julgado improcedente o pedido da Recorrente BCP de notificação para participação dos seus mandatários nas inquirições de testemunhas arroladas pelos demais visados no mesmo processo de contraordenação.

Em tal sentença – confirmada por douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa – decidiu-se que

"O quadro legal consagrado no Regime Jurídico da Concorrência, não concede às coisadas o direito de assistir a diligências complementares de prova de inquirição de testemunhas, quando tais diligências hajam sido requeridas por outras visadas, contanto o necessário direito ao contraditório se efetivará no momento processual próprio com as limitações decorrentes do procedimento instituído."

Não se divisando fundamentos para inverter aquele sentido decisório preconizado por este TCRS e secundado pelo Tribunal Superior, soçobra a pretensão de remissão para o Código de Processo Penal, seja para o disposto no artigo 289.º, número 2 do CPP, seja para a invocada nulidade insanável a que alude o disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP, dado que, a Lei da Concorrência tem norma própria assim prescindindo da aplicação subsidiária do CPP¹⁰⁴ e, por outro lado, não está em causa qualquer «acto legalmente obrigatório», nem «diligência posterior essencial para a descoberta da verdade».

¹⁰⁴ Ensina Augusto Silva Dias, *Direito das Contra-Ordenações*, Coimbra: Almedina, 2018, pp. 194 e 195:

[[]n]ão podemos ignorar que os direitos e garantias de defesa previstos nos preceitos constitucionais são explicitados e densificados em normas do Código de Processo Penal e que a aplicação destas é subsidiária, isto é, dependente da existência de lacunas de regulação e limitada àquilo que não for incompatível com o disposto nas normas que disciplinam o processo contra-ordenacional (v.g. art. 41.º, n.º 1 do RGCO).

A doutrina propõe como critério de transposição e adaptação a conformidade à natureza e regime do processo contra-ordenacional tal como se encontra plasmado no RGCO e nos diplomas sectoriais.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, igualmente e salvo melhor opinião, infundada a explanação da pretensão da Recorrente ao abrigo do disposto nos números 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição, dado que tais preceitos, sob a epígrafe, *garantias do processo criminal*, estabelecem de um lado uma garantia de «todas as defesas»; e, de outro lado, «um princípio e estrutura acusatória».

Ora, segundo Jurisprudência trilhada por este Tribunal e secundada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa¹⁰⁵ as garantias de defesa previstas para o direito penal não são transponíveis *in totum* e com o mesmo sentido e alcance para o processo contraordenacional, cujo número 10 do artigo 32.º da Constituição assegura (apenas) os *direitos de audiência e de defesa*.

É este, igualmente, como supra referido, o sentido estabilizado e reiterado da Jurisprudência do Tribunal Constitucional¹⁰⁶, fundada, entre o mais, na circunstância de ter sido rejeitada a inscrição, na Lei de Revisão Constitucional de 1997, de uma equiparação total entre as garantias conferidas em sede penal e as conferidas no ilícito contraordenacional.

¹⁰⁵ A título meramente exemplificativo nas sentenças proferidas nos autos de especial complexidade n.º 127/19.5YUSTR e 74/19.0YUSTR, de 9 e Abril de 2021 e 30 de Setembro de 2021.

Em momento antecedente, na douta sentença proferia nos autos de RCO n.º 182/16.0YUSTR:

[&]quot;Por outro lado, não se encontra fundamento legal, nem em processo contra-ordenacional nem mesmo em processo penal, à convocação e comparência dos Arguidos e/ou seus defensores em diligências de inquirição de testemunhas que tenham lugar na fase de instrução do processo junto da autoridade administrativa".

¹⁰⁶ Para efeitos de distinção entre ambos os ilícitos, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem seguido fundamentalmente os critérios da ressonância ética e dos diferentes bens jurídicos em causa (Acórdãos n.ºs 158/92, 344/93, 469/97, 461/2011, 537/2011, 45/2014, 180/2014).

E com fundamento na diferente natureza do ilícito, da censura e das sanções, tem considerado que os princípios constitucionais com relevo em matéria penal não valem com a mesma extensão e intensidade no domínio contraordenacional.

Não obstante estar consolidado na jurisprudência constitucional que o direito sancionatório público, enquanto restrição de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, tem-se decidido reiteradamente que os princípios que orientam o direito penal não são automaticamente aplicáveis ao direito de mera ordenação social (Acórdãos n.ºs 344/93, 278/99, 160/04, 537/2011, 85/2012).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, quer a Jurisprudência deste Tribunal quer a Jurisprudência do Tribunal Constitucional¹⁰⁷arredam a aplicação, em sede de ilícito contraordenacional, de um princípio de acusatório na aceção do invocado artigo 32.°, número 5 da CRP:

"(...) a concentração na mesma Autoridade das competências para acompanhamento corrente das instituições e competências sancionatórias parece comum a todas as Autoridades de supervisão, seja na área da banca, dos valores mobiliários ou dos seguros. (...) O modelo previsto no regime contraordenacional diverge do modelo do acusatório puro e não pode ser equiparado ao regime penal. No modelo penal, o Ministério Publico instaura e prossegue o inquérito e deduz acusação, competindo ao juiz o julgamento, pois quem acusa não julga.

No modelo contraordenacional, compete à Autoridade Administrativa instaurar o processo contraordenacional, deduzir a nota de ilicitude (ou acusação) e finalmente a decisão administrativa. Acresce que ainda é esta Autoridade que acompanha em termos correntes a instituições, como seu regulador ou supervisor.

Será o modelo previsto no regime contraordenacional compatível com um processo equitativo, em que se garanta uma tutela jurisdicional efetiva? Em primeiro lugar, as Autoridades estão sujeitas a princípios de legalidade, transparência e imparcialidade.

Mas a pedra basilar do sistema, na perspetiva da garantia do processo justo e equitativo e de uma tutela efetiva dos direitos dos arguidos, nomeadamente de acesso a justiça, de defesa e contraditório, consiste no direito de impugnação judicial da decisão administrativa, nos termos do art. 228.º do RGICSF e 55.º do RGCO, momento a partir do qual a decisão administrativa

¹⁰⁷ A título exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 612/2014, no site do Tribunal Constitucional:

 $[\]acute{E}$ que, independentemente do grau de complexidade dos factos em discussão e do montante da coima aplicável, o certo é que estará sempre em causa a prática de uma contraordenação e a aplicação, por via dela, de uma coima.

E uma contraordenação não é equiparável, quer na perspetiva do bem tutelado, quer na perspetiva das reações sancionatórias que determina, à prática de um crime; neste último caso, e como é sabido, está em causa a ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade e a notícia da prática de um crime desencadeia, pela sua gravidade, um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas que, sendo de prisão ou multa, assumem sempre um sentido de retribuição ou expiação ética e uma finalidade ressocializadora cuja realização pode implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitos, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

passa a ter mero valor de acusação. A intervenção do tribunal, enquanto órgão de soberania independente, imparcial e isento atribui ao sistema as garantias necessárias de controle da legalidade e salvaguarda dos direitos dos arguidos.

O mesmo se aplica ao direito a um processo justo e equitativo, nos termos do art. 20.°, n.º 4 e do art. 6.º da CEDH, coincidente com o art. 47.º da CEDF, na medida em que o TEDH tem entendido que, em termos orgânicos, tal exige, em processo sancionatório, a possibilidade de recurso para Tribunal, entidade independente, imparcial e isenta que deve intervir no processo para garantir que foram salvaguardados os direitos dos arguidos ao longo de todo o processo" - Processo n.º 45/14.3YUSRT, com data de 06.07.2015.

E, contrariamente ao alegado pela Recorrente UCI, sinaliza-se que, na senda da jurisprudência perfilhada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 265/16, inclusive com referência à jurisprudência do TEDH, mesmo quando os processos contraordenacionais redundam na aplicação de uma coima de valor elevado, o processo contraordenacional não se transfigura em processo penal, nem, por isso, se legitima a transposição, sem mais, das garantias de Defesa que ali se exigem:

"Se aplicarmos os critérios usados pelo TEDH para determinar se existe acusação penal, nos presentes autos, estão em causa dois processos qualificados pela legislação nacional de forma diversa, sendo um de natureza penal e outro de natureza contraordenacional.

À mesma conclusão se chega se procedermos à comparação entre a sanção de privação da liberdade decorrente do processo de natureza penal e a aplicação de uma coima, mesmo que de valor elevado, decorrente do processo de natureza contraordenacional, ou seja, o desvalor jurídico da conduta totalmente diverso, o que mostra igualmente a clara diferença entre os dois processos em causa nos presentes autos.

Por último, o facto de o valor da coima aplicado ser relativamente elevado, não implica, por si só, que estejamos automaticamente perante um processo contraordenacional com natureza materialmente penal."



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais se reitera, na senda do supra explanado, que o recurso de impugnação judicial,

para cuja apreciação este TCRS é competente, assume a natureza de jurisdição plena, tendo

a prova testemunhal de todas as Recorrentes sido realizada presencialmente, em juízo, com

imediação e contraditório.

Finalmente, faz-se notar que os depoimentos prestados na fase administrativa foram

reduzidos a escrito, nos termos constantes no número 5 do artigo 25.º da Lei da Concorrência

e em consonância com as Linhas de Orientação da AdC sobre a instrução de processos

relativos à aplicação dos artigos 9.°, 11.° e 12.° da Lei n.° 19/2012.

A sua valoração impõe-se ao Tribunal, conforme acima preconizado, por força do

disposto no número 8 do artigo 87.º da Lei da Concorrência e sua contraditação está, pelas

razões acima explanadas, ao alcance das Recorrentes.

Estamos, assim, na presença de um desvio ao princípio da imediação e da concentração

que norteiam a apreciação da prova em sede de processo penal, desvio arrimado e fundado na

autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao direito penal.

A sobredita norma vigora entre nós desde 2012, sendo do conhecimento de todos os

sujeitos processuais, que não podem deixar de gizar o exercício do direito de defesa de acordo

com aquela normação.

Remete-se para o que acima se preconizou quanto à valoração destes elementos como

prova documental, a apreciar livremente nos termos constantes no artigo 127.º do CPP,

aplicável por remissão.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase

administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Para o Tribunal, em juízo, consubstanciam, uma vez transcritas e juntas aos autos, prova documental, sujeita à livre apreciação da prova (artigo 127.º do CPP), que não carece de ser exibida ou reproduzida em audiência, nos termos da jurisprudência acima convocada e relativamente à qual foi assegurada a possibilidade de contraditório e defesa aos arguidos em sessões de julgamento com imediação e contraditório plenos.

Não se verifica, por isso, qualquer inobservância de normas ou princípios legais, jusfundamentais ou decorrentes da CEDH.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XII. Das nulidades da Decisão final condenatória

i. A Alegada falta de base legal

ii. Da nulidade por falta de fundamentação

Argumentam as Recorrentes BPN/BIC¹⁰⁸, CGD¹⁰⁹, BCP¹¹⁰ e BPI¹¹¹ que a decisão condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência padece de omissão quanto à narração dos factos que sustentam a infraçção anticoncorrencial que lhes é assacada.

Segundo alegam, foi, assim, inobservado o disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência, além de não ter sido indicado se a responsabilidade contraordenacional pelos ilícitos praticados decorria da alínea a) ou da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei da Concorrência, não esclarecendo a decisão se a imputação respeitava à prática dos factos por pessoas que ocupavam uma posição de liderança no ente coletivo, atuado no seu nome e interesse coletivo; ou se estaria em causa uma atuação por pessoas que atuavam sob a autoridade daqueles que uma ocupavam posição de liderança no ente coletivo, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbia¹¹².

Mais alegam não ser inteligível se a imputação que lhes é assacada o é a título doloso ou a título negligente.

Concluem que a Decisão é nula, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do RGCO conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 374.º e alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP, aplicável ex vi artigo 41.º do RGCO, artigos 13.º e 83.º da Lei da Concorrência, e nºs 2 e 10 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

¹⁰⁸ Pp. 79 a 91 do recurso.

109 Conclusões XIV e seguintes do douto articulado de recurso, fls. 95463, 230.º volume, Tomo I.

¹¹⁰ Pp. 43 a 49 do recurso.

¹¹¹ Pp. 62 a 73 do recurso.

112 Também a CCAM nos pontos 24 a 26 das doutas conclusões de recurso, fls. 95079 dos autos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De igual sorte, a Recorrente BBVA¹¹³ imputa o mesmo vício de nulidade à decisão Recorrida, por falta de fundamentação quanto às restrições impostas no que concerne à metodologia de acesso ao processo e aos seus documentos, o carácter confidencial de certos elementos, as premissas subjacentes à imputação objetiva e subjetiva dos comportamentos e o tipo de ponderação efetuada sobre os critérios subjacentes à determinação da medida da coima.

Em idêntico sentido, os Recorrentes BCP¹¹⁴ e Caixa Agrícola¹¹⁵ argumentam que a decisão recorrida é *genérica e pouco consubstanciada*, fundada em argumentos que não se encontram demonstrados e amparados nas regras da experiência comum. A CCCAM propugna ainda por inconstitucionalidade¹¹⁶, por violação do artigo 268.º, número 3 da CRP, adiantando-se quanto a este segmento e desde já que a interpretação normativa indicada não constitui *ratio decidendi* da decisão recorrida, nem desta sentença, pelo que soçobra tal invocação.

No mesmo sentido, a Recorrente CGD¹¹⁷ aventa que que a Decisão da Autoridade da Concorrência apresenta uma lógica circular, conclusiva – sobretudo quanto à qualificação da informação reputada de *estratégica* – e insuficientemente fundamentada e abstraída da realidade do setor bancário.

Também o Recorrente BES assinala¹¹⁸ que a Decisão impugnada não explica, concreta e fundadamente, a razão pela qual se mantém a sua responsabilidade contraordenacional no processo – ao invés de se considerar extinta. Mais argumenta que a Decisão não clarifica se

¹¹⁴ Pp. 54 a 64 do recurso.

¹¹³ Pp. 10 a 21 do recurso.

¹¹⁵ Pp. 30 a 64 do recurso.

¹¹⁶ Ponto 16 das doutas conclusões de recurso, fls. 95077, 228.° vol., II Tomo.

¹¹⁷ Pp. 28 a 35 do recurso.

¹¹⁸ Pp. 10 a 12 do recurso.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o seu estatuto jurídico foi, efetivamente, tido em conta, nem alude às questões levantadas

pelo Recorrente em sede de PNI.

Concluem, arguindo a nulidade a que aludem as alíneas a) e c) do artigo 379.º do CPP

(nulidade da sentença condenatória proferida em processo penal), que alegam ser aplicável

por remissão do artigo 41.º do RGCO, invocando a postergação do dever de fundamentação

constitucionalmente consagrado no artigo 268.º, número 3 da Constituição

Cumpre apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que, conforme supra referido, se nos afigura

manifestamente infundada a convocação do regime de vícios previstos na Lei para a sentença

penal para aplicação nesta sede de ilícito contraordenacional em que foi proferida uma

decisão final condenatória, emanada de uma entidade administrativa, transmutada em mera

acusação.

Para tanto, concorrem uma pluralidade de fundamentos:

Em primeiro lugar, a decisão final condenatória não constitui uma sentença, acto de

administração da Justiça, de emanação exclusiva de um Tribunal (artigo 97.º do CPP e artigo

87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Em segundo lugar, a decisão final condenatória censurada foi proferida no âmbito de

um processo contraordenacional e não, evidentemente, num processo penal, pelo que não

se alcança a invocação do Código de Processo Penal. Reitera-se que inexiste equiparação

entre um e outo e que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional autoriza a concessão de

garantias menos intensas em sede contraordenacional, do que aquelas consignadas em sede

penal (artigo 32.º, número 10 da Constituição).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, como as Recorrentes não podem deixar de saber, no ilícito contraordenacional existe norma própria que disciplina o conteúdo e forma da decisão final condenatória (artigo 58.º do RGCO), pelo que se encontra legalmente vedada a convocação do regime previsto no CPP, atento o disposto no artigo 41.º, número 1 do RGCO¹¹⁹.

Por outro lado, também existe no RGCO norma própria sobre a sentença a proferir no ilícito contraordenacional, a saber o disposto no artigo 64.º, número 4 do RGCO, que encerra exigências de fundamentação e organização distintas daquelas previstas no CPP.

Finalmente, além do argumentário das Recorrentes afrontar a teleologia daquelas normas é ainda dissonante com o elemento gramatical da normação em causa.

Com efeito, decorre, de modo límpido e expresso, do disposto no artigo 62.º, número 1 do RGCO que a decisão condenatória recorrida se transmuta, uma vez apresentada em juízo, em mera *acusação*, sujeita a escrutínio judicial que, atuando como recurso de jurisdição plena, assegura, sem peias ou constrangimentos de natureza formal ou de substância, o exercício de defesa e contraditório constitucionalmente consagrados.

É, pois, manifestamente improcedente aquele argumentário.

Sem prejuízo, procurando exaurir todas as soluções plausíveis de direito, apreciar-se-á da observância, na douta decisão recorrida, do disposto no artigo 58.º do RGCO, que sob a epígrafe «decisão condenatória» estabelece que

¹¹⁹ Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em <u>www.dgsi.pt</u>, referindo:

Retenha-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, "sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 1 A decisão que aplica a coima ou as sanções acessórias deve conter:
- a) A identificação dos arguidos;
- b) A descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas;
- c) A indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão;
- d) A coima e as sanções acessórias.
- 2 Da decisão deve ainda constar a informação de que:
- a) A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.°;

Ora, cotejada a douta decisão recorrida constata-se que principia, desde logo, por um índice, no qual se divisa a menção autónoma e individualizada a cada uma das Recorrentes e ao argumentário por si aduzido (cfr. secção 13.2, fls. 174 a 236).

E especificamente sobre a identificação de cada uma das Visadas no acervo de factos narrado na decisão recorrida resulta, da secção 17, a identificação e caracterização de cada uma delas (fls. 258 a 275). A Recorrente BIC consta da subsecção 17.1.2, a Recorrente BCP da subsecção 17.1.5 e a Recorrente BPI da subsecção 17.1.4..

Os factos tidos por relevantes para a imputação da infracção encontram-se sinalizados no ponto 19, com o título «comportamentos: intercâmbio de informação sensível», subdividido em secções atinentes ao «conteúdo» e «envolvimento das visadas e duração» (fls. 295 a 770). O BCP encontra-se referenciado na subsecção 19.3.5.1, o BPI na subsecção 19.3.4.1. A CCAM vem referenciada nos pontos 2948 a 2996 (secção 19.3.11 da decisão recorrida). A Recorrente BPN/BIC consta da secção 19.3.2 da decisão recorrida, surpreendendo-se a escalpelização da sua intervenção por anos – 2007 a 2012 (Outubro).

No que tange ao BES, a fundamentação desenvolvida pela douta decisão recorrida encontra-se vertida na subsecção 17.1.6..



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quanto ao elemento subjectivo é, desde logo, esclarecido no ponto 298 da decisão

recorrida que a imputação é assacada às Visadas a título doloso.

Consta ainda do ponto 22, a discriminação do elemento subjectivo, com indicação das

asserções extraídas pela Recorrida, fundamentação desenvolvida com reporte crítico ao

argumentário a este respeito explanado pelas Recorrentes (ponto 4004 que remete

especificamente para fls. 25736-39).

A decisão comporta depois uma secção destinada do direito - regime jurídico da concorrência,

explanado nos pontos 20 e seguintes, com as normas cuja violação é imputada.

Quanto à determinação da dosimetria da coima, a douta decisão recorrida procedeu à

autonomização da fundamentação a este respeito aduzida no ponto 23, expondo as razões

de prevenção geral, especial e os critérios de determinação concreta da coima que adotou

(fls. 900 a 928).

A posição preconizada pela Autoridade da Concorrência sobre o apuramento do volume

de negócios, os critérios acolhidos e a aplicabilidade das Linhas de Orientação para o cálculo de

coimas constam da subsecção 23.3.1 da decisão recorrida.

Impõe-se, por isso, a conclusão de que se mostram observados todos os ditames

constantes no artigo 58.º do RGCO, não se divisando qualquer omissão.

Questão distinta, mas que não configura qualquer omissão, mas outrossim a expressão

do legítimo inconformismo das Recorrentes, é a discordância normativa dos arguidos com a



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

fundamentação, de facto e de direito, da douta decisão recorrida. Trata-se de matéria atinente

ao mérito, a apreciar adiante.

Conforme mencionado a propósito da apreciação da questão prévia X, que aqui se dá

por reproduzida, a omissão de fundamentação ocorre apenas quando é absoluta e não tem

como escopo o convencimento das Visadas com o concreto sentido decisório acolhido.

As Recorrentes revelaram, na forma como explanaram as suas defesas, ter apreendido

cabalmente a fundamentação invocada, que puderam contraditar com efetividade.

Em nenhuma das situações invocadas pelas Recorrentes se divisa a pretensa nulidade,

por omissão de fundamentação.

Quanto à pretensa inobservância do disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência

também, salvo melhor entendimento, não lhes assiste razão, tratando-se, uma vez mais, de

matéria que convoca, para a sua dilucidação, a discussão do mérito da causa, denunciado per

se a sua inidoneidade adjetiva para ser apreciada como questão prévia.

Sinteticamente dir-se-á como segue: a decisão recorrida imputa aos colaboradores dos

departamentos de marketing a prática da troca de informações que prefigura como infracção,

sinalizando que atuaram sob autoridade e com conhecimento das hierarquias (cfr. pontos de facto

1279 a 1288).

Aquilatar, em definitivo, se o acervo de factos a este respeito alegado pela Recorrida

se demonstrou, ou não, é matéria para a motivação da matéria de facto, a desenvolver infra.

Assim como o é, apurar se os factos que vierem a ser considerados demonstrados consentem,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ou não, responsabilização contraordenacional das Visadas de acordo com o critério de autoria vigente no direito contraordenacional¹²⁰, o que se apreciará infra.

Improcede o peticionado, não se divisando a existência de qualquer vício ou postergação de norma ou princípio.

*

¹²⁰ A propósito, Frederico Costa Pinto: o critério de delimitação da autoria neste tipo de ilícito não é do domínio do facto, mas sim o da titularidade do dever, in O ilícito de mera ordenação social", na Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 7, Fasc. 1, pág. 25-26.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

iii. Da Omissão de pronúncia

A Recorrente BPI¹²¹ alega que a Recorrida não se pronunciou, na Decisão, sobre um

conjunto de nulidades processuais anteriormente alegadas – a saber (i) nulidade resultante da

recusa de acesso aos pedidos de dispensa ou redução de coima e respetivos documentos e

(ii) nulidade resultante da recusa de acesso aos autos de inquirição de testemunhas e

documentos que as mesmas juntaram.

De igual sorte, também a Recorrente BCP¹²² aventa que a Decisão não se pronuncia

relativamente a questões suscitadas em sede de PNI, dirigindo críticas à fundamentação

desenvolvida na decisão recorrida por «rebater em bloco e de forma repetitiva» o

argumentário da Recorrente.

Concluem que, em consequência dessa omissão de pronúncia, ocorre uma ausência de

fundamentação que afecta a decisão final proferida, por violação do disposto no artigo 58.º

do RGCO, gerando a nulidade da decisão por omissão de pronúncia ou, supletivamente, por

falta de fundamentação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 205.º da CRP, alínea b) do

n.º 1 do artigo 58.º do RGCO, n.º 2 do artigo 374.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 379.º do

CPP ex vi artigo 41.º do RGCO e artigo 13.º da Lei da Concorrência.

Quanto às normas invocadas como inobservadas, remete-se para o que acima se

expendeu, quanto à inaplicabilidade, com reporte à decisão condenatória administrativa, do

regime de nulidade previsto no Código de Processo penal para a acusação do Ministério

Público ou para a sentença condenatória.

¹²¹ Pp. 66 a 73 do recurso.

¹²² Pp. 54 a 64 do recurso.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, em sede contraordenacional, existe norma própria – o artigo 58.º do RGCO – e nessa medida, o artigo 41.º do RGCO não autoriza a convocação de qualquer norma subsidiária decorrente do Código de Processo Penal.

Cumpre, pois apreciar o peticionado à luz das exigências do artigo 58.º do RGCO.

Também nesta sede se remete remete-se para o argumentário desenvolvido sobre a teleologia e o alcance do disposto no artigo 58.º do RGCO (ponto XII), quanto aos pressupostos que obrigatoriamente devem constar da decisão final condenatória.

Respingando a norma, verifica-se que a mesma exige que a decisão final condenatória contenha: a identificação dos arguidos; a descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas; a indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão; a coima e as sanções acessórias.

A sobredita norma foi, escrupulosamente, respeitada, nada havendo a censurar.

Quanto às pretensas omissões de pronúncia que respeitam a questões acessórias e exógenas ao âmago da decisão decorrida – o intercâmbio de informações entre as Visadas – recorda-se, cotejando os autos e os seus apensos que:

- o regime de acesso aos documentos e ao processo obedeceu às regras constantes da Nota Metodológica anexa à NI, procedendo a uma concordância prática entre interesses conflituantes, a saber, de um lado os direitos de defesa das Visadas e, de outro, a proteção dos seus segredos de negócio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- nessa sequência, foi determinado que (Nota Metodológica Parágrafo 35 e discriminado nas Secção 13.1.8 e subsecção 13.1.8.2 da Decisão) que as Visadas poderiam aceder (i) a todos os documentos classificados pelas Visadas como não confidenciais, (ii) às versões não confidenciais dos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais e (iii) aos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais, por motivos de segredo de negócio, mas utilizados pela Autoridade como meio de prova de infração.

- Conforme parágrafo 43 da Nota Metodológica, a Recorrida determinou que "Os documentos da clemência considerados confidenciais, por segredo de negocio, mas não utilizados como meio de prova, poderão vir a ser disponibilizados para consulta nas instalações da AdC, pelo advogado ou assessor económico externo da(s) Visada(s) a quem é imputada a infração, mediante requerimento em que invoquem e fundamentem o potencial valor exculpatório dos documentos em causa, em sede de resposta a Nota de ilicitude ou de impugnação judicial de decisão final da Autoridade".

- a efetivação desta ponderação, levou a Recorrida a conferir a cada Visada uma Pen Drive contendo, de entre muitos elementos, a Nota Metodológica relativa à organização e à consulta do processo 123.

- quer em sede de nota de ilicitude, quer de decisão final, a Recorrida aludiu às questões suscitadas, esclarecendo que as mesmas foram apreciadas e decididas em função da Nota Metodológica acima referida, entendimento de novo, reiterado, no parágrafo 465 da decisão recorrida;

123 Par. 400 da Decisão.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- acresce que a temática foi objecto de recursos interlocutório impulsionado pelas

Recorrentes, nas quais foi exercido o contraditório pela Recorrida;

- a fundamentação da coima consta da douta decisão recorrida (pontos 4060 em

diante).

Atento o disposto no artigo 58.º do RGCO apenas a omissão de alguma das exigências

vertida naquela norma é susceptível de configurar omissão de pronúncia, o que se não

verifica.

A propósito das questões sobre as quais é devida apreciação e decisão, respinga-se pela

sua impressividade e contributo para o que ora se aprecia, o douto Aresto do Venerando

Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de Maio de 2019 (nos autos de proc. n.º

1211/09.9GACSC-AL2-3)

"A sentença só tem que se pronunciar sobre matéria relevante para a decisão da causa. A

omissão de pronúncia é um vício que ocorre quando o Tribunal não se pronuncia sobre essas

questões com relevância para a decisão de mérito e não quanto a todo e qualquer argumento

aduzido [...] todavia, mas, como vem sendo dominantemente entendido, o vocábulo "questões"

não abrange os argumentos, motivos ou razões jurídicas invocadas pelas partes, antes se

reportando às pretensões deduzidas ou aos elementos integradores do pedido e da causa de pedir,

ou seja, entendendo-se por "questões" as concretas controvérsias centrais a dirimir".

Não se divisa, assim, salvo melhor opinião, qualquer violação do disposto no artigo

58.º do RGCO, nem observância de ditames de fundamentação que cominem com o vício

de nulidade a decisão condenatória recorrida.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

iv. Da Falta de fundamentação das medidas da coima

Ainda no quadro da invocação de nulidade que, segundo as Recorridas, atingem a

decisão recorrida, alegam as Visadas BPN/BIC (cf. pp. 91 a 93 do recurso), BBVA (cf. pp. 15 a 21 e 187

a 195 do recurso), BCP (cf. pp. 64 a 74 do recurso), BES (cf. pp. 32 a 39 do recurso), Popular/Santander (cf.

pp. 846 a 853 do recurso), Barclays (cf. pp. 2 a 15 do recurso), Caixa Agrícola (cf. pp. 229 a 246 do recurso),

Montepio (cf. pp. 6 a 921do recurso) e CGD (cf. pp. 35 a 42 do recurso) que a decisão recorrida padece

de falta de fundamentação quanto à medida da coima.

Reitera-se e dá-se por reproduzido tudo o que já se aduziu sobre esta forma de pleitear:

a discordância legítima das Recorrentes quanto à fundamentação aduzida é susceptível de

impugnação por via da discussão do mérito da causa e não da convolação, sistemática, do

seu inconformismo normativo com pretensas nulidades e questões prévias que inquinam

toda a decisão recorrida.

No RGCO, não existe uma tabela de nulidades e mesmo em sede penal – cujo nível

garantístico assegurado é deveras superior, conforme jurisprudência constitucional acima

mencionada e para a qual se remete – as nulidades obedecem a um princípio de legalidade.

O vício de omissão de fundamentação só ocorre quando a omissão é absoluta, o que

não sucede, de todo, pois a medida das coimas acha-se profusamente explanada na decisão

recorrida (ponto 4060 em diante) - questão distinta é que essa fundamentação tenha

merecido a adesão das Recorrentes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, em concreto, surpreende-se na decisão recorrida a explicitação do seguinte iter lógico que empreendeu em matéria de determinação concreta das coimas: § 4073 e 407 (volume de negócio total ponderado, com reporte ao ano de 2018); explicitação de que essa determinação ocorreu de acordo com informação constante dos autos e prestada pelas Visadas¹²⁴; na secção 23.3 da Decisão (relativa aos critérios de determinação da medida legal da coima), opera-se uma conjugação com fundamentação aduzida noutros segmentos da decisão recorrida tida por relevante, designadamente o período de duração da infracção (secções 19.3 e 17.2) e participação individual de cada Visada; a decisão recorrida contém, ainda, remissões para disposições legais (e.g. o artigo 69.º da Lei da Concorrência e o n.º 1 do artigo 18.º do RGCO¹²⁵) e para as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas.

Acresce que, tendo em conta que os recursos de impugnação judicial apresentados, pelas Visadas e que ora se apreciam, deram lugar a recursos de jurisdição plena e tendo a decisão recorrida sido transmutada em mera acusação (artigo 62.º, número 1 do RGCO, parte final), mesmo que houvesse algum vício nesta matéria – o que não se divisa – sempre o mesmo seria susceptível de superação em sede desta sentença, dado que, a final, caso os factos sejam considerados provados e subsumíveis a norma infracional, o Tribunal apreciará, sem peias a aplicação de coimas aos arguidos e desenvolverá, sendo caso disso, a sua fundamentação.

Não se divisa, atenta a explanação empreendida na decisão recorrida sobre a fundamentação da coima qualquer omissão de fundamentação, salientando-se que a decisão

¹²⁴¹²⁴ Cf. informação constante de fls. 20490 a 20495 e 20679, 20309 a 20310, 20306 a 20308, 20695 a 20696, 20985 a 20987, 21218 a 21226, 21207 a 21211, 20993 a 20997, 21180 a 21187, 20481 a 20487, 21802 a 21804, 20423 a 20426, 20311 a 20338 e 20294 a 20296 dos autos.

¹²⁵ Na Decisão referiu-se que são de considerar todas as circunstâncias relevantes para a aferição da gravidade da conduta e da culpa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RGCO.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrida cotejou as necessidades de prevenção geral e especial, os critérios que considerava

legalmente aplicáveis, apreciou criticamente o argumentário aduzido pelas recorrentes (ponto

4109 e seguintes) e apresentou uma conclusão quanto aos critérios a usar para a medida

concreta da coima (ponto 4197).

O argumentário das Recorrentes desenvolve pretensões que, salvo melhor opinião,

nem em sede de processo penal e determinação da medida da pena têm amparo legal.

Recorde-se que, em sede contraordenacional, assim como em sede penal, o legislador

concedeu ao Julgador discricionariedade legal quer na determinação concreta da pena, quer

na sua escolha, quer ainda, nos pressupostos da sua substituição.

Nem em sede penal existe qualquer tabela de penas ou qualquer critério matemático para

a determinação da medida concreta da pena.

O que ocorre, por determinação jusfundamental, é a fixação, pelo legislador, de limites

máximos e mínimos, no quadro dos quais o Julgador dispõe de discricionariedade legal para

a sua determinação concreta, explanando, para tanto, os factores que, no caso concreto,

valorou como depondo contra e a favor dos arguidos e que fundaram a determinação

concreta da pena, aqui da coima.

Nem mesmo em sede de cúmulo jurídico, por concurso de crimes, o legislador

estabeleceu qualquer critério matemático ou sequer exige a explicitação da ponderação

quantitativa dos factores que concorrem para a determinação da pena única, limitando-se a

estabelecer limites mínimo e máximos (artigo 77.º do Código Penal).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assim, na senda da jurisprudência abaixo discriminada, não se divisa a invocada nulidade:

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 11.01.2016, Processo n.º 1812/12.8EAPRT.G2

"I) No âmbito do processo contra-ordenacional a jurisprudência tem sido unânime em considerar que a decisão administrativa, embora apresente alguma homologia com a sentença condenatória penal, tem uma estrutura semelhante a esta última, se bem que mais concisa, possui um nível de exigência e de compreensão inferior, devido à sua menor incidência na liberdade das pessoas.

II) Por isso que, no caso dos autos, a omissão de elementos concretos e pormenorizados referentes à real situação económica do arguido e ao benefício retirado da prática da infracção, não afecta as garantias de defesa nem dificulta o exercício do direito de impugnação judicial.

III) É que, sem qualquer inversão do ónus ou violação do direito ao contraditório, a arguida pode apresentar os elementos de facto e de direito susceptíveis de permitirem ao tribunal a apreciação quer da situação económica, quer do benefício retirado da prática da infraçção, por forma a alcançar a aplicação de uma medida e a fixação de uma coima justa e equitativa.".

Finalmente, sem prejuízo de a matéria ser tratada oportunamente, respingam-se os ensinamentos que, a este propósito, vêm sendo desenvolvidos pela doutrina:

Argumenta Nuno Brandão 126 que:

[...] também não nos parece que a definição de molduras legais de coima muito amplas ponha substancialmente em causa o princípio da legalidade da contraordenação. (...) Ponto é que a definição dessas molduras seja acompanhada pela previsão legal de fatores de medida da coima adequados ao ilícito contraordenacional em causa que auxiliem e balizem de modo preciso o

¹²⁶ Cfr. Nuno Brandão, "Questões contraordenacionais suscitadas pelo novo regime legal da mediação de seguros", in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 17 (2007), n.º 1, 73-93, pp. 90 e 91.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

âmbito de decisão do aplicador da sanção e estritamente respeitado o princípio da culpa, no sentido de que a medida da coima não pode ser superior à medida da culpa.

Em idêntico sentido, Frederico Lacerda da Costa Pinto afirma o seguinte:

Admito que a diferença entre os limites mínimos e máximos das coimas possa gerar alguma incerteza no arguido quanto à coima concreta que poderá ser aplicada.

Mas essa é a incerteza tolerável num Estado de Direito e que é necessária para cumprir o princípio da proporcionalidade entre a sanção abstrata e a gravidade concreta do facto, o benefício obtido e a culpa do agente. "Certeza" nesta matéria só existirá num sistema de "penas fixas", como o do Código Penal francês de 1791, mas esse é um modelo historicamente abandonado (como o foi em França, pouco depois da sua entrada em vigor) e incompatível com o Estado de Direito, com o princípio da separação de poderes, com o princípio da igualdade (pois trata da mesma forma infrações concretamente distintas) e a diferente danosidade concreta dos mesmos factos abstratos.

A questão que se coloca, e que em minha opinião é decisiva para saber se os valores do Estado de Direito são respeitados, é a de saber se o arguido tem ou não a possibilidade de controlar e impugnar de forma eficaz a decisão da CMVM que não proceda a uma correta graduação da coima. Mas esse direito existe e pode ser efetivado através do controlo judicial (em duas instâncias de recurso: da fase administrativa para o Tribunal judicial de 1.ª instância e deste para a Relação) da fundamentação da coima concreta. O princípio da confiança, núcleo essencial do Estado de Direito, encontra-se assim respeitado. 127

Termos em que, não se divisando a inobservância de norma ou princípio, legal ou jusfundamental, improcede a peticionada nulidade da decisão recorrida.

*

¹²⁷ Cfr. Frederico de Lacerda da Costa Pinto, "A Tutela dos Mercados de Valores Mobiliários e o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social" in Direito dos Valores Mobiliários, volume I, Coimbra Editora, 2001, pp. 320-321.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

QUESTÕES PREJUDICIAIS

XIII. Da sentença proferida, em recurso interlocutório, por este TCRS em 14.10.2019

A Recorrente Santander propugnou pela suspensão destes autos principais até ao conhecimento e decisão do Apenso Q, atinente a diligências complementares de prova não contempladas na decisão.

Tal matéria foi, em definitivo, apreciada por este Tribunal e pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, que confirmou a sentença proferida por este Tribunal em 14 de Outubro de 2019, não ordenando a produção de qualquer prova suplementar ou complementar.

A matéria encontra-se, pois, definitivamente julgada e sem projeção nestes autos, nada mais havendo a determinar.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

XIV. Da extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional

A este respeito, a Recorrente BPN/BIC sustenta que não lhe pode ser imputada a contraordenação em causa por ter ocorrido uma dupla extinção da responsabilidade e, consequentemente, do procedimento contraordenacional, em virtude das seguintes vicissitudes: (i) a nacionalização do BPN e as suas consequências; e (ii) a reestruturação do BPN e a consequente venda de parte do resultado dessa reestruturação do BPN ao BIC.

Em idêntico sentido, a Recorrente BES argumenta que deve reconhecer-se a extinção da sua responsabilidade e do procedimento contraordenacional, conquanto a declaração de dissolução do BES, determinada por deliberação de 3 de agosto de 2014 do BdP128, que aplicou uma medida de resolução ao BES (ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF) na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído – o Novo Banco – concretizou a sua extinção.

A decisão recorrida apreciou este argumentário e considerou-o improcedente (Secções 13., subsecção 13.1.1.129 e Secção 17., sub-subsecção 17.1.2 (BPN/BIC) e subsubsecção 17.1.6130 (BES)).

¹²⁸ Com efeitos a 03-08-2014 – cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo3 deliberação 3ago2014 medida resolução.pdf, a fls. 87820 a 87832 v.

 ¹²⁹ Cf. Da alegada extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional, pp. 56-70; Identificação e caracterização das Visadas. BPN/BIC., pp. 258-260.
 130 Cf. BES., pp. 263-266.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Salvo melhor opinião, a apreciação, conhecimento e decisão sobre esta matéria depende da estabilização do acervo de factos considerado provado em sede de audiência de discussão e julgamento, atenta a prova produzida.

Nessa medida, relega-se para ulterior momento desta sentença, após motivação dos factos provados e não provados e no momento de subsunção dos mesmos a norma infracional, a sua apreciação.

Nessa sequência e, sendo caso disso, apreciar-se-á, igualmente, o pedido das Recorrente BPN/BIC e BES para a suspensão da execução da coima e desnecessidade de aplicação de coima, respectivamente.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XV. Aplicação da Lei no tempo. Qualificação da infração, concurso de infrações. Prescrição

Nas doutas conclusões de recurso, vêm, ainda, suscitadas uma séria de questões que, salvo melhor opinião, estão indissociada dos factos considerados provados (e não provados) pelo que o seu conhecimento é relegado para ulterior momento desta sentença.

Com efeito, salvo melhor opinião, não sendo a resolução destas *questões* incontroversa e coexistindo várias soluções plausíveis de direito para a sua resolução, então, a sua dilucidação deverá operar a partir do cotejo concreto das circunstâncias de tempo e atuação apuradas em juízo, valorando-se, para a sua resolução, as idiossincrasias do caso concreto.

Assim, relega-se para ulterior momento da sentença o seguinte: a questão da aplicação da Lei no tempo, suscitada pela Recorrente CGD, BPN/BIC; a qualificação da conduta como uma única conduta que se estendeu no tempo, em execução continuada, uma conduta infracional permanente ou um concurso de infrações (como aventado pelas Recorrentes Santander¹³¹ e CGD¹³²); da prescrição aventada pela CGD¹³³ e pelo Santander¹³⁴, na medida em que, sendo controversa, a dilucidação da mesma depende dos marcos temporais tidos por relevantes quanto aos factos concretamente apurados na sequência da audiência de discussão e julgamento.

*

¹³¹ Pp.119 a 138 do recurso.

¹³² Pp. 377 a 390 do recurso.

¹³³ Pp. 62 a 71 do recurso.

¹³⁴ Pp. 138 a 142 do recurso.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVI. Da ilegalidade da duração da fase de inquérito e instrução

Reiterando o argumentário que já tinha desenvolvido em sede de pronúncia à nota

de ilicitude, a recorrente BPN/BIC argumenta que as três prorrogações do prazo do

inquérito ocorridas nos autos foram intempestivas e, consequentemente, ocorreu uma

violação dos números 1 e 2 do artigo 24.º da Lei da Concorrência.

Mais alega que o procedimento teve uma duração excessiva, violou o princípio do

respeito do prazo razoável, os seus direitos de defesa, o princípio constitucional in dubio pro

reo e a presunção de inocência.

Também a recorrente BPI argumenta que a prorrogação da fase instrução foi

extemporânea, com o que foi violado o artigo 29.º, número 2 da Lei da Concorrência,

gerando-se assim uma nulidade.

Salvo melhor opinião, estando as questões suscitadas como vício decorrentes de

decisões da Autoridade da Concorrência oportunamente tomadas e devidamente notificadas

às Recorrentes a sua invocação, nesta sede, é extemporânea.

Com efeito, contrariamente ao que sucede em sede de RGCO - em que vigora um

princípio de irrecorribilidade dos actos - a Lei da Concorrência pauta-se por um critério de

recorribilidade tendencial das decisões proferidas. Isso mesmo decorre do disposto no artigo

84.º, número 1 da Lei da Concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, uma vez que a irrecorribilidade de tais atos da Autoridade da

Concorrência não estava expressamente prevista na lei e tendo em conta que tal como por si

prefigurado, as Recorrentes consideram que tais atos decisórios lhes foram desfavoráveis e

se repercutiram negativamente na sua esfera jurídica fazendo perigar direitos, então,

deveriam, atempadamente, lançar mão do recurso interlocutório a que alude o artigo 85.º da

Lei da Concorrência.

Não o tendo feito, adequada e tempestivamente por via da apresentação para este

Tribunal do competente recurso interlocutório, as suas pretensões são intempestivas, não

cabendo em sede de sentença aquilatar da eventual nulidade/irregularidade decorrente da

prorrogação dos prazos de duração das fases de inquérito e instrução nos autos, em sede

administrativa.

Sem prejuízo não vá sem dizer-se que o mesmo se nos afigura manifestamente

infundado.

Com efeito, compulsados os autos, constata-se que as sobreditas prorrogações do

prazo de inquérito e instrução ocorreram devido à singular extensão e complexidade dos

autos, quer no que tange ao número de intervenientes visados (14 em fase administrativa)

quer no que respeita ao período infracional aqui em causa, que perdurou no tempo entre

2002 e 2013.

Assim, à semelhança do que ocorre com o prazo máximo de inquérito em processo

penal, afigura-se-nos que o prazo constante número 1, do Artigo 24.º da Lei da Concorrência

é um prazo meramente indicativo.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, a ausência de cariz peremptório desse mesmo prazo decorre, além da teleologia da norma, do elemento gramatical da mesma, na medida em que o legislador - antecipando a complexidade normativa e material que os autos contraordenacionais podem assumir - estabeleceu que tal prazo deve ser cumprido «sempre que possível».

Quanto à vinculatividade decorrente das Linhas de Orientação da Autoridade, temse por sedimentado para a jurisprudência deste Tribunal e do Tribunal Superior que se trata de *soft law*, sem vinculatividade ou coercibilidade, conforme se afirmou no douto aresto proferido nos autos de Apenso N destes autos principais, para os quais se remete e se dá por reproduzido.

Sem prejuízo reitera-se que, tais linhas de orientação desempenham um relevante papel e impõem à Autoridade da Concorrência um especial dever de fundamentação; contudo, das mesmas não pode retirar-se - por inidoneidade coerciva para o efeito - a existência de obrigações na esfera jurídica da Recorrida, nem naquelas se pode fundar o arredamento das opções vertidas por quem para tanto dispõe de legitimidade – o legislador infraconstitucional - em sede de Lei da Concorrência.

Recorde-se que no caso concreto, as decisões de prorrogação das fases de instrução e inquérito foram devidamente notificadas às Recorrentes, encontram-se fundamentadas e em momento algum foi proferida, pela AdC, qualquer decisão apta a gerar na esfera jurídica das Recorrentes qualquer expectativa de que os autos em curso fossem arquivados, uma vez que os mesmos nunca foram interrompidos ou encerrados.

Para a duração dos autos em fase administrativa, concorreram, ainda, os legítimos recursos interlocutórios apresentados pelas Visadas para o Tribunal da Concorrência e para



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o Tribunal Superior, que se cifraram em 34 recursos, tendo sido, a pelo menos três deles,

atribuído efeito suspensivo do processo por solicitação das Recorrentes.

Ainda neste conspecto, importa salientar que o prazo de pronúncia à nota de ilicitude

conferido às Recorrentes foi sucessivamente prorrogado, tendo redundado num total de 235

dias úteis para o efeito.

Donde, não se divisa, ao contrário, qualquer postergação dos direitos de defesa das

Visadas, nem muito menos dos princípios da presunção de inocência ou in dubio pro reo,

afigurando-se que a distensão dos prazos ocorreu, também, para salvaguarda dos atendíveis

direitos de contraditório e exercício efetivo de Defesa das Recorrentes.

Não se divisa a violação de qualquer norma ou princípio, improcedendo o

peticionado.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVII. Da irregularidade/nulidade por «leitura» em audiência de um requerimento a clemência 135

Em sessão de julgamento, veio a Recorrente BPI, arguir a irregularidade da leitura, por parte da AdC, de um segmento do auto de inquérito, matéria constante do pacto de clemência. A Recorrente Santander aderiu à douta arguição supra referida.

Na mesma sessão de julgamento, veio a Recorrente BCP arguir a nulidade (ou irregularidade) da leitura, em audiência, de segmentos do requerimento da clemência e de declarações da testemunha proferidas na fase administrativa dos autos. Aderiram, a tal petitório, o BPI e a CGD.

Segundo os Recorrentes ocorreu uma violação dos artigos 356.º e 357.º do CPP, que alegam ser aplicável por remissão do disposto no artigo 41.º do RGCO e 13.º da Lei da Concorrência, pelo que, segundo aventam, tal leitura apenas poderia ocorrer com o seu acordo, que *não deram*.

Quer o Ministério Público, quer a AdC exerceram o contraditório, propugnando pela improcedência do peticionado, por inexistência de vício (cfr. respectivamente, ref. 52676 e 330759).

Remete-se para o que acima se explanou sobre a imposição, vertida na Lei da Concorrência, para o Tribunal em matéria de valoração da prova produzida e carreada para os autos em fase administrativa. Mais se reiteram a fundamentação preconizada quanto à sua natureza – documental – e à sua sujeição ao disposto no artigo 127.º do CPP, não se tendo

-

¹³⁵ Requerimento de nulidade de acta de 22.10.2021 (9ª sessão), 242.º volume.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

por aplicável o regime de imediação e sua regulação tal como constante nos artigos 355.º e 356.º do Código de Processo Penal (questão prévia VIII desta sentença).

Tal matéria encontra-se intimamente ligada com a apreciação da matéria de facto, a sua concreta valoração crítica e concatenação face à demais prova produzida, designadamente no que tange à relevância, ou não, desse segmento, para a formação da convicção do Tribunal. Isto é, a existir qualquer vício o mesmo circunscrever-se-ia a um *problema* de valoração desse elemento probatório para a formação da convicção do Tribunal.

Não obstante cumpre precisar como segue: o inconformismo dos Recorrentes, circunscreve-se à «a leitura de partes do requerimento da clemência (e.g. lista de interlocutores, tipo de informações pretensamente trocada com o Montepio) confrontando a testemunha com o teor (parcial) desse requerimento».

Para melhor compreensão do que se aprecia, cumpre sinalizar que a arguição de vício ocorreu com reporte a um segmento do depoimento da testemunha quando inquirida pela Autoridade da Concorrência, aqui Recorrida. A Testemunha foi indicada pelo Ministério Público, pela Recorrida e pela Recorrente Caixa Económica Montepio Geral, de quem é funcionário.

Em segundo lugar, importa assinalar que nenhum dos arguidos que suscitou a alegada nulidade é, por seu turno, *requerente de clemência* (regime previsto nos artigos 75.º a 82.º da Lei da Concorrência). Com efeito, nem o BPI, nem o Santander, a CGD ou o BCP lançaram mão de do instituto da dispensa ou atenuação da coima, previstos na Lei da Concorrência.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A clemência foi requerida apenas e só pelos Recorrentes Barclays e Montepio, cujos

pedidos foram julgados pertinentes por parte da AdC que, em conformidade, fez atuar o

disposto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, não se alcançando em que

medida aqueles Recorrentes têm interesse processual - ou em agir - na conformação da

integridade da confidencialidade do instituto da clemência, que está longe de ser um valor

absoluto, cuja tutela esteja indissociada e difusamente a cargo de terceiros que não acionaram

o instituto, nem dele retiraram qualquer protecção processual.

De igual modo, também no que tange à substância, não se nos afigura que assista razão

aos Recorrentes quanto à invocação do regime do Código de Processo penal, em matéria de

reprodução de leitura de autos e declarações.

Senão vejamos.

Antes de mais, cumpre ter presente que a normação constante no artigo 356.º do

CPP, funda-se num princípio de imediação que vigora em sede de processo penal (artigo

355.º do CPP), mas que não vigora em sede contraordenacional.

Com efeito, de acordo com o disposto no artigo 355.º do CPP só podem concorrer

para a formação da convição do Tribunal as provas produzidas ou examinadas em audiência.

Nessa medida, os artigos 356.º e 357.º, ambos do CPP, estão vocacionados para regular as

exceções tidas por admissíveis ao princípio da imediação da prova, estabelecendo os termos

em que pode ser utilizada prova não produzida em audiência de julgamento.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucede que, ao contrário do que ocorre no processo penal, no processo

contraordenacional não vigora o princípio do acusatório, nem, por isso, o princípio da

imediação na sua versão rígida.

Na verdade, na Lei da Concorrência, consignou-se, de modo expresso e límpido, um

princípio de imediação mitigada, que impõe ao Julgador, na fase judicial, a valoração da prova

obtida na fase administrativa (cfr. artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência).

Donde, atenta esta destrinça de substância e a pretensão auto-regulatória e de

autonomia dogmática da Lei da Concorrência e do RGCO, afigura-se-nos, na senda da

jurisprudência já reiteradamente convocada do Tribunal Constitucional, que a normação

constante dos artigos 356.º e 357.º do CPP não consente transposição para o ilícito

contraordenacional, não sendo, aqui, aplicável.

O artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência demanda concatenação com o disposto

no artigo 72.º, número 2 do RGCO, conferindo ao Julgador o poder dever de determinar o

âmbito da prova a produzir.

E, precisamente por se tratar de norma expressa, afigura-se-nos que, desde logo,

comporta um desvio legalmente preconizado pelo legislador ao princípio de imediação que

norteia o CPP, previsto no artigo 355.°, número 1 do CPP, relativamente ao qual se acha em

contraposição, assim o arredando por se tratar de norma especial, própria do regime sectorial

em que se insere e a que respeitam estes autos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, havendo norma expressa e *especial*, carece de arrimo legal a invocação do regime do CPP para a dilucidação da questão, convocação que apenas teria lugar se se concluísse que a norma da Lei da Concorrência não é autossuficiente e não regula, de modo cabal, a valoração, em sede judicial, da prova produzida na fase administrativa, para o que não se divisa qualquer fundamento.

Em segundo lugar, decorre, de modo límpido, do elemento literal do artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência, que a valoração da prova produzida em fase administrativa vale *por si*, sem necessidade de repetição ou corroboração em juízo.

A sobredita norma vigora há vários anos no nosso ordenamento e é, por isso, do conhecimento dos arguidos, que não podem deixar de orientar e gizar a sua estratégia de Defesa cientes da existência de norma própria. A valoração de prova ao abrigo daquele preceito não constitui, por isso, qualquer *surpresa* ou deslealdade adjetiva que afronte os direitos jusfundamentais dos arguidos, previstos em sede contraordenacional.

Aquele normativo reflecte a aplicação, em sede contraordenacional, de um princípio de imediação mitigada¹³⁶, consubstanciando mais uma afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao disposto no CPP, em particular face ao disposto no artigo 355.º do CPP.

Também Paulo Pinto de Albuquerque in Comentário do Regime-Geral das Contra-Ordenações, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, UCP, pág. 291.

¹³⁶ Neste sentido, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14.04.2020, proferido nos autos de processo n.º 125/19.9YUSRR, disponível no site do itij.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Note-se que o legislador não inscreveu – e podia tê-lo feito – quaisquer restrições à admissibilidade de valoração dessa prova.

Não condicionou - ou regulou as exceções, como fez no artigo 356.º do CPP - a admissibilidade de valoração da prova produzida na fase administrativa à sua *repetição* nem à sua *contradição* em juízo, o que, salvo melhor opinião, se acha em perfeita consonância com a autonomia que rege a fase administrativa do procedimento contraordenacional, por um lado e com a natureza de autoridade pública conferida às entidades administrativas reguladoras e supervisoras, de outro.

Logo, onde o legislador - presumido capaz - não distinguiu, não compete ao intérprete/julgador divisar *requisitos extra*, requisitos esses que não só não têm aderência no elemento gramatical da norma¹³⁷, como contradizem a sua teleologia, dado que, repete-se, contraordenação e crime são substancialmente diferentes e o regime processual e garantístico é, também e consequentemente, diferenciado.

Assim, na senda da jurisprudência já preconizada por este Tribunal – e confirmada por Jurisprudência do Venerando Tribunal Superior – a prova produzida em fase administrativa surge para este Tribunal, na fase judicial, como prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*/declarações, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se encontram, de modo explícito, mencionados na decisão recorrida.

¹³⁷ No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas ínsitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.º do RGCO), relativamente à qual não opera, por isso, qualquer limitação prevista no CPP sobre prova testemunhal ou declarações de coarguidos.

Não sendo aplicável a estes autos os invocados preceitos do CPP e não se divisando a violação de norma ou princípio, improcede o peticionado.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

o@iribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVIII. Da realização de perícia sobre «o mercado relevante e o contexto económico e jurídico» em que o

intercâmbio de informações teve lugar

No douto requerimento probatório apresentado pela Recorrente BCP aquando do

recurso de impugnação judicial, foi peticionada a:

i) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o mercado

relevante, designadamente sobre a sua dimensão de produto e geográfica, em que sejam

concreta e exaustivamente ponderadas as relações de substituibilidade entre os diversos

produtos e serviços bancários e que permita rigorosamente definir as relações de concorrência

entre as empresas Visadas;

ii) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o contexto

económico e jurídico em que a alegada partilha de informação teve lugar.

A Autoridade da Concorrência exerceu o contraditório quanto ao peticionado, em

sede de alegações apresentadas para este Tribunal (pontos 1871 e seguintes), pugnando pela

sua desnecessidade e pelo seu cariz dilatório.

Cumpre apreciar e decidir.

Em primeiro lugar, importa assinalar que a Recorrente BCP não curou de identificar

qual a pertinência do requerido com reporte aos factos concretamente alegados na sua

Defesa.

Em segundo lugar, também não curou de assinalar que o peticionado se destinava a

contrapor ao alegado pela decisão recorrida, e afigura-se que, de facto, não o podia fazer,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Z005-345 Santarem
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

pois que o objecto que delimitou no ponto a) extravasa desmedidamente o objecto dos autos,

ali se surpreendendo a enunciação de um objecto irrestrito, vago e ininteligível.

Lido o peticionado verifica-se que a Recorrente alega existir um mercado relevante,

mas não identifica qual seja; também não delimita a dimensão do produto ou a sua geografia,

não sendo, igualmente, apreensível em que medida apurar a substituibilidade entre «produtos

bancários e serviços bancários» seja relevante para o objecto dos autos.

Reitera-se: as Recorrentes estão acusadas de intercâmbio de informações,

especificamente, condições comerciais e variáveis de risco (atuais e futuras), assim como

volumes de produção em matéria de crédito à habitação, consumo e empresas em Portugal

e com afetação do comércio entre Estados-Membros. Segundo a decisão recorrida esse

intercâmbio de informações, reduziu a incerteza associada ao comportamento estratégico do

concorrente e a pressão comercial, conduzindo a uma coordenação informal entre as

Recorrentes, falseando a concorrência.

É este - e apenas este - o objecto da acusação e o mesmo configura uma vinculação

temática, que se projecta, igualmente, na esfera da Recorrente BCP (até para sua protecção,

conforme estatuí o artigo 359.º do CPP).

Ao aludir a uma «perícia» sobre «diversos produtos e serviços bancários» que não

identifica nem especifica, tornou inoperante o peticionado e inculca no Tribunal a convição

de que o peticionado reveste cariz supérfluo e dilatório.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em terceiro lugar, a Recorrente BCP não identifica a norma legal em que esteia a sua pretensão.

É certo que peticiona a nomeação de um perito, mas não curou de sinalizar que a sua pretensão se fundava no disposto no artigo 151.º e seguintes do Código de Processo penal.

E afigura-se que assim o não fez, porque não deixa de antecipar que o peticionado não consente subsunção à prova pericial a que aludem aqueles preceitos. Senão vejamos.

Desde logo, de acordo com o regime constante nos artigos 151.º e seguintes do Código de Processo Penal, a prova pericial tem lugar para a dilucidação de factos que exigem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos.

A sua inserção sistemática, no capítulo VI sob a epígrafe *da prova pericial*, traduz a inequívoca posição do legislador no sentido de que se trata de um *meio de prova* e não de um meio de *obtenção de prova*.

Sucede que, os factos difusamente enunciados no douto requerimento probatório acima transcrito não permitem compreender em que medida estão em causa «especiais conhecimentos técnicos, científicos, ou artísticos», como exigido pela norma.

Note-se que a decisão recorrida explana tais factos e sustenta os mesmos em elementos probatórios sujeitos a livre apreciação, não decorrendo os mesmos de qualquer perícia levada a cabo pela Recorrida.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, conforme resulta da secção 18, a Recorrida, no quadro das suas prerrogativas legais, imputou às Recorrentes uma infracção por objecto.

E de acordo com o entendimento normativo por si perfilhado e amparado em jurisprudência do TJUE - Acórdão do TGUE, de 28.06.2016, no caso Portugal Telecom, SGPS SA c. Comissão e o Acórdão do TGUE, de 25.10.2005, no caso Groupe Danone c. Comissão — a definição dos mercados relevantes não é indispensável em processos por práticas restritivas da concorrência no âmbito de acordos, práticas concertadas ou decisões de associações de empresas, a que seja atribuído um objeto restritivo da concorrência.

Porém, independentemente desse segmento da decisão recorrida merecer – ou não – a concordância da Recorrente BCP quanto ao *mérito* empregue, a verdade é que se verifica que a decisão recorrida procedeu a uma identificação e caracterização dos mercados relevantes, analisando os fatores que determinam a dimensão e a importância de cada instituição de crédito, bem como o nível de concentração do mercado, assim como empreendendo uma caraterização dos produtos e serviços oferecidos pelas Visadas diretamente relacionados com a infração em causa – especificidades que, por seu turno, a Recorrente não delimitou e apresentou de modo vago e difuso no requerimento probatório que ora se aprecia.

Finalmente, cotejando a decisão recorrida, verifica-se que foi realizada uma análise das diferentes caraterísticas do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas – nomeadamente, diferentes maturidades, níveis de risco e condições comerciais –, que determinam que as referidas soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A decisão recorrida logrou, ainda, proceder a uma definição do mercado geográfico

relevante.

Não se divisa, por isso e além do mais, utilidade no peticionado.

Por último, com reporte ao peticionado em ii) do douto requerimento probatório da

Recorrente BCP, verifica-se que o mesmo não é susceptível de ser obtido por via de uma

perícia, sendo certo que a decisão recorrida discorreu sobre o contexto económico e jurídico

da infracção (secção 21.4.1., ponto 3610, capítulo 13.3.2, secção 19 da decisão).

Donde, tal como aqueles factos surgem, para o Tribunal, na veste da decisão

recorrida, como factualidade a apreciar livremente, não se nos afigura que deva ocorrer de

modo distinto para a Recorrente BCP.

Na verdade, a pretensão da Recorrente de realização de uma perícia naqueles termos

ancora-se no seu assumido intuito de convolar do objecto dos autos, particularmente no que

tange à qualificação da infracção tal com operada na douta decisão recorrida. Segundo as

Recorrentes os factos só podem ser qualificados como restrição por efeito e, nessa medida, a

decisão recorrida padeceria de uma omissão insanável, decorrente da ausência de análise de

efeitos - não sendo o momento para aquilatar da bondade desse argumentário, não vá sem

dizer-se que, como preconizado na Jurisprudência trilhada no acórdão Budapest Bank (C-

228/18), a diferença entre a restrição por objecto e a restrição por efeitos «é mais de grau do

que de espécie».

Retomando,

Sucede que, por um lado, a qualificação da infracção é ume prerrogativa da Recorrida,

que salvaguarda os interesses da Recorrente na medida em que constitui uma circunscrição



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do objecto e opera uma vinculação temática, cujas alterações apenas podem ocorrer nos

termos constantes nos artigos 358.º e 359.º do Código de Processo Penal.

Por outro lado, o parâmetro decisivo para a resolução do caso é normativo e não

decorrente da teoria económica, sem prejuízo dos subsídios instrumentais que a mesma possa

aduzir à boa resolução da causa.

Salvo melhor opinião, o que está aqui em causa é um conjunto de factos, narrados e

balizados, no que tange às suas circunstâncias de tempo, lugar e execução, perfeitamente

apreensíveis e cuja subsunção normativa ao tipo contraordenacional se rege pelos habituais

cânones hermenêuticos.

Acresce que, porventura mais decisivamente, a Recorrente BCP apresentou, já no

decurso da audiência de discussão e julgamento, um estudo económico, por meio do qual discorre

sobre o enquadramento geral da actividade bancária - elemento a apreciar criticamente

abaixo.

O mesmo sucedeu com as Recorrentes BPI (ainda antes do início do julgamento) e

Santander (após a produção de prova, mas antes do encerramento da audiência).

Destrate, não estando reunidos os legais pressupostos a que alude o artigo 151.º do

Código de Processo Penal e atentos os elementos probatórios carreados para os autos pela

Recorrente BCP (e pelas demais Recorrentes) indefere-se o peticionado.

*



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

XIX. Nulidade da decisão condenatória da Autoridade da Concorrência, por requerimento avulso da

Recorrente BCP em 9.7.2020 (ref. 44274 e ref. 47618)

Arguição de nulidade da CGD (ref. 45147), omissão de pronúncia de despacho com a ref. 264536

Por meio de douto requerimento, datado de 9 de Julho de 2020, a Recorrente BCP

pugnou pela «nulidade da decisão condenatória por omissão de requisitos estabelecidos no

artigo 58.°, número 1, alíneas b) e c) do RGCO, decorrente de omissão de análise do contexto

económico e jurídico» e pela suscitação de questões prejudiciais ao TJUE.

O sobredito requerimento é apresentado nos autos após o recurso de impugnação

judicial remetido e após o despacho judicial de recebimento dos mesmos.

A invocação de nulidades da decisão condenatória fora do recurso de impugnação

judicial carece de amparo legal e é manifestamente extemporânea.

Ao Recorrente BCP foi, à semelhança das demais Visadas, conferido prazo para

impugnar judicialmente a decisão administrativa condenatória, tendo a Recorrente

apresentado douto articulado de impugnação judicial, subscrito por 7 Ilustres Causídicos,

composto por 529 páginas, acompanhado de 3 documentos e 388 conclusões. Nesse

conspecto, a Recorrente arguiu uma série de vícios, acima apreciados.

Donde, não se divisa fundamento legal para, em momento ulterior e exaurido o prazo

para apresentação do recurso de impugnação judicial, vir arguir a existência de vício de

nulidade na decisão recorrida, dado que dispôs e exerceu de momento processual próprio para o

efeito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além de tal arguição ser extemporânea, a mesma não encontra amparo na simplicidade da marcha do processo consagrada no RGCO, que prevê apenas o recebimento e a marcação da audiência e discussão e julgamento – artigos 63.°, número 1 e 65.°, ambos do RGCO, aplicável por remissão da Lei da Concorrência.

De qualquer modo, sinteticamente, remetendo para apreciação da peticionada perícia, acima cotejada, sempre se diria que inexiste qualquer vício de nulidade, quer por que as exigências do artigo 58.º do RGCO foram observadas, quer por que a decisão recorrida contempla, efectivamente, uma análise do contexto jurídico e económico.

A circunstância de, ulteriormente, ter sido proferido um acórdão do TJUE que a Recorrente reputa de relevante para a decisão da causa, não produz, como bem sabe, qualquer efeito de caso julgado nestes autos, existindo significativa distinção entre tal Aresto ser um subsídio a considerar – para o que a audiência de discussão e julgamento e as alegações orais ali previstas constituem um momento adequado para a menção a tal subsídio – e dele decorrer um efeito jurídico vinculativo para o Tribunal, de um lado, ou a cominação, de outro, de um vício de nulidade para a decisão recorrida.

Tal pretensão é manifestamente infundada – aliás, a Recorrente não curou de indicar a base legal em que funda a sua atuação – e o requerimento (objecto de insistência ao Tribunal em 11.12.2020) constitui um incidente anómalo e estranho à marcha do processo, colocando em crise a simplicidade e celeridade adjetivas que norteiam o ilícito contraordenacional.

A suscitação de questões prejudiciais constava já de vários recursos interpostos pelas Visadas e, uma vez estabilizado o acervo de factos apurado, aquilatar-se-á da verificação dos legais pressupostos que norteiam o disposto no artigo 267.º do TFUE.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Também por requerimento de 8.09.2020 (ref. 45147), veio a Recorrente CGD arguir a nulidade do despacho proferido pelo Tribunal (ref. 264536), por omissão de pronúncia, nos termos constantes nos artigos 118.º, número 1 e 379.º, número 1, alínea c), ambos do CPP.

Salvo melhor opinião, a temática encontra-se definitivamente ultrapassada, dado que todas as Recorrentes procederam à prestação de caução, no montante de 50 por cento da coima fixada (cfr. acta de 14.12.2020), tendo sido atribuído, nessa sequência, efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados.

Improcede, pois, o peticionado.

*

Não se divisam outras questões prévias ou nulidades que cumpra conhecer, nesta fase, e que obstem à apreciação do mérito da causa, a desenvolver de seguida.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

C. II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) DE FACTO

Com interesse para o objecto dos autos, demonstrou-se a seguinte factualidade:

As Visadas

Identificação e caracterização das Visadas

I. BPN/BIC

- A Visada BPN/BIC é detida maioritariamente pela Santoro Financial Holdings SGPS, S.A.
- 2. O BPN/BIC tem como objeto social "o exercício de atividades consentidas por lei aos bancos".
- 3. De acordo com a informação disponibilizada pela Associação Portuguesa de Bancos (APB), em dezembro de 2018, o BPN/BIC empregava em Portugal 1447 pessoas, com 173 balcões em território nacional.
- 4. Em 12 de novembro de 2008, por força da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro, foram nacionalizadas todas as ações representativas do capital social do BPN, passando este a ter natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (cf. n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).
- 5. Durante a nacionalização, foi atribuída à CGD a gestão do BPN (sujeita a aprovação prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças), bem como a designação dos membros dos órgãos sociais do BPN (n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 6. Um ano após a nacionalização do BPN, o Estado Português decidiu privatizar as ações representativas do seu capital social (nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro e das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, de 16 de Agosto e 80/2010, de 12 de outubro).
- 7. Nessa sequência, foi "escolhido o procedimento de alienação por concurso público, tendo em vista a integração do BPN num grupo financeiro que permitisse dotá-lo da solidez necessária e continuasse a assegurar a proteção dos interesses que presidiram à sua nacionalização. Mas o concurso público ficou deserto: não foi apresentada qualquer proposta".
- 8. Atendendo à urgência de dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português com a União Europeia, FMI e BCE, no âmbito do programa de assistência financeira a Portugal, no sentido de encontrar um comprador para o BPN até ao final de julho de 2011, foi decidido lançar um procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do seu capital social, o qual foi organizado pela CGD (cf. Decreto-Lei n.º 96/2011, de 19 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro).
- 9. Nesse sentido, "[o] caderno de encargos da venda direta foi aprovado nos termos previstos no Anexo II à resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, de 19 de agosto" e, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2011, de 6 de setembro (e seus Anexos), foi adjudicada a proposta apresentada pelo BIC no âmbito do procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do capital social do BPN.
- 10. Em consequência, foi celebrado entre o Estado Português e o BIC um Acordo Quadro relativo à reprivatização do BPN, em 9 de dezembro de 2011, bem como um Contrato de Compra e Venda em 30 de março de 2012.
- Em "24 de janeiro de 2012, a Autoridade emitiu uma decisão de não oposição à compra do BPN pelo BIC (proc. CCent. 48/2011)", a "Comissão Europeia aprovou a reestruturação



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do BPN através da decisão de 27 de março de 2012 relativa às medidas SA. 26909 (2011/C) executadas por Portugal no contexto da reestruturação do BPN' e, em 19 de novembro de 2012, o "conselho de administração do BdP deliberou autorizar, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LQB), a fusão, por incorporação, do Banco BIC Português, S.A., no Banco Português de Negócios, S.A.".

- 12. Em 25 de junho de 2012, foi submetido a registo o projeto de fusão por incorporação do BIC (sociedade incorporada) no BPN (sociedade incorporante), tendo, em 7 de dezembro de 2012, sido concluída e registada a respetiva fusão.
- 13. No âmbito da referida operação de fusão, e em ato simultâneo com a mesma, verificou-se a alteração da denominação social do (então) BPN para "Banco BIC Português, S.A." ("BPN/BIC").

2. BBVA

- 14. A Visada BBVA integra o grupo BBVA.
- 15. O Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502593687, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 222, 1250-148 Lisboa (anteriormente Visada no processo), foi objeto de fusão transfronteiriça por incorporação no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., sociedade de direito espanhol (sociedade incorporante).
- 16. Com a referida fusão, a sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. foi extinta, tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para a sociedade incorporante, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC.
- 17. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., representado, para os devidos efeitos, pela sua



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucursal em Portugal (o BBVA) responde pela atuação do o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.

- 18. A Visada BBVA tem como objeto social "a prática de todo o tipo de atividades bancárias e financeiras, serviços de investimento e de intermediação financeira e serviços e transações que sejam próprios das instituições de crédito de acordo com a legislação aplicável a todo o tempo".
- De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o
 BBVA empregava em Portugal 383 pessoas, com 15 balcões em território nacional.

3. BPI

- 20. A Visada BPI é detida, a 100%, pela sociedade de direito espanhol CaixaBank, S.A., integrando, assim, o grupo CAIXABANK.
- 21. A Visada BPI tem como objeto social a atividade *bancária*, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei.
- 22. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BPI empregava em Portugal 4997 pessoas, com 421 balcões em território nacional.

4. BCP

- 23. A Visada BCP é detida maioritariamente pelo grupo Fosun.
- 24. A Visada BCP tem como objeto social a atividade bancária com a latitude consentida pela lei.
- 25. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BCP empregava em Portugal 6887 pessoas, com 545 balcões em território nacional.
- 26. Relativamente à sua historicidade e evolução:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- a) O BCP foi fundado em 1985, na sequência da liberalização do sistema bancário português;
- b) Em 1994 o BCP detinha quotas de mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos;
- c) Em março de 1995, o BCP adquiriu o Banco Português do Atlântico, S.A. (que viria a ser incorporado no BCP em 2000);
- d) Em janeiro de 2000 verificou-se a fusão dos serviços financeiros do BCP com os do Grupo José de Mello;
- e) Nesse mesmo ano, o Banco Mello foi incorporado no BCP;
- f) Também nesse ano, o Banco SottoMayor foi incorporado, por fusão, no Grupo BCP;
- g) Em 2005, o BCP concretizou o desinvestimento na atividade seguradora, tendo alienado ao Grupo CGD 100% do capital social das companhias de seguros do Grupo BCP;
- h) Em 2006 o BCP lançou uma OPA à totalidade do capital social do BPI, a qual encerrou sem sucesso em 2007;
- i) O BCP foi um dos Bancos que necessitou de recorrer ao mecanismo de suporte à solvência dos Bancos, entre 2012 e 2013;
- j) Atualmente o BCP possui mais de 1300 sucursais e 17600 colaboradores em diversos países;
- k) O BCP assume-se como o maior banco privado comercial com atividade em Portugal e uma marca de referência no setor financeiro nacional e internacional.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

5. BES

- 27. A Visada BES tem como objeto social a atividade bancária.
- 28. O Banco de Portugal, por deliberação de 3 de agosto de 2014, adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação que lhe é dada pelas sucessivas alterações (RGICSF), aplicou uma medida de resolução ao BES, na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído, denominado Novo Banco.
- 29. Por deliberação de II de agosto de 2014, também adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF, o BdP aplicou ao BES, com efeitos a 3 de agosto de 2014, as medidas de intervenção corretiva de proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (exceto na medida em que a aplicação de fundos se revelasse necessária para a preservação e a valorização do seu ativo), e de proibição de receção de depósitos.
- 30. Nos termos do ponto dois da deliberação referida no parágrafo anterior, o BES foi também dispensado, pelo prazo de um ano, a contar de 3 de agosto de 2014, do cumprimento pontual das obrigações contraídas, exceto se esse cumprimento se revelasse indispensável para a preservação e valorização do seu ativo, caso em que o BdP podia autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito.
- 31. Perante a medida de resolução aplicada ao BES, com a consequente criação do Novo Banco, importará clarificar qual a entidade responsável para efeitos de imputação da infração objeto da presente Decisão.
- 32. Nos *termos* da subalínea (v) da alínea b) do Anexo 2 à deliberação do BdP, de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pelas deliberações do BdP, de 11 de agosto de 2014 e de 29 de dezembro de 2015, as responsabilidades do BES perante



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste, foram transferidos, na sua totalidade, para o Novo Banco, com exceção de quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais, com exceção das contingências fiscais ativas.

- 33. Acrescenta a alínea c) do Anexo 2 à deliberação de resolução do BES, que as responsabilidades do BES que não são objeto de transferência permanecerão na esfera jurídica do BES.
- 34. Nos termos do Anexo 2 da deliberação de resolução do BES, do preceito legal que o fundamenta o n.º 5, do artigo I45.º-H do RGICSF –, o BdP podia, a todo o tempo, antes da revogação da autorização do BES para o exercício da atividade ou da venda do Novo Banco, transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, designadamente, passivos e elementos patrimoniais e ativos sob gestão.
- 35. Assim, o Novo Banco poderia vir a ser responsabilizado, face, nomeadamente, a eventuais transferências ou retransmissões dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinadas pelo BdP.
- 36. A alínea a) do Anexo 2 C da deliberação de resolução do BES veio clarificar que, "nos termos da alínea (b) do número I do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto, não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto de 2014, fosse contingentes ou desconhecidas (incluindo [...] responsabilidades ou contingências decorrentes [...] da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza [...]".
- 37. Em 13 de julho de 2016, foi revogada pelo BCE a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, não tendo ocorrido, até então, qualquer transferência ou



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

transmissão para o Novo Banco dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinada pelo BdP, de que pudesse resultar que o Novo Banco fosse responsabilizado pela infração objeto da presente Decisão.

- 38. A decisão de revogação da autorização do BES implica a dissolução e a entrada em liquidação da Visada, em conformidade com o disposto nos n.ºs I e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto.
- 39. A Visada BES encontra-se em processo de dissolução e entrada em liquidação, não tendo ainda sido extinta e mantendo personalidade jurídica.

6. Santander

- 40. A Visada Santander é detida maioritariamente pelo Santander Totta SGPS, SA., e, indiretamente, pela sociedade Banco Santander, SA, integrando, assim, o grupo Santander.
- 41. A Visada Santander tem como objeto social o exercício da atividade bancária, recebendo depósitos ou outros fundos reembolsáveis, concedendo crédito por sua própria conta e praticando toda a universalidade das operações e atos de prestação de serviços permitidos por lei aos bancos, exercendo, no âmbito da sua atividade de crédito predial, funções de intervenção especializada no fomento à construção civil e obras públicas, no financiamento à construção, beneficiação, ampliação e aquisição de habitação e nas restantes operações imobiliárias.
- 42. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Santander empregava em Portugal 6413 pessoas, com 527 balcões em território nacional.

7. Popular/Santander

43. A sociedade Banco Popular Portugal, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502607084 e sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1070-228 Lisboa, foi objeto



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de aquisição e de fusão simplificada por incorporação no Santander ("sociedade incorporante"), com efeitos a 27 de dezembro de 2017.

44. Com a referida fusão, verificou-se a extinção do Banco Popular Portugal, S.A., tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para o Santander, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC, conjugado com o disposto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.

8. Barclays

- 45. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal), com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980000874 (anteriormente Visada no processo), enquanto sucursal em Portugal da sociedade de direito inglês Barclays Bank PLC, representava-a, para os devidos efeitos, na atividade desenvolvida em Portugal.
- 46. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal) tinha como objeto social o exercício da atividade bancária.
- 47. Em I de abril de 2016, os negócios de retalho, banca privada e parte da banca corporativa do Barclays Bank em Portugal foram adquiridos pelo Grupo Bankinter, num processo de transferência de ativos, que arreda as situações de transferência de responsabilidade previstas no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.
- 48. Em I de março de 2019, foi encerrada a representação permanente da sociedade Barclays Bank PLC em Portugal, conforme respetiva certidão do registo comercial.
- 49. Em resultado do anteriormente exposto, o Barclays Bank PLC deixou de ser representado, para os devidos efeitos inerentes à sua atividade em Portugal, pela sua sucursal nacional (extinta), passando a ser representado pelo Barclays Bank PLC.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

9. Caixa Agrícola

- 50. A Visada Caixa Agrícola é uma cooperativa de responsabilidade limitada.
- 51. A Visada Caixa Agrícola tem por objeto social: *a)* o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei; *b)* como seu organismo central, coordenar e representar o sistema integrado de crédito agrícola mútuo; e *c)* exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por contrato.
- 52. De acordo com informação da APB, em 31 de dezembro de 2018, o Sistema Integrado do *Crédito Agrícola* Mútuo empregava em Portugal 3645 pessoas.
- 53. De acordo com a mesma fonte, aquele Sistema dispunha de 659 balcões em território nacional.

54. Quanto à sua génese e evolução:

- a) Em 1991, adotou-se um Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo SICAM, adaptando o regime nacional ao direito das Comunidades Europeias. Neste sistema, a Caixa Agrícola passou a exercer funções de liderança em matérias de orientação, fiscalização e representação;
- b) Em 2006, o SICAM foi renovado e alargado a uma nova realidade com uma imagem de modernidade, credibilidade e solidez;
- c) A Caixa Agrícola e as Caixas suas associadas posicionam-se como um banco de âmbito nacional marcado pela sua génese cooperativa, com forte proximidade dos clientes dispersos pelas várias regiões do país, integrando 84 Caixas autónomas que agem de acordo com as linhas e princípios orientadores da Caixa Agrícola, mas de forma descentralizada.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

10. Montepio

- A Visada Montepio é uma caixa económica bancária detida a 100% pela associação Montepio Geral – Associação Mutualista.
- 56. A Visada Montepio tem por objeto o exercício da atividade bancária, conformada pelas normas legais e regulamentares que a regem, designadamente pelo regime jurídico das caixas económicos e estatutos.
- 57. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Montepio empregava em Portugal 3554 pessoas, com 324 balcões em território nacional.

II. CGD

- 58. A Visada CGD tem como objeto social o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.
- 59. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, a CGD empregava em Portugal 7244 pessoas, com 573 balcões em território nacional.
- 60. Quanto à sua génese e evolução, a CGD é uma instituição de crédito cujo capital é integralmente detido pelo Estado Português, correspondendo, a esse título, nos termos do Regime do Setor Público Empresarial em vigor (constante do Decreto-Lei n.º 133/20 13, de 3 de outubro), a uma empresa pública societária, que desenvolve a sua atividade desde 1876, fazendo-o presentemente no quadro dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 22 de Junho de 2011 (alterados pela última vez até à presente data pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 31 de agosto de 2016), que a configuram como "sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos".
- 61. O crédito à habitação constitui, há várias décadas, uma área central da sua atuação, posicionando-se como líder de mercado.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

62. A Visada CGD perspetiva a sua orientação comercial como "largamente conservadora e marcada por especial prudência e sensibilidade ao risco", principalmente após 2008 devido à crise internacional do setor bancário e à crise europeia e de dívidas soberanas.

12. UCI

- 63. A Visada UCI é detida pelos grupos Santander e BNP Paribas.
- 64. A UCI tem como objeto social a concessão de empréstimos e de crédito, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário e o financiamento de transações comerciais, entre outros.
- 65. A Visada UCI, enquanto sucursal da sociedade de direito espanhol Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), representa-a na atividade desenvolvida em Portugal, para os devidos efeitos.
- 66. A Visada UCI detinha, em 2018, sete balcões em território nacional.

2. Situação económica das Visadas

- 67. Para apuramento da situação financeira das Recorrentes releva a soma das seguintes rubricas de proveitos: i) Juros e proveitos equiparados; ii) Receitas de títulos: Rendimentos de ações e de outros títulos de rendimento variável; Rendimentos de participações; Rendimentos de partes do capital em empresas coligadas; iii) Comissões recebidas; iv) Lucro líquido proveniente de operações financeiras; v) Outros proveitos de exploração;
- 68. A Visada BPN/BIC declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 235.919.516 euros. No exercício de 2020, a Recorrente apresentou resultados líquidos negativos de € 5.045.000, com um volume de negócios de 11.275 milhões de euros. Em Setembro de 2021, nas demonstrações financeiras trimestrais, apresentou lucro de 9.275.362 euros.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 69. A Visada BBVA, sucursal da sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 10.739 mil milhões de euros (dez mil setecentos e trinta e nove mil milhões de euros). Em 2021, o grupo teve lucros de 4.653 milhões de euros, o que constitui um aumento de 256% face a 2020, sendo que o lucro recorrente (excluindo movimentos e rubricas extraordinários) foi de 5.069 milhões.
- 70. A Visada BPI declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 985 milhões de euros (novecentos e oitenta e cinco milhões de euros). No exercício de 2021, o BPI apresentou um lucro consolidado de 307 milhões de euros (que compara com 105 milhões em 2020) e um lucro líquido recorrente da atividade em Portugal de 200 milhões (que comparara com 84 milhões face a 2020), o produto bancário cresceu 7,6% yoy e rentabilidade subiu para 6,8%. Através da Fundação «La Caixa» apoiou projetos na sociedade civil do Grupo no valor de 30 milhões de euros.
- 71. A Visada BCP declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 1.740 milhões de euros. Em 30 de Junho de 2021, o resultado líquido do Grupo situou-se em 12,3 milhões de euros no primeiro semestre, incluindo o reforço de 214,2 milhões de euros para provisões de riscos por crédito concedido na operação da Polónia e 87,2 milhões a custos de reestruturação em Portugal. O resultado antes de imparidades e provisões aumentou 5,1% para 530,9 milhões de euros, mas as imparidades e provisões totalizaram, no primeiro semestre de 21, 461,9 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2021, o Grupo atingiu um resultado líquido de 138,1 milhões de euros, sendo o resultado líquido em Portugal de 172,8 milhões de euros (que compara favoravelmente em 28,5 por cento face a 2020). O resultado líquido individual do BCP atingiu, em 2021, 90.060 milhares de euros.
- 72. A Visada BES apresentou a demonstração de resultados relativa ao exercício de 2018, com base na qual a Autoridade estimou um volume de negócios relativo a esse exercício de 7.314 milhares de euros (sete milhões e trezentos e catorze mil euros), que corresponde à soma das



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

seguintes rubricas: "Juros e rendimentos similares", "Rendimentos de serviços e comissões" e "Outros resultados de exploração".

- 73. A Visada Santander declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de I.731.922.886 euros (mil setecentos e trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e seis euros). No relatório anual de 2020, no segmento atinente às demonstrações financeiras individuais, a margem financeira do Santander foi de 768.076 milhares de euros, face a 842.883 em 31.12.2019, apresentando lucros de 275.210 milhares de euros. Em Setembro de 2021, o resultado líquido ascendeu a 172,2 milhões de euros, redução homóloga de 32,3%, o total de crédito a clientes aumentou, no caso do crédito à habitação, em 5,9%, situando-se em 43,5mil milhões de euros, a quota de mercado de novos empréstimos de crédito a empresas e habitação (acumulado a agosto) situou-se em 22,1% e 21,3%, os recursos de clientes ascenderam a 46,2 mil milhões e euros, um aumento de 6,7% face ao mesmo período do ano anterior.
- 74. A Visada Barclays declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 7.760 milhões de euros (sete mil setecentos e sessenta milhões de euros). O Banco registou em 2021, lucros de 6.375 milhões de libras, refletindo um crescimento em mais do dobro dos lucros face a 2020.
- 75. A Visada Caixa Agrícola declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 195.992.314,68 euros (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e catorze euros e sessenta e oito cêntimos). No exercício de 2020, o Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 86,5 milhões de euros, resultado que compara com 131,5 milhões em 2019; no negócio bancário, a carteira de crédito bruto a clientes ascendeu a 11,3 mil milhões de euros, um aumento de 6,1% face a 2019. No primeiro trimestre de 2021, o Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 72,5 milhões (+ 114,6% face ao período homólogo), para o que o negócio bancário contribuiu com 65,3 milhões de euros (+ 122,9% face ao período homólogo). No ano de 2021, o



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grupo alcançou um resultado líquido de 158,8 milhões de euros, o que representa um crescimento de 82,9%, para o que o negócio bancário contribuiu com 143,3 milhões de euros.

- 76. A Visada Montepio declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 521.161 milhares de euros (quinhentos e vinte e um milhões e cento e sessenta e um mil euros). Em 2019, a CEMG teve resultados líquidos de 21,7 milhões de euros; em 2020, teve resultados líquidos negativos e 80,7 milhões de euros e em 2021, teve resultados líquidos de 6,6 milhões de euros.
- 77. A Visada CGD declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 2.462.559 milhares de euros (dois mil quatrocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil euros). No ano de 2021, o Grupo Caixa Geral de Depósitos gerou um resultado líquido consolidado de 583 milhões de euros (+18,7% face a 2020). O volume de negócios teve um crescimento de 8,4 mil milhões de euros face a 2020 (+6,8%).
- 78. A Visada UCI, sucursal da sociedade Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 251.013 milhares de euros (duzentos e cinquenta e um milhões e treze mil euros). Em 31 de Dezembro de 2021, a demonstração de resultados da UCI apresentou um resultado líquido de 3.787.005, que comparava em 42% face a 2020.

Mercados e atividade bancária

A. Enquadramento

79. As Visadas são instituições de crédito, empresa[s] cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria, sujeitas a regras específicas relativamente ao acesso e ao exercício da atividade bancária (regras prudenciais) e à sua conduta no mercado (regras comportamentais).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 80. Compete ao Banco de Portugal exercer a supervisão prudencial e comportamental das instituições de crédito. Esta supervisão é realizada em estrita cooperação com o BCE, sobretudo desde o Mecanismo Único de Supervisão, em funcionamento desde 4 de novembro de 2014.
- 81. Não obstante o número de instituições de crédito a operar em Portugal ser elevado (só o número de bancos eleva-se a 30¹³⁸), em 2013 cerca de 78% do conjunto dos ativos bancários de todo o setor nacional estava concentrado nas 5 maiores instituições de crédito que operam em território nacional, a descrever infra.
- 82. A dimensão e a importância de cada instituição de crédito pode ser medida pelo conjunto dos seus ativos. A tabela seguinte mostra a dimensão das 6 maiores instituições de crédito para o ano de 2013:
 - Tabela I: Ativo das 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional, em 2013 Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados da APB 139 (Ativo de cada banco) e do BdP140 (Total Ativo).

¹³⁸ Cf. página eletrónica do Banco de Portugal referente às intuições de crédito e sociedades financeiras autorizadas, acedida em 3 de setembro de 2019: https://www.bportugal.pt/entidades-autorizadas/67/all, a fls. 87999 a 88000. ¹³⁹ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas, acedida em 23 de março de 2015, a fls. 10737 e 10738.

¹⁴⁰Cf. Boletim Estatístico do Banco de Portugal, Dezembro de 2014, p. 81, tabela B.3.9.3, disponível em https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2014/123 e https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedez14.pdf, consultado em 3 de setembro de 2019, a fls. 88001 a 88011.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Ativo	Ativo	
	(milhões €)	(%)	
CGD	112.963	24,55%	
BCP	82.007	17,82%	
BES	80.608	17,52%	
BPI	42.700	9,28%	
Santander	41.551	9,03%	
Montepio	23.039	5,01%	
Outros	77.336	16,80%	
Total	460.204	100%	

- 83. A atividade bancária estava, em 2013, concentrada em 5 instituições de crédito, a saber: a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Santander.
- 84. O índice C4, que retrata o peso das 4 maiores instituições de crédito¹⁴¹, em termos de ativos totais, corresponde a mais de metade da totalidade do mercado, sendo igual a 69%.
- 85. O índice C5 ultrapassa a fasquia dos 75%, correspondendo a aproximadamente 78% do sistema bancário nacional.
- 86. Considerando a sexta maior instituição de crédito (Montepio), o índice C6 atinge 83%, corroborando um elevado grau de concentração.
- 87. É a seguinte a distribuição da quota de mercado agregada (calculada com base nos ativos das instituições de crédito) em função do número de instituições de crédito consideradas, previamente ordenadas por ordem decrescente dos ativos:

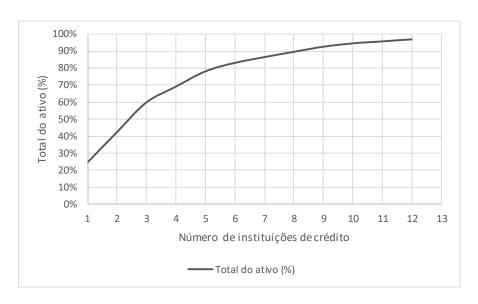
FIGURA I: TOTAL DO ATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS, EM 2013

¹⁴¹ O índice de concentração C_k define-se como $C_k = \sum_{i=1}^k s_i$, sendo s_i a quota de mercado da empresa i e sendo as empresas numeradas por ordem decrescente de quota de mercado. O índice varia entre k/n, onde n é o número total de empresas (concentração mínima) e I (concentração máxima) (cf. Luís Cabral, 1994, *Economia Industrial*, McGraw-Hill).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB 142.

- 88. Considerando o indicador de atividade e o ativo das instituições de crédito, as 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional controlavam mais de 80% do total dos ativos do sistema bancário nacional.
- 89. Na oferta de crédito¹⁴³ e em 2013, o nível de concentração é o da figura abaixo, sendo que as cinco maiores instituições de crédito encontram-se ordenadas em função do crédito concedido a clientes, por ordem decrescente: a CGD, o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

FIGURA 2: CRÉDITO CONCEDIDO A CLIENTES PELAS MAIORES INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL, EM 2013

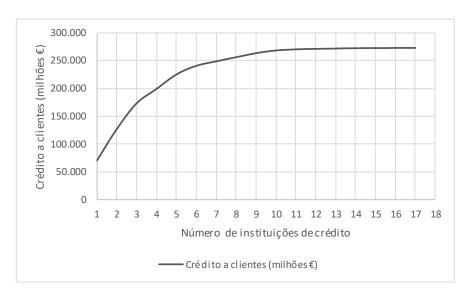
¹⁺² Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas e em http://apb.pt/associados/dados_dos_bancos, acedida em 23 de março de 2015, a fls. 10737 a 10739.

¹⁴³ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas, acedida em 23 de março de 2015, a fls. 10737 e 10738.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB¹⁴⁴.

90. O número de balcões e o número de colaboradores, em 2013, das principais instituições de crédito a operar em território nacional são os descritos na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Número de colaboradores e número de balcões das principais instituições de crédito a operar em território nacional, em 2013

193

¹⁴⁴ *Idem*.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	N.º de empregados	N.º de balcões
CGD	9 049	804
BCP	8 323	758
BPI	6 151	631
BES	5 908	612
Santander	5 481	610
Montepio	3 881	456
Caixa Agrícola	3 765	683
BANIF	2 258	276
Barclays	1 570	147
BPN/BIC	1 365	216
Banco Popular	1 300	174
BBVA	734	85
DB	n.d.	55
NCG/Abanca	n.d.	n.d.
UCI	n.d.	n.d.

n.d. = não disponível publicamente

Fonte: Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB 145.

91. Aquelas instituições bancárias, empregavam em Portugal, em 2013, mais de 49 mil pessoas, possuindo perto de 5500 balcões abrangendo a totalidade do território nacional e gerando um produto bancário agregado superior a 6.039.708 milhares de euros¹⁴⁶.

B. Produtos e serviços

92. No que se refere a soluções de financiamento, as instituições de crédito oferecem produtos com diferentes finalidades que satisfazem as necessidades dos clientes, e que, em função da finalidade em causa, apresentam, normalmente, diferentes maturidades, níveis de risco e

¹⁴⁵ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Recursos Humanos, Atividade Doméstica, 2013), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88012 e 88013 e disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Balcões, Atividade Doméstica, 2013), consultados em 4 de setembro de 2019, a fls. 88014.

¹⁴⁶ Cf. Informações consultadas em: http://www.apb.pt/estudos e publicacoes/estatisticas/, consultado a 4 de setembro de 2019, a fls. 88134 a 88136. O valor do produto bancário agregado referido não inclui o valor relativo às Visadas Abanca, Deutsche e UCI.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condições comerciais. Estas características determinam que diferentes soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.

- 93. O intercâmbio de informações dos autos, respeita à oferta, em território nacional, de crédito a particulares, nomeadamente, crédito à habitação e crédito ao consumo, bem como à oferta de crédito a empresas.
- 94. A oferta de produtos e serviços bancários em Portugal apresenta características locais especificas, bem como um enquadramento legal e regulatório próprio, circunscrevendo-se ao território nacional a área geográfica onde as condições de concorrência são suficientemente homogéneas.

2.B.I. Crédito à habitação

- 95. O crédito à habitação compreende todos os produtos de crédito oferecidos pelas instituições de crédito a particulares para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria permanente.
- 96. O crédito à habitação envolve taxas de juro¹⁴⁷ mais baixas que os restantes tipos de crédito
- 97. Figura 3), bem como uma maturidade mais longa, e caracteriza-se por recorrer, a título de garantia, à hipoteca do imóvel cuja aquisição e/ou construção e/ou realização de obras é financiada¹⁴⁸.

195

¹⁴⁷ O termo "taxa de juro" refere-se à Taxa Acordada Anualizada (TAA), ou seja, à taxa de juro acordada entre a instituição de crédito e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano (cf. "Estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias", Banco de Portugal, Documento Metodológico, 2009, disponível em https://www.bportugal.pt/page/documentos-metodologicos e https://www.bportugal.pt/sites/default/files/dm-txjuro-ifm-pt.pdf, consultadas em 3 de setembro de 2019, a fls. 88015 a 88048).

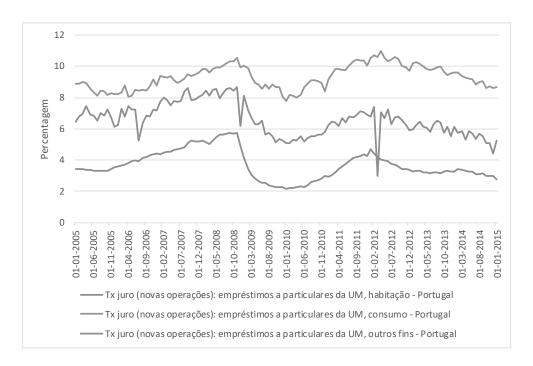
¹⁴⁸ Cf. artigo 23.° do Decreto-Lei n.° 349/98.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FIGURA 3: EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS PARA HABITAÇÃO, CONSUMO E OUTROS FINS, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS¹⁴⁹ RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2015



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos para habitação, consumo e outros fins, concedidos por outras instituições financeiras monetárias, residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro¹⁵⁰.

98. Estes aspetos distinguem o crédito à habitação dos restantes tipos de crédito a particulares, que não se apresentam como alternativa, para fins de aquisição de habitação.

¹⁴⁹ O subsetor Outras instituições financeiras monetárias (OIFM) é constituído por bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo, e fundos de mercado imobiliário.

Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwzsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx, acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88049 a 88051.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 99. O crédito à habitação apresenta riscos menores para as instituições de crédito, fruto do recurso à hipoteca do imóvel¹⁵¹ cuja aquisição é financiada e da comercialização de outros produtos e serviços bancários e de seguros, nomeadamente seguros do ramo vida.
- 100. Os empréstimos à habitação são concedidos mediante o pagamento de uma taxa de juro fixa ou variável. No primeiro caso, a prestação mantém-se constante durante o prazo estabelecido no contrato de concessão de crédito à habitação. Já no segundo caso, a prestação poderá variar ao longo do prazo estabelecido no contrato, em função da variação do indexante. Existem ainda empréstimos à habitação contratados com taxa de juro mista em que as partes acordam que o contrato de crédito tem um período em que a taxa é fixa, seguido de um período em que a taxa é variável¹⁵².
- 101. Em geral, nos empréstimos de taxa de juro fixa, as instituições de crédito tomam como referência as taxas swap¹⁵³, adicionando a esta um spread¹⁵⁴ (margem). Já nos empréstimos de taxa de juro variável, o indexante utilizado é a taxa de juro Euribor¹⁵⁵, podendo os clientes

¹⁵¹ Cf. artigo 23.° do Decreto-Lei n.° 349/98.

¹⁵² No que se refere à distinção entre taxas fixas, variáveis e mistas, veja-se a informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, na sua página eletrónica, disponível em https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-nocredito-habitacao, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88052 a 88054v.

¹⁵³ A taxa de juro swap "é uma taxa de médio/longo prazo para diferentes prazos e, por conseguinte, com um valor para cada um dos respetivos prazos de referência, designadamente, de 1 a 10 anos, 12, 15, 20, 25 e 30 anos. Esta é a taxa de juro fixa de referência do mercado interbancário. A ISDA (International Swaps and Derivatives Association) e plataformas eletrónicas de informação especializada divulgam diariamente e ao longo do dia o valor das principais taxas swap" (cf. https://www.bportugal.pt/glossario/t, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88055 a 88056).

¹⁵⁴ O spread é a "[d] iferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento". Este termo é "também utilizado para referir o acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante, que os bancos exigem quando concedem um financiamento com taxa variável" (cf. https://www.bportugal.pt/glossario/s, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88057 a 88058).

¹⁵⁵ As taxas Euribor (do inglês Euro Interbank Offered Rate) são "as taxas de juro de referência do mercado monetário do euro para os prazos compreendidos entre uma semana e um ano. São também usadas como referência em vários produtos financeiros, como no crédito à habitação com taxa de juro variável e nos produtos de taxa de juro (derivados). As taxas EURIBOR são calculadas diariamente como uma média das contribuições diárias de um conjunto de bancos de referência do mercado monetário do euro (o chamado "painel de bancos"). Correspondem às taxas oferecidas, para os diferentes prazos, por um prime bank a outro prime bank no mercado interbancário do euro para a concessão de crédito sem garantia. O Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI, no acrónimo em inglês) é a entidade responsável pela regulamentação, cálculo e divulgação destas taxas" (cf. https://www.bportugal.pt/page/taxas-dejuro-oficiais-do-eurosistema-pol-mon, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88059)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

optar por diferentes prazos, sendo os mais usuais a Euribor a 3, 6 e 12 meses. A taxa de juro variável é composta por este indexante e pelo *spread* (margem)¹⁵⁶.

- 102. O spread é livremente atribuído pela instituição de crédito a cada contrato, tendo em conta, designadamente, o rácio entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel (Loan-to-Value ou LTV) a adquirir/construir e o risco de crédito do cliente. Dependendo da estratégia comercial da instituição de crédito, o spread poderá ser reduzido como contrapartida pela aquisição, facultativa, de outros produtos (vendas associadas)¹⁵⁷.
- 103. O crédito à habitação tem sido um produto com grande importância para a banca portuguesa, dado o seu peso muito significativo no total do crédito concedido aos particulares (representando, na última década, cerca de 89% das soluções de financiamento a particulares¹⁵⁸).
- 104. Relativamente à evolução da taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação, observa-se uma queda acentuada desta a partir de meados de 2008, coincidente com a redução abrupta do indexante Euribor (Figura 4).
- 105. A partir de 2010, verifica-se um aumento da taxa de juro de crédito à habitação, resultante do aumento simultâneo do indexante Euribor e dos spreads (Figura 4). Esta tendência de aumento da taxa de juro do crédito à habitação, verificada a partir de 2010, inverte-se a partir de 2012, em resultado, por um lado, da diminuição do indexante Euribor e, por outro lado, da relativa estabilidade dos *spreads* praticados, ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012 (Figura 4).

¹⁵⁶ Cf. https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao, página consultada em 3 de setembro de 2019, fls. 88052 a 88054v.

¹⁵⁷ *Idem*.

¹⁵⁸ Cf. Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal, 2015, tabela B.4.I.4, disponíveis em https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2015/123 https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedez15.pdf, consultadas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88060 a 88106v.

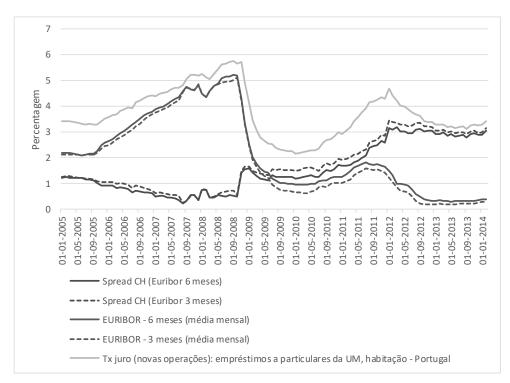


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

106. No que concerne à Euribor, esta apresentou uma tendência decrescente desde a queda abrupta verificada em meados de 2008, apesar de alguma variação no sentido ascendente em 2010 e 2011, sendo os valores da Euribor no início de 2014 substancialmente inferiores aos verificados entre 2005 e 2008 (Figura 4).

FIGURA 4: EVOLUÇÃO DA EURIBOR, A 3 E 6 MESES (CALCULADA COM BASE NAS TAXAS DIÁRIAS DO MERCADO MONETÁRIO DO EURO), DOS *SPREADS* E DA TAXA DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2014





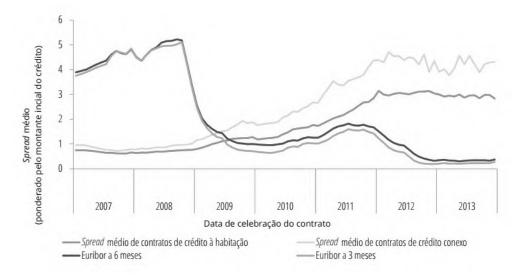
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos à habitação concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses¹⁵⁹.

- 107. Em sentido contrário à evolução da Euribor, os spreads aplicados pelas instituições financeiras a novas operações de crédito à habitação registaram uma subida acentuada, a partir de meados de 2008 (Figura 4).
- 108. Verifica-se que à descida abrupta da Euribor corresponde uma subida sustentada dos *spreads* médios, que atenua a redução da taxa de juro que decorreria da descida abrupta da Euribor.
- 109. A figura seguinte, constante do Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, de 2013, do Banco de Portugal, reflecte o que antecede:

FIGURA 5: EVOLUÇÃO DOS *SPREADS* MÉDIOS DOS CONTRATOS A TAXA DE JURO VARIÁVELE DA EURIBOR A 3 E A 6 MESES, ENTRE 2007 E 2013



_

¹⁵⁹ Cf. *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(qejqgl45zutdiefwepxa0i45))/SeriesCronologicas.aspx e https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwzsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx, acedidas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88107 a 88112.



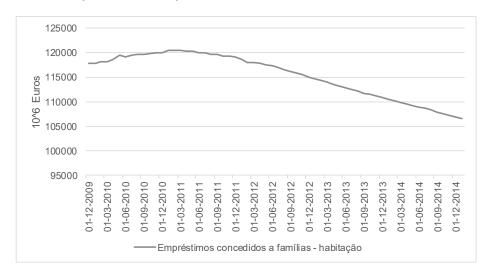
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: BdP, Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, 2013, p. 87160.

110. O volume de crédito à habitação concedido a particulares diminuiu desde o final de 2010 até pelo menos dezembro de 2014 (figura 6 infra).

FIGURA 6: EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS, PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias, para aquisição de habitação¹⁶¹.

2.B.2. Crédito ao consumo

111. O crédito ao consumo a particulares consiste num empréstimo destinado a satisfazer necessidades de crédito a médio prazo, sendo dirigido à aquisição de bens ou serviços de

 $^{^{160}\}text{Cf.https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdfboletim/relat%C3\%B3rio\%20de%20acompanham ento\%20dos%20mercados%20banc%C3%A1rios%20de%20retalho%20%282013%29.pdf, consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88113 a 88114.$

Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#, acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88115 a 88116v.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consumo duradouro, nomeadamente, computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis novos, educação, impostos, etc.¹⁶².

- 112. O crédito aos consumidores pode ser disponibilizado em moldes tradicionais, com montante, prazo e modalidade de reembolso definidos à partida (como o crédito pessoal e o crédito automóvel), ou sob a forma de crédito renovado ou *revolving*, com um limite máximo de crédito definido e prazo indeterminado, como sucede, por exemplo, com os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto¹⁶³.
- II3. A concessão de crédito pessoal e de crédito revolving não está afeta à aquisição de um bem ou serviço específico.
- 114. O crédito revolving distingue-se do crédito pessoal tradicional por não ter um prazo nem forma de amortização de dívida fixos, mas tendo um limite máximo de crédito pré-atribuído que pode ser reutilizado sempre que são efetuadas amortizações do valor em dívida pelo cliente. À medida que o cliente vai pagando as suas mensalidades poderá reutilizar o crédito até ao limite máximo pré-definido.
- 115. O crédito automóvel engloba não só o financiamento tradicional para aquisição de um veículo automóvel, como também a locação financeira na vertente de leasing¹⁶⁴ e de aluguer de longa duração (ALD). Este tipo de crédito também abrange os serviços de aluguer operacional de veículos e gestão de frotas (renting), no entanto tais serviços são normalmente procurados por empresas e não por particulares.

¹⁶² Cf. https://www.bportugal.pt/glossario/c, página consultada, em 4 de setembro de 2019, e cuja impressão foi junta aos autos, de fls. 88117 a 88119v.

¹⁶³ Cf. https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-e-e-tipos-de-credito, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88120 a 88123.

¹⁶⁴ O leasing é uma "[o]peração de financiamento através da qual uma das partes (locadora) cede a outra (locatário) o direito de utilização de um determinado bem, durante um período de tempo pré-estabelecido, em contrapartida de um[a] retribuição (renda). No final do contrato, o locatário poderá adquirir o bem objeto de locação, mediante o pagamento do valor residual" (Cf. https://www.bportugal.pt/glossario/l, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88124).

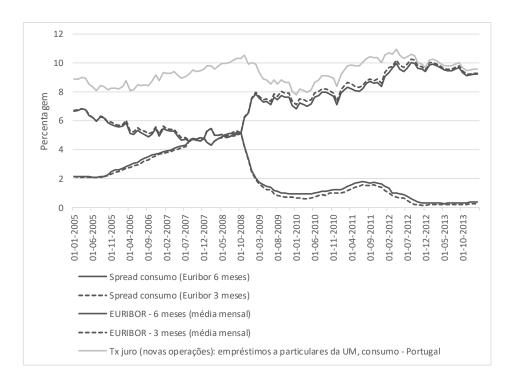


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

116. A Figura 7 ilustra a evolução da Euribor a 3 e 6 meses, dos *spreads* e da taxa de juro praticados no crédito ao consumo, entre I de janeiro de 2005 e I de outubro de 2013.

FIGURA 7: Evolução da Euribor, a 6 e 3 meses (calculada com base nas taxas diárias do mercado monetário do euro), dos *spreads* e da taxa de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo (total) concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, no período compreendido entre janeiro de 2005 e outubro de 2013



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo, concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses¹⁶⁵.

117. Na Figura 7, a taxa de juro (de novas operações) de crédito ao consumo e os spreads praticados pelas instituições de crédito para o crédito ao consumo têm uma evolução

Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqzIuua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#, consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88125 a 88127.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

semelhante à taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação e aos *spreads* para o crédito à habitação, respetivamente, ainda que a níveis necessariamente distintos, em função das diferentes características dos produtos em causa.

- 118. Entre 2005 e o final de 2008, verificou-se um aumento da taxa de juro de crédito ao consumo, que se ficou a dever, essencialmente, à subida da Euribor, e, a partir daquele momento, observa-se uma redução daquela taxa de juro, refletindo a descida abrupta da Euribor.
- 119. Durante os anos de 2010 e 2011, a taxa de juro do crédito ao consumo voltou a aumentar, acompanhando o aumento forte e sustentado dos *spreads* e superando, no início de 2012, o pico atingido em 2008.
- 120. Em 2012, aquela taxa inicia uma tendência decrescente, refletindo a estabilização dos spreads (ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012) e a descida da Euribor.
- 121. O volume de crédito ao consumo concedido a particulares diminuiu entre o final de 2009 e o final de 2014, acompanhando a tendência do volume de crédito à habitação concedido:

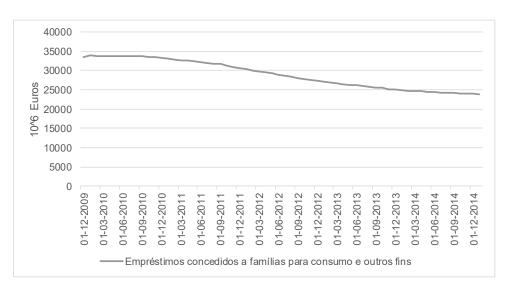
FIGURA 8: EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS PARA CONSUMO E OUTROS FINS, INCLUINDO FINANCIAMENTO À ATIVIDADE EMPRESARIAL EM



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

NOME INDIVIDUAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2009 E DEZEMBRO DE 2014



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias para consumo e outros fins, incluindo financiamento à atividade empresarial em nome individual¹⁶⁶.

2.B.3. Crédito a empresas

- 122. Na oferta de crédito a empresas inclui-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições de crédito às pequenas e médias empresas (PME) e aos chamados "Pequenos Negócios", ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual (ENI) e para os profissionais liberais.
- 123. No que respeita ao crédito a PME, considera-se os seguintes produtos e serviços: (*i*) a gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo; (*ii*) o factoring; e (*iii*) a locação financeira (*leasing*).

¹⁶⁶ BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(omlli1554zlice55gnzgcsqe))/SeriesCronologicas.aspx#, acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88128 a 88129v.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 124. Os instrumentos de gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo conferem às PME a capacidade de gerar liquidez no curto prazo através do endividamento ou de descobertos bancários, distinguindo-se dos restantes meios de financiamento devido à especificidade das necessidades que satisfazem no imediato.
- 125. Incluem-se neste segmento: o descoberto em depósito à ordem, o crédito em conta corrente, o descoberto potencial, o *hot money* (empréstimos de curtíssimo prazo, que visam atender as necessidades imediatas de caixa das empresas) e o papel comercial.
- 126. O *factoring* ou cessão financeira consiste na aquisição de créditos a curto prazo que uma empresa detém sobre os seus clientes¹⁶⁷. Trata-se de um instrumento de antecipação de fundos a cobrar a um terceiro, o que implica, por um lado, que se considerem as condições de risco desse terceiro e, por outro, que a instituição financeira se responsabilize por um conjunto de serviços complementares de gestão e cobrança de créditos.
- 127. A especificidade da atividade do *factoring* confirma-se pelo facto de ser desenvolvida por um conjunto instituições financeiras específicas (sociedades de *factoring*), algumas delas operacionalmente relacionadas com bancos ou fazendo parte de grupos bancários.
- 128. A locação financeira (*leasing*) é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados¹⁶⁸.
- 129. No que respeita aos Pequenos Negócios, são consideradas as livranças (garantia que normalmente é exigida na concessão de um crédito), os descontos de letras (antecipação do valor da letra antes do seu vencimento), ou contas correntes caucionadas (meio de

¹⁶⁷ Cf. artigo 2.°, n.° I, do Decreto-Lei n.° 171/95, de 18 de julho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.

¹⁶⁸ Cf. artigo I.°, do Decreto-Lei n.° I49/95 de 24, de junho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

financiamento de curto prazo, no qual o cliente tem acesso a uma determinada quantia, mesmo sem saldo na conta, para prevenir eventuais insuficiências de tesouraria a curto prazo) bem como o *leasing* de equipamentos. Estes dois serviços são, aliás, também geralmente disponibilizados às PME.

Intercâmbio de informação sensível: meios, forma e organização da troca de informação

- 130. Com início não posterior a Maio de 2002 e termo não anterior a Março de 2013, as Visadas trocaram entre si informação sensível relativamente a duas variáveis estratégicas do seu comportamento comercial:
 - I. Condições comerciais, como preços/taxas de *spread*, que não se encontravam no domínio público no momento da troca de informação ou que eram de difícil acesso ou sistematização; e
 - 2. Valores de produção mensais de cada banco, em euros (*i.e.*, dados individualizados de cada Visada sobre quantidades "comercializadas", ou seja, *in casu*, informação desagregada relativa ao valor de crédito concedido em euros em determinado período, normalmente correspondente ao mês anterior).
- 131. As sobreditas informações estratégicas trocadas eram de cariz não público, tinham natureza atual ou futura, sendo trocadas de modo desagregado e individualizado, numa base regular.
- 132. Deste modo, cada Visada soube, com detalhe, rigor e atualidade, as características da oferta das demais Visadas, suas concorrentes, com isso reduzindo o risco da pressão concorrencial e a incerteza associada ao comportamento estratégico dos concorrentes.
- 133. A sobredita troca de informação era realizada por telefone ou por email, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com conhecimento das hierarquias.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(A) CONTACTOS POR EMAIL OU TELEFONE

- 134. A troca de informação era realizada geralmente através dos departamentos de marketing e/ou de gestão do produto das Visadas (crédito à habitação, crédito ao consumo ou crédito a empresas).
- 135. Os colaboradores destes departamentos contactavam, por telefone e/ou por email, os seus interlocutores diretos nas instituições de crédito concorrentes, normalmente colaboradores com as mesmas funções.

136.	Comunicaram o	como segue, em	4 de janeiro de 201	I, através de troc	a de mails,
	do Deu	ıtsche, e	do Santando	er, trocando valore	es e bonificações de
	spread:				

"De:

Enviada: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:32

Para: '

Assunto: RE: Tabela de spreads - CH

quando puder ligue-me q eu dou-lhe.

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observat**ó**rio da Concorr**ê**ncia
(...)

From: [mailto: adb.com]

Sent: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:31

Subject: Tabela de spreads - CH

Importance: High

Bom dia,

Será possível me enviar a V/ tabela de spreads para CH e as respectivas bonificações aplicadas à mesma.

Obrigada.

Product Manager (...)"



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

137.	Por <i>email</i> de 14 de maio de 2008, de email , da CGD, para		
	, do Montepio, menciona-se o contacto telefónico como forma de trocar valores de		
	produção:		
	"De: (DFI) Enviada: quarta-feira, 14 de Maio de 2008 10:25 Para: (Assunto: Produ çã o		
	Bom dia James Já tenho valores de produção da CGD mas não estou a conseguir contactá-lo por telefone. Pode ligar-me assim que tiver disponibilidade?		
	Obrigada Caixa Geral de Dep ó sitos ()".		
138.	No mesmo sentido, demonstrativo da utilização do telefone para além do <i>email</i> como forma		
	de transmissão de informação, vejam-se as circunstâncias de tempo, modo, lugar, execução,		
	intervenientes, assunto e motivação subjacentes aos documentos: 38681, 79717, 79734,		
	80807, 94833 e 94971 melhor identificados no Anexo I.		
(B)	CARÁTER BILATERAL OU MULTILATERAL		
139.	A sobredita troca de informação tinha carácter bilateral ou multilateral, consoante a		
	informação fosse transmitida apenas a um ou a vários bancos, aqui Visadas, na mesma		
	comunicação.		
I 40.	Frequentemente, a Visada destinatária de determinada informação remetida por um		
	concorrente passava essa mesma informação a outra Visada.		
141.	Nesse quadro, ocorreu uma troca de mensagens de correio eletrónico entre		
	Barclays, e Barclays, do Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Barclays		
	transmite que o BPI ia subir os seus <i>spreads</i> no dia seguinte e pede que o Santander não		
	divulgue esta informação:		



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"De:
Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59
Para:
Assunto: RE: FW: Poderes de Cr é dito
ah. n ã o sabia. obrigado
Cumprimentos,
BANCO SANTANDER TOTTA ()
From: pt@barclays.com
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59
To:
Subject: RE: FW: Poderes de Cr é dito
O BPI vai subir amanha,
Peço que não divulgue
Obrigado,

142. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, execução, destinatários e motivação daquele intercâmbio encontram-se refletidas no documento 38837, elencado no Anexo I reflecte aquele intercâmbio.

(C) CONTACTOS INSTITUCIONALIZADOS

Marketing - Credit Products (...)"

- 143. O contacto entre os concorrentes estava institucionalizado: a troca de informação era reiterada e frequente, fazendo parte das funções dos colaboradores que trabalhavam nos departamentos de *marketing* e/ou de gestão de produtos. Uma parte das tarefas dos colaboradores afetos aos departamentos envolvidos na troca de informação (normalmente *marketing* ou gestão de produto) compreendia a articulação com os concorrentes para a obtenção de informação sobre as suas ofertas e condições comerciais.
- 144. Neste âmbito, através de um *email* interno de do Santander, remetido em 10 de fevereiro de 2012, descreve as diferentes funções do "observatório da concorrência",



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

mencionando o contacto com as concorrentes como fonte de informação e acompanhando o mail com anexos que demonstram a capacidade de monitorização do posicionamento relativo dos concorrentes devido à troca de informação:

"Resumo das funções/tarefas inerentes ao Observatório:

- dar informação específica sobre lançamentos e/ou alterações de produtos, campanhas, serviços e preçário
- efetuar o levantamento e acompanhamento mensal de análises de produtos, a exemplo: habitação, consumo, depósitos (...).
- produzir e gerir os conteúdos para emissão do Boletim da Concorrência com periodicidade mensal, o qual resume a atividade do mês: lançamento produtos, publicidade, indicadores de mercado (Santander Research, BdP), estudos de mercado, INE. Documento de divulgação restrita; apenas aos utilizadores do Observatório (...).

Principais fontes de informação:

- (...) bancos concorrentes através da manutenção de contactos em diferentes áreas internas
- mistery client (sempre que aplicável)

Nota: o Observatório tem uma caixa postal específica para contacto (...)"

- 145. No âmbito destes contactos institucionalizados, a CGD preparou uma apresentação em powerpoint intitulada "Visão operativa da Estratégia da Direção de Financiamento Imobiliário", de 6 de julho de 2010, referindo como estratégia "otimizar o observatório da concorrência (competitor watch) através de um processo de recolha permanente de informação e contacto com concorrentes, definindo var[i]áveis de produto CH a monitorizar e processo de monotorização de resultados".
- 146. No âmbito destes contactos institucionalizados, o BES, através de e-mail interno de 11 de abril 2012, do diretor de *marketing*, responde a um pedido de autorização de (BES) para trocar a informação solicitada pelo Montepio.
- 147. Naquele *email*, do Montepio, questionava (BES):



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Seria possível indicar-me se praticam grelha de bonificação no crédito individual e se sim quais os produtos e a bonificação máxima e por cada um dos produtos. Obrigado".

I48.	Na troca	interna de <i>emails</i> subsequente, entre e e e e e e e e e e e e e e e e e e	
	apresenta	os seguintes comentários:	
		"Hum o fornece-nos informação boa quando solicitamos? ©	
		Agora fora de brincadeiras, estes pontos de contacto são fundamentais e temos algumas lacunas deste lado (DCIC), depois da saída de alguns elementos. Vais ajudar [com certeza] neste ponto, não tenho d[ú]vida.	
		Temos que tentar obter em todo o espectro (cartões, descobertos, CI, CH). Tenho alguns contactos (ainda vindos do BPI), mas que já devem estar um pouco desatualizados. Se eventualmente conseguires condensar esta info, fantástico.	
		As bonificações por produto, depois da [ú]ltima alteração que conheces (BdP) foram retirados à exceção da domiciliação do ordenado. Este "produto" atribui diretamente 1 p.p. Além disto os balcões têm alguma margem de negociação adicional, para alguns clientes/scores.	
		Nota: N ã o fa ç as fwd deste e-mail.	
		Obrigado,	
		<i>(…)"</i> .	
149.		acrescenta:	
		Temos contactos regulares com todos os bancos, vamos certamente alinhar o CI e Cartões com o que já fazemos no CH. Obrigado pela resposta, ()".	
150.	No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e		
	motivação	o descritas <i>nos</i> documentos 39095 e 75900, elencados no Anexo I:	
	- mail d urgentes»		



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia

Peço desculpa uma vez mais, mas como sabe a dificuldade em vos contactar é extremamente difícil e complicada ultimamente e são neste momento algums os assuntos pendentes aos quais gostaríamos de obter resposta.

Para além dos que ontem lhe coloquei também há outra situação que na altura me esqueci: é o saldo de carteira dos meses de Fevereiro e Março; isto caso vos seja possível

Como esta situação tem sido prática corrente, agradeço que de uma vez por todos nos indiquem se têm instruções para mantermos a troca de informação ou se efectivamente isso não irá acontecer.

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax:

E-mail:

@santander.pt

AVISO LEGAL

(D) PONTOS DE CONTACTO ESTÁVEIS

151. A troca de informação ocorria normalmente entre os mesmos pontos de contacto de cada banco, aqui Visada, com uma organização estável, sendo que qualquer alteração de contactos era atempadamente comunicada aos interlocutores das Visadas envolvidos na troca de informação.

152. Neste âmbito, existia um conjunto de colaboradores, mais ou menos, constante, havendo o cuidado das Visadas de coligir e manter atualizadas listas de contactos contendo o nome do colaborador, o respetivo banco e os contactos diretos (telefone e *email*). Em alguns casos, verifica-se que a lista de contactos está desagregada por departamento e produto.

153. Através de *email* interno do Montepio, de 8 de julho de 2008, o colaborador do departamento de *marketing*, , comunica a um colaborador:

"[a] qui tens BD [base de dados] com todos os contactos que tenho da concorrência.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para trocares valores de PRODUÇÃO (CH e CP), terás que falar com o contacto específico para "PRODUCAO". Tens a ref^a a isso na BD.

Existem alguns contactos que s \acute{o} te fornecer $\~{a}$ o dados via email e outros que s \acute{o} te dar $\~{a}$ o por telefone".

- 154. Num outro *email*, do BPI para o BES, de 7 de julho de 2010, de de direção de *marketing*, envia um ficheiro Excel detalhado com os contactos da concorrência (BES, BCP, CGD, Santander, Finibanco, Montepio, BPN, BNC, Banif, Barclays, Caixa Agrícola) para do BES.
- 155. No mesmo sentido e no âmbito da existência de pontos de contactos estáveis, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e motivação descritas nos documentos 19162, 19178, 25056, 27278, 27279, 27281, 27282, 39052, 40542, 60961, 61148, 61615, 75064, 80259, 92208, 94838, 94845 e 94878, elencados no Anexo I.
- 156. Qualquer substituição de um ponto de contacto ou interlocutor era de imediato acompanhada (pelo banco em causa e, as mais das vezes, pelo colaborador cessante) de modo a assegurar uma continuidade na troca de informação.
- 157. Neste sentido, o *email* interno do BBVA, de 2 de dezembro de 2010, em que, na sequência de um pedido de troca de informação de do BCP para colaborador do BBVA que já não se encontrava naquelas funções, também do BBVA, incentiva outro colaborador, a manter o contacto:

"De: Enviada: quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010 17:00

Assunto: FW: Fuera de la oficina: Informa**çã**o sobre CH

Aproveite o contacto e telefone, apresente-se como a nova gestora do produto, com o V[i]tor incentivava que devia ter contactos regulares com os seus hom $[\acute{o}]$ logos dos outros Bancos.

Veja se obt $[\acute{\bf e}]$ m produ $<code-block>{\bf c}$ $\ddot{\bf a}$ o, oferta, tend $[\acute{\bf e}]$ ncias etc.</code>



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DN Produtos	BRVA	Portugal"
DIVITOUUIOS	DDVA	1 ortugui.

- 158. O intercâmbio de informações existia independentemente da mudança de colaboradores dentro dos departamentos responsáveis por manter a troca de informação. Os novos colaboradores eram apresentados pelos seus antecessores aos colegas da concorrência e/ou incentivados a manter os contactos com os concorrentes, garantindo assim a continuidade e estabilidade da troca de informações.

"[c]hegou a altura de enfrentar um novo desafio dentro do Marketing do BES (não me vou embora, podem continuar a telefonar...), deste modo venho agradecer toda a vossa colaboração dentro do meu trabalho no que respeita a informações da concorrência.

Aproveito para indicar o nome do novo responsável nesta área: Dr.
o qual irá continuar a colaborar do mesmo modo que tem vindo a ser usual dentro do nosso trabalho".

(E) HIERARQUIA

- 160. O intercâmbio de informação era executado pelos pontos de contacto nos diferentes departamentos de *marketing* ou gestão do produto de cada Visada, com conhecimento dos respetivos diretores e administradores, que autorizavam previamente a troca de informação:
- 161. Nesse sentido, o email enviado pela Caixa Agrícola ao Santander, de 13 de abril de 2011, no âmbito de uma troca de informação sobre spreads e bonificações para o crédito à habitação, em que de la contacto na Caixa Agrícola:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"[e]ntretanto já se encontram disponíveis para trocar informação de produção mensal ou ainda não?".

162. Em resposta, da Caixa Agrícola responde:

"[r]elativamente à sua questão sobre a informação de Produção mensal, irei propor à Direção do Departamento a devida autorização para lhos disponibilizar".

- 163. Nesse sentido, o *email* interno do BPN, de 20 de maio de 2011, em que do BPN, reenvia para conhecimento dos diretores de *marketing* e comunicação um *email* do BES contendo informação sobre as novas grelhas de *spreads* de crédito habitação e ofertas do BES, que entrariam em vigor três dias mais tarde (e que havia sido também enviado por , do BES, por *email*, à CGD, ao Santander, ao BPI, ao Montepio, ao Banif, ao BCP, ao Deutsche, ao BBVA e ao Barclays).
- 164. Neste sentido, o email interno da CGD, de 28 de novembro 2011, que reflete o conhecimento e aprovação superior do início da troca de informação entre a CGD e o Banif, BPN e a Caixa Agrícola:

"Recebi do Dr. aprovação para efetuarmos troca de informação com as Instituições Financeiras referidas: Banif, BPN e Crédito Agrícola.

Banco Popular não falei mas se o Dr. a quem estou a dar conhecimento, concordar também deveríamos proceder da mesma forma. Obrigado VG".

165. A troca de informação era do conhecimento dos administradores das Visadas:

email interno da CGD, de 16 de julho de 2009:

"From: (DFI)
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 16:33

To: (DFI)

Subject: FW: Mapa produção Junho 2009



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n ° 225/15 4YUSTR-W

	110C. II. 223/13.41 US IK-W
	Boa tarde Dr
	Não sei se teve oportunidade de dar ao Sr Administrador o mapa de produção de Junho. A DCP enviou-me um mail, hoje, a solicitar que o envie!
	Obrigada e at é j á .
	Cumprimentos
	Caixa Geral de Dep ó sitos DFI - Área de Produto ()
	From: O (DFI) Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 11:23 To: (DFI); (DFI) Cc: (DFI); (DFI); (DFI); Subject: Mapa produção Junho 2009
	Bom dia
	Envio mapa de produ çã o com valores definitivos e respectivos gr á ficos.
	A Caixa registou, no mês de Junho, o maior valor de produção do ano de 2009 (357.343 m€) bem como a maior quota (40,2%).
	Neste primeiro semestre o segundo maior banco, em produção e em quota, \acute{e} o Banco Millenniumbcp que apresenta, no entanto, valores bastante inferiores aos da CGD.
	Cumprimentos,
	Caixa Geral de Dep ó sitos DFI - Área de Produto ()"
166.	No <i>email</i> interno enviado pelo Diretor do Departamento de Crédito a Particulares e Cartões,
	ao Administrador do BES, em 3 de setembro de 2012,
	consta um anexo designado "99" em que é feita uma análise dos volumes de produção da



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrência com a indicação de que tal informação foi obtida junto das direções de *marketing* de outras instituições de crédito:

"De	(BES-DCPC Direccao)
Enviada: segu	nda-feira, 3 de Setembro de 2012 14:13
Para:	(BES-Conselho de Administra çã o)
Cc:	(BES-DCPC Direccao)
Assunto: Seten	nbro 2012 Proposta de Actualização de Preço.ppt

Atualizámos os volumes de produção; mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recordo, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters.

Perante o "mood" desta manhã do Dr RS em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do que só hoje deve ter regressado de férias).

Como prefere fazer?

Eu e o sestamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.
L"

- 167. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto e motivação discriminadas nos documentos 65660 65701, elencados no Anexo I.
- 168. Além da preocupação com a estabilidade e continuidade dos pontos de contacto, estes pontos de contacto procuravam também responder a solicitações internas:

Mail de (Santander) para (santander), em 14 de Julho de 2009, com o título «FW: produção CH – dados provisórios»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n ° 225/15 4YUSTR-W

	1 10C. II. 223/13.41 03 1 K- W
	Pedia que visses se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.
	Obrigada,
	Banco Santander Totta DPSP - Crédito Habitação
	From: Sent: quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47 To: Cc: Subjects producio CH, dados provisórios
	Subject: produção CH - dados provisórios Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos. Todos os outros têm dados provisórios com excepção do Millennium que ainda se encontra sem valores.
	Cumprimentos, BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
	Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D Telefone/Fax: E-mail: @santander.pt
(F)	RECIPROCIDADE
169.	A troca de informação tinha subjacente uma regra de reciprocidade, nos termos da qual cada
	Visada facultava às demais Visadas informação sobre ofertas comerciais ou dados de
	produção no pressuposto de que receberia informação idêntica dos seus concorrentes.
170.	Neste sentido, a troca de <i>emails</i> entre esta de la sentido , do Barclays, e esta de la sentido , do
	Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Santander condiciona a resposta exata à
	regra da reciprocidade:
	"De: Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para:
Olá, tudo bem?
Sim. Está previsto a nível excecional spreads abaixo 1,50% (Direções Comerciais e Administração).
Damos valor por troca!!
Cumprimentos,
()
From: [mailto @barclays.com] Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52 To: Subject: Poderes de Crédito Boa tarde Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nivel do CH - quantos pontos base tem o director de balcão/regional/comercial.
Estão limitados ao spread minimo de 1,5%, certo? Obrigado. Cumprimentos, Marketing - Credit Products ()".
Nesse sentido, a troca de <i>emails</i> entre
do Santander, de I de fevereiro de 2011, em que o primeiro solicita um conjunto d
informações comerciais sobre indexantes, <i>spreads</i> e bonificação no crédito à habitação:
"[n]o último contacto efetuado teve a amabilidade de nos enviar a tabela

Caso necessite de alguma informação da minha parte quer relativa ao Crédito Habitação, quer diga respeito a outro produto, estou ao seu dispor".

de spreads por montante de financiamento, se puder fazê-lo novamente

agrade**ç**o.

172. A Visada Santander responde:

171. Nesse

"Olá, boa tarde,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Realmente também preciso de informação vossa: grelhas de spreads e bonificações.

Por último, gostaria de saber se é possível da vossa parte dar-me o valor do total de produção em habitação relativo a 2010 (dou em troca, claro).

Obrigado (...)"

173. Nesse sentido, a troca de *emails* entre , do BES, e , do Santander, de 18 de junho de 2008, em que a primeira solicita à Visada Santander a validação de um conjunto de informações relevantes sobre comissões praticadas pelo Santander:

"Boa tarde

Conforme combinado, junto enviamos as comiss**õ**es que temos do Santander para os seguintes produtos:

- Conta Corrente
- Financiamento por Livrança
- Financiamentos Médio/Longo Prazo
- Desconto Comercial de Letras
- Crédito Imobiliário (Financiamento à Construção)
- Garantias e Avales Bancários

Agradecemos a vossa validação das mesmas e inclusão de outras que possam não estar mencionadas.

Estamos disponíveis para retribuir a mesma informação do BES sempre que o solicitarem".

174. A esta solicitação, a Visada Santander responde:

O endereço que digitou est**á** incorreto, mas agora com este j**á** fica com a correç**ã**o.

Dada a sua disponibilidade para a troca de informação, aproveito para lhe enviar os ficheiros que necessito de atualizar e que tem a ver com a nossa conversa de ontem. Isto é, o meu pedido do início do ano.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Caso me possa enviar o V/preçário no que corresponde ao vosso pedido agradeço.

Fico a aguardar. E desde j**á** agrade**ç**o.

(BES) para 175. Nesse sentido, o mail de (santander), com conhecimento de BES), em 17 de Fevereiro de 2012:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	Não sei ao que se refere ou a que área se refere, mas obviamente terá consciência de que nem toda a informação pode ser partilhada com a concorrência. Obviamente que a relação de proximidade e confiança entre iguais/concorrentes é fundamental neste negócio.
	Cumprimentos,
	Banco Espírito Santo
	Departamento de Gestão da Poupança
	Rua Castilho, 50 - 1° - 1250 - 079 Lisboa Tel:
	Fax. (+351)
	Email:@bes.pt
	From: [mailto
	Sent: sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2012 10:12
	To:(BES-DGP) Subject: RE: Concorrência
	Subject NET contented
	Bom dia,
	O contacto deverá ser feito apenas comigo. A minha área é uma área global de concorrência.
	Lamento, no entanto, que existam áreas no vosso banco que se têm recusado a trocar
	informação. Espero que esta situação venha a ser ultrapassada no futuro.
	Cumprimentos,
I	
	BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
	D.FRODUTOS E SERVIÇOS DE FARTICULARES - Observatorio da Concorrencia
	Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
	Telefone/Fax:
	E-mail: @santander.pt From: (BES-DGP) [mailto @bes.pt]
	Sent: quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2012 18:08
	To:
	Cc: (BES-DGP)
	Subject: Concorrência
	Boa tarde
	Como a bijentija da dijana izaran og a naga valgaža da nvajim idada sam og naga sanagrantas vastavia
	Com o objectivo de dinamizarmos a nossa relação de proximidade com os nossos concorrentes gostaria de saber se para além de si com quem mais poderíamos falar no Santander sobre os produtos
	comercializam na rede.
	Ou seja, a nossa ideia é poder falar de UL's, Estruturados, Fundos, DP's, CH,oferta core dos
	bancosa mesma que nós temos aqui e aquela que é partilhável obviamente! O objectivo é criarmos
	uma maior proximidade e não andarmos só na Internet à procura

Tínhamos os seguintes nomes na nossa base, mas honestamente não sabemos se são os indicados.

Nº Geral

Agradecemos desde já a atenção.

GRUPO SANTANDER

Bom dia



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Troca de informação: conteúdo

176. As Visadas trocavam entre si informação estratégica sobre condições comerciais,

nomeadamente preços, e ainda informação sobre valores e volumes de produção.

177. As informações trocadas diziam respeito a informações desagregadas que não eram do

conhecimento do público (pelo menos não no momento da troca de informação) e a

informações que eram de difícil acesso ou de demoradas e custosas compilação ou

sistematização.

178. As informações eram trocadas numa base desagregada por produto e individualizada por

Visada e cobriam parte relevante da oferta do produto ou serviço aqui em causa, respeitando

quer a informação atual e futura, quer a intenção de alteração de comportamento comercial

no futuro próximo.

179. O intercâmbio de informações quanto a dados de produção respeitava a valores

individualizados, por Visada, do montante de crédito concedido no mês anterior.

180. A troca de informação tinha um caráter regular, reiterado e constante, constituindo prática

enraizada no funcionamento do dia-a-dia das Visadas.

I.I.I. Troca de informação sobre preços e outras condições comerciais, no crédito à habitação, consumo e

empresas

181. Neste âmbito, as Visadas trocavam informação estratégica de natureza não pública ou de

difícil acesso ou sistematização, trocada de modo desagregado e individualizado por empresa,

respeitando a dados atuais ou futuros e trocada de modo regular.

182. Entre a informação trocada referiam-se intenções de alteração de comportamento estratégico

no futuro próximo ou condições em vigor, passível de utilização na definição da estratégia

comercial das visadas.

224



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

183. Aquelas informações trocadas entre as Visadas eram distintas da informação prestada pelas instituições de crédito no cumprimento dos seus deveres de informação e transparência relativos à publicidade dos seus produtos e serviços financeiros 169, bem como no cumprimento dos seus deveres mínimos de informação na negociação, celebração e vigência de contratos de crédito 170 e na constituição e vigência de depósitos 171.

184. Quanto à publicidade dos seus produtos e serviços, desde I de janeiro de 2010, as instituições de crédito são obrigadas a divulgar o seu preçário completo e permanentemente atualizado nos balcões e nas suas páginas eletrónicas, bem como a enviá-lo ao Banco de Portugal para publicação no Portal do Cliente Bancário.

185. Este Preçário é composto por dois folhetos padronizados: um, com todas as comissões e principais despesas, o chamado Folheto de Comissões e Despesas; outro, com as taxas de juro mais representativas, indexantes, *spread* mínimo e máximo e informação complementar sobre o cálculo da taxa, o chamado Folheto de Taxas de Juros. Este folheto deve ser enviado ao BdP no prazo de 5 dias após o final de cada trimestre.

186. Antes de I de janeiro de 2010, as Visadas estavam ainda obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes, nos mesmos termos, as taxas mais representativas de todas as operações de crédito, as taxas de juro preferenciais, os indexantes e as condições de arredondamento¹⁷².

187. Desde I de janeiro de 2010, no que respeita à contratação de um crédito ou à constituição de depósitos bancários, as Visadas estão obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes

¹⁶⁹ Cf. Aviso n.º 10/2008 do Banco de Portugal.

¹⁷⁰ Cf. Aviso n.º 10/2010 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito habitação e crédito conexo; Aviso n.º 16/2012 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito garantidos por hipoteca ou por outro direito sobre coisa imóvel; Instrução 12/2013 quanto aos contratos de crédito ao consumo.

¹⁷¹ Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso n.º 5/2009 para os depósitos indexados e duais.

¹⁷² Cf. Instrução n.º I/95 do Banco de Portugal que entrou em vigor em março de 1995 com as alterações de 2002, 2003 e 2006.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

um documento pré-contratual normalizado – a Ficha de Informação Normalizada (FIN) – que integra os aspetos fundamentais do produto.

- 188. No crédito à habitação, as Visadas devem disponibilizar uma FIN com as características e condições do empréstimo e a totalidade dos custos a ele associados, bem como os planos de amortização da dívida, refletindo, designadamente, o impacto da subida da taxa de juro (se variável) em I e 2 pontos percentuais¹⁷³.
- 189. Já no crédito ao consumo, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as características e condições do empréstimo, a totalidade dos custos a ele associados e o plano de financiamento 174.
- 190. No que respeita aos depósitos, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as condições de movimentação, a taxa de remuneração, o cálculo dos juros, as comissões e despesas e as facilidades de descoberto¹⁷⁵.
- 191. Estas informações são distintas da informação trocada pelas Visadas com as características acima descritas, respeitando à gestão comercial da oferta de cada uma das Visadas.
- 192. Independentemente de quaisquer obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, nenhuma Visada poderia obter, por essa via, informação desagregada e individualizada dos seus concorrentes, pois o Banco de Portugal apenas publicita informação agregada e limitada.
- 193. A informação trocada entre as Visadas, referente a alterações de valores de spread a implementar num futuro próximo ou a condições de bonificação de spreads, revelava o comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, com carácter de

¹⁷³ Cf. Instrução n.º 45/2012 do Banco de Portugal que entrou em vigor em janeiro de 2013 tendo revogado e substituído a Instrução n.º 10/2010 que entrou em vigor em novembro de 2010.

¹⁷⁴ Cf. Instrução n.º 12/2013 do Banco de Portugal que entrou em vigor julho de 2013 que substituiu a Instrução n.º 8/2009.

¹⁷⁵ Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso 5/2009 para os depósitos indexados e duais.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

segredo de negócio, contribuindo assim para reduzir o risco associado à concorrência entre as Visadas, operadoras que disputavam os mesmos clientes.

194. Nesse sentido, a maioria das Visadas classificou integral ou parcialmente como confidencial para as demais Visadas a informação apreendida nas diligências de busca, relativas a spreads e dados de produção, com o fundamento de que tal informação constituía segredo de negócio.

A. Crédito à Habitação

A. 1.Spreads

- 195. As Visadas trocaram informação relativamente às suas ofertas de crédito à habitação e crédito conexo (crédito multiusos ou multiopções), em particular, sobre preços e outras condições comerciais.
- 196. O *spread* é uma componente da taxa de juro, definida individualmente por cada uma das Visadas, contrato a contrato, quando concede um empréstimo. O *spread* acresce ao indexante usado nas operações de crédito com taxa de juro variável (*v.g.*, Euribor).
- 197. O spread é determinado pelas Visadas em função do seu próprio custo de financiamento, do risco de crédito do cliente e da relação entre o montante do empréstimo e o valor do imóvel, determinando a margem que o banco obtém quando concede crédito à habitação.
- 198. O spread influencia diretamente a taxa de juro, pelo que, a um spread mais baixo corresponde tendencialmente um encargo menor para o particular decorrente do seu crédito à habitação e menor margem para as Visadas.
- 199. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento é uma importante componente estratégica da sua política comercial, determinando o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o consequente aumento ou redução das receitas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 200. Com exceção da Visada UCI, as Visadas concedem crédito à habitação em bundle com outros produtos bancários, como cartões de pagamento, seguros, sendo o consumidor sensível à proposta apresentada pelas Visadas que permitir uma prestação mensal de crédito à habitação mais baixa, o que tipicamente corresponde ao banco com a oferta de spread de menor valor.
- 201. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* a oferecer é um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.
- 202. A troca de informações, entre as Visadas, sobre spreads, em particular sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo, alterou artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, reduziu o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes diretos e aumentou artificialmente o grau de transparência do mercado.
- 203. A troca de informação sobre *spreads* ocorreu de modo mais intenso no contexto de uma queda abrupta da Euribor, observada entre 2008 e 2010, com a consequente descida das taxas de juro. Após esta queda da Euribor, regista-se um significativo aumento generalizado dos valores de *spreads* praticados pelas Visadas bancos, com a consequente subida da taxa de juro, sendo que esta subida dos *spreads* permitiu mitigar a descida da Euribor:

Em concreto

- 204. As alterações das grelhas de *spread* eram comunicadas, pelas Visadas, a vários concorrentes em simultâneo, com dois a três dias de antecedência face à verificação da alteração e, por vezes, eram comunicadas no próprio dia pela Visada que procedia à alteração.
- 205. No dia 21 de Maio de 2011, do BES, remeteu e-mail para 10 concorrentes, a CGD, Santander, BPI, Montepio, Banif, BPN, BCP, Deutsche, BBVA e Barclays, de 20 de maio de 2011, comunicando aos seus concorrentes as novas grelhas de *spreads* de crédito à habitação e outras ofertas comerciais que entrariam em vigor na segunda-feira seguinte,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

anexando ao *email* uma apresentação contendo informação detalhada sobre as ofertas do BES e diferentes valores de *spread* para (i) crédito à habitação; (ii) multisoluções e multinegócios particulares, (iii) produtos de desinvestimento; (iv) comissões no crédito à habitação e (v) descontinuação de algumas ofertas de crédito à habitação.

	(BES-DDIPE)	
_	n-feira, 20 de Maio de 2011 11:0	
Para:	@cgd.pt;	@santander.pt;
	@bancobpi.pt;	@Banif.pt;
		;
(a)	bbva.pt;	
Assunto: Alter	ra çã o de spreads BES	
Bom dia,		
Junto enviamo em vigor 2ª fei	s as novas grelhas de spreads de ira	e CH e Ofertas que entram
Banco Espírito	o Santo, S.A. ()".	

- 206. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 207. Esta troca de informação permitiu a todos os 10 destinatários, concorrentes do BES, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
- 208. Por esta via, a Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 209. Em 18 de novembro de 2011, **Servicio de 1**, do Santander, remete e-mail para 9 concorrentes, a CGD, BCP, BES, Barclays, Montepio, BPI, BBVA, Caixa Agrícola e BANIF,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

avisando quais os valores exatos de *spread* que o Santander pretendia alterar no prazo de três dias:

"De:
[mailto: @santander.pt]
Enviada: sexta-feira, 18 de Novembro de 2011 16:33
Para: (DFI);
(BES-DDIPE);
@bancobpi.pt;
@Banif.pt
Assunto: CH - alterações de grelha

Ol**á** a todos,

Entra em vigor 2ª feira.

Com o spread mínimo a subir 25 b.p. para 3,25%, mantendo-se o spread por incumprimento nos 5,75%

Cumprimentos,

 (\ldots) ".

Anexo ao email:

Mont. I FIG	< 50.000€	< 100.000€	< 150.000€	< 200.000€	≥ 200.000€	Aumento
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%	+ 25 a 55 b.p.
≤ 70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%	+ 30 a 55 b.p.
≤ 80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%	+ 20 a 35 b.p.
≤ 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	+ 25 b.p.
> 85%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	+ 15 b.p.

- 210. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 211. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.

- 212. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 213. Esta troca de informação ocorre durante o ano de 2011, momento em que, segundo os dados do Banco de Portugal expostos na Figura 4 supra, as taxas de juro voltaram a subir empurradas pelo aumento das taxas de spread.
- 214. Em 27 de Abril de 2012, ______, do Montepio, remete e-mail para 8 bancos concorrentes, o Barclays, CGD, BES, BCP, BPI, Banif, BBVA e Santander, avisando que, no prazo de três dias, o Montepio iria passar a oferecer novos *spreads* para imóveis em carteira, ainda que sujeitos a autorização prévia do diretor comercial, mais informando que a tabela (em vigor) de *spreads* se manteria:

"De: _____ [mailto: _____ @montepio.pt]

Enviada: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:52

Para: j _____ @barclays.com; _____ @cgd.pt;

_____ @barcobpi.pt; _____ @millenniumbcp.pt;

_____ @bbva.pt; _____ @santander.pt;

_____ @bancobpi.pt

Assunto: CH - Spreads Imóveis Montepio

Boa tarde,

A partir da próxima 2ªf o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.

Cumprimentos



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1771	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
LTV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50% > 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50 5,5		50				
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%					Reie	icão				
> 90% € ≤ 100%					-					
ota: o abrigo da campan	ha "Imó	veis Mont	epio", p	poderão s	er atrib	ouidos os	s seguin	tes spre	ads:	

Direcção Marketing Marketing Estratégico (...)"

- 215. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 216. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Montepio, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
- 217. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 218. Este intercâmbio de informação sobre *spreads* intensificou-se a partir de 2008, conforme ilustra a Tabela 3 *infra*.
- 219. A partir do verão de 2008, a Euribor começou a descer abruptamente, fazendo consequentemente baixar a taxa de juro do crédito à habitação, observando-se a seguir uma subida generalizada dos *spreads*, que contribuiu para a subida da taxa de juro. Nesta fase, as Visadas deixaram de praticar *spreads* de valor igual a zero.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

220.	Em 14 de Dezembro de 2007, ocorre a seguinte troca de <i>emails</i> internos entre colaboradores
	da Visada BCP
221.	Num primeiro <i>email</i> , entre
	confirmação sobre a aparente decisão do BES de suspender <i>spreads</i> com valor 0%:
	"Parece que o BES vai suspender o spread 0% este fim-de-semana. Pe ç o que confirme para na pr ó xima semana colocarmos um banner no Notícias do Dia a referir esta situa çã o".
222.	responde:
	"Pois é mesmo verdade
	V ã o suspender hoje ao final da tarde.
	Deixar á de ter visibilidade na Internet, e j á n ã o ser á possível realizar simula çõ es com spread 0.
	Parece que para al é m disso, muito dificilmente ir ã o entrar na filosofia de atribuir o spread 0% para abordagens j á realizadas. Certo certo, apenas para as propostas j á aprovadas.
	Para além disso estão neste momento a ultimar a atualização de preçário (subida de spreads), para entrar em vigor 2ª feira.
	Vou ver se ainda consigo hoje as novas grelhas , mas j á percebi que o spread m á ximo é 1,9%!
	Também estão a equacionar uma alteração da Campanha de Transferências, mas com algum cuidado e em conformidade com a atuação da Concorrência
	Dá-me ideia que estão à espera que alguém avance, mas estão muito na nossa política: acabou a "loucura".
	Há que pensar na margem e na rentabilidade!
	(\ldots) ".
223.	Em 21 de Outubro de 2011, do BES, remete e-mail para 10 concorrentes, aqui
	Visadas, Montepio, BCP, BPI, Banif, CGD, Santander, BBVA, Barclays, Caixa Agrícola e
	BPN/BIC, atinente a intenção de alterar <i>spreads</i> no futuro próximo, a que
	do Santander responde, informando que, na próxima "2.ª feira" também vai dar notícias:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

"De:
Enviada: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:41 Para: (BES-DDIPE)
Assunto: RE: CH - Novos spreads
sim, vamos passar a variar entre 3 e 5,25
Cumprimentos,
()
From: (BES-DDIPE) [mailto: @esi.pt] Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:37 To:
Subject: RE: CH - Novos spreads
Oura vez?
()
From: [mailto: @santander.pt] Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:36 To: @BES-DDIPE) Subject: RE: CH - Novos spreads
obg
2ª feira th vou dar notícias
bom fds
Cumprimentos,
()
From: (BES-DDIPE) [mailto: @esi.pt]
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:25 To:
@bancobpi.pt; @bancobpi.pt;
@Banif.pt; @cgd.pt;
,
@bbva.pt Subject: CH - Novos spreads
Subject. CII - Novos spreuds



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde.

Junto envio grelhas de spreads que entram em vigor hoje ao final do dia.

Cumprimentos,

 (\dots) ".

- 224. A Visada BES avisou as demais Visadas que iria alterar as suas grelhas de *spread* naquele dia (sexta-feira) e, em resposta imediata, a Visada Santander antecipou uma alteração para a segunda-feira seguinte, indicando os valores exatos da variação do *spread* a introduzir.
- 225. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 226. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes das Visadas BES e do Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
- 227. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 228. Em 28 de Maio de 2020, de Santander remete e-mail a do BCP, informando sobre o nível e valores de *spreads* que serão praticados pelo Barclays no prazo de uma semana:

"De: Enviada: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 16:57
Para: Assunto: RE: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana
OBG.
bom fim semana.
bj

(...)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Original Message	
From:	@santander.pt]
Sent: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 15:58	
To:	
Subject: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e v	ão ter um promocional de
0.9. S ó daqui a 1 semana	-
Cumprimentos,	
()".	
/isada Santander teve acesso a informação de que o	Barclays iria alterar os seus val

- 229. A Visada Santander teve acesso a informação de que o Barclays iria alterar os seus valores de *spread* na semana seguinte e partilhou os valores concretos com a Visada BCP.
- 230. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 231. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
- 232. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 233. No dia 22 de Novembro de 2010, ______, do Barclays, e _____, do Santander, trocam mensagens de correio eletrónico, por meio das quais a Visada Barclays avisa a Visada Santander que o BPI irá subir os seus *spreads* no dia seguinte, pedindo reserva quanto a esta informação:

"De: Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59 Para: Assunto: RE: FW: Poderes de Crédito ah. não sabia. obrigado Cumprimentos,

(...)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [mailto: pt@barclays.com] Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59
To: Subject: RE: FW: Poderes de Crédito
O BPI vai subir amanha, Peço que não divulgue:
Obrigado, ()
@santander.pt>
22-11-2010 14:57
To <u>@bcp-pt.barclays.co.uk</u> que eu tenha conhecimento, não Cumprimentos,
From: @barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:57
Subject: RE: FW: Poderes de Cr é dito
:-) obrigado (a) Por acaso não vão mexer nas grelhas pois não? ()".

- 234. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
- 235. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes entre si, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
- 236. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
- 237. As Visadas sabiam que aquela informação tinha natureza secreta/não pública, pedindo, como resulta supra, que não houvesse divulgação de tal informação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

238. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, nas circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários motivação discriminadas nos documentos 75662, 40500, 61173, 60999, 75862, 75050, 75644, 60915, 28856, 39990, 38709, 60912, 40684, 28854, 40683, 60911, 60914, 36377, 28855, 28859, 36282, 60913, 36281, 36585, 60998, 36586, 61002, 36283, 61093, 60934, 60932, 9726, 36376, 36682, 61168, 28870, 61001, 60975, 36375, 28858, 28869, 60985, 28871, 28878, 79887, 61006, 68856, 61005, 27248, 39050, 92210, 79875, 61339, 27205, 38948, 79839 e 39636, elencados no Anexo 2; nos documentos 20 e 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947 e 6960, respetivamente; nos documentos 82, 112, 113, 118, 128, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 153 e 156 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7324, 7387, 7391, 7407, 74237450, 7452, 7454, 7462, 7464, 7467, 7479 e 7483, respetivamente.

A. 2.Poderes de Crédito

- 239. Independentemente dos valores de spread previstos por cada Visada para a sua oferta de crédito à habitação, subsiste, para as Visadas, margem para oferecer valores mais reduzidos em determinadas circunstâncias resultantes da análise casuística de elementos do perfil do cliente ou do risco associado à operação.
- 240. Nem todos os colaboradores que negoceiam crédito à habitação diretamente com os clientes têm poder e autonomia para atribuir determinada bonificação, face aos intervalos de *spread* previstos por cada uma das Visadas. Quando um colaborador entenda que determinado cliente poderá beneficiar de um valor de *spread* mais favorável, tem necessariamente de obter autorização superior para esse efeito, razão porque, cada Visada estabelece quem, na sua estrutura orgânica, tem poderes para conceder determinadas bonificações e o respetivo valor (*poderes de crédito ou competências delegadas*).
- 24I. A definição estratégica destes "poderes de crédito" contribui para a diferenciação estratégica comercial de cada Visada face aos concorrentes diretos. A possibilidade (discricionária) de



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reduzir um valor de *spread* previamente determinado pode representar, para cada uma das Visadas, a diferença entre captar ou não captar um novo cliente.

- 242. Estes *poderes de crédito* constituem informação estratégica e reservada, cuja divulgação permite conhecer uma componente do plano de negócio de cada uma das Visadas para captação de crédito à habitação.
- 243. Em diligências complementares de prova realizadas nestes autos, em fase administrativa, as Visadas consideraram confidencial a informação relativa aos seus poderes de crédito¹⁷⁶.

Em concreto

244. No *email* de 9 de junho de 2010, do BES, comunica os novos valores de *spread* mínimos que poderão ser praticados através de "poderes de crédito" descentralizados a nível regional.

Este *email* foi enviado a destinatário(s) desconhecido(s) (ou seja, em "Bcc"), tendo sido encontrado na caixa de correio de um colaborador da Visada Montepio:

"De: (BES-DDIPE) [@esi.pt]

Enviada: quarta-feira, 9 de Junho de 2010 13:21

Assunto: Novos Spreads Minimos no BES

Boa tarde.

Junto envio para vosso conhecimento os novos spreads mínimos do BES que são "alcançáveis" com utilização dos Poderes de Crédito descentralizado (ao nível Regional).

Pedia-vos que não usassem este formato de ppt nas análises de concorrência que distribuem pala vossa rede, até porque mais tarde ou mais cedo voltam ao BES e alguém os reconhece como documento interno.

Obrigado,

Disponível para esclarecimentos,

(...)".

⁴⁷

 $^{^{176}}$ Conforme fls. 30202, verso; fls. 30210, verso; fls. 30220, verso; fls. 85803, 85803, verso, e 85804; e fls. 85809, verso, e 85810.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 245. O documento anexo a este *email* (em formato de apresentação *powerpoint*), com a denominação "Tabelas de *Spreads* Concorrência, Junho 2010", contém informação detalhada, desagregada por produto ou tipo de oferta do BES em crédito à habitação e crédito conexo, sobre os *spreads* mínimos e respetivos critérios de bonificação que poderão ser considerados ao nível da direção regional do banco.
- 246. Esta informação permite às Visadas conhecer, com rigor e atualidade, as opções estratégicas comerciais da Visada BES na procura de captação de novos clientes através dos denominados poderes de crédito.
- 247. A informação circulada apresenta os valores mínimos exatos de *spread* que o BES admite conceder e os respetivos critérios de bonificação, informação a que só por esta via os concorrentes podiam aceder, tratando-se de informação de natureza interna, reservada e não pública.
- 248. Em 22 de novembro de 2010, ocorre a seguinte troca de *emails* entre do Santander, e do Barclays, discutindo a organização dos "poderes de crédito" e os valores mínimos de *spread* que o banco poderá conceder:

"()	@santander.pt>
22-11-2010 14:51	•
To	@bcp-pt.barclays.co.uk
entre 0,15 e 0,20	
obrigado	
Cumprimentos,	
()	
From:	@barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novemb	ro de 2010 14:44
To:	
Subject: Re: FW: Poderes de Cr é d	ito
Nós não temos manda ,	
Posso é facultar análise do resto d	la concorrencia, serve :-)?
()	•



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De:
Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33
Para:
Assunto: FW: Poderes de Cr é dito
Olá, tudo bem?
Sim. Está previsto a nível excepcional spreads abaixo 1,50% (Direcções
Comerciais e Administração).
Damos valor por troca!!
Cumprimentos,
()
From: @barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52
To:
Subject: Poderes de Cr é dito
Boa tarde Barrel ,
Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nivel do CH - quantos
pontos base tem o director de balcão/regional/comercial. Estão limitados ao
spread minimo de 1,5%, certo?
Obrigado.
Cumprimentos,

- 249. A Visada Santander transmitiu à Visada Barclays informação precisa sobre os valores abaixo do *spread* mínimo de 1,5% que poderiam ser concedidos no crédito à habitação (apenas) por direções comerciais e pela administração e a Visada Barclays revela conhecimento daqueles valores relativamente aos bancos concorrentes, atuando as Visadas Santander e Barclays em lógica de reciprocidade.
- 250. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, quanto às circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários e motivação, nos documentos 38814, 61008 e 79752 constantes do Anexo 2.1.

A.3. Outras condições comerciais

(...)".

251. As Visadas trocavam informação sensível sobre outras condições comerciais associadas ao crédito à habitação, a saber custos associados à transferência de crédito à habitação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

252. As Visadas trocavam informação sobre a forma como interpretavam e aplicavam as novas leis e normas reguladoras que tinham um impacto direto na gestão da oferta comercial.

Custos associados à transferência de crédito à habitação

253. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram ainda entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.

Concretamente

- 254. Em 10 de abril de 2007, do BPI, remeteu e-mail para do BCP, enviando à colaboradora do BCP uma tabela com a síntese da informação relativa aos custos com a transferência de crédito à habitação.
- 255. No e-mail seguia um documento anexo, com informação referente aos custos suportados pelas Visadas concorrentes BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays.
- 256. A leitura daquele anexo permite conhecer o posicionamento de cada Visada quanto a limites de custos suportados no âmbito de transferência de crédito à habitação entre bancos, identificando, de modo comparado, custos suportados referentes a comissões de *dossier*, avaliação, amortização antecipada, emolumentos, entre outros.
- 257. Em 30 de Janeiro de 2008, ocorre a seguinte troca de email entre BCP, e Ada CGD, enviando a primeira à segunda um documento denominado "Análise de concorrência transferências de C/ custos suportados pelo Banco", contendo informação própria do BCP e uma análise comparativa dos bancos concorrentes relativamente a custos de transferência de crédito à habitação desagregados por campos como intervalos de montantes de crédito mínimos, prazos de financiamento, requisitos de acesso ou taxa aplicada.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

258.	Em 10 de Abril de 2007, do BPI, remete e-mail a
	do Montepio, respondendo a questões do BPI sobre condições comerciais várias relacionadas
	com a oferta de crédito à habitação. Em seguida, o BPI reenvia a resposta do Montepio ao
	BCP:
	"From: @montepio.pt]
	Sent: ter ç a-feira, 10 de Abril de 2007 15:18

To: (DMKO) Subject: RE: Condi**çõ**es de CH

Caro

Junto envio respostas às vossas questões. Em caso de dúvidas não hesite em contactar ok

cumprimentos

- 2. Novas condi**çõ**es dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante [quest**ã**o colocada pelo BPI].
- Qual o montante e prazo mínimos para o Banco suportar despesas? [questão colocada pelo BPI]
- Mínimo 25 000 euros prazo mínimo 5 anos [resposta do Montepio]
- Suportam despesas do CH e eventual crédito complementar em OIC? [questão colocada pelo BPI]
- suportamos todas as despesas (incluindo 0,5% de comissão de antecipação).
 [resposta do Montepio]
- Trata-se de uma campanha? com que data de validade? [questão colocada pelo BPI]
- Não se trata de uma campanha, portanto, não tem data de validade. [resposta do Montepio]
 - 1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%) [questão colocada pelo BPI] (...)

From: @bancobpi.pt [mailto: @bancobpi.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 12:07



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Го:

Subject: Condições de CH

Bom dia

conforme falamos gostaria de saber as seguintes informações:

- 1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%)
- 2. Novas condi**çõ**es dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante.
- 3. Num caso concreto de Transferências de CH com as seguintes características, qual o limite de custos que é suportado:

Empréstimo a Transferir:

CH - €125. 000 (com comissão de amortização de 0,5%)

Multiopções - €75. 000 (com comissão de amortização de 3%)

Empréstimo final no Montepio:

CH - €125. 000

*Multiopç***o**es - €100. 000

Hip**ó**tese A:

+125.000*0,5% + 75.000*3% =€ 2.875 + mais restantes despesas indicadas em 2.

Hipótese B:

+125.000*0,5% + 75.000*0,5% =€ 1.000 +mais restantes despesas indicadas em 2.

Hip**ó**tese C:

+125.000*0.5% + 100.000*0.5% =€ 1.125 +mais restantes despesas indicadas em 2.

Com os melhores cumprimentos

(DMKO - MP)".

259. A informação trocada apresenta conteúdo detalhado que não seria possível à Visada BPI obter através de fontes públicas de informação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

260.	A Visada Montepio permite, assim, ao seu concorrente conhecer, com rigor, um conjunto
	de elementos reservados que identificam a sua oferta e posicionamento no mercado.

261.	Em 17 de maio de 2007, da CGD, remete email para
	do BCP, através do qual a segunda coloca à primeira várias questões relacionadas com a
	política comercial e posicionamento da CGD:

"Olá

Então, e por ordem, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras qualquer das finalidades no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- Cl^a sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro VIda + mrh (agravamento spread 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro VIda + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento spread 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de *spreads* mantém-se, acrescendo o seguinte:
- 1) Grelha standard

> 90% 1,800% 1,550% 1,350% 1,250%

2) Grelha Caixazul

	>= €150.000 e	>= €200.000
	< €200.000	
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebi)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da **á**rea que est**á** com este assunto. Ele est**á** a par da origem da quest**ã**o (Millenniumbcp/Dr^a e disponibilizou-se para trocar impress**õ**es neste **â**mbito, se quiser.

Trata-se do Dr. **Secondo 169**, com o telef. 217 905 169.

Liguei-lhe, mas n**ã**o a apanhei. Assim, j**á** fica tudo visto. Beijokas

(...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	From: @millenniumbcp.pt] Sent: quarta-feira, 16 de Maio de 2007 16:41
	To: (DFI) Subject: boa tarde Olá minha amiga, Algumas dúvidas:
	 Regime: só Geral? Finalidades: Construção/Obras??? ou só aquisição Despesas iniciais: estudo + avaliação+registos = 425€? Cláusula de reembolso desta promoção. sim? Desconto até 15% no Seguro MRH? Não subscrição de Seguro VIda + mrh (agravamento spread 0,3% + 0.1%) Grelha de spreads mantém-se e é a mesma? Bj gd ()".
262.	A troca de informação abrangia, assim, questões mais genéricas de política comercial do banco, de natureza reservada e não pública.
A.4.In	aterpretação de Legislação
263.	As Visadas trocaram entre si informação respeitante à interpretação de legislação aplicável a sua atividade em matéria de comissões, com o propósito de alinhamento comercial face à dúvidas suscitadas pela aplicação daquela legislação sobre comissões.
264.	Em 25 de setembro de 2008, ocorre a seguinte troca de emails, entre os colaboradores do BCP sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 171/08, de 26 de agosto, que aprovou medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação, respeitantes a renegociação das condições dos empréstimos e à respetiva mobilidade:
	"De: Enviada: quinta-feira, 25 de Setembro de 2008 16:34 Para: Cc:
	Assunto: D. Lei 171/08 - Concorr ê ncia Dr,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Segue ficheiro com a posição da Concorrência, hoje dia 25 de Setembro, relativamente à aplicabilidade do D. Lei.

Relativamente às comissões que é o tema do dia, verifica-se que, neste momento só o Santander "desalinhou", não cobrando qualquer alteração contratual e o BES não cobra mas exclusivamente no CH (cobra nos complementares).

	()".
265.	Em 2 de outubro de 2008,
	do Montepio:
	"De: Enviada: quinta-feira, 2 de Outubro de 2008 10:02 Para: Assunto: RE: DL 171 08 Bom dia Maria, Mto obg. A nossa posição é tb a de não cobrar qualquer comissão, exclusivamente nas operações de CH. Precisava também falar consigo sobre spreads e campanhas em vigor. Como estão os vossos spreads, está tudo na mesma? E campanha de Transferências, também se mantém? SE puder ligue-me. Obg
	Original Message
	From: @montepio.pt] Sent: quarta-feira, 1 de Outubro de 2008 11:14
	To: Subject: RE: DL 171 08 Bom dia
	Estive de férias por isso só consigo responder agora.

A nossa posição é que o Cliente está isento das alterações contratuais se a finalidade for, aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e a aquisição de terrenos para construção de habitação própria, conforme disposto no referido Dec Lei, independentemente do tipo de contrato, isto é, se no complementar a finalidade for uma das referidas, isentamos.

E a vossa posição? Estão a cobrar em ambos os contratos?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	From: @millenniumbcp.pt]
	Sent: segunda-feira, 29 de Setembro de 2008 10:44
	To: Subject: DL 171 08
	Bom dia Maria .
	N ã o consigo falar consigo pelo telefone.
	Pode por favor dizer-me qual é a Vossa posição re[la]tivamente à cobrança das
	comissões?
	 Cobram alterações contratuais; Não cobram comissões no CH e cobram nos complementares associados;
	3) Não cobram comissões no CH nem nos complementares.
	Se puder ligue-me sff.
	Obg
	(\ldots) ".
266.	As Visadas Montepio, Barclays e Santander trocaram informação também sobre a
	interpretação que cada uma fazia da Circular n.º 31/2011/DSC do BdP, de 28 de abril de
	2011, relativa a vendas associadas:
267.	Em 5 de maio de 2011, do Barclays, e do Santander
	comunicam por e-mail como segue:
	"De:
	Enviada: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:27
	Para: Assunto: RE: Circular BdP Cross Selling
	ainda n ã o sabemos.
	para a semana h á reuni õ es com os jurídicos sobre esse tema.
	Cumprimentos,
	BANCO SANTANDER TOTTA
	D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
	()
	From: [abarclays.com]
	Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:21
	To:
	Subject: Circular BdP Cross Selling Boa tarde .
	liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP
	relativamente a cross-selling. $V ilde{\mathbf{a}}$ o retirar os seguros e produtos de investimento de
	capital não garantido do Cross Selling?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	Obrigado,
	Marketing Products Credit Products ()"
268.	Em 10 de maio de 2011, do Barclays e do Montepio,
	comunicam por e-mail como segue:
	"De: Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 14:43 Para: Assunto: RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling Boa tarde Ainda estamos a analisar mas iremos proceder à remoção de produtos de capital não garantido do Cross-Selling. Já agora, já tem dados de Produção? Obrigado. Abraço, Marketing Products Credit Products () @montepio.pt> 06-05-2011 11:23 To "
	From: @barclays.com] Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:23
	To: Subject: Carta Circulat BdP Cross-Selling
	Boa tarde , liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigado. Abra**ç**o,

Marketing Products | *Credit Products* (...)".

- 269. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis com a finalidade de alinharem comportamentos com impacto na oferta dos produtos aqui em causa.
- 270. As Visadas trocaram entre si informação relevante e comercialmente sensível sobre *spreads* e poderes de crédito, conforme acima descrito.
- 271. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
- 272. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.

B. Crédito ao Consumo

- 273. Por crédito ao consumo compreende-se todos os produtos oferecidos pelas Visadas respeitantes ao crédito pessoal, ao crédito rotativo (*revolving*) e ao crédito automóvel, incluindo créditos hipotecários não associados ao crédito à habitação.
- 274. O crédito ao consumo tem por finalidade a satisfação de necessidades de crédito a médio prazo, dirigido à aquisição de bens ou serviços de consumo duradouro, nomeadamente: computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis, educação, etc...



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 275. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito pessoal.
- 276. A sobredita troca tinha caráter bilateral.
- 277. A troca de informação incidia sobre condições comerciais que não estavam disponíveis ao público e que revelavam a estratégia comercial das concorrentes, nomeadamente no que respeita ao risco do cliente: *spreads*, critérios de atribuição de bonificações, e garantias exigidas.

Em concreto

278.	No 15 de fevereiro de 2011, do Barclays e
	Santander, trocaram mails, no âmbito dos quais a primeira solicita esclarecimentos quanto
	às características de determinado produto, nomeadamente se se tratava de um crédito en
	regime de conta corrente e quais as condições necessárias para a obtenção de um determinado
	spread:
	"De: Taranto Enviada: ter ç a-feira, 15 de Fevereiro de 2011 12:01
	Para:
	Assunto: RE: An á lise concorr ê ncia - pedido informa çã o
	as garantias neste cr é dito s ã o exclusivamente financeiras.
	Cumprimentos,

From: [mailto: [mailto: @barclays.com]]
Sent: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:59

Subject: RE: Análise concorrência - pedido informação

Obrigada pela celeridade na resposta, pode no entanto, confirmar-nos se, como os spread são tão competitivos se são exigidos colaterais financeiros como contrapartida deste tipo de financiamento.

Obrigada,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

()	
De: Enviada: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:31 Para: Assunto: RE: Análise concorrência - pedido informaç não é em regime de conta corrente e os spreads são c	
BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVI Ç OS DE PARTICULARES-C Concorr ê ncia ()	de de la
From: Sent: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:25 To: Subject: Análise concorrência - pedido informação	@barclays.com]
Bom dia Para Para efeitos de análise de concorrência solicito a sua quanto ao vosso produto "Crédito Liquidez", nomeado crédito em regime de conta corrente e quais [a]as conobtenção dos spreads 1,75% a 3,5%.	amente , se se trata de um
Estou ao Dispor para esclarecimento de informação ao Consumo e Crédito Pessoal fora da CCD e Leasin [que] represento. Desde já agradeço a atenção, ficando a aguardar seu Melhores cumprimentos, Credit Products ()".	ng a Particulares, produtos
· ,	
Em 19 fevereiro de 2010, os colaboradores do BPI,	:1 1 ~
bonificações praticadas pelo Montepio para o crédito pes	ails sobre possíveis alterações às soal e de financiamento automóvel:
"De:	

279.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.

No Financiamento Autom Óvel as bonificações são:

Bonifica çã o Acumul á veis at é 1	<i>p.p.</i>
Seguros BPI Autom ó vel Allianz	0,40 p.p.
Manuten çã o BPI Autom ó vel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (m á x. 1 m ê s antes ou depois da contrata çã o)	0,25 p.p.
Domicilia çã o Autom á tica de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Patrim ó nio Financeiro no BPI ³ € 25.000	0,10 p.p.
Cr é dito Habita çã o BPI	0,10 p.p.
Clientes com Patrim ó nio Financeiro no BPI ³ € 150.000	l p.p.

Mc, DM

From: (DMK)

Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57

To: (DMK)

Subject: FW: Crédito

Concorrência.

deixo este assunto contigo.

From: [mailto: @montepio.pt]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55

To: (DMK)

Subject: Crédito Boa tarde

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direccione a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

Obrigado Cumps

Bonifica**çõ**es



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:

realizad maxima de 7 p.p. de	neo. no com n seg						
Produto		Redu çã o					
Domicilia çã o de Ordenado	2,5						
Cr é dito habita çã o	1						
Ordens de Pagamento mín. 2	1						
Planos de poupan ç a peri ó dicos partir de 25€	1,5						
Patrim ó nio financeiro ≥ 25.000	Patrim ó nio financeiro ≥ 25.000€						
Patrim ó nio financeiro ≥ 150.000€		7					

Direc çã o M	arketing
-	strat é gico ()"

VR

280.	Em 16 de fevereiro de 2011,	do Barclays e	do Santander,
	trocam e-mails, por meios dos quais a colabor	adora do Barclays solicita o va	lor (em pontos
	percentuais) das bonificações concedidas para	o crédito pessoal atribuídas à	TAN em caso
	de cross-selling:		

"De: Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 13:30 Assunto: RE: Info CP até 5% (3+2) Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência (...)

.pt@barclays.com] Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:55

Subject: RE: Info CP

obgda e existe alguma maximo de atribuiç**ã**o de bonifica**çõ**es?

Marketing - Consumer Loans



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Credit Products Barclays Bank Plc Portugal ()
	De: Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:50 Para: Assunto: RE: Info CP Não está especificada. Ou seja, existe uma bonificação por scoring e por competência de balcão até 3%. Depois existe + uma bonificação de 2% por transferência de OIC. Cumprimentos,
	BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência ()
	Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:34 To: Subject: Info CP Importance: High ola bom dia, Precisava pff da sua ajuda. Para Credito Pessoal é possível pff indicar-me quais as bonificações atribuidas a TAN, em Crossell e pontos percentuais que valem cada uma? Muito obrigada e beijinho Marketing - Consumer Loans - Credit Products Barclays Bank Plc Portugal ()"
281.	As Visadas trocavam, também, informação sobre <i>poderes de crédito</i> no que respeita à atribuição de bonificações do <i>spread</i> efetivamente acordado com o cliente.
282.	As Visadas Montepio e o Barclays trocaram, ainda, outras informações internas diretamente relacionadas com a gestão da oferta de crédito pessoal do Montepio:
283.	Em 3 de outubro de 2012, do Montepio e do Barclays, trocaram

emails através dos quais o colaborador do Montepio faculta uma secção do seu "Manual de

Preçário" sobre operações ativas a particulares para uso interno:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"De:@barclays.com [mailto:@barclays.com] Enviada: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:48	
Para:	
Assunto: RE:	
Muito obrigada pela informação.	2.1
Não vou passar esta informação a ninguém, mas apenas utilizar o seu conte um estudo que estamos a realizar.	u do para
Um bj.	
I Product Manager I Marketing Products ()	
From: @montepio.pt]	
Sent: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 11:07	
To: RBB Portugal	
Subject:	
Olá 🔤	
Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.	
Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidad	de sobre
a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.	_
A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário públic Um beijinho	0
()	
Direc çã o Marketing	
Marketing Estratégico	
()"	

- 284. O referido "Manual de Preçário de operações ativas a particulares" contém a menção "uso interno"; e, além de indicar em pormenor as grelhas de *spreads* e bonificações, informa que tipo de clientes/produtos estão submetidos ao sistema de *scoring* de risco.
- 285. A troca de informações sobredita encontra-se ainda descrita nos documentos listados no Anexo 2.2..
- 286. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito ao consumo.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

287. As Visadas trocaram, assim, informação de natureza não pública, que muito dificilmente poderia ter sido obtida por outro meio que não os contactos diretos entre os colaboradores dos bancos concorrentes em causa.

288. A informação trocada – condições exigidas para a obtenção de determinado *spread*; bonificações, poderes de crédito, sistema de *scoring* de risco – respeita diretamente à gestão interna da oferta comercial de cada Visada e revela a estratégia comercial das Visadas concorrentes em determinado momento.

289. Aa troca deste tipo de informação, reservada e sensível, não se coaduna com uma sã concorrência entre operadores, que devem determinar o seu comportamento no mercado de forma autónoma e não concertada.

290. A troca de informação entre as Visadas é reveladora do comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, permitindo aumentar artificialmente a transparência entre concorrentes, reduzindo, assim, o risco associado à concorrência entre operadores.

C. <u>Crédito a empresas</u>

291. Na oferta de crédito a empresas incluem-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições financeiras às PME e aos chamados "Pequenos Negócios", ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual e para os profissionais liberais.

292. Além dos instrumentos de gestão de tesouraria e dos financiamentos de curto e médio prazo oferecidos pelas instituições financeiras às PME, estão nesta categoria: as livranças, os descontos de letras ou contas correntes caucionadas, bem como o *leasing* de equipamentos disponibilizados aos chamados "Pequenos Negócios".

293. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concretamente

294. Em 22 de julho de 2010, num *email* interno do BES, coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões reporta a Administrador, informações pormenorizadas sobre uma proposta de alteração de preços que a CGD estava "a fechar" naquele momento:

"De: S (BES-DCIC Direc**çã**o) Enviada: quinta-feira, 22 de Julho de 2010 18:14

Para: (BES-Conselho de Administração);

(BES-DMN-DDIPE Direc**çã**o) Assunto: Condi**çõ**es da CGD

Meus caros

A CGD (Marketing) est**á** neste momento a fechar a proposta para enviar **à** Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)
- ENI's/Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

Director Coordenador Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões Banco Espírito Santo (...)".

295. Em de 21 de abril de 2008, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre do Barclays e do Montepio, através da qual a colaboradora do Barclays responde às questões colocadas pelo colaborador do Montepio sobre a sua prática na aplicação de determinadas condições nos produtos oferecidos a empresas, a saber: (i) se as comissões de cobrança eram aplicadas por letra/efeito, ou por lote de letras; (ii) no caso de amortizações antecipadas, em que momento pode ser efetuado o reembolso; (iii) se o valor da comissão é idêntico independentemente do momento, montante e razão do reembolso; (iv) e como é calculado o montante da comissão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

296.	Em 27 de junho de 2012, ocorre a troca de mensagens de correio eletrónico entre
	do BPI e do Santander, em que o colaborador do BPI solicita à
	colaboradora do Santander informação sobre crédito a empresas e a colaboradora do
	Santander responde:
	"De:
	From: [mailto: @santander.pt] Sent: quarta-feira, 27 de Junho de 2012 16:46 To: [mailto:] o (DMP) Subject: RE: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira Acabei de receber informação; aqui vai: 1-Negativo. A 'comissao de dossier' é sempre aplicada, desde que não esteja autorizada a sua isenção. 2-A comissão de gestão de 0,52% é anual. No exemplo citado, portanto, uma operação a 3 meses paga um quarto desta percentagem. 3-Aplica-se a 'comissão de alteração ás condições contratuais'. Cumprimentos,
	BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D Telefone/Fax: E-mail: @santander.pt
	From: @bancobpi.pt [mailto: @bancobpi.pt] Sent: quinta-feira, 21 de Junho de 2012 10:20 To: Subject: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira Bom dia,

Conforme telefonema de há instantes, gostaria de lhe pedir o favor de solicitar à equipa do Banco Santander Totta, responsável pelo preçário de produtos



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

empresa, o esclarecimento das seguintes dúvidas relativas à aplicação do preçário para o produto «Financiamentos em Moeda Estrangeira» (no preçário do BST - aviso 8/2009 do BdP - encontra-se no ponto 10.3.). A saber:

- 1) A ideia que temos **é** que a r**ú**brica «Comiss**ã**o de Dossier» na pr**á**tica nunca **é** aplicada. Confirma?
- 2) A comissão de gestão é anual ou "flat"? Ou seja, sendo estes financiamentos normalmente de curto prazo, uma operação, p.ex., a 3 meses paga 0,52% ou um quarto desta percentagem?
- 3) Ao contrário de outros bancos, o BST não tem previsto qualquer comissão de prorrogação.

Aplica-se a comissão «Alteração de Condições Contratuais» ou não se aplica efectivamente nenhuma comissão?

Se em ocasi**o**es futuras o BST tiver alguma d**ú**vida sobre o pre**çá**rio de produtos empresas e se eu poder ser **ú**til p.f. disponha.

(...) Direc**çã**o de Marketing de Produtos BPI (...)"

297. As Visadas Barclays, Santander, BCP trocaram, ainda, informação sobre procedimentos internos relativos à gestão dos seus produtos e serviços de crédito a empresas.

Concretamente

- 298. Em 6 de novembro de 2006, do BCP e do BCP e do Barclays, trocam mails, através do qual o colaborador do BCP envia "fichas" sobre o *leasing* automóvel, *leasing* equipamentos e *leasing* imobiliário à colaboradora do Barclays.
- 299. Os sobreditos documentos continham informação sobre gestão comercial: poderes de negociação/delegação de competências; nota de risco do cliente; regras internas sobre a negociação com o cliente; e procedimentos internos de decisão.
- 300. Entre 13 e 16 de fevereiro de 2007, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre do Barclays e do BCP, através da qual a colaboradora do Barclays solicita informação ao BCP sobre: (i) a prática do BCP quanto a cartas de aprovação de clientes (se é regra enviá-las, e quem as assina); (ii) como são formalizados os financiamentos de importação e exportação; (iii) como são tituladas as linhas de financiamento (por livrança, ou outra garantia).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

301.	Em 21 de junho de 2011, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre
	do Barclays e do Santander, através da qual a colaboradora do Barclays
	solicita esclarecimentos relativamente à devolução de cheques pré-datados no âmbito de
	crédito a empresas, nos seguintes termos:
	"De: Enviada: terça-feira, 21 de Junho de 2011 16:06 Para: CRH Assunto: RE: Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas Boa tarde,
	Segue reposta. Cumprimentos, ()
	From: CRH [mailto: @barclays.com] Sent: terça-feira, 21 de Junho de 2011 12:29 To:
	Subject: Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas Bom dia Dra. ————————————————————————————————————
	relativamente a Cheques Pré-datados. No caso de devolução do cheque, ao repercutir o valor do Cheque adiantado na CCC, se a CCC não tiver saldo suficiente, como procedem? Cobram juros ao Cliente? Como gerem estas situações?
	[resposta Santander] Movimento afecta a DO do cliente, se existirem juros devedores serão cobrados na DO
	Quando a devolu çã o cria ou agrava um descoberto (quando um Cheque é devolvido) o Cliente paga juros? Esta situa çã o est á prevista em Contrato?
	[resposta Santander] Juros de descoberto, condições da conta Do Muito obrigada.
	Cumprimentos, ()"

302. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

303. A informação trocada, acima descrita, não era do conhecimento público ou quando o era, era de difícil acesso ou de demorada e custosa compilação ou sistematização.

304. As informações trocadas tinham um caráter estratégico, não sendo a troca de informações desta natureza compatível com um contexto de sã concorrência no mercado.

305. Do que antecede resulta que as Visadas trocaram informação estratégica e sensível relativa a spreads, poderes de crédito, transferências de crédito à habitação e interpretação de legislação, no quadro do crédito à habitação.

306. O spread concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento constitui uma importante componente estratégica da política comercial de cada umas das Visadas, que pode determinar o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o consequente aumento ou redução das receitas.

Por isso,

307. A livre e autónoma definição, por determinado banco, do valor de *spread* a oferecer constitui um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.

308. O intercâmbio de informações das Visadas em matéria de spreads, *maxime*, sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo (conhecimento não público), concorre para alterar artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, conduz a aumento artificial da transparência, reduzindo o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes diretos.

309. Os poderes de crédito trocados, nos termos supra descritos pelas Visadas, são uma componente de diferenciação estratégica comercial de determinado Banco face a um concorrente directo.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 310. A troca de informação sobre interpretação de legislação ou normas setoriais aplicáveis, teve como finalidade o alinhamento de comportamentos com impacto na oferta dos produtos acima descritos.
- 311. Ao trocarem aquela informação estratégica, as Visadas não permitiram que a mesma fosse utilizada para se distinguirem entre si, enquanto adversários, nem para concorrerem entre si pelo preço, pela qualidade e pela inovação em benefício do consumidor.
- 312. A informação trocada pelas Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander a propósito do crédito ao consumo é muito distinta da informação publicitada pelos Bancos no âmbito do quadro regulatório vigente, pois aquela que trocavam entre si era informação personalizada, futura e desagregada.
- 313. A informação trocada não era possível de ser obtida por outra via e/ou nem em tão curto espaço de tempo.
- 314. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander trocaram, a propósito do crédito a empresas, informação de natureza sensível e não pública.
- 315. Aquelas Visadas partilharam, também, valores de propostas que ainda estavam a ser fechadas, partilhando a forma concreta de aplicação dos preçários, informação estratégica e não pública.
- 316. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
- 317. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.I.2. Troca de informação sobre quantidades/dados de produção

Enquadramento

- 318. As Visadas trocaram dados de produção respeitantes a crédito à habitação e a crédito ao consumo.
- 319. As Visadas trocavam entre si informação sobre o volume total (expresso em valor) de crédito à habitação e/ou crédito ao consumo concedido por cada uma no mês anterior¹⁷⁷.
- 320. Tais valores eram trocados, por norma, com uma periodicidade mensal e, por regra, na primeira quinzena do mês seguinte.
- 321. Por diversas vezes, esses valores eram, em momento posterior, retificados; ou eram enviados, num primeiro momento, valores que os bancos identificavam como sendo "valores provisórios" e, mais tarde, procediam ao envio de "valores definitivos".
- 322. Quando uma nova instituição de crédito iniciava a sua participação na troca de informação também facultava valores históricos, cuja longevidade dependia da dimensão e importância que essa instituição tinha para os concorrentes.
- 323. As Visadas trocaram esta informação por via telefónica ou por correio eletrónico, segundo uma regra de reciprocidade.
- 324. A troca de informação era feita bilateralmente pelas Visadas, também ocorrendo troca de informações simultaneamente entre várias Visadas.
- 325. Os dados trocados eram compilados por cada uma das Visadas envolvidas, em tabelas que iam sendo atualizadas todos os meses.

264

¹⁷⁷ Os documentos referenciados nesta secção encontram-se elencados no Anexo 3, com reporte à decisão recorrida, aqui dados por reproduzidos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 326. Com base naquelas tabelas, cada uma das Visadas calculava quotas de mercado e analisava as respetivas evoluções juntamente com as dos seus concorrentes. Estes "mapas de produção" circulavam internamente, sendo enviados aos gestores de produto e reencaminhados a hierarquias superiores como anexos de propostas de alteração de preços.
- 327. Esta troca de informação é distinta da obrigação de reportar ao Banco de Portugal o montante do crédito concedido mensalmente a particulares e empresas não financeiras, a que as instituições de crédito estão sujeitas. Esta obrigação de reporte mensal existe desde a entrada em vigor da Instrução n.º 43/97, em 15 de outubro de 1997¹⁷⁸, sendo que, antes desta data, a obrigação de reporte era trimestral¹⁷⁹.
- 328. Não obstante as alterações sucessivas à Instrução n.º 43/97¹⁸⁰ e posteriores revogações ¹⁸¹, os traços fundamentais desta obrigação de reporte mantiveram-se. Todos os meses, as instituições de crédito enviam ao Banco de Portugal um quadro com os montantes de crédito concedido a particulares e empresas não financeiras. Estes montantes são desagregados por finalidade (*v.g.* habitação, consumo, automóvel, outros fins) e por prazo. Refira-se, ainda, que só com a entrada em vigor da Instrução n.º 25/2014, em 1 de dezembro de 2014, as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros passaram a estar também abrangidas por esta obrigação de reporte¹⁸².
- 329. Não obstante esta informação ser enviada individualmente ao Banco de Portugal, o mesmo apenas disponibiliza ao público em geral, e às instituições de crédito em particular, dados agregados por tipo de cliente (particulares ou empresas não financeiras) e finalidade de

Cf. Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal, disponível em: http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=43/97

Cf. Instrução n.º 2/96 do Banco de Portugal, disponível em: http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=2/96

182 Cf. Instrução n.º 25/2014, disponível em: http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/instman.asp?PVer=P&PNum=25/2014

¹⁸⁰ Cf. Instruções n.º 14/99, 28/99, 9/2000, 18/2000, 22/2000, 33/2000, 4/2001, 5/2001 e 13/2001. Todas disponíveis em: http://www.bportugal.pt/sibap

¹⁸¹ Cf. Instrução n.º 19/2002, que foi revogada pela Instrução n.º 12/2010, que por sua vez foi revogada pela Instrução n.º 25/2014, atualmente em vigor. Todas disponíveis em: http://www.bportugal.pt/sibap



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

crédito, para determinado período temporal, não sendo possível identificar os valores

respetivos de cada operador de modo individualizado.

330. Através da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal - agregada e não

individualizada por banco -, as Visadas não obtinham os dados de produção individualizados

que trocavam entre si mensalmente.

a) Crédito habitação

331. As Visadas, trocavam informação sobre as quantidades "comercializadas", ou seja, o volume

total (expresso em euros) de crédito à habitação concedido, por cada uma, no mês anterior;

e, por vezes, também trocavam o número de contratos celebrados nesse mês¹⁸³.

332. Entre, pelo menos, maio de 2002 e maio de 2005, o intercâmbio destes dados era realizado

entre as Visadas CGD, BCP, BES, BPI, Santander e o Montepio, os "6 maiores produtores".

333. A partir de maio de 2005, a Visada Barclays¹⁸⁴ passa também a participar no intercâmbio de

informação sobre dados de produção, estendendo a troca aos "7 maiores produtores".

334. Entre novembro de 2002 e maio de 2005, a soma da quota de mercado dos 5 maiores

produtores de crédito à habitação (CGD, BCP, BES, BPI e Santander) encontrava-se entre

os 80% e 90%, representando, assim, aqueles 5 maiores produtores 80 a 90 por cento do

mercado.

335. A partir de setembro de 2010, a Visada BBVA passou também a integrar o grupo de bancos

que trocava informação sobre valores de produção de crédito à habitação:

"From: (BES-DDIPE)

Sent: segunda-feira, 20 de Setembro de 2010 15:35

To: 'abbva.pt'

Cc: (BES-DDIPE-DIRECCAO);

¹⁸³ Requerimento complementar de fls. 10413 e seguintes.

¹⁸⁴ Documento n.° I de fls. 8136.

266



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Subject: Dados Cr**é**dito Habita**çã**o

Tal como combinado junto envio dados do CH do BES solicitado. Quanto aos valores de produção mensal agradecemos nos informem o histórico de Produção do BBVA no quadro Excel que anexamos. Cumprimentos,

Banco Espírito Santo, S.A. Departamento de Dinamiza**çã**o de Imobili**á**rias e Promotores Externos (...)"

- 336. Nesse mesmo dia, o BES reenviou os dados obtidos do BBVA ao Santander¹⁸⁵.
- 337. Sobre a inclusão do BBVA no grupo de bancos que trocavam informação sobre produção de crédito à habitação e sobre a sua representatividade neste universo, ocorreu a seguinte troca de comunicações interna no Santander, em 13 de outubro de 2010, entre

"De: o
Enviada: quarta-feira, 13 de Outubro de 2010 14:13
Para: Cc: Assunto: CH Produção Setembro (preliminar)

O ficheiro passa a reflectir a produção do BBVA e foi conseguido também o ano de 2009, dando-nos assim, informação da sua exponencial subida.

Em 2010 já ultrapassou a produção do Barclays, Montepio e desde o passado mês de Junho que também tem vindo a registar um volume superior ao do BES.

Para o mês de Setembro e como é habitual os valores a verde ainda são provisórios (BPI, CGD e BBVA).

De acordo com os surpreendentes valores do BBVA tive que refazer os valores para o restante mercado, nomeadamente o acumulado do Popular, Dbank, Banif, Crédito Agrícola e Finibanco.

- depois de ter contactado estes bancos apenas estou a aguardar uma resposta do Popular (os restantes recusaram)

para

_

¹⁸⁵ Cfr. Documento 40090.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- em paralelo, foi solicitada uma lista aos RH dos comerciais (a existirem) que tenham ingressado no Banco nos últimos 6 meses oriundos das referidas instituições (...)

Caso entendam agradeço sugestões.

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)".

- 338. Em 2010, a Visada Santander contactou as Visadas Popular/Santander, Deutsche, Banif, Caixa Agrícola e Finibanco (mais tarde adquirido pelo Montepio) para trocar valores de produção mensais.
- 339. Ainda que o tivessem recusado naquele momento, mais tarde, entre março e maio de 2011, as Visadas Caixa Agrícola e Popular/Santander acedem e começam também eles a trocar informação sobre valores de produção.
- 340. Por isso, as tabelas de produção anexas aos seguintes *emails* internos do Santander passam a reproduzir:
 - (i) email de 14 de março de 2011 com os valores de janeiro e fevereiro de 2011 de vários concorrentes, incluindo o Banif:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	<u>jan</u>	<u>fev</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	<u>ago</u>	<u>set</u>	<u>out</u>	nov	<u>dez</u>	lotal	% face ao Mercado	<u>Mês</u>
Santander 1	<u>68,6</u>	69,7											<u>138,3</u>	<u>11,41%</u>	12,05%
<u>BPI</u>	48,7	<u>47,4</u>											<u>96,1</u>	7,93%	<u>8,19%</u>
<u>BES</u>	<u>44</u>	<u>42,5</u>											<u>86,5</u>	<u>7,14%</u>	<u>7,35%</u>
<u>Millennium</u>	<u>68,4</u>	<u>53</u>											<u>121,4</u>	10,01%	9,16%
CGD	<u>163,2</u>	<u>144,8</u>											<u>308</u>	<u>25,41%</u>	25,02%
<u>Montepio</u>	<u>37,1</u>	<u>27,9</u>											<u>65,1</u>	<u>5,37%</u>	<u>4,83%</u>
<u>Barclays</u>	<u>47</u>	<u>51,1</u>											<u>98,1</u>	8,09%	<u>8,82%</u>
BBVA	62,2	<u>55,7</u>											<u>117,9</u>	9,72%	9,62%
<u>Banif</u>	<u>21,4</u>	<u>20</u>											<u>41,4</u>	3,41%	3,46%
<u>Popular</u>															
Outros *	<u>72,9</u>	<u>66,6</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>139,5</u>	<u>11,50%</u>	<u>11,50%</u>							
<u>TOTAL</u>	633,6	<u>578,6</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	1.212,20									

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Habitação / * estimativa (Popular, DBank, Finibanco, Crédito Agrícola, BPN)

(ii)email interno de 12 de abril de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes, incluindo agora o Popular/Santander com dados de janeiro, fevereiro e março:

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

<u>Ano 201</u>	<u>jan</u>	<u>fev</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	<u>ago</u>	<u>set</u>	out	nov	<u>dez</u>	<u>Total</u>	% face ao Mercado	<u>Mês</u>
<u>Santander</u>	68,6	69,7	80,1										218,4	<u>12,11%</u>	13,70%
<u>BPI</u>	<u>48,7</u>	49,2	<u>48,1</u>										<u>145,9</u>	8,09%	<u>8,23%</u>
<u>BES</u>	<u>44</u>	<u>42,5</u>	60,8										<u>147,4</u>	<u>8,17%</u>	10,41%
<u>Millennium</u>	<u>68,4</u>	<u>54</u>	<u>59</u>										<u>181,3</u>	10,06%	10,10%
<u>CGD</u>	<u>163,2</u>	144,8	<u>146,9</u>										<u>454,9</u>	<u>25,22%</u>	<u>25,15%</u>
<u>Montepio</u>	<u>37,1</u>	<u>27,9</u>	<u>20,5</u>										<u>85,6</u>	<u>4,75%</u>	3,52%
<u>Barc lays</u>	<u>47</u>	<u>51,1</u>	<u>62,7</u>										160,8	<u>8,92%</u>	10,73%
BBVA	<u>62,2</u>	<u>55,7</u>	<u>18,7</u>										<u>136,6</u>	<u>7,57%</u>	3,21%
<u>Banif</u>	<u>21,4</u>	<u>19,8</u>	<u>18,7</u>										<u>59,9</u>	3,32%	<u>3,19%</u>
<u>Popular</u>	20,9	<u>19,4</u>	<u>19</u>										<u>59,2</u>	3,28%	3,25%
Outros *	<u>54,1</u>	<u>49,7</u>	<u>49,7</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>153,5</u>	<u>8,51%</u>	<u>8,51%</u>
TOTAL	<u>635,6</u>	<u>583,6</u>	<u>584,2</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u> <u>1</u> .	.803,50		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Habitação / * estimativa (DBank, Finibanco, Crédito Agrícola, BPN)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(iii) email interno de 17 de maio de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes incluindo os dados da Caixa Agrícola para janeiro, fevereiro, março e abril. No corpo deste email é referido: "Agora com a Caixa Agrícola!!":

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 201	<u>jan</u>	<u>fev</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	<u>ago</u>	<u>set</u>	<u>out</u>	<u>nov</u>	<u>dez</u>	<u>Total</u>	% face ao Mercado	<u>Mês</u>
Santander :	<u>68,6</u>	<u>69,7</u>	<u>80,1</u>	<u>53,3</u>									<u>271,7</u>	<u>11,77%</u>	<u>11,09%</u>
<u>BPI</u>	48,7	49,2	48,8	<u>47,5</u>									<u>194,2</u>	8,41%	9,87%
<u>BES</u>	<u>44</u>	42,5	60,8	48,2									195,6	8,47%	10,02%
<u>Millennium</u>	<u>68,4</u>	<u>54</u>	63,3	<u>57</u>									242,7	10,51%	11,86%
<u>CGD</u>	163,2	144,8	146,9	<u>122,1</u>									576,9	25,00%	25,39%
<u>Montepio</u>	<u>37,1</u>	27,9	20,5	<u>17</u>									102,5	4,44%	3,53%
Barclays	<u>47</u>	<u>51,1</u>	62,7	40,9									201,7	8,74%	<u>8,51%</u>
BBVA	62,2	<u>55,7</u>	<u>18,7</u>	9,8									146,4	6,34%	2,05%
<u>Banif</u>	21,4	19,8	18,7	<u>17</u>									<u>76,8</u>	3,33%	3,53%
<u>Popular</u>	20,9	<u>19,4</u>	<u>31,5</u>	23,3									<u>95</u>	4,12%	4,84%
<u>CA</u>	8,3	<u>11,6</u>	<u>13</u>	<u>11,4</u>									44,3	2,06%	2,56%
Outros *	43,9	40,6	<u>42,1</u>	33,3	<u>0</u>	<u>160</u>	6,93%	6,93%							
TOTAL	633,8	586,2	<u>607</u>	480,9	<u>0</u>	<u>0</u> 2.	307,90								

34I. Estas tabelas de produção, construídas pelo Santander, indicavam expressamente: "Fonte: Interna DCOCG – OIC [Outras Instituições de Crédito] Direções Habitação".

342.	Sobre a inclusão e relevância dos dados de produção do Banif, do Popular/Santano	ler e da
	Caixa Agrícola, em 26 de Agosto de 2011, ocorre a seguinte troca de mails interno	os entre
	funcionários do BCP, enviado por a outros colaboradores d	lo BCP
	(e, em cc,	e Ana

"De:

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Habitação / * estimativa (DBank, Finibanco, BPN)

Enviada: sexta-feira, 26 de Agosto de 2011 14:57

Para:

Cc: A

Assunto: Quota de Mercado de CH - Julho 2011

NOTA IMPORTANTE:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Passei a incluir no Mapa os valores de produção do Banco Popular, o Banif e a CCAM, cujas séries consegui obter desde Janeiro de 2011.

A partir deste mês estes Bancos irão fazer parte dos contactos da Concorrência e passam a ser incluídos neste Mapa. Estas Instituições, apesar da sua dimensão, já têm no actual contexto algum peso e representatividade em termos de Mercado.

Deste facto decorre uma descida "anómala" das quotas dos Bancos que até agora faziam parte da nossa análise mensal e também, porque não existe informação de anos anteriores, podem existir análises comparativas que não são passíveis de ser realizadas.

Assim,

Junto Mapas de Julho com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado (valor do BPI ainda provisórios).

Em termos de produção registámos um valor de 39,4 **Mio Euros**, o que representa uma descida de 7% **face ao mês anterior**.

A quota mensal situa-se agora nos 11,3% (manteve-se praticamente sem alterações face ao mês anterior, e reflecte já os valores das Instituições acima referidos). O mesmo acontecia se não fossem considerados estes 3 Bancos, pois a quota descia de 12,7% para 12,6%.

Em termos de quota mensal, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,5%. Bastante distanciados, estão o BES em 2ºlugar com uma quota de 14%. O Santander está em 3º lugar com uma quota de 12,7%; o Millennium está em 4º lugar com uma uma quota de 11,3% e o Barclays está em 5º lugar no ranking, com uma quota de 10%. O BPI tem agora uma quota de apenas 8,4%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota mensal de 4,2%, muito próximo do Montepio com 4,5%.

Em termos de quota acumulada, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,6%. Em 2ºlugar o Santander com uma quota de 12,8%, o Millennium bcp em 3º lugar com uma quota de 11,4%. O Bes está em 4º lugar com uma quota de 10,6%, seguido pelo Barclays que está em 5º lugar com uma quota de 10%. O BPI tem uma quota acumulada de apenas 8,8%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota acumulada de 4,7%, muito próximo do BBVA com 5% e ultrapassando já o Montepio que tem 4,3%.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De registar que no mês de Julho, o Mercado regista uma descida de 7,6% face ao mês anterior. Em termos de valor absoluto situa-se nos 347 Mio Euros.

Tendência similar teria ocorrido, mesmo sem a inclusão dos referidos 3 Bancos (descida de 7%).

De registar que a tendência de descida foi verificada também pela generalidade das principais Instituições. As maiores descidas foram verificadas pelo Barclays (-22%), Santander (-12%), Millennium e BPI (-7%). O Montepio, BBVA e CCAM foram os Únicos que registaram subidas face ao mês anterior (+21%), (+16%), (+9%), respectivamente.

Cumprimentos,

At**é** j**á**.

DFI - Área de Produto

Caixa Geral de Depósitos (...)"

(...)

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

	Dmkt - Upc - Credito Para Particulares ()".
343.	Também sobre a sobredita inclusão e relevância ocorre, em 29 de Novembro de 2011, a
	seguinte troca de comunicações interna entre funcionários da CGD, remetido por
	a outros colaboradores da CGD (
	e lil (em "cc")):
	"De: (DFI) Enviada: ter ç a-feira, 29 de Novembro de 2011 16:50 Para: A
	Cc: An á lise concorr ê ncia Afins
	Uma vez que, nas análises efectuadas aos 8 bancos habituais, temos vindo a perceber que existem outras instituições que têm vindo a ganhar importância no mercado de financiamento imobiliário, vamos passar a analisar e trocar informações com outras instituições de crédito, nomeadamente BANIF, BPN,
	Crédito Agrícola e Banco Popular. Envio, para vosso conhecimento, a actual grelha de spreads do BANIF que já se encontra incorporada no ficheiro de análise do pricing CGD e OIC. ()



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

344.	Em 2012, a Visada UCI passou também a trocar informação sobre valores mensais de crédito à habitação concedido.
345.	Em 5 de Março de 2012, ocorreu a seguinte sequência de mails: primeiro entre director comercial do BPI, e o seu colaborador, através do qual é facultado o contacto do diretor comercial da UCI (comercial da UCI e diretor de marketing da UCI).
	"De Enviada: segunda-feira, 5 de Março de 2012 16:09 Para: Assunto: RE: Informação Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Credito habitação. Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção. Depois falo contigo sobre o tema.
	De:
	Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o management, Director Comercial cujos contactos são: mail: @uci.com tlm: Abraço,
346.	A relevância que a Visada UCI representava para as demais consta do <i>email</i> interno do BCP de 25 de fevereiro de 2013, enviado por a outros colaboradores e, em "cc",



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Enviada: segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2013 16:00

"De:

expectável dos seus concorrentes.

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Cc:
	Assunto: Quota de mercado- janeiro 2013 Junto Mapas de janeiro 2013, com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado. Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta. De referir que, deixou de ser considerado o Barclays (dado que desde outubro de 2012 deixaram de prestar informação à concorrência) e passou a incluir-se a União de Créditos imobiliários (UCI), por apresentar valores já com muita expressão no mercado. Compara com bancos como Bbva, Banif, C. Agrícola, Popular.
	Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa Dmkt - Upc - Credito Para Particulares ()".
347.	Estes dados de produção mensal não estavam no domínio público e nem podiam ser inferidos de informação disponível ao público.
348.	Os dados de produção refletem o posicionamento de cada Visada no mercado em cada mês,

349. Este intercâmbio de informação permitia às Visadas monitorizarem e conhecerem o posicionamento dos concorrentes no mercado em cada mês.

sendo que o este posicionamento competitivo é um fator de peso na definição da estratégia comercial das Visadas, habilitando-as a prever com maior facilidade o comportamento

- 350. As Visadas tinham o cuidado de retificar os dados adquiridos, circulando-os num primeiro momento a título de dados provisórios e mais tarde definitivos.
- 351. No dia 14 de julho de 2009, a responsável de produtos de crédito hipotecário da Visada olicita à colaborada encarregue do levantamento Santander,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

dos dados da concorrência,	mais dados definitivos em vez dos provisórios
facultados:	
	vis ó rios ainda durante esta manh ã mais valores le Neg ó cios] se realiza hoje à tarde e seria
encontra sem valores. Cumprimentos, BANCO SANTANDER TOTTA	ios
Em Setembro de 2012, o Barclays deixa o	de trocar este tipo de informação.
qual fez circular o mapa de produção co	interno, de 17 de dezembro de 2012, por meio do om dados até novembro de 2012, informa que a nações com a concorrência desde o passado mês de
Em reação, a Visada BCP, através de <i>ema</i> a outros colaboradores	ail interno, de 20 novembro de 2012, enviado por do BCP (e, em "cc",

352.

353.

354.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

), informa como
segue:
"De: Enviada: terça-feira, 20 de Novembro de 2012 10:35 Para: Cc: Assunto: Quota de mercado - outubro 2012
Junto Mapas de outubro com os valores da produ çã o das OIC e an á lise das quotas de mercado. Relativamente à s condi çõ es praticadas na Concorr ê ncia, n ã o se registam
alterações na oferta de CH desde Julho. De referir que o Barclays, a partir deste mês deixa de prestar informações à Concorrência, pelo que, para continuar a aferir a quota de mercado, considerei um valor estimado de 3M€ de produção. No final do ano deixaremos de considerar este Banco. Obrigada,
@millenniumbcp.pt www.millenniumbcp.pt Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A. Dmkt - Upc - Credito Para Particulares ()"
Os valores de produção trocados permitiam, pois, a cada Visada estimar, com rigor, a quota
de mercado dos demais concorrentes e respetiva evolução da mesma, numa base mensal, tratando-se de informação que não estava acessível publicamente e não era disponibilizada de modo desagregado pelo Banco de Portugal.
Pelo menos numa ocasião, a Visada Montepio enviou, aos seus concorrentes, valores mais elevados que os dados internamente apurados ¹⁸⁶ .
Em 3 de fevereiro de 2009, ocorreu a seguinte troca de e-mails internos entre os colaboradores do departamento de <i>marketing</i> e a responsável pelo departamento de canais na direção de <i>marketing</i> , todos da Visada Montepio

¹⁸⁶ Fls. 10347v e 10348.

355.

356.

357.

276



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

"De:[mailto:@montepio.pt]
Enviada: ter ç a-feira, 3 de Fevereiro de 2009 16:44 Para:
Assunto: FW: Produ çã o habita çã o
Envio-te a produção real do nosso CH do mês de Janeiro. No entanto, o valor a
disponibilizar à concorrência é 37,750€ (valor acordado com a
). O Quadro est á na á rea partilhada.
No final desta semana/princípio da próxima tens que ligar para a concorrência e saber qual foi a produção deles. Geralmente até <u>ao dia 10 de cada mês temos que</u>
ter esta informa çã o para depois enviares para a
com o meu conhecimento.
From: Sent: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 15:11
To:
Subject: Produção habitação
a produção real de CH do Montepio de Janeiro foi de 26,014 €.
Com os melhores cumprimentos,
Montepio
Direc çã o de Marketing ()".
Em janeiro de 2009, também a Visada BPN/BIC teve acesso aos valores de produção dos
bancos concorrentes.
Numa proposta de preço relativa ao crédito à habitação, de 28 de janeiro de 2009, elaborada
pela direção de <i>marketing</i> e comunicação da Visada BPN/BIC foi feita uma análise
pormenorizada da evolução mensal de produção dos concorrentes.
pormenorizada da evolução menoa de produção dos concorrences.
No dia 19 de abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de e-mails entre funcionários da Visada
BES, enviado por Establista de C rédito
Individual <i>Acquiring</i> e Cartões a e com o conhecimento dos diretores
"From: (BES-DCIC Direccao)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23

358.

359.

360.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

To:
Subject: RE: Informa çã o da Produ çã o CH GBES vs Mercado
Meus caros
Amanhã às 10h30, falamos th sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)
(op 11 and u)
Director Coordenador
Direc çã o de Cr é dito Individual, Acquiring e Cart õ es
Banco Espírito Santo
()
From: BES-DDIPE)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35
To:
Cc:
(BES-DCIC)
Subject: Informa çã o da Produ çã o CH GBES vs Mercado
Rog tarde

Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012

- 1) Resultados referentes à Produção <u>Mensal</u>:
- a) O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.
- b) O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.
- c) A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).
- d) Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homologo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

		Janeiro			Fevereiro			Março					
Banco	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY%	Peso Prod.	∆ %mês anterior			
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%			
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%			
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%			
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%			
BCP	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%			
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%			
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%			
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%			
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%			
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%			
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%			
TOTAL	167	-72%	100%	155	-72%	100%	202	-64%	100.0%	30.6%			

- 2) Resultados referentes à Produção <u>Acumulada</u>:
 - a) Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologo (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
 - b) No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3º posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

		Janeiro			Fevereiro		Março			
Banco	Prod M€	YoY%	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY%	Peso Prod.	
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%	
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%	
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%	
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%	
BCP	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%	
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%	
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%	
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%	
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%	
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%	
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%	
TOTAL	167	-72%	100%	322	-70%	100%	524	-67%	100.0%	

Notas:

1) Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

 Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação. Melhores Cumprimentos

Banco Espírito Santo, S.A. DCPC".

- 361. Na sequência da análise pormenorizada de mercado realizada com base nos valores de produção de crédito à habitação trocados entre os bancos BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Crédito Agrícola e Popular/Santander até março de 2012, o diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões do BES determina que, "já para a semana", seja preparada "uma proposta de ajustamento do *pricing* (*upward*)".
- 362. As informações sobre dados de produção obtidas pelas Visadas envolvidas neste intercâmbio eram, pois, objeto de tratamento interno por parte de cada banco e o seu posicionamento estratégico no mercado era condicionado por essas informações e ajustado de acordo com as mesmas.
- B) OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO
- 363. As Visadas trocaram, também, informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade de crédito à habitação: carteira de crédito imobiliário e peso dos imóveis do banco na produção mensal.
- 364. A "carteira de crédito imobiliário" é um conceito operacional que corresponde ao portefólio dos clientes de um banco que contratou crédito destinado à aquisição de imóveis, abrangendo o crédito vencido, vincendo e em incumprimento.
- 365. Os "imóveis do banco" correspondem, por regra, àquele conjunto de imóveis que, em razão de incumprimento contratual, revertem para a esfera jurídica dos bancos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

366. Este tipo de informação é apto a revelar o posicionamento de determinado banco no

mercado.

367. A divulgação a concorrentes de informação sobre carteira de crédito imobiliário e sobre o

peso dos imóveis do banco na produção mensal reflete o posicionamento de cada Visada no

mercado, permitindo uma permanente monitorização da sua posição e respetiva evolução,

por parte dos concorrentes.

368. Esta informação tem a potencialidade de revelar, a cada uma das Visadas concorrente, o

conjunto de imóveis detidos em carteira por cada banco, bem como a percentagem que o

crédito concedido por cada banco para efeitos de aquisição de imóveis do próprio banco tem

na sua produção total de crédito à habitação.

C) CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

369. Além do volume de créditos "novos" contratados no mês imediatamente anterior ao

intercâmbio, a Visada CGD chegou a trocar também valores da sua carteira de crédito

imobiliário com o Santander, o BCP e o BES.

Concretamente,

370. Em 16 de Abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de emails entre os colaboradores da CGD

de I6 de abril de

2012:

"De: (DFI)

Enviada: segunda-feira, 16 de Abril de 2012 17:04

Para: Gil (DFI)

Cc: (DFI)

Assunto: Troca de informação com OIC - Urgente

O BPI contactou-nos no sentido de demonstrar interesse na troca de novas informações, nomeadamente:

Carteira de Crédito Imobiliário

Rácio de Crédito em Risco, conforme nova definição do BdP.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No que diz respeito ao primeiro ponto, relembro que trocamos esta informação com o Santander há vários anos.

Temos, ainda, disponíveis os valores de Carteira do Millennium e do BES, relativos a 2007, mas, segundo a informação de que disponho, nos anos seguintes estes bancos mostraram-se indisponíveis para trocar esta informação.

Ao que consegui apurar, o BPI já tem o acordo do Santander e do Barclays para troca desta informação, estando a aguardar resposta do Millennium e do BES. Fico a aguardar orientações. Cumprimentos,

DFI - Área de Produto Caixa Geral de Dep**ó**sitos (...)"

- 371. A Visada CGD trocava assim valores de carteira com a Visada Santander e trocou tais valores com as Visadas BCP e com o BES em 2007.
- 372. Os mapas de produção elaborados pela Visada Santander continham dados próprios e dos concorrentes.

Concretamente,

373. Até janeiro de 2008 inclusive, o Santander obtinha das direções de *marketing* da CGD e do BCP valores de carteira, tendo obtido valores do BES em outubro e novembro de 2007, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Carteira Crédito Habitação (Mil Mihões de Euros)

2008

Ano 2007-20	<u>Dez.06</u>	<u>jan</u>	<u>fev</u>	mar	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	ago.	<u>set</u>	<u>out</u>	nov	dez	<u>jan</u>
Santander T	14.125,66	<u>14.232,98</u>	<u>14.347,15</u>	<u>14.456,56</u>	<u>14.591,87</u>	<u>14.699,52</u>	<u>14.820,06</u>	<u>14.930,97</u>	<u>15.022,16</u>	<u>15.105,33</u>	<u>15.193,51</u>	<u>15.286,26</u>	<u>15.404,94</u>	<u>15.482.91</u>
CGD	29.197.30	29.243.02	29.318.21	29.458.33	29.557.86	<u>29.715.12</u>	29.952.76	30.032.14	30.170.88	30.299.39	30.454.22	30.598.40	30.889.30	30.647.35
<u>Millennium</u>	21036.52	21173.62	21284.55	21428.41	2155122	2173138	21909.29	22.148.42	22.383.85	22.566.00	22.764.12	22.924.44	22.976.64	23.067.91
BES											13.565,58	<u>13.686,00</u>		
<u>G4</u>	64.359,47	64.649,61	64.949,91	65.343,30	65.700,95	66.146,02	66.682,11	67.111,53	67.576,89	67.970,72	81.977,43	82.495,10	69.270,88	69.198,17
Peso BST	2195%	22.02%	22.09%	22.12%	22.21%	22.22%	22.22%	22.25%	22.23%	22.22%	18.53%	18.53%		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Marketing

374. A Visada BPI propôs trocar informação sobre a carteira de crédito imobiliário e também informação sobre o rácio de crédito em risco¹⁸⁷, às Visadas que constituíam as maiores operadoras à época: CGD, BES, BCP, Santander, Barclays e BCP.

375.	Segundo troca de <i>emails</i> entre os colaboradores da Visada Barclays,
	de 16 e 24 de abril de 2012, a Visada Barclays não aceitou
_	a proposta do BPI no que respeita à troca de informação sobre o rácio de crédito em risco.

376. As visadas BES e o Santander aceitaram a proposta do BPI.

-

¹⁸⁷ Rácio de crédito em risco corresponde ao quociente entre o crédito em risco e totalidade do crédito concedido – cf. Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal. Por sua vez, o crédito em risco engloba: a) valor total em dívida do crédito que tenha prestações de capital ou juros vencidos por um período igual ou superior a 90 dias. Os créditos em conta corrente não contratualizados deverão ser considerados como crédito em risco decorridos 90 dias após a verificação dos descobertos; b) valor total em dívida dos créditos reestruturados não abrangidos na alínea anterior, cujos pagamentos de capital ou juros, tendo estado vencidos por um período igual ou superior a 90 dias, tenham sido capitalizados, refinanciados ou posterizada a sua data de pagamento, sem que tenham sido adequadamente reforçadas as garantias constituídas (devendo estas ser suficientes para cobrir o valor total do capital e juros em dívida) ou integralmente pagos pelo devedor os juros e outros encargos vencidos; c) valor total do crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falência ou liquidação do devedor – cf. Instrução nº 22/2011 do Banco de Portugal, alterada pela Instrução nº 24/2012.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

377. A Visada CGD não aceitou a proposta no que respeita a troca de informação sobre o rácio de crédito em risco, conforme consta de *email* interno da CGD, de 8 maio de 2012:

"De: (DFI)
Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2012 12:03
Para: (DFI)
Cc: (DFI)
Assunto: RE: Troca de informação com OIC - Urgente

Relativamente a este tema, já falámos sobre o Rácio de Crédito em risco chegando-se à conclusão que a troca de informação neste âmbito não se mostra de primordial interesse para nós, nem para qualquer outro banco.

Mas não me referiu a posição da Direção sobre a troca dos valores de Carteira! Por outro lado, o Millennium questionou-me sobre a possibilidade de trocar informação sobre o peso que o CH para aquisição de imóveis do GCGD tem na produção mensal e, se possível, começar já para o mês de abril.

Fico a aguardar orienta**çõ**es.

Obrigada.

DFI - Área de Produto Caixa Geral de Dep**ó**sitos (...)"

- D) PERCENTAGEM DE IMÓVEIS DO BANCO NA PRODUÇÃO MENSAL
- 378. No *email* referido *supra*, é ainda mencionado que a Visada BCP propôs à Visada CGD a troca de informação sobre o peso que o crédito concedido para aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção de crédito à habitação.
- 379. A Visada BCP trocou este tipo de informação com a Visada Montepio, conforme troca de *emails* de 21 de junho de 2012 e de 11 de julho de 2012¹⁸⁸.
- 380. A Visada BCP também trocou esta informação com as Visadas Santander, BES e Banif de acordo com documento de análise da concorrência que indicava como fonte os próprios

_

¹⁸⁸ Cfr. documentos 80762, 80737, 81036.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrentes. Este documento seria proposto ao comité de retalho de 24 de outubro de 2012, conforme *email* interno e anexos, de 19 de outubro de 2012¹⁸⁹.

- 381. A Visada UCI trocou informação sobre a percentagem de imóveis do banco na produção mensal com as Visadas BES e Montepio.
- b) Crédito ao consumo
- 382. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA trocavam o volume de crédito relativo ao consumo concedido por cada uma, no mês imediatamente anterior, sendo o volume de crédito expresso em euros e por vezes também em número de contratos celebrados.
- 383. A informação obtida através do intercâmbio era sintetizada pelas Visadas e circulada internamente na forma de tabelas, apresentações em *powerpoint*, boletins, *newsletters* ou publicações em portais internos.
- 384. Entre 2004 e 2006, o BES, o Santander, a CGD, o BPI e o Montepio trocaram este tipo de informação, como resulta do mapa de produção de crédito ao consumo indicando como "Fonte: Direções de Marketing/ fábrica de produtos", anexo ao email interno do Santander de 20 de janeiro de 2004¹⁹⁰.
- 385. A partir de agosto de 2006, a CGD deixa de partilhar os seus dados:

E <i>mail</i> interno do Santander de 22 de junho de 2006, enviado por	à diretora
e outros colaboradores do Santander:	
e em "cc"	
"De·	
Enviada: quinta-feira, 22 de Junho de 2006 17:48	
Para:	

285

¹⁸⁹ Cfr. documento 2900I e 62I99.

¹⁹⁰ Cfr. documento 37988.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cc:

Assunto: Produção em Crédito ao Consumo (Maio)

Segue para conhecimento os valores que tenho habitualmente recolhido junto da concorrência.

Para a CGD passei a contemplar uma média tal como no Millennium, pois deixaram de facultar os valores (não só a nós, mas também aos outros bancos) É interessante ver o crescimento que o BES tem tido com as acções internas que já lhe tinha falado (pré-concedidos).

Cumprimentos,

- 386. A partir de 2010, o Barclays e o BBVA passam também a partilhar este tipo de informação.
- 387. O *email* interno do Santander, de 14 de maio de 2010, que dá a conhecer internamente os dados de produção de crédito ao consumo até abril, inclusive, já contém os dados do Barclays para esse quadrimestre, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:

Produção de Crédito Consumo (Milhares de Euros)

Ano 2010	<u>jan</u>	<u>fev</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	<u>ago</u>	<u>set</u>	<u>out</u>	<u>nov</u>	<u>dez</u>	<u>Total</u>	% face ao Mercado
Santander '	40.414	50.128	62.413	<u>47.158</u>									200.113	20,89%
<u>BPI</u>	23.100	26.000	36.100	30.000									<u>115.200</u>	12,03%
<u>BES</u>	20.420	27.157	31.263	<u>27.000</u>									105.840	11,05%
<u>Montepio</u>	<u>14.170</u>	14.005	<u>17.160</u>	<u>16.730</u>									62.065	6,48%
CGD *	41202	41202	41202	<u>41202</u>									<u>164.808</u>	<u>17.20%</u>
Millennium *	42.477	42.477	42.477	42.477									<u>169.908</u>	<u>17.74%</u>
Barclays	5.200	9.300	13.500	9.400									37.400	3.90%
Outros *	22.438	25.232	29.294	<u>25.676</u>									102.640	10,71%
TOTAL	209.421	235,501	273,409	239.643	<u>0</u>	0 9	957.974							

Fonte: Interna DCOCG e OIC

* Millennium e CGD valor médio estimado

388. O *email* interno do Santander de 16 de dezembro de 2010, reporta os dados de produção, incluindo os do BBVA até dezembro:

"De:

Enviada: 16 de dezembro de 2010 16:11

Para:

Assunto: Mercado Crédito ao Consumo (posicionamento)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(...)

Também consegui que passemos a trocar valores com o BBVA no futuro; os valores são muito baixos, no fundo, de acordo com o que os ex-colaboradores me tinham informado

Estou ainda a tentar junto dos ex-colaboradores do Popular que nos consigam valores do banco.

Quanto à CGD não consegui qualquer informação. O contacto de tenho de consumo (e que confirmei estar correcto) não me atende sequer o telefone. Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)"

- 389. Havia, pois, por parte das Visadas, interesse em ter informação do maior número possível de bancos concorrentes.
- 390. Segundo um *email* interno do Santander, de 27 de junho de 2011, enviado pela colaboradora à responsável pelo crédito ao consumo, à gestora do produto de crédito pessoal e com conhecimento à diretora dos Produtos e Serviços a Particulares, o BES deixou de partilhar os seus dados nesta altura:

"From: Sent: segunda-feira, 27 de Junho de 2011 14:26

To:

Cc:

Subject: Produção Consumo Maio

- 1 O BES deixou de dar valores de produção (sem grandes explicações não estão autorizados)
- 2 Relativamente aos valores de produção para Leasing/ ALD automóvel (particulares), apenas consegui do BPI e do Barclays.
 Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
(...)"

391. Em junho de 2012, o BES voltou a trocar este tipo de informação com o BPI, o Santander, o Montepio e o Barclays:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Email interno do BES de	para	com	valores	de produçã	o de
crédito individual de ianeiro a maio, de 29	de junho de 2012:				

"From: (BES-DCPC)
Sent: sexta-feira, 29 de Junho de 2012 12:03
To: BES-DCPC Direccao)

Subject: FW: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Importance: High

___,

À imagem da informação que LM envia sobre CH consegui obter informação para o

CI queres passar a enviar?

Draft:

		<u>Janeiro</u>			<u>Fevereiro</u>			<u>Março</u>			<u>Abril</u>			<u>Maio</u>		
<u>Banco</u>	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	<u>Prod</u> <u>M€</u>	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	<u>Prod</u> <u>M€</u>	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	<u>Δ %mês</u> anterior
<u>BES</u>	<u>3.99</u>	<u>-62%</u>	6.98%	<u>5.49</u>	<u>-48%</u>	<u>8.73%</u>	<u>5.53</u>	<u>-57%</u>	<u>7.52%</u>	4.24	-56%	8.19%	5.10	<u>-43%</u>	<u>7.37%</u>	<u>20.28%</u>
<u>BPI</u>	<u>16.30</u>	<u>-19%</u>	28.53%	<u>18.40</u>	<u>-23%</u>	29.25%	<u>18.50</u>	<u>-21%</u>	<u>25.15%</u>	<u>16.40</u>	<u>-6%</u>	31.70%	<u>15.80</u>	<u>-21%</u>	22.82%	<u>-3.66%</u>
Santande	23.80	<u>-31%</u>	41.66%	<u>25.93</u>	<u>-40%</u>	41.21%	36.20	<u>-36%</u>	49.21%	21.60	<u>-41%</u>	41.75%	<u>35.47</u>	<u>-22%</u>	51.22%	<u>64.21%</u>
<u>MPG</u>	<u>7.54</u>	<u>-43%</u>	13.20%	<u>7.65</u>	<u>-27%</u>	12.15%	<u>8.23</u>	<u>-33%</u>	<u>11.18%</u>	<u>6.60</u>	<u>-31%</u>	12.76%	9.20	<u>2%</u>	13.29%	<u>39.39%</u>
Barclays	<u>5.50</u>	-50%	9.63%	<u>5.45</u>	-60%	8.66%	<u>5.10</u>	<u>-63%</u>	6.93%	2.90	-65%	5.60%	3.68	38%	5.31%	<u>26.72%</u>
TOTAL	57.13	-36%	100.00%	62.91	-38.11%	100.00%	73.56	-38%	100.00%	51.74	-36%	100.00%	69.25	-26%	100.00%	33.83%

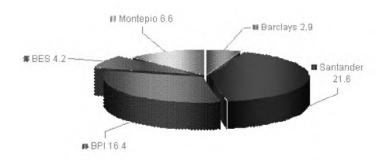
		<u>Janeiro</u>			<u>Fevereiro</u>			<u>Março</u>			<u>Abril</u>		<u>Maio</u>		
<u>Banco</u>	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	<u>YoY %</u>	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
BES	3.99	-62%	6.98%	9.48		<u>7.90%</u>	<u>15.01</u>		<u>7.75%</u>	<u>19.25</u>		<u>7.85%</u>	24.35		7.74%
<u>BPI</u>	<u>16.30</u>	<u>-19%</u>	28.53%	34.70		28.91%	<u>53.20</u>		27.48%	<u>69.60</u>		28.37%	<u>85.40</u>		<u>27.15%</u>
Santande	23.80	<u>-31%</u>	41.66%	49.73		41.43%	<u>85.93</u>		44.38%	107.53		43.83%	143.00		45.46%
MPG	<u>7.54</u>	<u>-43%</u>	13.20%	<u>15.19</u>		12.65%	<u>23.41</u>		12.09%	30.01		12.23%	<u>39.21</u>		12.46%
Barclays	<u>5.50</u>	<u>-50%</u>	9.63%	10.95		9.12%	<u>16.05</u>		8.29%	<u>18.95</u>		7.72%	22.63		7.19%
TOTAL	57.13	-36%	100.00%	120.05		100.00%	193.60		100.00%	245.34		100.00%	314.59		100.00%



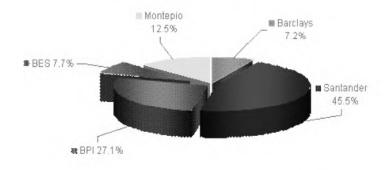
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Month Market Share (M€)



Anual Market Share (M€)



Departamento Crédito a Particulares e Cartões (...)"

392. A Visada BCP partilhou este tipo de dados, pelo menos com o Barclays, em 2011 e 2012¹⁹¹.

Assim (síntese)

- 393. As Visadas participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito à habitação nos termos descritos supra.
- 394. A sobredita informação continha dados mensais de produção precisos, detalhados e desagregados dos bancos concorrentes, aqui Visadas, não podendo ser obtidos ou calculados com base nos relatórios e contas das demais Visadas, nem com base nos boletins informativos

¹⁹¹ Fls. 7068 a 7971 e 8164.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

da Associação Portuguesa de Bancos, os quais não fornecem dados de produção mensal desagregados por instituição de crédito.

- 395. No intercâmbio supra descrito, os documentos trocados referem expressamente como fonte da informação as direções de *marketing* dos concorrentes ["direcções de marketing de OIC's"], aqui Visadas.
- 396. O intercâmbio de informação incluiu a troca de informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade do crédito à habitação: a carteira de crédito imobiliário, no que diz respeito às Visadas Santander, BCP, BES, BPI, CGD e Barclays; rácio de crédito em risco, no que diz respeito às Visadas Santander, BES e BPI e o peso dos imóveis do banco na produção mensal, no que diz respeito às Visadas BCP, Montepio, Santander, BES, Banif e UCI.
- 397. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito ao consumo, nos termos expostos *supra*.

Troca de informação: envolvimento das Visadas. Duração do comportamento

1.1.3. BPN/BIC

(A) 2007

398. A Visada BPN/BIC participou no intercâmbio de informação, pelo menos, desde outubro de 2007, conforme documento interno com proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, apresentado com uma tabela com os valores de produção mensal (de janeiro a setembro) dos concorrentes BCP, CGD, Santander, BES, BPI e Montepio, indicando como fonte de informação: "Direções de *Marketing* de OIC's (confidencial)".



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 399. Em setembro de 2007, um colaborador da Visada BPN solicita a um colaborador do BCP a "[a]nálise mensal das Quotas dos principais Bancos; e a [a]nálise concorrência no Credinveste/Mill Opções".
- 400. Em 14 de dezembro de 2007, a Direção de *marketing* e comunicação do BPN apresentou nova proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, com base naqueles dados de produção mensal dos concorrentes.

(B) 2008

- 401. Em 2008, o BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.
- 402. A Visada detinha um ficheiro *Excel*, datado de fevereiro de 2008, contendo grelhas de *spread* não públicas dos concorrentes BCP, CGD, BES, BPI e Santander.
- 403. Neste ano, o BPN/BIC trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação, conforme *email* interno do Barclays em que, no âmbito da oferta de crédito à habitação, se reporta a posição da CGD, Santander, BPI, BES, BPN/BIC, Popular/Santander, NCG/Abanca quanto à "devolução de arredondamentos", "seguro de vida" e "serviço Casa Pronta".

(C) 2009

- 404. Em 2009, a Visada BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* destas instituições de crédito.
- 405. Em janeiro de 2009, a Visada BPN/BIC obteve os valores de produção mensal dos seus concorrentes BPI, Santander, BES, BCP, CGD e Montepio, para novembro de 2007 e para



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os doze meses de 2008, conforme demonstra um mapa de produção que ilustra uma proposta de alteração de grelha de *spreads*.

(D) 2010

406. Em 2010, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes CGD, BES, Santander, BPI, BCP, Barclays e BBVA sobre as condições comerciais da oferta de crédito pessoal, de acordo com um documento interno que refere como fonte de informação, designadamente, as direções de *marketing* dos concorrentes.

(E) 2011

- 407. Em 2011, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes BES, Santander e Banif sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação.
- 408. Em novembro deste ano, o BPN/BIC contactou a CGD para trocar este tipo de informação.
 - (F) 2012
- 409. Em 29 de outubro de 2012, a Visada BPN/BIC solicitou à Visada Santander a atualização da respetiva tabela de *spreads* com a relação financiamento/garantia (LTV) e a taxa de esforço para o crédito à habitação.
- 410. Assim, a Visada BPN/BIC trocou informação sensível com concorrentes desde, pelo menos, outubro de 2007 até, pelo menos, outubro de 2012.

I.I.4. BBVA

- (G) 2005
- 411. O BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(H) 2006

412. Em 2006, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito a empresas com o Barclays.

(I) 2007, 2008 E 2009

413. Em 2007, 2008 e 2009, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays.

(J)2010

- 414. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas suas instalações, que têm como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 415. Neste ano, o BBVA trocou ainda valores de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI e a CGD.
- 416. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 417. No final do ano o BBVA iniciou a troca de valores de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

(K) 2011

418. Em 2011, o BBVA trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays, o BES, o Montepio, o Santander e o Banif, de acordo com os documentos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 419. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 420. Em 20II, o BBVA trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo com o Santander.
- 421. Neste ano, o BBVA trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI, o BCP, a CGD e o Montepio.
- 422. Em 2011, o BBVA trocou ainda com o Santander valores de produção mensal do crédito ao consumo.
 - (L) 2012
- 423. Já em 2012, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o Montepio.
- 424. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 425. Também neste ano, o BBVA trocou informação com o BES, o Santander, o BCP, o Barclays, o Montepio e o BPI sobre dados de produção mensal de crédito à habitação.

(M) 2013

426. Em 2013, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Agrícola, apreendidos nas suas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

- 427. Neste ano, o BBVA trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o BPI, a CGD, o Santander e o BCP.
- 428. O BBVA participou neste intercâmbio de informação até, pelo menos, de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de crédito à habitação, de janeiro de 2013, de vários concorrentes, incluindo o BBVA, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
- 429. Assim, a Visada BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005 até, pelo menos, março de 2013.

I.I.5. BPI

(N) 2002

- 430. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, conforme folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 431. Neste ano, o BPI também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander e a CGD, de acordo com os ficheiros *Excel*, criados por cada um destes concorrentes, que referem dados de produção do BPI para 2002, e de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio BPI.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(O) 2003

- 432. Em 2003, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP. Para este ano, o BPI obteve ainda dados de produção mensal do BES.
- 433. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 434. Também partilhou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.

(P) 2004

- 435. Em 2004, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e a CGD.
- 436. Para este ano, o BPI obteve ainda os dados de produção mensal do BES.
- 437. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 438. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com o mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005. O BPI também partilhou esta informação com o Montepio.

(Q) 2005

439. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD, BCP, BES e Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 440. Neste ano, o BPI trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA, identificando-se a fonte de informação como as direções de *marketing* dos concorrentes.
- 44I. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e trocou com o Montepio.
 - (R) 2006
- 442. Em 2006, o BPI trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
- 443. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou ainda informação com o Montepio.
 - (S) 2007
- 444. Em 2007, a Visada BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BCP e Barclays.
- 445. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
- 446. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 447. Em 2007, o BPI trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou também este tipo de informação com o Montepio.
- 448. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(T) 2008

- 449. Em 2008, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD e Barclays.
- 450. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 451. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
- 452. Em 2008, o BPI contactou o Barclays para obter informações sobre a sua oferta comercial de crédito ao consumo, de acordo com o documento II do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8163.
- 453. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

(U) 2009

- 454. Em 2009, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes CGD, BCP, Montepio e Barclays.
- 455. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPN/BIC e apreendidos nas instalações deste último e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

- 456. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
- 457. Em 2009, O BPI partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 458. Em 2009, o BPI trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Montepio.
- 459. Neste ano, o BPI trocou também informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(V) 2010

- 460. Em 2010, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BCP, Montepio e Barclays.
- 461. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 462. Em 2010, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays e BBVA.
- 463. Em 2010, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 464. O BPI trocou, ainda, informações com o Montepio e o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.
- 465. O BPI partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 466. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(W) 2011

- 467. Em 2011, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, Barclays e Banif.
- 468. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 469. Em 2011, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BES, BCP, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola e Popular/Santander
- 470. Em 2011, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
- 471. O BPI trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

472. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(X) 2012

- 473. Em 2012, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Barclays e Caixa Agrícola.
- 474. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 475. Em 2012, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.
- 476. Em 2012, o BPI trocou ainda informação sobre os dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BES e o Barclays.
- 477. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.
- (Y) 2013
- 478. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 479. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BES, CGD, Santander, Montepio BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.
- 480. O elemento probatório mais recente que implica o BPI neste intercâmbio de informação data de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de janeiro de 2013 de crédito à habitação de vários concorrentes, incluindo o BPI, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
- 481. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002, até março de 2013.

I.I.6. BCP

- (Z) 2002
- 482. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 483. Neste ano, a Visada BCP trocou também dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BPI, o Santander, a CGD e o BES, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como de acordo com as folhas de cálculo criadas pelos concorrentes Santander e CGD.

(AA) 2003

484. Em 2003, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

485. Neste ano, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

(BB) 2004

486. Em 2004, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.

(CC) 2005

- 487. Em 2005, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.
- 488. Neste ano, o BCP trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD..

(DD) 2006

- 489. Em 2006, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.
- 490. Neste ano, o BCP trocou informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(EE) 2007

- 491. Em 2007, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, BES e CGD.
- 492. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, o Santander, CGD, BES e Barclays.
- 493. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

494. Em 2007, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(FF) 2008

- 495. Em 2008, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, Santander, Montepio e BPI.
- 496. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 497. Em 2008, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BES, CGD, Barclays, Montepio e BPI.

(GG) 2009

- 498. Em 2009, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BPI, CGD, BES, Santander e Barclays.
- 499. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 500. Neste ano, o BCP partilhou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

501. Em 2009, o BCP partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

(HH)2010

- 502. Em 2010, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Santander, Montepio, BES, BPI, CGD e Barclays.
- 503. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 504. Em 2010, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
- 505. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 506. Em 2010, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 507. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(II) 2011

- 508. Em 2011, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, CGD, Barclays e Banif.
- 509. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 510. Em 2011, o BCP trocou ainda informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
- 511. Em 2011, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com, pelo menos, a CGD e o Barclays.
- 512. O BCP também trocou com o Barclays informação relativa ao comissionamento de prestações em atraso no crédito ao consumo (e crédito à habitação). A Visada BCP tentou contactar os concorrentes CGD, Santander, BES e BPI sobre o comissionamento das respetivas ofertas de crédito ao consumo.
- 513. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Santander e o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(JJ) 2012

- 514. Em 2012, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BES.
- 515. Além destes concorrentes, o BCP obteve ainda informação sensível, não pública, sobre a oferta de crédito à habitação da CGD, do Santander, do BPI, do Banif e BBVA.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 516. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 517. Em 2012, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Popular/Santander, Banif e Caixa Agrícola.
- 518. Em 2012, o BCP trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo como Montepio e o Barclays.
- 519. Sobre a oferta de crédito ao consumo, o BCP obteve ainda informação sensível não pública dos concorrentes BES, BPI, Santander e CGD.

(KK) 2013

- 520. Em 2013, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 521. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BPI, Santander, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
- 522. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.I.7. BES

(LL) 2002

- 523. A Visada BES participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 524. Em novembro de 2002 o BES enviou, pelo menos ao Santander, a sua grelha de *spreads* e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação.
- 525. Em 2002, o BES também partilhou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander, a CGD, de acordo com as folhas de cálculo elaboradas, por cada um destes concorrentes.
- 526. Os seus dados de produção mensal também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.

(MM) 2003

- 527. Em 2003, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP.
- 528. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 529. Também trocou este tipo de informação com a CGD e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NN) 2004

- 530. Em 2004, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e CGD.
- 531. Os dados de produção mensal do BES também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.
- 532. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 533. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.

(OO) 2005

- 534. Em 2005, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, a CGD, BCP, BPI e Barclays.
- 535. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
- 536. Em 2005, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
- 537. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(PP) 2006

- 538. Em 2006, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BPI e BCP.
- 539. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
- 540. Em 2006, o BES trocou, ainda, informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(QQ)2007

- 541. Em 2007, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o BCP.
- 542. Neste ano, o BES também partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
- 543. Neste ano, o BES partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 544. Em 2007, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
- 545. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(RR) 2008

- 546. Em 2008, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e CGD.
- 547. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 548. Em 2008, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
- 549. O BES trocou ainda, com o Santander dados de produção mensal de crédito ao consumo e com o Montepio.
- 550. Em 2008, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

(SS) 2009

- 551. Em 2009, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e Deutsche.
- 552. O BES obteve ainda informações sobre a grelha de *spread* do BPI, organizada por montante e LTV, e outras informações da sua oferta comercial.
- 553. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 554. Em 2009, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
- 555. Em 2009, o BES partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 556. Em 2009, o BES trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais relativas à oferta de crédito ao consumo com o Montepio.
- 557. O BES trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e o Montepio.
- 558. Neste ano, o BES trocou ainda informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(TT) 2010

- 559. Em 2010, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e BPI.
- 560. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 561. Em 2010, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays e BBVA.
- 562. Em 2010, o BES trocou ainda informações sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo com o Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 563. O BES partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 564. Relativamente ao crédito ao consumo, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção com o Santander e o Barclays.
- 565. Neste ano, o BES trocou também informação com o Barclays e CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(UU) 2011

- 566. Em 2011, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN e Deutsche.
- 567. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 568. Em 2011, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA e Banif.
- 569. Em 2011, o BES trocou dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
- 570. O BES trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

571. Neste ano, BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

(VV) 2012

- 572. Em 2012, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BCP.
- 573. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 574. Em 2012, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.
- 575. Em 2012, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com os concorrentes BPI, Santander, Montepio e Barclays.
- 576. O BES também trocou informações com o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.

(WW) 2013

577. Em 2013, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

578. Em 2013, o BES partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BPI, CGD, Santander, Montepio, BBVA, Banif e UCI.

579. A Visada BES participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.8. Popular/Santander

2008

580. O Popular/Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2008.

58I. O Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2008, segundo troca de *emails* interna do Barclays onde é discutida uma determinada oferta de *spread* para o crédito à habitação do Popular/Santander referindo expressamente que a informação foi obtida através de um contacto com o departamento de *marketing* do Popular/Santander.

582. Em 2008, o Popular/Santander trocou este tipo de informação com o Barclays.

(XX) 2009

583. Em 2009, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays e o BCP.

(YY) 2010

584. Em 2010, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(ZZ) 2011

585. Em 2011, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche e a Caixa Agrícola.

586. O Popular/Santander trocou também informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

(AAA) 2012

587. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com a Caixa Agrícola.

588. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre valores de produção mensal de crédito à habitação com o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

(BBB) 2013

589. Em 2013, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

590. Em 2013, o Popular/Santander trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

591. A Visada Popular/Santander trocou informação com os seus concorrentes sobre preços e condições comerciais e valores de produção mensal do crédito à habitação entre, pelo menos, maio de 2008 e fevereiro de 2013.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.I.9. Santander

(CCC) 2002

- 592. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 593. Em novembro de 2002, o Santander também obteve a grelha de *spreads* não pública e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação do BES, através de fonte interna do próprio BES.
- 594. Neste ano, o Santander também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, o BCP, a CGD, o BES e o BPI, de acordo com a folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como aquelas elaboradas pelos concorrentes BCP, CGD e Montepio.

(DDD) 2003

- 595. Em 2003, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
- 596. Neste ano, o Santander obteve ainda as grelhas de *spread* não públicas da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, BPI, BES, BCP e BBVA.
- 597. Em 2003, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.

(EEE)2004

598. Em 2004, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 599. Ainda sobre a oferta de crédito à habitação, A Visada Santander tentou obter os junto das direções de *marketing* do BCP, BPI, BES, CGD e BBVA informação sobre os critérios de atribuição de *spreads* face à taxa de esforço dos clientes.
- 600. Em 2004, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
- 60I. Neste ano, o Santander obteve, ainda, informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.

(FFF) 2005

- 602. Em 2005, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
- 603. Neste ano, o Santander trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
- 604. Em 2005, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
- 605. Neste ano, o Santander obteve igualmente informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(GGG) 2006

- 606. Em 2006, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
- 607. Em 2006, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.
- 608. Neste ano, o Santander obteve ainda informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, BBVA e Montepio.

(HHH) 2007

- 609. Em 2007, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays.
- 610. O Santander obteve ainda informação não pública sobre as grelhas de *spread* e bonificações do BCP, CGD, BPI, BES e Montepio.
- 611. Neste ano, o Santander partilhou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
- 612. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 613. Em 2007, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(III) 2008

- 614. Em 2008, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays, o BCP e a CGD.
- 615. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 616. Neste ano, o Santander trocou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
- 617. Neste ano, o Santander obteve os dados de produção mensal dos concorrentes BES, BPI e Montepio.
- 618. Em 2008, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES, de acordo com os documentos 39721 e 39828.

(JJJ) 2009

- 619. Em 2009, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche, o BCP, o BES, a CGD e o Barclays.
- 620. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 621. Em 2009, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 622. Em 2009, o Santander partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 623. Em 2009, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.

(KKK) 2010

- 624. Em 2010, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche e Barclays.
- 625. Em 2010, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
- 626. Em 2010, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays, BCP e BBVA.
- 627. O Santander trocou também informações sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo com o Barclays.
- 628. O Santander partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 629. Neste ano, o Santander trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(LLL) 2011

- 630. Em 20II, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche, Banif, BBVA e Barclays.
- 63I. Em 20II, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
- 632. Em 2011, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
- 633. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre preços e outras condições comerciais com os concorrentes CGD, BES, BPI, Montepio, BBVA e Barclays.
- 634. Em 2011, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays, o BES, o BPI, o BCP e o Montepio.

(MMM) 2012

- 635. Em 2012, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e BPN/BIC.
- 636. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

637. Em 2012, o Santander também trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.

638. Em 2012, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio e Barclays.

639. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre as condições comerciais com os concorrentes Barclays e Caixa Agrícola.

640. Em 2012, o Santander trocou também informação com o BPI sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(NNN) 2013

641. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

642. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, BBVA BANIF, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.

643. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.IO. Barclays

(000) 2005

644. A Visada Barclays participa neste intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012, segundo *email* interno do Barclays, com data de maio de 2005.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

645. Neste ano, o Barclays trocou ainda valores de produção de crédito à habitação com a CGD, o BCP, o Santander, o BES, o BPI e o Montepio.

da sua oferta de crédito à habitação, conforme resulta do documento interno da CGD, em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.

(PPP)2006

647. Em 2006, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito a empresas com o BES, o BBVA, e o BCP.

648. Neste ano, o Barclays trocou também valores de produção mensal de crédito à habitação com a CGD, o BPI, o BCP e o Montepio.

(QQQ) 2007

- 649. Em 2007, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o BES, o Montepio, o Santander e a CGD.
- 650. Além destes concorrentes, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação do BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.
- 651. Ainda no que respeita ao crédito à habitação, no ano de 2007, o Barclays trocou dados mensais de produção relativos a este produto com a CGD, o BPI, o BCP, o BES, o Santander e o Montepio.
- 652. Em 2007, o Barclays trocou também informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD e o Montepio.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 653. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta comercial de crédito ao consumo da CGD, BES, Santander, Montepio, BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.
- 654. Em 2007, o Barclays trocou ainda com o BES, o BCP, o CGD e o Banif informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRR) 2008

- 655. Em 2008, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições da oferta de crédito à habitação com a CGD, o BES, o Montepio, o Santander, o BBVA, o Banif e, a NCG/Abanca.
- 656. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação daqueles concorrentes e do BPI, BCP e BPN.
- 657. Em 2008, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 658. Sobre este produto, o Barclays trocou, ainda, informação sobre dados de produção mensal com a CGD, o Santander, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.
- 659. Neste ano, o Barclays terá ainda trocado informação com o BPI sobre crédito ao consumo, de acordo com um *email* interno do Barclays que refere que uma colaboradora do BPI necessita falar com um colaborador do Barclays sobre crédito pessoal.

(SSS) 2009

660. Em 2009, o Barclays trocou informação com o BES, a CGD, o Montepio, o BPI, o BBVA, a NGC/Abanca, o Deutsche e o Popular/Santander informações sobre as condições comerciais do crédito à habitação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 66I. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 662. Relativamente a este produto, o Barclays trocou ainda informação sobre os volumes de produção mensal com o BES, o BPI, o Santander, a CGD, o BCP e o Montepio.

(TTT) 2010

- 663. Em 2010, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições do crédito à habitação com o Montepio, o Santander, o BES, o Banif, a NCG/Abanca, o Deutsche, o BCP e o BPI.
- 664. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 665. Sobre o crédito à habitação, o Barclays trocou ainda informação relativa a valores da produção mensal com o Santander, a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.
- 666. No que respeita ao crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais com o Santander e o Montepio.
- 667. O Barclays partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 668. O Barclays trocou ainda dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Montepio e o Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

669. Também em 2010, o Barclays trocou informação sobre as condições comerciais da oferta de crédito às empresas com o Santander, o BCP, o BPI e o BES.

(UUU) 2011

- 670. Em 2011, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BES, o Santander, o Montepio, o BBVA, o BPI, o Banif, o BCP e o Deutsche.
- 67I. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 672. Ainda a respeito deste produto, o Barclays trocou informação sobre dados de produção com os concorrentes CGD, BES, Santander, BCP, BPI, Montepio, BBVA e Banif.
- 673. Neste ano, sobre o crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander e BCP.
- 674. O Barclays trocou, ainda, informação relativa aos dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BCP, o BPI, o Montepio e o BES.
- 675. No que respeita ao crédito a empresas, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander, a CGD, o BES e o BCP.

(VVV) 2012

- 676. Em 2012, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, Banif e BBVA.
- 677. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

- 678. O Barclays trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.
- 679. Neste ano, o Barclays trocou ainda informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander, o BCP e o Montepio.
- 680. Relativamente a este produto, o Barclays trocou também informação sobre os dados de produção com os concorrentes BES, Montepio e Santander.
- 681. A Visada Barclays terminou a sua participação no intercâmbio de informação em setembro de 2012.
- 682. A visada Barclays trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012.

I.I.II. Caixa Agrícola

2007

- 683. A Visada Caixa Agrícola participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2007.
- 684. A Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2007, segundo troca de *emails* com o Montepio, em que este solicita à Caixa Agrícola a grelha de *spreads* e as comissões em vigor.

2010

685. Em 2010, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays, o Montepio, o Santander e a CGD.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

686. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes: BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, Banif e Popular/Santander, através das direções de marketing das instituições de crédito.

2011

- 687. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Santander, o Montepio, o BES e o Popular/Santander.
- 688. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de marketing das instituições de crédito.
- 689. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP e o BPI.

2012

- 690. Em 2012, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BPI, o Montepio e o Popular/Santander.
- 69I. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de marketing das instituições de crédito.
- 692. Em 2012, a Caixa Agrícola também trocou informação sobre condições comerciais da oferta de crédito pessoal com o Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

693. Ainda em 2012, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BES e o BPI.

2013

- 694. Em 2013, a Caixa Agrícola obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.
- 695. Já em 2013, a Caixa Agrícola trocou informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.
- 696. A Visada Caixa Agrícola trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2007 até, pelo menos, fevereiro de 2013.

I.I.I2. Montepio

(WWW) 2002

- 697. A Visada Montepio participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 698. Neste ano o Montepio trocou ainda informação sobre os seus dados de produção mensal com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander, de acordo com um mapa de produção construído com base em contactos com as direções de *marketing* dos concorrentes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(XXX) 2003

- 699. Em 2003, o Montepio trocou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com o BCP, o BES, o BPI, a CGD e o Santander.
- 700. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre a produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(YYY) 2004

- 70I. Em 2004, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander.
- 702. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(ZZZ) 2005

- 703. Em 2005, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
- 704. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD.
- 705. Em 2005, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(AAAA) 2006

- 706. Em 2006, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
- 707. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(BBBB) 2007

- 708. Em 2007, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, Caixa Agrícola e Barclays.
- 709. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
- 710. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de marketing de outras instituições de crédito.
- 711. Em 2007, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.
- 712. O Montepio trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo.
- 713. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES.
- 714. Sobre esta oferta, o Montepio obteve ainda informação do Santander, BPI, CGD, BES e BCP sobre a comissão de liquidação antecipada.

(CCCC) 2008

- 715. Em 2008, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD, Montepio, BES e Barclays.
- 716. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 717. Em 2008, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays.
- 718. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.

2009

- 719. Em 2009, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BPI e Barclays.
- 720. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
- 721. Em 2009, o Montepio partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 722. Em 2009, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BPI e o BES.
- 723. O Montepio trocou ainda informação com o BES e a CGD sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo.

(DDDD) 2010

724. Em 2010, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, Caixa Agrícola, Santander e Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 725. Neste ano o Montepio obteve ainda, de um colaborador do Barclays, as grelhas de *spread* dos concorrentes BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Barclays, BBVA, Deutsche, Popular/Santander e Banif.
- 726. Em 2010, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
- 727. Em 2010, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
- 728. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD, o BPI e o Barclays.

(EEEE) 2011

- 729. Em 2011, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, BPI, Caixa Agrícola, Santander, Banif, BBVA e Barclays.
- 730. Em 2011, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays, BBVA e Banif.
- 731. Em 2011, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Barclays.
- 732. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander.
- 733. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(FFFF) 2012

734. Em 2012, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.

735. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

736. Em 2012, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays e UCI.

737. Em 2012, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Barclays, o BCP e o BES.

738. Sobre o crédito ao consumo, o Montepio trocou também informações sobre condições comerciais com o Barclays.

(GGGG) 2013

739. Em 2013, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

740. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, CGD, BCP e Santander.

741. A Visada Montepio trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2002 até março de 2013.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1.1.13. CGD

(HHHH) 2002

- 742. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
- 743. Neste ano, a CGD também trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BPI, o BES e o Montepio.

(IIII) 2003

- 744. Em 2003, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.
- 745. Neste ano, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(JJJJ) 2004

- 746. Em 2004, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.
- 747. Neste ano, a CGD trocou também informação relativa a dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(KKKK) 2005

748. Em 2005, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 749. Neste ano, a CGD trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA.
- 750. Em 2005, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(LLLL) 2006

751. Em 2006, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

(MMMM) 2007

- 752. Em 2007, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP e Barclays.
- 753. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.
- 754. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 755. Em 2007, a CGD trocou informações com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.
- 756. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NNNN) 2008

- 757. Em 2008, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, Montepio, BES, Santander, BPI e Barclays.
- 758. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 759. Em 2008, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

(0000) 2009

- 760. Em 2009, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BCP, Montepio, Deutsche, BES, Santander e o Barclays.
- 76I. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 762. Neste ano, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.
- 763. Em 2009, a CGD partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de marketing de outras instituições de crédito.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 764. Neste ano, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.
- 765. Em 2009, a CGD trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES e o BPI.

(PPPP) 2010

- 766. Em 2010, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander e Barclays.
- 767. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 768. Em 2010, a CGD partilhou também informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
- 769. Em 2010, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo, de acordo com o documento 76013. A CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 770. Neste ano, a CGD trocou informação com o BES sobre a sua oferta comercial de crédito a empresas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(QQQQ) 2011

- 771. Em 2011, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander, Banif e Barclays.
- 772. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação que chegou ao conhecimento da Caixa Agrícola.
- 773. Em 2011, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
- 774. Em 2011, a CGD trocou informações com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.
- 775. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRRR) 2012

- 776. Em 2012, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio e o Barclays.
- 777. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 778. Em 2012, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Barclays e BBVA.

2013



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 779. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
- 780. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
- 781. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.I4. UCI

(SSSS) 2012

- 782. A Visada UCI participou no intercâmbio, pelo menos, desde março de 2012.
- 783. No final de fevereiro de 2012, as Visadas UCI e o BPI trocaram contactos para passarem a partilhar os dados de produção mensal de crédito à habitação, conforme comunicação de *email* de 28 de fevereiro em que o Diretor Comercial do BPI, envia a um seu colaborador, o contacto do Diretor Comercial da UCI, com conhecimento deste.
- 784. Uns dias mais tarde, em 5 de março de 2012, o Diretor Comercial da UCI reenvia este *email* para o diretor de *marketing* da UCI, dizendo:

"Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Crédito Habitação. Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção. Depois falo contigo sobre o tema."

785. De acordo com os elementos probatórios analisados, em 2012, a UCI trocou informação sobre dados da sua produção mensal com o BPI, BES e Santander.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(TTTT) 2013

786. Já em 2013, a UCI partilhou os seus dados de produção de crédito à habitação com o Santander, o BPI, o BES e o BCP.

787. A Visada UCI trocou informação com os seus concorrentes sobre a produção mensal de crédito à habitação entre, pelo menos, março de 2012 e fevereiro de 2013.

Assim, conforme supra referido,

788. Pelo menos entre 2002 e 2013, as Visadas trocaram entre si, voluntária e conscientemente, de modo regular, informação sensível com caráter estratégico sobre preços, quantidades e outras condições comerciais relativamente às ofertas de crédito habitação, ao consumo e a empresas.

789. As Visadas atuaram com o objetivo de substituírem o risco da concorrência por uma coordenação prática, aumentando artificialmente a transparência entre si.

790. As Visadas atuaram com o objetivo de substituir os riscos da concorrência por uma concertação e cooperação recíproca, durante todo o hiato temporal em que durou a infração, atuando com intenção e vontade de o realizar.

791. As Visadas conheciam o objeto e a extensão das suas obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, sabendo consequentemente que, na ausência da troca de informação acima descrita, não teriam acesso à informação trocada, de natureza sensível e estratégica.

792. As Visadas utilizaram o intercâmbio de informação para prever os comportamentos das demais Visadas, tendo agido de forma consciente e conformando-se com os riscos inerentes a tal prática proibida.

793. As Visadas são instituições de crédito, *e enquanto* entidades de dimensão económica muito relevante e que operam num quadro jurídico complexo, conhecem e têm obrigação de



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

conhecer, as normas que regem o funcionamento do mercado e que visam garantir o livre funcionamento da concorrência.

794. As Visadas atuaram, ao longo do tempo, de forma livre, consciente e voluntária.

Afetação do comércio entre Estados-Membros

- 795. O comportamento de intercâmbio de informações acima descrito, o âmbito de atuação das empresas em causa, a importância do setor económico, bem como dos agentes económicos envolvidos é suscetível de afetar o comércio entre estados-membros.
- 796. O intercâmbio de informações contribuiu para o isolamento do mercado nacional, reforçando as barreiras nacionais e dificultando a penetração económica.
- 797. O intercâmbio de informações levado a cabo pelas Visadas, entre 2002 e 2013 condições comerciais e dados de produção permitia-lhes conhecer a estratégia adoptada pelos concorrentes e o respectivo impacto no mercado.
- 798. O intercâmbio criou um nível de transparência entre concorrentes que de outro modo não existiria, possibilitando o alinhamento das respectivas políticas comerciais.
- 799. Durante aquele período de tempo, as Visadas Barclays, Deutsche, NCG/Abanca e UCI constituíam sucursais e as Visadas BBVA e Santander subsidiárias de empresas sediadas noutros estados-membros
- 800. O âmbito de atuação das Visadas é extensivo a todo o território nacional e é suscetível de obstar à entrada de novas empresas sediadas noutros estados-membros, em particular no que respeita ao mercado da banca de retalho.
- 80I. Tendo em conta a dimensão de mercado, as Visadas representavam, no seu conjunto, mais de 80% do setor bancário.
- 802. O intercâmbio de informação aplicava-se a clientes residentes e não residentes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Da sistematização da troca de informação

803. A troca de informações entre as Visadas, ocorrida entre 2002 e 2013, para cada ano e tipo de informação trocada — preços e outras condições comerciais (P) e quantidades/dados de produção (Q) relativas à oferta de crédito à habitação (CH), crédito ao consumo (CC) e crédito a empresas (CE) — resulta como segue

TABELA 3: RESUMO DAS TROCAS EFETUADAS POR CADA UMA DAS VISADAS ENTRE 2002 E 2013

NCG/Abanca	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays	Barclays			
CH -Q												
CC - P												
CC - Q												
Œ-P												
BPN/BIC	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							CGD, BST,	CGD, BST,		BES, BSTe	BST	
							BCP, BPI,	BCP, BPI,		Banif		
							BES e	BES e				
							Barclays	Barclays				
CH -Q						BCP, CGD,		BCP, BPI,				
						BST, BES,		BST, BES,				
						BPI e CMEG		CGD e				
								CMEG				
CC - P									CGD, BES,			
									BST, BPI,			
									BCP, BBVA			
									e Barclays			
∞ - Q												
CE-P												
BBVA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				CGD		Barclays	Barclays	Barclays	BES, BST e	Barclays,	Barclays,	CCA
									CCA	BES, CEMG,	CMEG e	
										BST, Banif	CCA	
										e CCA		
CH -Q									BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BCP, CGD,
									BPI, CGD	BCP, BPI,	BCP, CGD,	BES, BPI e
										CGD e	CEMEG,	BST
										CMEG	Barclays e	
											BPÍ	
CC - P									BPN	BST		
CC - Q									BST	BST		



BPI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CEMG, BCP e Barclays	BCP, CGD, Barclays e BPN	CGD, BCP, Montepio, Barclays e BPN	BST, BCP, CEMG, Barclays e CCA	BES, BST, CEMG, Barclays, Banif e CCA	CEMG, Barclays e CCA	CCA
CH-Q	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD,BST, BCP, BES e Barclays	CMEG, CGD, BST, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BBVA	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI
CC - P							Barclays		CEMG, BPN e o Barclays	BST		
CC - Q		BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG		BST	BST e o Barclays	BST, BES e o Barclays	
CE - P								CGD	Barclays	Santander	BST	
BCP	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CMEG, BPI, BES e CGD	CGD, BES, BST, CEMG, BPI e BPN	BPI, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, CEMG, BPI, BES, CGD, Barclays e CCA	BES,BST, CEMG,CGD, Barclays, Banif e CCA	Barclays, CEMG, BES e CCA.	CCA
CH-Q	CEMG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CMEG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CMEG, BPI, BST, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, BES, CGD, Barclays, CEMG e BPI	Barclays, BES, BPI, CGD, CEMG, BST e BPN	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, BPP, Banif e CCA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI
CC - P									BPN	Barclays	CEMG e Barclays	
C - Q		BST							BST	CGD e Barclays		
CE - P					Barclays	Barclays			Barclays	Barclays e BST		
BES	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH-P	CGD e BST			CGD		Barclays e BCP	Barclays, BCP, CEMG, CGD e BPN	Barclays, BST, CEMG, CGD, BCP, DB e BPN	Barclays, BST, CEMG, CGD, BCP, BPI e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, CEMG, BCP e CCA	CCA
сн-а	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, BST, CGD, BPI e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BBVA	CEMG, CGD, BST, BCP, Barclays, BBVA e Banif	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	BST, BCP, CGD, BPI, CEMG, BBVA, Banif e UCI
CC - P								CEMG	BPN e Barclays	BST	Barclays	
CC - Q		CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	BST e CEMG			BST e Barclays	BST e Barclays	BPI, BST, CEMG e Barclays	
CE - P					Barclays	Barclays e CEMG	Barclays e BST	CGD	Barclays e CGD	BST e Barclays		



Banco Popular (BPP)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays e BCP	CCA	DB e CCA	CCA	CCA
CH-Q										BST, BCPe BPI	BCP, BES, BST e BPI	BST, BCP e BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
Santander (BST)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD e BES			CGD		Barclays	Barclays, BCP, CGD e BPN	DB, BCP, BES, CGD, Barclays e BPN	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Barclays e CCA	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Banif, BBVA, Barclays e	Barclays, BCP, CEMG, BPN e CCA	CCA
CH-Q	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES e Barclays	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BBVA	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP e	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI				
CC - P									BPN e Barclays	CGD, BES, BPI, CEMG, BBVA e Barclays	Barclays e CCA	
cc - Q		CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	BPI, BES, CEMG, Barclays, BCP e o BBVA	BPI, BES, CEMG, Barclays e BBVA	BPI, BES, CEMG e Barclays	
CE-P							BES		Barclays	Barclays, BES, BPI, BCP e CEMG	BPI	
Banif	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH-P								Barclays	Barclays, BES e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, BES, CEMG e CCA	CCA
CH-Q										BST, BCP, BES , BPI e CEMG	BST, BCP, BES, BPI, CEMG e Barclays	BST, BES, BPI e BCP
CC - P												
CC - Q												
Œ-P						Barclays	Barclays					



Barclays	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				CGD		BES, CEMG,	CGD, BES,	BES, CGD,	CEMG, BST,	BES, BST,	BES, BPI,	
						BST e CGD	CEMG, BST,	CEMG, BPI,	BES, Banif,	CEMG,	BST, CEMG,	
							BBVA,	BBVA,	NCG, DB,	BBVA, BPI,	CGD, BCP,	
							Banif e NCG	NGC, DB,	BCP, BPI e	Banif, BCP,	Banif,	
								BPP e BPN	CCA	DB e CCA	BBVA e	
											CCA	
CH -Q				CEMG,	CGD, BPI e	CGD,	CGD,	BST, CGD,	BST, CGD,	CGD, BES,	BES, BPI,	
				CGD, BCP,	CEMG		CEMG. BST.	BCP, BES,	BCP, BES,	BST, BCP,	CEMG.	
				BST, BES e		BES, BST e		BPI e CEMG	BPI e CEMG	BPI, CEMG,	CGD, BCP,	
				BPI		BPI	BES			BBVA e	Banif e	
										Banif	BBVA	
CC - P						CGD e	BPI		BPN, BST e	BST e BCP	BST, BCP,	
00 1						CEMG			CEMG	DOT C DOI	CEMG	
CC - Q									BST e CEMG	BST, BCP,	BES, CEMG	
										BPI, CEMG e	e BST	
										BES		
CE - P					BES, BBVA,	BES, BCP,			BST, BCP,	BST, CGD,		
					e BCP	CGD e Banif			BPI e BES	BES e BCP		
Caixa Agrícola (CCA)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P						CEMG			Barclays,	Barclays,	Barclays,	Barclays,
									CEMG, BST,	CEMG, BST,	CEMG, BST,	CEMG, BST,
									CGD, BPI,	CGD, BPI,	CGD, BPI,	CGD, BPI,
									BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,
									BBVA,	BBVA,	BBVA,	BBVA,
									BANIF e	BANIFe	BANIF e	BANIF e
									BPP	BPP	BPP	BPP
CH-Q										BST, BCP,	BST, BCP,	BST, BCP e
										BPI	BPI e BES	BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
Montepio (CEMG)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		BCP, CCA e	BCP, CGD,	CGD, BES,	CGD, BES,	CGD, BES,	Barclays,	CCA
	000			000		Barclays	BES e	BPI e	BCP, CCA,	BCP, BPI,	BES, BPI,	
						Barolayo	Barclays	Barclays	BST e	CCA, BST,	BST, CGD,	
							Dai olayo	Darolayo	Barclays	Banif,	BCP, Banif,	
									Barolayo	BBVA,	BBVA e	
										Barclays e	CCA	
										CCA	COA	
CH -Q	BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,	BCP, BES,	BST, BCP,					
	BPI, CGD e	BPI, CGD e	BPI, CGD e	BPI, CGD e	BPI, CGD,	BPI, CGD,	BPI, CGD,	BPI, CGD,	BPI, CGD,	BPI, CGD,	BPI, BST,	BPI, BES e
	BST	BST	BST	BST	BST e	BST,	BST e	BST,	BST e	BST,	CGD,	CGD
					Barclays	Barclays e	Barclays	Barclays, e	Barclays	Barclays,	Barclays e	
					,	BPN		BPN	,	BBVA e	UCI	
										Banif		
CC - P						Barclays		BES e CGD	CGD, BPI e	BST	Barclays	
		DOT DEC	DOT DEC	DOT DEC	DOT DEC	DOT DEO	DOT DEG	DOT DEO	Barclays	DCT :	Danatana	
∞ - Q		BST, BES,	BST, BES,	BST, BES,	BST, BES e	BST, BES e		BST, BES e	BST e	BST e	Barclays,	
CE - P		BPI e CGD	BPI e CGD	BPI e CGD	BPI	BPI BES	BPI	BPI	Barclays	Barclays BST	BCP e BES	
UE - P						BES	Barclays			160		



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CGD	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	BCP, BPI,			BCP, BES,		BCP e	BCP, CEMG,	BPI, BCP,	BCP, BES,	BCP, BES,	CEMG,	CCA
	BES, BST e			BPI, BST,		Barclays				CEMG, BST,		
	CEMG			CEMG,			BPI,	DB, BES,	Barclays e	Banif,	CCA	
				Barclays e			Barclays e	Barclays e	CCA	Barclays e		
				BBVA			BPN	o BPN		CCA		
CH -Q	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BPI,	BCP, BST,	BCP, BST,
	BES, BST e	BES, BST e	BES, BST e	BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BES, BST,	BPI, BES,	BPI, BES,
	CEMG	CEMG	CEMG	CEMG e	CEMG e	CEMG,	CEMG e	CEMG,	CEMG,	CEMG,	CEMG e	CEMG e
				Barclays	Barclays	Barclays e	Barclays	Barclays e	Barclays e	Barclays e	BBVA	BBVA
						BPN		BPN	BBVA	BBVA		
CC - P						Barclays		CEMG	BPN e	BST		
									CEMG			
∞-Q		BPI, BES,	BPI, BES,	BPI, BES,								
		BST e	BST e	BST e								
		CEMG	CEMG	CEMG								
CE - P						Barclays		BES e BPI	BES	Barclays		
Deutsche Bank	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P								BST, CGD,	BST e	BST, BES,		
								BES e	Barclays	Barclays,		
								Barclays		Banif, BPP,		
CH-Q										CCA		
CC-P												
CC - Q												
CE - P												
UCI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P												
CH-Q											BPI, BES e	BST, BES,
GII-Q											BST	BPI e BCP
CC - P												
∞-Q												
Œ-P												

Legenda:

CH = crédito à habitação;

CC = crédito ao consumo;

CE = crédito a empresas.

P = preços e outras condições comerciais;

Q = dados de produção;

Factos comunicados ao abrigo do artigo 358.º, número I do CPP (aplicável por remissão)192

804. As caixas de correio identificadas nos autos e usadas para intercâmbio de informações e de documentos constituíam instrumentos de trabalho, para uso profissional, cuja criação e controlo eram determinados, exclusivamente por cada uma das Visadas, aquando do início de funções do colaborador, cessando o seu acesso, por parte do trabalhador, uma vez cessada a relação funcional.

¹⁹² Objecto de prévia comunicação, em sessão de 8 de Abril de 2022, nos termos e para os efeitos constantes no número I do artigo 358.° e artigo I.°, alínea f) *a contrario*, ambos do Código de Processo Penal, aplicável por remissão. Sinaliza-se que os documentos encontram-se no índice de prova digital junto aos autos, em moldes integralmente apreensíveis.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 805. Por regra e no período de tempo aqui em causa, não era autorizado, pelas Visadas, o acesso, à caixa de correio disponibilizada ao colaborador, fora da rede do Banco nem após a jornada de trabalho, sendo consensualmente assumido entre os colaboradores e as Visadas que a informação processada pelo sistema eletrónico constitui informação relacionada com as funções exercidas.
- 806. As circunstâncias de tempo, lugar, execução, assunto, autoria, documentos inclusos e destinatários constantes dos seguintes documentos:

Doc. 1083 Documento em formato excel intitulado «Barclays e Mercado_Outubro_2011», apreendido não proveniente de endereço eletrónico

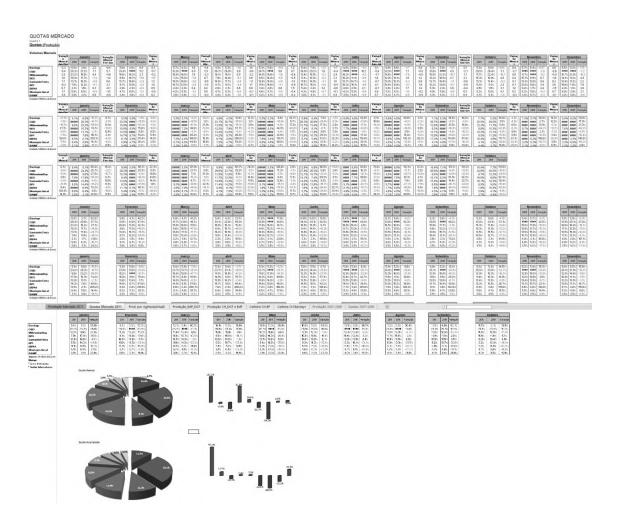
PRODUÇÃO MERCADO Quadro 1 Volumes Mensais 2009-2010 Unidade: Miñões de Euros																			
		Agosto		Variação Mensal		Setembro		Variação Mensal		Outubro)	Variação Mensal	1	lovemb	ro	Variação Mensal		Dezembr	ro
	2009	2008	Variação	Set-Ago	2009	2008	Variação	Out-Set	2009	2008	Variação	Nov-Out	2009	2008	Variação	Nov-Out	2009	2008	Variação
Barclays	44,1	64	-31%	18%	51,9	56	-8%	2%	53,0	64	-17%	7%	56,7	59,6	-5%	12%	63,6	85,7	-26%
CGD	291,6	243	20%	7%	310,9	259	20%	-6%	293,3	283	4%	-9%	265,5	275,8	-4%	-4%	255,7	348,0	-27%
MillenniumBcp	132,7	217	-39%	-22%	103,9	207	-50%	12%	116,2	240	-52%	0%	115,7	194,9	-41%	-9%	104,8	219,0	-52%
BES	109,3	99	10%	19%	130,0	102	28%	17%	152,6	116	32%	2%	155,5	83,5	86%	-11%	137,8	96,0	44%
SantanderTotta	118,2	149	-21%	14%	135,3	144	-6%	-3%	130,7	144	-9%	1%	131,5	117,8	12%	0%	131,3	117,4	12%
BPI	95,1	123	-22%	27%	120,5	126	-4%	-6%	112,7	97	16%	6%	119,2	80,1	49%	28%	152,0	81,0	88%
BBVA	35,0	21	67%	49%	52,0	22	136%	-6%	49,0	20	145%	24%	61,0	16,0	281%	-31%	42,0	14,0	200%
Montepio Geral	46,6	60	-22%	3%	48,1	56	-14%	7%	51,3	54	-5%	3%	52,7	52,3	1%	11%	58,5	40,9	43%
BANIF	37,9	46	-17%	-15%	32,2	41	-22%	13%	36,5	55	-33%	-8%	33,6	53,3	-37%	-6%	31,7	41,9	-24%
Totais	911	976	-6,7%	8%	985	971	1,4%	1%	995	1 072	-7,1%	0%	991	933	6,2%	-1%	977	1 044	-6,4%
		Agosto		Variação		Setembro		Variação		Outubro)	Variação	1	lovemb	0	Variação	-)ezembr	ro
	2010	2009	Variação	Mensal Set-Ago	2010	2009	Variação	Mensal Out-Set	2010	2009	Variação	Mensal Nov-Out	2010	2009	Variação	Mensal Dez-Nov	2010	2009	Variação
Barclays	53,1	44,1	20,4%	3%	54,7	51,9	5,4%	-4%	52,4	53,0	-1,1%	-5%	49,8	56,7	-12,2%	31%	65,3	63,6	2,7%
CGD	229,3	291,6	-21,4%	-3%	221,6	310,9	-28,7%	-6%	207,6	293,3	-29,2%	-10%	186,4	265,5	-29,8%	29%	240,0	255,7	-6,1%
MillenniumBcp	108,0	132,7	-18,6%	-9%	98,8	103,9	-4,9%	-15%	83,8	116,2	-27,9%	8%	90,1	115,7	-22,1%	12%	101,2	104,8	-3,4%
BES	59,0	109,3	-46,0%	9%	64,2	130,0	-50,6%	-7%	59,7	152,6	-60,9%	-1%	59,3	155,5	-61,9%	0%	59,1	137,8	-57,1%
SantanderTotta	104,7	118,2	-11,4%	-3%	101,1	135,3	-25,3%	-17%	84,0	130,7	-35,7%	9%	91,8	131,5	-30,2%	6%	97,7	131,3	-25,6%
BPI	94,0	95,1	-1,2%	-10%	84,4	120,5	-30,0%	-23%	64,9	112,7	-42,5%	9%	71,0	119,2	-40,5%	19%	84,2	152,0	-44,6%
BBVA	69,0	35,0	97,1%	27%	87,5	52,0	68,3%	-19%	71,0	49,0	44,8%	23%	87,0	61,0	42,6%	-9%	79,1	42,0	88,3%
Montepio Geral	34,8	46,6	-25,3%	-10%	31,3	48,1	-35,0%	-11%	27,9	51,3	-45,7%	-23%	21,4	52,7	-59,4%	19%	25,5	58,5	-56,4%
BANIF	27,7	37,9	-26,9%	0%	27,7	32,2	-14,0%	7%	29,7	36,5	-18,6%	-29%	21,1	33,6	-37,2%	23%	25,9	31,7	-18,3%
Totais	780	910.6	-14.4%	-1%	771	984.8	-21.7%	-12%	681	995.3	-31.6%	0%	678	991.4	-31,6%	15%	778	977	-20,4%





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





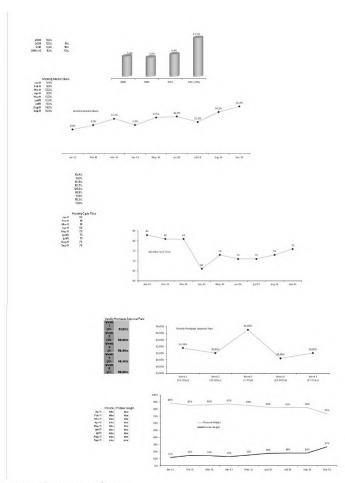
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PRODUÇÃO POR AGÊNCIA

TOTAL

Quadro 1 Montante Escriturado de CH por Agência (Mensal)

fev/22

Banks	Branches	Data actualização	Amount	Ranking
Barclays	256	15/mar/10	0,13784	1
CGD	793	10/mai/10	0,116361	2
MillenniumBCP	1 018	10/mai/10	0,034589	8
BES	677	10/mai/10	0,072777	3
SantanderTotta	722	19/abr/10	0,06106	5
BPI	696	10/mai/10	0,042095	7
BBVA	95	1/nov/10	0,071116	4
Montepio Geral	323	10/abr/10	0,048858	6

Banks	Branche	Data actualizaçã
Deutsche Bank	79*	5/mar/09
BBVA	100	28/set/09
Popular	232	6/nov/09

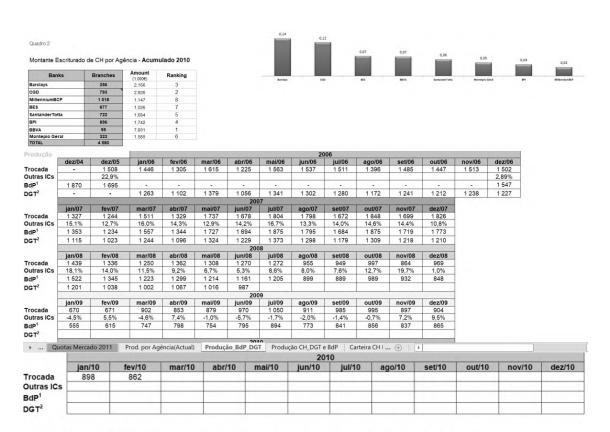
0,1378398 0,1232913 0,072777 0,0711158 0,0610596 0,048857585 0,0420948 0,0321494 Barclays CGD BES BBVA SantanderTotta Montepio Geral

*49 são franchising, que não vão encerrar, mas

0.12 Quadro 2
 Produção Mercado 2011
 Quotas Mercado 2011
 Prod. por Agência(Actual)
 Produção_BdP_DGT
 Produção Cl ...
 +



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt



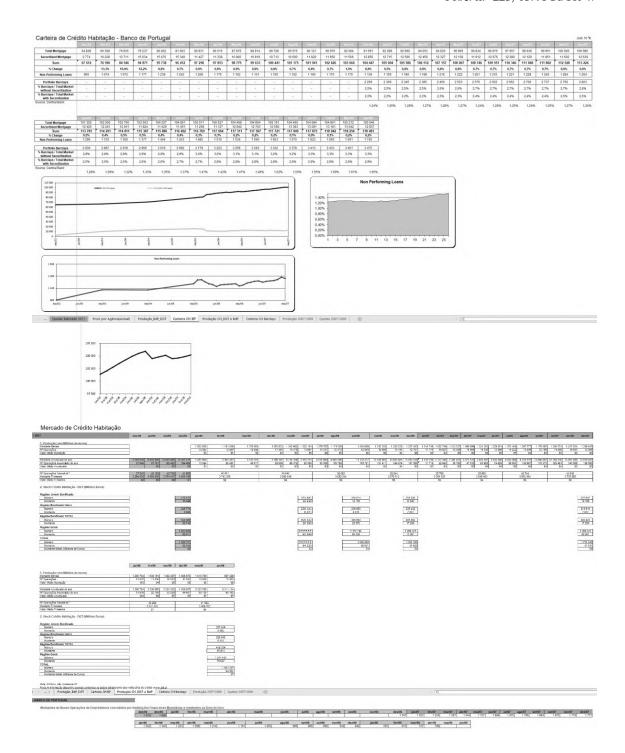
¹ Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro.

² Montante dos Empréstimos Contratados em Regime Geral.

	markS perits wests	derUS justil	Sev06	mar 705	abrill multi juntil	Mices agoing	metite.	neitit menit der	DG perior text	if martif shell	Tillnes Tillness 7	party age/07 set/0	Wash Years Vites 7
Produção (em Milhões de suros)													
tente Venast Contactes		1 282 886	1 (01 812	4 3.76 2860	1 086 000 1 346 960 1 360 1 11 360 14 370 1 3 6	H 12/9/6/ 11/1528 17 12/324 12/372	1 242 829	1212 390 1 236 298 1 22	7 435 1 114 743 1 122	740 1 243 537 1 058 927 12 126 11	702 1324363 1229-005	13/3/00 1207/77 11/0	167 1305976 1217966 1202867 700 14000 14527 12905
Eperaptes or Mode Operapte	_	13 524	12 097	15 USS	11 305 14 370 13 0	12 13 331 12 372 15 16 16	12.979	12 690 13 163 1	2791 11795 10	927 13-126 11	524 14 330 12 962 55 97 56	91 222 12 54 12	700 14 000 14 527 12 995
				774				101					70 FA 30 FA
rame i currelado do ano	37 545 79 797 122 423	16 451 174 1 202 003 164 436 1) 534	2 364 487 25 981	0.743.355 e0.617	4 799 167 G 140 169 7 447 7 52 600 66 372 80 0	53 6 774 960 9 893 505 99 99 360 105 762	11 131 317 118 721	17 345-067 13 531-925 14-01 121 411 144 574 15	2 3307 1 114 748 2 137	495 3 354 925 4 477	34 5 00 1 497 7 030 496	0.463.693 9.701.675 10.603	057 17 109 436 13 407 030 14 67 6347 373 129 491 143 938 199 933
Operações Acumulado do ano or Illade Acumulado	37 545 73 777 522 423	164.636 17.524 56 21	25 567	92 92	50 50 50	79 99 360 105 762 13 51 94	116 (21	131 411 144 574 15 04 04	24 01	94) 35/69 47	01 91 94 94 91 94 94	91 94	27 129 491 143 998 199 963 26 94 97 97 97
A CANADA CANADA			46447		10 442								
Eperações Trimestral * danta Tremadral	37 541 42 162 42 781 3 294 031 3 590 930 3 781 047	41 965 1 305 140	3 743 355	_	39 442	38 86	2	38 644 3 876 313	33.70	9	3649.463	40.744 3.659.384	41 810 3 735 With
or Hedic Trimestral	86 69 88	91	102		24	19		10	10		94	95	10
Rock Crédito Habitação - DGT (Milhões Euros)													
nock Creato Hantação - Los junitors Euros)													
gime Jovem Borifficado								_	_				
Nárico Vocacie		276 162			252 6i	1	255 614 17 139	250	190				222 907
sime Scetticeto Cetro		53.690			100	<u></u>	1/ 166		47				19.56
Markoz		040.774			296.4		210 160	239	199				219 910
Vovere		242 774 5 000			236 4- 8 0	1	8.976	7.6	72				7 052
pime Socificado TOTAL													
Húmero		524 926 22 142			490 1	2	404 604	405	P62				442 423
Vortere		22 542			26.20	n .	20.225	-93	56				17.750
gime Gacsi		7.000 BHE			Taggera	77	4 470 460		400				
Número Vicinante		1063 845			63.9	i i	1 172 198 68 726	1 285	425				1 289 425
TAI		07311			100.4		1117.50						38.50
Nirwa		1.555.775			*****	- F	1.000.000	160	1 300				1731845
Verterre		02 190			84.2	0	29 021	9	1.620				97 811
Vertiere Vede (Otheres de Farra)		42				13	53	_	54				
geragies Acertaled da era or liteda Conmitteo Sociagos Timeshial* room firmestra u liteda (rimestra	11 9 22 79 35 25 10 103 58 69 33 29 32 35 2 9 24 155 2	97 97 97 97 3190 1097 82	85 (e) 97										
itock Crédito Habitação - DGT (Milhões Furos) sime Jovem Bonificado													
Nimera Vortante		-	9.302										
pime Scrifficado Outro			1.014										
Nimma			218 145 4 552										
Vortere			6.552										
nime Scelficado TOTAL Número			416.754										
VOTATA			15 914										
gime Certal		_											
Número Vorarris			1247.413										
VOTSITS IAL		_	79 (3)										
Namero			1.664.287										
Votats			94.951										
Vortette Vedin (Vilhares de l'uma)			37										
s Dr Rus, não contempa HE na A mitomação disposkal apanas contempa os dados siblicios p dada 2011 Prod. por Agéntia(Actual) Pro-	ero des instituções de crédio era es de ol lucto forti CCT Desducio CU DCT » D	4B Contain OU 80	Codeiro CH Breday	Broducto 20	97-2000 Overty 2007-2008	(0)			1 (1				
	Produção CH DOT a Bo	THE CHIEF	CHIPPE LH SACIAYS	Produção 70	##*/### 1/#0004 2000*-2009				1 1				
O DE PORTUGAL													
iontantes de Novas Operações de Empréstimos con	cedidos por Instituições Financeiras Mone dez/04 dez/05 par 1 870 1 600			mail	96 jun'96 j	ste sports set	796 Out/96	mov/96 de2/95	pan07 feet	07 mar/07 a 1234 1 567	1344 1727	1694 1875 1796	set07 out07 noe97 1

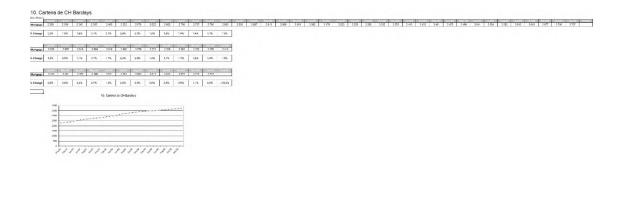


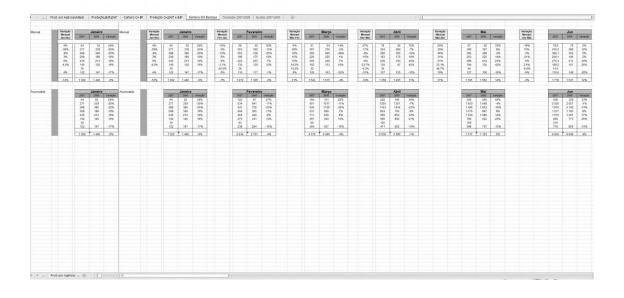
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt







fensal		Janeiro			Variação Mensal			Fevereir	го		Variaça Mensa				Março			Variaça Mensa	
	2006	2005	Variação		Fev - Jan		2006	2005	Variação		Mar-Fe			2006	2005	Variação		Abr-Ma	
	4%	3,7%	-0,1%		-0,2%		3,4%	3,8%	-0,4%		-0,1%			3,3%	3,7%	-0,3%		0,3%	
	23%	27,6%	-4,2%		-0,3%		23,2%	26,8%	-3,6%		0,1%	-		23,2%	28,7%	-5,5%		-0,2%	
	13%	24,5%	2,1% 0,4%		-0,7%		25,9%	24,5%	1,5%	-	-0,9%			25,0%	22,6%	2,5%		-0,3%	
	10.10	12,6%			01110		13,4%	13,2%	0,50.00	-	0,0.0			13,9%	11,9%	2,0%		0,4%	
	15%	14,3%	0,4%		1,1%		15,9%	14,7%	1,1%	-	-1,1%	-		14,8%	14,9%	-0,1%		1,0%	
	876	8,6%	-0,2%		0,8%		9,2%	8,0%	1,2%		0,4%			9,6%	8,8%	0,8%		-1,2%	0
	10%	8,6%	1,5%		-1,2%		9,0%	9,1%	-0,1%		1,1%	-		10,1%	9,4%	0,6%		0,1%	
umulad		Janeiro						Fevereir							Março				
	2006	2005	Variação				2006	2005	Variação					2006	2005	Variação			
	3,6%	3,7%	-0,1%				4%	3,7%	-0,2%					3%	3,7%	-0,3%			
	23,4%	27,6%	-4,2%				23%	27,2%	-3,9%					23%	27,8%	-4,5%			
	26,7%	24,5%	2,1%				26%	24,5%	1,8%					26%	23,8%	2,1%			
	13,1%	12,6%	0,4%				13%	12,9%	0,3%					13%	12,5%	1,0%			
	14,7%	14,3%	0.4%				15%	14,5%	0,8%					15%	14,6%	0,4%			
	8,4%	8,6%	-0,2%				9%	8,3%	0,5%					9%	8,5%	0,6%			
	10,1%	8,6%	1,5%				10%	8,8%	0,7%					10%	9,1%	0,7%			
	Produ	ção CH_DG	T e BdP	Carteira	CH Barclays	Pro	dução 20	07-2009	Folha1	Quota	as 2007-2	2009	+		1				
	Abril		Me	açao nsal		Maio			Variação Mensal			lunho			Variação Mensal Ji	11-		Julho	
2006	2005	Variação		-Abr	2006	2005	Variação		Jun-Mai		2006	2005	Variação		Jun		2006	2005	Varia
4%	3,6%	0,0%		1%	3%	3%	0,5%		1,6%		5%	4%	1,1%		0,5%		5,6%	3,23%	2,4
23%	28,8%	-5,8%		4%	23%	27%	-4,0%		1,8%		25%	28%	-2,8%		-4,5%		20,7%	27,49%	-6,8
25%	23,6%	1,1%		7%	25%	25%	0,6%		-1,9%		23%	24%	-0,4%		1,3%		24,8%	24,84%	-0,1
14%	11,5%	2,8%		1%	14%	13%	1,5%		-1,4%		13%	12%	0,4%		2,3%		15,0%	13,40%	1,6
16%	15,5% 7.1%	0,3%		7% 1%	15% 9%	15%	0,2%		-1,4% 1,5%		14%	15% 8%	-1,3% 2.3%		0,1%		13,8%	14,61% 7.00%	-0,8
		1,4%																	
10%	10,0%	0,1%	-0	2%	10%	9%	0,5%		-0,3%		10%	9%	0,6%		0,4%		10,0%	9,43%	0,6%
	Abril					Maio						lunho						Julho	
2006	2005	Variação			2006	2005	Variação				2006	2005	Variação				2006	2005	Variaç
3%	3,7%	-0,2%			3%	3,5%	0,0%				4%	4%	0,2%				4,0%	4%	0,5
23%	28,1%	-4,8%			23%	27,9%	-4,6%				24%	28%	-4,3%				23,2%	28%	-4,7
26%	23,7%	1,9%			26%	24,0%	1,6%				25%	24%	1,2%				25,1%	24%	1,0
14%	12,2%	1,4%			14%	12,3%	1,4%				14%	12%	1,3%				13,8%	12%	1,3
15%	14,9% 8,1%	0,4%			15% 9%	14,9% 8,0%	0,3%				15% 9%	15%	0,0%				14,8% 9.2%	15%	-0,1°
10%	9.3%	0,5%			10%	9,4%	0.5%				10%	9%	0.5%				9,9%	9%	0.59
	9,3%	0,5%				100	0,5%				10%						9,9%		
Variação Mensal Agost-Jul		2006	Agosto 2005	Variação	N	iriação fensal et-Ago		2006 S	Setembro 2005	Variação		Variação Mensal Out-Set		20		ubro 105 Vari	ação	N.	ariação Mensal ov-Out
		5.2%	2.000/	2.1%		REF!		#DEC:	3.57%	#REF!		#REF!		40	ECI O	i0% #R	EF!		70.75
-0,4% 2,4%	1	23,1%	3,09% 27,43%	2,1% -4,3%		REF!	-	#REF!	26,62%	#REF!	-	#REF!		#R			EF!		#REF! #REF!
-1,3%		23,1%	27,43%	0,3%		REFI	-	#REF!	24,50%	#REF!	-	#REF!					EFI EFI		
-1,3%	-		12,67%			REFI	-	#REF!	12,93%	#REF!	-	#REF!		#R			EFI EFI		N.d. #REFI
-0.2%		13,7%	15,40%	1,1%		REFI	-	#REF!	14,29%	#REF!	-	#REF!		#R			EFI EFI		#REF!
0,5%		10,4%	7,73%	2,7%		REF!	-	#REF!	8,07%	#REF!	-	#REF!		#R			EF!		#REF!
0,4%		10,4%	10,49%	-0,1%	*	REFI		#REF!	10,02%	#REF!		#REF!		#R	EF! 9,0)2% #R	EF!	#	#REFI
			Agests						Setembro						Out	ubro			
		2006	Agosto 2005	Variação				2006		Variação				20			ação		
		4,2%	3%	0,7%				4,3%	4%	0,8%				4,5	-9¢ A	% 1,	0%		
		23.2%	28%	-4,6%				23,3%	28%	-4,3%				23.			8%		
		23,2%	28%	0,9%			-	24,7%	24%	0,6%				24,			5%		
				1,3%				13,9%	13%	1,3%				13,			5%		
		12 00/						13,370							J/0 1.				
		13,8%	13%				- 1												
		14,6%	15%	-0,3%				14,5%	15%	-0,4%				14,	5% 1	5% -0,	2%		
															5% 1	5% -0,			



2006	Novembre 2005	O Variação		Variação Mensal Dez-Nov		2006	Dezembre 2005	O Variação		Variaç Mens Jan-D	al	2007	Janeii 2006	O Variaçã	0	Variação Mensal Fev-Jan		2007	Fevereiro 2006	Variação
#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!	4,02% 24,32% 25,69% 12,96% 15,45% 8,04%	#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!		#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!		#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!	#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI	#REF! #REF! #REF! #REF! #REF! #REF!		#REI #REI #REI #REI #REI	=1 =1 =1 =1 =1	4,7% 19,99 21,19 15,39 17,29 10,39 2,6% 8,9%	23,459 6 26,699 6 13,089 6 14,739 6 8,31%	6 -3,6% 6 -5,6% 6 2,2% 6 2,5% 1,9%		-0,2% 0,8% -1,2% 0,1% 0,2% 0,4% -0,4% 0,2%		4,5% 20,7% 19,9% 15,4% 17,4% 10,6% 2,2% 9,1%	3,41% 23,16% 25,95% 13,44% 15,83% 9,24% 8,97%	1,1% -2,5% -6,0% 2,0% 1,6% 1,4%
2006	Novembre 2005	O Variação				2006	Dezembre 2005	O Variação				2007	Janeii 2006	O Variaçã	0			2007	Fevereiro	Variação
#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI	4% 28% 24% 13% 15% 8%	#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI				#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI	#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI	#REFI #REFI #REFI #REFI #REFI #REFI				4,7% 19,99 21,19 15,39 17,29 10,39 2,6% 8,9%	3,6% 5 23% 5 27% 5 13% 5 15% 6 8%	1,1% -3,6% -5,6% 2,2% 2,5% 1,9%				4,6% 20,3% 20,5% 15,3% 17,3% 10,4% 2,4% 9,0%	3,51% 23,31% 26,34% 13,25% 15,25% 8,75%	1,1% -3,0% -5,8% 2,1% 2,1% 1,7%
Variação Mensal Mar-Fey	370	2007	Março 2006	Variação	>	Variat Men: Abr-N	ção sal	WREF		2007	Abri 2006	Variação	10%	2007	Maio 2006	Variação		2007	Junho 2006	Variação
-0,6% 3,1% -0,9% -0,7% -0,9% 1,1% -0,1% -0,9%		4,0% 23,8% 19,0% 14,7% 16,5% 11,8% 2,1% 8,2%	3,3% 23,3% 25,1% 13,9% 14,8% 9,5%	0,6% 0,5% -6,0% 0,8% 1,7% 2,3%		449 -69 49 -39 79 -13,4 6,44	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	Barck CGD Millen BES Santa BPI	nnium 1 1 nderTi 1	5,8% 2,4% 9,7% 4,2% 7,6% 0,2% 2,2%	3,7% 23,2% 24,9% 14,4% 15,8% 8,0%	2,1 -0,8 -5,1 -0,1 1,8 2,2		5,5% 22,2% 22,0% 14,2% 16,2% 10,4% 2,5% 7,1%	3,5% 23,5% 25,5% 14,2% 15,0% 8,3%	2,0 -1,3 -3,5 -0,0 1,2 2,0		4,6% 25,3% 22,1% 11,6% 16,0% 11,0% 2,4% 7,0%	5,1% 25,3% 23,5% 12,8% 13,7% 9,8%	-0,5 0,0 -1,4 -1,1 2,3 1,2
		2007	Março 2006	Variação						2007	Abril 2006	Variação		2007	Maio 2006	Variação		2007	Junho 2006	Variação
		4,4% 21,6% 20,0% 15,1% 17,0% 10,9% 2,3% 8,7%	3,45% 23,30% 25,87% 13,50% 15,09% 9,03%	-5,9% 1,6%					2 1 1 1 1	1,7% 1,8% 9,9% 4,9% 7,2% 0,8% 2,3% 3,5%	3,5% 23,3% 25,7% 13,7% 15,2% 8,8%	1,2% -1,5% -5,7% 1,2% 1,9% 2,0%		4,9% 21,9% 20,4% 14,7% 16,9% 10,7% 2,3% 8,2%	3,5% 23,3% 25,6% 13,8% 15,2% 8,7%	1,4% -1,4% -5,2% 0,9% 1,8% 2,0%		4,8% 22,5% 20,8% 14,1% 16,8% 10,7% 2,3% 7,9%	3,8% 23,7% 25,3% 13,6% 14,9% 8,9%	1,1% -1,1% -4,5% 0,5% 1,8% 1,8%
2007	Agosto 2006	Variação		2007	Setembro 2006	Variação		2007	Outubr 2006	O Variaç	ão	2007	Novem 2006	Variaçã	0	2007	Dezembi 2006	Variação		Variação Mensal Jan-Dez
4,0% 21,8% 25,3% 14,1% 15,3% 10,2% 1,9% 7,5%	5,2% 23,1% 23,5% 13,7% 13,6% 10,4%	-1,1 -1,3 1,8 0,3 1,7 -0,3		3,9% 22,2% 23,8% 13,9% 15,3% 11,3% 2,0% 7,7%	5,5% 24,4% 22,8% 14,6% 13,1% 10,5%	-1,7 -2,2 1,0 -0,7 2,2 0,8		3,7% 23,4% 23,4% 14,1% 15,6% 11,2% 1,8% 6,8%	5,5% 21,7% 24,0% 14,2% 15,0% 9,6%	-1,8 1,7 -0,5 -0,1 0,6 1,6		3,5% 22,79 22,29 15,59 16,59 10,99 2,2% 6,5%	6 22,6% 6 23,0% 6 13,8% 6 17,0% 6 9,1%	-0,8 1,7		4,0% 29,6% 20,9% 13,0% 14,5% 10,9% 1,5% 5,7%	4,1% 29,6% 21,1% 13,4% 14,4% 9,7%	-0,1 0,0 -0,2 -0,4 0,1 1,2		-0,3 -9,0 -2,7 4,1 3,0 1,0 0,2 0,6
2007	Agosto 2006	Variação		2007	Setembro 2006	Variação		2007	Outubr 2006	O Variaç	ão	2007	Novem	bro Variaçã	0	2007	Dezembi 2006	ro Variação		
4,7% 22,0% 22,1% 14,0% 16,4% 10,7% 2,4% 7,7%	4,2% 23,2% 25,0% 13,8% 14,6% 9,2%	0,5% -1,2% -2,9% 0,2% 1,8% 1,5%		4,6% 22,1% 22,3% 14,0% 16,3% 10,7% 2,3% 7,7%	4,3% 23,4% 24,7% 13,9% 14,5% 9,4%	0,3% -1,3% -2,5% 0,1% 1,8% 1,4%		4,5% 22,2% 22,4% 14,0% 16,2% 10,8% 2,2% 7,6%	4,5% 23,2% 24,7% 13,9% 14,5% 9,4%	0,19 -1,09 -2,39 0,19 1,79 1,49	% 6 6	4,4% 22,39 22,49 14,29 16,29 10,89 2,2% 7,5%	6 23,1% 6 24,5% 6 13,9% 6 14,7% 6 9,4%	-2,1%		4,4% 22,9% 22,2% 14,1% 16,1% 10,8% 2,2% 7,3%	4,5% 23,7% 24,2% 13,9% 14,7% 9,4%	-0,1% -0,7% -2,0% -2,0% -2,2% 1,4% 1,4% -2,3%		
2008	Janeiro 2007	Variação		Variação Mensal Fey-Jan		2008	Fevereiro 2007	Variação		Mens Mar-Fe	al	2008	Março 2007	Variação		Variação Mensal Abr-Mar		2008	Abril 2007	Variação
3,7% 20,6% 18,2% 17,1% 17,4% 11,8% 1,7% 6,3%	4,7% 19,9% 21,1% 15,3% 17,2% 10,3% 2,6% 8,9%	-1,0 0,7 -2,9 1,8 0,2 1,6 -0,8 -2,6		0,9 0,9 -2,5 0,8 -1,4 0,7 0,5 -0,5		4,6% 21,4% 15,7% 18,0% 16,0% 12,5% 2,2% 5,8%	4,5% 20,7% 19,9% 15,4% 17,4% 10,6% 2,2% 9,1%	0,1 0,7 -4,2 2,6 -1,4 1,9 0,0 -3,3		-0,6 2,2 0,0 -3,7 1,7 0,3 -0,2 -0,6		4,0% 23,7% 15,7% 14,3% 17,8% 12,9% 1,9% 5,2%	19,0% 14,7% 16,5%	0,0 -0,1 -3,3 -0,4 1,3 1,1 -0,1 -3,0		1,1 2,1 -0,3 -0,8 -1,4 -0,3 0,1 -0,1		5,1% 25,8% 15,4% 13,4% 16,4% 12,6% 2,0% 5,1%	5,8% 22,4% 19,7% 14,2% 17,6% 10,2% 2,2% 7,9%	-0,6 3,4 -4,3 -0,8 -1,2 2,4 -0,2 -2,8
2008	Janeiro 2007	Variação				2008	Fevereiro	Variação				2008	Março 2007) Variação				2008	Abril 2007	Variação
3,8% 21,2% 18,8% 17,7% 18,0% 12,2% 1,8% 6,5%	4,7% 19,9% 21,1% 15,3% 17,2% 10,3% 2,6% 8,9%	-19,1% 6,8% -11,0% 15,6% 4,3% 19,1% -31,0% -27,1%				4,3% 21,7% 17,6% 18,1% 17,3% 12,6% 2,0% 6,3%	4,6% 20,3% 20,5% 15,3% 17,3% 10,4% 2,4% 9,0%	-7,5% 7,2% -14,3% 18,2% 0,0% 20,7% -15,9% -30,5%				4,2% 22,7% 17,3% 17,2% 17,7% 12,9% 2,0% 6,0%	4,4% 21,6% 20,0% 15,1% 17,0%	-3,4% 5,2% -13,6% 13,7% 4,1% 17,8% -11,2% -30,9%				4,5% 23,8% 17,0% 16,4% 17,6% 12,9% 2,0% 5,8%	4,7% 21,8% 19,9% 14,9% 17,2% 10,8% 2,3% 8,5%	-4,4% 9,1% -14,8% 10,0% 2,3% 20,3% -9,8% -31,4%



Variação Mensal		2008	Maio 2007	Variação	N.	ariação Mensal		2008	Junho 2007	Variação		Variaça Mensa	d .	2008	Julho 2007	Variação		Variação Mensal
Mai-Abr		5,4%	5,5%	0,0	3	un-Mai 2,1		7,5%	4,6%	2,9		1,0		8,5%	4,8%	3,7		Ago-Jul
-0,4		25,4%	22,2%	3,3		2,7		28,1%	25,3%	2,8		-6,7		21,3%	20,0%	1,4		2,5
-0,5 0,0		14,9% 13,5%	22,6% 14,2%	-7,7 -0,7		0,0 -3,6		14,9% 9,9%	22,1% 11,6%	-7,2 -1,7		4,8 0,8		19,6% 10,6%	25,3% 13,5%	-5,6 -2,9		1,6 -1,0
-1,0		15,3%	16,2%	-0,9		-1,0		14,4%	16,0%	-1,7		-0,3		14,1%	15,8%	-1,7		0,5
1,4		14,0% 2,5%	10,4% 2,5%	3,7 0,0		0,5 -0,4		14,5% 2,1%	11,0% 2,4%	3,5 -0,3		-0,1 0,3		14,5% 2,4%	10,9%	3,6 -0,7		-2,5 -0,3
-0,2		4,9%	7,1%	-2,2		-0,2		4,7%	7,0%	-2,2		0,0		4,8%	6,8%	-2,0		1,1
			Maio	1					Junho	I					Julho			
		4,7%	4,9%	Variação -3,4%				2008 5,2%	4,8%	Variação 7,8%				5,7%	4,8%	Variação 17,6%		
		24,3% 16,7%	21,9%	11,1%				25,1% 16,5%	22,5% 20,8%	11,4% -20,5%				24,5% 17,0%	22,1% 21,5%	11,1%		
		15,9% 17,3%	14,7% 16,9%	8,1% 1,9%				15,0% 16,9%	14,1% 16,8%	6,3% 0,7%				14,4% 16,5%	14,0% 16,6%	2,6%		
		13,3%	10,7%	24,5%				13,6%	10,7%	26,5%				13,7%	10,7%	27,4%		
		2,1% 5,7%	2,3% 8,2%	-7,0% -30,3%				2,1% 5,6%	2,3% 7,9%	-7,5% -29,8%				2,2% 5,5%	2,4% 7,7%	-10,8% -29,5%		
2008	Agosto 2007	Variação	V3	riação lensal et-Ado	2008	Setembre 2007	Variação		Variação Mensal Out-Set		2008	Outubro 2007	Variação	Var	nação ensal v-Out	2008	Novembr 2007	ro Variaç
6,3%	4,0%	2,3		-0,7	5,6%	3,9%	1,7		0,5		6,1%	3,7%	2,3		0,5	6,5%	3,5%	3,0
23,8%	21,8% 25,3%	2,1 -4,0		1,7	25,6% 20,4%	22,2% 23,8%	3,4		1,3 2,3		26,9% 22,8%	23,4% 23,4%	3,5 -0,7		3,3 1,4	30,2% 21,3%	22,7%	7,5
9,7% 14,6%	14,1% 15,3%	-4,4 -0,8		0,3	10,0%	13,9% 15,3%	-3,9 -1,1		1,0		11,0%	14,1% 15,6%	-3,1 -2,0	-	1,9	9,1% 12,9%	15,5% 16,5%	-6,3 -3,6
12,0%	10,2%	1,8		0,4	12,4%	11,3%	1,1		-3,2		9,2%	11,2%	-1,9	-1	0,4	8,8% 1,8%	10,9%	-2,2
5,9%	7,5%	0,2 -1,6		0,1 -0,3	5,5%	7,7%	0,2 -2,2		-0,3 -0,4		1,9% 5,1%	1,8% 6,8%	0,1 -1,7		0,1	5,7%	6,5%	-0,4
2008	Agosto 2007	Variação			2008	Setembre 2007	Variação				2008	Outubro 2007	Variação			2008	2007	Variaçã
5,7% 24,5%	4,7% 22,0%	21,7% 11,0%			5,7% 24,6%	4,6% 22,1%	24,0% 11,4%				5,8% 24,8%	4,5% 22,2%	27,5% 11,5%			5,8% 25,1%	4,4% 22,3%	31,49 12,99
17,4% 13,9%	22,1% 14,0%	-21,3% -0,7%			17,6% 13,6%	22,3% 14,0%	-20,8% -3,0%				18,1% 13,4%	22,4% 14,0%	-19,3% -4,6%			18,3% 13,1%	22,4% 14,2%	-18,3°
16,3% 13,5%	16,4% 10,7%	-0,7% 26,9%			16,1% 13,4%	16,3% 10,7%	-1,0% 25,1%				15,9% 13,1%	16,2% 10,8%	-1,8% 21,3%			15,7% 12,8%	16,2% 10,8%	-3,2% 18,49
2,2% 5,5%	2,4% 7,7%	-8,1% -28,7%			2,2% 5,5%	2,3% 7,7%	-6,3% -28,6%				2,1% 5,5%	2,2% 7,6%	-4,7% -28,1%			2,1% 5,5%	2,2% 7,5%	-5,6% -26,99
Va	riação				D	bus												
N	fensal ez-Nov		0	2008	Dezem 2007		/ariaçã	0										
	1,8			8,3%	4,09	6	4,3											
	3,5			33,7%	29,69		4,1											
	-0,1			21,2%	20,9	%	0,3											
	0,2			9,3%			-3,7											
	4.5			0,070	13,09	/0	-5,1											
_	-1,5			11,4%	14,59		-3,1											
	-1,5 -0,9					%												
				11,4% 7,8% 1,4%	14,59	%	-3,1 -3,0 -0,2											
	-0,9			11,4% 7,8%	14,5° 10,9°	% % 6	-3,1 -3,0											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4%	14,59 10,99 1,59	% % 6	-3,1 -3,0 -0,2											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem	% % 6 6	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7°	% % 6 6	-3,1 -3,0 -0,2	0										
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0%	14,5° 10,9° 1,5% 5,7% Dezem 2007	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem 2007	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7											
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0% 2008	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem 2007 4,4° 22,9°	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7 /ariaçã))										
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0% 2008 6,0% 25,7% 18,5%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem 2007 4,4° 22,9° 22,2°	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7 /ariaçã 36,7% 12,2% -16,8%	Ď										
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0% 2008 6,0% 25,7% 18,5% 12,8%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem 2007 4,4° 22,9° 22,2° 14,1°	% % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7 /ariaçã 36,7% 12,2% -16,8% -8,8%	5										
	-0,9 -0,4			11,4% 7,8% 1,4% 4,0% 2008 6,0% 25,7% 18,5% 12,8% 15,4%	14,5° 10,9° 1,5° 5,7° Dezem 2007 4,4° 22,9° 22,2° 14,1° 16,1°	% % % % % % % % % % % % % % % % % % %	-3,1 -3,0 -0,2 -1,7 Variaçã 36,7% 12,2% -16,8% -8,8% -4,2%	b										



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 1182
Em 23 de Setembro de 2002, pelas 10:12, através do mail funcional do Santander, remeteu para diversos destinatários com mail funcional do Santander e outros, a mensagem abaixo, intitulada «Concorrência — Análise Mensal de Crédito Pessoal», acompanhada de documento word denominado «bonificação» e documento excel denominado «c.pessoa.Set.02»

Cumprimentos,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Bonificações na taxa de juro no Crédito Pessoal – Setembro 2002

Banco	Produto	Redução				
	Crédito à habitação					
	Contas a prazo ou de poupança e Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €					
	Seguros Financeiros					
	Seguro pessoal de saúde MultiCare					
CGD	Caixadirecta on-line					
<u> </u>	Cartão de Crédito					
	Caixa Ordenado					
	3 ordens de pagamento (água, luz, telefone ou outros)	ĺ				
	Seguro automóvel					
	Bonificação máxima	2,5 %				
	Vantagem accionista – Deter 400 acções do BCP	5 %				
	Crédito à habitação	1,25 %				
	Conta ordenado / Domiciliação do vencimento	1,5 %				
	Concretização por telefone / Cidade BCP	1 %				
	Médis					
Grupo BCP:	Cartão de Crédito					
	PPR/E					
Nova Rede	PPA	0,5 %				
Atlântico	Outros seguros Financeiros / Capitalização					
Acidifeico	Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €					
Sottomayor	Dois ou mais seguros de risco					
	Conta Poupança habitação					
	Um seguro de risco	0,25 %				
	Domiciliação de pagamentos					
	Adesão ao plano de protecção de pagamentos					
	Bonificação máxima	5 %				
	Crédito à habitação					
	Domiciliação de ordenado					
	Conta Poupança habitação (Se um dos proponentes tiver idade igual ou inferior a 30 anos) com saldo médio igual ou superior a 1.250 €					
<u>BPI</u>	PPR/E com saldo médio igual ou superior a 1.250 €					
	PPA com saldo médio igual ou superior a 1.250 €					
	Património financeiro no BPI igual ou superior a 25.000 €					
	Bonificação máxima	5,5 %				



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco	Montante mínimo	Montante máximo	Prazo mínimo	Prazo máximo	Taxa mínima	Taxa máxima	Seguro obrigatórios	Seguros opcionais	Prémio seguro vida / 1000 €	Prémio seguro Prot crédito/1000 €	Despesas	Penalizações por liquidação antecipada
CGD	1 250 €	25 000 €	6 meses	60 meses		13,95% 7,95 %*	Vida e Prot.Crédito	_	vida/base - 1,721% vida/mais - 3,838 %	Obrigatório (ver campo antes)	42,50 €	2 % para superior a mais de 50 % Inferior a 50 % isento
N. Rede	1 000 €	25 000 €	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 €/ano	8,3466 €€ / ano	40 € - Com.dossier 50 € - Com abertura	1 mês de juros
Sottomayor	1 000 €	25 000 €	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 €/ano	8,3466 €€ / ano	40 € - Com.dossier 50 € - Com abertura	Não tem qualquer penalização mas tem de ser liquidado um mínimo de 498,8 €
Atlântico	1 000 €	25 000 €	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 €/ano	8,3466 €€ / ano	40 € - Com.dossier 50 € - Com abertura	Total - 5.000\$00 Parcial - 2.500\$00
BPI	1 250 €	29 927,87 €	3 meses	96 meses	8,00%	13,50%	Vida	Prot.Crédito	1,2396 €/ano	10,2 €/ano	0,5%* min 25 €	2 % sobre o valor liquidado com o mínimo de 12,5 €
BES	1 000 € 2 500 €	2 500 € 12 500 €	6 meses	36 meses 60 meses	12,00%	16,50%	BES protecção	BES protecção +	2,016 €/ano	4,06 €	62,35 €	2 % sobre o valor liquidado
Montepio	500 €	25 000 €	1 mês	60 meses		Euribor mais 10	Vida	_	7,672 €* pagamento único inicio contrato	-	24,94 €	Não tem qualquer penalização
Barclays									do em 1. Para Crédito pes o com uma taxa igual que			
BANIF	997,60 €	24 934,89 €	6 meses	36 meses 60 meses	11,90%	11,90%	Vida	_	9,41 % (valor único p/1000 € em 60 meses)	_	1,5%min 50 € max 150 €	1 % sobre o valor liquidado no mínimo de 25 €
BBVA	500 €	40 000 €	6 meses	120 meses	9,25%	10,75%	Vida		3,9324 €/ano		74,82 €	2 % minimo 99,76 €
	so do supercre	edicaixa pio é pago no iníc										

Doc. 39103 No dia 7 de Fevereiro de 2011, entre as 14h37 e as 15h51, utilizando o email funcional, BBVA) e (Santander), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens: Obrigada Cumps X Não é possível apresentar a imagem ligada. O ficheiro pode ter sido movido, mudado de nome ou eliminado. Verifique se a ligação aponta para o ficheiro e localizações corretos. Subject: Grelhas



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

aqui vai
Cumprimentos,
BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Doc. 79713
Entre os dias 8 e 9 de Janeiro de 2008, utilizando o email funcional, (BCP) e (CGD), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:
Olá minha amiga,
Já sabe as novidades do Santander????????
Gandas spreads!!!
Amanhã falamos.
Вј
*
Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer Before printing this message make sure you really need to Original Message
2008 9:34



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

OLá olá,

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

então é hoje minha amiga? Atrás de qué q corremos??????? Do antigo CA? Bjito Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer... Before printing this message make sure you really need to... Subject: RE: boa tarde Fernandita, C'ORROR! A ver se dá amanhã! C'ÓRROR! BJ



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

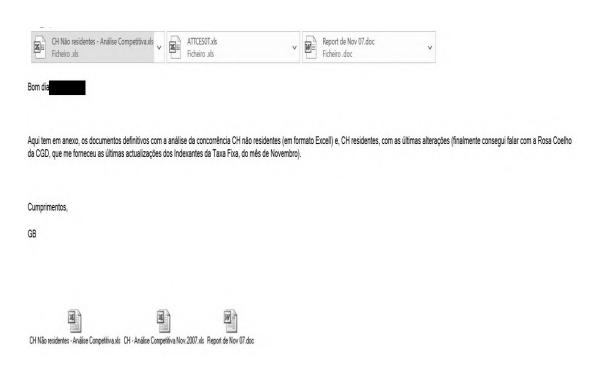
Subject: boa tarde
Olá minha amiga,
Mi liga vai!!!
Quando puder, claro está mas parece-me que é melhor marcar audiência (tal qual Conselho Ministros!!!)
Вј
+351 210 066 834 Fax Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer Before printing this message make sure you really need to
Doc. 57611 Documento intitulado «Preçário – Caixa Geral de Depósitos, S.A.», com a indicação de que a data de entrada em vigor foi 07.09.2012
Doc. 6466:
Em 7 de Novembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, (Barclays) comunicou como segue a (Barclays), remetendo documentos em formato excel intitulados «CH Não residentes — Análise Competitiva» «ATTCES0T» e documento em formato word intitulado «Report de Nov 07»:



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

₩ BARCLAYS	Millennium	ॐ Santa	ınder Totta	▼ BPI	Calka Geral de Depositos	BANCO ESPIRITO SANTO
	EuroCasa não residentes				Live in Portugal	4-2
Swap rate 3, 5 ou 10 anos	Não se aplica para não residentes	Taxa Sw	ap a 5 anos		Indexante fixo por 2,3,5 e múltiplos de 5. até 30	2 a 30 anos
Euribor a 3 e 6 meses	Euribor a 3 meses	Euribor 3	3 e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 meses	Euribor 3, e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 mese
[0,75% - 2,00%]	Igual a residentes: [0,3% - 1,6%]	Igual a residen	tes: [0,29%;1,55%]	[0,9%;1,7%]	[0,75%;1,2%]	Hip.:0,85%*; Garantia Fin.:0,5%*;
80%; Buy to Let: 70%	O menor dos seguintes valores: 100% do Valor de Construção ou 80 % do Valor de Avaliação, com um minimo de 50.000€			90% c/ Seg. Créd.Hip.; 75% s/ Seg. Créd. Hip.	80%	75%
30	30	Tradicional: 50;	Valor Residual: 45	30	75	30
75, 00 80 (c/seg vide)	75		75	75	75	80
Estudo e análise: 0,5%, c/ um mín. de 200€ + l.S., e um máximo de 750€ + l.S; Solicitadoria: 400€ + IVA; Avaliação: 300€ + l.S; Vistoria: 150€ + IVA; Conversão de registos: 75€ + IVA	Dossier: 250€; Avaliação:185€; Recolha de inf. Comercial:500€+IS;Processamen to de Registos Prediais: 60€	I.S.;Avaliaç Formalizaçã	ão:175€+ I.S.; io: 94,25€+ I.S.;	Application Arrangement fee:190€ + IS; Property Evaluation: 151,25 € + IS; Inspection (Constr.): 75,63 + IS; Optional Documentation Sev: 105€ + IVA; Registration Conversion Fee: 46,15 € + IS; Contract Arrangement Fee: 150 € + IS	Estudo: 750€ (IS inc.); Avaliação: 175€; Vistoria: 74,38€; Serv.Documentos Habitação:363€ (IVA inc.); Preparação Minutas:660 (IVA inc.); Com.Conv.Reg.:55 € por Acto (IVA inc.)	Estudo: 250€ + IS; Avaliação:175€ (IVA inc.); Solicitadora:150€; Serviço de Documentação completa:700€
Seguro Multi-riscos	Igual aos residentes: bonificação de 0,1% por 5 prods; 0,2% por 7 prods;e 0,3% por 9 prods. Seg. de Vida recomendado; MR c/ BCP preferencialmente			seguro crédito hipotecário, contra desvalorização do	Seguro de Vida e Multi-riscos	Multi-riscos
50.000,00€; Terrenos e obras: 20.000,00€	50 000,00 €			30 000,00 €	50 000,00€	75 000,00 €
Possibilidade de Carência de capital, até 6 anos	Carência de Capital até 5 anos (LTV<50%) ou 3 anos (LTV≿50%); Penalização 0,5% (CH + Complementar)				TRF's crédito: pagamento de 3,5% do capital transferido**	
ercentagem de cada un 0.000 € e Prazo ≥ 30 an 0000 € e Prazo ≥ 20 ano 000 € e Prazo ≥ 10 ano Financiamento: Aquisi Let µa a Seguro de Crédito i µa escritura, um dos pro na Não tem qualquer pro rigorosamente as mesm 1. Não tem crédito espec 1. Não tem crédito espec	na das garantias. ps-CGD suporta 3,5% s - CGD suporta 3,0% s - CGD paga 2,0% ção, Construcção e obras de Crédito I Hipotecário ponentes não pode ter mais de 65 and duto especifico para CH não residente as. iffico para não residentes.	Hipotecário. Não os.				
	Swap rate 3, 5 ou 10 anos Euribor a 3 e 6 meses [0,75% - 2,00%] 80%; Buy to Let: 70% 30 75, 0u sou Let: 20% e 1,5%, of um min de 20% e 1,5%,	EuroCasa não residentes Swap rate 3, 5 ou 10 não se aplica para não residentes Euribor a 3 e 6 meses [0,75% - 2,00%] Buy to Let: 70% O menor dos seguintes valores: 100% do Valor de Construcção ou um minimo de 50.000€ 30 30 30 30 30 40 30 40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	EuroCasa não residentes Swap rate 3, 5 ou 10 anos Euribor a 3 e 6 meses Euribor a 3 meses Tradicional: 85 meses To a 5 mesidentes: 80 meses Euribor a 3 mesidentes: 80 meses Fradicional: 85 meses Fradicional: 85 meses Euribor a 3 mesidentes: 80 meses Fradicional: 85 meses Fradicional: 85 meses Euribor a 3 mesidentes: 80 meses Fradicional: 85 meses Fradicional: 85 meses Euribor a 3 mesidentes: 80 meses Fradicional: 85 meses Fradicional: 85 meses Euribor a 3 mesidentes: 80 meses Fradicional: 85 meses F	EuroCasa não residentes Swap rate 3, 5 ou 10 anos Euribor a 3 e 6 meses Euribor a 3 meses Euribor 3 e 6 meses [0,75% - 2,00%] Igual a residentes: [0,3% - 1,6%] Igual a residentes: [0,29%,1,55%] O menor dos seguintes valores: 100% do Valor de Construcção ou 80 % do Valor de Avallação, com um minimo de 50,000€ 30 30 30 Tradicional: 55%; Valor Residual: 45 % Estudo e análise: 0,5%, c/ um mín. de 200€ + 1S.; so luidadoria: 400€ + 1VA, valores: 15,5% ou 4 m mín. de 200€ + 1S.; ou m máximo de 750€ + 1S.; Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Vistoria: 150€ + 1VA. Conversão de 100€ + 1S. Vistoria: 150€ + 1VA. Conversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 100€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ + 1S. Solicitadoria: 400€ + 1VA, volversão de 200€ +	Swap rate 3, 5 ou 10 Não se aplica para não residentes Taxa Swap a 5 anos	Eurobar a 3 o U 10 Não se aplica para não residentes Taxa Swap a 5 anos Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em útilipo de 5, até 30 Indexante txo por 2,3,5 em 1,3,5 em 1,3,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

lillennium BCP	Percentagem de financiamento (LTV)	<60.000.00€	[60.000€; 100.000€[[100.000€; 140.000€[[140.000€; 200.000€[≤200,000€
	< 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
	≥60% e <70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,80%	0,40%
	≥70% e < 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,40%
	≥80% e < 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%
	≥90% e < 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%
	≥ 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%
os indexantes r ada período de	contagem de jur	os, com arredo	nples das cotações diá ondamento à milésema	irias da Euribor a 3 mes a.	ses na base 365 dias, d	lo mês anterior a
BPI	Percenta financiame	nto (LTV)	Spread			
	> 75 % e		1,45%			
	> 60 % e		1,10%			
	≥ 60	%	0,75%			
Os indexantes cada período d CGD	resultam da médi e contagem de ju Montant Financia	ros, com arrec tes de	mples das cotações di londamento à milésen Spread	árias da Euribor a 3 me na.	eses na base 360 dias,	do mês anterior a
000	< 50.0		1,20%			
	[50.000€; 1	X.1.00				
		-	0,95%			
	[100.000€; 1		0,90%			
	≥150,0	900€	0,75%			
Os indexantes cada período	resultam da méd de contagem de j	dia artimética s		diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações o	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações o	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações o	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações o	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações o	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a
Os indexantes cada período	s resultam da méd de contagem de j	dia artimética s	imples das cotações d	diárias da Euribor a 3 m ma.	eses na base 365 dias	, do mês anterior a



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Donale -	1 de nancoure				e da Concorrência de Crédito Ha	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		DD1/A	D :0/6	
novi07	₩ BARCLAYS	Selection Delated T-Flor	Millerrigm	🌢 Santander Torta	Tanana Tanana	■BPI	Montepio	BBVA	Banif 🕼	⊗ BPN
em Vigor	Quem está mai, muda. Mude para a melhor prestação, sem despesas.	Prestação fina e comissão zero "Zumatieninou crédito Autitação" A prestação mais baixa.	Cridto Habitação 'Spread (0)'	"Dif uma almolada ao seu orgamento"	'Quen cabe, cabe e cada un é que cabe"	Toulitz ast Constant'	Wansacasa ou na minha'	Diridto Habitação Fácil BBVA* Fácil hoja Fácil amarbă.	Temos a chave certapara cada naso Matiglas Soluções de Crédito Habitação Falar comosso lactodo o sentido.	"Crédito à Habitação 100x Cool" Para jovens entr or 10 e os 34 anos
Euribor	3+6m	2+6m OtertaBlare	3m BX durante os primeiros Elmeses parao CHe crisido Sinal	3+6m	3,6 e 12 m (neste ultimo cazo of aproc admin.) EX durante ou primeiro 12 manes lo todosi ou 24	3,6+12m	1+tm	3m	3+tm	J+Em
Spreads	[0.25% a 1.00%]	(0.50c a 1.50c) Clemes Cales Appl [8.30c a 1.250c)	(aplicisentess produce Priesta So Indexed A Minima o Douce e LTV alle Bith) propostas aprovadas alle 23/1997 e contradate alle 00/1997 B.2% a LEO]	(bg durante os primeiros © meses para o CH e crédito Sinal (18.28% a 185%) Sem cross-celling ↔ spread 2.5%	masocjisóp 307 (konspo tasa fea, deficientes, emigranes, bonércudos, oriodos sinal e kamónio) (6tx - 9.25026, 332 para o regmento BESSEP chatratização da Administração)	[0.28% a 1.5%]	(3.50c a 170c) Spread \$10° durante op primition 6, 12, 16 ou 24 meses, desis So comercial	(0.90c a 1.20c)	(0.0x a 1 tx) Em breve, o spreadirá ser reigiskado em aba para responder à actual saha de ligades na banca por via da else nos mercados financeiros.	(0.5% a 1,06%)
Taxa Fixa	Tass fings -0 arou 6460: -0 arou 6460: -0 arou 6460: -0 arou 6460:	Tall have the Tall of the Tall	Prestagio Garanida Santo Garanida Santo Garanida Composito (Contralida Tan Pan - 28 ates 5,92 (16-1-207)	Taxafine a lisma "base Tourosis". Ties brug a li ener- ligendi. Clapsifier to graduat (par Turaya), Potato Clara (cycle) e Prodes con Yare Petabal (cycle).	-20 Aross 4,9625% -40 Aross 5,8900% 2007) [16-2	-19 arco-45518 arco-4551	Parest jelle Tilas -Printari jelle na jednatilo o jesni i varisjilo da tilas -Printari jelle na jednatilo o jesni i varisjilo da oli sila -Printari jelle na jednatilo oli jelle jelle oli sila -Printari jelle na jednatilo oli svoje od oli sila -Printari jelle na jesnikog oli svoje oli svoje oli svoje oli printari i varisti varisti i varisti varisti i	Cul-dino Fino Halaktuşão 5 aces - 450; 5 aces - 450; 5 aces - 450; 5 aces - 550; 6 ace		Tax Sings - 3-wors 5020; -5-wors 5729;
Reduções de Pricing	Calcumptress des messanons	Parligijo de Cific Lichelo Base pelo nácesijó do politic de Report Vés applicações 2 interese. Ost- de Sepont Vés applicações 2 interese. Ost- de Sepontadrica relevações 2 interese. Ost- de Companio entrese para 2 interese. Ost- de Companio entrese para 2 interese. Ost- de Companio entrese para 2 interese de Companio entrese para 2 interese de Companio entrese de Companio entrese de Companio entrese de Companio entre de Companio	De Acesto com o Crazz-Belling 5 produces - 10-2. 7 podentes - 10-2. 7 podentes - 10-2. 8 podentes - 10-2. 8 podentes - 10-2. 100 cel produces - 10	Supplier Controlling of Ferring Controlling Controllin	Consigned a student of excess-ceiling in the part of p	Passedina In . Workpape on fasie in ERN: 2 Obsession - ERN: 1 (2000) in Wale - Ultra the early of the instance play (2000) in Wale - Ultra the early of the instance play (2000) in your disease in 4,000.	Bodes in de Produces Stealines in asiana. L'admin de insurée men médición (notrero » e 10,000. L'admin de insurée men médición (notrero » e 10,000. Ladio de cident de la construcción de la construcció	Spread gains de l'éditable en touglie du 17 e du versiègle de l'étre à parson d'éterne de l'écrit à l'écrit à l'écrit à l'écrit à l'écrit à l'écrit de l'écrit à l'écrit de l'écrit à l'éc	Edific pels derindação do unicineto de cida un dos receptos de toda un dos unicinetos de toda unicinetos	Busking ju de Oliz oddá a mesís dos regulates produzes (il liberge se Vald del Proposerrer Ellis in Monte la General del Proposerrer General del
LTV Miximo	Mits de avelleção	- 900 da avalação (desde que não utrapasse o valor da compra ou das obras) - Clientes Calsu Agu montante mínimo de 150.000 e máximo 1000; do uator de avalação	- 9500 da avallação - 9000; avallação se Ta Esforço < 2510 ou a 3000 offiadores	Ani TOTO de usion de avalação No Troca Cara até 100 de avalação de Cara Nova. "Para empératimos » i 80000 presou até 30 avos e tasa de estopo até 30;	90% ou 190% da avalleção se prazo 20 anos e idade até 35 anos, inclusive	Ani-Mitto da assaliação, se Pz ++ 45 anos.	100tc do valor de avallação	HPP tilits do menor dos dois valores: avalação do imósel ou agaitição. HS:tilits do menor dos salores entre avalação e aquisição.	BITL do valor de avalleção ou BITL com fiedor reconhecido pelo Blanca	Mov/Min até 1001c da avaliação do imduel
Prazo Miximo (anos)	50	50 T-Flac-10	50	90	10	50 Prestação Fixa 38 VR, Prestações Mistas 43	5) Prestação Final-EFF-35 anos/45-38 anos. 163-45 anos H-Sensignetto-46 anos.	40	"CH-Jovenne Transf. CH: prazo até 50 anos	10
Idade Mixima	10 ares	75 mos T F to 10 mos	75-wos	"Na Solucio Prenium Plus o prazo misimo è de 10 anos.	83 anos, sem universo designado	75 ares	90 anos, sem universo designado Na Prestação Fisa 65 anos	75 atos	75 ares* "CH Serioses até 60 ares	75 anos
Caréncia de Capital	Atá 15 da totalidade do prazo do empréstimo; LTV máx, de 60%.	Para clientes até aos 25 anos de idade, ouréscis até 10 aros, variando en tanção do prazo da operação.	Prestação Minima - PVS en MN 2010 do praes total, entre 6 meses e M anos - FVS - 2002 3 mos	5 avos, escepto no Premium.	Azê 5 anos (para clientes arê 35 anos e Crêdito lintervalo).	Só no Troca de Casa.	Azá fő anos. LTV x=950c Aná 36 meses.	DENAFácile Taxa Variavet 3 anos	CH com Carência de Capital Carência arii 3 aros: mismo 25.000; más 100; LTV, prazo: 5 a 40 aros; só aquis HPP.	Até 3 area
Produtos c/Valor Residual	- Moreamo Min. (2000) - More Mia (90), soslação - Praco Mia (90), soslação - Praco Mia (91), soslação - Praco (91), soslação - Acumsta e for winesa de capital são (91) do praco	Tage Morrames Mile 78.000 (Morrames Mile 78.000 (Morrames Mile 1970; exiliar) (Morrames Mile 1970; exiliar) (- Mile 1970; exiliar) (- VII ser 200; do suptid for an initiative (40)		Condition State - Monthly 7,999 - Mail 10t evaluation - Paus has 18 along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors or along - Paus detects com - 46 flavors - Paus detects com - 46 flavors - Paus detects -	. Mán Sitt avallação Praco-Mai Frica Sitt 19 anos Frica - 100: 58 anos VII de 1 a 201 de sept al	Prasmhés til user - Prasmhés til user - Prasmhés de agantici omtramieriosa de habitação proprio - VPI 12 (20 - 100-do equitá servicio de la companida de la companida de la companida proprio de la companida de la companida de la companida (por espos de visió que portam la patiente, per recersaria, o agantes de visió en partir sida 1 - 27 en con cantidad del de emprega e recilimentos compresionas.		GOVA E Sult The world for lives 4 PPP 9 600 (2) and 4PPB 1. The world for lives 4 PPP 9 600 (2) and 4PPB 1. The world for lives 4 PPP 9 600 (2) and 4PPB 1. Calculate and the lives 19 3 and 6 and	- Moor Alle 100; availação do móvel -Praso filar 60 avos simile de days 70 avos - VIII ori simo 100; e misietro 201; do capital literacidado	. Não olerose opção de Yalor Residual
Troca de Casa	- Aré 90% do sulor da avallação da nova casa - Praso Mila 50 anos - Carinsia de capital 3 anos no CH novo	Micros 893 - Ald 1000 Cd a visilação da nova casa - Prace 3 x 53 mos - Calendas de capital 2 area no CH arrigo jindia MP asocialas area estat a) - Propublidade de majorizano en 1050, CAD, APY, GEP - CH 17 set 700 e	- Anii 580: da savilação da nose sasa (min 17.500), ou 180:: de valor de inscasoja - Paleso Mini Dis - Paleso Mini Dis - Currieros da e april 2 asos nos dois empiratimos (inchá o Currieros da capital 2 asos nos dois empiratimos (inchá o Currieros Associado quatre mini)	Moreane Mile sel 100 da veltaçõe da Cesa Riova de FIGA a 800 cesá de se verticar a requistre sordição CEC-Princadomento da Casa Arriga o 100 da veltação da Casa Arriga Casa Arriga Casimos de seguid 3 asos CHRiova a Assiga - Aportos Quía servições de empresaltação da aver- o período do 2 asos	Multilogades, Timos de Casa O deven les obras coleins trois de signis e pace privates de un empération complements prasses de un empération complements prasses productions de participal par labora menutarion artiga. A privatajo para como a prostagia de condense artiga. A production de la production de condense artiga (Oscoro Circa) production production de condense para de production production production production trois not paga mensalmente paco. O signis di provinciante su senior de minde artiga.	- Atá Biro da avadiação e prazo até 50 anos	- Aria 150 cdo sulor da sualas jão das 2 casas mesos o sulor em direita de suas artiga - Curáncia de sugas 3 anto nacidade suasa	Add XXXII da avallação Prazo Más 49 anos Carlesta 49 anos Carlesta 64 anos anos Col noso Aná dissigio de maricino membolos passirá als 90% do capital and duda no más seguidas ano de tembras ou carcol anesmo de partido de cercinios anos qualques penallos ção Apriles on propida has a valenda Apriles on propida has a valenda		Adé 1000 da svalação Prazo Másimo 50 eras Cerência de capital 3 aros
		Olecta Sérvior (para clientes com mais de 52 anns). Sen histores Idade do mais Velto-Po: 75 anns		Oferta Simpática / Super Oferta Cheque					Diertas na contratação de un CH no Banil Carlão de Crédio (preta da primeira amédele) Dédio Pessoal pré-aprovado no valor de filir, do CH	
	Resumo Oferta CH Comi	Sanieli fadorio en a fanta-Port 7 anos Sanieli fadorio en a fanta-Itala Fadornaio Issões e Seguros Grelhas de Spreai	ds Transferências	i) el possibilidade de Tarra Fina nos M's 5 anos e opção de	Produce Hamilein		1		[linite: 31,007]	
			T	T	T T	1	1	T	Diertas na contratação de um CH no Banil.	1
Outros Produtos	Precisación Referenda - Corego a colimina de registra al el el dio prace - Corego a colimina de registra al el el dio prace - Corego a colimina de registra de dio dio co- - Corego a colimina de dio colomina de dio co- - Marcanda el dio ana el el dio co- - Marcanda el dio ana el el dio colomina de dio colomina de dio ana el el dio colomina de dio colomina de dio colomina del dio colomina del colomina	Otton Selection to pass elevates communic de Selection Selection de la communicación de Selection Selection de la communicación de Selection Selection de la communicación de Selection de la communicación de Selection de la communicación de Passo de la selection de la communicación de Selection de la communicación de	Christian Game The state of the control of control of control of the control of control of control of the cont	Clinical Similaria A Signat Clinical Control C	Croyle de selviros arredo sel so prazo de 36 meses, não podendo estár nas de tela periodos, o grazo minimo a de Irrás. Prestação Segura Guardia do pagema da Segura da Segura da Segura do Segura da Carada do pagema da Segura da Segura da Segura da Segura da pode do contário. Sécuro da Contrado da Segura da Segura másimo 36 seos e Para clarites com- de 50 anos, prazo másimo 36 seos e	Change (a) The size of projections of develop (a) and (b) develop (a) of the (b) develop (a		Californ Fairs Inhalance in The concentrate states of pure or consiste (CER, II, 114 or and concentrate states or pure or consiste (CER, II, II or and concentrate states consisted in the consistence of	Cartic de Chellon (prema de premena amadado). Chellon Personalpri-grovando no valor de 195; do CH (limbo: 202001) Cardinio Balaktação, Jovenn (1444 ni 100 mos) - Patro ni 100 mos e insuriamento ari 195; da seninção minor	- BPN Habitação Própria e UPN Troca di CASA - Preto mi 50 anos, cuelinois de capital air 3 anos LTV air 1905: - BPN Troca de Banco e BPN. Arcendamento - Preto mir 50 anos, cuelinois de capital air 5 anos TV air 1905:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

							n / · u .·· 1	
nov/07	Abertura	Avaliação e Formalização	Solicitadoria <i>l</i> Comissão conversão de registos	Penalização p/liquidação antecipada	Seguradora	Prémio Vida ¹ (100 000 I)	Prémio Multirisco ¹ (financ. 100 000 I e aquisição 200 000 I)	Anti-Sismo
₩ BARCLAYS	2001+is	150 I+is	150 I+ iva	0,5%(Таха Fіха 2%)+Distrate de Hipoteca.	Barclays Vida	147,96 l/ano	154 l/ano; 12,83/mês	incluído
Calas Geral de Deposites	195 f [®] o <i>l</i> is (oferta base)	175 i (não é cobrado imposto)	363*(serv. documentos habitação) 551(Comissãoconv.registos) ² 60(preparação minutas esoritura) ²	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate (100 t) +% paga pela CGD na Transferência (no caso de transferência para OIC).	Fidelidade Mundial	- 10,421 (IAD) - 15,421 (ITP)	11,591	não incluído
		Casa Fácil: 5501 (oferta clientes Caix						
Millennium	250 i (is incluído)	185,001	3651 (c/IVA) Com Process reg.	0,5%(Taxa Fixa 2%), sem custos adicionais.	Ocidental	12,041	11,541	não incluído
❖ Santander Totta	133,91+is ⁵	Avaliação: 1751+is Formalização: 94,251+is ⁵	234,91+iva ³	0,5% (Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Totta Seguros	14,251	15,491	incluído
BANCO ESPIRITO SANTO	2501+is ⁴	175 i (já oříva)	1501+is ⁴	0,5%(Таха Fіха 2%)+Termo Autenticação+Deslocação.	BES Seguros para MR e BES Vida para Vida	131	-	não incluí do
™ BPI	1901+is	151,251+1.S.	1051+iva	0,5%(Таха Fіха 2%)+Distrate de Hipoteca.	Allianz	10,331	20,801	incluído
Montepio	0,15½ ⁵ com c/mín.751e máx.2501+ is	170 (⁵ +is	:4:	0,5%(Тама Fixa 2%)+Distrate de Hipoteoa.	Lusitânia	- 321PPCH (Plano Protecção) - 12,581GPE (Garantia de Pag. de Encargos)	189,68 l/ano Oferta Seg.MR Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)	não incluído
BBVA		3501+is		0,5%(Taxa Fixa 2%)+Reconhecimento de assinaturas+Deslocação.	BBVA Seguros	15,401	203,61 l'ano para 200 000 l, casa com 200 m2, CP 1100 e construção de 1980	não incluído
Banif / \$	2001+is	175 I+iva	-	0,5% (Тама Fina 2%).	Açoreana	141	15,68।	incluído
BPN PORTICUES	1561 (já com iva)	125I+iva	-	0,5%(Taxa Fixa 2%).	Real Seguros	-	-	incluído

Notas:
Santander Totta: acresce ainda penalização no caso do produto oferta Cheque, correspondente ao valor do Cheque Oferta (proporcional ao valor do capital reembolsado)

¹ Os valores indicados correspondem a um empréstimo de 100 000 i, para aquisição de um imóvel por 200 000 i, prazo 30 anos e idade do proponente 30 anos 2 Cobrado 2 vezes se existir 2 hipotecas (CH+HE).

Coorado 2 vezes se existriz riporeo as (LPHPL).

*Se houwer 2*hipoteo a (HE), a Comissão de Estudo e de Solicitadoria são a dobrar, é como se fossem 2 empréstimos. Há ainda a somar 1½ sobre o valor da 2*hipoteo a (HE), mais Imposto do Selo(4½)

*Se houwer 2*hipoteo a (HE) acresore 125(H+s) de comissão de estudo do HE e 75(H+wa) de serviço de solicitadoria do HE.

*Se tem idade inferior ou igual a 35 anos à data de aprovação do empréstimo e vai realizar um contrato na linha de crédito Montepio Habitação (excepto Montepio Habitação Flexível), beneficiará de:

- Redução das Despesas de Avaliação, para um valor único de 120 Euros, mais Imposto do Selo à taxa legal;

- Redução de 50½ das Despesas de Contratação, pelo que a Comissão será de apenas 0,075% sobre o montante financiado, com o mínimo de 37,5 Euros e o máximo de 125 Euros;

- Isenção das Despesas de Gostão no 1* ano do contrato.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Grelhas de Spreads Nov-07 **Barclays** >=25.000 € >=100.000€ >=150.000€ LTV >= 200.000 € < 100.000€ < 150.000 € < 200.000 € <= 80% 0,59% 0,49% 0,39% 0,29%/0,25%* > 80% 1,00% 0,59% 0,49% 0.39% * Condição Especial: Para Financiamentos >= 200.000 e LTV < = a 60% o spread é de 0,25%. Este spread não se aplica às Transferências de Crédito Habitação. CGD Oferta Base Montante do empréstimo (em euros) >= 50.000 >= 100.000 < 100.000 < 150.000 >= 150.000 < 50.000 LTV <=60% 0.95 0.75 0,65 0.5 >60% e <= 75% 0,7 0,95 1,1 0,75 > 75% e <= 90% 1,25 1,05 0,95 1,5 Clientes Caixa Azul e 1 Proponente >= 150.000 < 200.000 >= 200.000 <=60% 0.5 0.35 >60% e <= 75% 0,7 0,5 > 75% e <= 90% 0,95 0,75 > 90% 1,25 1,05 Clientes Caixa Azul e 2 ou mais Proponentes >= 150.000 >= 200.000 < 200.000 <=60% 0,3 0.4 >60% e <= 75% 0,6 0.4 > 75% e <= 90% 0,85 0,65 > 90% 1,15 0,95 Resumo Oferta CH Comissões e Seguros Grelhas de Spreads Transferências

Millennium Base / Regime Geral			GRELHA BASE		
LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000 €	Spread Mín. para Fin.>200.000€
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	0,40%
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,60%
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%
> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%
> 95 %	1.90%	1.90%	1.80%	1.70%	1,60%

SantanderTotta

Oferta Base (Taxa Variável / Super Tranquilo e produto Com Valor Residual))

LTV	<50.000	>=50.000 e <100.000	>=100.000 e <150.000	>=150.000 e <200.000	>=200.000
<= 60%	0,85%	0,75%	0,60%	0,50%	0,29%
>60% e <= 70%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%	0,55%
>70% e < = 80%	1,05%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%
x esforço <= 25%					
> 80% e < = 85%	1,25%	1,10%	0,90%	0,70%	0,65%
> 85% e < = 90%	1,30%	1,25%	1,05%	0,80%	0,75%
> 90% e < = 95%	1,35%	1,30%	1,10%	0,85%	0,80%
> 95% e < = 100%	1,40%	1,35%	1,15%	0,95%	0,90%
x esforço > 25%					
> 80% e < = 85%	1,40%	1,25%	1,05%	0,85%	0,80%
> 85% e < = 90%	1,45%	1,40%	1,20%	0,95%	0,90%
> 90% e < = 95%	1,50%	1,45%	1,25%	1,00%	0,95%
> 95% e < = 100%	1.55%	1,50%	1,30%	1,10%	1.05%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

ES					
Regime Geral					
		GRELHA BASE			
LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000		Clientes, cujas idades não ultrapassem os 35 anos, que pertencam ao segmento de retalho, terão uma bonificação de
>95%	1,80%	1,60%	1,40%		
>90% e <= 95%	1,60%	1,40%	1,10%		
>80% e < = 90%	1,20%	1,00%	0,90%		
> 60% e < = 80%	1,00%	0,90%	0,80%		
< = 60%	0,80%	0,60%	0,60%		
BES 360°					
		GRELHA BONI	THE CONTRACT OF THE CONTRACT O		
LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€	
LTV > 90%	1,30%	>=100.000 a <150.000 € 1,10%	>150.000€ 0,7	0%	
LTV > 90% > 80% e <=90%	1,30% 0,90%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70%	>150.000€ 0,7 0,6	0%	
LTV	1,30%	>=100.000 a <150.000 € 1,10%	>150.000€ 0,7	0%	

LTV	<€75 000	>= € 75 000 < € 150 000	>= € 150 000
> 80% e <= 100% *	1,70%	1,70%	1,70%
> 60% e <= 80%	1,30%	1,30%	1,30%
<= 60%	1,00%	0,80%	0.70%

Montepio Geral		
S/Carência S/diferimento	S/vinculação *	C/vinculação
< 50%	0,55%-1,2%	0,15%
≥ 50% e < 75%	0,6% -1,4%	0,20%
≥ 75% e < 80%	0,7% -1,65%	0,30%
≥ 80% <90%	0,8% -1,6%	0,40%
≥ 90%	0,9% -1,5%	0,50%
S/Carência C/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,6%-1,25%	0,60%
≥ 50% e < 75%	0,65%-1,45%	0,65%
≥ 75% e < 80%	0,75%-1,7%	0,80%
≥ 80% <90%	0,85%-1,65%	0,85%
≥ 90%	0,95% -1,55%	1,10%
C/Carência S/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,65%-1,3%	0,50%
≥ 50% e < 75%	0,7%-1,5%	0,55%
≥ 75% e < 80%	0,8%-1,75%	0,70%
≥ 80% <90%	0,9%-1,7%	0,75%
≥ 90%	1%-1.6%	1.00%



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BBVA

Taxa Variável

	<100 000	>=100.000 a <150.000	>=150.000 a <200.000	> a 200.000
< 50%	0,80	0,65	0,50	0,35
>= 50% - <=75%	0,95	0,80	0,65	0,65
>75% a 90%	1,10	1,00	0,85	0,85
>=90%	1,25	1,15	1,00	1,00

Grelha válida para clientes vinculados mínimo 4 produtos*. Caso contrário aplica-se o Spread único de 1.25% *Domiciliação do Ordenado; Seguro Vida ou Seguro Multiriscos com a BBVA seguros e outros 2 produtos à escolha do cliente.

Habitação Fácil

LTV				
LIV	Standard	Pacote A	Pacote B	Pacote C
< 50%	0,80	0,65	0,45	0,35
>=50% < 75%	0,90	0,75	0,60	0,50
>= 75% <90%	1,10	0,95	0,80	0,70
>= 90%	1,25	1,15	1,00	0,90

Nas operações de financiamento com período de carência de capital e prestação final em simultâneo, o respectivo spread de tabela será acrescido em 0,1%.

Pacote A - Ordenado + Seguro de Vida e Multiriscos BBVA Portugal Pacote B - Domiciliação de 3 pagamentos + Cartão de Crédito (Visa/Gold) + Pacote A Pacote C - PPR (ou Fundos de Pensões BBVA Protecção) + Pacote A + Pacote B

Banif

Regime Geral (Aquisição) / Jovem / Com Carência de Capital /Amortização Final Residual

Capital do		LTV	
Empréstimo	<=50%	> 50% <75%	>=75% < 90%
<100,000	0,70%	0,90%	1,10%
> 100,000 <= 150,000	0,60%	0,70%	0,90%
> 150,000	0,4%/0,3%*	0,60%	0,70%

*Bonificação à grelha - 0,05 p.p. pela domiciliação do vencimento de cada um dos titulares, com o máximo de bonificação 0,1p.p.

Capital do		LTV	
Empréstimo	<=60%	>= 60% =<75%	>75% =< 90%
<100,000	0,50%	0,70%	0,90%
>= 100,000	0,40%	0,60%	0,80%

1 TM (9/)		Capital do Empréstimo	
LTV (%)	=<100,000	>100,000 =<150.000	>150.000
<50	0,70%	0,60%	0,4%/0,3%*
>50 <=75	0,90%	0,70%	0,60%

Financiamento / Valor da avaliação

Capital do	
Empréstimo	> 75% <= 90%
<= 100.000	1,75%
> 100.000 <= 150.000	1,50%
> 150,000	1 25%

BPN					
			Capital do Empréstimo		
	< 10	0.000€	100.000 €	a 149.999 €	150.000 € a 199.999 €
	Coroad	Spread	Coroad	Spread	Coroad

			Capital do Empréstimo			
	< 10	0.000€	100.000 €	a 149.999 €	150.000 € a 199.999 €	
	Spread	Spread	Spread	Spread	Spread	Spread
LTV	Base	c/Bonif	Base	c/Bonif	Base	c/Bonif
<60%	1,35%	0,90%	1,15%	0,70%	0,95%	0,35%
≥ 60% e < 80%	1,45%	1,00%	1,35%	0,90%	1,25%	0,65%
≥ 80% e < 90%	1,75%	1,30%	1,55%	1,10%	1,45%	0,85%
> 90%	2.05%	1,60%	1.85%	1,40%	1.65%	1.05%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

out/07	Acesso	Pricing	Suporte de Custos	Comissões Reembolso	Observações
BARCLAYS	-Montantes>= 50.000 para prazos >= 10 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto, excepto 0.25%.	Suporte Integral de custos	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate da Hipoteca.	
Cales Goral de Deposits	Montantes>= 20,0001 Prazo> 10 anos		-Suporte ZX : se Montante > 20.0001 (= 175.0001 e Pz >= 10 and Suporte ZX : se Montante > 75.0001 e Pz >= 10 e < 20 and Suporte ZX : se Montante > 75.0001 e Pz >= 20 and Suporte ZX : se Montante > 75.0001 e Pz >= 20 and Suporte ZX : se Montante > 75.0001 e Pz >= 20 and Suporte ZX : se Montante >= 150.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 30 and Suporte ZX : se Montante >= 200.0001 (Caisa Azul) e Pz >= 200.000	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Declaração Divida+Deslocação +% paga pela CGD na Transferêncialno caso de futura transferência para OIC).	Condições válidas cala empréssimos contratados entre 26 de Abril e 3 de Dezembro de 2007 - Biera de(já nobilida na X suporte da CGD): - Comissão de estudo; - Comissão de estudo; - Comissão de conversão de registos; - Comissão de conversão de registos; - Comissão de preparação das minutas para escritura pública ou por documento particular - Seguro MultiRiscos criedução de 501X do prémio comercial durante o 1º ano (esculida da cobertura de fermêmens s simicos).
Millennium	Montantes > 25.000I Prazo > 10 anos LTV até 100%	Aplica-se integralmente a grelha do produto + Spread 0½ durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite, isenção comissão dossier, de avaliação, de processamento de registos prediais.	0,5% (Taxa Fixa 2%), sem oustos adicionais.	Encituras: SAbril-3 Ubecembro 2007 Oferta do valor da *P prestro. Ofers do valor da *P prestro. Ofers do valor da *P prestro. Ofers da *P avaldade do Libera Frequente ou Selecçás Osub-26 e Disponibilização do *Depósiso Habitação *10%** — um Depósiso a Prazo a 1 ano com remonaração de 0%; para um valor a 10%; do financiamento.
❖ Santander Totta	Montante Mínimo CH - 50,000i CH + MF - 50,000i Prazo Mínimo 15 anos	Grelha do produto + Spread 0% durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite.	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	-
EANCO ESPIRITO SANTO	Montantes >= 50.000i e Prazo >= 10 anos		Totalidade custos (provenientes de OIC, despesas legais e despesas complementares contraídas no BES).	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Termo Autenticação+Deslocação.	
 ■ BPI	Montante a transferii >= 30.0001 e total a contratar >= 50.0001	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Empréstimos taxa variávelt sem limite. Empréstimos taxa fixa: limite de 3% sobre o valor transferido.	0.5% (Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Ds 3º/ engloba o pagamento de despesas: Serv Documentos (obtigatóris e pago directamente pelo BPI ao solicitador); avallação; comissão de dosseir, com obtenção Certidão Predia le Maricial, requisição de registros proviscios; com conversão da nonealmento de registros, com escribura; imposto selo da nos a LPD contratada no BPI; debitadas pela DIC (emissõe de título de data de hiplocesa, declaração de renúncia à posição de beneficialiofinteressado nos seguros, deslocaçõe ao los ald de sertitura, comissões de fliquidação anteriopada, esta
Montepio	Montante a transferir > 25.000 Prazo > 5 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Suporte de 0.5% do valor a amortizar em OIC. Isentas Despesas no Montepio.	0,5% (Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Oferta Seg.MR Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)
BBVA	-	-	Cliente fica isento de Comissão de Gestão e Avaliação, Custo Solicitadoria, BBVA suporta ainda registos provisórios de hipoteca e emolumentos de hipoteca.	0,5%(Така Fixa 2%)+Reconhecimento de assinaturas+Deslocação.	-
Banif / S	Montantes > 50.000 I LTV <= 90%	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Penalização em DIC (0.5%), despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca e isenção de comissões de gestão de processo e avaliação. Dispensa Registos Provisórios.	0,5%(Taxa Fixa 2%).	

Resumo Oferta CH | Comissões e Seguros | Grelhas de Spreads | Transferências



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



<u>Crédito Habitação e Pessoal - Alterações ocorridas no último mês</u>

Bancos		Principais Alterações	
	Crédito Pessoal:	da idade máxima no final do prazo do financiamento, dos 75 para os 80 anos	
BARCLAYS	> Tarifário d		
	Prazo 12 Meses	Tarifa (%)	
	24 Meses	2,6249 3,9917	
	36 Meses	4,5603	
	48 Meses	4,9277	
	60 Meses	5.2156	
	72 Meses	5,4649	
	84 Meses	5.6930	
	96 Meses	5,9089	
	Crédito Habitação: ➤ Aumento	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%;	
Callas Goral on Organistis	Aumento d 1. Comissã 2. Comissã 3. Serviço	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu	
S Control Cont	Aumento d 1. Comissã 2. Comissã 3. Serviço	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu 50%); das seguintes Comissões: o de processamento mensal de €1,04 para €1,10; o de Estudo de 190€ para 195€; de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritu	
Calca Garant Control	Crédito Habitação: Aumento de Au	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu, 50%); das seguintes Comissões: o de processamento mensal de €1,04 para €1,10; o de Estudo de 190€ para 195€; de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritu nto de documentos).	ra e
Calles Gereal to Vioyandesia	Crédito Habitação: Aumento de Au	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu 50%); das seguintes Comissões: o de processamento mensal de €1,04 para €1,10; o de Estudo de 190€ para 195€; de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritu nto de documentos). de Pricing: edução do Spread mínimo de 0,5% para 0,25% no Crédito Pessoal Consumo com gar	ra e
Grand Control of the	Crédito Habitação: Aumento de Aumento de Aumento de Aumento de Aumento de 1. Comissão 2. Comissão 3. Serviço de tratame Crédito Pessoal: Alteração 1. Refine 2. A	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu, 50%); das seguintes Comissões: o de processamento mensal de €1,04 para €1,10; o de Estudo de 190€ para 195€; de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritu nto de documentos). de Pricing: edução do Spread mínimo de 0,5% para 0,25% no Crédito Pessoal Consumo com gar nanceira (taxa variável), indexação à Euribor a 1 mês; lteração da Comissão de Estudo para todos os CP's para 86,54€+IS, ao invés dos anti-	ra e antia
Carte Garden	Crédito Habitação: Aumento de Au	do Spread mínimo de 0.25% para 0,3%; do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos); do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cu, 50%); das seguintes Comissões: o de processamento mensal de €1,04 para €1,10; o de Estudo de 190€ para 195€; de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritu nto de documentos). de Pricing: edução do Spread mínimo de 0,5% para 0,25% no Crédito Pessoal Consumo com gar nanceira (taxa variável), indexação à Euribor a 1 mês;	ra e antia



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º **Juízo – J1** Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Crédito Habitação:</u>
Relativamente ao Cross-Selling, extinção das soluções "Vantagem M", e "Redução da Prestação", tendo, esta última sido substituída pela solução: "Fixe a prestação mais baixa", que consiste em reduzir a prestação mensal de 10 para 50%, sendo que esta redução ocorre num determinado período de tempo, independentemente das oscilações da taxa de juro de referência. Válido para propostas aprovadas até 31/12/2007. Grelha de Spreads desactualizada:

Millennium

LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%
> 70% e ≤ 85%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%
> 85% e ≤ 95%	1,40%	1,30%	1,10%	0,90%
> 95%	1,60%	1,60%	1,40%	1,30%
LTV	Spread Mínimo para FIN >= 200.000€			
≤ 60%	0.25%			
> 60% e ≤ 70%	0.40%			
> 70% e < 85%	0.50%			

Nova Grelha de Spreads:

> 85% e ≤ 95%

0.70% 1.00%

LTV	<60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%
>90% e ≤95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%
> 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%
LTV ≤ 60%	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€			
> 60% e ≤ 70%	0.40%			
> 70% e ≤ 80%	0.60%			
	0,80%			
> 80% e ≤ 90%				
> 80% e ≤ 90% > 90% e ≤ 95%	1,20%			

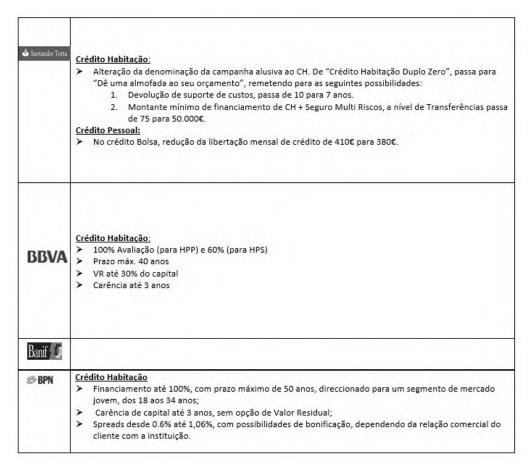


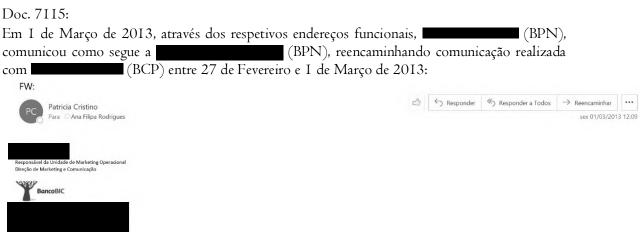
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

	Crédito Habitação:						
	Nova Grelha de Spreads:						
	Antiga grelha de spre em conta as notas, m		to jovem, foi extinta. Em re o das tabelas.	elação a este segm	ento, apenas há que		
	Alterações nas grelha Regime Geral :	as de spread, a seg	uir mencionadas, com anti GRELHA BASE	gas taxas e actuais			
ANCO	LTV			>=150.00	00		
ANTO	>95%	1,70 %>1,80%	1,50 %> 1,60%	1,30%>1,4	0%		
	>90% e <= 95%	1,50 %>1,60%		1,00%>1,1			
	>80% e < = 90%	1,20 %>1,20%		0,90%>0,9			
	> 60% e < = 80%	1,00 %>1,00%		0,80%>0,8	10.00		
	<= 60%	0.80 % > 0.809		0,50%>0,6			
	·		GRELHA BON		1		
	LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€		
	> 90%	1,20%>1,30%	>=100.000 a <150.000 € 1,10%	>150.000€ 0,	70%		
	> 90% > 80% e <=90%	1,20%>1,30% 0.90%>0,90%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70%	>150.000€ 0,	70% 60%		
	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80%	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60%	>150.000€ 0, 0,	70% 60% 50%		
	> 90% > 80% e <=90% > 60% e <=80% <= 60% Nota:	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60% 0,40%	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40%	70% 60% 50% 0,25%		
PDI	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80% <= 60% Nota: Clientes cujas idades nã basis points). Crédito Habitação:	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60%	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40%	70% 60% 50% 0,25%		
вы	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80% <= 60% Nota: Clientes cujas idades nã basis points). Crédito Habitação:	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40% o ultrapassem os 35	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60% 0,40%	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40%	.70% .60% .50% 0,25% onificação de 0,1 pp. (1		
ВРІ	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80% <= 60% Nota: Clientes cujas idades nã basis points). Crédito Habitação: > Nova Gr	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40% o ultrapassem os 35	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60% 0,40% anos, e que pertençam ao seg >= € 75 000 <€ 150 000	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40% mento 360º, terão bo	.70% .60% .50% 0,25% onificação de 0,1 pp. (1		
вы	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80% <= 60% Nota: Clientes cujas idades nã basis points). Crédito Habitação: Nova Gr	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40% o ultrapassem os 35 elha de Spreads: <€ 75 000	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60% 0,40% anos, e que pertençam ao seg >= € 75 000 <€ 150 000 1.30% 1.70%	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40% mento 360°, terão bo	.70% .60% .50% 0,25% onificação de 0,1 pp. (1		
ВРІ	> 90% > 80% e <= 90% > 60% e <= 80% <= 60% Nota: Clientes cujas idades nã basis points). Crédito Habitação: Nova Gr LTV > 80% e <= 100%	1,20%>1,30% 0.90%>0,90% 0,70%>0,70% 0.50%>0,40% 0 ultrapassem os 35 elha de Spreads: <€ 75 000 1.50%» 1,70%	>=100.000 a <150.000 € 1,10% 0,70% 0,60% 0,40% anos, e que pertençam ao seg >= € 75 000 <€ 150 000 1.30% 1.70%	>150.000€ 0, 0, 0, 0,40% mento 360°, terão bo >= € 150 l 1.10%» 1.	70% 60% 50% 0,25% onificação de 0,1 pp. (1		



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt







Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

exta-feira, 1 de Março de 2013 11:22

Assunto: RE:

Cliente Frequente Negócios

Preço Imbatível

40€ + IVA

Tarifa Única Mensal

Com um custo único mensal, estão incluídos todos os custos com o equipamento, manutenção, comunicações e TSC MB

E ainda, todos os benefícios do pacote (transferências, cheques, cartões, seguros, etc)

Só nos meses em que a faturação eventualmente ultrapassar os 3.500€ é que haverá lugar ao pagamento da tarifa complementar de 15€

Adesão ao acordo Amex sem custos, alargando o leque de cartões aceites no TPA para os cartões desta marca.

Subject: RE:

Bom dia,

Precisava da divulgação daquelas campanhas internas que falámos.

E não tens mais informação dos TPA, falaste de uma conta com o TPA associado, queria saber o valor mensal da conta e as TSC.

Obrigada,

Bj,

Responsável da Unidade de Marketing Operacional Direção de Marketing e Comunicação



Av. António Augusto Aguiar, 132 - 2º

1050-020 Lisboa, Portugal



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Bom dia querio	ła,		
O que precisas Beijos	mais.		
Não te esqueças	disto!		
Responsável da Unic Direção de Marketin	lade de Marketing Operacional g e Comunicação		
BancoB	IC		
14 topho simula	dor mas já não deves pred	icar iá osgotoul	
beijo	uoi mas ja mao ueves prec	isai ja esgotou:	
	nnium		
emeafinand	e Hill		
MELHOR	ESCOLHA DO CONSUMEDOR BANCOS 2012		
BANCO 2012	- A-A A-		



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	(Deutsche Bank),		
(BES),	intitulado «Alteração de spreads	s BES» e que remete docume	ento intitulado «Novidades
CH 20 Maio BES»:	,	•	
Novidades CH 20 Maio BES.pdf Ficheiro .pdf			
Para conhecimento.			
Unidade de Marketing Operacional Direcção de Marketing e Comunicação			
Assunto: Alteração de spreads BES			
Bom dia,			
Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH	e Ofertas que entram em vigor 2ª feira		
<u> </u>			
Banco Espírito Santo, S.A.			
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promo	tores Externos		

CRÉDITO HABITAÇÃO



MAIO 2011

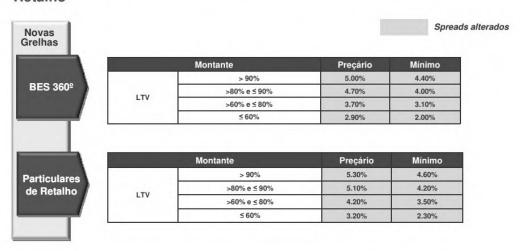




Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Alteração de Spreads</u> a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho





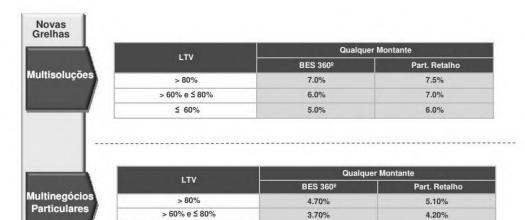
2



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Alteração de Spreads</u> a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares



2.90%



≤ 60%

3

3.20%



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Alteração de Spreads</u> a aplicar na Oferta Desinvestimento, DTI e Oferta Não Residentes





1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Actualização das Comissões no Crédito Habitação.

missões para Clientes Residentes	Nova	Anterior
Abertura de dossier (inicial)	275€	250 €
Avaliação de imóveis (inicial)	200€	185€
Atraso no pagamento da prestação ou insuficiência de saldo (*)	25€	18€
omissões para Clientes Não Residentes		
Abertura de dossier (inicial)	750 €	500 €
Comissão de Liquidação Antecipada em Empreendimentos Turísticos (Multinegócios)	1 %	3%

(*) comissão em desenvolvimento informático e que ainda não está a ser efectivamente cobrada aos clientes



5



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Descontinuar algumas das Ofertas de Crédito Habitação.

A aplicar em breve (data a informar):

- Descontinuar as Ofertas Carência, Residual e Harmónio bem como as combinações entre estas Ofertas (ex: Carência + Residual)
- A Oferta Troca é extinta.
- Incluir na Oferta Multinegócios a finalidade de Exploração Hoteleira (antigo Turismo Residencial)
- Limitar a 95% o LTV do CH das Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º, sendo que para os restantes Clientes as operações deverão ficar limitadas a 90%.
- O Prazo limite dos empréstimos passa de 50 anos para 40 anos, desde que a idade do titular mais velho não ultrapasse os 80 no final do prazo do empréstimo.



6

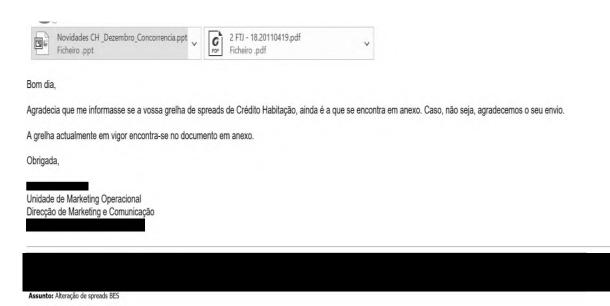
Doc. 7156:

Em 20 de Abril de 2011, através dos respectivos endereços funcionais,
(BPN) comunicou como segue a BES), remetendo mensagem intitulada «FW:
Alteração de spreads BES» acompanhada dos documentos em formato power point
«Novidades CH_Dezembro_Concorrencia» e em formato pdf «2 FTJ – 18.20110419»,
no seguimento de uma comunicação de 7 de Janeiro de 2011 remetida do endereço
funcional de (BES) para os endereços funcionais de



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Bom dia,

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Segmento BES 360º: Actualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

BES 360º

Nova Grelha

Bonifcações

Montante		Qualquer Montante			
	Spread		ário	Mír	nimo
,			Actual	Antes	Actual
	> 90%	4.10%	4.50%	3.60%	3.90%
177	>80% e ≤ 90%	4.05%	4.30%	3.55%	3.80%
LTV	>60% e ≤ 80%	2.60%	2.90%	1,75%	2.10%
	≤ 60%	2.20%	2.40%	1,25%	1.50%

- Mantêm-se as Bonificações:
 - Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento e 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
 - Jovem: 0.1%
 - DTI: 0.1%
- Balcão Novo: 0,1%
- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.
- Mantém-se os Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

1



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Part. de Retalho: Actualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

Part. de Retalho

Nova Grelha

Bonifcações

Montante		Qualquer Montante				
	Spread		Preçário		Mínimo	
,			Actual	Antes	Actual	
	> 90%	4.40%	4.80%	3.90%	4.20%	
1777	>80% e ≤ 90%	4.35%	4.70%	3.85%	4.10%	
LTV	>60% e ≤ 80%	2.80%	3.10%	2.05%	2.40%	
	≤ 60%	2.50%	2.80%	1.55%	1.80%	

- Mantêm-se as Bonificações:
 - Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento ou 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.

 - DTI: 0,1% Balcão Novo: 0,1%
- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.
- Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

(*) : Redução aplicar para além das Bonificações previstas no preçário, incluindo Oferta Jovem; Cross-Selling; DTI e Balcão Novo.

2



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Multisoluções: Actualização da grelha de spreads em 1% em todos os quadrantes.

Nova Grelha

Antiga

ITV	Qualquer Montante		
		Part. Retalho	
> 80%	5.0%	5.5%	
> 60% e ≤ 80%	4.5%	5.0%	
≤ 60%	4.0%	4.5%	



177/	Qualquer Montante		
LTV	BES 360°	Part, Retalho	
> 80%	6.0%	6.5%	
> 60% e ≤ 80%	5.5%	6.0%	
≤ 60%	5.0%	5.5%	

Não aplicável o conceito de Bonificação / Penalização do Spread por equipamento.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

BPN

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
1. Empréstimos a taxa variável			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (Oferta Sér	nior)		
BPN Troca de Casa			
BPN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
BPN Multifinalidades Posterior/Isola	ado		
BPN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos I	Diversos		
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
1.1. Regime geral de crédito			
1.1.1. BPN Habitação Própria	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
 1.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior) 	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,905%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1c, 2, 3, 4
1.1.3. BPN Troca de Casa	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1b, 2, 3, 4
1.1.4. BPN Troca de Banco	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,814%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.2. Regime de crédito comercia			
1.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,686%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1d, 2, 3, 4
1.2.2. Crédito Multifinalidades	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	5,107%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1e, 2, 3, 4
1.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 3% a 5,50%	5,306%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1f, 2, 3, 5
1.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 4,00% a 4,50%	6,104%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1g, 3, 6



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
2. Empréstimos a taxa fixa			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (oferta séni	ior)		
BPN Troca de Casa			
3PN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
3PN Multifinalidades Posterior/Isola	ado		
3PN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos I	Diversos		
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
2.1. Regime geral de crédito			
2.1.1. BPN Habitação Própria	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	9,722%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1j, 2, 3, 4
2.1.3. BPN Troca de Casa	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1i, 2, 3, 4
2.1.4. BPN Troca de Banco	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,741%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.2. Regime de crédito comercia			
2.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,390%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1I, 2, 3, 4
2.2.2. Crédito Multifinalidades	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,854%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1m, 2, 3, 4
2.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 3% a 5,50%	11,216%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1n, 2, 3, 5
2.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 4% a 4,50%	12,068%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1o, 3, 6

Nota 1	As taxas apresentadas são representativas.
Nota 1a	TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
Nota 1b	TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
Nota 1c	TAE calculada com base numa TAN de 3,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos, e rácio financiamento/garantia de 50%.
Nota 1d	TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,2%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.
Nota 1e	TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.
Nota 1f	TAE calculada com base numa TAN de 4,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
Nota 1g	TAE calculada com base numa TAN de 5,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

INDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

- Nota 1h

 TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1i

 TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1j TAE calculada com base numa TAN de 8,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos e rácio financiamento/garantia
- Nota 1| TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.
- Nota 1m TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.
- Nota 1n TAE calculada com base numa TAN de 9,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou idual a 30%.
- Nota 10

 TAE calculada com base numa TAN de 10,750% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.

 Empréstimo padrão: empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.

 As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 220/94).
- Nota 2 O Spread indicado pressupõe que o Cliente possui ou venha a possuir o cartão de débito e o cartão de crédito classic para todos os titulares, o seguro de vida na Real Vida Seguros, um depósito a prazo no valor de 5.000 €, um PPR Futuro no valor de 5.000 €, um fundo de investimento mobiliário BPN Tesouraria no valor de 5.000 €, 2 domiciliações de pagamentos, uma conta ordenado XI. e um crédito pessoal.
- Nota 3 Arredondamento da taxa de juro:

Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 ou 6 meses acrescida do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 ou 6 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada á milésima. Se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito.

Taxa fixa formada pelo indexante definido pelo Banco arredondado à milésima (Taxa base fixa a 3 ou 5 anos) e acrescido do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O arredondamento atrás indicado é efectuado sobre o indexante (taxa base fixa a 3 ou 5 anos), sem adição do spread da seguinte forma: se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito. Findo o período de taxa fixa, será automáticamente aplicada a taxa variável indexada à Euribor a 6 meses arredondado à milésima, podendo, no entanto, ser negociado novo período de taxa fixa nas condições que então estiverem em vigor.

Cálculo de juros: é adoptada a convenção 30/360 dias, correspondendo a um mês de 30 dias e a um ano de 360 dias. Regime fiscal aplicável: Isenção de Imposto do Selo sobre os juros aplicável a todos os empréstimos que se destinem a Habitação Própria Permanente e Secundária independentemente da finalidade e do Regime de Crédito, com excepção da habitação para arrendamento. Imposto do Selo sobre a utilização do crédito aplicável apenas nas transferências de Crédito à Habitação.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

INDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

Nota 4 Grelha de Spreads aplicada ao Crédito Habitação

BPN Habitação Própria, BPN Habitação para Arrendamento, BPN Troca de Casa, BPN Troca de Banco e BPN Habitação Própria Oferta Sénior, Crédito Intercalar e Crédito Multifinalidades

		Montante de Financiamento							
		< 100	.000 €	0.000	00 € a 999 €	4.	00 € a 999 €	≥ 200	.000€
		Spr	ead	Spr	ead	Spr	ead	Spr	ead
Relação F/G	Taxa de Esforço	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx
<60%		2,70%	2,20%	2,60%	2,10%	2,60%	2,10%	2,50%	2,00%
≥ 60% e < 80%	-	3,20%	2,70%	2,80%	2,30%	2,80%	2,30%	2,70%	2,20%
≥ 80% e ≤ 90%	≤30%	4,00%	3,50%	3,60%	3,10%	3,60%	3,10%	3,50%	3,00%
≥ 80% e ≤ 90%	>30%	4,50%	4,00%	4,10%	3,60%	4,10%	3,60%	4,00%	3,50%

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

Bonificações atribuidas por subscrição de outros produtos:

O acesso à grelha de bonificações é restrito a operações de crédito à habitação, crédito Intercalar e multifinalidades. A subscrição de cartão de débito e de crédito para todos os titulares é obrigatória para acesso às bonificações. Spread mínimo 2,00% (após bonificações).

Tipo	Produto	Bonificação
Seguro	Seguro de vida do(s) proponente(s) na Real Vida	0,05%
	Entre 2 e 3 Produtos	0,10%
Por nº de Produtos (a)	Entre 4 e 5 Produtos	0,25%
	6 ou mais Produtos	0,45%

a) Para efeitos de bonificação por nº de produtos, o Cliente deverá assegurar a manutenção no mesmo escalão de "produtos/serviços subscritos" inicialmente. Por exemplo, um Cliente que tenha inicialmente 5 produtos e passe apenas a ter 4 produtos, mantém a bonificação. No caso de passar a ter apenas 3, deixa de ter bonificação.

	Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €
Recursos	Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €
	Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €
	Crédito Pessoal
	Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal)
Crédito	Leasing Imobiliário *
Credito	Crédito Comercial (Desconto ou Factoring) *
	Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada, Conta Negócios ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos) *
Outros	2 Domiciliações de Pagamentos
	Conta Ordenado
	Netpay *

^{*} Os produtos assinalados são destinados a Clientes ENI.

Os produtos acima têm de estar associados ao máximo de 3 contas de que qualquer dos proponentes seja titular; cada item é contabilizado uma só vez, ou seja, ter 2 produtos do mesmo item conta apenas como um só produto.

Nota 5 Aplica-se a grelha de spreads do Crédito à Habitação acrescida de 1% e a grelha de bonificações do Crédito Habitação, definido na Nota 4.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

Nota 6 Grelha de Spreads - Crédito Investimentos Diversos

Relação F/G	Spreads	
< 40%	4,00%	
≥ 40% e < 60%	4,25%	
≥ 60% e ≤ 75%	4,50%	

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

18.2. Crédito pessoal

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições
. Taxa variável			
1.1. Super Crédito Pessoal	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1a, 2
1.2. Crédito Pessoal XL	Euribor 3M + Spread (8% a 10%)	13,9%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1b, 2
1.3. Crédito Eficiência Energética	Euribor 3M + Spread (8,0%)	11,9%	Prazo Máximo: 48 meses Notas 1c, 2
1.4. Crédito Pessoal (standard)	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1d, 2
. Taxa fixa			
2.1. Super Crédito Pessoal	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1e, 2
2.2. Crédito pessoal (standard)	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1f, 2

Nota 1	As taxas apresentadas são representativas. As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).
Nota 1a	TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.
Nota 1b	TAEG calculada com base numa TAN de 11,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 10%, para um crédito de 10.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.
Nota 1c	TAEG calculada com base numa TAN de 9,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 8,0%, para um crédito de 2.500,00 € a 48 meses, com todos os encargos incluídos.
Nota 1d	TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.
Nota 1e	TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.
Nota 1f	TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.2. Crédito pessoal (cont.)

Arredondamento da taxa de juro: Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 meses acrescida do spread aplicado Nota 2 pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, prazo do empréstimo e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, reportada com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário.

Cálculo de juros: Base anual 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

18.3. Crédito automóvel - Consultar Preçário da BPN Crédito

18.5. Descobertos bancários

		Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições (3)
Descol	perto bancário associado a	contas de depósito		
1. Faci	lidade de crédito			
1.1.	Conta Ordenado XL			
	Conta Ordenado Privilégio 55	10,000%	11,8%	Notas 1a, 2, 3, 4
1.2.	Conta BPN Mais com crédito de vencimento	10,000%	13,6%	Notas 1a, 2, 4, 5
1.3.	Conta BPN Mais sem crédito de vencimento	Euribor 3M + Spread (13,75%)	23,0%	Notas 1c, 2, 4, 5
1.4.	Conta à Ordem BPN		20,2%	Notas 1c, 2, 4, 5
	Conta BPN Emigrante	Euribor 3M + Spread (13,75%)		
	Conta Privilégio 55	Euriboi SM + Spreau (13,75%)		
	Conta Cool			
1.5.	Conta Margem	Euribor 3M + Spread (3%)	21,3%	Notas 1b, 2, 6, 7
. Ultra	passagem de crédito			
2.1.	Conta à Ordem BPN		N.A.	Notas 2, 3, 6
	Conta Emigrante			
	Conta Cool)		
	Conta Privilégio 55			
	Conta com Futuro	22,000%		
	Conta Ordenado XL			
	Conta BPN Mais com ou sem crédito de vencimento			
	Conta Ordenado			

Nota 1 As taxas apresentadas são representativas.

As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).

Considerando a utilização integral de um montante de 1.500 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e Nota 1a

aprovação por parte do BPN.

Nota 1b TAEG calculada com base numa TAN de 4,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,000%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por

TAEG calculada com base numa TAN de 14,926% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 13,75%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por

parte do BPN.

Comissões por descoberto bancário: Consulte o Folheto de Comissões e Despesas - Subsecção 2.5. Descobertos

bancários.

Nota 1c

Nota 2 Arredondamento da taxa de juro: não aplicável.

Cálculo de juros: 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável:

BPN - Banco Português de Negócios, SA

Taxas de Operações de Crédito/ Particulares - Pág. 6 /8



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18.5. Descobertos bancários (cont.)

Nota 3 Os juros são calculados diariamente sobre o saldo em dívida, sendo debitados no final de cada mês.

Nota 4 Juros mínimos a debitar: 1,50 € + IS 4%.

Nota 5 Apesar de não estar inicialmente previsto o acesso a esta modalidade para estas contas, poderá ser negociado entre o

Cliente e o Banco.

Nota 6 Juros mínimos a debitar: 7,50 € + IS 4%.

Indexante: Apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do Nota 7

período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros.

18.6. Cartões de crédito

Nota 3

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
Cartões para Clientes Pa	articulares		
1. BPN Classic	20,000%	22,3%	Notas 1, 2, 4
2. BPN Gold	22,160%	28,2%	Notas 1, 3, 4

Nota 1 As taxas apresentadas são representativas.

TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 136,68 €. Montante total imputado ao Cliente de 1.667,65 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor. Nota 2

TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 2.000,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 183,95 €. Montante total imputado ao Cliente de 2.274,94 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor.

As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal). Nota 4

Arredondamento da taxa de juro: TAN 3ª casa decimal. TAEG 1ª casa decimal.

Cálculo de juros: Mensal, com base de calculo 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições	
1. Empréstimos a taxa variável				
Mútuos				
Crédito Auto				
Locação Mobiliária Simples/Financ	eira			
Locação Mobiliária Imobiliária				
Desconto de Letras				
Desconto de Livranças				
1.1. Mútuos	Euribor 3M + Spread 10,25% a 16,50%	20,817%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1a, 2	
1.2. Crédito Auto		-		
 1.3. Locação Mobiliária Simples/Financeira 			Consultar Preçário BPN Crédito	
1.4. Locação Mobiliária Imobiliária		1-		
1.5. Desconto de Letras	Euribor a 3M + Spread 12,00%	18,836%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1b, 2	
1.6. Desconto de Livranças	Euribor a 3M + Spread 12,25%	16,880%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1c. 2	



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ℬBPN	Entrada em vigor: 19-Abr-2011
18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)	<u>ÍNDICE</u>

18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições
2. Empréstimos a taxa fixa			
Crédito Auto, Lar/Serviços			
Locação Mobiliária Simples/Financeir	ra		
Locação Mobiliária Imobiliária			
Desconto de Letras			
Desconto de Livranças			
2.1. Crédito Auto, Lar/Serviços			
2.2. Locação Mobiliária Simples/Financeira		-	Consultar Preçário BPN Crédito
2.3. Locação Mobiliária Imobiliária		-	BFN Credito
2.4. Desconto de Letras	10,500%	15,270%	Prazo máximo 1 ano, renováve Notas 1d, 2
2.5. Desconto de Livranças	11,000%	13,918%	Prazo máximo 1 ano, renováve Notas 1e, 2

Nota 1	As taxas apresentadas são representativas:
Nota 1a	TAE calculada com base numa TAN de 17,676%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 16,50%, para um crédito de 76.000,00 € a 72 meses.
Nota 1b	TAE calculada com base numa TAN de 13,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,00%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
Nota 1c	TAE calculada com base numa TAN de 13,426%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,25%, para um crédito de 10.000.00 € a 3 meses.
Nota 1d	TAE calculada com base numa TAN de 10,500%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
Nota 1e	TAE calculada com base numa TAN de 11,000%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
	Empréstimo padrão: Empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.
	As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto- Lei nº 220/94).
Nota 2	Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.
	Cálculo de juros: Actual/360.
	Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

BPN - Banco Português de Negócios, SA

Taxas de Operações de Crédito/ Particulares - Pág. 8 /8

Doc. n.° 7157

Em 20 de Abril de 2011, entre as 11h02 e as 11h33, (BPN) e (BES) comunicam como segue, através dos respectivos emails funcionais, com o título «Alteração de spreads BES», em que (BPN) a (BES) a resposta sobre a grelha de spreads de Crédito Habitação do BES, fazendo referência ao documento que (BES), utilizando o email funcional do BES, remeteu aos emails funcionais de (CGD), (Santander), (BPN), (BPI), (Montepio), (DB), (DB),



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

(BBVA), (Barclays), (Barclays) e (BES), em 7 de Janeiro de 2011, às 10h30, através de mensagem com o título «Alteração de spreads BES»:



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

DF. Alternação de careado DFC	
RE: Alteração de spreads BES	
Multo obrigada,	
Unidade de Marketing Operacional Dirección de Marketino e Comunicación	
Enviada: quarta-feira, 20 de Abril de 2011 11:14	
Assunto: RE: Alteração de spreads BES	
Born dia,	
Mantém-se sim e não temos alterações previstas.	
Cumprimentos,	
Banco Espírito Santo, S.A.	
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos	
Subject: FW: Alteração de spreads BES	
Bom dia,	
Agradecia que me informasse se a vossa grelha de spreads de Crédito Habitação, ainda é a que se encontra em anexo. Caso, não seja, agradecemos o seu emvio.	
A grelha actualmente em vigor encontra-se no documento em anexo.	
Otrigada,	
Assunto: Alteração de spreads BES	
Bom dia,	
Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.	
Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.	
Bom Ano a todos!	
Cumprimentos,	
Banco Espírito Santo, S.A.	
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos	



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	(CGD),
1 6	na sequência do email remetido por (Ideiateca – Consultor
de Gest	ão e de Vendas, Lda.), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:
	Olá Desculpa mas não percebo a explicação. Não é possível confirmar estes valores e se o BES os está a cobrar? Ligas-me por favor? Obrigada,
	Caixa Geral de Depósitos
	Direcção de Marketing - Estudos Satisfação de Clientes Av. João XXI, 63
	Subject: FW: Surgiram mais questões
	1 - Quando foi publicado o Decreto-Lei 51/2007 cada Banco fez a sua interpretação. No caso do BES fomos informados pelo próprio Banco que mantinham essas comissões e até aumentaram o valor.
	O colega da Agência não conhecendo o que os outros Bancos decidiram está a actuar na perspectiva da posição da CGD.
	No entanto a questão não é muito relevante, pelo que os Clientes Mistério não devem analisar positivamente ou negativamente o facto de a agência tomar esta ou outra atitude.



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Su	bject: FW: Surgiram mais questões
	i, dem ajudar-me a esclarecer as dúvidas abaixo? rigada,
Su	bject: Surgiram mais questões
Olá	
Sui	rgiram entretanto mais duas questões:
é d	Documento de cancelamento de hipoteca, segundo os colaboradores da CGD o valor do perfil le 423,5€ é bastante elevado sendo que não o estão a assumir como correcto, mas sim como ι cliente mistério.
Qu	al o valor que devemos assumir?
que	Também segundo os colaboradores da CGD o valor da comissão de dívida já não é cobrado. I e terá chegado a todos os bancos. al é a informação que devemos considerar válida?
Ob	rigado.
_	
	ateca – Consultores de Gestão e de Vendas, Lda. a da Assunção N.º7 2º Andar 1100 – 042 Lisboa Portugal
	http://www.ideiateca.com http://www.cliente-misterio.com 'IdeiatecaConsultores
	stor de Projecto Sénior Senior Project Manager



1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia Dra. S

Na impossibilidade de contactá-la telefonicamente conforme tínhamos combinado, venho por este meio solicitar a actualização da vossa grelha de spread de Crédito Habitação.

Resultado do Scoring aplicado à Tabela Base (já com bonificação)

6
0
6
6
6

1	2	3	4	5	6	7
1,40%	1,45%	1,45%	1,50%	1,55%	1,65%	1,75%
1,40%	1,45%	1,45%	1,55%	1,65%	1,80%	1,95%
1,45%	1,45%	1,50%	1,60%	1,75%	1,95%	2,15%
1,45%	1,50%	1,55%	1,70%	1,95%	2,25%	2,55%
1,80%	1,85%	1,95%	2,20%	2,65%	3,20%	3,80%
2,30%	2,35%	2,45%	2,70%	3,15%	3,50%	3,80%

Condições de acesso à Grelha de Spreads Base (Pack Caixa):

Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa.

Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o spread base correspondente ao seu scoring.

Bonificação à Grelha de Spreads Base (Pack Ligação):

Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida e Multiriscos.

Pack que concede uma bonificação de 0,20% ao spread base correspondente ao scoring do Cliente.

Bonificação adicional máxima de 0,15% obtida pela subscrição de (Pack Protecção):

Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%;

Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%;

Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%;

Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do Pack => Bonificação global máxima de 0,35%.

As agências podem dar uma bonificação adicional de 0,15% (bonificação máxima de 0,5%) Spread mínimo de 1,25% após bonificações.

Spread minimo de 1,23% apos bonnicações.

A Grelha de Spreads Base apresentada é aplicável a Contratos de Crédito à Habitação e Crédito Complementar assinados em simultâneo. Para Crédito Multiopções dissociado de um Contrato de Crédito à Habitação e Crédito à Habitação para aquisição de imóveis destinados a arrendamento

e de terrenos, o spread base correspondente ao scoring do Cliente é agravado em 1,00%.

Com os melhores cumprimentos,



Doc. N.º 7821:

Documento de formato *word*, intitulado «Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário», com origem na Direcção de Marketing e Comunicação do BPN, datado de 31 de Outubro de 2007, com o seguinte teor:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

1- Enquadramento

Esta proposta tem como objectivos:

- 1. Melhorar a oferta de crédito hipotecário, tornando-a mais completa e competitiva.
- 2. Definir as regras de actuação neste negócio;
- Fidelizar os Cientes com a criação de uma oferta global e, deste modo, evitar a saída de negócio para a concorrência;
- 4. Dotar a rede comercial de mais um forte argumento para colocar crédito.

2- A importância do crédito hipotecário

O **crédito hipotecário** Multifinalidades e outros créditos deste tipo* representam cerca de **30% do total** de crédito à habitação + crédito hipotecário.

*Credinveste e Mill opções (Millennium ԵՐԸ); Multi Opções (CGD); Multifunções (Santander); Multi Soluções (BES) e Linha de Crédito Permanente (BPI).

Analisando os valores da DGT (só CH) e os dados disponibilizados pelos outros Bancos (CH + crédito hipotecário), constatamos que o mercado de crédito hipotecário representa, anualmente, cerca de **5.500 Mio €uros.**

Evolução mensal dos principais Bancos (CH + crédito hipotecário: valores em Mio €)

Banco	Jan	Eex.	Mar	ALL	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total
M	288	253	293	268	392	380	470	463	405	3.214
8	271	263	367	304	397	435	372	399	378	3.185
1	235	222	255	239	289	275	293	281	261	2.350
♦	204	193	223	191	249	197	252	258	235	2.001
×	140	135	180	138	184	188	201	186	180	1.532
B	122	116	126	106	127	120	126	137	131	1.112
Total	1.260	1.182	1.444	1.246	1.638	1.595	1.714	1.724	1.590	13.394

Fonte: Direcções de Marketing de QICús (confidencial)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

A venda deste tipo de crédito sem qualquer crédito à habitação associado está a ganhar expressão, representando actualmente +/- 7% da produção mensal.

3- Concorrência

Os principais Bancos concorrem entre si com ofertas muito competitivas e abrangentes para captarem crédito hipotecário, disponibilizando aos consumidores:

- Crédito em simultâneo ao crédito à habitação;
- Crédito posterior ao crédito à habitação;
- Crédito sem qualquer crédito à habitação associado.

O Banco mais agressivo em crédito hipotecário é o Millennium <u>bcp</u> com o lançamento recente do **Crédito <u>Mill</u> Opções** (um dos produtos estratégicos em 2007). Permite "realizar todos os seus sonhos, fazer um investimento ou, simplesmente equilibrar o seu orçamento familiar".

Este produto possibilita ao Cliente introduzir um período de carência de amortização de capital até 10 anos; escolher um prazo empréstimo até 40 anos e obter um financiamento até 95% do valor da avaliação do imóvel.

Regra geral, os Bancos utilizam o mesmo preçário do crédito à habitação na comercialização do crédito hipotecário em Simultâneo.

Os restantes Bancos têm uma oferta muito semelhante:

- Mesmo prazo do crédito à habitação no crédito hipotecário em Simultâneo; Nas restantes situações (Posterior e Avulso) têm prazos de 30 a 40 anos e LTV´s entre 70% e 90%. O preçário é agravado face ao preçário de crédito habitação e por vezes a Comissão de Dossier é mais elevada.

É de destacar que a grande maioria das **transferências** de crédito à habitação tem crédito hipotecário associado.

Conclusão:

Face a esta competitividade, se não for o BPN a oferecer crédito hipotecário aos seus Clientes, outros Bancos o farão.

4- Proposta

- Definição clara das operações incluídas em "Crédito Multifinalidades", exclusivamente para finalidades relacionadas com a habitação, nas condições em
- 2. Possibilidade de concessão de "Crédito Multifinalidades", em simultâneo, isoladamente ou posteriormente à concessão do crédito habitação;
- 3. Eliminação da regra relativa ao montante concedido em "Crédito Multifinalidades", que referia que o montante do "Crédito Multifinalidades" não deveria ser superior a 50% do montante global do crédito. Por exemplo, no caso de um Multifinalidades solicitado posteriormente, onde o Cliente já liquidou mais de 50% do montante concedido, faz sentido permitir a hipótese do Cliente recorrer a um Crédito Multifinalidades por porte por la casa de concedido. exemplo para obras num valor superior. Exemplo:

Valor em dívida: 50.000 €;

Página 2/3



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

Valor de avaliação: 150.000 €; Prazo decorrido: 10 anos;

Valor permitido neste momento em Multifinalidades: 25.000 €; Valor proposto em Multifinalidades: Até 100% do valor de avaliação (segmento jovem), não podendo ultrapassar os 100% do valor de investimento.

- Criação de um novo tipo de crédito "Crédito Multifinalidades Saúde", exclusivamente para finalidades relacionadas com a saúde, como por exemplo, recurso a Tratamentos no Estrangeiro, Cirurgias Estéticas, Plásticas, Reconstrutivas, etc, desde que tenhamos a hipoteca da habitação;
- 5. Agravar o gricing do "Crédito Investimentos Diversos", em linha com o gricing definido para o Crédito Geral (Mútuos);
- 6. Condições propostas:

	Multifinalidades						
	Simultâneo Posterior I						
Spread	CH						
Bonificações		Sim					
Montante Mínimo		10.000 €					
Montante Máximo	100% do valor de avaliação						
Prazo Mínimo	Não tem						
Prazo Máximo	50 anos						
Carência Capital	3 anos						
Comissão Dossier	- 250 € 250 €						
Avaliação	- 125€ 125€						
Com. Gestão Mensal	1€						
Com. Alterações Contratuais		50 €					

Crédito <u>Inv.</u> Diversos
Crédito Geral
Não
10.000€
80%
Não tem
20 anos
Não tem
150/250 €
125 €
1€
50 €

- Possibilitar a introdução de um período de carência de amortização de capital no início ou no decorrer do empréstimo (máximo 3 anos no total), mas neste último caso haverá lugar a pagamento de uma comissão no valor de 50€ (proposta válida também para os empréstimos do Regime Geral - Taxa Variável);
- 8. Dispensar aos Clientes com Crédito à Habitação a avaliação para reforços de Crédito até ao valor inicialmente contratado e LTV <80%;
- 9. Aplicar as regras a definir pela equipa de Basileia / Risco para este tipo de crédito.

Face ao exposto, solicitamos autorização.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Quadro comparativo com a concorrência

Página 3/3

Doc. 7835:



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Documento em formato power point intitulado «Oferta de Crédito à Habitação 2009 0I 27_lc_v2", com os seguintes slides incorporados:

Proposta – Reformi	lação da oferta de Crédito à Habita	ıção
Direcçao de Marketing e Comunicação		
Banco Português de Negó	ios	
Lisboa, 27 de Janeiro de 2009		
Despacho:		



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Índice Página Introdução 3 Síntese da Proposta 4 · Produção de Crédito à Habitação BPN vs Concorrência 5 · Soluções actuais de Crédito à Habitação no BPN 6 · Análise comparativa com a Concorrência 8 · Principais lacunas na nossa oferta 10 · Revisão da Grelha de Spreads BPN Grelha de Spreads actual e Proposta de nova grelha 12 Posicionamento face à concorrência 14 · Lançamento de novos Produtos e campanha de Transferências Crédito com opção Valor Residual 19 Crédito à Habitação para Seniores 21 Campanha de Transferências de Crédito à Habitação 22 · Próximos passos Anexos - Resultados do estudo Mystery Shopping 25 - Benchmarking ao Crédito à Habitação em Espanha e Reino Unido 31 Campanha de lançamento do Crédito à Habitação (2007) 43



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Evolução mensal comparativa dos principais Bancos

Fonte: Direcções de Marketing de OIC´s (inclui CH e produtos do tipo "Multifinalidades") Montantes contratados em Milhões de Euros

	2007						20	80						Variação	Quotas				
Bancos/Grupos	Nov (acum.)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total	2008/200	2007	2008	△ %	Rank.	Nov-08
BPN (a)	57	12	11	10	14	8	10	8,6	6	7	6	4	96	68,9%	0,3%	0,8%	0,5%	7°	0,5%
BPI	1949	179	178	173	183	196	182	197	123	126	98	80	1.715	-12,0%	11,6%	14,1%	2,5%	50	14,7%
Santander	2930	263	227	238	238	215	194	192	144	144	144	118	2.116	-27,8%	17,4%	17,3%	-0, 1%	30	14,7%
BES	2530	257	253	195	195	187	131	143	99	102	116	83	1.760	-30,4%	15,0%	14,4%	-0,6%	40	10,3%
Millennium bcp	4040	275	223	210	224	209	201	267	217	207	240	195	2.469	-30.4%	24.0%	20,2%	-3,8%	20	24,8%
Colaboradores	90	7	7	8	8	6	8	9	5	6	6	4	73	50,470	2-1/070	20/2/0	0,070	-	2-1,070
Grupo CGD	4020	311	304	316	374	356	380	291	243	259	283	276	3.394	-15,6%	23,9%	27,8%	3,9%	10	34,3%
Montepio Geral	1353	95	82	70	74	69	64	65	60	56	54	52	741	-45,3%	8,0%	6,1%	-2,0%	60	6,5%
TOTAL	16822	1.381	1.268	1.202	1.287	1.231	1.153	1.156	886	893	934	804	12.195	-27,5%					
Quota BPN	0,3%	0,9%	0,8%	0,8%	1,1%	0,6%	0,9%	0.7%	0,7%	0.8%	0.6%	0.5%	0,8%	(a) Fonte:	910				

- O A Quota de Mercado do BPN é 0,8% e o Banco tem potencial para produzir mais negócio. Em média, estimamos que cada Agência do Montepio tenha feito 23,4 operações de 100.000 €, até Novembro de 2008. No BPN estimamos 4,4 operações por Agência.
- O mercado de Crédito Hipotecário representa 12.195 Milhões de Euros, de Janeiro a Novembro de 2008, verificando-se uma redução de 27,5% face a 2007.
- O Crédito Hipotecário do tipo "Multifinalidades" representa cerca de 30% do total de crédito concedido.
- A CGD é líder com 27,8% de Quota de Mercado. O Millennium, BES e Montepio foram os Bancos com maiores quedas na produção no último ano.









1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	BPN	ණ	1	₩	×	M
Maria de la compansa	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3 mese
1. Taxa de Juro	Fixa 3 ou 5 anos	Fixa a 2, 3, 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos	Fixa a 5 anos	Fixa a 2 anos	N.D.	Fixa a 2, 5 ou 1 anos
2. Spread	De 0,35% a 2,25%	De 0,6% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,1%	0,6% a 2,7%
Taxa promocional	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
3. Descontos no Spread	Bonificações por Subscrição de Outros Produtos: ≥ 6 produtos: bonificação de 0,50% (com seguros) 4 ou 5 produtos: bonificação de 0,25% 2 ou 3 produtos: bonificação de 0,10% < 2 produtos: sem bonificação	(spread resultando da análise de scoring e da posse de produtos) Pack Caixa (desconto de 0,10%). Cartão de Débito; Cartão de Crédito; Serviço Caixa directa e domiciliação de pagamentos. Pack Ligação (desconto de 0,20%). Caixa Seguro Vida; Caixa Seguro Lar; Domiciliação de rendimentos. Pack Protecção (até 0,15%): seguro saúde; seguro de desemprego e baixa médica	Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais; Produtos obrigatórios: Domiciliação de vencimento; Domiciliação do 2 pagamentos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou mais produtos	Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de produtos	Bonificação máxima de 0,3' mediante a subscrição de !
4. Prazo máximo	50 anos	50 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos
5. Idade máxima	75 anos	80 anos	75 anos	80 anos	75 anos	75 anos

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.











1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	BPN	ණ	41	*	×	M
6.Financiamento máximo (% da avaliação)	Até 95% (só jovens)	Até 90%	Até 90%	Até 90%	Até 100%	Até 95%
7. Carência amortização capital	Até 3 anos	até 3 anos para Clientes com mais de 35 anos; até 10 anos para Clientes com 35 anos ou menos	Até 5 anos	Até 10 anos	Até 5 anos	Até 10 anos
8. Capital Diferido	Não tem	até 30%	Entre 10% e 30%	Até 30%	Não tem	Não tem
9. Comissão Dossier	150 € + IS	230 € (1)	166,40 €	250 €	230 €	260,00€
10. Comissão de formalização	Não tem	59,51 €	101,93 €	Não tem	Não tem	Não tem
11. Custos de Avaliação	125 € + Iva	180 €	189,28 €	175 €	175€	195 € + Iva
12. Comissão de gestão mensal	1,0 € + IS	1,3€	1,144 €	1,30 €		1,30 €

(1) CasaFácil faz parte integrante do crédito Caixazul Habitação e inclui: comissão de estudo da operação; comissão de avaliação; serviço de documentos habitação. Custo total: 528,85 € + IS









Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs CGD

Tabelas com bonificação máxima

			Montante / Spreads								
Relação F/	G	< 100.000€	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €						
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%						
< 0076	හි	1,10%	0,80%	0,65%	0,60%						
≥ 60 % e < 80 %	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%						
2 00 % E < 00 %	கு	1,10% a 1,75%	0.80% a 1.10%	0.65% a 0.75%	0.65%						

BPN Taxa de Esforço <	1.50%	1.30%	1.10%	1.00%
≥ 80 % e < 90 % S	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥ 90% BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
2 50 % S	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%

BPN Taxa de Esforço	> 30%			
≥ 80% e < 90% BP	N 1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
20076 6 < 9076	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥90% BP	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
2 9 0 76	2.50%	1.45%	0.85%	0.70%

BPN
Bonificação máxima de 0,5%:
Subscrição de Seguros Real 0,10%
Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito a Consumo, Crédito Automóvel (ALD, *Renting*, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos), Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

CGD Condições de acesso à Grelha de Spreads Base; Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa; Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o spread base correspondente ao seu scoring.

Bonificação à Grelha de Spreads Base:
Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida multirriscos.

Pack que concede uma bonificação de 0,20% ao spread base correspondente ao scoring do Cliente.

Bonificação adicional máxima de 0.15% obtida pela subscrição de: Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%; Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%; Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%; Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do Pack => Bonificação global máxima de 0,35%.









Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Millennium BCP

Tabelas com bonificação máxima

	Relação F/G		Montante / Spreads							
Relação F			100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €					
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%					
. 0070	M	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%					
≥ 60 % e < 80 %	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%					
7.75	M	0,70% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%					

BPN Taxa de Est	orço <=	30%			
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	TAYAT	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
2 90 /6	M	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%

BPN Taxa de Es	forço > 3	30%			
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
2 00 % E < 30 %	M	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
- 50 70	1000	2 000/ - 2 400/	2 0 0 0 0 / 2 4 0 0 /	2 000/ - 2 400/	2 000/ - 2 400/

Pressupostos:

Bonificação máxima de 0,5%:
Subscrição de Seguros Real 0,10%
Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Credend (Conta Otdorada ou Conta SIM), pur Conta Maráciac Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

Millennium bcp
• Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9 ou mais produtos.

Lista de Produtos: Crédito (cartão de crédito, crédito comercial, crédito à tesouraria, crédito ao consumo, crédito imobiliário/ leasing imobiliário, crédito médio/ longo prazo, solução automóvel), Recursos (depósitos poupança e prazo, produtos estruturados/ unit linked/ PPR's, fundos de investimento); Seguros (acidentes pessoais, acidentes de trabalho, automóvel, multiriscos, risco vida, saúde); Outros (domiciliação de pagamentos, domiciliação de ordenado, TPA/POS).







Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BES

Tabelas com bonificação máxima

			M	ontante / Spread	ds
Relação F/G		<100.000€	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	BPN	0,70% 1,20%	0,70%	0,70%	0,70%
≥ 60% e < 80%		0.80% a 0.90%		0.70%	0.70%
≥ 80% e < 90%	()	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
BPN Taxa de Es	forço > :	2,10%	1,90%	1,70%	1,70%
	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
		1,30%	1,15%	1,10%	1,10%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%

Pressupostos:

BPN
- Bonificação máxima de 0,5%:
Subscrição de Seguros Real 0,10%
Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

BES
- Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou

Lista de Produtos: Crédito Habitação; Domiciliação de Vencimento; Crédito Individual; Dep. a Prazo; Descontos; Domiciliações de Pagamentos; Estruturados; Fundos de Investimento; Factoring; Leasing; Outra BSV; Outro Crédito; PPR/E; Produtos de Taxa Garantida; Cartão de Crédito; Seguro Auto; Seguro Casa; Seguro de Saúde, Seguro de Vida; Títulos e







Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Santander

Tabelas com bonificação máxima

Relação F <i>I</i> G		Montante / Spreads							
		<100.000€	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €				
< 60%	BPN	1,00% 0,90%	0,80% 0,80%	0,75% 0,75%	0,75% 0,70%				
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20% 1,00% a 1,20%	0,85% 0.85% a 0.95%	0,80% 0,80% a 0.85%	0,80% 0,75% a 0.80%				

BPN Taxa de Esforço <= 30%

≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
2 00% E < 90%	4	1,50% a 1,65%	1,40% a 1,50%	1,20% a 1,30%	1,15% a 1,25%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
≥ 3U %	4	1,95% a 2,00%	1,80% a 1,90%	1,55% a 1,65%	1,50% a 1,60%

BPN	Таха	de		

≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
2 00% E < 90%	4	1,70% a 1,85%	1,60% a 1,70%	1,40% a 1,50%	1,35% a 1,45%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
2 90 76	~	2,00%	2,00%	1,80% a 1,90%	1,75% a 1,85%

Pressupostos:

BPN
• Bonificação máxima de 0,5%:
Subscrição de Seguros Real 0,10%
Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imbolliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

- Sonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais;
 * Tabela aplicável para taxas de esforço < 25% com F/G > 80%;
 * Tabela aplicável para taxas de esforço >= 25% com F/G > 80%.

Produtos obrigatórios:

- Domiciliação de vencimento;
 Domiciliação de 2 pagamentos.

- Produtos opcionais:
 Cartão de Debito ou de Crédito (utilização média mensal mínima de 100 €);
 Crédito Pessoal, ALD ou Leasing superior a 5.000 €;
 Saldo médio de recursos superior a 1.000 €;
 Produtos de Poupança superior a 1.000 €;
 Plano de Protecção Vida.







Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BPI Tabelas com bonificação máxima Pressupostos: <100.000€ ≥ 200.000 € Bonificação máxima de 0,5%: Subscrição de Seguros Real 0,10% Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40% 0.75% 0.55% 0.45% 0.45% Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Sequro Saúde. ≥ 60% e < 80% 0,75% a 1,15% 0,65% a 1,05% | 0,65% a 1,05% 0,95% a 1,35% 2 20% 2 00% ≥ 90% ,75% a 1,15% 0,65% a 1,05% 0,95% a 1,35% 65% a 1,05% ≥ 80% e < 90% Netpay, Seguro Saúde 0,65% a 1,05% 0,65% a 1,05% 0,75% a 1,15% BPI Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de: Lista de Produtos: Seguro de Vida (1) e Multiriscos: bonificação de 0,10%; Domiciliação de Vencimento: 1 proponente bonificação de 0,10; 2 proponentes 0,20%; Enquadramento Profissional: bonificação de 0,10%; 2 ou + Ordens de Pagamento Permanentes: bonificação de 0,10%; Cartão de Crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > € 150/mês: bonificação de 0,10%; PEP≥ € 25/mês em PPR ou entregas em PPR, nos últimos 12 meses > 300 €: bonificação de 0,10%; Patrimônio Financeiro > € 100.000: bonificação de 0,10%; Seguro de saúde: bonificação 0,10%.

Doc. 8006

Documento em formato word intitulado «AC CP Março 2010»



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência: Crédito Pessoal

	⊗BPN	S	M		ॐ Santander	×	₩ BARCLAYS	BBVA
Taxa	Máx; 14,0%	6,45% a 13,95%	9,5% a 15,5%	8,50% a 16,80%	9,50% a 17,50%	6,50% a 13,50%	7,00% a 15,00%	7,00% a 14,00%
Bonificações na Taxa	Analisado de acordo com o perfil do cliente.	Reduções por garantia, produtos detidos, finalidade e tipo de cliente.	Reduções s/taxa máxima 7% (redução máxima de acordo com o cross-selling e perfil de risco do cliente).	Bonificações em função do envolvimento com o Banco (não descriminadas).	Fundos de Investimento; Produtos estruturados/seguros de capitalização; Dossier de tífulos; DP, CC; 2 Domiciliações (0,25%) Crédito à habitação; Domiciliação de ordenado e Produtos com benefícios fiscais (0,75%) Canais complementares e Seguro de protecção ao crédito (0,13%)	Domiciliação automática do ordenado (2,50%) Planos de entregas periódicas (PPR/fundos e seguros) (1,50%) Património financeiro > 25.000€ (1,00%) CH (1,00%) 2 Ordens pagt. Permanente (1,00%)	Antiguidade > 2 anos (1,00%) AF> 25.000€ (0,25%) CH (1,00%) Domiciliação de Ordenado (0,50%) Seguro de Vida (0,25%) Plano Protecção Pagamentos (0,50%) Soluções específicas DO (0,50%)	Crédito à habitação (2,00%) Conta-ordenado (2,00%) Cartão de crédito (1,00%) 3 Ordens permanentes de pagamento (água, luz, telefone,) (1,00%) PPR / PPRE / PPA / CPH> 2.500€ (1,00%) 2 Seguros (1,00%) Fundos de Investimento> 10.000 € (1,50%) Património financeiro> 25.000 € (1,50%)
Prazo mínimo (meses)	12	1	6	6	6	12	12	6
Prazo máximo (meses)	72	72	84	120	84	120	84	120
Montante mínimo	2.500€	1.000€	2.000,00€	2.500,00€	1.250,00€	1.000,00€	2.500,00€	500,00€
Montante máximo	75.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	30.000,00€	50.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	40.000,00€
Carência (capital)	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
Valor Residual	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
14 Prestações	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
Comissão de Processamento de Prestação	1,00€ (ainda não está em produção)	1,35€	1,45€	1,00€	1,35€		0	О
Comissão relativa a valores em dívida	12,00€ (ainda não está em produção)	12,02€	25,00€	18,00€	37,50€	10,00€	5,00€	0
Estudo/aprovação (acresce IS)	0,50% (Máx: 375€)	86,54€	2,5% (mínimo 50€)	Não tem.	35€ (com. de dossier) + 3% (com. de formalização)	Mín: 65€ Máx; 250€ (2% do financiamento)	100€ + 1% s/financiamento	1% (<u>Min</u> : 100€)
Seguros	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida	Não exige	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida e protecção ao crédito	Vida

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.

Doc. 9726:	
Em 21 de Outubro de 2011, às 14h25,	o, utilizando o emai
funcional do BES, remete aos emails funcionais de	(Montepio),
(BCP),	
	o documento de <i>power point</i> intitulado
«Novidades CH Outubro_Concorrencia» acompanhado d	la seguinte mensagem com o título «CH
- Novos spreads»:	



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

elhas		Montante	S	pread Preçári	0	5	pread Minin	10
		wontante	Antigo	Actual	Variação	Antigo	Actual	Variação
S 360°		> 90%	5.00%	5.90%	0.90%	4.40%	5.75%	1.35%
3 300"		>80% e ≤ 90%	4.70%	5.50%	0.80%	4.00%	5.00%	1.00%
	LTV	>60% e ≤ 80%	3.70%	5.00%	1.30%	3.10%	4.50%	1.40%
		≤ 60%	2.90%	4.50%	1.60%	2.00%	4.00%	2.00%
		Montante	S	pread Preçário	0	s	pread Mínim	10
THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN		Montante	S	pread Preçário Actual	variação	S Antigo	pread Mínim Actual	no Variação
culares etalho		Montante > 90%						
Contract Con		100000000000000000000000000000000000000	Antigo	Actual	Variação	Antigo	Actual	Variação
	LTV	> 90%	Antigo 5.30%	Actual 6.50%	Variação 1.20%	Antigo 4.60%	Actual 6.25%	Variação 1.65%



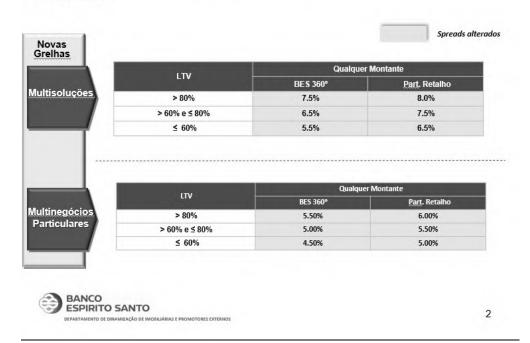
1



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar no <u>Multisoluções</u> e <u>Multinegócios</u> Particulares



Doc. 9738

Em 17 de Novembro de 2011, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola,

com o título «Produção de Crédito à Habitação - Concorrência», remetendo um documento excel intitulado «Produção CH_Concorrência»:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção de Crédito à Habitação - Concorrência Eng, Segue o mapa com a produção de CH no mercado. Este mês já conseguimos incluir o Millennium bcp. 📤 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença. Assunto: Produção de Crédito à Habitação - Concorrência Olá, Em anexo envio os valores da Produção de Crédito à Habitação da Concorrência. O Ficheiro está em: O:\AOC\Informação de Gestão Obrigado. Produção CH_Concorrénci... Com os melhores cumprimentos

📤 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Anexo: com o título «Produção CH_Concorrência»



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Agrícola	10000	2010													
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio				Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		15 238 2011	18 562	19 724	18 831		19 661	17 236	20 016	15 327	14 076	16 662	10 875	15 227	201 43
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio		Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		8 276	11 607	12 948	11 442		9 283	8 031	8 174	8,156	7,16	8,07			
PI		2010													
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio				Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		129 032 2011	126 862	177 291	137 503		149 770	139 810	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 30
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio		Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		49 032	49 154	48 884	46.9		45.1	-	29,298		21,69	18,912			
ANTANDER		2 010													
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio				Agosto		Out	Nov	Dez	Total
		115 208 2011	125 012	163 511	129 029		135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91 831	97 739	1 406 05
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio		Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		68 596	69 731	80 071	53 342		66 770		44,09	42,34	39,61	36,18			
Millennium BCP		2 010													
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio		Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
		2011							V.	La Roya					444
	Jan		Fev	Mar	Abril	Maio		Jun	Julho	Agosto	Set	Out 18,141	Nov	Dez	Total

Doc. 9740
Em 21 de Setembro de 2012, às 11h01, através de emails funcionais da Caixa Agrícola, remete para conhecimento de mensagem com o título «Conta Completa e Conta Negócio», remetida por mesma data, às 11h00, também através de emails funcionais da Caixa Agrícola, para que integra uma conversação interna da Caixa Agrícola, entre 13 de Agosto de 2012 e 21 de Setembro de 2012:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fig. Control Complete a Control Negócio

Aprilles presente de Control

Para apoio na decisão apresentamos abaixo informação sobre a concorrência e os constrangimentos no Crédito Agricola:

Análise da Concorrência:



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

The force press vs som requires abilitative enhanced at enter the size of the imprient wide small. Lember vs up as a series do multise contributes proportion for confirmation of themptoy.
Assente: PVr. SEVISÃO DO PSECÁRIO
a province of the contract of
É necessirio revistar az Contas Completas e Negócio para alterar algumas das suas conduções actuais.
С поставно и топны вы ститам сторитов раз види в применения видинения с населения видинения види
Conselhe de Administração beneativo Administração
CAL Comment of the Co
(Fig. for four person on som responsibilished antifered is interned antifered and only interned and on the second of the second
<u></u>
Assunte: RE: REVISIO DO PREC/ARIO
Com Grow js state, dar o meu contributo para a methoria do Crédito Agricola é algo que sempre me satisfaz, pelo que estou naturalmente de scordo e satisfeito com o acolhimmento dodo às sugestiles. Quanto às contas Completa e Hegidos, hal efectivamente que avargar com um processo de mestido das mesmas, tende em conta sa defensa di concurriércia para este tipo de produto que nalgumas Instituições apresentam um pacote de produtos associados, mas com comissões de manutenção consideráveis. A su emisida, que elido na receita o DM poderá facilmente estimar, apenas tens um confacter transitório, pois a verdideria solução é outra como já refersido. Inin altraço,
Assumts: FIV: REVISIO DO PREÇIRIO
Can
Agradory on interesse e a sí incisión na supperfier que enferirego para uma methoria sua condições do prejir dos ferfeiros do CA. Do mes portos de valta tento no sentinie se yea escaladas com cercificações dos contas Condições do contas Cendições, que apacemen elar actualmente descuraterizas e que carecem de uma abordagem offerente, pos ou são efectivamente aubstatidas por uma conta (produto) quip desembelmento vem sendo sucessivamente adado por dificiadades de disponibilidade no CS. Serviças, ou a sua caracterização actual tem de ser alterada para não permitir a sua abertura como se uma qualquer conta D.O, se tratesse, pois parece-me que será o que estará a acontecer na maioria das Caixas, onde alguns comercias, poventura incentivarião a sua abertura ou transferência sem novas contrapamentes, para desendor os clientes e que não devenira comorcia. Espon que estará a acontecer e que será o que estará a acontecer na maioria das Caixas, onde alguns comercias, poventura incentivarião a sua abertura ou transferência sem novas contrapamentes, para desendor os clientes e que não devenira comorcia. Espon que estará a acontecer na maioria das Caixas, onde alguns comercias, poventura incentivarião a sua abertura ou transferência sem novas contrapamentes, para de para contrapamentes, para de para contrapamentes, poventura incentor a contrapamente, para de para comercias, poventura incentivaria a sua abertura ou transferência sem novas contrapamentes, para de para contrapamentes, para de para contrapamente, para de para contrapamentes,
Um abraça.
Consider for Administración Executive



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência

- BPI Permite domicilação automática e não automática e não automática para beneficiar da Facilidade de Descoberto mas <u>só isenta</u> a comissão de manutenção <u>se a domicilação for automática e cumprir os códigos</u> (16-Ordenados ou 11-Persões ou describiro "Pagamento de Ordenados e Subsidios" quando efectuado através do BPI NET Empresas
- Millennium bcp Isenta a comissão de manuteroção desde que ocorra nesse més a transferência de ordenado/pensões (de valor igual ou superior a € 500) deridamente codificada como ordenado/reformas ou pensões.
- CGD Isenta a comissão de manutenção trimestral nas contas CaixaCrotenado e contas beneficiárias de cráditos de vencimento, de reformas e pensões, desde que recebam 2 ou mais transferências no trimestre com o código TEI 00, 10 ou 11 ou transferência SEPA CT com código SALA ou PENS.
- BES Domicillação de ordenado >= 500 € ou Pensão Domicillação de Ordenado Se Soli € ou Pensão Domicillação de Ordenado Se durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos á Orden Normal e pende a isenção da comissão de manutenção.
- Santander Isenta a comissão de manutenção <u>ao abrigo de campanhas</u>.
- Crédito Agricola A domiciliação automática de ordenado/pensão não existe no CA. O código 08 só é utilizado nos casos em que o Departamento de Operações trata os ficheiros PSC (serviço PS2).

onclusões:

- 1. Nenhum dos Bancos analisados divulga a isenção da comissão de manutenção se o Citente adeir à Facilidade de Descoberto, no entanto sá abrem as Contas Ordenado aos Cilentes que pretendam domiciliar o ordenado ou pensão codificadas e com validação da regularidade no crédito do ordenado/pensão com alguma frequência.
- 2. Os Bancos isentam a comissão de manutenção das contas ordenado, desde que o ordenado ou pensão sejam domiciliados através do código 08 e 11 (respectivamente).
- 3. Só o EES divulga que no caso do Cliente não apresentar a domiciliação de Ordenado Pensão durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos à Ordem Normal e perde a isenção da comissão de manutenção e a CGD divulga que isenta a comissão trimestra l aos Clientes que recebam pelo menos 2 transferências por trimestre.

Constrangimentos no CA:

A generalidade dos pagamentos de ordenados é malicada através das transferências com o código 10 e do depósito de cheques ou dinheiro, o que dificulta a isenção da comissão de manutenção se pretendermos utilizar o critério da domicilação do ordenado. Nos casos em que os Clientes pedem para alterar o descritivo da transacção, as Caixas têm de fazer a transferência com o código 10 em vez de 108. Relativamente ao pagamento de pensões é é reforma contras provieintes do Centro Nacional de Pensões (pensões de alimentos, pensões de sobrevivência, etc).

No CA On-Line Particularies e no CA On-Line Particularies e no CA On-Line Empressa existe uma funcionalidade associada às transferências permanentes que permite escolher o tipo de transferência (renda, ordenados, funecedores), o que nos permite divulgar aos Clientes que as transferência para pagamentos de ordenados devem ter associado o tipo de transferência (renda, ordenados, funecedores), o que nos permite divulgar aos Clientes que as transferência para pagamentos de ordenados devem ter associado o tipo de transferência ordenados para isenter a comissão. No entanto, esta solução só resulta entre contas CA, dado que os Clientes Particulares de CIC poderão não consequir fazer a transferência de uma conta sua mo CA com o código ordenados, eo senviço On-Line desse Banco não o permitir (ex: BPT).

Podemos referir no impresso da Domiciliação Automática de Ordenado que o Cliente entrega na Entidade Patronal que a transferência deverá ser efectuada com o código 08 e alertar os Clientes que só assim terão a comissão isenta.

Todavia, existifão sempre constrangimentos nos casos em que a Entidade Patronal envia ficheiro e pede alteração do descritivo e ainda com o depósito de cheques ou dinheiro para pagamento de ordenados.

Para as novas constituições podemos informar na FIM (como faz a CGD) e no Folheto Taxas de Juro que a isenção é dada se o ordenado/pensão for transferido pelo próprio ou pela Entidiade Patronal/Segurança Social com o código 08 e 11 respectivamente. No entanto, para as Contas em carteira deverá ser cumprido o dever de informação.

No que respeita à Conta Negócio a concorrência não está neste momento a isentar a comissão de manutenção pelo que se propõe seguir a mesma estratégia.

Análise da Concorrência:

Departamento de Marieting Área de Orientação para o Cliente © CA Crédillo Agrícola

Doc. 9754

Em 13 de Outubro de 2011, às 17h38, utilizando o email funcional da Caixa Agrícola, remete a companhado de companhado



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH_2010_2011_concorrencia



Eng,

Segue informação com produção mensal de Crédito Habitação no CA, BPI e Santander.

Anexo: com o título «CH_2010_2011_concorrencia»

Produção mensal de Crédito Habitação

Crédito Agrícola				The said		-		-		-			
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	15 238	18 562	19 724	18 831	19 66 1	17 236	20 016	15 327	14 076	16 662	10 875	15 227	201 435
	1		200			2011	- 10.0000		-	10000			
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	8 276	11 607	12 948	11 442	9 283	8 031	8 174	8 156	7 166				
	54%	63%	66%	61%	47%	47%	41%	53%	51%				
BPI						2010							
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	129 032	126 862	177 291	137 503	149 770	139 8 10	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 309
						2011							
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	49 032	49 154	48 884	46 900	45 100	?	29 298	?	21 685				
	38%	39%	28%	34%	30%	?	26%		25%				
SANTANDER					-	2 010		-		0.00			
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	115 208	125 012	163 511	129 029	135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91831	97 739	1 406 054
					-100000	2011							
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
	68 596	69 731	80 071	53 342	66 770	?	44 085	42,34	39 611				
	60%	56%	40%	41%	40%	2	350/	0%	30%				

Doc. 9942

Documento de formato word, intitulado «Análise da Concorrência (14.02.2012)», da Caixa Agrícola, sobre crédito habitação, com o seguinte teor:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência (14.02.2012)

Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos conclusões retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os **spreads** são **competitivos**, variando entre **4,05**% e **5,85**%. O spread mais alto do mercado é de **6,55**% no DBVA, seguindo-se o BES com **6,00**%, do Banif com **5,95**%, da CGD com **5,85**%, do Santander e do Banco Popular com **5,75**%, do Millennium bcp e do Montepio com **5,50**%, do BPI com **5,30**% e do Barclays com **4,90**%. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o BPI lidera com um mínimo de **2,50**%.
- As comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;
- A comissão de avaliação do Grupo CA (€ 200,00) é das mais baixas, sendo a do BBVA e do Banco Popular a mais baixa do mercado (€ 175).
- A CGD, o BES, o BPI, o Santander Totta, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos \in 185 aos \in 230. Todavia, o Grupo CA no total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) apresenta o segundo valor mais baixo do mercado (\in 435,00), sendo o BPI (\in 425) quem pratica o valor mais baixo. O valor mais alto cobrado por estas duas comissões \in do Millennium bcp (\in 630,00), seguindo-se do BBVA (\in 625) e do Banif (\in 600,00).
- A comissão mensal de processamento do Grupo CA é a mais baixa dentro dos Bancos que a cobram. O valor praticado acima do CA (€1,35) é de € 1,40 pelo BES. O BPI, Barclays e o BBVA não cobram esta comissão.
- Nas Transferências de Crédito Habitação apenas o BES suporta os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha).

-1-



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-2-



Índice de Quadros:

- Quadro Comparativo condições Regime Geral
 Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação
 Quadro Comparativo condições Seguro de Vida



Quadro Resumo

Condições Regime Geral — Modalidade Aquisição - Taxa Variável

				Spreads	Spreads		Comissõe	25	
IC	Produto	Máximo Financiamento /Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal	
				Mín e Máx	Mín e Máx				
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	80%	80	4,50% a 5,85%	4,05% a 5,40%	€ 235	€ 200	€ 1,35	
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	90%	75	3,40% a 5,30%	2,50% a 4,40%	€ 240	€ 185	-	
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	4,50% a 5,85%	4,05% <u>a_5</u> ,40%	€ 240,38	€ 200	€ 1,44	
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	5,00% a 6,00% (4,50% a 5,50 <u>% BES</u> 360°)	4,50% <u>a 5</u> ,50% (4,00% a 5,00% BES 360°)	€ 275	€ 200	€ 1,40	
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	5,75%	3,25% a 5,15%	€ 260 + Formalização (€ 125,40)	€ 230	€ 1,65	
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	80%	70	3,75% a	5,50%	€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50	

-3-



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



				Spreads	Spreads		Comissões	
IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	75%	80	3,70% a 5,50%*	3,10% a 4,90%	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de € 75 a €150)	€ 185	€ 17,5/Ano (Equivalente a € 1,46 /Mês)
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	80%	80	3,85% a 4,90%**	3,10% a 4,15%**	€ 260	€ 220	
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	4,00%	a 6,55%	€ 450	€ 175	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	80%	75	3,60% a 5,95%	3,05% a 5,40%	Gestão Processo (€ 225) + Comissão de Contrato (€180)	€ 195	€ 1,50
Banco Popular	Crédito Habitação A Minha Casa (11)	75%	75	3,50% a 5,75%	3,00% a 5,25%	Estudo (€ 110) + Dossier (€ 220/ € 275)	€ 175	€ 1,65

-4-

^{*} O spread base pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

** Campanha Taxa Fixa Promocional de 4,25%, nos primeiros dois anos (Campanha válida para propostas entradas entre 1 de <u>Fevereiro</u> e 30 de Abril de 2012 e contratadas até 31 de Julho de 2012.

**Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos Bancos em análise.



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(1) Grupo Crédito Agrícola – O Crédito Agrícola apresenta a grelha de spreads base em função de Taxas de Esforço:

• Taxa de Esforço >30% <u>e ≤</u>40%

Rácio Financiamento /	Montante do Financiamento									
Garantia	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000						
>65% e <=80%	5,85%	5,80%	5,70%	5,60%						
>55% e <=65%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%						
>35% e <=55%	5,60%	5,50%	5,40%	5,30%						
<=35%	5,40%	5,30%	5,20%	5,10%						

• Taxa de Esforço >20% <u>e_≤</u>30%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento						
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000			
>65% e <=80%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%			
>55% e <=65%	5,65%	5,60%	5,50%	5,40%			
>35% e <=55%	5,50%	5,40%	5,30%	5,20%			
<=35%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%			

- 5 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º **Juízo – J1** Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



• Taxa de <u>Esforço</u> ≤20%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento						
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000			
>65% e <=80%	5,45%	5,40%	5,30%	5,20%			
>55% e <=65%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%			
>35% e <=55%	5,10%	5,00%	4,90%	4,80%			
<=35%	4,80%	4,70%	4,60%	4,50%			

O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição das bonificações:

1 – Pack Cliente:

- Associado: 0,10%;
 Associado: 0,10%;
 Cliente há mais de 5 anos: 0,02%;
 Domiciliação de salário ou pensão: 0,02%;
 Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%.

 Total acumulado: 0,15%.

2 – Pack Aplicações Financeiras:
 • Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%;
 Total acumulado: 0,15%.

- 3- Pack Seguros:
 Seguros de Vida: 0,075%;
 Seguro Multiriscos: 0,075%;
 Total acumulado: 0,15%.

Bonificação máxima de 0,45% sobre a tabela base de spreads.

- 6 -



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(2) BPI – O BPI apresenta a grelha de spreads em função dos montantes de financiamento e do rácio de F/G. Não apresenta em função do nível de scoring. A atribuição da bonificação máxima de 0,90%, depende da verificação de 7 das seguintes condições:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito;
 Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito;
 Contratação do seguno de vida e do seguno multirriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI;
 Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas;
 Adesão a um Cartão de Crédito BPI;
 Contratação, pelo (S) mutuário (s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
 Contratação, pelo (S) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
 Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas

ВРІ	Notação de Scoring									
DPI	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 100.000	4,10%	4,10%	4,60%	4,60%	4,60%	4,80%	4,80%	5,30%	5,30%	5,30%
> 100.000 ≤ 200.000	3,80%	3,80%	4,30%	4,30%	4,30%	4,60%	4,60%	4,90%	4,90%	4,90%
> 200.000	3,40%	3,40%	3,90%	3,90%	3,90%	4,30%	4,30%	4,70%	4,70%	4,70%

(3) CGD – A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring ("risco favorável", ou seja, com spreads mais baixos) e não em montantes de financiamento. O Departamento de Marketing da CGD não disponibiliza a grelha de spreads para operações com mais risco e spreads agravados ("risco para análise").

-7-



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º **Juízo – J1** Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



CGD		Nível de Scoring Prazo ≤ 45 Anos							
		1	2	3	4	5	6	7	
	≥80% e <90%	5,10%	5,15%	5,25%	5,45%	5,75%	5,80%	5,85%	
	≥65% e <80%	4,75%	4,75%	4,85%	4,95%	5,15%	5,45%	5,75%	
F/G	≥55% e <65%	4,55%	4,55%	4,60%	4,65%	4,80%	5,00%	5,20%	
	≥45% e <55%	4,50%	4,55%	4,55%	4,60%	4,70%	4,85%	5,00%	
	<45%	4,50%	4,50%	4,55%	4,60%	4,65%	4,75%	4,85%	

Pack Caixa Mais – desconto de 0,10%:

- Cartão Débito;

- Cartão de Crédito;
 Serviço Caixa Directa;
 Domiciliação pagamentos periódicos ou de rendimentos.

Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spreads da grelha base é agravado em 0,10%.

$\label{eq:pack_ligação} \textbf{Pack_Ligação} - \textbf{desconto de 0,20\%} \mbox{ (o Cliente tem de deter todos os produtos):}$

- Seguro vida; Seguro Multirriscos; Domiciliação ordenado.

Pack Protecção - desconto de 0,15%:

- Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) 0,05 % ou 0,10%;
 Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) 0,10 %;
 Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros> € 50.000 0,15 %.

- 8 -



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack 's Caixa. Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial.

(4) BES - O BES apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring. Apresenta apenas em função do montante de financiamento e de rácio de F/G.

	BES	Spread Preçário	Spread Mínimo
	> 80% e ≤ 90%	6,00% / <u>5,50%*</u>	5,50% / <u>5,00%*</u>
LTV	> 60% e ≤ 80%	5,50% / <u>5,00%*</u>	5,00% / <u>4,50%*</u>
	≤ 60%	5,00% / <u>4,50%*</u>	4,50% / <u>4,00%*</u>

* Spread para Clientes BES 3600

Bonificação Máxima Aplicável 0,60%.

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas

- (5) Santander Totta Este Banco não apresenta a grelha de spreads em função dos níveis de scoring. Apresenta em função do montante financiado e do rácio F/G. Para usufruir da grelha de spreads bonificada o cliente deve ter:
 - Domiciliação de Ordenado efectiva (obrigatório);
 - Domiciliação de Ordenado erectiva (obrigatorio);
 Optativos (3 em 6): 1 Domiciliação de pagamentos domésticos; Cartão de Crédito activo com média de utilização no mínimo de 100 €/mês; Crédito Pessoal/ALD/Leasing com saldo em dívida ≥ 1000 €; Saldo médio trimestral de Recursos ≥ 1000 € (incluindo Valores Mobiliários e excluindo Produtos de Poupança); Produtos de Poupança (PPR e FPR) com saldo actual ≥ 1000 € ou com plano periódico de entregas mensais ≥ 25 €/mês; Seguro Protecção Vida ou Seguro de Desemprego.

- 9 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Santander Totta	< € 50.000	< € 100.000	<€ 150.000	< € 200.000	≥ € 200.000
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%
>60% e <=70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%
>70% e <=80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%

Caso o Cliente não cumpra a Domiciliação de Ordenado e as três optativas, o spread é agravado para 5,75%.

(6) Millennium bcp – Não aplica bonificações. O spread varia em função do nível de risco do Cliente. O Departamento de marketing do Millennium bcp não disponibiliza a grelha de spreads.

Mille	ennium bcp	Spread
	> 70% a ≤ 80%	5,50%
	> 65% a ≤ 70%	4,75%
LTV	65%	4,25%
	< 65%	3,75%

- (7) Montepio Apresenta a grelha de spreads em função dos níveis scoring. A Bonificação máxima é de 0,60% com a subscrição da Vinculação A e B:
 - Vinculação A Ter no mínimo 3 produtos: Subscrição de Seguro PPCH (não MPEI) ou Protecção Habitação Montepio/Montepio Construção Segura; Conta Ordenado; Sistema de Débitos Directos/PSC (mínimo dois) Autorizações de pagamento activas e com débitos em D.O. nos últimos 12 meses e Multicanal com activação de extracto digital; Seguros de Protecção um dos seguintes: Auto, Acidentes Pessoais, Saúde, Sorriso Garantido, Protecção Jovem, Montepio Mais, Vida Platina, Acidentes de Trabalho; Cartão de Crédito (com facturação ≥€500/semestre; Manutenção do saldo de depósitos a

- 10 -



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



prazo ≥€5.000; PPR Garantia Futuro – Manutenção de carteira ou nova subscrição ≥€1.500 ou >€500 com plano de entregas periódicas; Associado do Montepio activo (independentemente da inscrição). Reducão máxima de 0,50%.

Vinculação B – Ter no mínimo 1 produto: Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 30 anos); Aquisição de fracção financiada pelo Montepio; O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores <u>Assurfinance</u>; Mutuário de Crédito à Habitação no Montepio. Redução <u>Máxima de **0,10%**</u>. Esta vinculação só se aplica quando é aplicada a Vinculação A.

Montepio				Classe				
		1	2	3	4	5	6	7
	≤ 50%	2.70						
	> 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50%		5,5	0%*
	> 70% e ≤ 75%							

^{*} O spread pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

(8) Barclays – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela:

- Seguro de Vida: 0,200%;
- Seguro de Vida: 0,200%;
 Seguro Mith: Riscos: 0,100%;
 Seguro Plano Protecção de Pagamentos do respectivo empréstimo: 0,100%;
 Domiciliação de Um Vencimento de valor ≥ € 700 (1): 0,125%;
 Domiciliação de Dois Vencimentos de valor ≥ € 2,000 (1): 0,250%;
 Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,050%;
 Solução Integrada para Clientes Particulares: 0,050%;

- Produtos de Poupança/Investimento em montante \geq €10.000 (2): 0,100%; Produtos de Poupança/Investimento em montante \geq € 50.000 (2): 0,250%;

- Seguro Saúde (excepto Smile): 0,100%;
 Seguro Automóvel: 0,100%;
 Seguro Automóvel: 0,100%;
 Cartão de Crédito Barclays: 0,050%;
 Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor ≥ € 1.000 (3): 0,150%;
 Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor ≥ € 2.000 (3): 0,250.
 (1), (2) e (3) são opções mutuamente exclusivas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Modalidade: Aquisição

Barclays		Níveis de Scoring		
		1	2	
	≤ 60%	3,85%	4,20%	
	> 60% e ≤ 70%	4,30%	4,65%	
	> 70% e ≤ 80%	4,65%	4,90%	

Bonificação Máxima Aplicável de 0,75%.

(9) BBVA — O spread aplicado é definido em função do rácio de financiamento/garantia e da vinculação ao Banco: 3 pacotes distintos, cumulativos e que bonificam a taxa:

- Pacote A Domiciliação de Ordenado + Seguros de Vida e Multirriscos BBVA Seguros;
- Pacote B Pacote A + Domiciliação de 3 Pagamentos Periódicos + Cartão de Crédito;
- Pacote C Pacote B + PPR BBVA (ou Fundos de Pensões BBVA Protecção).

A bonificação varia em função do rácio de Financiamento/Garantia e do Montante de Financiamento.

Modalidade: Aquisição

BBVA	Financiamento ≥ 750.000 Eur					
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C		
≤ 50%	6,30%	6,20%	5,90%	5,00%		
≥ 50% e ≤ 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%		
≥ 75% e < 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%		
≥ 90%	6,55%	6,50%	6,40%	6,30%		

- 12 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ede Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BBVA	Financiamento ≥ 150.000 Eur e < 750.000 Eur						
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C			
≤ 50%	6,00%	5,50%	5,00%	4,00%			
≥ 50% e ≤ 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%			
≥ 75% e < 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%			
≥ 90%	6,55%	6,40%	6,30%	6,00%			
BBVA	<u>Fir</u>	nanciamento ≥ 100.0	00 Eur e < 150.000	<u>Eur</u>			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C			
≤ 50%	6,00%	5,50%	5,00%	4,00%			
≥ 50% e ≤ 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%			
≥ 75% e < 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%			
≥ 90%	6,55%	6,40%	6,30%	6,00%			
BBVA	Financiamento < 100.000 Eur						

BBVA	Financiamento < 100.000 Eur						
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C			
≤ 50%	6,30%	6,20%	5,90%	5,00%			
≥ 50% e ≤ 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%			
≥ 75% e < 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%			
≥ 90%	6,55%	6,50%	6,40%	6,30%			

(10) Banif – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de 0,55% pela posse dos seguintes produtos:

- Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
 Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
 Seguros (Vida e MR) Açoreana;
 Conta Nova Geração;
- DP ≥ € 5.000;
- PPR ≥ € 2.000;
 Cartão de Crédito.

- 13 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º **Juízo – J1** Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Banif	Financiamento Global / Valor da Avaliação						
Dallil	≤ 50%	> 50% ≤ 65%	> 65% ≤ 85%	> 80% ≤ 90%			
≤ 100.000	4,00%	4,15%	5,05%	5,95%			
> 100.000 ≤ 150.000	3,80%	3,95%	4,75%	5,65%			
> 150.000	3,60%	3,85%	4,55%	5,55%			

(11) Banco Popular – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de 0,50% pela posse dos seguintes Pack's:

- Adesão ao Pack Conta Ordenado (0,20%), que inclui a adesão à conta ordenado, a domiciliação de, pelo menos, dois pagamentos periódicos, o cartão de débito e o cartão de crédito activos;

 Adesão ao Pack Seguros (0,30%), constituído pelo seguro de vida da Eurovida (Protecção Crédito H ou Crédito Integrado) e pelo seguro multirriscos da popular Seguros (Habitação Base ou Plus), correspondendo 0,15% a cada um dos item (vida e multirriscos).

Banco Popular	< € 100.000	≥€ 100.000 e <€ 150.000	≥ € 150.000 e < € 200.000	≥ € 200.000
> 70% e ≤ 75%	5,75%	5,50%	5,25%	5,00%
> 60% e ≤ 70%	5,00%	4,75%	4,50%	4,25%
≤ 60%	4,25%	4,00%	3,75%	3,50%



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Transferência de Crédito Habitação

		Condições de Ad	cesso	Oferta
I.C	.C Datas de Campanha	Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	 - Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até € 600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multiusos, a pagar à OIC.
ВРІ	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Domiciliação automática de vencimento de pelo menos um dos proponentes.
CGD	Permanente	-	-	Optimização do prazo de pagamento; Reserva até 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos de contrato; Conjugação das opções anteriores; Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas melhores condições e conferem reduções na taxa de juro.

- 15 -



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



		Condições de Acesso		Oferta
I,C	I.C Datas de Campanha	Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Taxa promocional inalterável durante os primeiros 2 anos; - Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado; - Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas paga juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%; - Reembolso de todos os custos de transferência de Crédito com um limite máximo de 2% do montante financiado e condicionado à formalização do contrato através do serviço "Casa Pronta".
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avaliação cobradas no Baníp para relações de financiamento/avaliação (LTV) <=80%. - Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido. - Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ºanuidade. - Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH.

- 16 -



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Seguro de Vida — Cobertura Total — Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro*

***		Idades	1 Prop	onente	2 Propo	nentes	
IC	Pagamento	(anos)	Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	Coberturas
CA	Mensal	30	8,42€	101,04€	17,37 €	208,44 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,73 €	128,76 €	11,19€ (2)	134,28€ (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,88 €	130,56 €	17,42 €	209,04 €	M/IAD (4)
Millennium bcp	Mensal	30	12,30 €	147,60 €	24,84 €	298,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensal	30	10,71 €	128,52 €	21,42 €	257,04 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	12,49 €	149,88 €	29,65 €	355,80 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	13,20 €	158,40 €	13,20 €	158,40 €	M/ITP (3)

- * Em algumas IC's os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.
- (1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.
- (2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).
- (3) M/ITP Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.
- (4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva quase 100%.

- 17 -

Doc. 9975

Em 18 de Outubro de 2012, às 11h09, através de endereços funcionais, (Caixa Agrícola) comunica como segue a (BCP), com o título «Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco»:



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco	
3om dia,	
No Crédito Habitação nas Casas na posse dos Banco, praticam spread especial nesses casos? E se existe condições especiais em comissões(isentas) p Será possível alguma informação ao nível do spread e condições no caso de existirem?	para esses Créditos?
Cumprimentos,	
Ao seu dispor,	
Departamento de Marketing Vrea de Orientação para o Cliente	
CA Crédito Agrícola	
Caixa Central de Crédito Agricola Mútuo, CRL	
Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.	
Valores Produção CH Bom Dia, Ligou na semana passada para saber os valores de Produção do Crédito Habitação, é para dizer que já temos esses valor	
Liguei na segunda-feira e na terça para trocar valores, deixei recado mas não sei se lhe foi entregue como ainda não tive	es.
Cumprimentos Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente	
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente	
Departamento de Marketing	
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente CA Crédito Agrícola	

Doc. 9983



				Classe	de Risco de	Scoring		
Classe de Rizco do Scoring								
	≤ 50%	2.70						
F/G	> 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50%		5,	50%
	> 70% e ≤ 75%							
)rie	ntação para o Cliente	a						



RE:
Obrigado pela informação.
Cumprimentos
Assunto:
Boa tarde
A nossa grelha está correta. O spread máximo é 5,50. O spread de 6% indicado no preçário e no Diário Económico de hoje contempla as situações em que se celebre escritura sem preenchimento temporário da ativação do seguro de vida, existindo um agravamento de 0,50 pp. Esta situação é rara, mas para precaver alguma reclamação o preçário refere 6%.
Cumps
Montepio Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem. Please think ex-officeres vyehen deciding whether
to print this e-mail.
Subject: Informação Crédito Habitação
Boa tarde,
No Crédito Habitação gostaria de saber se a tabela abaixo se mantém, ou se foi alterada visto que no vosso preçario aparece um spread máximo de 6%, no caso de alterações pode enviar nova grelha/condições de CH do Montepio.
\$
Obrigado,
Cumprimentos,
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente
CA crédito Agricola
Caixa Central de Crédito Agricola Mútuo CRI
Doc. 9987
Em 05 de Novembro de 2012, às 15h29, através de endereços funcionais, (Caixa
Agrícola) comunica como segue a Santander), com o título « Informação Crédito
Pessoal - Super Crédito»:



Boa tarde
Relativamente ao Crédito Pessoal - Super Crédito o spread atribuído é em função do risco do Cliente ou pela posse de produtos/serviços (Bonificações)
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente
CA Crédito Agrícola
Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.
Doc. 10060
Em 01 de Fevereiro de 2013, às 18h39, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola,
, remete a , mensagem com o teor abaixo, intitulada «Vida
aforro - Produto Concorrência», acompanhada de documento de pdf com o título «FICHA
COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Vida aforro - Produto Concorrência BES Vida Aforro.pdf Ficheiro .pdf Para falarem comigo 2ª feira. Departamento de Marketing Director CA Crédito Agrícola 🚔 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença. Assunto: Vida aforro - Produto Concorrência Bom dia Espero que a viagem de regresso tenha corrido bem e no seguimento do que lhe falei no fórum coloco, em anexo, o produto do BES. Com os melhores cumprimentos,

Anexo: com o título «FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

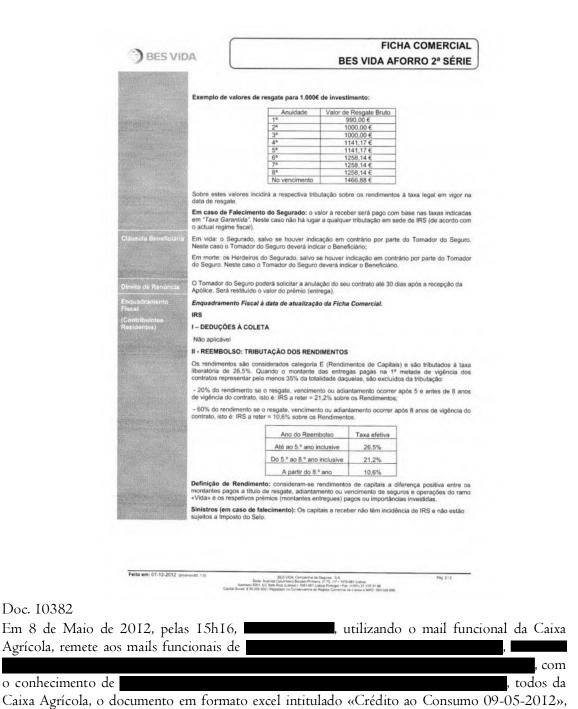
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 10382

acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa Tarde,

Em anexo segue Análise da Concorrência do Crédito ao Consumo.

Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente CA Crédito Agrícola Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

🚔 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

S CA Crédito Agrícola

Análise da Concorrência Crédito ao Consumo Sem Finalidade Específica

		117 7 500	09-05-2012	2000				
		Taxa Juro Nom	inal	Prazo (f	fleses)	Monta	nte	
Banco	Produto	Taxa Variável	Така Ріка	Minimo	Māsimo -	Minima	Máximo	
Crédito Agrícola	Crédito ao Consumo (sem finalidade específica)	Euribor 3 e 6 Meses + 12,500% a 15,000%	14,500% a 17,000%	24	120 (1)	12500	130 000	
CCD	Crédito Pessoal Imediato	-	11,600%	12	24	11000	15 000	
Crédito Agrícola CGD	Crédito Pessoal Transversal	Euribor 3 + 14,050% a 15,750%	-	24	60/132 (2)	12 000	130 000	
Millennium	Crédito Pessoal Standard		11 000t/ - 12 000t/	48	60	15 000	130,000	
CGD - Millennium bep BES BPI Santander Totta Banco Popular	Multifuncionalidade s	_	11,000% a 16,000%	36	60	120 200	130 000	
CGD CGD Millennium bop M BES BPI Santander Totta Banco Popular Barclays	Crédito Individual	Euribor 6 Meses + 9,250% a 16,000%	11,000% a 17,450%	6	84	12500	130 000	
DE0	Credito individual	edito individual Edibol Offieses + 3,230% a 10,000%		6	120	15000		
BPI	Crédito Pessoal	Euribor 6 Meses + 6,500% a 12,500%	8,750% a 14,250%	12 (Fixa) 24 (Variável)	120	11000	175 000	
	Super Crédito	=	12,500% a 19,000%	6	84/96 (3)	11250	150 000	
		Euribor 3 meses + 6,250% a 11,750%	1,700% + 6,250% a 11,750%	12	96	12 000	175 000	
Banif	Pessoal		≤15.000: 10,750% a 13,500%	18	60	11000	15 000	
Crédito Agrícola Crédito Agrícola CC CGD C Millennium bop BES Cr Santander Totta Banif Banco Popular C C C C C C C C C C C C C	ressoal	_	> 15.000: 11,750% a 14,500%	39	120	15 001	130 000	
	Crédito Pessoal (qualquer finalidade)	-	9,000% a 14,000%	12	96	11250	175 000	
Barolaus	Crédito Pessoal	-	13,500% a 15,000% (com garantia pessoal) 12,000% (com garantia financeira)	12	84	12500	130 000	
- architys	Crédito Flexível	Euribor 3, 6 e 12 meses + 11,750% a 12,000% (com garantia pessoal) Euribor 3, 6 e 12 meses + 7,250% a 7,500%	-	16		12 330	130 000	
BBVA	Crédito Pessoal	8,000% a 14,000% (de 6 a 60 meses) 8,500% a 14,500% (de 61 a 96 meses) 9,000% a 15,000% (de 97 a 120 meses)		12 (4)	84	1500	140 000	

⁽¹⁾ Se a garantia for aval ou fiança o prazo máximo é de 60 meses; se a garantia associada for penhor de aplicações ou hipoteca de imóvel o prazo máximo é de 120 meses.

⁽²⁾ Se a garantia for fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 132 meses.

^{(3) 84} Meses com valor residual e 96 meses sem valor residual.

⁽⁴⁾ Estes valores mínimos divulgados pelo BBVA não podem ser aplicados na prática, cumprindo a TAEG máxima definida pelo Banco de Portugal.



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Automóvel 09-05-2012

			Taxa de Juro Non	ninal	Prazo ((Meses)	Mont	ante
Banço	Produto -	Novos/Usados	Taxa Variável ▼	Таха Ріха	Minimo	Máximo	Himmo	Máximo
Crédito	Crédito Automóvel	Novos	Euribor 1, 3 e 6 meses + 6,750% a 8,000%	7,750% a 9,000%		84	€ 2 500	
Agrícola	(com reserva de propriedade)	Usados	Euribor 1, 3 e 6 meses + 8,250% a 9,500%	9,250% a 10,500%	24	48	€ 5 000	€ 50 000
CGD	Crédito Pessoal Automóvel	Novos e Usados	Euribor 3 meses +8,750%	-	24	84	€ 5 000	Sem limite máximo
Millennium bcp	Créditoauto (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 1 mês + 7,500% a 8,500%	10,250% a 10,500%	12	60	€ 1 500	€ 200 000
BES	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade/	Novos	Euribor 6 meses + 8,500% a 9,200%	-	6	84	€ 2 500	€ 50 000
	crédito auto com hipoteca)	Usados	Euribor 6 meses + 8,250% a 12,500%	_		60	2230	235 335
8P1	Crédito Automóvel	Novos	Euribor 3 meses + 4,250% a 7,250%	6,000% a 9,000%	12	96	€ 2 500	€ 500 000
BHI	(com reserva de propriedade)	Usados	Euribor 3 meses + 5,500% a 8,500%	7,250% a 10,250%	12	96	€ 2 500	€ 200 000
Santander	Crédito Automóvel	Novos	Euribor a 6 meses + 4,500% a 9,500%	6,550% a 9,200%	12	94	AHÉ 1008	/ D.V.D.
Totta	Credito Automovei	Usados	Euribor 6 meses + 6,000 a 13,050%	8,250% a 10,250%	12	84	84 Até 100% P	
		Novos (com reserva de propriedade)	Euribor a 3 meses + 5,300% a 8,000%	1,700% + 5,300% a 8,000%	24	70	€ 7 500	ALÉ 1000/ D.V.C.
Honkoon	epodire Anto	Usados (não é exigida reserva)	Euribor a 3 meses + 5,700% a 9,000%	1,700% + 5,700% a 9,000%	24	72	€ 3 000	Até 100% P.V.P.

	A Crédito Agríco	ola	Análise da Concorrên Crédito Saúde 09-05-2012	cia			
		Taxa de Juro Nomia	il	Prazo ()	meses)	Mont	ante
Banco	Produto	Taxa Variável	Taxa Fixa ▼	Minimo	Máximo	Minimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Saúde	Euribor 1, 3 e 6 meses + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	36	60	€ 10 000	€ 30 000
CGD	Crédito Pessoal Saúde	Euribor 3 meses + 3,750% a 4,250%	1 - 7= 1 - 1	24	60	€ 5 000	n.c.
Santander Totta	Linha Crédito Saúde (Produto associado a Super Conta Ordenado)	Euribor 6 meses + 1,000%	-	6	12	Até 5 vezes o orden últimos 6 meses, o € 7.5	om um máximo de

Euibor a 3 meses + 3,370% a 4,040%

€ 30 000

€2000



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Energias Renováveis 09-05-2012

		Taxa Juro Kominal		Prazo (Meses)	М	lontante
Banco	Produto	Taxa Variável ▼	Таха Ріха	Minimo	Máximo 🔻	Minimo	Máximo
Crédito Agrícola	EcoSolução	Euribor 3, 6 e 12 meses + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	24	84	€ 5 000	€ 30 000
Santander Totta	Crédito Energias Renováveis	Euribor 6 meses + 2,000%	-	24	96	€ 3 000	€8000
(Yan)-spo	rivalita tarrentas Usu ayaren	Euribor 3 meses + 3,370% a 4,040%	-	36	120	€ 2 000	€ 10 000
Banif	CP Mais Ambiente	Euribor 3 meses + 4,500%	_	36	96	€ 2 500	€ 25 000
Banco Popular	Energias Renováveis	Euribor 3, 6 e 12 no mês anterior + 3,000 a 5,000%	_	12	96	€ 2 500	€ 50 000



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Ensino 09-05-2012

Crédito Agricola CGD Millennium bcp BES BPI Santander Totta		Taxa de Joro Nomin		Prazo (Meses)	1	ontante (
	Produto	Taxa Variável	Таха Еіха	Minimo	Máximo -	Minimo.	Máximo
	Crédito Ensino	Euribor 1 mês + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	24	120 (1)	€ 5 000	€ 30.000 (Portugal e Erasmus) € 60.000 (Estrangeiro)
CGD	Crediformação Caixa	Euribor 3 meses + 2,750% a 3,500%	-	24	168	n.c.	€ 30.000 (Portugal) € 50.000 (Estrangeiro)
Millennium bcp	Crédito Universitário (sem garantia mútua)	Euribor 3 meses + 5,700 %	-	12	96 (2)	€1000	€ 15.000 (Portugal) € 30.000 (Estrangeiro)
BES	Crédito UP Vida Académica	Euribor 6 meses + 5,500%	6,850%	12	192 (3)	n.c.	€ 20.000 (Erasmus) € 30.000 (Portugal) € 60.000 (Estrangeiro)
8PI	Crédito Formação	Euribor 3 meses + 3,500%		24	120	€1000	€ 75 000
	Crédito Universitário Plus	Euribor 6 meses + 3,000%	1-	12	60	Não existe mínimo	€ 12.500 Licenciaturas (Portugal/estrangeiro) € 30.000 (Portugal) e € 75.000 (Estrangeiro) Pós-graduações, Mestrados e Doutoramentos
Ploto pio	virodino formação	Euribor a 3 meses + 3,370% a 4,040%	-	36	120	€2000	€ 25 000
Banif	Formação Académica	Euribor 3 meses + 4,000%		30	204	€ 5 000	€ 50 000

⁽¹⁾ Se a garantia associada for aval ou fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 120 meses.

Doc. 10392
Em 8 de Maio de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, (Caixa Agrícola) e (Popular/Santander), com o conhecimento de (Caixa Agrícola) e (Caixa

^{(2) (3)} Engloba os períodos de utilização, carência e amortização.



RE: Boa tarde	houve alteraçe	ões no vosso Spread	máximo d	la Habitação			
			3	← Responder	≪ Responder a Todos	→ Reencaminhar	•••
)				ter 08/05/201	12 14:46
(i) Reencaminhou esta m	nensagem a 09/05/2012 09:3	39.					
Boa Tarde,							
A alteração foi de 0,5%	em toda a grelha.						
Aproveito para referir o	que os produtos de créc	dito estão agora com o meu co	olega Pedro V	ieira, o qual coloc	o em Cc.		
Com os melhores cump	orimentos,						
Name of the same o							
BANCO POPULAR							
				99-090 Lisboa bancopopular.pt			
	V-						
De							
Enviada: terça-reira, 8	de Maio de 2012 14:42	1					
Assunto: Boa tarde	houve alterações no v	vosso Spread máximo da Habi	tação				
Boa tarde							
Reparei no vosso preçá Pode enviar a nova tab		es nas taxas do vosso Crédito	Habitação no	Spread máximo e	m relação a última que no	ós temos, confirma-se	?
Qualquer informação q	ue deseje estamos ao s	eu dispor.					
Cumprimentos							
Departamento de Marketing							
Área de Orientação para o Oli CA Crédito Ago							
- Credito Agi	icola	2					
Por favor pense na sua res	sponsabilidade ambiental antes	de imprimir este email. Lembre-se que a	soma de muitos	contributos pequenos fa	z certamente diferença.		
Doc. 10393							
Em 18 de Ou	tubro de 2012	, através dos respet	ivos end	ereços func	ionais,	(Caixa	
		ES) comunicaram	como se	gue, com o	título «Inform	ação Crédito	
Habitação BE	S Imóveis»:						



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

	3	← Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	
		-) Kesponder	incaponaci a rodos	qui 18/10/20	
n sim! estão isentos.					
Espírito Santo, S.A.					
F. Jafonson, G. Gillia Habita en DEG Jagonia					
RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis					
ma coisa luís isenções em comissões não existem?					
E: Informação Crédito Habitação BES Imóveis					
único de 2,5% e o LTV pode ir até 100%.					
05,					
nto, S.A.					
rmação Credito Habitação BES Imoveis					
labitação nas Casas na posse dos Banco (BES Imóveis), praticam spr I alguma informação ao nível do spread e condições no caso de exis		cial nesses casos?	E se existe condições esp	eciais para esses Cré	ditos?
entos,					
rkeung ara o Cliente					
tito Agrícola					
editu Avucola					
- C					

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Doc. 10395 Em 18 de Outubro de 2012, através dos respetiv Agrícola) e (Santander) comun Crédito Habitação casas na posse do Banco»:			-			,	laixa ação
RE: Informação Crédito Habitação casas na posse do Band	0						
@santander.pt:	3	5	Responder	≪ Respo	onder a Todos	ightarrow Reencaminhar	
Para O						qui 18/10/2	012 11:00
Bom dia, O spread é de 2% para todo o contrato. Não obriga a cross-selling e isentamos a comissão de avaliação.							
Cumprimentos,							
BANCO SANTANDER TOTTA D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência	i						
Subject: Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco							
Bom dia							
Relativamente ao Crédito Habitação nas casas na posse do Banco o spread pratica	do de 2	,00%	é durante to	do o prazo	do contrato?		
Existem condições especiais nesse tipo de CH e se também existem isenções nas c	omissõe	es? Se	sim, é poss	vel informa	ação?		
Cumprimentos							
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente							
X Não é possível apresentar a							
Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma d	le muitos o	contribu	itos pequenos fa	z certamente d	ferença.		
AVISO LEGAL							
Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o como confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa neces autorizado para o efectuar.							ente está
DISCLAIMER							
This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mista privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.	ke please	inform	the sender and o	elete the mess	age and attachmen	nts. No confidentiality nor a	ny

Doc. 10569



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 27 de Maio de 2008, pelas IIhI5, cemete ao mail funcional de (Caixa Agrícola), o documento de power point intitulado «Proposta Oferta (2)», como segue:

Micro Geração - Energias Renováveis

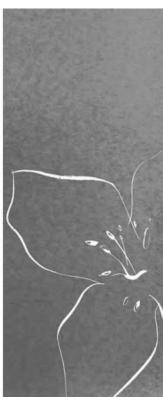
Responder Responder a Todos Reencaminhar ter 27/05/2008 12:15

Proposta Oferta (2).ppt Ficheiro .ppt



Proposta de Oferta

Micro-geração



Abril de 2008



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

Considerações Gerais

Oportunidade de Negócio

Do DL 363/2007 de 2 de Novembro criou uma nova oportunidade de negócio, a micro geração de energia, permitindo a instalação de sistemas de produção de energias, com potência máxima até 5,75 kW.

Estes sistemas serão sobretudo utilizados/adquiridos por particulares, mas estiste que exista um potencial de negócio interessante junto das pequenas empresas e negócios.

Assim, considerase relevante a criação dum instrumento financeiro específico e que permita enquadrar as necessidades financeiras de clientes EN e que pretendem investir em sistemas alternativos de produção de energia eléctrica.

™ BPI

2



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Financiamento

Proposta:

- Aprovaçãodos pedidosapresentado sujeito a análisede risco de crédito a efectuarpelo
 Banco
- Duas propostas de Financiamento
 - FinanciamentoMLP, com prazoaté 10 anos, com Hipoteca
 - FinanciamentoMLP,com prazode 5 anos,sem Hipoteca

Domiciliação no Banco BPI das receitas de electricidade produzida pela instalação

Financiamento MLP

Promotor

Contrato de compra e venda de electricidade

Venda de electricidade

Venda do equipamento
Contrato de manutenção (opcional)

3

™ BPI



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Propostade Financiamento

► Empresase ENI's:

- Diectα Aquisição e instalação de equipamentos
- Tipo de Financiamento Operaçõesde Longo Prazo com Hipoteca
- Destinatários Empresase ENI's
- Montante mínimo: 10.000 Euros.
- Prazœ até 10 anos.
- Taxade juro: spread mínimo de 1,75%.
 - Despesasde contratα A suportar pelo mutuário
- Garantias Hipoteca
- Outras Garantias livrança com ou sem aval, penhor de equipamento, garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.
- Análisedo Créditα aprovaçãocasuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.

™ BPI



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Propostade Financiamento

► Empresase ENI's:

- Diectα Aquisição e instalação de equipamentos
- Tipo de Financiamento Operações Médio Prazo sem Hipoteca
- Destinatários Empresase ENI's
- Montante mínimo: 10.000 Euros.
- Prazα até 5 anos.
- Taxade juro: spread mínimo de 2,25%.

Despesasde contratα A suportar pelo mutuário

 Outras Garantias livrançacom ou sem aval; penhor de equipamento, Garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.

5

Análisedo Créditα aprovaçãocasuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.

№ BPI



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

O que é a Micro-Geração?

Micro-Geração é produzir electricidade para ventalêm pequena escala.

Quem pode ser Micro-produtor?

Qualquer entidade que disponha de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão.

Onde pode ser instalado o sistema de micro-produção?

O sistema de micrprodução deve ser integrado no local de consumo.

Como posso obter a licença de micro-produção?

Com o registo provisório através do SRM (Sistema de Registo dep Midroção) disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação da lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de miquo dução, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, no fir da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11 o período do contrato é de 5 mais 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltáico produzida. Nos 10 anos seguintes o va da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.

6





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Como posso obter a licença de micro-produção?

Pode aceder ao registo provisório através do SRM (Sistema de Registo derobtionção) a ser disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação desta lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de mócoodução, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a sua unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entreç pelo inspector, no final da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

Posso consumir a minha produção eléctrica e vender o excedente?

A electricidade produzida num sistema de microgeração tem a vantagem de ser remunerada com um valor 6 vezes superior ao que paga nas suas contas mensais (neste momento o custo compra é de apróximadament 0,10 €/kWh). Se consumir um kWh (que lhe rende 0,65 € ao ser vendido) em vez de o vender, não conseguirá recuperar o investimento inicial em tempo útil. Por isso a lei prevê a venda completa à rede (Artigo 5.c.).





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Qual é a tarifa de venda dos diferentes tipos de fontes de energias renováveis?

- 1. No regime geral (até 5,75 kW) a tarifa de venda para todos tipos é igual ao custo de energia do tarifário aplicável do fornecedor da instalação do consumo.
- 2. O regime bonificado (até 3,68 kW instalados e até 2,4 MWh de produção anual por kW instalado) prevê par os primeiros 10 MW instalados uma tarifa de referência de 650 €/MWh, sendo aplicada uma percentagem conforme a fonte de energia:

Fonte de Energia	Remuneração	
Solar	100% (0.65 €/kWh)	
Eólico	70% (0.455 €/kWh)	
Mini-hídrica	30% (0.195 €/kWh)	
Cogeração a biomassa quando integrado no aquecimento do edifício	30% (0.195 €/kWh)	

Como posso ter uma tarifa bonificada?

O acesso ao regime bonificado tem as seguintes condições:

- 1. Deve existir no local de consumo um sistema de colectores solares térmicos para aquecimento de água (AQ com um mínimo de $2\ m^2$ de área de colectores.
- 2. A realização de auditoria energética e a implementação das respectivas medidas em condomínios.

8

№ BPI



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Como será feita a medição da minha produção de energia?

Será feita mediante um contador de produção com telecontagem, autónomo do contador da instalação do consumo. Esta tecnologia permite o acesso à distância aos dados da produção.

Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspecção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua v solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade-peoduição num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sen necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidad organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11 o período do contrato é de 5 mais 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltáico produzida. Nos 10 anos seguintes o va da remunerão é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.

9

™ BPI



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Qual é o investimento inicial?

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltáico permitido no regim bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

Qual é o tempo de retorno do investimento?

Partindo de um investimento de $20.000 \in$, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5.37 MWh, o tempo de retorno será de 5.7 anos.

Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.

™ BPI

10



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Oual é o investimento inicial?

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltáico permitido no regim bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

Qual é o tempo de retorno do investimento?

Partindo de um investimento de $20.000 \in$, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5.37 MWh, o tempo de retorno será de 5.7 anos.

Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.

Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspecção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua v solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade-**peoduição** num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidad organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

₩ BPI

12

Doc. 10604
Em 9 de Junho de 2008, pelas 18h27, pelas 18h2



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Gostava de obter os seus comentários relativamente à taxa para o novo produto - Crédito Energias Renováveis. Envio as condições da concorrência para apoio:

Características	CA	Proposta BPI	CGD	Montepio
Limite Financiamento	100%	100%	100%	100%
Montantes	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000
Prazos	6 a 120 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses
Carência de Capital	1 ou 2 meses		- 4	0 a 6 meses
Prestações	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes
Taxa de Juro	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%



Obg



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Energias Renováveis

Produto CA: Crédito Dinâmico

Clientes Alvo: Particulares, ENI's e Profissionais Liberais

Finalidade: aquisição e instalação de equipamentos/tecnologias, que contribuam para a economia e promoção das

Energias Renováveis e/ou conservação do ambiente/natureza

09/06/2008		Concorrência			
Características	CA	Proposta BPI	CGD	Montepio	
Limite Financiamento	100%	100%	100%	100%	
Montantes	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000	
Prazos	6 a 84 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses	
Carência de Capital	1 ou 2 meses	-	-	0 a 6 meses	
Prestações	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes	
Taxa de Juro	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%	
Bonificações	- Associado do CA: 1% - Clientes há mais de 5 anos: 0,5% - Domiciliação Salário: 1% - Posse 2 ou mais produtos Passivo: 0,50%		- CH: 0,25 p.p. - Clientes Caixa Azul: 0,75 p.p.		
Garantias			Hipoteca ou penhor de Aplicação (prazo 120 Meses e spread 0,3 pp)		
Seguros	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (incluido no financiamento)	
Outros benefícios			- Isenção da Comissão de Estudo - Redução de 50% na Comissão de Contratação (se existir hipoteca de imóvel)		
Reembolsos antecipados	Possível, parcial ou total, com ou sem carência de capital	Possível, parcial ou total		Possível, parcial ou total	
Outras condições	Entrega de Orçamento (obrigatória)		Entrega de Orçamento (obrigatória)		

BES - só apresenta solução para Empresas ("Crédito BES Ambiente & Energia"). Vai disponibilizar Produtos Prestígio para Particulares

Millenniumbcp e Santander Totta não apresentam produto específico para as Energias Renováveis

Exemplos: colectores solares térmico, fotovoltaicos, eólicos ou outros, equipamento de apoio ou ligação a equipamento existente:

- Colectores energia solar;
- Termo-acumuladores;
- Sistema de Injecção na Rede;
- Equipamentos para aquecimento e acessórios para piscinas, Ventiladores (a energia solar);
- Frigoríficos (sem CFC's ou por fotovoltaico);
- Caldeiras de aquecimento (a gás natural);
- Bicicletas eléctricas;
- Conversão de automóveis para combustão a gás (GPL).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Doc. 10610				
Em 5 de Julho de 2007, pelas 09h40	. utilizando o 1	mail funcional a	la Caixa Aor	ícola.
reencaminha mail que lhe havia enviado	, (ıtilizando o n	ian runcion	
Montepio, em 4 de Julho de 2007, pelas I6h2	24, ao mail funcio	nal de		com
conhecimento de	mbos da Caixa Ag	rícola, o docun	nento em foi	mato
word intitulado «Projeto Crédito para Não Cli				
word intitulado (il rojeto Ciedito para i vao Cii	iciico», acompanii	ado da seguind	. mensagem.	
FW:				
		≪ Responder a Todos	→ Reencaminhar	
			qui 05/07/20	07 09:40
(i) Reencaminhou esta mensagem a 14/08/2007 10:25.				
Projecto Crédito para Não Clientes.doc				
Ficheiro .doc				
Achas que podes responder ao nosso colega do Montepio?				
Obrigado.				
obligato.				
Assunto:				
2				
Cara				
Mais uma vez venho solicitar a sua preciosa colaboração no sentido de me re	esponder (se tal for possível), à	s guestões em anexo, em	relação a alguns da	dos
sobre a temática: Crédito para Não Clientes.		1	,	
Se por mero acaso este assunto não for com a agradeço que ree	ncaminhe este mail para o (a)	colega que nos possa aju	dar nesta tarefa.	
Desde já agradeço toda a simpatia e disponibilidade da vossa parte. Muito ob	origada.			
Com os melhores cumprimentos				
<< Projecto Crédito para Não Clientes.doc>>				



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PROJECTO CRÉDITO PARA NÃO CLIENTES

Crédito para Não Clientes

Questões:

- 1 Que tipo de Crédito e designação comercial?
- 2 Quais as condições ?
 - Taxas?
 - · Montantes ?
 - · Comissões ?
 - Amortizações Antecipadas ?
 - · Renovações ?
 - · Garantias ?
 - Periodicidade de pagamento ?
 - Formas de reembolso ?
 - 3 Despesas
 - Despesas de gestão ?
 - Estudo dossier?
 - Contratação ?
 - 4 Prazos
 - Prazo mínimo ?
 - Prazo máximo ?
 - Período de carência de capital ?



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	CA (Caixa Crédito)	BBVA	BPN
Tipos de Crédito e designação comercial			
Condições			
Taxas ?			
Montantes ?			
Comissões ?			
• Amortizações Antecipadas?			
Renovações?			
Garantias ?			
Periodicidade de pagamento ?			
Formas de reembolso ?			
Despesas			
- Despesas de gestão ?			
- Estudo dossier ?			
- Contratação ?			
Prazos			
- Prazo mínimo ?			
- Prazo máximo ?			
 Período de carência de capital ? 			

Doc. 10611 Agrícola, remete ao mail funcional de (CGD), mensagem com o teor abaixo, sem título, em insistência ao mail que lhe havia remetido em 14 de Fevereiro de 2006, pelas 12h44:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

		Responder a Todos	→ Reencaminhar	•••
			qua 15/02/200	06 15:45
Boa tarde,				
Desculpa voltar a insistir, mas tenho muita urgência nesta info	rmação.			
Obrigada,				
Assunto:				
Boa tarde,				
Venho solicitar a sua ajuda. Preciso de saber quais são as co	missoes e os valor	es das mesmas para o C	redito Pessoal.	
Obrigada,				
D 10/41				
Doc. 10631		er: 1 er	c · 11	~ 1
Em 8 de Julho de 2009, pelas I0h25,	u			_
reencaminha para o mail funcional de l	101-12	,	•	mail que havia
enviado, em 23 de Junho de 2009, pelas	10n 4 2, par	a os maiis funci	onais de Albe	rgaria a veina;
Alto Corgo e Tâmega; Anadia; A				
		1 1		1 1 11214
Novos Clientes final», os documentos wo	emetendo o			
				titulado «IEM
Comparativo Contas Poupanca Clássicas	rd intitulado	os «CA Aforro_I	Ficha produto	(2)», «Quadro
*	rd intitulado 22'06'2009	os «CA Aforro_I Ə» e «Perguntas	Ficha produto Frequentes C.	(2)», «Quadro A Aforro», e o
Comparativo Contas Poupança Clássicas documento pdf intitulado «Objectivos mensagem:	rd intitulado 22'06'2009	os «CA Aforro_I Ə» e «Perguntas	Ficha produto Frequentes C.	(2)», «Quadro A Aforro», e o



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência — Poupanças Clássicas

22/06/2009

		Crédito	Agrícola		BES	BPI		
	Poupança Máxima	Poupança Máxima Tradição	Poupança Crédito	CA Aforro	Poupança BES	Poupança Rendimento BPI	Poupança BPI	
Prazo	91 dias	183 dias	91 dias	1 ano	6 meses	1 ano e 1 dia	6 meses ou 1 ano	
Montante Mínimo de Abertura	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	
Montante Mínimo de Reforços	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias) Eventuais: €25	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias)	€50	Programados: €50 Eventuais: €125	
Pagamento de Juros	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Opcional	Semestral	Trimestral	No vencimento	
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Remuneração (T.A.N.B.)	0,71%	1,14%	Indexada à Euribor 3M – 0,5%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	1,65%	1,00%	
Benefícios específicos do produto	pecíficos do montantes baixos) e que permitem maior		Produto que se destina a promover o aforro "poupando o que não se gasta em crédito"	Produto que se destina a criar um plano de poupança regular	Na subscrição os clientes podem escolher entre uma viagem de avião ou 50% de desconto na 1ª anuidade de uma nova apólice de seguro auto.	Distribuição trimestral de juros	Flexibilidade nas entregas e taxa garantida	

Análise da Concorrência — Poupanças Clássicas

22/06/2009

	Millennium BCP	CGD			BANIF
	Poupança Amanhã	Ca	ixaPounanca		Poupança Banif
Prazo	360 dias		181 dias		6 meses ou 1 ano
Montante Mínimo de Abertura	€ 25 (máximo de € 12 000)		€ 250		€ 250
Montante Mínimo de Reforços	€ 25 por mês (máximo de € 1000)		€ 100		Programados: €25 (mín. mensal) Eventuais: €25
Pagamento de Juros	Mensalmente, a cada 30 dias, sempre que se verificar um aumento de saldo da poupança	Mensal ou Semestral Capitalização Opcional			No vencimento Capitalização Opcional
Renovação Automática	Sim	Sim			Sim
Remuneração (T.A.N.B.)	reforço ou por ter havido mobilização	Escalões: De € 250 a € 25.000: De € 25.000 a € 50.000: > € 50.000:	Juros mensais: 0,80% 0,90% 1,00%	Juros semestrais: 1,00% 1,20% 1,30%	6 meses: 2,00% 1 ano: 2,15%
Beneficios específicos do produto	Poupança que permite poupar facilmente (montantes baixos) e com boa remuneração				Produto que se destina a promover o aforro constante e periódico (reforços com montante baixos)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Perguntas Freguentes

Contas Poupança

Conta CA Aforro

O que é a Conta CA Aforro?

É uma conta poupança a 1 ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, e com capitalização de juros semestral.

A quem se destina a Conta CA Aforro?

Destina-se a todos os Clientes, incluindo Jovens. Neste caso, a conta deverá estar associada às Contas 1,2,3; BeFree e SuperJovem.

Qual é o prazo associado à Conta CA Aforro?

O prazo será de 1 ano, com renovação automática por igual período de tempo.

Qual o montante mínimo para constituição da Conta CA Aforro? O montante mínimo de constituição é de €250.

Qual o montante máximo para constituição da Conta CA Aforro? Não existe montante máximo de constituição.

A Conta CA Aforro admite reforços? Qual é o montante mínimo?

A Conta CA Aforro obriga a entregas mensais com um mínimo de €25. Poderão ainda ser efectuadas entregas adicionais sempre que o Cliente desejar.

Qual é o saldo mínimo de manutenção da Conta CA Aforro?

Para manter activa a Conta CA Aforro é necessário um saldo mínimo de €250.

Qual a taxa de juro a aplicar na Conta CA Aforro? Taxa de juro indexada à Euribor a 6 Meses (à qual poderá ser somado ou diminuído um spread), revista semestralmente de acordo com a frequência do indexante. Deverá ser consultada a Norma das Taxas de

Os juros associados à Conta CA Aforro podem capitalizar?

Esta conta permite a capitalização de juros na data de pagamento de juros, no entanto, o Cliente pode optar pelo crédito de juros na Conta de Depósitos à Ordem.

Pode-se movimentar a Conta CA Aforro em qualquer altura?

Esta conta permite levantamentos totais ou parciais em qualquer altura, com montante mínimo de mobilização de €100.

Qual é a penalização por mobilização de fundos antecipada na Conta CA Aforro? Relativamente ao capital mobilizado antecipadamente, não serão remunerados os primeiros 30 dias do

Como é feito o controlo da movimentação da Conta CA Aforro?

Poderá ser através de caderneta ou de extracto gratuito semestral (ou com a periodicidade definida pelo Cliente).

Doc. 10640



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Em 18 de Fevereiro de 2008, pelas 12h40	Ο,	, utili	zando o mail	funcional da
Caixa Agrícola, reencaminha para o mail fu				rícola) o mail
que , utilizando				/
II de Abril de 2006, pelas I9h02, para o				
conhecimento de RI – Desenvolvimento d				
intitulado «Prop Novas ofertas CH v2 - vl				omiato word
initiation of 10p 1 tovas offices Of 1 12 1	ici», acomp	aimado da segun	nee mensagem.	
DM: Crádita à babitação pouse efertas				
FW: Crédito à habitação - novas ofertas				
	Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	•••
			seg 18/02/200	8 12:40
P/C				
Assunto: Crédito à habitação - novas ofertas				
Boa tarde,				
De acordo com o especificado em termos de plano de marketin algumas áreas de produto consideradas estratégicas para o de			renovação da oferta	em
Deste modo, e com o intuito tornar a nossa oferta de crédito à l mercado desenhámos algumas novas ofertas cuja análise func sido iniciados, por parte da RI, os necessários desenvolvimento	ional, que envolv	eu o DM, DOSI, RI e DRO	C, está concluída tend	lo já
tempo de serem lançados na campanha de Maio-Junho.				
Este e-mail serve, pois, para formalizar esse pedido de desenv especificações indicadas no ficheiro em anexo.	olvimento que já	se encontra em curso de	acordo com as	
Cumprimentos,				
w ~				
Prop Novas ofertas CH v2				



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



I - Enquadramento

A realidade do mercado actual, no que diz respeito à elevada agressividade em termos de crédito à habitação, obriga o Grupo <u>CA a</u> estar cada vez mais atento às movimentações dos principais concorrentes, num produto que assume um carácter central no desenvolvimento da relação com os clientes particulares, uma vez que se trata do principal responsável pelo incremento dos índices de vinculação dos mesmos.

<u>Por outro lado</u> foi identificada uma lacuna relativamente à competitividade do produto de crédito à habitação. Esta fragilidade da oferta tem impacto directo nos pouco expressivos resultados de captação de operações assim como na dimensão reduzida da carteira do produto em causa.

Assim sendo, e no âmbito da prossecução do Plano de Marketing do Grupo CA para 2006, entendeu-se por bem tornar mais atractivas as condições do produto clássico de crédito à habitação e, simultaneamente, lançar novas ofertas que visem essencialmente:

- Acompanhar as recentes evoluções de mercado que se têm consubstanciado no lançamento de novos produtos (inovadores e mais flexíveis) por parte dos nossos principais concorrentes;
- Lançar uma dinâmica de desenvolvimento de novos produtos de crédito à habitação, no Grupo
 CA, que crie condições para que, a curto prazo, nos possamos afirmar no mercado como sendo
 um player com soluções inovadoras e em condições de podermos vir a integrar o lote restrito de
 Bancos a consultar sempre que se esteja perante um processo de decisão relativamente à
 aquisição/construção de habitação ou transferência de crédito.

II – Objectivos Estratégicos

De uma maneira geral os principais objectivos estratégicos desta acção são:

- Dotar a rede comercial de argumentos de captação de clientes mais sólidos;
 - Aumentar a capacidade de atrair os clientes actuais para uma solução de habitação que contribua decisivamente para o incremento dos níveis de vinculação dos mesmos;
 - Contribuir para um ganho de <u>awareness</u> da marca "Crédito Agrícola" uma vez que o crédito à
 habitação é o verdadeiro produto estrela da oferta bancária em geral e, como tal, está sujeito a
 uma maior exposição mediática.

III - Descrição das novas ofertas

A) Caracterização genérica das novas ofertas

Tal como já foi referido urge reformular a nossa oferta de crédito à habitação de modo a suprimir o actual *gap* face à concorrência no que diz respeito à amplitude e flexibilidade das soluções oferecidas (ver anexo 1).

Este trabalho de recuperação deverá ser faseado essencialmente porque algumas das soluções a criar constituem verdadeiras inovações face à oferta clássica de crédito à habitação facto que obriga a desenvolvimentos e adaptações dos sistemas de informação que comportam um peso significativo em termos de ocupação dos recursos de desenvolvimento informático por parte da Rural Informática.

Deste modo e para efeitos de promoção na 1ª vaga da campanha de crédito à habitação (a 2ª vaga está programada para Setembro), para o ano 2006, o DM definiu como prioritário o desenvolvimento dos seguintes produtos (ver árvore de decisão da nova oferta no anexo 2):

Crédito à Habitação Standard:

<u>Breve descrição</u>: produto de crédito à habitação clássico baseado em planos de pagamentos de prestações constantes e com taxas variáveis indexadas.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



- <u>Finalidades</u>: aquisição de habitação própria; construção de habitação própria; transferência de OIC.
- Principais características:
 - Possibilidade de carência de capital até 10 anos¹ para a finalidade aquisição de habitação própria;
 - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade²;
 - Financiamentos até 100% do valor da aquisição/construção do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
 - Taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%;
 - Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir

Crédito à Habitação Seguro:

- Breve descrição: produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações constantes e com taxas fixas.
- <u>Finalidades</u>: aquisição de habitação própria; construção de habitação própria; transferência de OIC.
- Principais características:
 - Possibilidade de carência de capital até 10 anos¹ para a finalidade aquisição de habitação própria;
 - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
 - Financiamentos até 100% do valor da aquisição/construção do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
 - Período inicial de taxa fixa a 3, 5, 10 ou 15 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%;
 - Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir.

Crédito à Habitação Suave³:

- <u>Breve descrição</u>: produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações crescentes e com taxas que poderão ser fixas ou variáveis.
- Finalidades: aquisição de habitação própria; transferência de OIC.
- Principais características:
 - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
 - Financiamentos até 100% do valor da aquisição do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
 - Prestação inicial com redução de 20% face à prestação análoga para uma operação de prestações constantes e acréscimo de 2,5% por ano, durante os 10 primeiros anos⁴;

¹ Actualmente alguns concorrentes praticam carência inicial de capital até 5 anos (Totta, Millennium, BES, MG) enquanto outros já vão até aos 10 anos (CGD, Barclays)

² O lançamento destes novos produtos com prazos mais alargados será acompanhado pela necessária actualização das características do seguro de vida de protecção ao crédito à habitação da CA Vida.

³ Após o trabalho de levantamento de requisitos técnicos efectuado em conjunto pelo DM, RI, DOSI e equipa de projecto do "Risco II" concluiu-se que o tempo de desenvolvimento informático envolvido na criação deste produto seria incompatível com a data de lançamento da 1ª vaga da campanha pelo que a sua disponibilização ficará adiada para Setembro (2ª vaga da campanha).

⁴ Após o final do décimo ano o plano de pagamentos passará para um regime de prestações constantes.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



- Opção entre período inicial de taxa fixa a 10 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%, ou empréstimo com taxas variáveis indexadas desde a 1ª prestação;
- Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir.

Crédito à Habitação Especial Obras:

- Breve descrição: produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações constantes.
- <u>Finalidades</u>: Recuperação ou ampliação de prédio ou fracção de prédio para habitação própria e realização de obras de beneficiação em habitação própria.
- Principais características:
 - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
 - Financiamentos até 80% das obras projectadas e até ao limite máximo de 80% do valor de avaliação do imóvel;
 - Regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%.

Nota: Este tipo de produto implica, tal como os restantes produtos de crédito à habitação, a constituição de uma garantia real através da hipoteca do imóvel em causa. Poderão aceder a este produto clientes que possuam habitação sem quaisquer ónus ou encargos, clientes que já detenham o seu crédito à habitação no Grupo CA e clientes que transfiram o seu crédito de outras instituições financeiras.

Troca de casa:

- Breve descrição: modalidade de crédito à habitação que visa financiar a aquisição de nova habitação sem que o cliente tenha que esperar pela venda da casa actual. Esta variante estará disponível nos produtos de crédito à habitação Standard e Seguro.
- Finalidades: aquisição de habitação própria.
- Principais características:
 - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
 - Financiamentos até 100% do valor da aquisição do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
 - Opção entre período inicial de taxa fixa a 3, 5, 10 ou 15 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%, ou empréstimo com taxas variáveis indexadas desde a 1ª prestação;

Planos de pagamentos:

- 1ª Fase (até à data da escritura de venda da casa actual até 2 anos prorrogáveis por mais 3 no caso de o cliente manifestar dificuldade em vender a casa actual):
 - Casa actual: amortização de capital e pagamento de juros;
 - Casa nova: pagamento de juros e carência de capital (no máximo de 2 anos ou até à data de escritura da venda da casa actual).

o 2ª Fase:

 Casa nova: amortização de capital e pagamento de juros.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



- B) Condições específicas das novas ofertas⁵
 - Taxas variáveis novos spreads⁶

Introdução de uma nova grelha de spreads (ver actual grelha de *spreads* do Grupo CA no anexo 3), em linha com as mais concorrenciais do mercado (permitindo ao Grupo <u>CA</u>, para as situações de financiamento mais típicas, posicionar-se sempre com uma prestação entre as três mais baixas do mercado tomando como referência os principais bancos em volume de crédito à habitação – CGD, MG, BPI, Millennium BCP, Totta e BES - ver anexo 4).

 <u>Tabela Preferencial</u> (para clientes que domiciliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevam os seguros de vida e multiriscos, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e Rural Seguros)

		Montante do Financiamento						
Rácio Financiamento / Garantia	<= € 50.000	> € 50.000 e <= € 100.000	> € 100.000 e <= € 150.000	> € 150.000				
>= 80%	1,1%	1,0%	0,9%	0,8%				
> 60% <u>a</u> 80%	1,0%	0,9%	0,8%	0,7%				
<= 60%	0,9%	0,8%	0,7%	0,6%				

Nova Tabela Geral (para clientes que não se enquadrem na tabela anterior)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento						
	<= € 50.000	> € 50.000 e <= € 100.000	> € 100.000 e <= € 150.000	> € 150.000			
>= 80%	1,6%	1,5%	1,4%	1,3%			
> 60% <u>a</u> 80%	1,5%	1,4%	1,3%	1,2%			
<= 60%	1,4%	1,3%	1,2%	1,1%			

Bonificações:

até € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos				
> a € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos, acrescida de 0,05 p.p. por cada produto subscrito adicionalmente até uma bonificação máxima global de 0,25 p.p.				

Grelha para obtenção de bonificações:

Aplicações Financeiras>= € 10.000 (Poupanças, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, outras no C.A.)

Por outro lado, foi efectuado um estudo de viabilidade económica dos spreads apresentados com base num algoritmo de cálculo de

rendibilidade de operações de crédito à habitação desenvolvido em conjunto pelo DM e DF.

⁵ Algumas destas características específicas já foram submetidas e aprovadas pela Direcção no âmbito da proposta de campanha de crédito à habitação da Caixa Central.

⁶ Em relação às tabelas de spreads que haviam sido aprovadas para efeitos da campanha de crédito à habitação da Caixa Central foram introduzidas alterações relativamente às fronteiras dos intervalos de montantes de financiamento. Esta alteração foi articulada e validada pelo Departamento Comercial. Assim, estas novas grelhas substituirão as que foram recentemente aprovadas para efeitos da campanha de crédito à habitação da Caixa Central.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



Conta Completa	
Conta Poupança-Habitação	
Cartão de Crédito	
Domiciliação de Ordenado	
Domiciliação de Pagamentos Periódicos	
Serviços Multicanal (C.A. On-Line e Linha-Directa)	
Seguros do Ramo Vida	
Seguros do Ramo Não Vida	

Taxas Fixas (indicativas)

Fixa a 3 anos: 3,3%Fixa a 5 anos: 3,5%Fixa a 10 anos: 3,85%

Fixa a 15 anos: 4,05%

Nota 1: O DF indicará, de acordo com as condições de mercado, as taxas para cada período, às quais acrescerá um spread para cobrir o risco de taxa de juro (aplicar-se-ão as mesmas tabelas de spreads que serão utilizadas para as operações indexadas à Euribor).

Nota 2: Caso o Cliente opte por um produto de prestações crescentes com taxa fixa (Crédito à Habitação Suave & Seguro) apenas poderá aceder à modalidade de fixação de taxa a 10 anos.

o Comissões7

- Comissão de abertura de crédito: € 150 (acresce IS)
- Comissão de avaliação (imóveis avaliados até € 500.000): € 132 (acresce IVA)

Condições de Reembolso Antecipado

- Reembolso antecipado parcial (com o mínimo de € 2.500 a amortizar), se o valor for:
 - . até 30% do capital em dívida = não se aplica penalização;
 - . entre 30% e 50% do capital em dívida = 2% sobre o valor a amortizar;
 - . > 50% do capital em dívida = 4% sobre o valor a amortizar.

Nota: Para efeitos de cálculo das taxas de penalização a aplicar, as percentagens de porção de capital a amortizar são determinadas face ao montante em dívida à data da última anuidade decorrida no empréstimo e são válidas para o período anual em curso.

· Reembolso antecipado total: 4% sobre o valor a amortizar.

Condições para transferências de OIC

- montante mínimo: € 25.000;
- prazo mínimo remanescente: 10 anos;
- Reembolso antecipado total:

até ao 6º ano:
 do 7º ao 10º ano:
 a partir do 11º ano:
 4% sobre o valor a amortizar
 4% sobre o valor a amortizar

⁷ De forma a compensar alguma perda de rendibilidade resultante da acentuada baixa dos <u>soceads</u> decidiu-se incrementar as respectivas comissões que, apesar disso, continuam a ser das mais baixas do mercado (ver anexo 5)



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



- o Clientes jovens (até 30 anos de idade)
 - Isenção de comissão de abertura;
 - Amortização parciais sem penalização;
 - Montante máximo: até 100% do valor da avaliação, desde que não ultrapasse o valor da aquisição, construção ou obras.

<u>Nota</u>: No caso das taxas variáveis, e para os clientes jovens que não acedam à tabela preferencial, a grelha de bonificações para a tabela geral será diferenciada, conforme já acontece actualmente:

Grelha para obtenção de bonificações - cliente	s jovens
Conta Poupança-Habitação Jovem	
Conta Poupança Futuro	
Conta Poupança Geração Jovem	
Cartão Visa Electron Jovem	
Cartão de Crédito	
Domiciliação de Ordenado	
Domiciliação de Pagamentos Periódicos	

IV – Antevisão dos desenvolvimentos futuros de oferta de crédito à habitação no Grupo CA

Como já foi referido anteriormente a presente proposta para a criação das novas ofertas pretende ser apenas o ponto de partida para um processo de desenvolvimento de produtos de crédito à habitação que deverá continuar ao longo dos próximos meses.

Deste modo, consideramos pertinente que se comece a equacionar a possibilidade de desenvolver as sequintes ofertas:

- Crédito à habitação com prestação fixa;
- Crédito à habitação com carência de capital;
- Crédito à habitação com prestação segura;
- Crédito à habitação sénior;
- Crédito à habitação com plano de investimento;
- Prazos mais alargados (até 50 anos).

V – Considerações finais

Com o desenvolvimento das novas ofertas, sugeridas no presente documento, o DM propõe-se dar resposta às duas questões que, na óptica dos clientes, considera essenciais no contexto actual de tomada de decisão sobre a escolha do prestador do serviço de crédito à habitação:

- "Qual a forma de obter uma prestação mais baixa?"
- "Como poderei assegurar que a prestação do meu crédito se mantenha estável independentemente do contexto macroeconómico?"

Relativamente à 1ª questão as alterações introduzidas ao nível das novas grelhas de spreads permitirão, como já foi referido, colocar o Grupo CA como um dos players com maior competitividade ao nível da prestação final a oferecer.

No que concerne à questão da estabilidade do valor da prestação, o facto de estarmos prestes a introduzir modalidades de crédito à habitação com fixação da taxa de juro também contribui para reposicionar a nossa oferta enquadrando-a no leque das Instituições de Crédito que poderá estar apta a responder a este tipo de preocupações.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Posto isto, reforçaríamos apenas a ideia de que este deverá ser um primeiro passo no sentido da renovação global da nossa oferta de crédito à habitação. <u>Faltará pois</u> que, doravante, trabalhemos no sentido de disponibilizar mais soluções que vão ao encontro das expectativas dos clientes que busquem soluções competitivas, flexíveis e que respondam às suas necessidades, num cenário actual muito concorrencial e dinâmico.



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 1 - Quadro comparativo das modalidades de Crédito à Habitação oferecidas pelo CA (após renovação da oferta) e pelos principais concorrentes:

	*	Castess Gerral	™ BPI	totta	Millennium	*	ALCHIERO BERUL		
Taxas Fixas	•	•		•		•		1	Uma parte do capital em dívida (tipicamente 10% a 30%) fica definido como valor residual a ser líquidado de uma vez na data fim do empréstimo, Assim o cálculo das prestações faz-se apenas sobre o capital remanescente.
Troca de casa	•	•	•	•	•	•	•	/ _	carcaio das orestatores nas se decinas obser o casinas remanescentas
Prestações crescentes	•		•		•		•	1/1	A prestação mantém-se estanque ao nível da vida do empréstimo independentemente das variações da taxa de juro. Neste caso o que varia é o nezo do empréstimo.
Valor residual		•	•	•		•		//-	
Prestação fixa			•		•	•	•		Existência de períodos (no início ou no decorrer do empréstimo) durante os quais apenas há luqar ao paqamento de juros.
Carência de capital	•	•		•	•	•	•	Y .	Associação um seguro de protecção ao plano de pagamentos que é accionado no caso de o cliente se ver confrontado com situações que resultem na perda
Valor residual + prestação fixa						•			momentânea de fontes de rendimento (ex: desemprego involuntário, hospitalização, incapacidade temporária).
Prestação segura						•			Produtos para clientes com idade acima dos 50 anos que não obrigam à
Carência de capital + V. Residual		•					•	1	contratação do seguro de vida. Nestes casos é solicitada a co-responsabilização da dívida e/ou a prestação de garantias suplementares por parte de terceiros (normalmente descendentes ou outros familiares de idade inferior).
Soluções para Seniores		•				•		/ -	Combinação de um produto de crédito à habitação com um seguro de
Créd. hab. com plano de investimento									capitalização. Durante a vida do empréstimo o cliente apenas pagará os juros do empréstimo <u>enquanto que</u> a parte da prestação que seria devida à amortização de capital será investida num seguro de capitalização. No final do
Prazos até	45 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos	50 anos	45 anos		empréstimo o total das entregas capitalizadas do seguro serão utilizadas para liquidar o empréstimo e o cliente ficará com o resultado remanescente. Desta

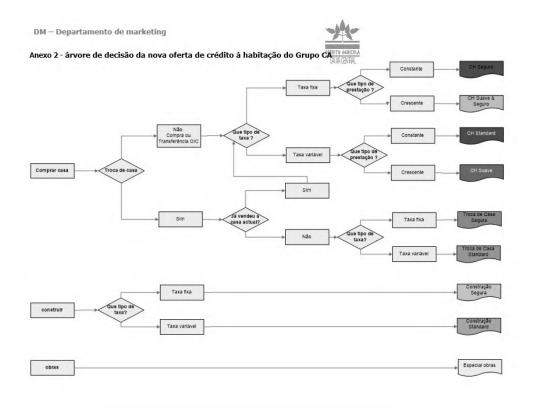


1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W





1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



Anexo 3- Actual grelha de spreads do Grupo CA

Fin/ Garantia*	Montante do Financiamento				
	<= € 50.000,00	€ 50.000,00 a € 100.000,00	>= € 100.000,00		
>= 80%	Euribor 6 + 2,00%	Euribor 6 + 1,75%	Euribor 6 + 1,50%		
> 60% <u>a</u> 80%	Euribor 6 + 1,75%	Euribor 6 + 1,50%	Euribor 6 + 1,25%		
<=60%	Euribor 6 + 1,50%	Euribor 6 + 1,25%	Euribor 6 + 1,00%		

^{*} Relação entre o valor do financiamento e o valor da garantia (valor de avaliação do imóvel)

Com base na tabela do Crédito à Habitação para o Regime Geral, acima identificada:

Para montantes até € 100.000,00:

Bonificação de 0,125 p.p. no spread da tabela de Crédito à Habitação desde que seja subscritor de 3 produtos no Crédito Agrícola;

Para montantes > a € 100.000,00:

Bonificação de 0,125 p.p. no spread da tabela de Crédito à Habitação desde que seja subscritor de 3 produtos no Crédito Agrícola, <u>acrescida de 0,05 p.p</u>. por cada produto subscrito adicionalmente aos três primeiros, <u>até uma **bonificação máxima global de 0,25 p.p**.</u>

	Grelha para bonificação no Spread
	Aplicações Financeiras >= € 10.000,00
(Poupang	as, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, outras no C.A.)
	Conta Completa
	Conta Poupança Habitação
	Cartão de Crédito
	Domiciliação de Ordenado
	Domiciliação de Pagamentos Periódicos
	Serviços Multicanal (C.A. On-Line e Linha-Directa)
	Seguros do Ramo Vida
	Seguros do Ramo Não Vida



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 4- Quadro comparativo de prestações com a nova grelha de spreads do C.A. e com os 6 principais bancos em volume de crédito à habitação:

	-	Valor da <u>Prestação</u> (€)						
Financ- / Axaliacão = 90% Prazo = 40 anos		CGD	MG	BPI	Millennium BCP	Lotta	BES	C.A.
	Mínimo	405,59	452,78	421,05	372,54	421,05	439,97	402,53
Figure 100 000 00	Posição celativa	30	60	40	10	40	50	20
Einanciamento; € 100.000,00	Máximo.	405,59	452,78	421,05	452,78	465,76	439,97	417,94
	Rosição celativa	10	50	30	50	60	40	20
	Mínimo	599,21	659,95	612,99	558,81	612,99	650,43	592,38
	Rosição celativa	30	6°	40	10	40	50	20
Einanciamento; € 150.000,00	Máximo.	599,21	690,97	612,99	659,95	679,17	650,43	615,30
	Posição relativa	10	70	20	50	60	40	30
	Mínimo	998,69	1.013,97	1.021,65	931,35	975,99	1.084,05	987,31
Einanciamento: € 250.000,00	Posição celativa	40	50	6º	10	20	70	30
	Máximo.	998,69	1.068,29	1.021,65	1.068,29	1.084,05	1.084,05	1.006,32
	Rosição celativa	10	40	30	40	50	50	20

Nota: - O valor máximo de prestação é calculado com base na tabela geral de cada IC e sem bonificação; - O valor mínimo de prestação inclui a bonificação máxima permitida em cada IC.



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM - Departamento de marketing



Montante do Fin

>= € 50.000,00 e < € 100.000,00

1,7%

1,4%

1,3%

1,1%

0,9%

Anexo 4(cont.) – Análise da Concorrência – Comparação de tabelas de spreads ACRO

Rácio Financiamento / Avaliação

> 95%

> 90% e <= 95%

> 80% e <= 90%

> 60% e <= 80%

<= 60%



Euribor a 6 e 12 mes Montante do Financiamento >= € 50.000 e < € 100.000 >= € 100.000 e < € 150.000 Rácio Financiamento / Avaliação < € 50.000 >= € 150.000 > 75% e <= 90% 1,5% 1,25% 1,05% 0,95% > 60% e <= 75% 0,95% 0,75% 1,1% 0,7% <= 60% 0,95% 0,75% 0,65% 0,5%

totta

				Euribor a 6 e 12 meses	
Taxa de esforço	Rácio Financiamento / Avaliação	< € 75.000	€ 75.000 - € 150.000	> € 150.000	
<= 35%	> 60% e < 75%	1,3%	1,1%	0,8%	
	< 60%	1,1%	0,9%	0,6%	
> 35%	> 75%	2,0%	1,8%	1,5%	
	> 60% e < 75%	1,7%	1,5%	1,2%	
	< 60%	1,5%	1,3%	1,0%	

< € 50.000,00

1,9%

1,7%

1,6%

1,4%

1,2%



Euribor a 3, 6 e 12 illeses				
anciamento				
€ 100.000,00 e € 150.000,00	>= € 150.000,00			
1,6%	1,5%			
1,3%	1,2%			
1,2%	1,1%			

0,9%

0,7%

1,0%

0,8%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Millennium

Euribor a 3 meses

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento					
	<= € 50.000	> € 50.000 - € 100.000	€ 100.000 - € 150.000	> € 150.000		
> 90%	2,1%	1,8%	1,6%	1,4%		
> 75% e < 90%	1,8%	1,3%	1,3%	1,1%		
> 60% e < 75%	1,5%	1,1%	1,0%	0,8%		
< 60%	1,3%	1,0%	0,80%	0,6%		

Bonificações:

Clientes Idade		Redução		
Jovem Fidelização	< 36 anos	0,5 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,5%		
36 +	>= 36 anos	0,3 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,5%		
Jovem	< 31 anos	0,1 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%		
Descendentes	Jovens com idade < 31 anos, filhos de Clientes com Crédito Habitação no Millennium BCP	0,2 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%		
Accionista		0,5 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%		



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing





Grelha A

Euribor a 3 e 6 meses

	Montante do Financiamento			
Rácio Financiamento / Avaliação	< € 75.000,00	> € 75.000,00 e <= € 125.000,00	> € 125.000,00	
> 90%	2,0%	1,8%	1,4%	
> 75% e <= 90%	1,8%	1,6%	1,2%	
> 50% e <= 75%	1,4%	1,3%	1,1%	
<= 50%	1,3%	1,2%	0,8%	

• Redução de 0,125% se o Cliente for Associado do montepio Geral – Associação mutualista

Grelha B − Clientes c/ >= 3 Produtos - MG

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	< € 75.000,00	> € 75.000,00 e <= € 125.000,00	> € 125.000,00	
> 90%	1,8%	1,6%	1,05%	
> 75% e <= 90%	1,6%	1,4%	0,85%	
> 50% e <= 75%	1,2%	1,1%	0,725%	
<= 50%	1,1%	0,9%	0,6%	

Requisitos para o Cliente ter acesso à Grelha B (>= 3 Produtos da tabela)			
Conta Poupança Habitação	Aplicações Financeiras >= 5.000 €		
Crédito de Ordenado	Internet Banking ou Banco Telefónico		
PPR/E ou PPA	Cartão de Crédito		
Seguro Protecção MG Futuro	Domiciliação de Pagamentos Periódicos		



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing





	Montante do Financiamento			
Rácio Financiamento / Avaliação	< € 75.000,00	>= € 75.000,00 e < € 150.000,00	>= € 150.000,00	
> 75% e <= 100%	1,5%	1,3%	1,1%	
> 60% e <= 75%	1,2%	1,0%	0,8%	
<= 60%	1.0%	0.8%	0.7%	

Quadro comparativo de spreads máximos e mínimos e respectivas amplitudes de variação (após renovação da oferta CA):

IC's	Mínimo	Máximo	Amplitude
CGD	0,5%	1,5%	1%
MG	0,6%	2,0%	1,4%
Millennium BCP	0,6%	2,1%	1,5%
Totta	0,6%	2,0%	1,4%
BES	0,7%	1,9%	1,2%
BPI	0,7%	1,5%	0,8%
CA	0,6%	1,1%	0,5%



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

16/16

DM - Departamento de marketing

CRÉDITO AGRICOLA

Anexo 5- Tabela comparativa de comissões:

Comissões (€)	CGD MG RDI		Millennium BCP	Totta	BES	C.A. (actual)	C.A. (proposta)		
Abertura / Dossier	150	0,15%s/financiamento (mín. 75 a máx. 250)	190	250	150 + 51,50	250	125	150	
Avaliação	175	190	130	220	175	175	109	132	

Nota: Os valores apresentados pela concorrência não incluem os respectivos impostos (imposto de selo ou IVA), pelo que tivemos de efectuar o mesmo para os valores do C.A., para serem passíveis de comparação.

Relativamente ao valor de avaliação no C.A., este é calculado em função do valor (que já inclui IVA) que a FENACAM apresenta em preçário à Caixa Central e às Caixas Associadas. Assim, a comissão a cobrar ao cliente é de € 160,00 (IVA incluído).



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar
			qui 20/04/20
artilharmos com as áreas a envolve	r no processo de modo	a obtermos consenso re	lativamente à operati

Aqui vai um primeiro draft sobre o CARP.

Como pode verificar, as dúvidas são mais que muitas.

Ainda vou continuar as diligências sobre o funcionamento do produto. Gostaria de ver o contrato do BCP e/ou do Totta mas ainda

No entanto, seria bom obter também o contributo de outros departamentos, até porque eu não tenho apoio nenhum para fazer a montagem do esquema de funcionamento. Acresce o facto de ser um produto que nunca desenvolvi pelo que, de duas, uma: ou copiamos bem um dos concorrentes (correndo o risco de o esquema dar problemas e não existir "suporte para os erros"), ou há um apoio jurídico, etc que salvaguarde os eventuais problemas futuros.

De qualquer forma, gostaria de deixar mais uma vez bem claro que este produto não deve ser visto como algo de estratégico

- É um negócio de algum risco
- De funcionamento legal com suporte duvidoso De reduzido volume de negócios

Tal não significa que não devamos ter: quando aparece um leasing para uma viatura ligeira de passageiros usada, deve existir a alternativa do CARP. Por outras palavras: é um produto de recurso e de substituição e não um "produto estrela"

Cumprimentos





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.a: DL-D/03/2006 Data: 22-03-2022

PARA:	DM - Departamento de Marketing	
DE:	DL – Departamento de Leasing	
C/C:		
ASSUNTO	: Crédito Automóvel Com Reserva de Propriedade (CARP)	

1. Funcionamento do produto CARP na concorrência

1.1. Em linhas gerais:

- É um produto centralizado numa empresa (IFIC) ou num Departamento do produto automóvel do próprio banco;
- Há um controlo de documentos e de pagamentos de forma a garantir a efectivação da reserva de propriedade.
- 1.2 Dado obtidos para alguns bancos com maior penetração do produto:

Totta:

- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Prazo máximo do contrato = 8 anos idade do carro;
- Valor máximo do financiamento: 90% do preço que consta do "Eurotax de compra";
- Despesas de formalização: "um pouco mais do que num processo de leasing";
- Taxa de juro: "a que seria aplicada num leasing automóvel + 2%". É sempre mais baixa do que no crédito pessoal;
- Seguros exigidos: seguro de vida e responsabilidade civil;
- Formalização e centralização do processo: Totta IFIC.

RPT:

- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Prazo máximo do contrato = 12 anos idade do carro (com o limite de 6 anos);
- Taxa de juro nominal: 8,5%;
- Despesas do processo: € 544,00 (IVA incluído);
- Centralização e formalização do processo: no Departamento Automóvel do banco;
- Seguros exigidos: RC (50 M€);
- Documentação necessária para apreciar o pedido: cópia do IRS e respectiva nota de liquidação; últimos 3 recibos de vencimento; factura proforma da viatura com a indicação da idade; fotocópia dos documentos da viatura;
- O BPI paga directamente ao vendedor, só o fazendo após ter em seu poder os modelos 2 e 3, a factura e os originais dos documentos da viatura;
- A análise de risco é baseada num credit scoring próprio que também tem em conta o valor da viatura, com base no "Eurotax de venda";
- O BPI reduziu consideravelmente o número de contratos efectuados com recurso à reserva de propriedade devido à introdução de regras mais apertadas e diversos mecanismos de controlo na sequência de algumas situações consideradas de risco.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.a: DL-D/03/2006 Data: 22-03-2022

Millennium BCP:

- Nome do produto: Crediauto;

- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;

 Prazo máximo: dependendo da idade da viatura, com um máximo de 60 meses. No caso de uma viatura com mais de 4 anos, o prazo máximo é de 48 meses;

 Taxa de juro nominal anunciada: 8,5% (numa simulação que efectuamos, para uma viatura com 4 anos, a taxa de juro da simulação foi de 10%);

- Despesas de processo: € 300,00.

Nota 1: qualquer um dos bancos referidos dá a possibilidade de se fazer o crédito automóvel com reserva de propriedade a viaturas ligeiras de passageiros novas ou a viaturas usadas de mercadorias. No entanto, como a taxa de juro é mais elevada no CARP do que no leasing, na prática só é aplicado às viaturas ligeiras de passageiros usadas, situação em que o leasing penaliza o cliente em termos de IVA.

Nota 2: nas viaturas usadas são frequentes as situações de risco:

- Sobrefacturação do preço da viatura

- Os stands pretendem frequentemente efectuar a legalização mas depois constata-se que não efectuaram o registo da reserva de propriedade

- "Desvio" do valor do financiamento para outras finalidades

- Em caso de incumprimento, a providência cautelar não tem a mesma eficácia do que tem no leasing (porque não está prevista na lei, é mais demorada e não permite a venda imediata da viatura)

- Em tribunal, já tem sido posta em causa a legalidade da utilização da reserva de propriedade pelos bancos, dado não terem factura de aquisição da viatura

Em face do referido na nota 2, o risco na reserva de propriedade está mais próxima do risco no crédito pessoal do que no risco do leasing

Nota 3: o CARP não é desenvolvido da mesma forma por todos os bancos. No caso do BPI, o stand emite a factura é emitida em nome do BPI que, por sua vez, faz com o cliente um "contrato de venda a crédito". No caso do BCP e do Totta, a factura é emitida em nome do cliente e o banco faz um contrato de mútuo com o cliente. Seria de auscultar o Gabinete de Contratação sobre a metodologia mais adequada, podendo ser necessário um parecer dos consultores fiscais sobre as implicações em termos de IVA.

2. Em relação ao eventual desenvolvimento deste produto dentro do Crédito Agrícola, avançam-se, desde já, os seguintes princípios:

- Âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;

- Entidade mutuante: Caixa Central (seja em crédito próprio, seja em contrato de agência);

 Utilização do modelo de credit scoring em vigor no Crédito Agrícola, dando uma bonificação à taxa de juro caso exista reserva de propriedade;

 Centralização da legalização e do controlo dos documentos num Departamento da Caixa Central (tem sido referido o Departamento de Leasing);

 Despesas de formalização: € 220,00+IVA (€ 266,20). De realçar que, o preçário da Caixa Central para o leasing é de € 125,00+IVA (€ 151,25), mas tem uma carga administrativa muito mais reduzida que o CARP;

 Adopção do valor "Eurotax de compra" como limite do financiamento. De referir que o custo anual do Eurotax (em ficheiro) é de 18.280,00 € + IVA



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.a: DL-D/03/2006 Data: 22-03-2022

3. Em caso de arranque do produto, haverá que definir o modelo de articulação entre o DRC, o DON, o DL e as CCAM's, tendo subjacente os fluxos em vigor no credit scoring.

Alternativas possíveis:

H1) O Departamento de Leasing só intervêm após a recolha dos elementos necessários à formalização da "reserva de propriedade". Nessa hipótese:

- A Caixa introduz os elementos no Ruris, recolhe o scoring e emite o parecer
- Remete o processo para o DRC
- O DRC aprova a operação, insere a decisão no Ruris e comunica à Caixa;
- A Caixa emite o contrato e junta a livrança;
- A Caixa dá ao cliente o contrato e a livrança acompanhadas de uma carta para o cliente em que se solicita igualmente a entrega do modelo 2 (modelo de compra e venda em que o vendedor aparece como vendedor e a Caixa central aparece como compradora) e do modelo 3 (em que a Caixa Central aparece como vendedora com reserva de propriedade e o cliente como comprador), bem como da cópia da factura e dos originais dos documentos da viatura;
- O cliente entrega todos os elementos solicitados à Caixa;
- A Caixa remete esses elementos para o DRC;
- O DRC confere o contrato e a livrança para ver se está conforme o despacho;
- O DRC remete os originais do contrato e as garantias para o DO Processamento que fica a aquardar instruções do DL para creditar a conta do cliente;
- O DRC remete para o DL cópia do contrato e os modelos 2 e 3 e os originais dos documentos da viatura para tratar da reserva de propriedade;
- O DL confere os modelos 2 e 3 e os documentos da viatura e dá instruções ao DO para ser efectuado o crédito na conta do cliente;
- O DL formaliza o registo da reserva de propriedade junto da Conservatória do Registo Automóvel e remete os originais dos documentos para o cliente.
- H2) O DL centraliza o processo logo após a aprovação da operação pelo DRC. Nesta hipótese:
 - A Caixa introduz os elementos no Ruris, recolhe o scoring e emite o parecer;
 - Remete o processo para o DRC;
 - O DRC aprova a operação, insere a decisão no Ruris e:
 - Caso seja recusada, comunica a decisão à Caixa;
 - Caso a decisão seja de aprovação, emite o contrato que faz chegar ao DL

Nota: o contrato é emitido no Ruris e o DL não tem acesso ao Ruris. Se o contrato for emitido pelo DRC será conveniente que a Caixa fique impedida de emitir o contrato nas situações de CARP. O contrato deve prever que o crédito se destina ao pagamento da viatura, solicitando o cliente o pagamento directamente ao vendedor pela Caixa Central.

- O DL junta livrança ao contrato e envia para a Caixa.
- Junta instruções e o modelo 3
- Remete carta ao vendedor a dizer que a operação foi aprovada e informa que, com a recepção dos elementos em falta, fará o pagamento. Solicita ao vendedor o modelo 2 devidamente preenchido e reconhecido, bem como os originais dos documentos da viatura e cópia da factura
- A Caixa recolhe os elementos da parte do cliente que remete para o DL
- O DL recolhe os elementos da parte do vendedor.
- O DL verifica todos elementos:
- Remete os originais dos contratos e a livrança para o DON, solicitando o crédito na conta do vendedor



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.a: DL-D/03/2006 Data: 22-03-2022

- Formaliza o registo da reserva de propriedade junto da Conservatória do Registo Automóvel e remete os originais dos documentos para o cliente

A hipótese H1 tem a seu favor o facto de não alterar a metodologia em vigor sobre a emissão do contrato na Caixa. A hipótese H2, porque mais centralizadora, tem a vantagem de permitir um controlo mais apertado.

4. Em n/ opinião, antes de se avançar com o produto, dever-se-ão auscultar os Departamentos envolvidos (DRC e DON), bem como o Gabinete de Contratação (sobre a minuta de contrato a celebrar e eventuais riscos a acautelar, eventualmente com um parecer prévio dos consultores fiscais) bem como a entidade (Departamento/Gabinete) que tem a gestão do modelo de credit scoring.

Rosas do Lago



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Doc. 10662	
Entre 7 de Agosto e 4 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais,	
e DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicar	aı
como segue, tendo remetido a remetido a	
o documento de power point intitulado «Observatório da concorrência – DP PO CH CP - 070904», acompanhado da seguinte mensagem:	U
Cr Cr - 07090 1 %, acompaniado da seguinte mensagem.	
FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência	
ightharpoonup igh	
ter 04/09/2007 12:26	
Observatório da concorrência - DP POUP CH CP - 070904.ppt Ficheiro .ppt	
Meninas,	
concretizando melhor o pedido explicito a informação a recolher:	
DP e Poupanças - IC	
Prazos Montantes (mínimos e máximos)	
TANB Penalizações por mobilização antecipada	
Crédito pessoal - CC	
Prazos (mínimos e máximos) Montantes (mínimos e máximos)	
TAN Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado)	
Crédito habitação - PG	
Prazos (mínimos e máximos) Montantes (mínimos e máximos)	
TAN (grelhas de spreads) Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado, utilização de capital, avaliação de imóveis)	
Se se lembrarem de mais algum aspecto que mereça fazer parte da análise avancem.	
peço-te que disponibilize: os quadros com os valores que os concorrentes cobravam em 2006, para as comissões alvo desta análise, e que faziam parte do levantamento efectuado pela Deloitte.	
Uma boa abordagem junto dos concorrentes poderá ser a de enviar os quadros já preenchidos com os últimos dados que temos recolhidos (quer ao nível das comissões, quer ao nível das taxas de juro) solicitando apenas a validação dos mesmos caso se tenham mantido inalterados e a rectificação dos que foram alterados.	
Quanto ao template sugiro que utilizem, por exemplo, o que segue em anexo.	
Subject: RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência	
Agradeço mais informação nos DP's e Poupanças para além das taxas de juro, pois podemos aproveitar a análise de concorrência para responder ao pu fazer proposta ao CAE:	
Prazos, Montantes e Penalizações Mobilização Antecipada.	
Obrigada	



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assunto: RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Bom dia meninas,

sugiro uma divisão do "mal pelas aldeias" para dar resposta este pedido da CCAM. Aproveitaremos a oportunidade para dar uma olhadela ao

O plano de ataque é o seguinte:

IC: DP e poupanças CC: Cred. pessoal PG: Cred. habitação

Deveremos utilizar a internet para a recolha dos dados mas, se calhar é boa ideia por a correr o mail, pelos nossos congéneres, com o pedido de informação do costume.

Aos concorrentes solicitados acrescentaria MG e Totta.

Agradeço que recolham os dados durante esta semana. Para a próxima semana compilaremos a informação para envio para a CCAM e publicação na

Articulem-se de modo a utilizarem desde o início o mesmo template de registo da informação. Isso facilitará a integração das várias peças.

Subject: RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Boa tarde colega, Gostaria de saber quando é que poderia proceder ao envio da informação anteriormente solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

Assunto: FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Bom dia colega,

Devido à indisponibilidade de recursos para alocar à realização desta tarefa, no decorrer desta semana, a mesma terá que ser adiada para a próxima semana, facto que lamentamos e para o qual pedimos a vossa melhor compreensão.

Cumprimentos,



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assunto: FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Importância: Alta

Enviada: terça-feira, / de Agosto de 200/ 14:16

Para: DMP / CCCAM Secretariado

Assunto: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Importância: Alta

Caro colega:

Por solicitação da Direcção da CCAM de S. Teotónio (6330), venho por este meio pedir o envio de informação actualizada acerca das taxas de juro praticadas pela concorrência (crédito e aplicações). Em particular referentes às seguintes instituições: CGD, BPI, BES e BCP.

Poderá remeter esta informação para

@creditoagricola.pt.

Agradeço desde já a atenção dispensada.



Observatório da concorrência: Setembro de 2007

Definição de requisitos de negócio

Departamento de Marketing Área de Orientação ao Cliente (AOC)



Agosto de 2007



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

CA Índice

- 1. Enquadramento
- 2. Depósitos a prazo
- 3. Poupanças
- 4. Crédito habitação
- 5. Crédito pessoal

Doc. 10701

Entre 18 e 20 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, a (BPN) e (Caixa Agrícola) comunicaram como segue, com o título «Pedido de Informação – PPR»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

RE: Pedido de Informação - PPR					
	3	← Responder	≪ Responder a Todos	ightarrow Reencaminhar	
				qui 20/09/200	07 11:5
Bom dia,					
Muito obrigada pela disponibilidade e caso precise de algum apoio no me	smo ân	nbito, não deixe d	e me contactar.		
Cumprimentos,					
s					
Assunto: FW: Pedido de Informação - PPR					
Bom dia,					
Junto envio a informação que me pediu:					
- Garantia de Capital (sim ou não); sim					
- Rentabilidade Mínima Garantida (se sim, qual a taxa aplicada); 3%					
- Comissão de Subscrição; 2,5%					
- Comissão de Resgate; Duduz-se o montante equivalente a 0,6% por ca até ao termo da 10 ª anuidade do contrato ou da data termo do contrato o				processamento do re	esgate
- Comissão de Transferência p/ OIC; 2,5%					
- Comissão de Gestão (anual); não existe					
- Valor Mínimo de Constituição; € 30/mês					
- Valor Mínimo de Reforço; € 180					
- Planos de Entregas Programadas (se existirem).					
Anual: € 360 Semestral: € 180 Trimestral: € 90 Mensal: € 30 Única: € 360 Adicional: € 180					
Cumprimentos,					



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assunto: RE: Pedido de Informação - PPR

Obrigada,

Banco Português de Negócios

Assunto: FW: Pedido de Informação - PPR

Boa tarde,

Vou contactar a nossa seguradora, e assim que tiver informação comunico-lhe.

Cumprimentos,

Assunto: Pedido de Informação - PPR

Na sequência da nossa conversa telefónica, venho solicitar o V. apoio relativamente a algumas características do Produto Protecção Poupança Reforma - PPR comercializado pelo Crédito Agrícola, nomeadamente:

- Garantia de Capital (sim ou não); Rentabilidade Mínima Garantida (se sim, qual a taxa aplicada);
- Comissão de Subscrição;
- Comissão de Resgate;
- Comissão de Transferência p/ OIC;
- Comissão de Gestão (anual); - Valor Mínimo de Constituição;
- Valor Mínimo de Reforço;
- Planos de Entregas Programadas (se existirem).

Gostaria ainda de saber se existe alguma campanha de subscrição deste produto actualmente em curso, dado que não existe qualquer referência no site institucional.

Agradeço a atenção para com este pedido e manifesto a minha disponibilidade para prestar o meu apoio no mesmo âmbito, quando o considerar

Com os melhores cumprimentos,

Banco Português de Negócios



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Assunto: teste
Boa tarde,
Tal como combinado junto envio o meu email.
Cumprimentos,
Doc. 10716
Entre 7 de Agosto e 26 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais,
e DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicaram como
regue, tendo remetido a
o documento em
formato pdf intitulado «Observatório da concorrência – DP POUP CH CP», acompanhado da
seguinte mensagem:



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Solicitação de II	istagem de taxas prat	ucadas pela cond	orre	encia			
		1	3	← Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	•••
						qua 26/09/20	07 11:30
Observatório da Ficheiro .pdf	concorrência - DP POUP CH CP	- Setembro 2007.pdf					
om dia colega,							
unto envio observatóri	o da concorrência conforme h	navia sido solicitado.					
amentamos a demora	na disponibilização do docum	nento mas só agora nos	foi p	ossível conclui-lo			
umprimentos							
Subject: RE: solicitaçã	o de listagem de taxas pratica	adas pela concorrência					
Boa tarde colega,							
	do é que poderia proceder ad	o envio da informação a	nterio	rmente solicitada	i.		
Com os melhores cump	orimentos,						
		10					
Assunto: FW: solicitac	ão de listagem de taxas pratio	cadas nela concorrência					
Bom dia colega,	ao de listagem de taxas prace	tudus pela concorrencia					
	ide de recursos para alocar à entamos e para o qual pedimo				nana, a mesma tera que	ser adiada para a pro	ixima
Cumprimentos,							
Accuptor FW, colicitac	ão do listagom do tavas prati-	sadas pola sonsorrânsia					
Importância: Alta	ão de listagem de taxas pratio	tadas pela concorrencia					
Accupto: colicitação de	e listagem de taxas praticadas	s pola concorrôncia					
Importância: Alta	: listagelli de taxas pradicadas	s pela concorrencia					
Caro colega:							
	ção da CCAM de S. Teotónio ência (crédito e aplicações). I						uro
oderá remeter esta inf	ormação para	creditoagricola.pt.					
A	2						



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Observatório da concorrência: Setembro de 2007

Departamento de Marketing Área de Orientação ao Cliente (AOC)



Setembro de 2007



- 1. Enquadramento
- 2. Depósitos a prazo e Poupanças
- 3. Crédito habitação
- 4. Crédito pessoal

,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- De acordo com a solicitação efectuada pela CCAM de S. Teotónio o DM procedeu a uma análise de concorrência sobre os principais grupos de produtos da actividade bancária ao nível da operações passivas e activas
- Os grupos de produtos considerados na análise foram:
 Depósitos a prazo
 Poupanças
 Crédito Pessoal
 Crédito Habitação
- Os concorrentes considerados na análise foram:
 CGD
 Montepio
 Millennium BCP
 BPI
 Santander-Totta
 BES





CGD		Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2007
	TANB	Montante Min. Abertura
Depósitos a Prazo		
A 31 Dias		€ 2.500
Até 2.500 euros (inclusive)	0,250%	
De 2.500 a 25.000 euros (inclusive)	1,250%	
Superior a 25.000 euros	1,750%	
De 32 até 91 Dias		€ 2.500
Até 2.500 euros (inclusive)	0,250%	
De 2.500 e até 25.000 euros (inclusive)	1,250%	
Superior a 25.000 euros	1,800%	
De 92 até 181 Dias		€ 1.250
Até 1.250 euros (inclusive)	0,250%	
De 1.250 e até 25.000 euros (inclusive)	2,000%	
Superior a 25.000 euros	2,250%	
De 182 até 366 Dias		€ 1.250
Até 1.250 euros (inclusive)	0,250%	
De 1.250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%	
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%	
Superior a 50.000 euros	2,500%	
A 3 Anos - Taxa Fixa		
Juros mensais	2,500%	
Juros trimestrais	2,750%	
Juros semestrais	3,000%	



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



CGD		Entrada em vigo	or: 1 de Agosto de 200	7
	TANB	Montante Mín. Abertura	Prazos	
Conta Caixapoupança/Conta Caixapoupança Co	ondomínio/Conta Caixa	poupança Rumos		
		€ 250	181 dias	
Juros Mensais				
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	1,825%			
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	1,950%			
Superior a 50.000 euros	2,150%			
Juros Semestrais				
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%			
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%			
Superior a 50.000 euros	2,500%			
Conta Caixapoupança Reformado				
		€ 250	181 dias	
Juros Mensais				
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	1,825%			
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	1,950%			
Superior a 50.000 euros	2,150%			
Juros Semestrais				
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%			
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%			
Superior a 50.000 euros	2,500%			



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



CGD		Entrada em vigo	or: 1 de Agosto de 2007
	TANB	Montante Mín. Abertura	Prazos
Conta Caixahabitação/Caixahabitação Jov	rem/Conta Caixahabitação C	ondomínio	
		€ 250/ € 250/ €150	366 dias
Juros final período			
Até 5.000 euros (inclusive)	1,875%		
Superior a 25.001 euros	2,500%		
Conta Caixafuturo			
		€ 125	366 dias
Juros final período			
A 366 dias	2,250%		
Conta Caixaprojecto			
		€ 125	181 dias
Juros final período			
Até 5.000 euros (inclusive)	1,900%		
Superior a 5.000 euros	2,375%		
Contas Emigrante			
Depósitos a Prazo	Taxas i	guais às das respectivas contas de	e residentes
Conta Caixapoupança	Taxas i	guais às das respectivas contas de	e residentes
Conta Caixaprojecto	Taxas i	guais às das respectivas contas de	e residentes



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



2. Depósitos a prazo e Poupanças

Montepio

Contas de Poupança	Objectivo	Prazo	Taxa de Juro (TANB)*	Montantes Mínimos de Abertura	Montantes mínimos de aumentos	Penalização sobre os Juros	Periodicidade dos juros	Renovação automática
Montepio 24	Depósito a prazo disponível apenas através dos serviços Net24, Phone24 e Chave24	30 a 180 dias	2,500% (Não Associados) 3,000% (Associados)	125 Eur	50 Eur	Sem penalizações desde que se respeite o prazo mínimo de 30 dias, após a constituição ou renovação	Vencimento	1
Montepio Especial Jovem Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 17 aos 30 anos	1 ano	2,250%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	1
Montepio Mini Super Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 0 aos 6 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,25%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	1
Conta Fun Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 7 aos 12 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,25%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	1
Montepio Futuro a Prazo	Para Clientes dos 13 aos 17 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,250%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros	Vencimento	1

^{*} Taxa Anual Nominal Bruta



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



2. Depósitos a prazo e Poupanças

Montepio

Contas de Poupança	Objectivo	Prazo	Taxa de Juro (TANB)*	Montantes Mínimos de Abertura	Montantes mínimos de aumentos	Penalização sobre os Juros	Periodicidade dos juros	Renovação automática
Conta Sénior	Permite aos nossos Clientes mais Seniores a acumulação e rentabilização das suas poupanças	6 meses ou 1 ano	Remunerada por escalão	250 Eur	50 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	1
Montepio Rendimento Mensal	Depósito a Prazo bastante flexível e com pagamento mensal de juros.	6 meses	Remunerada por escalão	250 Eur	50 Eur	Fora das datas de pagamento de juros, tem a penalização total de juros sobre o montante mobilizado desde a data da constituição/renovação/reforço ou data do último pagamento de juros, se esta for mais recente.	Mensal	1
Montepio Poupança Crescente	Para Clientes com Cartão de Crédito (Premier, Classic ou Mega) e aderentes ao serviço Montepio24)	2 anos	Taxas de juro crescentes	500 Eur	não admite reforços	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Semestral	х

^{*} Taxa Anual Nominal Bruta



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



2. Depósitos a prazo e Poupanças

BANGO ESPIRITO SANTO Contas Poupança e Depósitos a Prazo

Produto	Prazo	Remuneração	Mínimo subscrição
	15 dias	3,15% TANB	
2200	30 dias	3,40% TANB	
BESnet Super Rendimento	60 dias	3,50% TANB	Mínimo: 250€ Máximo: 5.000€
	90 dias	3,75% TANB	
	183 dias	5,00% TANB	
BES Top	4 anos (8 Semestres)	Taxas crescentes até 7,50% 1	100 €

 Taxa anual nominal bruta atribuída no último semestre. Taxa anual nominal bruta média para a totalidade dos 4 anos de 3,94%. Taxas de preçório cm vigor em Setembro 2007.
 Nota: A base de cálculo para a taxa de juro em EUR é 360 dias.

Oferta Permanente

Produto	Prazo	Remuneração	Mínimo subscrição
Conta Poupança Júnior Até 18 anos	30, 183 ou 365 dias, renovável por igual período	2,00% a 3,5% ¹	100 €
Poupanca Crescente Júnior Até 12 anos	4 anos (8 semestres)	Taxas crescentes até 7,50% ²	100 €
Conta Emigrante a Prazo Residentes no Estrangeiro	1 mês a 1 ano	Varia de acordo com prazo e montante	250 €
Conta Poupanca Reformado Reformados por velhice/ invalidez e Deficientes	6 meses ou 1 ano	2,00% 1	250 €
Poupança Habitação	1 ano	2,00% 1	125 €
Poupança Condomínio	1 ano	2,00% 1	500 €

Taxa anual bruta em vigor a partir de 1 de Setembro 2007.
 Taxa anual nominal bruta atribuída no último semestre. Taxa anual nominal bruta média para a totalidade dos 4 anos de 3,94%. Taxas de preçério em vigor em Setembro 2007.

.



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Millennium BCP									
	net.15	net.25	net.180	Poupança.net	Poupança Soma e Segue IV	Poupança Soma e Segue 6%	Conta Poupança Habitação		oupança mado
Taxas de Juro									
Taxa de Juro (TANB)	3,00%	3,25%	3,75%	31 dias-2,00% 91 dias- 2,125% 181 dias- 2,50%	2,25%	2,50% 6% último trimestre	2,625%	Até €10.500 = 2,375% Desde €10.500 = 2,375%	Até €10.500 = 2,750 % Desde €10.500 = 2,750 %
Constituição									
Mínimo (EUR)	500	2.500	500	250	500(1)	500	250	2.	50
Máximo (EUR)						50.000		-	
Mínimos de Manutenção (EUR)	500	2.500	500	125	250		***		
Prazo									
Dias	15	25	180	30, 91 e 181	91	91	366	181	366
Renovações									
Sem renovação			✓					-	
Com renovação automática	~	1		✓	√ (2)	1	V	,	/
Entregas									
Pontuais				V	~	√	~		/
Programadas (3)				1	✓	1	~	•	/
Penalizações									
Movimentação antecipada	√ (4)	√ (4)	√ (4)	√ (4)	√ (4)	1/14	√ (5)	~	141
Beneficios									
Prémio de Permanência				até 0,5%	até 0,70%	até 0,5%		-	-
Juros									
Creditados na conta à ordem	~	/	✓	✓	✓	✓			
Capitalizados	~	1		V	V	1	V		

- (1) 250 Euros para titulares de conta Joven.
 (2) Máximo de 7 renovações
 (3) Entregas só disponíveis nas Sucursalis e Serviço de Atendimento Telefónico.
 (3) Entregas só disponíveis nas Sucursalis e Serviço de Atendimento Telefónico.
 (4) Regra igual à dos Depósitos a Prazo. Ver tabela de D.P.
 (5) Para os fins previstos pelo nº 1. do Artigo 5°, Dec. Lei 27/2001 de 3 de Fevereiro sem qualquer penalização (disponível apenas nas Sucursalis do Millennium bcp). Para outros fins que os não previstos necke ponto, penalização sobre os juros vencidos e creditados que corresponda à diferença de taxas entre a CPH e Depúsitos a Prazo a um ano, de acrordo com o Artigo 6°, do referido Dec. Lei.



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



2. Depósitos a prazo e Poupanças

Millennium BCP

	DP de 2 a 31 dias	DP de 32 a 91 dias	DP de 92 a 184 dias	DP de 185 a 366 dias
Taxas de Juro (TANB)				
< 5.000 >= 5.000 a 25.000 >= 25.000 a 50.000	1,625% 1,750% 1.875%	1,750% 1,875% 2,125%	2,125% 2,250% 2,425%	2,250% 2,425% 2,600%
>= 50.000	2,250%	2,425%	2,600%	2,750%
Constituição				
Mínimo (EUR)	500	500	500	500
Máximo (EUR)		700		775
Penalização por movimentação antecipada				
% sobre os juros conforme o pri	azo decorrido:			
Até 25 dias	100%	100%	100%	100%
De 26 a 50 dias	50%	50%	50%	50%
De 51 a 75 dias	20%	20%	20%	20%
De 76 a 99 dias	5%	5%	5%	5%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



BPI							
	DP de 1 a 25 dias	DP de 26 a dias	45 DP de 46 a 75 dias	DP de 76 a 160 dias	DP de 161 a 210 DP d dias	e 211 a 300 DP de 301 a dias dias	367 DP ESPECIAL BPI 1 ANO
Taxas de Juro (TANB)				- 200		200	
	1,10%	1,10%	1,10%	1,05%	1,05%	1,050% 1,05%	4,80%
Constituição							
Mínimo (EUR)	250	250	250	250	250	250 250	250
Máximo (EUR)			-				
Penalização por movime	entação antecipad	a					100 m
	Sobre o saldo le baixo, para o pr			esde o 1º dia, à taxa e	em vigor na data de mol	oilização, do património ma	Sobre o saldo levantado são calculados juros, desde o 1º dia, à taxa de 1%
	Poupança Re	ndimento	Poupança Reform	nado ABCONTA	Poupança BPI	Poupança Habitação P	oupança Condomínio
Taxas de Juro (TANB)	-						
	1,659	Vo.	1,05% 1,0	5% 2,95%	1,65%	2,15%	1,90%
Constituição							
Mínimo (EUR)	250		250	100	250	250	250
Prazo							
	1 ano e	1 dia	6 meses 1 a	ano 1 ano	6 meses 1 ano	1 ano	1 ano
Benefícios							
Prémios de permanência				Alé 0,75%			
Penalização por movime	entação antecipad	la					
	No final de cada s/ penalização. de cada trimestr penalização tota relativos aos dia desde o vencimo último trimestre do levantamento	No decorrer le: com l de juros s decorridos ento do até à data	s/ penalização	s/ penalização	Sobre o saldo levantado (total ou parcial) são calculados juros, desde o 1º dia, o laxá em vigor na data da mobilização, do património mais baixo para o prazo inicialmente contratad	à Penalizações previstas na legislação	s/ penalização



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



DEPÓSITO A PRAZO TRADICIONAL	TANB
Até 91 dias	
<2.500Euros	1,000%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,125%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,250%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,375%
>50.000Euros e<100.000Euros	1,750%
>100.000Euros	2,000%
92 - 184 Dias	
<2.500Euros	1,125%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,250%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,375%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,500%
>50.000Euros e<100.000Euros	1,875%
>100.000Euros	2,125%
185 - 366 Dias	
<2.500Euros	1,250%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,375%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,500%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,625%
>50.000Euros e<100.000Euros	2,000%
>100.000Euros	2,500%



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



		SANTANDER TO	TTA			
Mínimo de	Sal	da.		TANB		
Abertura	Saluo		Prazo	Periodicidade	IAND	
CONTA POUPA	NÇA ORDENADO					
500,00 Euro	<5.000Euros		Trim.	Taxa Minima	0,750%	
	>5.000Euros e <	25.000Euros	0.000		1,250%	
	>25.000Euros e	<50.000Euros			1,500%	
	>50.000Euros e	<87.500Euros			1,750%	
	>87.500Euros e	<100.000Euros			3,000%	
	>100.000Euros				0.750%	
CONTA POUPA	NCA JOVEM				-	
0,00 Euro	<500Euros		366		1,125%	
	>500Euros e<5.	000Euros			1,250%	
	>5.000Euros e <	10.000Euros			1,500%	
	>10.000Euros				2,000%	
CONTA POUPA	NÇA HABITAÇÃO					
250 Euros	<12.500Euros		366	Anual	1,500%	
	>12.500Euros e	<25.000Euros			1,875%	
	>25.000Euros				2,500%	
CONTA POUPA	NÇA HABITAÇÃO	JOVEM SANTA	NDER			
50 Euros		7 - 7	366	Anual	1,375%	
CONTA POUPA	I NÇA REFORMAD	0				
14079 (8.5)	<2.500Euros		181	Semestral	1,375%	
250Euros	>2.500e<5.000		1300		1,500%	
	>5.000e<7.500		e		1,625%	
	>7.500e<10.00		365	Semest./Anual	1,875%	
POUPANÇA ES De 181 dias	PECIAL REFORM	ADOS TANB	De 366		TANB	
<2.500Euros		1,375%	<2.500E		1,375%	
>2.500Euros e	-E 000E	1,500%	>2.5008		1,500%	
>5.000Euros e		1,625%	>5.000		1,625%	
>7.500Euros e		1,875%	>7.5008		1,875%	
>10.500Euros	<10.300Euros	2,000%	>10.500		2,000%	
	NCA CONDOMÍN		>10.300	Luius	2,000%	
250.00 Euro	THEA CONDOMIN	10	365	Anual	1,375%	
CERTIFICADO	DE POUPANÇA					
500,00 Euro	até 12.500Euros	1.00 miles	181	Semestral	2,750%	
	>12.500e<75.0		181	200000	3,000%	
	>75.000Euros e	< 175,000	181		3.250%	



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.1 - Montantes

Quadro comparativo de montantes mínimos e máximos

• 3.2 - Prazos

Quadro comparativo de prazos mínimos e máximos

• 3.3 - Taxas de juro

Taxas de juro indexadas e fixas – grelhas de spreads

• 3.4 - Comissionamento

Quadro comparativo de comissões



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.1 - Montantes

€	CA	ВРІ	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/ Totta	MG
Mínimo	2.500	30.000	-	10.000	0	12.500	10.000
Máximo	Até 100% do valor de aquisição ou das obras projectadas para a construção do imóvel, desde que seja inferior ou igual a 90% do valor da avaliação.	100% - F/G	Até 90% da avaliação	100% da avaliação — desde que não ultrapasse valor de aquisição/ construção ou obras	95% da avaliação até 100% da aquisição	Até 90% da avaliação	Até 100% da avaliação

• 3.2 - Prazos

anos	CA	BPI	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/ Totta	MG
Mínimo	1	0	1	5	0	1	5
Máximo	45	50	50	50	50	50	50



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 1/4

™ BPI			Eu	ribor 3, 6 e 12 meses
			Montante do Financiamen	ito
	Rácio Financiamento / Avallação	< € 75.000,00	>= €75.000,00 e < €150.000,00	>= € 150.000,00
	> 75% e <= 100%	1,2%	1,0%	0,8%
	> 60% e <= 75%	0,9%	0,7%	0,5%
	<= 60%	0,7%	0,5%	0,4%

	10 anos	5,1%
	15 anos	5,2%
Taxas fixas	20 anos	5,3%
	25 anos	5,3%
	30 anos	5,3%

Millennium

n4-1- Fl	Euribor a 3 mese Montante do Financiamento						
Rácio Financiamento / Avaliação	< € 60.000	>= € 60.000 < € 100.000	>= € 100.000 < € 140.000	>= € 140.000 < € 200.000			
>= 95%	1,6%	1,6%	1,4%	1,3%			
>= 85% e < 95%	1,4%	1,3%	1,1%	0,9%			
>= 70% e < 85%	1,3%	1,1%	1,0%	0,8%			
>= 60% e < 70%	1,1%	0,9%	0,7%	0,5%			
< 60%	1,0%	0,8%	0,6%	0,5%			

	5 anos	Aplica-se taxa de juro dos produtos indexados + 0,5%
Taxas fixas	10 anos	Aplica-se taxa de juro dos produtos indexados + 0,6%
	30 anos	5,9%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

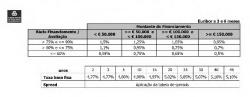
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 2/4



	Montante do	Financiamento
Rácio Financiamento / Avaliação	< € 100.000,00	>= € 100.000,00
> 95%	1,4%	1,3%
> 90% e <= 95%	1,2%	1,0%
> 80% e <= 90%	1,1%	0,9%
> 60% e <= 80%	0,9%	0,7%
<= 60%	0,7%	0,5%

Nº Produtos	Redução
>= 4 e <= 6	0,1%
> 6 e <= 8	0,2%
> 8	0,3%

anos Taxa base fixa	4,463%	3 4.435%	4.434%	5 4,442%	4.708%	15 4.842%	20 4.947%	25 4.99%	30 5.042%	5.08%
Spread	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	7.0			ela de spre	-	9.5.1.		-,



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 3/4

Rácio Financiamento / Avaliação	< € 100.000	€ 100.000 - € 150.000	>= € 150.000
> 85% e < 90%	1,25%	1,05%	0,8%
>70% e < 85%	1,0%	0,9%	0,65%
> 60% e < 70%	0,85%	0,65%	0,6%
< 60%	0,75%	0,6%	0,5%

Spread sem Carência e ser Diferimento			Spread sem Ca Diferin		Spread com Carência e sem Diferimento		
LTV	Spreads sem Vinculação	Spreads Minimos com Vinculação Máxima	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima	
< 50%	0,55% a 1,20%	0,15%	0,60% a 1,25%	0,60%	0,65% a 1,30%	0,50%	
≥ 50% < 75%	0,60% a 1,40%	0,20%	0,65% a 1,45%	0,65%	0,70% a 1,50%	0,55%	
≥ 75% < 80%	0,70% a 1,65%	0,30%	0,75% a 1,70%	0,80%	0,80% a 1,75%	0,70%	
≥ 80% < 90%	0,80% a 1,60%	0,40%	0,85% a 1,65%	0,85%	0,90% a 1,70%	0,75%	
≥ 90%	0.90% a 1.50%	0,50%	0.95% a 1.55%	1,10%	1.00% a 1.60%	1.00%	

TABELA DE VINCULAÇÃO:					
Produtos	Redução				
Fundos de Investimento Mobiliário da Montepio Gestão de Activos Financeiros, Fundos da Futuro e Fundo VIp (valor aplicado igual ou superior a 10.000 €)	(em p.p.)				
Cartão de Crédito Visa Classic, Premier, +Vida ou Mega	0,1				
Conta Montepio Ordenado ou Montepio Ordenado Função Pública					
Depósitos de Poupança (valor aplicado Igual ou superior a 20.000 €)					
Requisitos/Condições	Redução				
Associado de Montepio Geral					
Jovern (idade inferior ou igual a 35 anos)					
Financiamento pela CEMG da fracção objecto do empréstimo	0,1				
Mutuários de contratos de Crédito à Habitação na CEMG que celebrem novo contrato Igualmente na CEMG, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc.					
As reduções podem acumular até ao máximo de:					

 anos
 2
 3
 4
 5
 10
 15

 Taxe base fixe
 4,90%
 5%
 5,02%
 5,04%
 8,19%
 5,29%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 4/4



Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento							
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000				
>= 80%	0,89%	0,79%	0,69%	0,59%				
> 60% a 80%	0,79%	0,69%	0,59%	0,49%				
<= 60%	0.69%	0.59%	D 49%	0.39%				

	Montante do Financiamento							
Rácio Financiamento / Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000				
>= 80%	1,39%	1,29%	1,19%	1,09%				
> 60% a 80%	1,29%	1,19%	1,09%	0,99%				
<= 60%	1,19%	1,09%	0,99%	0,89%				

E	Bonificações:	
-	até € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos
	> a € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos, acrescida de 0,05 p.p. por cada produto subscrito adicionalmente

GRELHA PARA OBTENÇÃO DE BONIFICAÇÕES:

Aplicações Finnacciras> - € 10.000	
(Peupunças, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, outras no C	A.
Conta Completa	
Conta Poupunça-Habitação	
Cartto de Crédito	
Domiciliação de Ordenado	
Domiciliação de Paramentos Periódicos	
Serviços Multicanal (C.A. On-Line e Linha-Directa)	
Senuros da Rama Vida	
Sesuros da Ruma Nila Vidu	



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



3. Crédito habitação

• 3.4 - Comissionamento

€		CA	ВРІ	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/ Totta	MG
Estudo D ou Com. Ab		150	190	250	187,5	250	133,90 + 94,25	0,15% s/financiamento € 75 a € 250
Avalia	ıção		151,25	144,63	175	185	175	170
Autos de l Visto	Medição/ oria	82	75,63	85	-	85	-	100
Conversão	registos	40	46,15		90,91	19		96
Processa presta		1,0	0	1,2	1,06	1,3	1,06	1,25
Com. Alte	erações	50	-	150	-	75 a 150	-	75 a 200
Com. Uti	lização	37,5	-			-		100
Geral Amortização					Taxa variável : Taxa fixa = 2%			
Antecipada	Bonificado				0,5%			



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



4. Crédito pessoal

- 4.1 Crédito ao consumo
- 4.2 Crédito automóvel



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



4. Crédito Pessoal

• 4.1 - Crédito ao consumo

Características	Crédito Agrícola	CGD	MG	BES	Millenium	BPI	Santander Totta
Montante (€)	750 a 30000	1000 a 25000	500 a 30000	2500 a 30000	1000 a 30000	1000 a 30000	1250 a 5000
Prazo	6 a 84 meses	6 a 132 meses	3 a 96 meses	6 a 120 meses	6 a 84 meses	3 a 120 meses	6 a 96 meses
Taxa de Juro	7% a 13%	Fixa: 5,45% a 12,95% Variável: Eur 1m+ (0,5% a 0,9%)	7,5% a 9%	5,5% a 13,5%	5% a 12%	5% a 12%	7% a 13,5%
Com. Abertura	0,50% Min € 50 Max € 100	€ 90	€ 50	€ 100	€ 100	0,5% Min € 45	3% min € 52 (**)
Com. Processamento	€ 0,5	€1	€ 0,65	€ 0,65	€ 0	€ 0	€ 0,52
Com. Reembolso Antecipado	2% Min € 25	4%00 Min € 25 Max € 52	2% Min € 25 Max€ 1000	3%	(*)	2% Min € 12,5	2% Min € 250



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



4. Crédito Pessoal – finalidade automóvel

• 4.2 – Crédito automóvel

Características	Crédito Agricola	CGD	MG	BES	Millenium	BPI	Santander Totta
Montante (€)	1500 a 40000	1000 a 25000	500 a 50000	2500 a 30000	1000 a 30000	2500	Até 100% valor veículo
Prazo	6 a 84 meses	1 a 60 meses	3 a 96 meses	6 a 120 meses	6 a 84 meses	12 a 72 meses	12 a 84 meses
Taxa de Juro			1 - 1			Fixa: 6,125% a 8,125%	
	7% a 13,5%	Eur 1m + (0,75% a 4,75%)			Variável: Eur 3meses + (1,5% a 4%) (*)	es Eur 6 i (2% a 4%)	
Com. Abertura	0,50% Min € 50 Max € 100	0,5% Emp Min € 40 Max € 150	0,5% Min € 75 Max € 50	0,50% Emp Min € 65	0,50% Emp Min € 65	€ 125	€ 136,64
Com. Processamento	€ 0,5	€ 1	€ 0,65	€ 0,65	€0	€ 0,75	€0
Com. Reembolso Antecipado	2% Min € 25	3% Min € 150	Até ½ prazo: 2% > ½ prazo: 1%	3%	3%	0,2%*capital em dívida*nºmeses até ao fim do contrato	Negociado causisticamente

Doc. 11268

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação 14-06-20I0»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



9

Análise da Concorrência (14.06.2010)

Crédito Habitação¶

"O'Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.¶

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

... ssim, apresentamos conclusões retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo: ¶

- 'No Grupo 'CA' os 'spreads 'são 'muito 'competitivos, 'variando entre '0,75%' e '3,70%. 'O 'spread 'mais baixo do 'mercado 'é de '0,35%' no 'BBVA. 'O 'spread 'mais alto 'do 'mercado 'é de '5,0%' no 'Banco 'Popular, 'seguindo-se do 'BES 'com' 4,40%, 'a 'CGD 'com' 4,15%' e 'o 'Montepio 'com' 3,85%. ¶
- As comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;
- A comissão de avaliação do Grupo CA (€174,00) é das mais baixas, sendo a do BBVA a mais baixa do mercado (€150).¶
- O·BPI·também·tem·uma·comissão·de·avaliação·baixa·(€168,27), 'seguindo-se·do·Banco·Popular·que·cobra·aproximadamente·a·mesma·comissão·do·Grupo·CA·(€175). 'A·CGD, 'o·BES, 'o·Santander·Totta, 'o·Montepio, 'o·Barclays·e·o·Banif·cobram·valores·comparáveis, 'que·variam·dos·€180·aos·€195. 'Todavia, 'o·Grupo·CA·lidera·o·total·destas·duas·comissões·(abertura·dossier·e·avaliação)·com·o·valor·mais·baixo·do·marcado·(€375,35). 'O·Valor·mais·alto·cobrado·por·estas·duas·comissões·é·do·Millennium·BCP·(€631,45), 'seguindo-se·do·Banif·(€600)·e·BBVA·(€550).¶
- ·A·comissão·mensal·de·processamento·do·Grupo·CA,·do·Santander·Totta·e·do·Montepio·é·a·mais·baixa·dentro·dos·Bancos·que·a·cobram· (€1,35). ·O·BPI, ·o·Barclays, ·o·BBVA·e·o·Banif·não·cobram·esta·comissão.¶
- -·Nas·Transferências·de·Crédito·Habitação·apenas·cinco·Bancos·suportam·os·custos·de·transferência·na·sua·oferta·permanente·(sem·campanha),·o·BES,·o·Santander·Totta,·o·BPI,·o·Montepio·e·o·Barclays.·¶

Quebra de página

.

--1--



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



¶
Indice-de-Quadros: ¶
--Quadro Comparativo condições :Regime-Geral¶
--Quadro Comparativo Spreads por Montantes de Financiamento e Relação Financiamento/Garantia¶
--Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação¶
--Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação¶
--Quadro Comparativo condições Seguro de Vida¶



Quadros¶

Condições Regime Geral — Taxa Variável¶

	20.200	Máximo:	Idade:		Spreads-¶		Comissões	T.
IC×	Produto¤	Financiamento· / Garantia×	Máxima do: Beneficiário ×	Euribor	(mín·a·máx)·*·(%)·×	Abertura/₩ Dossier¤	Avaliação¤	Processamento mensal×
Crédito Agrícola¤	'Regime'Geral' (1) ↔ Aquisição¤	90%¤	80н	3/6/12·m¤	1,25·a·3,95¤	€*200¤	€.185,00¤	€.1,35¤
врі•н	Crédito∙Habitação∙BPI• (2) ¤	95%¤	75¤	3/6/12m¤	1,25·a·3,35×	€·221,15¤	€.168,27¤	-н
CGD•¤	T30/T-Fixo/Regime·geral·	90%≖	80¤	3/6m¤	1,30·a·4,15·¤	€.221,15¤	€.190¤	€·1,39¤
BESII	Crédito·Habitação·Regime· Geral· (4) ¤	90%¤	80¶ ¤	3/6m¤	2,00·a·4,40×	€-250¤	€:185¤	€·1,40¤
Santander Totta¤	Super·Crédito·Habitação· Taxa·Variável· (5) ¤	100%-¤	75¤	3/6m¤	1,00·a·2,50×	€·185·+· Formalização···· (€·102,91)¤	€·191,10¤	€·1,44¤
¶ ¶ Millennium·· BCP¶ ¶	Crédito·Habitação [.] Prestação·Indexada· (6) ¤	90%¶ ¤	80¤	3-m¤	1,00·a·3,00×	€·290 ·+· Formalização···· (€·120)¤	€.550¤	€·1,45¤

-·3·-¶



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



		Máximo:	Idade:		Spreads:¶		Comissões	ī.
IC¤	Produto¤	Financiamento / Garantia×	Máxima do Beneficiário ×	Euribor (E)×	(mín·a·máx)·*¤	Abertura/* Dossier¤	Avaliação¤	Processamento mensal×
Montepio¤	Montepio∙Crédito∙ Habitação∙ (7) ¤	90%¤	80¤	3/6·m¤	1,40 a 3,85 ×	€220·Dossier·+· Comissão·de· Contratação·de· 0,15%·s/·valor· financiado·(de·€· 75·a·€150)·¤	€·185¤	€·1,35¤
¶ Barclays¶ ¤	Crédito·Habitação· Tradicional/Prestação· Reduzida/Valor·Residual· (8) ¤	80%¤	80¤	3/6/12·m¤	1,15·a·3,35×	€·240¤	€·185¤	-п
BBVA¤	Crédito·Habitação·Fácil· plus·BBVA· (9) ¤	100%·¤	75¤	3·m¤	0,35·a·2,00¤	•€·400¤	€·150¤	-д
Banif¤	Crédito·Habitação· Modular• (10) ¤	90%¤	75¤	3/6·m¤	1,05·a·3,40¤	Gestão· Processo······ (€·225)······· +········ Comissão·de· Contrato·(€180)¤	€·195¤	-и
Banco.	CH·Regime·Geral·(11)¤	2004	75	0/5/10	0,60·a·5,00·¤	€·110·Estudo¶	6.475	0.455
Popular¤	Crédito·Habitação·A· Minha·Casa¤	90%¤	75¤	3/6/12·m¤	0,60·a·2,20¤	€:220:Dossier¤	€·175¤	€·1,65¤

 $[\]textbf{(a)} \cdot Spread \cdot m\'inimo \cdot deduzido \cdot da \cdot bonificação \cdot m\'axima \cdot com \cdot taxa \cdot de \cdot esforço \cdot <= \cdot 25\% \P$

 $Fonte: \texttt{Dados'} obtidos `atrav\'es' dos' \texttt{Departamentos'} de `\texttt{Marketing'} dos' \texttt{bancos}, `excepto' o' \texttt{Millennium'} BCP' cuja `fonte'\'e' o' \texttt{prec\'a\'rio}. \P$

-·4·-¶

⁽b) Spread·máximo·da·tabela·base·com·taxa·de·esforço·>·35%·e·<=·45%¶

^{**}Spread·mín'--Spread·mínimo·(com·scoring·e·prazo·mais·baixo), deduzido·da·bonificação·máxima¶

 $[\]cdots Spread \cdot m\'ax \cdot -\cdot Spread \cdot m\'aximo \cdot da \cdot tabela \cdot base \cdot (com \cdot scoring \cdot e \cdot prazo \cdot mais \cdot elevado). \P$



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



 $\textbf{(1)} \\ \neg \text{Grupo-Cr\'edito-Agr\'icola} \\ \neg \neg \text{O-Cr\'edito-Agr\'icola-apresenta-a-grelha-de-spreads-em-funç\~ao-de-Taxas-de-Esforço:} \\ \P$

→ Taxa·de·Esforço·>35%·e·<=45%¶

Rácio [*]	Montante do Financiamento ×							
Financiamento·/· — Garantia×	<*€*50,000¤	>='€'50.000'e↔ <'€'100.000¤	>='€'100.000'e↔ <'€'150.000'¤	>=·€·150.000¤				
>85%'e'<=90%¤	3,95%¤	3,85%¤	3,75%¤	3,65%×				
>80%·e·<=85%¤	3,85%¤	3,75%¤	3,65%¤	3,55%¤				
>70%·e·<=80%¤	3,55%¤	3,45%¤	3,35%¤	3,25%¤				
>60%'e'<=70%¤	2,95%¤	2,85%¤	2,75%×	2,65%×				
<=60%¤	2,25%×	2,15%×	2,05%×	1,95%≍				

• → Taxa·de·Esforço·>25%·e·<=35%¶

Rácio· Financiamento·/· Garantia¤	Montante do Financiamento x							
	<*€*50.000¤	>=:€:50.000:e<- <:€:100.000¤	>=:€:100.000:e↔ <:€:150.000:¤	>='€'150.000¤				
>85%'e'<=90%¤	3,85%¤	3,75%¤	3,65%¤	3,55%×				
>80%'e'<=85%¤	3,75%¤	3,65%¤	3,55%¤	3,45%×				
>70%'e'<=80%¤	3,45%¤	3,35%¤	3,25%¤	3,15%×				
>60%'e'<=70%¤	2,85%¤	2,75%¤	2,65%×	2,55%×				
<=60%¤	2,15%¤	2,05%¤	1,95%¤	1,85%¤				

-·5·-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



• → Taxa·de·Esforço·<=25%¶

Rácio ·	Montante do Financiamento x							
Financiamento·/· Garantia¤	<'€'50.000¤	>=:€:50.000:e< <:€:100.000¤	>=:€:100.000:e← <:€:150.000:¤	>=:€:150.000¤				
>85%'e'<=90%¤	3,75%¤	3,65%¤	3,55%¤	3,45%¤				
>80%'e'<=85%¤	3,65%¤	3,55%¤	3,45%¤	3,35%¤				
>70%'e'<=80%¤	3,35%¤	3,25%¤	3,15%¤	3,05%¤				
>60%'e'<=70%¤	2,75%¤	2,65%¤	2,55%¤	2,45%¤				
<=60%¤	2,00%¤	1,90%¤	1,80%¤	1,70%¤				

 $O \cdot Cliente \cdot tem \cdot de \cdot subscrever \cdot os \cdot seguintes \cdot produtos \cdot para \cdot a \cdot atribuição \cdot das \cdot bonificações : \P$

¶
¶
2--Pack·Aplicações·Financeiras¶
• → Depósitos·a·Prazo·ou·Poupanças:·0,15%¶
.....Total·acumulado:·0,15%¶

1 3—Pack-Seguros ¶

• → Seguros de Vida: 0,075%¶

• → Seguro Multiriscos: 0,075%¶

·····Total acumulado: 0,15%¶

·····45% sobre ¶ Bonificação máxima de **10,45%** sobre a tabela base de spreads.¶

-·6·-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(2) BPI — O cálculo da taxa fixa para novos empréstimos é efectuado tendo em consideração a atribuição da bonificação máxima de 0,90% dependente da verificação de 7 das seguintes condições: ¶

- $\bullet \to \mathsf{Domiciliag\~ao}\text{-}\mathsf{Autom\'atica}\text{-}\mathsf{de}\text{-}\mathsf{Ordenado}\text{-}\mathsf{do}\text{-}\mathsf{primeiro}\text{-}\mathsf{proponente}\text{-}\mathsf{do}\text{-}\mathsf{cr\'edito}\P$
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito el Contratação do seguro de vida e do seguro multirriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI¶
- → Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas¶
 → Adesão a um Cartão de Crédito BPI¶

- → Contratação, pelo '(s) 'mutuário '(s)' do 'seguro 'MedicAll' com'a companhia 'de 'Seguros 'do 'Grupo 'BPI¶
 → Contratação, pelo '(s) 'mutuário '(s)' do 'seguro 'MotorAll' com'a companhia 'de 'Seguros 'do 'Grupo 'BPI¶
 → Realização 'de 'entregas' em 'PPR 'BPI 'nos 'últimos' 12 'meses' superiores 'a °€300, 'através 'de 'Planos 'de 'Reforma' (Plano 'Poupança 'Reforma)' e/ou 'entregas' pontuais.¶

(3) CGD — A CGD a presenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring (risco favorável e risco para análise) e não em montantes de financiamento.

	CGD	Nível de Scoring Prazo <= 45 ANOS									
		1	2	3	4	5	6	7	8		
	>=90 % (1)	2,65%	2,70%	2,80%	3,05%	3,50%	3,85%	4,15%	5,40%		
	>=80% e <90%	2,15%	2,20%	2,30%	2,55%	3,00%	3,55%	4,15%	4,90%		
LTV	>=65% e <80%	1,80%	1,85%	1,90%	2,05%	2,30%	2,60%	2,90%	3,35%		
LIV	>=55% e <65%	1,80%	1,80%	1,85%	1,95%	2,10%	2,30%	2,50%	2,80%		
	>=45% e <55%	1,75%	1,80%	1,80%	1,90%	2,00%	2,15%	2,30%	2,50%		
	<45%	1,75%	1,80%	1,80%	1,85%	1,90%	2,00%	2,10%	2,25%		

-·7·-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Pack Caixa Mais - desconto de 0.10% 9

- → Cartão · Débito¶
- → Cartão·de·Crédito¶
- → Serviço·Caixa·Directa¶
- → Domiciliação·pagamentos·periódicos·ou·de·rendimentos¶
- Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spread da grelha base é agravado em 0,10%.¶

Pack·Ligação·--desconto·de·0,20%·(o·Cliente·tem·de·deter·todos·os·produtos)¶

- → Seguro·vida¶
- → Seguro Multirriscos¶
 → Domiciliação ordenado¶

Pack·Protecção·-·desconto·de·0,15%·¶

- → Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) 0,05 % ou 0,10%¶
 → Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) 0,10 %¶
 → Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros > € 50.000 0,15 %.¶

Bonificação·máxima·no·spread·de·0,45%·com·a·subscrição·dos·três·Pack´s·Caixa.¶

Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial. ¶

(4) BES —Bonificação por produtos — Crédito Habitação, Cartão de Débito, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Carteira de Títulos, Seguro casa, Seguro Vida, Saldo médio trimestral superior a € 1.000:¶

- → <6.Produtos:=:0,00%¶
- → >=6·Produtos:=0,30%¶
 → >=6·Produtos:=0,30%¶
 → >=6·Produtos:com·uma·Domiciliação·de·Vencimento·=·0,50%¶

 → >=6-Produtos com 'unar Domiciliações de Vencimento = 0,50%¶
 → >=6-Produtos com 'duas 'Domiciliações de Vencimento = 0,60%¶
 → Para 'Jovens' (Titulares com 'idade menor ou 'giual a 35 'anos) existe uma 'bonificação de 0,10%¶
 → Para 'Jovens' (Titulares com 'idade menor ou 'giual a 35 'anos) existe uma 'bonificação de 0,10%¶
 → Bonificação 'por 'empréstimo 'efectuado 'num 'novo 'balcão = 0,10%¶

Nota: 'A 'Domiciliação de 'Vencimento 'também é contabilizada 'para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'o 'spread 'em '0,20% e 'duas 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'contabilizada' para 'o cálculo 'de 'no' de 'produtos, 'sendo 'que, 'uma 'Domiciliação 'bonifica 'contabilizada' para 'contabilizada' para 'contabilizada' para 'contabilizada' para 'contabilizada' para 'contabiliza em·0,30%.¶

Bonificação Máxima Aplicável 0,80%.¶

-·8·-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(5) Santander Totta — Quando existir revisão de taxa de juro, se o cliente não preencher os requisitos para bonificação fica com o spread único de 2,5% (Base). Requisitos da bonificação: ¶

- → Domiciliação de ordenado obrigatório¶
 → Tem de ter 3 dos seguintes produtos: domiciliação de pagamentos, cartão de crédito activo, seguro de vida ou de desemprego, saldo médio trimestral em recursos superiores a €1000, produtos de poupança com saldo superior a €1000 ou entregas mensais de €25/mês.¶

(6) Millennium BCP — Bonificação máxima e única de 0,30% com a Vantagem Internet: desconto no spread aplicável a simulações realizadas em

- (7): Montepio Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,30%** com a subscrição do Pack A e B:¶
 - $\bullet \rightarrow \text{Pack-A---} \\ \text{Ter-dois-dos-seguintes-três-produtos:-} \\ \text{Cartão-de-Crédito,-} \\ \text{Conta-Ordenado-e-3-Domiciliações-de-Pagamento-SDD-(0,20\%)} \\ \P$
 - → Pack·B·-·Preencher·um·dos:sequintes:quatro:requisitos/condições: Associado:do:Montepio.: lovem:com·idade: <=35:anos. :Financiamento:do:Montepio:da: fracção objecto de empréstimo, Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, 'para obr'as, 'para 'troca de habitação, 'etc., 'desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior e finalmente se o Crédito à habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance (0,10%).¶

	Montepio	Nível de Scoring Prazo <= 40 ANOS									
		TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	>=90% e <=100%	Delegaç	ão de Com	petências	de Decisão	– Nível II	I				
	>80% e <=90%	1,95%	2,10%	2,45%	2,65%	3,20%	3,50%	3,70%	3,90%		
LTV	>70% e <=80%	1,75%	1,90%	2,25%	2,45%	2,70%	3,00%	3,20%	3,40%		
	>50% e <=70%	1,70%	1,85%	2,20%	2,40%	2,65%	2,95%	3,15%	3,35%		
	<=50%	1,70%	1,85%	2,15%	2,35%	2,60%	2,90%	3,10%	3,30%		
_	V=3070	1,7070	1,6576	2,1070				3,10%	3,30%		
	Montepio			M CADEN	Nív	rel de Sco azo> 40 A	oring	EDIMEN:		ITAL	
		TABELA		M CAREN	Nív	el de Sco	oring	ERIMEN		PITAL 9	
		TABELA	BASE SE	M CAREN	Nív Pra ICIA DE C	vel de Sco azo> 40 A APITAL E	oring NOS SEM DIF	ERIMEN	TO DE CAF		
	Montepio	TABELA	BASE SE	M CAREN	Nív Pra ICIA DE C	vel de Sco azo> 40 A APITAL E	oring NOS SEM DIF	3,10% ERIMEN 7 3,85%	TO DE CAF		
LTV	Montepio >=90% e <=100%	TABELA 1 Delegaç	BASE SE	M CAREN	Nív Pra ICIA DE C 4 de Decisão	vel de Sco azo> 40 A APITAL E 5 o – Nível II	oring NOS SEM DIF 6	ERIMEN 7	TO DE CAF		
LTV	Montepio >=90% e <=100% >80% e <=90%	TABELA 1 Delegaç 2,10%	BASE SE 2 ão de Com 2,25%	M CARÉN 3 petências 2,60%	Nív Pra ICIA DE C 4 de Decisão 2,80%	vel de Sco azo> 40 A APITAL E 5 5 – Nível II 3,35%	oring NOS E SEM DIF 6 I	FERIMEN 7 3,85%	TO DE CAF 8		

-.9.-9



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(8) Barclays — Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela: ¶

- → Seguro de Vida Barclays: 0,175%¶
 → Seguro Multi-Riscos comercializado pelo Barclays: 0,100%¶
 → Seguro Plano Protecção de Pagamentos: 0,100%¶

- ⇒ Seguio Paria Protecto de Pagamentos. 0,100%¶
 ⇒ Domiciliação de Vencimento: 0,125%¶
 ⇒ Domiciliação de: 2-Pagamentos: Domésticos: 0,050%¶
 ⇒ Solução Integrada: 0,050%¶
 ⇒ Produtos de: Poupança/Investimento: em: montante >: €10.000: 0,100%¶
 ⇒ Produtos de: Poupança/Investimento: em: montante >: €50.000: 0,175%.¶

¶ Bonificação·Máxima·Aplicável·de·**0,50%.**¶

	Barclays	Nível de Scoring									
		1	2	3	4	5	6	7	8		
	>85%	2,25%	2,35%	2,45%	2,60%	2,75%	2,95%	3,15%	3,35%		
	>80% e <=85%	1,85%	1,95%	2,15%	2,30%	2,45%	2,65%	2,85%	3,05%		
LTV	>60% e <=80%	1,75%	1,85%	1,95%	2,10%	2,25%	2,45%	2,65%	2,85%		
	<=60%	1,65%	1,65%	1,85%	2,00%	2,15%	2,35%	2,55%	2,75%		

-·10·-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



-·11·-¶



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Spreads por montantes de financiamento

Spreads Anunciados ¶

Montante de financiamento - € 25.500 a € 50.000 (exclusive) ¶

F/G¤	CA· (Base)¶ (1)¤	CA* (Mín)¶ (2)¤	CGD· (Base)¶ ·(3)¤	CGD· (Mín)·¶	Millennium∙← BCP·(Base)¶ ¤	Millennium BCP·(Mín)·¶	BES (Base)¶	BES· (Mín)¶	Santander · Totta· (Base)¤	Santander:↔ Totta¶ '(Mín)¤	BPI· (Base)¶	BPI· (Mín)¶
95100%¤	-x	-m	4,15¤	2,20¤	-11	-n	4,40¤	3,60¤	2,50¤	2,45¤	-xx	-xt
9095%¤	-x	-m	4,15¤	2,20¤	- n	- n	4,40¤	3,60¤	2,50¤	2,40¤	3,35¤	2,45¤
8590%¤	3,95¤	3,30¤	4,15¤	2,20¤	-д	-д	4,35¤	3,55¤	2,50¤	2,30¤	3,35¤	2,45¤
80*-*85%¤	3,85¤	3,20¤	4,15¤	2,20¤	-д	-д	4,35¤	3,55¤	2,50¤	2,20¤	2,95¤	2,05¤
75-80%¤	3,55¤	2,90¤	2,90¤	1,35¤	-m	-x	3,35¤	2,55≖	2,50¤	1,80¤	2,95¤	2,05¤
70'75%¤	3,55¤	2,90¤	2,90¤	1,35¤	-п	-д	3,35¤	2,55¤	2,50¤	1,80¤	2,95¤	2,05¤
6570%¤	2,95¤	2,30¤	2,90¤	1,35¤	- n	-и	3,35¤	2,55¤	2,50¤	1,50¤	2,95¤	2,05¤
6065%¤	2,95¤	2,30¤	2,50¤	1,35¤	-x	-x	3,35¤	2,55¤	2,50¤	1,50¤	2,75¤	1,85¤
5560%¤	2,25¤	1,55¤	2,50¤	1,35¤	- x	-¤	2,80¤	2,00¤	2,50¤	1,30¤	2,75¤	1,85¤
50''55%¤	2,25¤	1,55¤	2,30¤	1,30¤	-¤	-¤	2,80¤	2,00¤	2,50¤	1,30¤	2,75¤	1,85¤
≤·50%¤	2,25¤	1,55¤	2,30¤	1,30¤	-¤	-¤	2,80¤	2,00¤	2,50⊭	1,30¤	2,75¤	1,85¤

-·12·-¶



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - €·25.500 a €·50.000 (exclusive)¶

F/G¤	BBVA· (Base)¶	BBVA· (Mín)¶ ×	·Banif· (Base)¶ ¤	Banif [*] (Mín)¶ ¤	Banco·Popular· (Base)¶ ¤	Banco·Popular· (Mín)¶ ¤	Barclays (Base)¶ (4)¤	Barclays (Mín)¶	Montepio (Base)¶ (5)×	Montepio (Mín)¶ ¤
95100%¤	2,00¤	1,45¤	-п	- n	-¤	-¤	3,35¤	1,75¤	-n	-n
9095%¤	2,00¤	1,45¤	-п	- n	-¤	-¤	3,35¤	1,75¤	-п	-п
8590%¤	1,65¤	1,10¤	3,40¤	3,05¤	2,20¤	1,70¤	3,35¤	1,75¤	3,85¤	1,65¤
80~-85%×	1,65¤	1,10¤	3,40¤	3,05¤	2,20¤	1,70¤	3,05¤	1,35¤	3,85¤	1,65¤
75''80%¤	1,65¤	1,10¤	2,35¤	2,00¤	1,90¤	1,40¤	2,85¤	1,25¤	3,35¤	1,45¤
70 - ∙75%¤	1,20¤	0,65¤	2,35¤	2,00¤	1,90¤	1,40¤	2,85¤	1,25¤	3,35¤	1,45¤
65''70%¤	1,20¤	0,65¤	2,35¤	2,00¤	1,90¤	1,40¤	2,85¤	1,25¤	3,30¤	1,40¤
60~65%¤	1,20¤	0,65¤	2,25¤	1,90¤	1,90¤	1,40¤	2,85¤	1,25¤	3,30¤	1,40¤
5560%×	1,20¤	0,65¤	2,25¤	1,90¤	1,60¤	1,10¤	2,75¤	1,15¤	3,30¤	1,40¤
5055%⊭	1,20¤	0,65¤	2,25¤	1,90¤	1,60¤	1,10¤	2,75¤	1,15¤	3,30¤	1,40¤
≤·50%¤	0,95¤	0,35¤	1,70¤	1,35¤	1,60¤	1,10¤	2,75¤	1,15¤	3,25¤	1,40¤

 $\textbf{(2)-CA-(Min)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot com \cdot bonificação \cdot máxima \cdot (0,45\%) \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço \cdot <= 25\% \P$

-·13·-¶

 $[\]textbf{(1)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot \grave{a}-Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(1)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot \grave{a}-Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(1)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot \grave{a}-Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(2)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot \grave{a}-Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(3)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot \grave{a}-Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(3)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot a \cdot Tabela \cdot Normal, \cdot finalidade \cdot Aquisição \cdot e \cdot Taxa \cdot de \cdot Esforço > 35\% \cdot e \cdot <= \cdot 45\% \\ \textbf{(4)-CA-(base)--} A presentam-se \cdot os \cdot spreads \cdot correspondentes \cdot a \cdot tabela \cdot corresponden$



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP - Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo> 40 anos;

BBVA - Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Spreads Anunciados Montante de financiamento — &50.000 a &75.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,40	-	
90 – 95%	-	- 4	4,15	2,20	12	-	4,40	3,60	2,50	2,30	3,35	2,45
85 - 90%	3,85	3,20	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,10	3,35	2,45
80 - 85%	3,75	3,10	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,00	2,95	2,05
75 - 80%	3,45	2,80	2,90	1,35	-		3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
70 – 75%	3,45	2,80	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
65 – 70%	2,85	2,20	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,95	2,05
60 - 65%	2,85	2,20	2,50	1,35		-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,75	1,85
55 – 60%	2,15	1,45	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
50 - 55%	2,15	1,45	2,30	1,30	1-		2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
≤ 50%	2,15	1,45	2,30	1,30	1-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Mín)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Mín)
95 - 100%	2,00	1,45	-	14			3,35	1,75	16-1	
90 – 95%	2,00	1,45	3	1.4	-	÷	3,35	1,75		-
85 – 90%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,05	1,35	3,85	1,65
75 – 80%	1,65	1,10	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
70 – 75%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
50 – 55%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,70	1,35	1,60	1,10	2,75	1,15	3,25	1,40

⁽¹⁾ CA (base) — Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>35% e <= 45%

⁽²⁾ CA (Mín) — Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP - Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo> 40 anos;

BBVA - Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular - Bonificação máxima de 0,50%.



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
95 - 100%	:=:	-	4,15	2,20	4	-	4,40	3,60	2,50	2,40	-	
90 – 95%	1-1	-	4,15	2,20		-	4,40	3,60	2,50	2,30	3,35	2,45
85 – 90%	3,85	3,20	4,15	2,20	4:	-	4,35	3,55	2,50	2,10	3,35	2,45
80 - 85%	3,75	3,10	4,15	2,20	2	-	4,35	3,55	2,50	2,00	2,95	2,05
75 – 80%	3,45	2,80	2,90	1,35	4:		3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
70 – 75%	3,45	2,80	2,90	1,35		100	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
65 – 70%	2,85	2,20	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,95	2,05
60 - 65%	2,85	2,20	2,50	1,35		-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,75	1,85
55 – 60%	2,15	1,45	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
50 – 55%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
≤ 50%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepie (Min)
95 - 100%	2,00	1,45	+		,	7	3,35	1,75	-	
90 - 95%	2,00	1,45	1-1	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,05	1,35	3,85	1,65
75 – 80%	1,65	1,10	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
70 – 75%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,70	1,35	1,60	1,10	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) — Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 19 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP - Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo> 40 anos,

BBVA - Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Spreads Anunciados Montante de financiamento — €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Min)
95-100%	-		4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,25	-	-
90 – 95%	-	14	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,15	3,05	2,15
85 - 90%	3,75	3,10	4,15	2,20	1-		4,35	3,55	2,50	1,95	3,05	2,15
80 - 85%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,85	2,65	1,75
75 - 80%	3,35	2,70	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,40	2,65	1,75
70 - 75%	3,35	2,70	2,90	1,35	-		3,35	2,55	2,50	1,40	2,65	1,75
65 - 70%	2,75	2,10	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
60 - 65%	2,75	2,10	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,45	1,55
55 - 60%	2,05	1,35	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,5
50 - 55%	2,05	1,35	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,55
≤ 50%	2,05	1,35	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,55

- 21 -



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	(Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	(Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	2,00	1,45	1-1	- 1	-	-	3,35	1,75	-	-
90 – 95%	2,00	1,45	-	-			3,35	1,75	-	
85 – 90%	1,65	1,10	3,25	2,90	2,00	1,50	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,25	2,90	2,00	1,50	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,35	1,45
70 – 75%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,70	1,20	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,40	0,90	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,40	0,90	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,60	1,25	1,40	0,90	2,75	1,15	3,25	1,40

⁽¹⁾ CA (base) — Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>35% e <= 45%

- 22 -

⁽²⁾ CA (Mín) - Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP - Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

BBVA - Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.



2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Spreads Anunciados Montante de financiamento — 150.000 a 200.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	1-	4,40	3,60	2,50	2,15	(-)	-
90 - 95%	-	141	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,05	3,05	2,15
85 - 90%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,85	3,05	2,15
80 - 85%	3,55	2,90	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,75	2,65	1,75
75 - 80%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
70 – 75%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
65 - 70%	2,65	2,00	2,90	1,35	-	1-1	3,35	2,55	2,50	1,20	2,65	1,75
60 - 65%	2,65	2,00	2,50	1,35		-	3,35	2,55	2,50	1,20	2,45	1,55
55 - 60%	1,95	1,25	2,50	1,35	-	(-)	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,5
50 - 55%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,55
≤ 50%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,55

- 24 -



(Continuação) - €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Monteplo (Base) (5)	Montepio (Min)
5 - 100%	2,00	1,45	-	-		-	3,35	1,75	-	-
90 – 95%	2,00	1,45			-	-	3,35	1,75	-	-
85 – 90%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,80	1,30	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,80	1,30	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,35	1,45
70 - 75%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,50	1,00	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,20	0,70	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,20	0,70	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,40	1,05	1,20	0,70	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) — Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 25 -



2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP - Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio - Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.





Spreads Anunciados

Montante de financiamento – ≥ €200.000

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
95 - 100%	-	-	4,15	2,20		-	4,40	3,60	2,50	2,10	-	
90 - 95%	-	-	4,15	2,20	1-	-	4,40	3,60	2,50	2,00	2,75	1,85
85 - 90%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,80	2,75	1,85
80-85%	3,55	2,90	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,70	2,35	1,45
75 - 80%	3,25	2,60	2,90	1,35	- 7	-	3,35	2,55	2,50	1,25	2,35	1,45
70 - 75%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,25	2,35	1,45
65 - 70%	2,65	2,00	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,15	2,35	1,45
60 - 65%	2,65	2,00	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,15	2,15	1,25
55 - 60%	1,95	1,25	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25
50 - 55%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25
≤ 50%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25

- 27 -



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - ≥ €200.000

F/G	(Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	2,00	1,45	14-1	-	1=0		3,35	1,75	- 1	
90 – 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,60	1,10	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,60	1,10	3,05	1,35	3,85	1,65
75 – 80%	1,65	1,10	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,35	1,45
70 – 75%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,30	1,40
60-65%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,30	0,80	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,10	0,60	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,10	0,60	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,40	1,05	1,10	0,60	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) — Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 28 -



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta — Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP – Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo> 40 anos;

BBVA – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 29 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha	- F	Condições de	Acesso	Oferta
1.0	Datas de Campanna	Montante	Prazo (anos)	Outros	Oferta
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Spreads desde 1,25%	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até é600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multiusos, a pagar à OIC.
ВРІ	Propostas captadas até 31/06/2010 e contratadas até 30/09/2010.	≥ € 50.000	> 15	Spreads desde 1,25% F/G ≤ 80% Domiciliação automática de pelo menos um dos vencimentos.	- O Banco suporta todos os custos de transferência em CH taxa variável e até 3% em CH taxa fixa.
CGD	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde 1,30%	Optimização do prazo de pagamento; Reserva atá 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos (1) de contrato; Conjugação das opções anteriores; Osigo anda de diversos soluções de seguros, na melhores condições e conferem reduções na taxa de Juro.

- 30 -



LC	Datas de Campanha		Condições de	Acesso	Oferta
	Datas de Camparna	Montante	Prazo (anos)	Outros	Otota
BES	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 2,00%	O BES suporta a totalidade dos custos de transferência sobre o montante a escriturar; Isenção da Comissão de Estudo de Processo; Possibilidade de obter um crédito adicional; Nota: os custos de transferência suportados estão condicionados à análise de risco, taxa de esforço e ao valor final da avaliação do imóvel.
Santander Totta	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Spreads desde 1,00%	- O Santander suporta a totalidade dos custos.
Millennium BCP	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde 1,00%	- Possibilidade de obter um Crédito Complementar
Montepio	Permanente	≥ € 25.000	≥ 5	- Spreads desde 1,40%	O Montepio suporta todos os custos de transferência caso a análise do pedido de crédito seia positiva.

- 31 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha		Condições de /	Acesso	Oferta
1.0	Datas de Campanna	Montante	Prazo (anos)	Outros	Oferta
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 1,15%	- Spread promocional muito competitivo durante o primeiro ano; - Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado; - Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas pagg juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%. - Reembolso de todos os custos de transferência com apresentação de comprovativos e trata de todo o processo.
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	- Spreads desde 1,05% - F/G ≤ 90%	- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avallação cobradas no Banif para relações de financiamento/ avallação (CITV) <=80%. - Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido. - Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ªanuidade. - Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condicões de prazo e taxa do CH.

- 32 -



I.C	Datas de Campanha		Condições de A	cesso	
		Montante	Prazo (anos)	Outros	Oferta
Banco Popular	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 0.6%	- Isenção de comissões de estudo de operação, abertura de dossié e de avaliação. - Encargos com a escritura e registos notariais suportados pelo Banco Popular. - Oferta, até 0,5% do montante do empréstimo a transferir, das despesas por amortização antecipad noutra instituição.
BBVA	Permanente	4	-	- Spreads desde 0,35%	- Regime Taxa Fixa: 2%; Taxa Variável: 0,5%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Seguro de Vida - Cobertura Total - Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro*

IC	Pagamento	Idades	1 Prop	onente	2 Propo	Coberturas	
10	ragamento	(anos)	Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	Coperturas
CA	Mensal	30	8,85 €	106,20 €	17,36 €	208,32 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,25 €	123,00 €	11,19€ (2)	134,28€ (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,80 €	129,60 €	17,28 €	207,36 €	M/IAD (4)
Millennium BCP	Mensal	30	12,17 €	146,04 €	24,34 €	292,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensal	30	11,27 €	135,24 €	22,54 €	270,48 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	13,00 €	156,00 €	20,00 €	240,00 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	12,83 €	154,00 €	25,66 €	307,92 €	M/ITP (3)

- * Em algumas IC's os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.
- (1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.
- (2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).
- (3) M/ITP Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.
- (4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva quase 100%.

- 34 -

Doc. 11279

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação 21-02-20II»:



Análise da Concorrência (21.02.2011)

Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos conclusões retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os spre ads são competitivos, variando entre 1,65% e 4,40%. O spread mais alto do mercado é de 4,70% no BES, seguindo-se da CGD com 4,50%, o BBVA com 3,95% e o Banif com 3,65%. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o Banco Popular lidera com um mínimo de 0,60% e o BBVA com 0,90%.
- As comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;
 A comissão de avaliação do Grupo CA (€185,00) é das mais baixas, sendo a do BBVA a mais baixa do mercado (€150).
- O BPI também tem uma comissão de avaliação baixa (€168,27), seguindo-se do Banco Popular (€175). A CGD, o BES, o Santander Totta, o Montepio, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos €185 aos €200,66. Todavia, o Grupo CA lidera o total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) com o valor mais baixo do marcado (€386,35). O Valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium bcp (€631,50), seguindo-se do Banif (€600) e BBVA (€550).
- samento do Grupo CA e do Montepio é a mais baixa dentro dos Bancos que a cobram (€1,35). O BPI, o Barclays, o BBVA e o Banif não cobram esta comissão.
- Nas Transferências de Crédito Habitação a BES, o Santander Totta, o Montepio e o Barclays. io apenas quatro Bancos suportam os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha), o

-1-



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Quadro Comparativo condições Regime Geral
 Quadro Comparativo Spreads por Montantes de Financiamento e Relação Financiamento/Garantia
 Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação
 Quadro Comparativo condições Seguro de Vida



Condições Regime Geral — Taxa Variável

				Spreads	Spreads	Comissões				
IC	Produto	Máximo Financiamento /Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal		
				Mín e Máx	Mín e Máx					
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	90%	80	2,10% a 4,40%	1,65% a 3,95%	€ 200	€ 185,00	€ 1,35		
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	95%	75	2,40% a 4,40%	1,50% a 3,50%	€ 221,15	€ 168,27	1-11		
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	2,35% a 4,50%	1,90% a 4,05%	€ 221,15	€ 190	€ 1,39		
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	2,80% a 4,70% (2,40% a 4,30% BES 360)	2,20% a 4,10% (1,80% a 3,70% BES 360)	€ 250	€ 185	€ 1,40		
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	3,50%	1,50% a 2,55%	€ 194,25 + Formalização (€ 108,06)	€ 200,66	€ 1,44		
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	90%	80		a 4,00% a 3,70%	€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50		

- 3 -

-2-



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



				Spreads	Spreads		Comissõe	S
IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	80%	75	1,70% a 3,40% (Prazo <=40 anos)	1,40% a 3,10% (Prazo <=40 anos)	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de € 75 a €150)	€ 185	€ 1,35
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	85%	80	2,00% a 3,60%	1,50% a 3,10%	€ 240	€ 185	-
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	2,65% a 3,95%	0,90% a 3,05%	€ 400	€ 150	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	90%	75	2,00% a 3,65%	1,65% a 3,30%	Gestão Processo (€ 225) + Comissão de Contrato (€180)	€ 195	-
Banco Popular	Crédito Habitação A Minha Casa	90%	75	1,10% a 3,50%	0,60% a 3,00%	€ 110 Estudo € 220 Dossier	€ 175	€ 1,65

Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos Bancos em análise.



Rácio Financiamento /	Montante do Financiamento								
Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000					
>80% e <=90%	4,40%	4,35%	4,30%	4,25%					
>65% e <=80%	4,20%	4,15%	4,10%	4,05%					
>55% e <=65%	3,90%	3,80%	3,70%	3,60%					
>35% e <=55%	3,50%	3,40%	3,30%	3,20%					
<=35%	3,10%	3.00%	2,90%	2,80%					

• Taxa de Esforço >20% e <=30%

Rácio Financiamento /	Montante do Financiamento								
Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000					
>80% e <=90%	4,35%	4,30%	4,25%	4,20%					
>65% e <=80%	4,05%	4,00%	3,95%	3,90%					
>55% e <=65%	3,65%	3,55%	3,45%	3,35%					
>35% e <=55%	3,25%	3,15%	3,05%	2,95%					
<=35%	2,85%	2,75%	2,65%	2,55%					

-4-



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 6 -



Taxa de Esforco <= 20%

Rácio Financiamento /	Montante do Financiamento								
Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000					
>80% e <=90%	4,20%	4,15%	4,10%	4,05%					
>65% e <=80%	3,80%	3,75%	3,70%	3,65%					
>55% e <=65%	3,40%	3,30%	3,20%	3,10%					
>35% e <=55%	2,90%	2,80%	2,70%	2,60%					
<=35%	2,40%	2,30%	2,20%	2,10%					

O Cliente tem de subscrever en sequinter produtes para a atribuição das bonificações

- 1 Dook Climate
 - Associado: 0 10%
 - Cliente há mais de 5 anos: 0,02%
 - Domiciliação de salário ou pensão: 0,02%
 - Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%
- 2 Pack Aplicações Financeiras
- Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%
 Total acumulado: 0.15%
- 3- Pack Seguros
- Seguros de Vida: 0,075%
- Seguro Multiriscos: 0,0759

 Total acumulado: 0.1596
- Total acumulado: 0,15%

Bonificação máxima de 0,45% sobre a tabela base de spreads.



(2) IPT — O cálculo da taxa fixa para novos empréstimos é efectuado tendo em consideração a atribuição da bonificação máxima de 0,90% dependente do verificação do 2 das sociunitos condicões:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito

 Describiliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito

 Describiliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito Contratação do seguro de vida e do seguro multirriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI
- Duas Domiciliações de Pagamentos de Adesão a um Cartão de Crédito BPI
- Adesao a um Carao de Credito BP1
 Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BP1
 Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BP1
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhla de Seguros do Grupo BPI Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a ÷300, atravos de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entrega Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a ÷300, atravos de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entrega Realização de PRESE de Planos (Planos Poupança Persona Pers

(3) CGD - A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring (risco favorável e risco para análise) e não em montantes de financiamento

	CGD	Nível de Scoring Prazo <= 45 ANOS										
		1	2	3	4	5	6	7				
	>=80% e <90%	2,75%	2,80%	2,90%	3,15%	3,55%	4,10%	4,40%				
	>=65% e <80%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,85%	3,20%	3,50%				
F/G	>=55% e <65%	2,40%	2,40%	2,45%	2,55%	2,70%	2,90%	3,10%				
7.0	>=45% e <55%	2,35%	2,40%	2,40%	2,50%	2,60%	2,75%	2,90%				
	<45%	2,35%	2,40%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,70%				



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spread da grelha base é agravado em 0,10%.

- Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) 0,05 % ou 0,10%
 Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) 0,10 %
 Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros> € 50.000 0,15 %.

Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack's Cabra. Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial.

(4) BES - Bonificação por produtos - Crédito Habitação, Cartão de Débito, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Carteira de Titulos, Sequio casa, Seguro Vida, Saido médio trimestral superior a 1.000 €:

> > 6 Produtos • 0,309%

> > 6 Produtos com uma Domiciliação de Vencimento = 0,50%

> > 6 Produtos com uma Domiciliações de Vencimento = 0,60%

Bonificação Máxima Aplicável 0,60%.

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas em 0,30%.



(6) Millennium bcp - Não aplica bonificações, O spread varia em função do nível de risco do Cliente.

(7) Montepio – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. A Bonificação máxima é de 0,30% com a subscrição do Pack A e B:

- Pack A Ter dois dos seguintes três produtos: Cartão de Crédito, Conta Ordenado e 3 Domiciliações de Pagamento SDD (0,20%)

				ARENCIA	Nível de Prazo <=				
	Montepio	TABELA BA	2	3	4	5	6	7	8
	>70% e <=80%	1,75%	1,90%	2,25%	2,45%	2,70%	3,00%	3,20%	3,40%
LTV	>50% e <=70%	1,70%	1,85%	2,20%	2,40%	2,65%	2,95%	3,15%	3,35%
	<=50%	1,70%	1,85%	2,15%	2,35%	2,60%	2,90%	3,10%	3,30%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Seguro de Vida Barclays: 0,175%
 Seguro Multi-Riscos comercializado pelo Barclays: 0,100%
 Seguro Bano Protecció de Pagamentos: 0,100%
 Seguro Bano Protecció de Pagamentos: 0,100%
 Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,900%
 Solução Tutegrada: 0,050%
 Produtos de Poupanca/Investimento em montanto € 10,000: 0,100%
 Produtos de Poupanca/Investimento em montanto € 50,000: 0,179%.

Bonificação Máxima Aplicável de 0,50%.

	Daniel I				Nível d	e Scoring	1		
	Barclays	1	2	3	4	5	6	7	8
	>80 % e <=85 %	2,70%	2,90%	3,00%	3,10%	3,20%	3,30%	3,50%	3,60%
F/G	>60% e <=80%	2,40%	2,50%	2,60%	2,70%	2,80%	2,90%	3,00%	3,10%
	<=60%	2,00%	2,20%	2,30%	2,40%	2,50%	2,60%	2,70%	2,80%



Spreads Anunciados

Montante de financiamento – € 25.500 a € 50.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 - 100%	-	~	-	-	-		-	-	-		-	-
90 - 95%	-	-	-	-	-	- 1	-	-	-	-	4,40	3,50
35 - 90%	4,40	3,95	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 - 85%	4,40	3,95	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 - 80%	4,20	3,75	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,55	2,55	3,80	2,90
70 - 75%	4,20	3,75	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,55	2,55	3,80	2,90
55 - 70%	4,20	3,75	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,15	2,15	3,80	2,90
50 - 65%	3,90	3,45	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,15	2,15	3,40	2,50
55 - 60%	3,90	3,45	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
50 - 55%	3,50	3,05	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
15 - 50%	3,50	3,05	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
35 - 45%	3,50	3,05	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
≤ 35%	2,85	2,40	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 12 -



2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) - € 25.500 a € 50.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Mín)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Mín)
95 - 100%	3,95	3,05	-	- 3		1-19-0	-	-	-	-
90 – 95%	3,95	3,05	-		-	-	-	-	-	
85 - 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-	-	-
80 - 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35-45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00

- 13 -



CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta - Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento; Millennium bcp - Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento:

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

– Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <– 40 anos;

BBVA — Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 14 -



2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 15 -



Spreads Anunciados
Montante de financiamento – €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
5-100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%		-	-		-		-	1 2 1	-	-	4,40	3,50
85 - 90%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 - 85%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 - 80%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
70 - 75%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
65 - 70%	4,15	3,70	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,80	2,90
60 - 65%	3,80	3,35	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,40	2,50
55 - 60%	3,80	3,35	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
50 - 55%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
45 - 50%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
35 – 45%	3,40	2,95	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
≤ 35%	3,00	2,55	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50

- (2) CA (Mín) Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).



Crédito Agrícola (Continuação) — €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	(Base)	(Mín)	(Base)	(Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	(Base) (4)	Barclays (Mín)	Monteplo (Base) (S)	Montepie (Min)
95 - 100%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	3,95	3,05		-	-	-	-	-	-	100
85 - 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-		-
80 - 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2.80	2,30	3,30	3,00



Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bep – Bonificação variável em função de rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Hontepto – Bonificação máxima de 0,50%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo < 10 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 16 -



2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 18 -



regulo Agricos Spreads Anunciados Montante de financiamento – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	(Min) (2)	(Base) (3)	(Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	(Base)	(Min)
95 - 100%	-	-	-	-	-	-		- 3	-	-		72
90 - 95%	-	-	-	-	-	-	-	T-e		-	4,40	3,50
85 - 90%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 - 85%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 - 80%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
70 - 75%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
65 - 70%	4,15	3,70	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,80	2,90
60 - 65%	3,80	3,35	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,40	2,50
55 - 60%	3,80	3,35	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
50 - 55%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
45 - 50%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
35 - 45%	3,40	2,95	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
≤ 35%	3,00	2,55	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).



Crédito Agrícola (Continuação) – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	(Base)	(Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	(Base) (4)	Barclays (Min)	(Base) (5)	(Min)
95 - 100%	3,95	3,05	-	-	-	-		-	-	-
90 - 95%	3,95	3,05	-	-	-			-		-
85 - 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-	-	-
80 - 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35-45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00

Crédito Agrícola

BPI – Ibraficação máxima do 0,00%;

COD – Donificação máxima do 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de so
BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Donificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bep – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclane – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Materiaram Esp — Dorificação variavet em função do raco de 174 e de Montante de Francisman respetto ao nível de scorina 8;
Mancaley — Bonificação máxima de 0,30%. (\$) Os preads base apresentados dizem respetto ao nível de scoring 8 e
Mancale — Honificação máxima de 0,30%. (\$) Os apreads base apresentados dizem respetto ao nível de scoring 8 e praze <= 40 anos;
MBWA — Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;
Baserif — Bonificação máxima de 0,35%;
Banco Popular — Bonificação máxima de 0,55%.

- 20 -

- 19 -



2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 21 -

- 22 -



Spreads Anunciados Montante de financiamento — €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	(Mín) (2)	(Base) (3)	(Mín)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	(Base)	(Min)
95-100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	-		-	-	-	-		-	-		3,90	3,00
85 - 90%	4,30	3,85	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,90	3,00
80 - 85%	4,30	3,85	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,30	2,40
75 - 80%	4,10	3,65	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,25	2,25	3,30	2,40
70 - 75%	4,10	3,65	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,25	2,25	3,30	2,40
65 - 70%	4,10	3,65	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,90	1,90	3,30	2,40
60 - 65%	3,70	3,25	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,90	1,90	2,90	2,00
55 - 60%	3,70	3,25	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
50 - 55%	3,30	2,85	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
45 - 50%	3,30	2,85	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
35 – 45%	3,30	2,85	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
≤ 35%	2,90	2,45	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>30% e < - 40%.

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).



F/G	(Base)	(Mín)	Banif (Base)	(Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	(Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	3,95	2,70	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	3,95	2,70	-	-	-	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,50	2,10	4,15	3,80	3,25	2,75	-	-		-
80 - 85%	3,50	2,10	4,15	3,80	3,25	2,75	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,50	2,10	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,20	1,75	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,20	1,75	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,20	1,75	3,05	2,70	2,50	2,00	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,20	1,75	3,05	2,70	1,75	1,25	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,20	1,75	3,05	2,70	1,75	1,25	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00



CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <- 45 anos;

Santander Totta — Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

um bcp — Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiam Barclays — Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

 — Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos; BBVA — Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 23 -



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Spreads Anunciados
Montante de financiamento — €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Min)
95-100%	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,90	3,00
85 - 90%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,90	3,00
80-85%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-		3,30	2,40
75 - 80%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,15	2,15	3,30	2,40
70 - 75%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,15	2,15	3,30	2,40
65 - 70%	4,05	3,60	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,75	1,75	3,30	2,40
60 - 65%	3,60	3,15	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,75	1,75	2,90	2,00
55 - 60%	3,60	3,15	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
50 - 55%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
45 - 50%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
35 - 45%	3,20	2,75	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
≤ 35%	2,80	2,35	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).



(Continuação) — €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	3,95	2,45	-	1-0	-	-		-		-
90 - 95%	3,95	2,45	-	-	-	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,25	1,85	4,05	3,70	3,00	2,50	-	-	-	-
80 - 85%	3,25	1,85	4,05	3,70	3,00	2,50	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,25	1,85	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	2,95	1,50	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	2,95	1,50	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	2,95	1,50	2,95	2,60	2,25	1,75	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,50	1,00	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,50	1,00	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00

- 25 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI - Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES - Bonificação máxima de 0.60%:

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

BBVA — Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos;

Banif - Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 26 -



Spreads Anunciados
Montante de financiamento - ≥ €200.000

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Mín)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Min)
95-100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%		-	-	-	-	-		-	-		3,40	2,50
85 - 90%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10		-	3,40	2,50
80 - 85%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	2,80	1,90
75 - 80%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,00	2,00	2,80	1,90
70 - 75%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,00	2,00	2,80	1,90
65 - 70%	4,05	3,60	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,70	1,70	2,80	1,90
60 - 65%	3,60	3,15	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,70	1,70	2,40	1,50
55 - 60%	3,60	3,15	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
50 - 55%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
45 - 50%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
35 - 45%	3,20	2,75	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
≤ 35%	2,80	2,35	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50

⁽¹⁾ CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>30% e <= 40%.

(2) CA (Mín) - Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 27 -



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 28 -



Crédito Agrícola (Continuação) — ≥ €200.000

F/G	(Base)	(Mín)	Banif (Base)	(Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	(Base) (4)	Barclays (Mín)	(Base) (5)	(Mín)
95 - 100%	3,95	2,45		-	-	-	-	-	-	- 3
90 - 95%	3,95	2,45	-	-	74	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,25	1,85	4,05	3,70	2,50	2,00	1-0	-	-	19
80 - 85%	3,25	1,85	4,05	3,70	2,50	2,00	3,60	3,10	-	-
75-80%	3,25	1,85	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	2,95	1,50	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	2,95	1,50	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,75	1,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,10	0,60	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,10	0,60	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00



Crédito Agrícola
ser = Denificação mêxima do 0,00%;
COD = Denificação mêxima do 0,00%;
COD = Denificação mêxima do 0,10%. (3) Ce spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scering 7 e praze
15 anos;
ses = Humin-sign máxima de 0,00%;
Guita = Bunificação variavel em função de rêcio de F/G e de Mentante de Financiamento;
Millennismo beja = Denificação variavel em função de rêcio de F/G e de Mentante de Financiamento;
Barchaya = Bunificação variavel em função de râcio de F/G e de Mentante de Financiamento;
Barchaya = Bunificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;
Financiamento de Mentante de 0,50%. (5) Os servindas base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;
Financiamento de Mentante de Mentante de Pinanciamento e de vinculação ao Barco;
Banco Popular = Denificação máxima de 0,50%.



Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha		Condições de	Acesso	Oferta
1.0	Datas de Campanna	Montante	Prazo (anos)	Outros	Oferta
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Spreads desde 1,65%	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até 6600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multiusos, a pagar à OIC.
ВРІ	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	Spreads desde 1,50% Domiciliação automática de vencimento de pelo menos um dos proponentes.	O Banco suporta todos os custos de transferência em CH taxa variável.
CGD	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde 1,90%	Optimização do prazo de pagamento; Reserva até 30% do capital para amortização Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos de contrato; Conjuação do as opções anteriores; Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas de lucilidades de contratos de contratos de contratos de contratos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W



LC	Datas de Campanha		Condições de	Acesso	Oferta	
	Dates de Campanna	Montante	Prazo (anos)	Outros	otora	
BES	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 2,20%	O BES suporta a totalidade dos custos de transferência sobre o montante a escriturar; I-senção da Comissão de Estudo de Processo; Possibilidade de obter um crédito adicional; Nota: os custos de transferência suportados estão condicionados à análise de risco, taxa de esforço e ao valor final da avaliação do imóvel.	
Santander Totta	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Spreads desde 1,50%	- O Santander suporta a totalidade dos custos.	
Millennium bcp	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde 1,65%	- Possibilidade de obter um Crédito Complementar	
Montepio	Permanente	≥ € 25.000	≥ 5	- Spreads desde 1,40%	O Montepio suporta todos os custos de transferência caso a análise do pedido de crédito sela positiva.	

- 31 -



LC	Datas de Campanha		Condições de	Acesso	Oferta	
1.0	Datas de Campanna	Montante	Prazo (anos)	Outros	Orerta	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 1,50%	- Spread promocional muito competitivo durante o primeiro ano; - Modalidade Valor Residual com possibilidade de tra promocional de la compressima até 30% do valor financiado; - Possibilidade de optar por um periodo de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual aperas pago de Capital até 10 anos, durante o qual aperas pago Valor Residual até 30%, dur, em simultêneo, peto Valor Residual até 30%, cu cutos de transferência com apresentação de comprovetivos e trafa de todo o processo.	
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	- Spreads desde 1,05%	 Despessas de excritura pública e novos registos relacionados com transfereiros de hipostea, comissões de gestião de processo e avallação cobradas no Banif para relações de financiamento/avallação (LTV) <-80%. Penaltzação por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido. Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ºanuldade. Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH. 	

- 32 -



2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- 33 -



I.C	Datas de Campanha		Condições de A		
		Montante	Prazo (anos)	Outros	Oferta
Banco Popular	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde 0.60%	Isenção de comissões de estudo de operação, abertura de dossile e de avaliação. Encargos com a escritura e registos notariais suportados pelo Banco Popular. Ofesta, así, 0.5% do mortanto de empréstimo a transforir, das desposas por amortização antecipad notate institucião.
BBVA	Permanente	1.00	-	- Spreads desde 0,90%	- Taxa Varlável: 0,5%.



Seguro de Vida — Cobertura Total — Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro*

	· apairie	(anos)	Mes	Ano (1)	Més	Ano (1)	
CA	Mensal	30	8,42 €	101,04 €	17,37 €	208,44 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,73 €	128,76 €	11,196 (2)	134,280 (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,88 €	130,56 €	17,42 €	209,04 €	M/IAD (4)
Millennium bcp	Mensal	30	12,30 €	147,60 €	24,84 €	298,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensel	30	10,71 €	128,52 €	21,42 €	257,04 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	12,49 €	149,88 €	29,65 €	355,80 €	M/IAD (4)
Barclavs	Mensal	30	13,20 €	158,40 €	13,20 €	158,40 €	M/ITP (3)

* Frii dipurios ICS de Clientes probem optin entre dois tipos de seguino. Para outa fibrile apresenta se a que fis (ou prémio mais reducito).

(1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.

(2) Na modelidade de repartição do capital emprestado em partos liguals (50%/50%).

(3) M/TP Morte e Invalidado Total e Permanente, acima dos 75%.

(4) Morte e Invalidad Absoluta e Definitiva quase 100%.

Doc. I2032

Entre 23 de Agosto e II de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, (Caixa Agrícola), Caixa Agrícola) e

(BPI) comunicaram como segue, com o título «Pedido de informação»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Subje	ject: I	FV	V: Ped	do de	nforma	ção							
Olá													
	ole t	.i		ee n fi w			da com	missão nos de	ouelue≅e de ee	asmantas da sar	viços/débitos directos	. Don sass mative	
											mo que te disse ao te		
Peço	des	scu	ilpa pe	or toda	esta	demora							
											×		
:	En	mi	ssão e	envio	or corr	eio de a	visos de	e incumprimen		incumprimento; Nã comissão de proces	ao existente ssamento <mark>a</mark> plicada em qu	ualquer envio de	
							,25 + IS		exceptuando nos	casos em que o ch	neque é pago por impera	ativo legal - € 25.0	n .
	IS		umem		oqueo.	acoco	ocito, it	uo existente, t	exceptauride rice	casos cin que o ci	reque e pago por impere	ativo logui - c 25,0	
			. ~					D/11 D: 1		NP			
)ev					erviços/ E 25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
)ev							tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		0 1
)ev							tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
•	• En	ev mi:	ssão d	eclaraç					tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
•	• En	ev mi:		eclaraç					tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es		25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore	ores Cu	ev mi:	ssão d	os, o de Ma	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore Banco Área de	e En	eum Eum	priment Direcçã	os, o de Mi	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore Banco Área de	e En	eum Eum	ssão d	os, o de Mi	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhoro Banco Área de	e En	eum Eum	priment Direcçã	os, o de Mi	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore Banco Área de	o En	eum II - I	priment Direcção	os, o de Mi	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhoro Banco Área de	o En	eum II - I	priment Direcção	os, o de Mi	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhore Banco Área de	o BPI o BPI o ortan	nco	priment Direcçã e Preçár e: High	o de M	ões es	colares	25,00		tos (a cobrar ao C	Cliente utilizador do	serviço). Não existente		
Melhoro Banco Área de Impo Olá Tudo Vê lá :	o En	Dev.	priment Direcção e: Higi	o de Ma	rketing	Estraté:	25,00 ggico	+15			serviço). Não existente	uer resposta e nós t	



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Importância: Alta
Boa tarde,
Gostaríamos de solicitar a V. colaboração no sentido de nos informarem qual o preçário praticado para as seguintes comissões:
 Contactos telefónicos com o Cliente para regularização de situações de incumprimento; Emissão e envio por correlo de avisos de incumprimento aos Clientes;
Emissão e envío por correio de avisos de incumprimento aos Clientes; Pagamento de cheques a descoberto;
 Devolução de Pagamentos de Serviços/ Débitos Directos (a cobrar ao Cliente utilizador do serviço).
Caso este assunto deva ser respondido por outro(a) colega, agradecemos que reencaminhe este nosso pedido para o mail do(a) colega que no possa ajudar nesta tarefa.
Agradecemos desde já a vossa disponibilidade.
Com os melhores cumprimentos
Departamento de Marketing
Årea de Orientação para o Cliente
D 12047
Doc. 13046

Entre I7 de Maio e I de Junho de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, comunicaram como segue, tendo (Caixa Agrícola) remetido a (Montepio), com conhecimento de R (Caixa Agrícola), o documento em formato word intitulado «Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão1º **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

RE:					
	3	Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	
				sex 01/06/20	07 15:
Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II.doc Ficheiro .doc					
Caro colega,					
Junto enviamos a informação solicitada.					
Ao dispor para qualquer questão.					
Com os melhores cumprimentos,					
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente					
Enviada: quinta-feira, 17 de Maio de 2007 15:48					
Assunto:					
Assumo.					
Cara					
Venho por este meio solicitar a vossa colaboração para a actualização d	le alguns	dados referentes	ao Crédito Habitação.		
O que necessito: 1) Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas;					
 Actualização das comissões processuais (ficheiro em a 	nexo)				
O meu muito obrigada					
Atentamente					
CCComissões a cohrar num Processo de Crédito Habitação doc>>					



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação

Comissão de Dossier - €+IS	Comissão de Abertura - € 150 + IS 4%
Comissão de Avaliação - €+IS	Comissão de Avaliação - € 174 + IS 4%
Comissão de Formalização - €+IS	
Despesas de Avaliação Prévia - €+IS	
Declarações de Capital em Dívida para efeitos de Transferência de Hipoteca, Amortização com Capitais Próprios ou Venda - €+IVA	
Serviço de Solicitadoria (opcional) - €+IVA	
Comissão de Gestão (mensal) - €+IS	Comissão de processamento de prestações - € 1 + IS 4%
Vistorias - €+IVA	Autos de Mediação/ Vistorias - € 82 + IVA 21%
Declarações Simples Capital em Dívida para efeitos judiciais, imposto sucessório ou outros - €+IS	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações de Capital em Dívida para Seguradoras - €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações do Valor das Prestações - €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Alterações Condições Contratuais • Por negociação de spread − €+IS • Outras situações − €+IS	Comissão de Alterações (todas com excepção de alteração de titularidade por óbito) - € 50 + IS 4%
Alteração Seguradora - €+IVA	
Cópia Certificada Título Particular - €+IVA	
Seguros Posteriori - €+IVA	
Comissão de Cobrança de Prestação de Dívida em Atraso - €+IS	Comissão de Gestão de Prestação por regularizar - € 7,5 + IS 4%
Comissão de Reembolso – €+IS	Comissão de Reembolso Antecipado - Taxa Variável: 0,5% s/ reemb + IS 4%, Taxa Fixa: 2% s/ reemb, + IS 4%
2ª Via de Declarações de IRS - €+IVA	
Deslocações Efectuadas − €+IVA	Celebração de hipoteca - Despesas de deslocação a conservatória e outros organismos: - Deslocação de Técnico: € 50 + IVA 21% - Deslocação de Procurador: € 100 + IVA 21%
Obtenção ou actualização de documentos matriciais, certidões, actualização de elementos registrais nas Conservatórias ou Reparticões - €+IVA	Comissão de Serviço de Obtenção de Documentos - € 100 IVA 21%

Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas:

 <u>Tabela Preferencial</u> (para clientes que domiciliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevam os seguros de vida e <u>multiriscos</u>, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e CA Seguros)

	Montante do Financiamento						
Rácio Financiamento / Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000			
>= 80%	0,89%	0,79%	0,69%	0,59%			
> 60% a 80%	0,79%	0,69%	0,59%	0,49%			
<= 60%	0,69%	0,59%	0,49%	0,39%			

<u>Tabela Geral</u> (para clientes que n\u00e3o se enquadrem na tabela anterior)

	Montante do Financiamento						
Rácio Financiamento / Garantia	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000			
>= 80%	1,39%	1,29%	1,19%	1,09%			
> 60% a 80%	1,29%	1,19%	1,09%	0,99%			
<= 60%	1,19%	1,09%	0,99%	0,89%			

Doc. 13073

Entre 19 e 24 de Outubro de 2006, através dos respetivos endereços funcionais, (Caixa Agrícola) e (Deloitte), tendo (Caixa Agrícola) remetido a (Deloitte) o documento em formato pdf intitulado (20061016_Aviso_I-95_389563a) e um ficheiro zip que continha o documento em formato htm intitulado (Banco BPI – Particulares – Contas – Contas à Ordem – Preçário»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Follow up da reunião de 3ª feira Responder Responder a Todos → Reencaminhar ter 24/10/2006 17:28 🗷 Banco BPI - Particulares - Contas - Contas à Ordem - Preçário.zip 20061016_Aviso_1-95_389563a.pdf V Ficheiro .pdf Boa tarde Teremos que remeter as questões que colocou para a RI, assim que recepcionarmos a resposta, dar-lhe-emos conhecimento. Estivemos a analisar as informações da concorrência que nos forneceram sobre a comissão de manutenção de contas DO e verificámos que os dados estão apresentados de forma incorrecta. Junto enviamos, a título de exemplo, a informação que consta no site do BPI e do Millennium BCP e poderão verificar que, por um lado, a cobrança da comissão depende também das responsabilidades do Cliente junto da IC, e que por outro, a cobrança é feita trimestralmente por 1/4 do valor apresentado na vossa informação. Consideramos que esta adaptação que efectuaram aos preçários da concorrência, no sentido de facilitar a comparação de preços com o preçário da Caixa Central, inibe uma correcta análise das condições praticadas levando, consequentemente a propostas de preço desajustadas. Assim, agradecemos que nos indiquem quais as condições reais de preçário dos restantes bancos (com excepção dos referidos) relativas à comissão de manutenção das contas D.O., para que possamos delinear uma proposta. Com os melhores cumprimentos, Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente Assunto: RE: Follow up da reunião de 3ª feira Seguem respostas em baixo. Colocamos também algumas questões relativamente aos TPA e ao Estrangeiro. Reforço novamente o facto de a informação apresentada ser referente a Dez-05, pelo que poderá estar desactualizada. Durante esta semana enviaremos os slides de análise de concorrência (semelhantes aos das workshops) para os produtos sujeitos a revisão de preçário. Muito obrigado, rvices & Insurance Deloitte & Touche, Quality Firm, S.A. www.deloitte.com/pt

Deloitte

1050-094 Lisboa Portugal

Edifício Atrium Saldanha Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º

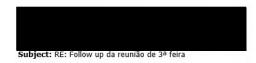
574



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Relativamente às Despesas de Manutenção da DO, tenho umas dúvidas que gostaria de lhe colocar: - Qual é a periodicidade da cobrança desta comissão nos vários bancos apresentados?

- B1 Trimestralmente
- B2 Trimestralmente
- B3 "De acordo com a periodicidade de cálculo de juros"
- B4 N.A
- B5 N.A.
- B6 Trimestralmente
- Os montantes referem-se a saldos médios? mensais? trimestrais?...
- B1 Saldos médios de DO. Adicionalmente, está prevista a isenção para "Todas as contas DO com aplicações associadas, independentemente do montante das mesmas em cada conta, desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (PF) com saldo médio trimestral igual ou superior a 2.500 euros no somatório dessas contas'
- B2 Saldos médios de DO + DP + Fundos * Seg. Capitalização + Títulos. Saldos médios trimestrais B3 Saldos médios de DO + DP + Poupança. Mensal / Trimestral / Anual, de acordo com a periodicidade de cobrança da comissão.
- B4 Saldo médio para total de recursos do cliente
- B5 Saldo médio para total de recursos do cliente B6 Saldo médio para total de recursos do cliente
- Os Clientes poderão estar isentos desta comissão em função do saldo existente em outros produtos de recursos? Ver questão anterior.
 - Todos os bancos em análise comercializam o serviço "Cliente Frequente"?

Ver documento da 2ª workshop de revisão do preçário - slide 14 (segue em anexo)

Outra questão que não falámos na reunião e que é urgente prende-se com a revisão do preçário de Débitos Directos. Para além do que foi dito no workshop pelo Dr. Paulo Catarino quanto à necessidade de o sistema permitir a cobrança de preços diferentes por Cliente, nesta fase é necessário rever a tabela standard para este serviço, pelo que venho solicitar que me envie os preços praticados pela concorrência.

Ok. Irei recolher esta informação

No que diz respeito aos temas que fiquei de pesquisar, pude apurar o seguinte:

- Crédito Pessoal: as alterações de estrutura nas comissões referentes a este precário poderão ser feitas sem desenvolvimento informático, dado que o Projecto Risco I não trouxe alterações a esse nível, continuando a ser o colaborador a ter que efectuar o cálculo e a introdução do valor a cobrar, de forma manual e casuística.

- TPA: o DMEP informou-nos que actualmente é utilizada uma transacção genérica da SL para cobrança das comissões relativas a instalação/ rendas/ desinstalação. Foi efectuado pedido por esse Departamento à RI para cobrança automática destas comissões, encontrando-se em standby à mais de 1 ano.
 - Conseguimos saber qual a transacção onde deverá ser cobrada esta comissão? Ou não há qualquer indicação?
- Operações de Estrangeiro: a CCCAM envia uma nota de débito para o Balcão para que este proceda à cobrança da(s) comissão ao Cliente, em simultâneo procede à cobrança da comissão de intermediação à CCAM. O Balcão efectua o débito da comissão na conta do Cliente através da SL T0152 Transferências Múltiplas e envia por correio para o Cliente a nota de débito emitida pelo Operacional Estrangeiro com o descritivo das comissões que foram cobradas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo - J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Podemos concluir que i) estando as comissões cobradas ao cliente registadas na Solução Local numa transacção comum – T0152, não é possível obter detalhe de comissões cobradas por produto?
 A transacção T0152 é manual? E é utilizada apenas para comissões de estrangeiro? Se não, que outras situações caem no âmbito da

- A transacção 10192 e manda. - 2 - - ...
T0152?
- No Exim são registadas as comissões de intermediação, essas sim com detalhe por produto?

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente

Assunto: Follow up da reunião de 3ª feira

Como combinado na reunião de 3º feira, junto envio os dados da concorrência do Crédito Agrícola para os produtos que havíamos falado:

- Despesas de manutenção da DO;

- Avaliação de Imóveis para Crédito Habitação e Crédito Imobiliário;

- Comissão de saldos devedores não autorizados;

- Informações bancárias prestadas a bancos do país e do estrangeiro.

De realçar que os valores apresentados se encontram desactualizados, já que reportam ao preçário dos bancos em vigor a Dez-05.

Relativamente às comissões "emissão de aviso de incumprimento" e "libertação antecipada dos fundos", não consegui obter dados da concorrência.

Por outro lado, e dos temas que a Inês ficou de analisar, queria reforçar a importância de conseguirmos entender qual o processo da cobrança de comissões em produtos de estrangeiro, nomeadamente:

1) Quem cobra as comissões de estrangeiro aos clientes? A CCCAM (Dep. Operações) ou as CCAMs?

2) Qual a aplicação onde ficam registadas as comissões cobradas aos clientes (Exim; SLoc; IBS)?

Muito obrigado,

Consulting - Financial Services Industry Deloitte Consultores, S.A.

Deloitte Edifício Atrium Saldanha Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º 1050-094 Lisboa Portugal



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

				Prec	ário de Opera	ações Corr	entes						
t de Avies 1/05 de	o Banco de Portugal informamo:										λA	illenn	ium
	esta Sucursal, Dossier com inf		hada sobre os Pi	odutos neste docu	umento referidos						141	IIICI III	bcp
ncontra-se disponível ne	sta Sucursal, Dossier com inf			as de Depósitos à	Ordem.								
ipo de Conta D.O	Tranches		Nomina	TAEL			Comissões M	Manutenção (6) / Gestão (7)		Part/ENIs	Empresas
*****		Bruta	Líquida			9	MT< € 750 e P					Acresce LS. € 15,00	AcrescelV
D- D						SN	IT< € 1.500 e F	PFT < € 3.500	e CRT <€	.500		€ 10,00	
lão Remunerada (1)	-			-			T< € 1000 e P						€ 15,00
I - D						SM*	C ≤ 2.000 e Pi	FT < € 10.000	e CRT < €	20.000		€ 0.88	€ 10,00
ão Remunerada (2) ão Remunerada (3)	***	-	***				PFT <€ 35,000	a DTF + CRT	< £150 000	(6		€ 0,88	n.a n.a
ao itemanerada (5)	<=€10.000	0.250%	0.200%	0.200%			111 46 00,000	e i ii i oiti	- 6100.000	10		C 10,00	11.02
Remunerada (4)	de € 10.000 a € 30.000	0,375%	0,300%	0,300%								Isenta	n.a
temunerada (4)	de €30.000 a € 50.000	0,625%	0,500%	0,501%								Isenta	n.a
	> € 50.000	0,875%	0,700%	0,702%									
Remunerada (5)	< = € 5.000 de € 5.000 a € 25.000	0,000%	0,000%	0,000% 0.100%		S	MT< € 750 e P	FT < € 2.500	e CRT < € 5	.000		€ 15,00	na
ternunerada (5)	> € 25.000	0,125%	0,100%	0,300%		SI	/T< € 1.500 e l	PFT < € 3.500	e CRT <€	7.500		€ 10,00	n.a
	por escalões												
	< € 5.000	0,000%	0.000%	0,000%		SMT< € 3.0	00 e PFT < € 5	.000 e CRT <	€10.000 (E	VI's) (7)		€ 25.00	n.a
Remunerada (8)	de € 5.000 a € 24.999 de € 25.000 a € 100.000	0,250%	0,200%	0,200% 0.401%								1,500	
	> € 100.000	1.000%	0,400%	0,401%		SMT< € 5.00	0 e PFT < €15.	000 e CRT <	€30.000 (En	noresas) (7)	n.a	€ 25.00
1) - Todas, à excepção das Cor	ntas à Ordem referenciadas como re				onta Prestige. Esta	11-2-20-22					1.0		
onta está sujeita a Comissão de	le Manutenção especifica(4) Contas	Investimento (5)-	Conta Vencimento	Mais (Funcionários do	Estado) e Contas	PRODUTOS		DATA-			DUTOS		VALOR
	o(6) - Comissão de Manutenção - es					Transferênc	ias	Débito	Crédito	Dep Rápido	/	Débito	Crédito
nores trimestrais medios de sa mestrais, sendo debitadas no i	aldo na Conta Depósito à Ordem, en início de Jan., Abr., Jul. e Out. Iser	n Patrimonio Finan ncões: contas cuin	ceiro e em Credito, 1º titular tem idade	no Millennium bcp. As inferior ou igual a 25 s	nos contas abertas	Entre contas	de BCD (1)	D	D+1	Expresso/C Em numerái	ND(3)		D+1
enos de 6 meses, contas com	ordenado domiciliado (transferido o	com código 08), co	nta U, contas Rechi	eio e Valouro com utiliz	zação do respectivo	De OIC	do BCP (1)	D	D+1	Cheques BC		D	D+1
	interior, Contas Protocolo Topo/ Inte					Para OIC		D		Cheques OI			D+1
assapone e Contas aderentes a Comissão de Manutenção as	à Solução Cliente Frequente. A don ssociada à conta Prestige (conta só)	nara Clientes Part	mento e a adesao a icularer(7)- Comissil	o de Gestão trimestral	associada à Conta	Cobranças	and the second	6.0	1180.00	Levantame	ntos	220	
Super Rendimento, cujos critério	os de apuramento e de débito são id	dênticos ao da C.M	tanutenção. PFT ni	io inclui SI(8)- Conta S	Super Rendimento. A	Entre contas	do BCP	D	D+1	Numerário	_	D	
	Investimento da Conta Super Rendi	rimento.				De OIC Dep.Balcão		D		Devolução	Chaguas	D	_
egenda MT: Saldo Médio Trimestral da	a conta Danvisito à Ordem					ATM/CATS(2)			Devolução	Cileques		
FT: Património Financeiro - mé	édia trimestral CRT : Crédito - média	a trimestral				Em numerán	0		D+1	Depositados		D+1	
						Cheques BC		D	D+1	Depositados		D+1	
						Cheques Old		o dordo mio oc	D+1	Pagos por C		1 0	
												us dia citil	
						seguinte se o n			io ocorra deria o	do norano de expe	diente da Sucursal, o	u dia útil	
Solução Cliente Frequente	ex€ 6,00 + I.S (a debitar apenas i	na Conta Familia	a);Clientes com m	enos de 26 anos			ovimento ocorreu	num dia não útil.			diente da Sucursal, o 2) - Nos depósitos efe		
em uma redução de 50%		na Conta Familia	a);Clientes com m	enos de 26 anos		(1) - Nas transfe ATM/CATS das	rências feitas em A 20,30h às 24,00h	num dia não útil. ATM após as 14.0 a data-valor do cr	00h a data-valor rédito será D+2;	do crédito é D+2, ((3) - Nos depósitos		ectuados nas	
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4.00 +	FI.S.	na Conta Familia	a);Clientes com n	ienos de 26 anos		(1) - Nas transfe ATM/CATS das	ovimento ocorreu rências feitas em A	num dia não útil. ATM após as 14.0 a data-valor do cr	00h a data-valor rédito será D+2;	do crédito é D+2, ((3) - Nos depósitos	2) - Nos depósitos efe	ectuados nas	
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1)	FI.S.	na Conta Familio				(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express	rências feitas em A 20,30h às 24,00h	num dia não útil. ATM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data	00h a data-valor rédito será D+2; r-valor do crédite	do crédito é D+2; (3) - Nos depósitos será D+2.	2) - Nos depósitos efe efectuados através o	ectuados nas de Depósito	
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) scalões	FI.S.		De 2 a 31 dia:	s 1		(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias	ovimento ocorreu rências feitas em A 20,30h às 24,00h i o/CND das 15,30h	num dia não útil. ATM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data	00h a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di	do crédito é D+2, ((3) - Nos depósitos será D+2.	2) - Nos depósitos efe efectuados através o	de Depósito e 185 a 366 días	
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) scalões	FI.S.	Taxa	De 2 a 31 dia:		Taxa N	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal	rências feitas em A 20,30h às 24,00h	num dia não útil. ATM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa N	00h a data-valor édito será D+2; -valor do créditi De 92 a 184 di Iominal	do crédito é D+2; (3) - Nos depósitos será D+2.	2) - Nos depósitos efe efectuados através o Do Taxa N	ectuados nas de Depósito le 185 a 366 dias Iominal	TAEL
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) scalões uuros	FI.S.	Taxa	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta	s TAEL	Taxa No Líquida (*)	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta	rências feitas em / 20,30h às 24,00h i o/CND das 15,30h	num dia não útil. kTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*)	00h a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di Iominal Bruta	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos o será D+2.	2) - Nos depósitos efectuados através o Do Taxa N Líquida (*)	ectuados nas de Depósito le 185 a 366 días lominal Bruta	
em uma redução de 50% Conta Passaporte: € 4,00 + EPOSITOS A PRAZO (1) scalões turos = 5,000,00	FI.S.	Taxa Líquida (*) 1,000%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250%	TAEL 1,005%	Taxa No Líquida (*) 1,000%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250%	réncias feitas em / 20,30h às 24,00h i o/CND das 15,30h TAEL	num dia não útil. kTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa N Líquida (*) 1,200%	00h a data-valor rédito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di Iominal Bruta 1,500%	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204%	2) - Nos depósitos efe efectuados através o Do Taxa N Líquida (*) 1,300%	ectuados nas de Depósito le 185 a 366 días Iominal Bruta 1,625%	1,300%
em uma redução de 50% Conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) Escalões ESCALÕES ESCALÕES (1) ESCALÕE	FI.S.	Taxa L(quida (*) 1,000% 1,100% 1,200%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500%	TAEL 1,005% 1,106% 1,207%	Taxa No Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,600% 1,625%	ovimento ocorreu réncias feitas em A 20,30h às 24,00h a colCND das 15,30h TAEL 1,004% 1,205% 1,306%	num dia não útil. kTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
em uma redução de 50% Conta Passaporte: € 4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) Escalões Luros = 5,000,00 = 5,000,00 a 25,000,00	FI.S.	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375%	TAEL 1,005% 1,106%	Taxa No Liquida (*) 1,000% 1,200%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500%	rências feitas em A 20,30h às 24,00h o/CND das 15,30h TAEL 1,004% 1,205%	num dia não útil. kTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa N Líquida (*) 1,200% 1,300%	ooh a data-valor rédito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di Iominal Bruta 1,500% 1,625%	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos será D+2.	2) - Nos depósitos efe efectuados através o Taxa N Líquida (*) 1,300%	e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750%	1,300% 1,400%
em uma redução de 50% conta Passaporte: € 4,00 + EPOSITOS A PRAZO (1) scalões turos 5.000,00 = 25.000,00 = 25.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00	P.LS.	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500%	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409%	Taxa No Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,600% 1,625%	ovimento ocorreu réncias feitas em A 20,30h às 24,00h a colCND das 15,30h TAEL 1,004% 1,205% 1,306%	num dia não útil. kTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
am uma redução de 50% - conta Passaporte: € 4,00 + EPEOSITOS A PRAZO (1) scalões uros 5,000,00 = 5,000,00 = 25,000,00 a 50,000,00 50,000,00 = Panalização lotas: Penalização	PLS.	Taxa Líquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,500% % Prazo decorrid % Penalização Ji	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409%	Taxa N Líquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875%	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h	num dia não útil. XTM após as 14 (a a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa N Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
am uma redução de 50% - conta Passaporte: € 4,00 + EPEOSITOS A PRAZO (1) scalões uros 5,000,00 = 5,000,00 = 25,000,00 a 50,000,00 50,000,00 = Panalização lotas: Penalização	►LS. por liquidação antecipada: Residentes - Juros com reter	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% Prazo decorrid Penalização Ju axa de 20%;	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% 0: pros:	Taxa N: Líquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rāpido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875% 26 a 50 50,0%	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia não útil. XTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
m uma redução de 50% contra Passaporte C 4.00 4 EPOSITOS A PRAZO (1) scalões contra passaporte de 100 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	por liquidação antecipada: Residentes - Juros com reter- Emigrantes - Juros com reter-	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% % Prazo decorrid % Penalização Jt axa de 20%; axa de 1,5%, de	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% 0: uros:	Taxa N: Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875% 26 a 50 50,0% s do exterior.	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia não útil. XTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
m uma redução de 50%. DEPOSITOS A PRAZO (1) scalões ur s 5000,00 -5000,00 a 25,000,00 -25,000,00 a 50,000,00 otas: Penalização ratamento Fiscal: AEL:	por liquidação antecipada: Residentes - Juros com retente Emigrantes - Juros com retente Taxa Anual Efectu Liquida	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% % Prazo decorrid % Penalização Jt axa de 20%; axa de 1,5%, de	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% 0: uros:	Taxa N: Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875% 26 a 50 50,0% s do exterior.	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia não útil. XTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
m uma redução de 50%. contra Pasaporte: 4,00 + EPOSITOS A PRAZO (1) scalões 5,000,00 -5,000,00 a 25,000,00 -25,000,00 a 50,000,00 50,000,00 cotas: Penalização ratamento Fiscal: AEL:) - Montante Mínimo de Ac	por liquidação antecipada: Residentes - Juros con retere Traxa Anual Efectiva Liquida - sees 500,00°.	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,200% 1,400%	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% % Prazo decorrid % Penalização Jt axa de 20%; axa de 1,5%, de	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% 0: uros:	Taxa N: Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0%	(1) - Nas transfe ATM/CATS das Rápido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875% 26 a 50 50,0% s do exterior.	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia não útil. XTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	ooh a data-valor édito será D+2; -valor do crédito De 92 a 184 di forminal Bruta 1,500% 1,625% 1,750%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 días lominal Bruta 1,625% 1,750% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600%
im uma redução de 50%. GEPOSITOS A PRAZO (1) scalões 5,000,00 = 25,000,00 =25,000,00 = 00,000,00 scolos: Penalização i ratamento Fiscal: AEL: 1 - Montante Mínimo de Ac BPOSITOS DE POUPANC	por liquidação antecipada: Residentes - Juros con retere Traxa Anual Efectiva Liquida - sees 500,00°.	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% 1,400% Inção na fonte à t - O cálculo da T/	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,500% % Prazo decorrid % Penalização Juaxa de 20%; axa de 420% AEL é efectuado	TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% 0: oros: usde que os fundos som base no prazo (Taxa N: Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0%	(1) - Nes transfe ATM/CATS das Rapido/Express De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,500% 1,625% 1,875% 26 a 50 50,0% s do exterior. ada intervalo	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia não útil. XTM após as 14.0 a data-valor do cr às 24,00h a data Taxa h Líquida (*) 1,200% 1,400% 1,600%	oth a data-valor dedito será D+2- valor do crédito será D+2- valor do crédito dominal Bruta 1,500% 1,625% 1,750% 2,000%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400%	ectuados nas de Depósito e 185 a 366 dias lominal Bruta 1,625% 2,000% 2,125%	1,300% 1,400% 1,600%
im uma redução de 50%. GENERAL SE 4,00 + EPOSITOS A PRAZO (1) scalões 5,000,00 + 25,000,00 25,000,00 + 25,000,00 25,000,00 + 26,000,00 south se construcción de construc	por liquidação antecipada: Residentes - Juros com retere Emigrantes - Juros com retere Taxa Anual Efectiva Liquida- seuso 500.0E. A	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% nção na fonte à t - O cálculo da T/	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% 1,750% Prazo decorrid % Penalização Ji. axa de 20%: axa de 11,5%, de AEL é efectuado lontante Mínimo (TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% o: ros: sede que os fundos sus qu	Taxa Ni Líquida (*) 1,000% 1,200% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0% sejam provenienter mais alargado de c	(1) - Nas transfe ATMCATS das Rapidocuress De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,805% 1,805% 1,875% 26 a 50,0% s do exterior, rada intervalo	overentio cooreu	rum da não otil. T/M após as 14.0 da data-valor do c. da data-valor do c. da sa 24.00h a data-valor da sa 24.00h da sa	oth a data-valor black and beautiful and black and beautiful and beautiful and black and beautiful and black and bla	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos será D+2. 35 TAEL 1,204% 1,405% 1,606%	2) - Nos depósitos els efectuados através de D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400% 1,600%	ectuedos nas de Depósito e 185 a 366 dias dominal Bruta 1,625% 2,000% 2,125%	1,300% 1,400% 1,600% 1,700%
mm uma redução de 50%. contra Passaporte: 4,00 + EPOSITOS A PRAZO (1) scacilos 5,000,00 - 5,000,00 - 5,000,00 - 5,000,00 - 6,000,00 - 6,000,00 - 7 tatamento Fiscal: AEL: 1) - Montante Mínimo de Ac EPOSITOS DE POUPANC	por liquidação antecipada: Residentes - Juros con retere Traxa Anual Efectiva Liquida - sees 500,00°.	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% 1,400% Inção na fonte à t - O cálculo da T/	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,280% 1,375% 1,500% 1,750% % Prazo decorrid % Penalização Ji; axa de 20%; axa de 21,5%, de AEL é efectuado: Iontante Mínimo (Entregas	TAEL 1,005% 1,106% 1,106% 1,207% 1,409% 0: uros: side que os fundos socion base no prazo i Euros) Entregas	Taxa Ni Liquida (*) 1,000% 1,200% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0% sejam proveniente	(1) - Nas transfe ATMCATS das Rapidocuress De 32 a 91 dias ominal Bruta 1,250% 1,805% 1,805% 1,875% 26 a 50,0% s do exterior, rada intervalo	ovimento ocorreu réncias feitas em / 20,30h às 24,00h . TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508%	num dia nila otti. Tiffi apida sa 14.0, data valor do ci. Taxaa N Liquida (1) 1,200% 1,200% 1,400% 1,600% 1,600% 5,0%	och a data-valor dedito serà D+2: -valor do crédito serà D+2: -valor do crédito lominal Bruta 1,500% 1,625% 1,750% 2,000%	do crédito é D+2, () (3) - Nos depósitos será D+2. TAEL 1,204% 1,304% 1,405%	2) - Nos depósitos efectuados através o efectuados através o D. Taxa N. Líquida (*) 1,300% 1,400% 1,700% 1,700%	ectuedos nas de Depósito e 185 a 366 dias dominal Bruta 1,625% 2,000% 2,125%	1,300% 1,400% 1,600%
ım uma redução de 50%. EPOSITOS À PRAZO (1) Sacalões 5.000,00 a 25.000,00 -25.000,00 a 50.000,00 -25.000,00 a 50.000,00 ratamento Fiscal: AEL: 1. Montante Mirrimo de Ac EPOSITOS DE POUPANC Coupanças	por liquidação antecipada: Residentes - Juros com retere Emigrantes - Juros com retere Taxa Anual Efectiva Liquida- seuso-500.0E. A	Taxa Liquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% nção na fonte à t - O cálculo da T/	De 2 a 31 dia: Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% 1,750% Prazo decorrid % Penalização Ji. axa de 20%: axa de 11,5%, de AEL é efectuado lontante Mínimo (TAEL 1,005% 1,106% 1,207% 1,409% o: ros: sede que os fundos sus qu	Taxa Ni Líquida (*) 1,000% 1,200% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0% sejam provenienter mais alargado de c	(1) - Nes transfe ATMCATS das Rapido/Express cominal Bruta 1,250% 1,875% 26 a 50 50,0%	overentio cooreu	rum da não otil. T/M após as 14.0 da data-valor do c. da data-valor do c. da sa 24.00h a data-valor da sa 24.00h da sa	oth a data-valor black and beautiful and black and beautiful and beautiful and black and beautiful and black and bla	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos será D+2. 35 TAEL 1,204% 1,405% 1,606%	2) - Nos depósitos els efectuados através de D. Taxa N Líquida (*) 1,300% 1,400% 1,600%	ectuados nas de Depósito e 185 a 386 dias lorminal Bruta 1,625% 2,000% 2,000% 2,125%	1,300% 1,400% 1,600% 1,700%
em uma redução de 50% conta Passaporte: (\$4,00 + DEPOSITOS A PRAZO (1) scalões uros 5.000,00 = 5.000,00 = 5.000,00 =5.000,00 a 50.000,00 50.000,00	por liquidação antecipada: Residentes - Juros con refere Emigrantes - Juros con refere Taxas Anual Efectiva Liquida - sesso 500,0%.	Taxa Líquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% Inção na fonte à t nção na fonte à t Constituições	De 2 a 31 dia Nominal Bruta 1,250% 1,375% 1,500% 1,750% % Prazo decorrid % Penalização Ji axa de 20%; axa de 11,5%, de AEL é efectuado o lontante Mínimo (Entregas extraord.	TAEL 1,005% 1,106% 1,106% 1,207% 1,409% 1,409% 1,409% 1,409% 1,409% Euros: Euros Entregas programadas programadas	Taxa Ni Líquida (*) 1,000% 1,200% 1,200% 1,300% 1,500% até 25 100,0% sejam provenienter mais alargado de c	(1) - Nas transfer ATMCATS das Regador-Express sominal ruta (1,250% 1,250% 1,500% 1,500% 1,875% 26 a 50 50,00% s do exterior, add intervalo	overento cooreu refricas festas en refricas en refri	num da nilo olil. NIM aposa 14 d. Nilo aposa 15 d. Nilo aposa 15 d. Nilo aposa 16 d. Nilo a	00h a data-valor dedito será D-2; -valor do crédito será D-2; -valor do crédito de 92 a 184 di dominal Bruta 1,500% 1,625% 2,000%	do crédito é D+2, (3) - Nos depositos será D+2. 35 TAEL 1,204% 1,405% 1,606% 1 TAEL	2) - Non deposition ethic defectuados altravés defectuados altravés defectuados altravés defectuados altravés defectuados altravés defectuados altravés defectuados altravés defectuados d	ectuados nas de Depósito e 185 a 386 dias sominal Bruta 1,625% 1,760% 2,105% 386 Dias Sominal Bruta 2,000% 2,000%	1,300% 1,400% 1,600% 1,700% 1,700%
mm uma redução de 50%. contra Passaporte 4,00 + EPOSITIOS A PRAZO (1) Escalões 5,000,00 5,000,00 50,000,00 75,000,00 76,000,00	por liquidação antecipada: Residentes - Juros com reter Engigantes - Juros com reter Taxa Anual Efectiva Liquida- esso 500.08. Acesso Particulares Particulares	Taxa Líquida (*) 1,000% 1,100% 1,200% 1,400% 1,400% 1 or a fonte à t nção na fonte à t Constituições 250,00€	De 2 a 31 die Normal Bruta 1,250% 1,375% 1,375% 1,500% 1,750% Prazo dezga 20%; axa de 20%; axa de 20%; contante Minimo Lentregas extraord. 5,0,00€	s TAEL 1,005% 1,106% 1,109% 1,207% 1,409% 0	Taxa Ni Liquida (1) 1,000% 1,000% 1,000% 1,000% 1,500% até 25 100,0% sejam provenienter mais alargado de c	(1) - Nas transfer ATMCATS das Regador-Express sominal ruta (1,250% 1,250% 1,500% 1,500% 1,875% 26 a 50 50,00% s do exterior, add intervalo	volvenerio coorreu refreiacia festas en refreiacia festas en refreiacia festas en refreiacia festas en 20 30% és 24 00% octolió des 15,30% TAEL 1,004% 1,205% 1,306% 1,508% 51 a 75 20,0%	num da nilo otil. 17M após as 14.0 date valor do ca date valor date valo	och a data-valor de	do crédito é D+2, (3) - Nos depósitos será D+2. 17 TAEL 1,204% 1,304% 1,405% 1,006%	2) - Hox depinition sit in the straight of the	ectuados nas de Depósito 185 a 366 dias dominal Bruta 1,205% 1,750% 2,000% 2,125% 366 Dias Sominal Bruta 2,000%	1,300% 1,400% 1,600% 1,700%

Emigrantes - Juros com retenção na fonte à taxa de 11,5%, desde que os runcos sejam provenemes so de securidad.

TAEL: Taxa Arvual Electiva Liquida - O cálculo da TAEL é efectuado com base no prazo mais alargado de cada intervalo.

m - Min. Const. 50,006 e Refor 25,00 €.

veren: Mont. Min Abertura 25% e Reforços Ext. 125 €; Prémio de permaência de 0,10% ao trimestre, até ao máximo de 0,70%. Prazo Máximo: 8 Trimestres.



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Fundos de Investimento	Tipo de Fundo	Comissão			Co	missão de Re	sgate / Dias			Pré-aviso
		Subscrição	Até 15	Até 30	Até 90	Até 180	Até 365	Até 730	> 730	(dias úteis
Aillennium Tesouraria	Mercado Monetário	0,00%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	2
Aillennium Curto Prazo	Tesouraria Euro	0,00%	0,500%	0,500%	0,500%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	2
Allennium Disponivel	Tesouraria Euro	0.00%	0,250%	0.250%	0.000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	2
tillennium Obrigações	Obrigações Taxa Indexada Euro	0,00%	1,000%	1,000%	1,000%	0,500%	0.000%	0,000%	0,000%	4
tillennium Premium	Obrigações Taxa Indexada Euro	0,00%	0,500%	0,500%	0,500%	0,500%	0,000%	0,000%	0,000%	4
lillennium Rendimento Mensal	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	1,000%	1.000%	1.000%	0,500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
lillennium Obrigações Mundiais	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	1,000%	1,000%	1,000%	0,500%	0.000%	0,000%	0.000%	4
Illennium Euro Taxa Fixa	Obrigações Taxa Fixa Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.250%	0.000%	0.000%	4
Illennium Obrigações Europa	Obrigações Taxa Fixa Euro	0,00%	1,000%	1,000%	1,000%	0,500%	0,250%	0,000%	0,000%	4
illennium PPR/E	Poupanca Reforma Educação	1% até € 5.000: 0.5% > € 5.000			1,00% até 5	anos e 3.00%	(transferência)		1 11111111	4
illennium Aforro PPR	Poupanca Reforma	0% até 2 de Junho de 2006	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
illennium Investimento PPR	Poupança Reforma	0% até 2 de Junho de 2006	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.000%	0,000%	4
illennium PPA	Poupança Acções	1.00%		1.500	% (levantamen	to antecipado)	e 3,00% (transfe	erência)		(*)
illennium Accões Portugal	Accões Nacionais	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	4
lillennium Accões Mundiais	Accões Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
lillennium Mercados Emergentes	Accões Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2 000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	11
lillennium Japão	Accões Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Illennium Eurocarteira	Accões União Europeia, Suica e Noruega	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
tillennium Global-Utilities	Accões Sectoriais	0.50%	3.000%	2 000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
tillennium Eurofinanceiras	Accões Sectoriais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
tillennium América	Accões América do Norte	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
tillennium Gestão Dinâmica	Flexivel de Accões	0.00%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
illennium Multinvestimento	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
lillennium Prudente	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tillennium Equilibrado	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tillennium Dinâmico	Fundos de Fundos	0.50%	1,000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tillennium Prestige Conservador	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tillennium Prestige Moderado	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tillennium Prestige Valorização	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
tilennium Prestige 2015	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Illennium Prestige 2025	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
lillennium Prestige 2035	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
illennium Rendimento Imobiliário	Fundo Imobiliário	0.50%	2 000%	2 000%	2,000%	2,000%	2 000%	1.000%	0.500%	15
F Portfolio Imobiliário	Fundo Imobiliário	2% até 100.000€;1,0% entre 100.000 € e 250.000€; 0.5% entre 250.000 € d	5% at/	1 ano: 4% até	2 anos: 3% até	3 anos: 2% at	lé 4 anos: 1% ate	5 anos: 0% a parti	r do 5º ano	15

	ANCEIROS									
					Comissões		(1) Entregas Regulares 2%			
EGUROS DE CAPITALIZA	GUROS DE CAPITALIZAÇÃO Taxa Mi Garantid		Subscriçao Gostão Rosgate Entregas Únicas e Extraordinárias Até 10.000 €: 2%; >= 10 (anual) 1,5%; >= 25.000 €: 1%						€:	
		2,00%	(1)	max 2,0%	1% (2) Até 2.500 €: 1,5%; >= 2.500 e <25.000 €: 1%; >= 25.000 e < 100.000 €: 0,75%;					
PR/E Empresas (prazo mir		2,00%	(1)	max 2,0%			>= 100.000 €: 0,5% - no máximo de 750 €			
karantia + (prazo minimo 8		2,40%	(2)	max 1,5%	1º ano: 1,25	1,25%; 2º ano: 0,75%, 3º a 5º:0,5% (3) Entregas Regulares 1,25%				
arantia + Empresas (prazo	minimo 8 anos)	2,40%	(3)	max 1,5%		no: 1,0%; 2° ano: 0,5%	Entregas Únicas e Extraordinárias<= 25.000 €: 1,25%; >		0 €:	
oupança Garantida		2,40%	(4)	max 1,5%	1ºano:0,50%		1%; > 75.000 e <= 150.000 €: 0,75%; > 150.000 €: 0,59			
							(4) Entregas Únicas e Extraordinárias0,375% no máximo€50	00,00		
CHEQUES										
		Aut	tomático	Não Au	tomático	Comissões, Despesas e Po	ortes			
Produto	Tipo	Correio (2)	CAT	Correio (2)	Balcão	Portes		2000		
Livro de 5 cheques (1)	Cheque único CAT	n.a	2.00 €	n.a	n.a	Envelope de 20 cheques		0.40 €	n.a	
Livros de 10 cheques (1)	Cruzados	5,00 €	n.a	6,00 €	6,00 €	Envelope de 20 a 98 che		0,80 €	n.a	
Livros de 10 cheques (1)	Não Cruzados	n.a	n.a	10,50 €	10,50 €	Envelope 99 ou mais che	ques	1.40 €	n.a	
	Cruzados	10,00 €	n.a	12,00 €	12,00 €	Emissão de cheque Bancá		12,50 €	Inclui I.S	
	Não Cruzados	n.a	n.a	21,00 €	21,00 €	Emissão de Cheque visado		10,00 €	Inclui I.S	
Livros de 20 cheques (1)	N Cruz Talonário Lat.	19,00 €	n.a	21,00 €	21,00 €	Talão de leventamento em		3,75 €	Inclui I.S	
Livros de 20 cheques (1)		13.00 €	n.a	16,00 €	16,00 € 31,00 €	Comissão de Intervenção s/ C Fotocópia de cheque	heque / Comissão por Uso Indevido de Cheque (3)	25,00 €	Acresce I	
Livros de 20 cheques (1) Livros 30 cheques com	Cruzados Não Cruzados			31,00 €					Acresce I\	

Em vigor desde 16/10/2006



ORDENS DE TRANSFERÊNCIAS											Millenniun
TO DE TOMBI ENERGIAS	Ordens Emitidas			Valor por O	rdem	Por	ntuais	Permanente	RF D	V DV	Canal Automático(CA)internet.VRS e ATM (quando aplicável e em Nacional,Transf.via Millensiumbop e VRS, estão condicionadas aos limites e
Dentro do		Autom. (1)	Por Déb Conta	Qualquer Mor		0	35 €	0,30 €	1	-	Canal Canal Não Automático - Balcalo e Serviço Banca Teleforica d'Operador. Funneia (Alemanha Austria Réfora Dinamarra Espanha Finlândia Franc
Dentio do	I	Não Autom:	Por Déb Conta	Até 1.000			75 €	0,60 €		0	Italia, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Reino Unido, Sueco, Chipre, R.
		Automático (2)	Por Débito em Conta	> 1.000 € até 5 > 50.000 € até 1	0.000€	1	50 €	1,00 €			canna, rungni, Liudana, Leona, Malai, Young, Esperia, Perraesa, Girtale, Guddape, Martinica, Reunila, Nounea, Islandia e Lecht Erite contas do mesmo titular em EUR: Grásis: Erite contas do mesmo Dissas: 1,38 (cinids), Nue teorier em ANI aglo sa 200 dis dissivator do D-2 (2)Serv gátis no caso de transfracionale em ANI (3)Para transferie! Unido, basta do ISSWIFT-ISBAN ou BICSWIFT-Gort Code+N° Conta (6 digito
	Com NIB		Conta	>= 100.000	€	20	.00 €	20,00 €			Entre contais do mesmo triusir em EUR: Gratis; Entre contais do mesmo. Divisas: 1,35€ (inclui IS). Nas transf. em ATM após as 20.00h a data-valor do
Para OIC Nacional (operações em Euros)	Commis		Por Débito em	Até 1.000 > 1.000 € até 5			50 €	1,75 €			Unido,basta o BIC/SWIFT (8 ou 11 posições)+IBAN Para transf. em GBP
(operações em Euros)		Não Automático	Conta	> 50.000 € até 1	00.000€	5,	00€	3.00 €	0		Usos basis o BLCOWFF-084N o BLCOWFF-164T Count* Credit disjoint plus plus of the SLCOWFF-084N object o
	Sem NIB	Automático e Não	Por Débito em	>= 100.000 < 100.000€	(5)	17	,50 €	20,00 €	inclui I.S		Fedwire. (5)Nas transf.para SFE em território nacional este preçário aplica-se a montante. (6)Os valores Máx e. Min já incluiem IS Aos valores intermédios acre
	Semino	Auto.	Conta Por Débito em	>= 100.00 Até 1.000	0€	30	75.€	30,00 €	.≘		valor da comissão calculada. Notas: (a)-Transf p/ Bancos do Grupo BCF território nacional UE <=50.0006-aplicação de precário standard/UE > 50.0006 e
	45.00.000.000	Automático	Conta	> 1.000 € até 5		1.	50 €	1 /	0	2	em CA e ol tratamento STP:106 (inclui IS), e rão tem custos de telecomunicaçõe Pl Cutros Países, qualquermontante, efectuadas em CA e tratamento STP: 106
Para UE em Euros Valor <=	Com BIC e IBAN (3)	Não Automático	Por Débito em Conta	Ate 1.000 > 1.000 € até 5		4	50 €	1 /			e não tem custos de telecomunicações/SWIFT(b) As transf. Internacionais <0.000° of paises da UF e of RIC e IRAN estão juectas de deso de telecom
50.000 €			Por Caixa Por Débito em	Até 50.000	(€	25	,00 €	1 /			(suff: 10€) (c) Em caso de IBAN incorrecto o Cliente suportará à posteriori os
	Sem BIC ou IBAN	Automático e não Automático	Conta ou Por Caixa	Até 50,000	0€	28	,75 €	/			cents. To exper em calao de televir indicata do rebente signopara a o positioni para adicionais cobridos à meman tramifarBIC ou IBAN (8) É da responsabilidade de fomecimento de stodo so efermentos necessários ao correcto processamento de de pag. 188 nas nacionais; BIC = 188A nas restantes (excepto nos casos respet pontos 3 e 4) RE-Regime Fiscal DVD: Data valor obibto; e) Transf.plo Brasil ao
AND AND ADDRESS OF THE PARTY.		Automático	Gaina	Por Débito em Conta		1,6 %o	Min / Máx	1 /	П		pontos 3 e 4) RF:Regime Fiscal DVD:Data valor débito;e) Transf.plo Brasil ao
Para UE em Euros Valor > 50.000 € ou Moedas	Com BIC e IBAN (4)				V.0	-	20€ / 80€ Min / Máx	1/			protocolo com a CEF consultar preçario disponíveli em Dossier/DMC-Duta va Acrescem 0,406 de portes princta de lançamento-emitida Nicita adic: as desp.c. Barco Biente freitátivas a transfer envidada ofdespesas OUR ("a cargo do Ordena dados incorrectos serão suportadas pelo Cliente.
50.000 € ou Moedas Diferentes de Euros ou		Não Automático	Po	Débito em Conta ou Por Ca	aixa	2,0 %o	25€ / 110€	1/	(9)		dados incorrectos serão suportadas pelo Cliente.
Outros Países	Sem BIC ou IBAN	Automático e não Automático	Po	Débito em Conta ou Por Ca	ioca	2,4 %0	Min / Máx 30€ / 135€	/			
PERAÇOES DE ESTRANGEIRO		Hulofildisco		200				Y		No.	
ompra/Venda de notas	IPor caixa			Valor 9.00 €			Regime Fisca		tomac	jues los do	Sobre o Estrangeirc 0,125% (min €12,50
	Por conta			3,50 €			Acresce I.S. Acresce I.S.		Estrai (paga	ngeiro	e Leuros € 25.00
missão Cheques obre Estrangeiro	Por caixa Por débito em conta			45,00 €					por cré	dito em	Cob por chaor p 3
	Anulações			22,50 €	Por cheque		Acresce I.S.		conta	sem dito	Dev por chegu € 30.00
missão Cheques Viagem	Cancelamentos			45,00 € 1% c/minimo de 12,47 €			Acresce I.S.		Tracer	s e de	despesas acrescem Portes, I Selo, despesas de corresponde espesas de telecomunicações.
TTULOS					Euros			1	-		Euros
comissão Bancária em oper. Bol Sobre o valor da comissão nas op	Isa Nacional per, Bolsa Nac/Estr, incide U	Selo - 4%)		Balcão e Telefone Millenniumbcp :	< 250.00 > 250.00 0 a € 10.0	0 Eur 0.30% 000 0,25% 0	6 (min. 12 Eur c/min de 9 Eur 0.15%	Op. Bolsa Est			V. Ordem Balc/Telf Millenniu <= 50.000
com. Trimestral de Guarda de Ti com. Trim. Guarda de Titulos (Es	tulos (Integrados CVM)			Con	tas c/ registo no registo no Mille	Millenniumb	cp: 7.00 Eur	_			Contas s/ registo no Millenniumbcp: 9,00 Eur tas s/ registo no Millenniumbcp: entre 12,5 e 100 Eur
ARTÕES DE CRÉDITO E DÉBIT lome do Cartão / Tipo Débito	Anuidade	1° Titular	2° Titular	Taxa de Juro	TAEG	Regime Fiscal	1	Comissões sobi	e levai	ntame	intos a Crédito (Cash-Advance) – Visa e MasterCard
fillennium bcp Electron-Nacional	1* Anuidade	Grátis € 7,00	Grátis € 7,00	-			Portugal e res Aos balcões d	stantes países o	ia Zoni	Euro	3% sobre o valor levantado
particulares) Milennium bcp Electron	Seguintes 1ª Anuidade	Grátis	Gratis	_	-						+ € 2,50 + 0,33% s/ valor levantado
nternacional (particulares) fillennium bcp Electron 18/30	Seguintes 1* Anuidade	€ 7,00 Grátis	€ 7,00 Grátis		-		Nos caixas au	tomáticos			3% sobre o valor levantado + € 1,50 + 0,33% s/ valor levantado
	Seguintes	€7,00	€ 7,00	-	-		No millennium	bcp.pt			3% sobre o valor levantado
fillennium bcp Electron Iniversitário	1º Anuidade Seguintes	Grátis € 3,50	Grátis € 3.50	-	-		Resto do Mur	ndo			+ € 1,50 + 0,33% s/ valor levantado
fillennium bcp Electron 14/17	1ª Anuidade	Grátis	Grátis	_	-		Aos balcões d				3% sobre o valor levantado
retige Débilo (exclusivo p/	Seguintes 1* Anuidade	Gràtis Gràtis	Grátis Grátis								+ € 3,00 + 0,33% s/ valor levantado
Clientes c/cta Prestige)	Seguintes	Grátis	€ 7,50								20.000
fillennium bcp Electron nternacional (Empresas)	1* Anuidade Seguintes	€7,00	€ 7,00 € 7,00	-	-		Nos caixas au	tomaticos			3% sobre o valor levantado + € 2,50 + 0,33% s/ valor levantado
fillennium bcp Serviço Empresas	1* Anuidade	€ 10,00	€ 10,00	_	-						
Crédito	Seguintes	€ 10,00	€ 10,00					Com	issões	sobre	e levantamentos a Débito - Visa Electron
fillennium bcp Fix	1º Anuidade (1)	Grátis	Grátis	14,36%	16,00%		Portugal e res	stantes países (ia Zona	Euro	Gratuito Gratuito
fillennium bcp	Seguintes (1) 1* Anuidade (2)	Grátis € 15.00	Gràtis € 5.00				Resto do Mur Aos balcões d		_		€ 3.00 + 0.33% sobre o valor lavantado
	Seguintes	€ 15,00	€ 5,00	16,00%	17,97%		Nos caixas au				€ 2,50 + 0,33% sobre o valor lavantado
fillennium bcp Gold	1º Anuidade Seguintes	€ 45,00 € 45,00	€ 25,00 € 25,00	21,19%	24,40%			bre transacções de levantament	0 - A V	ISA OL	a MasterCard e o Banco adicionam as seguintes taxas
restige -versão Security	1* Anuidade	€ 85,00	€ 40,00				(acresce Imp	posto do Selo à l	axa de	4%, T	abela Geral do Imposto do Selo 17.2.4)
restige -versão Security	Seguintes 1* Anuidade	12.614.5	2.3545				- Nas Transi IPF (Interna	acções efectuad cional Processin	as fora	da Zo	na do Euro, será cobrada uma taxa de processamento - intante máximo de 1,7% do valor da transacção.
Cientes c/conta Prestige)	Seguintes	€ 70,00	€ 35,00	21,19%	24,40%	last or a					
restige -versão Air Miles	1º Anuidade Seguintes	€ 90,00	€ 45,00			Inclui I.S.					ento diferente de 100% do saldo: a efectiva utilização do uxa de 0,04% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.1.4)
restige -versão Air Miles	1º Anuidade	€ 75,00	€ 40.00				Float isento.				7
Cientes c/conta Prestige) fillennium bcp Business Silver	Seguintes 1ª Anuidade	Gratis	n.a.	5.00			Nas transac	ções realizadas	com ca	rtões d	de crédito nos postos de abastecimento de combustíveis,
	Seguintes	€ 25,00	n.a.	n.a.	n.a.		poderá ser o	cobrada uma tax	de co	nsumo	o no valor de €0,50
fillennium bcp Business Gold	1* Anuidade Seguintes	Gràtis € 45,00	n.a. n.a.	n.a.	n.a.		(1) - Se o carta a crédito ou	ao se mantiver in pagamento do s	activo p	por ma	ais de 6 meses, ou seja, sem qualquer transacção da, haverá lugar á cobrança de uma semestralidade, no
tillennium bcp Corporate Silver	1* Anuidade	Grátis	n.a.	n.a.	n.a.		valor de € 3	.00			Account and a series of the control
lillennium bcp Corporate Gold	Seguintes 1* Anuidade	€ 25,00 Grátis	n.a.	1.00.0	1959		(2) - Estes valo crédito com	ores serão credit o cartão, excen	ados a	casos	nte, na conta cartão, após a primeira transacção a em que a primeira anuidade não tenha sido cobrada.
	Seguintes	€ 45,00	n.a.	n.a.	n.a. 17.92%				100	-	
lue da American Express	1ª Anuidade e seguintes	€ 25,00	€ 15,00	16,00% 21,00% (3)	24.16% (3)						
merican Express Green	1º Anuidade e seguintes	€ 50,00 € 75,00	€ 30,00	23,94% 23,94%	26,75% 26,75%						
merican Express Gold merican Express Platinum	1ª Anuidade e seguintes 1ª Anuidade e seguintes	€ 75,00 € 250,00	€ 45,00 € 150,00	23,94%	26,75%			Comissões sobi	e leva	ntame	ntos a Crédito (Cash-Advance) – American Express
	1ª Anuidade	Grátis	n.a.	23,94%	26,75%		Comissão única	a			3% sobre o valor levantado
merican Exp. Business Green	Seguintes 1* Anuidade	€ 40,00 Grátis	n.a.	23,94%	26,75%		- Acresce Imp	cões efectuações	fora de	4% Ta	abela Geral do Imposto do Selo (total 3,12%). Euro, será cobrada uma taxa de processamento -
			11.00.	A-V-078-78	L-0,000						
merican Exp. Business Gold	Seguintes	€ 50,00	n.a.	-			IPF (Internatio	inal Processing F	ee) - n	o mon	tante máximo de 1,45% do valor da transacção.
merican Exp. Business Gold merican Exp. Corporate Green	Seguintes 1* Anuidade e seguintes	€ 50,00	n.a.	23,94%	26,75%						
merican Exp. Business Gold merican Exp. Corporate Green merican Exp. Corporate Gold Pré - Pagos	Seguintes			23,94% 23,94% n.a.	26,75% 26,75% n.a.		(3) - Taxa de)	uro aplicável a T	itulares	que n	tante máximo de 1,45% do valor da transacção. egistem incidentes e/ou atrasos nos pagamentos nos termos de Utilização dos Cartiões American Express
American Exp. Business Green American Exp. Business Gold American Exp. Corporate Green American Exp. Corporate Gold Pré - Pagos Affennium bcp Free (partiemp) Outros Miliennium bcp Recheio	Seguintes 1* Anuidade e seguintes 1* Anuidade e seguintes	€ 50,00 € 75,00	n.a. n.a.	23,94%	26,75%		(3) - Taxa de)	uro aplicável a T	itulares	que n	egistem incidentes e/ou atrasos nos pagamentos nos termos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

			Taxas Re	presentativas		Comissões		Comissão de Processame	ento / Comissão Col		Regime	e Fiscal
			Tx Nominal	TAE (9)	Abertura/ Gestão	Renovação/ Gestão	Imobilização	Taxa	Minimo	Máximo	Comissões	Juros
Descobertos em Conta D.O. (1)	(4) 2) 3)		20,000% 16,000% 14,000%	21,942% 17,299% 14,935%							+1,S.	+1.S. +1.S. +1.S.
Conta Corrente (1) (5)	Juros Mensais Juros Trimestrais		17,625% 17,750%	19,123% 18,973%	0,500% 0,500%	0,500%	1,000%	=		_	+1.S. +1.S.	+1.S. +1.S.
Desconto Livranças (1) (5) (6)	30 a 90 dias 91 a 180 dias Reformas (agravamento)	17,250% 17,500% 3,500%	19,205% 19,832% 3,607%	n.a. n.a. n.a.	n.a. n.a. n.a.	n.a. n.a. n.a.	0,250% 0,250% 0,250%	28,75 € 28,75 € 28,75 €	300,00 € 300,00 € 300,00 €	+1.S. +1.S. +1.S.	+1.S. +1.S. +1.S.
Desconto de Letras (1) (5) (6) (7)	30 a 90 dias 91 a 180 dias Reformas (agravamento)	16,875% 17,125% 3,500%	18,040% 18,063% 3,518%	n.a. n.a. n.a.	n.a. n.a. n.a.	n.a. n.a. n.a.			=		+1.S. +1.S. +1.S.
Cobrança de Efeitos (1)	Domiciliados no Millennium bcp	S/ despesas C/ despesas			=	=		0,660% 2,000%	7,50 € 8,50 €	75,00 € 110,00 €	AVJ+	
	Domiciliados em OIC	S/ despesas C/ despesas			=	-	-	1,750% 3,250%	14,00 €	150,00 € 200,00 €	+LVA +LVA	
	Não Domiciliados	S/ despesas C/ despesas			=	_		1,750% 3,250%	14,00 €	150,00 € 200,00 €	+LVA +LVA	

CREDITO HABITAÇÃO - Pro Regime de Crédito	dutos de Taxa Indexada Produtos	TN/Spread	Indexantes utilizados nas Operaçõe CRÉDITO HABITAÇÃO/CREDITO HIS
Geral	Prestação Indexada, Fixa (a, c, e, f, m, p, q) Prestação Suave, Minima (a, c, e, f, p, q) Anti-Stress (a, c, e, m, p, q), Mudança de Casa (a, c, e, p, q);		A taxa indexada aplicável ao contrato dias), acrescida do "spread" contratac contagem juros.
	Eurocasa Não Residentes (a, c, e, l, o, p, q)		Notas: (a)As taxas de juro nominais Efectiva) foi calculada de acordo com
	Crédito Arrendamento (a, c, e, m, p, q)	E90d+spread de 0,8% a 1,4%	dívida), incluindo os prémios de segur
Geral	Prestação Garantida 5 e 10 anos (a. c. e .f. n.)	E90d+spread de 0,25% a 1,9%	anos, foi considerado um empréstimo n/indexadas variam, em cada momer
Bonificado	Prestação Indexada (a, c, d, e, f, p, q)	E90d+spread de 1,5% a 2,3%	resultando da Euribor a 90 d do 2º día
Emigrante	Prestação Indexada (a, c, d, e, f, p, q)	E90d+spread de 1,5% a 2,3%	superior. Nos casos em que o dia del
Outros Produtos de Crédito			revisão trimestral, o período de conta disponibilização de fundos e o dia de
Crédito Sinal (c,i)		E90d+spread de 3,0%	bonificações previstas no respectivo
Crédito Intercalar (c,i)		E90d+spread de 2,0%	Valor do Financiamento/Valor de Ga
Utilizações Progressivas (Ot	oras/Construção - por tranches) (c,h,i,m)	Spread do respectivo Regime +1%	Minima, Fixa, Prestação Garantida 5/
Taxa Fixa 30 anos (a,b,f)		TN 5,3% TAE 5,813%	Notariais e Registrais, Título de Disi penalização até 1% do capital transf
Crédito à Habitação para De			31/03/2007 e desde que: o montante t
Taxa Variável	TN 6,00%	TAE 6,69%	seia igual ou superior 200.000 € e LT
Tx a cargo do Cliente (a, j)	2,0923%		de 4%. (h) Disponível também p/ Reg.
CREDITO HIPOTECÁRIO			de refinanciamento do Banco Centra corresponde a TAE de 6,69%. (k)Para
Credinveste (a, c, e, g, p, q)	Simultâneo ao Crédito Habitação	Spread do respectivo Regime + 0,2%	em vigor para o efeito (Utilizações Pro
Crédito Mil Opções	P.Indexada, P. Minima P. Suave, P. Fixa	E90d+spread de 1,5% a 3,1%	Cliente) de Habitação Secundária e A obras em simultâneo, aplica-se o

cções de carácter geral poderão ser dirigidas ao Centro de Contactos. 707 50 24 24. -se disponível, nesta Sucursal, um dossier com a indicação de botos os encargos e despesas a cargo dos Clénites, relativamente a cada espécie de c ormidade com o Art^o 4 da Recomendação da CE 98/286/CE, o Banco Comercial Português informa que adopta os Principios de Boa Prática.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ede Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

+ IS
+ IS
ito

Estão isentas de despesas de manutenção:

Conta Ordenado Especial;

Conta Ordenado BPI Gold;

Conta Ordenado BPI Nº1, desde que ocorra a domiciliação automática de ordenado nesta conta;

Conta Ordenado BPI Gold CI;

Conta Júnior 0-13;

Contas Jovem 13-25;

Contas de Clientes Pensionistas com domiciliação de pensão no BPI (Conta Pensionistas).

Requisição de cheques (módulos de 20) *

4	Forma de entrega							
Canal de requisição	Envio	Via CTT	Entregues no Balcão					
requisição	P/ Portugal	P/ Estrangeiro	Cruzados	Não Cruzados				
Balcão	€ 6,01	€ 6,81	€ 7,50	€ 12,00				
BPI Directo (VRU)	€ 4,25	€ 5,05	1-	-				
BPI Directo (At.Humano)	€ 4,50	€ 5,30	€ 6,50	€ 10,00				
BPI Net	€ 4,00	€ 4,80	€ 5,50	€ 9,00				
BPI Net Empresas	€ 4,00	€ 4,80	€ 5,50	€ 9,00				
Máquina de Cheques	€ 4,00	€ 4,80	4.	4				



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Requisição de cheques (módulos de 10) *

	Forma de entrega							
Canal de requisição	Envio	Via CTT	Entregues no Balcão					
requisição	P/ Portugal	P/Estrangeiro	Cruzados	Não Cruzados				
Balcão	€ 3,20	€ 4,00	€ 4,00	€ 7,00				
BPI Directo (VRU)	-	-	31	-				
BPI Directo (At.Humano)	€ 2,50	€ 3,30	€ 3,50	€ 6,00				
BPI Net	€ 2,25	€ 3,05	€ 3,00	€ 5,00				
BPI Net Empresas	€ 2,25	€ 3,05	€ 3,00	€ 5,00				
Máquina de Cheques	€ 2,25	€ 3,05	10-0					

Transferências / Ordens de Pagamento Permanente *

BPI Directo

				BPI Net	Balcão	ATM
		Automático	Operador			
T. C.A.:	No Grupo BPI	Gratuitas	€ 0,75 + IS	Gratuitas	€ 1,00 + IS	Gratuitas
Transferências nacionais	Para Outras Instituições de Crédito	Gratuitas	€ 1,25 + IS	Gratuitas	€ 3,00 + IS	Gratuitas
Tranferências Ir (Zona Euro ¹)	nternacionais	2	€ 1,25 + IS	Gratuitas	€ 3,00 + IS	7.5
Tranferências Ir (Restantes)	nternacionais	2		0,20% / ³ Ordem + IS		-
Ordens de Paga Permanentes	mento		(Gratuitas		

(1) Requisitos mínimos, sem os quais é considerada uma OPE normal:

Para Países da UE

Em Euros (sem operação cambial)

Montante inferior a €50.000

Com BIC e IBAN preenchidos e válidos

Despesas Ordenante = BPI (share)

- (2) Com mínimo de despesa cobrada de \in 12,50 e máximo de \in 50,00. Acresce custo de telecomunicações de \in 7,5 / por mensagem
- (3) Com mínimo de despesa cobrada de \in 10,00 e máximo de \in 45,00. Acresce custo de telecomunicações de \in 7,5 / por mensagem
- (4) Com mínimo de despesa cobrada de \in 12,50 e máximo de \in 50,00. Acresce custo de telecomunicações de \in 7,5 / por mensagem

Preçário | Contacte-nos | Sites BPI | Grupo BPI | Mapa do BPI

^{*} Esta informação é meramente indicativa.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 13901				
Em 19 de Abril de 2010, pelas 10h48,	u	tilizando o mail	funcional da	Caixa
Agrícola, remete ao mail funcional de		Caix	a Agrícola), c	om c
conhecimento de				
Aforro Crescente»:	gem com o s	eguinte teor, int	itulada «Cam _]	panha
RE: Campanha Aforro Crescente	4 0 1	// D T	→ Reencaminhar	
	Responder	Responder a Todos	seg 19/04/20	
i) Esta mensagem foi enviada com importância Alta.	7			
Bom dia				
Envio a análise da concorrência para produtos similares e alerto que o BES está	á com o Conta Ren	dimento CR na TV e outr	os meios.	
Aguardamos com alguma urgência a vossa proposta de taxas e comentários.				

Análise da Concorrência — Comparação entre Depósitos a Prazo com Taxa Crescente

Depósito Taxa Crescente Millennium Depósito Crescente a 4 Anos BANIF Novo Depósito Crescente Super Depósito Crescente DP Taxa Fix CA Aforro BES TOP roduto/ Banco endiment CR BES Mais Santander 3 Anos 3 Anos 3 Anos 3 Anos 4 Anos 3 Anos 4 Anos 5 Anos 1ºAno: J. Trimestrais 0,7% <u>Ou</u> J. Semestrais 0,8% 1º Semestre: 1,50% 1º Semestre 1ºSemestre: 1,00% 1º Semestre: 1,45000% 2º Semestro 2º Semestre: 1,46206% 2ºSemestre: 1º Ano: 1,50% 2º Semestre: 2,40% 1º Ano: 1,15% 1º Ano: 2,75% 1,00% 2º Semestre: 1,625% 3º Semestre: 3ºSemestre: 3º Semestre 1,10% 1,49824% 2,60% 2ºAno: J. Trimestrais: 1,2% <u>Ou</u> J. Semestrais: 4º Semestre: 1,60678% Semestre 4º Semestre: 2.80% 1,10% 2º Ano: 1,75% 5°Semestre: 1,30% 5º Semestre: 1,93240% 2º Ano: 2,75% 2º Ano: 2,75% 1,3% 5º Semestre: 3,00% 6º Semestre: 2,90926% 1,875% 1,30% 5º Semestre: 2,250% 3ºAno: J. Trimestrais: 2,4% <u>Ou</u> J. Semestrais: 2,6% 3º Ano: 3,75% 3º Ano: 2,25% 7º Semestre: 8ºSemestre: 5,00% 3,40% 6º Semestre: 3,000% 8º Semestre: 4ºAno: 3,50% 3,60% Trimestral: 1,56% Ou Semestral: TANB Média 1.810% 1.83% 2.00% 2.875% 2.75% 1.66% 3.05% 1,43% Montante Mínimo 1.250 € 10.000€ 25.000 € Reforços durante o DP Não permite Permite a qualquer momento Não permite Premeia a Premeia a Premeia a Premeia a permanência do investimento permanência do permanência do permanência do permanência do permanência do permanência do DP exclusivo Características Especiais investimento investimento investimento investimento investimento investimento através da atribuição de taxas de juro para Novos Recursos através da através da através da atribuição de através da atribuição de através da atribuição de através da atribuição de atribuição de taxas de juro taxas de juro taxas de juro taxas de juro crescentes

MC CS



Assunto: Campanha Aforro Crescente
Bom dia
O DM pretende realizar, caso o CAE aprove, uma Macro campanha com oferta do CA Aforro Crescente com cobertura.
A campanha terá início a 24 de Maio e vencimento a 2 de Julho.
Pretendemos saber qual a vossa previsão de taxas, tendo em conta que deverão ser promocional no período de campanha.
Obrigada
Departamento de Marketing Área de Orientação para o Cliente
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-044 Lisboa
Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.
Doc. 13958:
Em 17 de Abril de 2009, pelas 10h10, attilizando o mail funcional da Caixa
Agrícola, remete ao mail funcional de (Caixa Agrícola), com o
conhecimento de ambas da Caixa Agrícola, os documentos de
word intitulados «Quadro Comparativo entre Poupanças Clássicas I7 Nov 09» e «Quadro
Comparativo entre Contas Poupança Jovem 17 Nov 09», com a seguinte mensagem:
Bom dia
Conforme falado, em 2010 iremos ter 2 campanhas de poupanças para as quais gostaríamos de disponibilizar à rede taxas mais competitivas: - Poupança Máxima Tradição entre 18 de Janeiro e 26 de Fevereiro
- Poupança CA Aforro entre 1 Março e 2 Abril
Para o efeito enviamos análises da concorrência.
Quadro Quadro
Comparativo en Comparativo en
Obrigada



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência - Comparação entre Contas Poupanças Clássicas

17/12/2009 Crédito Agrícola BES RPT Poupança Rendimento BP Poupança Máxima Tradição Poupança Máxima Poupança Crédito Poupança CA Aforro Poupança BES Poupança BPI 91 dias 183 dias 91 dias 6 meses 6 meses ou 1 ano Montante Mínimo € 250 € 250 Programados: €25 Montante Mínimo Programados: €25 Eventuais: €100 Programados: €25 Eventuais: €100 Programados: €25 (entregas mensais Programados: €25 Eventuais: €25 Programados: €25 (entregas mensais Eventuais: €25 Eventuais: €100 obrigatórias) Eventuais: €25 obrigatórias) Pagamento de No vencimento No vencimento No vencimento Trimestral No vencimento Semestral Juros apitalização Opcio pitalização Opcio oitalização Opcion Capitalização Opcional Renovação Automática Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim 0,500%, 0,700%, 0,900% ou 1,110% Remuneração (T.A.N.B.) Indexada à Euribor Indexada à Euribor Indexada à Euribor (depende do 0,45% 0.65% 0,500% 3M - 0.5%6M - 0.25% 6M - 0,25% do prazo contratado). * Na subscrição os clientes Produtos que se destinam a promover o Produto que se podem escolher entre uma viagem de avião ou 50% de desconto na 1ª anuidade de aforro constante e periódico (reforços com montantes baixos) e que permitem maior destina a promover o aforro "poupando o Reneficios Produto que se destina Flexibilidade nas Distribuição específicos do produto a criar um plano de entregas e taxa garantida trimestral de juros flexibilidade de movimentação sem que não se gasta em poupanca regular uma nova apólice de seguro penalizações (prazos curtos) crédito" auto.

- *
- € 250 Até 181 dias: 0,500%; de 182 a 367 dias: 0,700%.
- € 50,000.00 Até 181 dias: 0,700%; de 182 a 367 dias: 0,900%.
 € 250,000.00 Até 181 dias: 0,900%; de 182 a 367 dias: 1,100%.

Análise da Concorrência - Comparação entre Contas Poupanças Clássicas

					17/12/2009	
	Millennium BCP DESCONTINUADO	CGD		BANIF		
	Poupança Amanhã	CaixaPoupança		CabxaPoupança		
Prazo	360 dias	181 dias		181 ou 366 dias		
Montante Mínimo de Abertura	€ 25 (máximo de € 12 000)	€ 250		€ 250		€ 250
Montante Mínimo de Reforços	€ 25 por mês (máximo de € 1000)	€ 100		Programados: €25 (mín. mensal) Eventuais: €25		
Pagamento de Juros	Mensalmente, a cada 30 dias, sempre que se verificar um aumento de saldo da poupança	Mensal ou Semestral Capitalização Opcional		No vencimento Capitalização Opcional		
Renovação Automática	Sim	Sim			Sim	
Remuneração (T.A.N.B.)	2,0% no 1º mês. Nos restantes meses, se houver um reforço mínimo de € 25, excluindo o efeito da capitalização de juro es 26,0%. TANB consenses em que o saldo da poupança não seja superior, em pelo menos € 25 ao saldo de mês anterior, por não ter sido efectuado reforço ou por ter havido mobilização antecipada, a TANB é juula 0 9% nesse período. NOTA: No caso do produto Cresce e Aparece para Jovens, as condições são as mesmas mas a T.A.R.B medida é 2,5%.	Escalões: De € 250 a € 25.000: De € 25.000 a € 50.000: > € 50.000:	Juros mensais: 0,60% 0,65% 0,70%	Juros semestrals: 0,70% 1,05% 1,10%	6 meses: 2,00% 1 ano: 2,15%	
Benefícios especificos do produto	Poupança que permite poupar facilmente (montantes baixos) e com boa remuneração	Remun	Remunerada por escalões		Produto que se destina a promover o aforro constante e periódico (reforços com montant baixos)	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência - Comparação entre Contas Poupança Jovem

17-11-2009

	Crédito Agrícola			CGD BPI		BES	Montepio	BANIF
	Poupança Futuro	Poupança Geração Jovem	Poupança CA Aforro	Caixa PopPrazo	ABConta	Poupança Crescente Júnior	Especial Jovem Poupança	Poupança Nova Geração
Idades	≤30 anos	≤30 anos	> 0 anos	≤ 25 anos	<18 anos	<18 anos	17 - 30 anos	18 – 25 anos
Prazo	1 ano	6 meses /1 ano	1 ano	4 anos	1 ano	4 anos	1 ano	1 ano/ 2 anos
Montante Mínimo de Abertura	€ 100	€ 100	€ 250	€ 500	€ 100	€ 100	€ 125	€ 100
Montante Mínimo de Reforços	Pontuais ou Programados: €25	Pontuais ou Programados: €25	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias) Eventuais: € 100	Não são permitidos reforços	€25	Não são permitidos reforços	-	Programados: 1 ano: €12,5 2 anos: € 25 Pontuais: € 25
Pagamento de Juros		Semestral/ Anual Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Obrigatória	Anual	Semestral	Anual	Anual Capitalização Opcional
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Opcional
Remuneração	Acrescem prémios de permanência: 0,20%/ ano até 1,00% TANB: 0,95%	Remunerada por escalões 6 meses até € 1000= TANB: 0,70% 1 ano até € 1000= TANB: 0,93%	Indexada à Euribor 6M — 0,25%	Acrescem prémios de permanência semestrais até 8 semestres TANB média: 3,047%	Acrescem prémios de permanência: 0,25%/ ano até 0,75% TANB: 0,7%	TANB média: 1,66%	TANB: 1,50%	1 ano = TANB: 1,25% 2 anos = TANB: 1,50%

Doc. 16106: Em 24 de Setembro de 2012, pelas 09h31, en la composição de l	mail
(ambos Popular/Santander) mensagem com o seguinte teor, intitulada «FW: BES»:	
Para conhecimento.	
fazemos algum acompanhamento de preço e produto que a concorrência está a fazer a cada semana?	
Temos de falar sobre este tema.	
Obg,	
Cumprimentos,	
Coordenadora de Área	
DMK – Área de Marketing de Particulares Rua Ramalho Ortigão, nº 51 1099-090 Lisboa Tel. +351 210 071 730 - E	
Attachments:	
FichaComercial_BESVidaAforro2012.pdf (112 kB)	
Doc. 16176	
Em 4 de Fevereiro de 2011, através de mails funcionais, (Crédito Agríco	ola)
comunicou como segue a propular/Santander), com o título «Actualiza	
da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificaçõe	
remetendo um documento de formato exlcel:	-0.7,



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde, Muito obrigado pela informação! Em anexo envio a nossa oferta de Crédito à Habitação. Obrigado.	
Com os melhores cumprimentos,	
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa	
Datos adjuntos:	
Crédito Habitação - Indexantes, Spreads e Bonificações 2011.xls	<u>CA</u> (79 KB)
Picture (Metafile) 1.jpg	(4 KB)
Doc. 16209	
Em I de Fevereiro de 2011, através dos enc	dereços funcionais, (Crédito
Agrícola) comunica como segue com	(Popular/Santander), com o título
«Actualização da Análise da Concorrência de	: Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads /
bonificações»	•
Boa tarde	
Face as alterações verificadas nos últimos tempos po que diz respeito ao Crédito à Habitação, o Crédito Ag Análise da Concorrência de Crédito à Habitação. Para tal, e se for possível, necessito de obter algumas oferta, nomeadamente, os indexantes utilizados, os s respectivas	rícola decidiu actualizar a s informações sobre a vossa
Doc. 19026: Em 13 de Julho de 2012, pelas 10h27, aos mails funcionais de teor, intitulada «Peso Imóveis Banca»:	utilizando o mail funcional da UCI, remete (ambos UCI) mensagem com o seguinte
teor, introduction into telegraphica	
Bom dia,	
Nos contactos que estabeleci esta semana com alguns Bancos posso par volume escriturado no 1º semestre de 2012:	tilhar esta informação relativa ao peso dos Imóveis da Banca no
BPI: 2%	
Millenium: 50%	
Santander: 36,9%	
BES: 27%	
De momento não disponho de mais dados.	

Doc. 19158:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 20 de março de 2012, pelas 10h10, utilizando o mail funcional da UCI, remete
aos mails funcionais de
e
(todos UCI) o documento em formato pdf intitulado «2784_000I», com a seguinte
mensagem:
Bom dia,
Fizeram-me chegar a tabela de spread's do BPI (doc interno BPI peço que não espalhem).
Como podemos ver, não mexem nas condições há quase 1 ano (desde 19.04.2011) e, pelo que soube, não têm informações se o irão fazer entretanto.
Apesar de estarem algo competitivos, o BPI não tem qualquer tipo de objectivos de CH. A força comercial dos balcões não está minimamente voltada para vender CH é por aqui que devemos aproveitar
Bom trabalho
Director de Agência - Alverca
UCI Portugal
Edifício Prestige 23, 3 E E.N. 10
2615-130 Alverca
Tel: -
Fax:
Telm:
F-mail: Marie Mauri com

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, contém informação confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa (s) nela indicada (s) como destinatária (s), pelo que o seu uso, divulgação ou cópia por qualquer outra pessoa distinta do destinatário, está legalmente proibida.

Se não for o destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do seu conteúdo, proceda à sua destruição e nos comunique de imediato para o endereço de e-mail ou número de telefone identificados. A UCI não assume qualquer responsabilidade em caso de alteração, manipulação ou falsificação da informação transmitida por via electrónica. Obrigado.

The information contained in this message and any attachments ("the message") is intended only for the recipient, may be privileged and confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, be aware that any dissemination or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by replying to the message and deleting it from your computer. The internet cannot guarantee the integrity of this message, UCI (and its subsidiaries) shall (will) not therefore be liable for the message if modified. Thank you.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação - Nova Grelha Base e nova Tabela de Bonificações

Page 1 of 1



Banco Investimento | Procurar | Homepage Novidades

Novidade

06-04-2011

Crédito Habitação BPI - Alteração de spreads/taxas e suspensão de modalidades

Por decisão da CECA foram aumentados os spreads/taxas das operações de Crédito Habitação. As alterações entram em vigor para novas propostas captadas a partir de hoje, ao final do dia.

Para as propostas já captadas mas ainda não submetidas a decisão, aplicam-se as condições de spread/taxa antigas. Contudo, o enquadramento nas competências de decisão já é efectuado no novo Pricing. As propostas captadas até 6 de Abril sem decisão registada no prazo de 60 dias, perdem a validade e deverão ser canceladas.

Nos segmentos de Clientes Residentes e Emigrantes, as principais alterações são:

- s Subida dos spreads/taxas em geral em 25 b.p., passando o spread mínimo a aplicar para 1,75%;
- Fusão dos intervalos da relação Financiamento/Garantia >80%;
- Suspensão da comercialização da modalidade Taxa Variável com Valor Residual;
- s Suspensão da opção de carência de capital, excepto para os produtos Sinal, Adiantamento em Fase de Construção e Solução Troca de Casa;
- Revisão da modalidade Taxa Variável com Prestações Mistas, reduzindo-se o factor máximo de crescimento mensal de 0,3%/mês para 0,25%/mês.

Nova Greiha Base de Spreads

Relação	Montante do Financiamento Inicial ϵ				
Financiamento / Garantia F/G	< 100.000	≥ 100.000 e < 200.000	≥ 200.000		
> 80%* e ≤ 90%*	4,80	4,30	3,80		
> 60% e ≤ 80%	4,05	3,55	3,05		
≤ 60%	3,65	3,15	2,65		

^{*} Sujeito a aprovação, de acordo com o definido em RGC.

No segmento de Estrangeiros Não Residentes, os spreads são também actualizados em 25 b.p..

Detalhes complementares são indicados em:

- Fichas de Produto
- ⊁ Taxas
- ➤ Normativo

Direcção de Marketing de Particulares

94



Doc. 19162:
Em 8 de Março de 2012, pelas 17h33, utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de UCI), com conhecimento de UCI) e
de (BPI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Contactos»:
Boa tarde,
agradecendo desde já a vossa disponibilidade e conforme solicitado estou a enviar os meus contactos
Melhores cumprimentos
DMP-Crédito Habitação BPI
Rua do Comércio, 132 - 3º piso
AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o remetente ou o Banco BPI,S.A.
O Banco BPI, S.A. utiliza software anti-vírus. Não obstante ter tomado todas as precauções, o Banco BPI, S.A. não garante que esta mensagem e os seus anexos não contenham vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes da sua utilização. Alerta-se ainda para o facto de as mensagens transmitidas por este meio poderem ser interceptadas, corrompidas, destruídas ou não chegarem ao destino ou chegarem com atraso.
Doc. 19178:
Em 28 de Fevereiro de 2012, pelas 09h23, utilizando o mail funcional do
BPI, remete ao mail funcional de (BPI), com conhecimento de
(UCI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Informação»:



Bom Día Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o (management), Director Comercial cujos contactos são: mail: tlm:
Abraço,
AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o remetente ou o Banco BPI, S.A. O Banco BPI, S.A. utiliza software anti-vírus. Não obstante ter tomado todas as precauções, o Banco BPI, S.A. não garante que esta mensagem e os seus anexos não contenham vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detecto de vírus antes da sua utilização. Alerta-se ainda para o facto de as mensagens transmitidas por esta meio poderem ser interceptadas, corrompidas, destruídas ou não chegarem ao destino ou chegarem com atraso.
Doc. 19183:
Entre I0 e I4 de Janeiro de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, (UCI), (UCI), (UCI) e (BPI) comunicaram como segue, com o título «Produção»:
RE: Produção
← Responder ← Responder a Todos ← Reencaminhar Frequency Seg 14/01/2013 09:16
Tens ideia de quanto fizeram no canal mediação?
Accusto: DM: Producão
Assunto: FW: Produção O melhor mês de 2012 do BPI
o memor med at 2522 at 51 mm
Assunto: Produção
Boa tarde,
Doc. 19188:
Em 21 de Junho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais,
com conhecimento de todos da UCI, comunicaram como segue, com o título «Re: BPI»:



Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Re: BPI				
	← Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	
			qui 21/06/20	12 17:58
uito bom !!!:)				
ui foi a caixa economica federal que desceu para 8,9% e nós UCI temos 10,	,03% !!			
Mensagem original				
ssunto: RE: BPI				
nviada:21 de Jun, 2012 13:52				
las que noticia!!!!! :)))				
Mensagem original				
ssunto: BPI				
arissimos,				
cabei de ter indicacao que o BPI vai subir a grelha de precos no final do mes	i.			
eijos e abracos respectivamente.				
irector Agencia				
gencia UCI Porto				
nviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro				
Ooc. 19206:				
m 5 de Março de 2012, através dos respetivos	endereços fui	ncionais,		
, 1	,		nunicaram co	mo ses
om o título «Informação»:		0011		2220 008
oni o titulo «imormação».				
RE: Informação				
NE. IIIOIIIiação	← Res	ponder 《 Responder a	Todos → Reencam	ninhar •
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		5/03/2012 10
ara partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o C ínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção.	redito nabitação.			
epois falo contigo sobre o tema.				
	2.1			
ssunto: Informação				
asunto. Illomação				
om Com				
Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o mail:	ercial cujos contactos	são:		
tlm: S				
sbraço,				

Doc. 19289



Entre 8 e 15 de Fevereiro de 2013, através dos				JCI)
remetido (UCI) um :	iD) comunicaram c ficheiro zip que con			mat
word intitulado «Crédito Habitação_CGD»:	neneno zip que con	cinaa o aocan		1140
	← Responder	≪ Responder a Todos	→ Reencaminhar	
			sex 15/02/20	13 19:
(i) Esta mensagem foi enviada com importância Alta. WinZip Compressed Attachment.zip 16 KB				
PTI,				
Abraço				
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, contém informação confidencial e i divulgação ou cópia por qualquer outra pessoa distinta do destinatário, está legalmente proibida.	reservada apenas ao conhecimento da(s) pe	ssoa (s) nela indicada (s) como o	destinatária (s), pelo que o s	eu uso,
Se não for o destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do seu conteúdo, proceda à sua desassume qualquer responsabilidade em caso de alteração, manipulação ou falsificação da informaçãoste.		endereço de e-mail ou número (de telefone identificados. A U	ICI não
The information contained in this message and any attachments ("the message") is intended only for not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the inte				
have received this communication in error, please immediately notify the sender by replying to the me its subsidiaries) shall (will) not therefore be liable for the message if modified. Thank you.				
Importância: Alta	70			
Meu caro amigo				
lunto envio-te em anexo alguma informação sobre as nossas condições act	tuais no que diz respeito ao crédi	to habitação.		
Espero que de momento ajude.				
Qualquer questão é só dizer (c/ tempo 🌚)				
Abraço				



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação - Grupo Caixa Geral de Depósitos

Condições Especiais de Financiamento 2013

Novas condições de financiamento para aquisição de Imóveis propriedade do Grupo Caixa e Imóveis construídos com financiamento Caixa:

- Taxa Fixa 5 anos 2,75%
- Taxa Fixa 10 anos 3,75%
- Tabela base de spreads a aplicar a operações de Financiamento Imobiliário (transversal):

TABELA BASE DE SPREADS

		Nível de Scoring da operação						
		1	2	3	4	5	6	7
LTV	< 45%	4,50%	4,50%	4,55%	4,60%	4,65%	4,75%	4,85%
	> 45% e < 55%	4,50%	4,55%	4,55%	4,60%	4,70%	4,85%	5,00%
(Financiamen	≥ 55% e < 65%	4,55%	4,55%	4,60%	4,65%	4,80%	5,00%	5,20%
to / Garantia)	≥ 65% e < 80%	4,75%	4,75%	4,85%	4,95%	5,15%	5,45%	5,75%
	≥ 80% e < 90%	5,10%	5,15%	5,25%	5,45%	5,75%	5,80%	5,85%
	> 90%	5,50%	5,55%	5.65%	5.75%	5.80%	5.85%	5.85%

Obs: sujeito aos descontos de cross-selling permitidos.

Doc. 19382
Em 25 de Outubro de 2011, pelas 16h05, pelas 1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

13 KB	eds crédito habitação.	pdf ~				
amigos,						
vos a no	ova grelha de sprea	d's do Santander.				
inhos!!!						
_						
	11.					
Director	de Agência - Alverca					
UCI Por	tugal					
Edifício	Prestige 23, 3 E E.N. 10					
2615-13	30 Alverca					
	Rácio F/G	< 50.000€	>= 50.000C e < 100.000C	>=100.000C e < 150.000C	>=150.000C e < 200.000C	>= 200.000C
	<60%	3,80%	3,60%	3,40%	3,20%	3,00%
1	<70%	4,20%	4,00%	3,80%	3,60%	3,40%
	≈80%	4,80%	4,60%	4,45%	4,30%	4,10%
	<85%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	~ 85%					
	<85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%

Doc. 23313: Em 22 de Julho de 2010, pelas 18h14, , utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de , ambos do BES, mensagem com o seguinte teor, intitulada «Condições da CGD»:



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)
 ENI's / Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões Banco Espírito Santo Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa

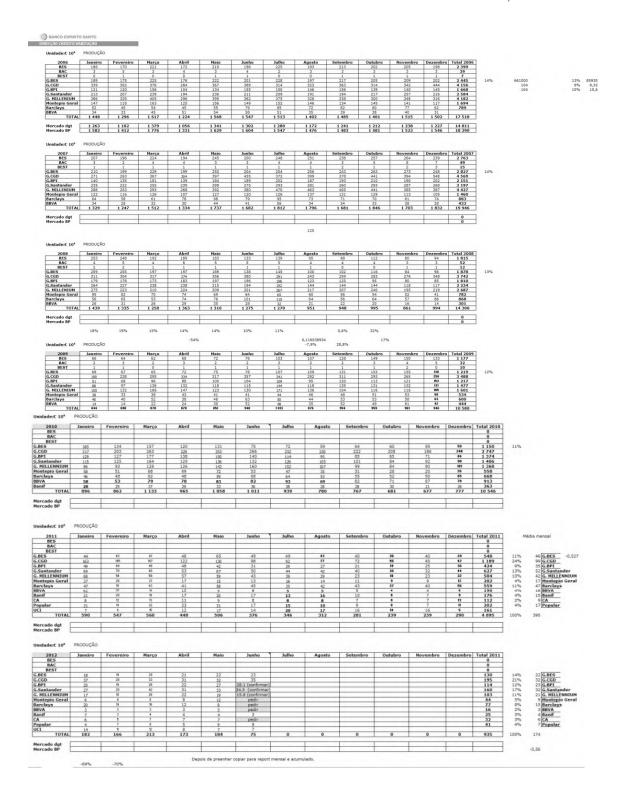
> Doc. 25104 Entre 13 e 19 de Julho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, todos do BES comunicaram como segue, tendo s o documento em formato excel intitulado «Produção 2012 Grupos Financeiros vI» e o documento de power point intitulado «CH_CR 31_07_2012 vI»:



FW: Comite de Retalho					
		← Responder	≪ Responder a Todos	→ Reencaminhar	
				qui 19/07/20	012 20:0
Produção 2012 Grupos financeiros v1.xls Ficheiro .xls	CH_CR 31_07_2012 v1.ppt Ficheiro .ppt	~			
Sandra, cá estão os dados. Faltam 2 Bancos, salvo	erro. Lá dentro do ppt até estão os	nomes das pessoas e	contactos.		
Conheces as pessoas e tens à vontade para questi	onar?				
Obrigado,					
Direcção de Crédito a Particulares e Cartões Banco Espírito Santo					
Rua Castilho, 26, 5° - 1250-069 Lisboa					
carsy					
Junto apresentação e dados do Produção.					
Só para semana é possível fechar os dados de proc	dução os contactos estão na apreser	ntação.			
Cumprimentos					
cumprimentos					
Banco Espírito Santo, S.A.					
DCPC					



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





	BITAÇÃD														
Unidade:€ 10 ⁶	PRODUÇÃO	I Familia I				2.05		I set est est	0.1.1			nac l			
BES BAC	Janeiro 186 3	Fevereiro 356 8	577 11	749 14	aio Junho 668 1 164 17 21	Julho 1 389 24	Agosto 1 582 27	5etembro 1 795 30	1 997 33	2 201 2 36	embro Total 2 399 2 35 39 39	99			
BEST G.BES	189	1 365	589	765	2 3 87 1 188	1 416	1 613	1 830	5 2 035	6 2 244 2	7 7 445 2 44	15			
G.CGD G.BPI	339	641 242	1 017 398	1 301 1	668 2.057 36 791	2 371 941	2 693 1 087	3 056	3 370 1 382	3 712 4 1 523 1	156 4 15 668 1 66	56			
G.Santander G. MILLENIUM	121 213 386 147	420 715	659 1 120	854 1 1 415 1 553	090 1 301 814 2 176	1 511 2 551	1 701 2 879	1 895 3 218 1 289 569	2 112 3 518	3 866 4	584 2.58 182 4.18 694 1.65	32			
Hontepio Geral Barclays BBVA	52 34	264 97 67	427 151 112	195 163	708 857 150 329 118 275	1 009 414 327	1 155 487 362	569 401	1 435 649 438	727	694 1 65 789 786 510 510				
TOTAL	1 482	2 810	112 4 473	163 5 748 7	371 8 975	327 10 540	11 977	401 13 501	14 939	16 494 18	028 18 0	28			
Mercado dgt Mercado BP	1 263 1 582	2 364 2 994	3 743 4 770	4 799 6 6 101 7	140 7 442 730 9 334	8 722 10 881	9 894 12 357	11 134 13 840	12 346 15 321	13 584 14 16 844 18	811 96 2 390 120 1	44			
Unidade:C 106	PRODUÇÃO														
2007 BES	Janeiro 207	Fevereiro 403	Março 627	820 1	aio Junho 066 1 266	Julho 1 515	Agosto 1 766	Setembro 2 003	Outubro No 2 261	2 524 2	763 2 76	53			
BAC BEST	3	2	3	4	15 19 5 6	23 7	27 8	10	35 11	13	49 49 15 15			201	07
S.BES S.CGD	210 271	409 534	638 901	837 1 1 205 1	086 1 291 602 2 037	1 544 2 408	1 800 2 807	2 043 3 186	2 307 3 626	2 580 2 4 020 4	827 287 569 4 56	27 14% 59 23%		G.BES 1 25 G.CGD 2 00 G.BPI 96	37
G.BPI G.Santander G. MILLENIUM	140 235 288	275 456 541	455 711 835		778 967 239 1 515 495 1 875	1 170 1 808 2 346	1 356 2 089 2 808	1 549 2 349 3 213	1 759 2 642 3 654		151 2 15 197 3 15 427 4 45	51 11% 27 16% 27 22%		G.Senter 15: G. MILLE 18:	
Montepio Geral Barclays	122	238	365	471 262	99 718	845	982 607	1 113	1 241 747	1 354 1	460 1 46	50 7% 3 4%		Montepio 7: Bardays 4:	18
BBVA	34 1 363	62 2 638	184 94 4 182	124	160 438 168 210 328 9 051	533 266 10 919	300 12 749	334 14 465	367		883 883 133 433 1946 19.9	3 46 100%		Dar Guya 4	
Mercado dgt Mercado BP	0	0	0		0 0	0	0	0	0		0 0				
HERCAND DP							-19%								
							1270								
Unidade:€ 10°	PRODUÇÃO														
2008 BES	Janeiro 253	Fevereiro 501	Março 692	881 1	aio Junho 064 1 197	Julho 1 336	Agosto 1 431	Setembro 1 529	1 641	1 720 1	815 1 81	15	total 2008 1815,344		
BAC BEST	2 259	5	13 6	7	24 29 8 9	9	38 10 1 479	10	46 10	11	52 52 12 12 878 187		46,393 10,1 3% 1 519	11% -0,335	53
G.BES G.CGD G.BPI	311 179	514 615 357	711 932 531	1 306 1	096 1 234 662 2 042 10 1 107	1 379 2 333 1 302	2 576	1 581 2 835 1 550	1 697 3 118 1 645	3 394 3	878 187 742 374 810 181	12	16% 3741,523 3% 1809,624	27% 13%	16
S.Santander S. MILLENIUM	264 275	491 498	729 708	713 967 1 932 1	181 1 375 141 1 342	1 567 1 610	1 425 1 711 1 827	1 855 2 033	1 999 2 273	2 117 2 2 468 2	234 2 23 587 2 68	14	.5% 2687,004 5% 782,138	16% 20%	
tontepio Geral Jarclays	95 56	178 121	248 174	322 248	191 455 124 425	520 540	580 605	635 661	689 725	741 782 8	782 78 3	8	5% 782,138 6% 867,6	6%	
BVA	26 1 465	57 2 831	83 4 116	112	.47 176 853 8 156	208 9 459	229 10 431	251 11 401	271	287	301 30: 300 143	00	18% 13 640		
tercado dgt tercado BP	0	0	0	0	0 0	0	0	0	0	0	0 0				
					-40%										
_	PRODUÇÃO		-												
BES BAC	Janeiro 66	Fevereiro 130	Março 192	260 10	Maio 332	Junho 407 14	3ulho 510 17	Agosto 107	128	149	Novembro 150	133	2 562		
BEST	1	2	2	3	12	4	5	1	1	1	2	0	0		
S D	69 190	136 428	201 723	273 1 057	348 1 374	426 1 731	533 2 072	642 2 364	773 2 675	926 2 968	1 081 3 233	1 219 3 488	1 219 3 488	17	
ontander	51 88	119 185	215 321	303 453	403 571	507 686	615 829	710 947	830 1 082	943 1 213	1 064 1 345	1 217 1 477	1 217 1 477	18	
IILLENIUM Itepio Geral	155 38	287 71	453 109	600 152 170	723 193	853 234 279	1 024	1 160 324	1 264 372 426	1 380	1 496 476	1 601 534 600	1 601 534		
clays	40 14	80 28	132 51	170 75	403 571 723 193 216 105	279 157	278 329 205	324 373 240	426 292	423 479 341	537 403	600 444	600 444	12%	
TOTAL	644	1 333	2 203	3 081	3 932	4 872	5 886	6 761	7 715	8 674	9 635	10 580	10 580		
cado dgt cado BP				-						959		946			
						8,4%									
2010	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Total 2010		
BES BAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
BEST	160	294	0 451	571	702	777	849	908	972	1 032	1 091	1 150	1 150		
D I	217 129	419 256	682 433	911 570	1 164 720	1 430 860	1 662 974	1 891 1 068	2 113 1 154	2 321 1 218	2 507 1 289	2 747 1 374	2 747 1 374		
intander ILLENIUM	115	240 179	404	533 433	668 575	800 735	926	1 031	1.132	1 216	1 308	1 406	1 406		
tepio Geral	58	109 93	307 177 155	246 202	318 261	371 329	886 418 393	453	1 093 484 501	1 176 512 553 749	1 266 533 603	1 368 558 668	558		
lays	46 58	93 111 57	190	268	350	433	526 231	446 596 258	678	749	836 337	913 363	668 913		
TOTAL	896	1 758	94 2 892	124 3 857 965	157 4 914	193 5 926	6 864	7 645	286 8 411	316 9 092	9 769	10 546	363 10 546		
cado dgt				963					767	681		777			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
2011															
BES BAC		87	14	47 196	261	310	360	402	2 442	478	519	548			
BES BAC BEST	44		45	55 577	707 236	805 268	897 297	974 324	4 1 046	1 102 364	1 147 388	1 189 424			
BES BAC BEST ES GD	44 163 49	308			330	389	433 379	475 408	5 515	551 449	583 472	627 504			
BES BAC BEST S GD PI entander	163 49 69	98 138	14 21	18 272	202	946									
BES BAC BEST ES GD PI antander IILLENIUM	163 49 69 68 37	98 138 122	21	18 272 31 238	339 297 118	340	147	161	1 172	181		202			
BES BAC BEST S S D PI Intender IILLENIUM tepio Geral days A	163 49 69 68	98 138 122 65 98 119	21 18 8	18 272 31 238 36 103 51 202	118 260	340 131 305	147 340	161 383 172	1 172 3 426 2 177	181 463	190 503	202 559			
BES BAC BEST S SD PI Intander	163 49 69 68 37 47	98 138 122 65 98 119 41	21 18 8	18 272 31 238 36 103 51 202	260 156 97	340 131 305 162 113	147 340 167 126	161 383 172	1 172 3 426 2 177	181 463 181 160	190 503	202 559 190 176			
BES BAC BEST S SD PI Intander IILLENIUM tepio Geral clays A	163 49 69 68 37 47 62	98 138 122 65 98 119 41 20 40	21 18 8 16 13 6	18 272 31 238 36 103 51 202 38 148 50 77 33 44 72 95	118 260 156 97 54 126	340 131 305 162 113 61 143	147 340 167 126 69 158	161 383 172 141 77 168	1 172 3 426 2 177 1 152 7 85 8 177	181 463 181 160 93 185	190 503 185 167 99	202 559 190 176 112 202			
BES BAC BEST US BOD DI SINTANDER SILLENIUM tepio Geral Clays A	163 49 69 68 37 47 62 21 8	98 138 122 65 98 119 41 20	21 18 8 16 13 6	18 272 81 238 96 103 96 103 98 148 90 77 93 44 72 95 90 42	118 260 156 97 54	340 131 305 162 113 61	147 340 167 126 69	161 383 173 141 77	1 172 3 426 2 177 1 152 7 85 8 177 0 126 4 093	181 463 181 160 93 185	190 503 185 167 99	202 559 190 176 112			



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

2012 BES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
BAC BEST													
BES	18	36	65	86	107	130	130	130	130	130			
GD BPI	37 20 27	64 39	97 64	128 86	160 114	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
Santander	27	54	96	127	160	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
MILLENIUM	17	35	61	83	103	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
ntepio Geral rclays	9 20	18 39	24 58	32 70	44 77	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR!	
VA	3	6	58 9	70 12	16	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
nif	7	10	14	18	22	25	25	25	25	25	25	25	
pular	6	10	18	24 24	32 33	#VALOR! 41	#VALOR! 41	#VALOR! 41	#VALOR! 41	#VALOR! 41	#VALOR!	#VALOR! 41	
I	14	10 25	19 37	44	51	58	58	58	58	58	58	58	
TOTAL	182	347 166	561 213	734 173	918 184	#VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR!	#VALOR! #VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
rcado dgt rcado BP		166	213	1/3	184	#VALOR!	#VALUR!	#VALOR!	#VALUR!	#VALUR!	#VALOR!	#VALOR!	
						2% #VALOR!							
BANCO ESPIRITO SA CREDITO HABITAÇÃO Unidados RODUÇÃO	NTO	_											
		26%						125					
Unidade:€ RODUÇÃO 2008 Janeiro G.BES 259	Fevereiro 255	Março 197	Abril 197	Maio 189	Junho 138	Julho 145	Agosto 100	Setembutubrevembro	Dezembta 98 #	si 2008			
G.BES 259 G.CGD 311 G.BPI 179 G.Santand 204 G. MILLENI 275	255 304 178 227	197 317 173 238	197 374 183 238	169 356 197 215	136 380 196 194	145 291 196	100 243 123 144 217	102 116 84 259 283 276 125 95 80 144 144 118 207 240 195	348 # 85 #	13%			
G. MILLENI 275		238 210			201		217	207 240 195	219	1 2008 ## 2646 ## 1346 ## 1646 ## 1646 ## 1646 ## 1646 ## 1646 ## 1646 ## 1646			
Montepio G 95 Barclays 56 BVVA 26 TOTAL 1 439	82 65 31 1 335	210 70 53 26	74 74 29	69 76 35	201 64 101 28	267 65 115	60 64 21 951	56 54 52 56 64 57 22 20 16 948 995 862	86 B	782 5% 968 6%			
TOTAL 1 439	1 335	26 1 258	1 363	35 1 310	1 275	32 1 270	951	948 995 862	0 1008 F	301 *** 100%			
Mercado dgt Mercado BP	1									0			
Unidade:C RODUÇÃO San 2009 Prod NC Van	ciro Fes 60 Peso Prod Va Prod. NC Va	vereiro Mar ar % Peso Prod Var	-54% co Abril No Peso Prod Nar %	Peso Prod Var % Peso Prod. MC Var % Prod.	Prod HC Var	ho Julho to Peso Prod Var %	Peso Prod Var % Pro	Setembro so Prod d. MC Var % Peso Prod MC	Var Peso Prod V % Prod. HC	vembro I Var Peso % Pred.	Prod Prod Var %	Peso Hés Anterior medi	
Unidade: C RODUÇÃO San 2009 Prod NC Var G.BES 69 -7: CGD 190 -3:	ciro Fesso Prod Vi 1% Prod. Prod. Vi 1% 11% 67 3% 29% 238	Peso Prod. HC Var. 10% 65 -671 22% 35% 295 -79		38% 317 -11% 37%	Prod HC Var 78 -44 357 -6	ho 3ulho % Peso Pred Mc Var % % 5% 107 -26% % 38% 341 17%	Peso Prod Mc Var % Pro 11% 109 9% 12* 34% 292 20% 33*	Setembro	Var Peso Prod V % Prod HC 1 32% 16% 155 0 4% 31% 265 -	Var Peso % Prod. 85% 16% -2% 28%	Prod Prod MC War % 98 138 41% 348 256 -27%	2009 Variação Peso Hês Pred. Anterior medi 13% -10,8% 27% -3,5%	149 15,6% 271 28,4%
Unidade: C ROOUÇÃO 2009 Prod Mc Var G.BES 69 -7: CGD 150 -3: BP1 11 -7: Santander 88 -6:	eiro Few Prod. 96 Vs 15% 11% 67	vereiro Mar ar % Peso Prod. HC Var ' 74% 10% 65 -67' 22% 35% 295 -79 62% 10% 98 -48' 57% 14% 136 -43'		38% 317 -11% 37%	Prod NC Var 78 -44 357 -44 115 -43	ho Sulho ho Peso Prod Mc Var % his 5% 107 -26% his 34% 341 17% his 11% 109 -45% his 12% 144 -25%	Peso Prod Var % Pes Prod. 11% 109 9% 12* 34% 292 20% 33* 11% 95 -33% 11* 24% 118 -18% 13*	Setembro So Prod Var % Prod M Si 130 27% 14% 153 311 20% 33% 293 120 44% 13% 13% 130 135 -6% 14% 131	Var Pesso Prod 1 % Press HC 1 32% 10% 155 0 4% 31% 265 - 19% 12% 123 - -9% 14% 132 1	vembro (1) Var Peso (1) % Pred, (1) \$15% 10% -4% 28% (1) \$11% 13% (1) \$12% 14%	Prod Prod Var % MC HC Var % 138 256 -27% 157 133 80% 117 131 12%	2009 Variação Peso Hês Prod. Anterior 15% -10,5% 27% -3,5% 16% -27,0% 14% -0,5%	149 15,6% 271 28,4% 129 13,5% 131 13,8%
Unidade: € ROOUÇÃO 2009 Prod Net G.BES 69 -7: CGD 150 -3: BPI 51 -7: Santander 83 -6: BPC 155 -4: HPG 33 -6:	ciro Fev. Prod. 11% 67	vereire Man ar % Preso, Prod, Prod 24% 10% 65 -07* 22% 35% 255 -7% 22% 10% 10 5 -43* 57% 14% 105 -23* 60% 5% 38 -46*		38% 317 -11% 37%	Prod	ho Julho \$\frac{\text{Peso}}{\$\text{\$\exititt{\$\text{\$\exititt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\	Peso Prod War % Peso NC 11% 109 9% 12% 11% 199 22% 20% 33% 11% 95 -23% 11% 124% 118 -123% 13%	Setember Peace Prod. MC MC Pres.	Var Peso Prod No % Pred HC 155 2 32% 16% 155 6 4 4% 33% 265 - 19% 123 5 19% 12% 123 132 1 - -9% 132 1 -25% 125 116 - -5% 5%	vembro Var Peso Pred P	Prod Prod War % Prod MC Prod HC Var % Prod MC Prod HC Var % Prod MC Pr	2009 Variação Hes Preso Anterior medi 15% -10,8% -27,0% 16% -27,0% 16% -9,5% 11% -9,7% 6% 9,4%	149 15,6% 271 28,4% 129 13,5% 131 13,8% 112 11,8% 54 5,7%
Unidade; C ROUÇÃO Tan 2009 Prod Var Co. Co. So. Co.	eiro Fesso Prod. V. 156 Prod. RE 157 1376 67 -1 158 1576 128 -7 158 1576 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	pereiro Man ar % Preso, Preso, Prod. 74% 10% 65 -07* 22% 35% 295 -78* 62% 10% 96 -44* 47% 10% 106 -43* 47% 10% 106 -43* 47% 10% 106 -43* 47% 10% 106 -43* 60% 5% 58 -46* 50% 055 59 22 -35* 55% 056 22 -35*		38% 317 -11% 37%	Prod	ho Julho Pred. 86: Var % % Pred. 86: Var % % 0% 107 -20% % 0% 341 276 % 11% 109 -65% % 12% 144 -25% % 14% 44 -22% % 45 44 -22% % 6 6 6 6 4 -27% % 6 6 6 6 5 5 5 5 6 6 5 6 6 6 6 6 6 6 6	Peso Prod. NC Var 46 Per P	Selection Sele	Outside Nov Vor Pesso Prof. % Pesso Prof. % Pesso Prof. 32% 10% 135 4% 31% 265 -9% 12% 121 9% 12% 132 25% 12% 132 -5% 53 - -175 5% 53 -175 5% 58 142% 5% 61	Vembro Var Peso 96 Pred, 970 Pred, 9	Pez, 200 Dezembro de Prod MC MC MC War % Var % Var % 98 138 42% 348 256 27% 133 12% 219 105 42% 41 58 42% 42 207%	2009 Variação Pisso HÉS Pred. Anterior medi 13% -10.0% 27% -3,5% 16% 27,0% 14% -0,5% 11% -0,7% 6% 9,4% 7% 0,6%	
Unidade:C RODUÇÃO Jan	eiro Fess Prod Fess Fess	Name Perce		38% 317 -11% 37%	Jun Prod	ho Peed Preed Var % % % % % % % % % % % % % % % % % % %	Peso Prod. War 16 Prod. 161 100 1115 100 9% 122 1215 100 9% 122 115 100 9% 122 115 100 115 115 115 115 115 115 115 115	Setember Setemb	Novibre Nov. Nov. Vier Pese Prod 4 Pese Prod 4 Pese Prod 5 Pese Pr	vembro Peso	Dez. 200 Dezembro de Prod Mc HC	2009 Variação Hes Proud. Anterior Proud. 13% - 10,0% - 127% - 27% - 5,5% - 10,5% - 9,7% - 00% - 11% - 9,7% - 00% - 11,0% - 9,4% - 73,19% - 10,0% - 11,0% - 10,	
2009 Prod Karlon Co. Co.			O Abril Peso Prod. 10 Peso Prod. 10 Prod. 11 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 13 Prod. 14 Prod. 15 Prod.	38% 377 -11% 37% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10									955 100,0%
2009 Prod Val			O Abril Peso Prod. 10 Peso Prod. 10 Prod. 11 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 13 Prod. 14 Prod. 15 Prod.	38% 377 -11% 37% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10									955 100,0%
2009 Prod Val			O Abril Peso Prod. 10 Peso Prod. 10 Prod. 11 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 13 Prod. 14 Prod. 15 Prod.	38% 377 -11% 37% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10									955 100,0%
2009 Prod Val			O Abril Peso Prod. 10 Peso Prod. 10 Prod. 11 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 13 Prod. 14 Prod. 15 Prod.	38% 377 -11% 37% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10									955 100,0% tol Peso Prod. % Peso Prod. % 26% % 13% 1
2009 Prod Karlon Co. Co.			O Abril Peso Prod. 10 Peso Prod. 10 Prod. 11 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 12 Prod. 13 Prod. 14 Prod. 15 Prod.	38% 377 -11% 37% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10									955 100,0% tol
2009 Post	eiro Fesso Prod. 16: 17% Prod. 16: 18: 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17%	vereiro Mary 17 % Peso Prod. HC 1971 1577 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1571 1571 1571 1571 1571 1571 15	(2) Abril	250 250	Prod vov Prod vov Prod vov Prod vov 266 -24 140 34 132 15 160 23 53 27 68 67 82 39	ho Julho peno Prod Vev vo prod. 184 prod. 222 - 223 prod. 235 - 223 - 225 prod. 235 - 235 - 125 prod. 235 - 235 pr	Peso Prod Way % Pero Prod Prod Prod Prod Prod Prod Prod Pr	Setumber	Dutabro Nov YeV Peso Prod Nov -61% Prod 186 -61% 9% 59 -62% 10% 188 -42% 10% 92 -20% 12% 99 -10% 12% 99 -10% 50 12% 99 -10% 50 50 -10% 50 50	vembro V6Y Peso % Pred, 62% 9% 00% 24% 10% 20% 14% 20% 14% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10	Dezembro Pred Vor % Pred 59 -40% Nr 84 84 -1% 11% 21% 84 -1% 15% 101 -56% 15% 65 -26% 5% 86 15% 15%	To a Secretary Prod Set V to American Prod Se	955 100,0% tal **Pese Prod. 5: 11% 5: 13% 5: 13% 5: 5% 6:
2009 Post	eiro Fesso Prod. 16: 17% Prod. 16: 18: 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17% 17%	vereiro Mary 17 % Peso Prod. HC 1971 1577 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1472 1571 1571 1571 1571 1571 1571 1571 15	(2) Abril	38% 317 -11% 37%	Prod vov Prod vov Prod vov Prod vov 266 -24 140 34 132 15 160 23 53 27 68 67 82 39	ho Julho peno Prod Vev vo prod. 184 prod. 222 - 223 prod. 235 - 223 - 225 prod. 235 - 235 - 125 prod. 235 - 235 pr	Peso Prod Way % Pero Prod Prod Prod Prod Prod Prod Prod Pr		Dutabro Nov YeV Peso Prod Nov -61% Prod 186 -61% 9% 59 -62% 10% 188 -42% 10% 92 -20% 12% 99 -10% 12% 99 -10% 50 12% 99 -10% 50 50 -10% 50 50	vembro V6Y Peso % Pred, 62% 9% 00% 24% 10% 20% 14% 20% 14% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10	Second S	To a Secretary Prod Set V to American Prod Se	955 100,0% tal *** Peso *** Prod. 5 11% 5 11% 5 13% 5 13% 6 6% 75 9% 5 9% 5 9% 6 7%
2009 File	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	Dezembro Pred No Pred No Pred	A Samble Prod 86 Ver anderior 1150 - 5 1 150 -	955 100,0% tal *** Peso *** Prod. 5 11% 5 11% 5 13% 5 13% 6 6% 75 9% 5 9% 5 9% 6 7%
2009 Feet Color	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	Dezembro Pred No Pred No Pred	2 % male Prod MC value and results of the control o	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
2009 Feet Color	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	2 % male Prod MC value and results of the control o	955 100,0%
2009 File	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	700 Mills 700 Mi	955 100,0%
2009 Per Company C	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	70 Med	955 100,0%
2009 Per Company C	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	To To To To To To To To	955 100,0%
2009 Per Company C	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	To To To To To To To To	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
2009 Per Company C	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Prod Prof Pro	To To To To To To To To	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
2009 File	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir		1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Prod Prof Pro	A Smaller Prod SEC Vision Section 1	955 100,0%
2009 File	eiro Feso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso P	vereiro Barroll Vereiro Vereir	Press Pres	1988 31 115 25	Prod You	ho Peso Perol Vor 10, 10 Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso Peso	Feso Prod From From	Setember	Nov Peso Prod Nov Prod Prod Nov Prod Pro	Vembro VeY Peso 96 Pred, 275 95 20% 22% 22% 20% 22% 20% 24% 20% 25% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35% 25% 35%	December Fred Ver' %	To To To To To To To To	955 100,0%
District Compared	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	resultor No. Pends	No.	Notice N	955 100,0%
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	FOR THE STATE OF T	No.	Secondary Seco	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	FOR THE STATE OF T	No.	Seminar Prod	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	FOR THE STATE OF T	No.	Seminar Prod	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Page	Fig. Variety	Second Proceedings Process P	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Page	No.	Secondary Seco	955 100,0% tol *** Pese Prese *** Pese Prese *** 11% *** 26% *** 13% *** 13% *** 13% *** 15% *** 5% *** 5% *** 5% *** 100% Total
1	Feb.		Prop. Prop	1988 1992 1985	Free Ver Ver		Proc. Proc	Selembry 80 Professor 181 Professor 182 Professor 182 Professor 183 Professor 183 Professor 184 Professor 184 Professor 185 Pro	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Feb.	Fig. Variety	Notice	055 100,0% Peso Pes
1	Feb.		Prop. Prop	1988 30 41 41 41 41 41 41 41 4	Free Ver Ver		Proc. Proc		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Page	No.	Secondary Seco	955 100,0% tol



Unidade:€ 10																	
2006	Janeiro	Fevere 356	iro	Março 577	Abril 749	Maio	Junho	Julho					_	Total 2006			
BES	186	356		11	749	968	1 164	1 389	1 582	1 795	1 997	2 201	2 399	2 399			
BAC	0	1		1	2	2	3	3	4	30 S	5	6	7	7			
BEST G.BES	189	365		589	765	987	1 188	1 416	1 613	1 830	2 035	2 244	2 445	2 445			
G.CGD	339	641		1 017	1 301	1 668	2 057	2 371	2 693	3 056	3 370	3 712	4 156	4 156			
G.BPI	121	242		398	502	636	791	941	1 087	1 244	1 382	1 523	1 668	1 668			
G.Santander	213	420		659	854	1 090	1 301	1 511	1 701	1 895	2 112	2 369	2 584	2 584			
G. MILLENIUM	386	715		1 120	1 415	1 814	2 176	2 551	2 879	3 218	3 518	3 866	4 182	4 182			
Montepio Ger		264		427	553	708	857	1 009	1 155	1 289	1 435	1 576	1 694	1 694			
Barclays	52	97		151	195	250	329	414	487	569	649	727	789	605			
TOTAL	1 448	2 743		4 361	5 585	7 153	8 700	10 213	11 615	13 100	14 501	16 015	17 518	17 334			
		1 1		T	I. mal		In cont		T 1								
Mercado dgt	1 582	2 364		3 743 4 770	4 799 6 101	6 140 7 730	7 442 9 334	8 722 10 881	9 894	11 134 13 840	12 346 15 321	13 584 16 844	14 811	96 244 120 144			
Mercado BP	1 582	2 994		4 7/0	6 101	7 730	9 334	10 881	12 357	13 840	15 321	16 844	18 390	120 144			
Unidade:€ 10 ⁶ 2007	todução Janeiro	Fevere	iro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2007			
BES	207	403		627	820	1 066	1 266	1 515	1 766	2 003	2 261	2 524	2 763	2 763			
BAC	3	5		9	12	15	19	23	27	30	35	43	49	49			
BEST	1	2		3	4	5	6	7	8	10	11	13	15	15			2007
G.BES	210	409		638	837	1 086	1 291	1 544	1 800	2 043	2 307	2 580	2 827		14%	G.BES	1 291
G.CGD G.BPI	271	534		901	1 205	1 602 778	2 037	2 408	2 807 1 356	3 186 1 549	3 626 1 759	4 020	4 569 2 151	4 569 2 151	23%	G.CGD	2 037
G.BPI G.Santander	235	275 456		711	950	778 1 239	967 1 515	1 170	1 356 2 089	2 349	1 759 2 642	2 929	2 151 3 197	2 151 3 197	16%	G.BPI	967
G.Santander G. MILLENIUM	_	450 541		835	1 103	1 239	1 875	2 346	2 808	3 213	3 654	4 039	4 427	4 427	23%	G. Santa G. MILL	
Montepio Ger		238		365	471	599	718	845	982	1 113	1 241	1 354	1 460	1 460	7%	G. MILL Montep	1 875
Barclays	64	122		184	262	360	438	533	607	677	747	809	883	883	5%	Montep Barclay:	438
TOTAL		2 576		4 088	5 422	7 159	8 841	10 653	12 450		15 977	17 680	19 512		100%	au didy:	.56
Mercado dgt		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Mercado BP	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
									-19%								
C 10 ⁴ toDUÇÃO 253 4 2 2 259 311		Fevereiro S01 8 5 514 615	Março 692 13 6 711 932	Abril 881 19 7 907 1 306	Maio 1 064 24 8 1 1096 1 662	Junho 1 197 29 9 1 234 2 042	Julho 1 336 34 9 1 379 2 333	1 431 1 38 10 1 479 1 2 576 2	embro Outubro Nov. 529 1 641 1 42 46 10 10 581 1 697 1 825 3 118 3	720 1 8: 49 52 11 12 780 1 8: 394 3 74	15 1 1 1 2 2 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	315 52 12 378 139 742 279	6 3741.5 2	353 1% -0,336 7%			
253 4 2 259 311 179 der 264		501 8 5 5 514 615 357 491	692 13 6 711 932 531 729	881 19 7 907 1 306 713	1 064 24 8 1 096 1 662 910	1 197 29 9 1 234 2 042 1 107 1 375	Julho 1 336 34 9 1 379 2 333 1 302 1 567	1 431 1 38 10 1 479 1 2 576 2 1 425 1 1 711 1	embro Outubro Nov. 529 1 641 1 42 46 10 10 581 1 697 1 835 3 118 3 550 1 645 1 855 1 999 2	720 1 8: 19 52 11 12 780 1 8: 394 3 74 725 1 8: 117 2 2:	15 14 2 5 1 78 14 42 3 10 14 34 2 3	315 52 378 139 742 279 310 139	1815,3 46,393 10,1 6 1 519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1	1% -0,336 7% 3% 6%			
253 4 2 2 259 311 179 der 264 NIUM 275		501 8 5 5 514 615 357 491	692 13 6 711 932 531 729	881 19 7 907 1 306 713	1 064 24 8 1 096 1 662 910	1 197 29 9 1 234 2 042 1 107 1 375	Julho 1 336 34 9 1 379 2 333 1 302 1 567	1 431 1 38 10 1 479 1 2 576 2 1 425 1 1 711 1	embro Outubro Nov. 529 1 641 1 42 46 10 10 581 1 697 1 835 3 118 3 550 1 645 1 855 1 999 2	720 1 8: 19 52 11 12 780 1 8: 394 3 74 725 1 8: 117 2 2:	15 14 2 5 1 78 14 42 3 10 14 34 2 3	315 52 12 378 139 742 279 310 139 234 169 169 189 169 169 169 169 169 169 169 16	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 6 2687 2	1% -0,336 7% 3% 6% 0%			
253 4 2 2 259 311 179 der 264 NIUM 275		501 8 5 5 514 615 357 491 498 178 121	692 13 6 711 932 531 729 708 248 174	881 19 7 907 1 306 713 967 932 322 248	1 064 24 8 1 096 1 662 910 1 181 1 141 391	1 197 29 9 1 234 2 042 1 107 1 375 1 342 455 425	Julho 1 336 34 9 1 379 2 333 1 302 1 567 1 610 520 540	1 431 1 38 10 1479 1 2 576 2 1 425 1 1 711 1 1 827 2 580 6 605 6	mbro Outubro Novo 529 1 641 1 42 46 1 10 10 10 581 1 697 1 835 3 118 3 550 1 645 1 855 1 999 2 335 689 3 561 725 7	720 1 8: 19 52 11 12 780 1 8: 394 3 7: 725 1 8: 117 2 2: 468 2 6: 41 78: 82 86:	15 14 2 5 1 78 14 42 3: 10 14 34 2: 87 2: 87 2: 8 8	315 52 12 378 139 742 279 310 139 234 169 169 189 169 169 169 169 169 169 169 16	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 6 2687 2	1% -0,336 7% 3% 6% 0%			
253 4 2 259 311 179 der 264 NIUM 275 Ger 95 56 DTAL 1439		501 8 5 514 615 357 491 498 178 121 2 775	692 13 6 711 932 531 729 708 248 174 4 033	881 19 7 907 1 306 713 967 902 322 248 5 396	1 064 24 8 1 1096 1 1662 910 1 181 1 141 391 324 6 706	1 197 29 9 1 234 2 042 1 107 1 375 1 342 455 425 7 980	Julho 1 336 34 9 1 379 2 333 1 302 1 567 1 610 520 540 9 251	1 431 1 38 10 1 479 1 2 576 2 1 425 1 1 711 1 1 1827 2 580 6 605 6 10 202 11	embro Outubro News. 529 1 641 1 1 42 46 1 10 10 10 581 1 697 1 135 550 1 645 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	720 1 8: 19 52 11 12 780 1 8: 394 3 7: 725 1 8: 117 2 2: 468 2 6: 41 78:	15 14 2 5 1 78 14 42 3: 10 14 34 2: 87 2: 8 8 8 100 14	315 12 12 378 139 742 274 310 139 234 169 587 199 882 69 68 68 69 000	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 6 2687 2	1% -0,336 7% 3% 6% 0%			
253 4 2 259 311 179 der 264 NIUM 275 Ger 95 56 DTAL 1 439		501 8 5 514 615 357 491 498 178 121 2775	692 13 6 711 932 531 729 708 248 174 4 033	881 19 7 907 1 306 713 967 932 322 248 5 396	1 004 24 8 1 1096 1 1662 910 1 181 1 141 391 324 6 706	1 107 29 9 1 1 234 2 042 1 107 1 375 1 342 455 425 7 980	Julho 1 336 34 9 1 379 2 2333 1 302 1 567 1 610 520 540 9 251	1 431 1 38 10 1479 1 2 576 2 1 425 1 1 771 1 1 827 2 580 6 605 6 10 202 11	embro Outubro Nov. 529 1 641 1 42 46 - 10 10 581 1 697 1 835 3 118 3 550 1 645 1 885 1 999 2 033 2 273 2 033 699 7 561 725 1 150 12145 13	720 1 8: 720 1 8: 720 1 8: 720 1 8: 720 1 8: 720 1 8: 720 1 8: 725	15 14 5 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	315 12 12 13 378 139 742 279 310 139 234 169 199 68 69 60 1009	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 6 2687 2	1% -0,336 7% 3% 6% 0%			
Janeiro 253 4 4 2 2 2 59 311 179 der 264 110 275 Ger 95 56 DTAL 1 439 dgt BP 0		501 8 8 5 5 514 015 357 491 178 178 121 2 775	692 13 6 711 932 531 729 708 248 174 4 033	881 19 7 907 1 300 713 997 912 922 222 246 5 396	1 004 24 8 1 1996 1 692 910 1 1811 1 324 6 706	1 197 29 9 1 234 2 042 1 107 1 175 4 455 4 95 0 0	Julho 11 336 3 8 11 379 2 233 1 1902 1 1902 1 1610 520 540 9 251	1 431 1 38 10 1479 1 2 576 2 1 425 1 1 7711 1 1 1927 2 580 6 605 6 10 202 11	embro Outubro Nov. 529 1641 1 42 46 10 10 10 10 10 585 1692 1 165 1 585 1692 2 1 585 1099 2 2 503 6297 2 504 100 1 505 100 0 0	720 1 8: 199 52: 11 12: 199 52: 11 12: 199 52: 11 12: 199 14:	15 14 15 2 5 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	315 12 12 1378 139 142 279 214 139 169 199 82 69 68 68 69 1009 0	1815.3 46,393 10.1 6 1 519 1 5 741.5 6 1809.6 1 6 2233.5 1 6 2637.5 6 782.14 6 867.6 6 13 640 10	1% -0,336 7% 3% 6% 0% 6% 6%	mbro		
Janeiro 253 4 4 2 2 2 2 2 2 2 4 1 7 2 2 2 4 1 7 2 4 2 2 4	Peso Prod. 3% 11% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5%	S01 8 5 5 5 5 5 5 5 5 5	692 13 6 7 711 932 531 729 700 174 4 033 0 0 Herc Var ¹ 174 172 201 723 212 212 212 212 212 212 212	881 19 7 907 1 306 713 967 932 322 246 5 396 0 0	1 1004 24 1 1 005 1 105 1 105 1 105 1 101 1 101 1 101 1 0 706 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 197 29 1 29 1 294 1 1 294 1 1 107 1 1 1 107 1 1 1 1 107 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Julio 1.356 1.356 1.356 1.356 1.357 1.35	1 431 1 1 38 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Outubro Novo 529 1 1641 1 422 46 529 1 1641 1 60 167 1 167 1 60 167 1 167 1 60 167 1 167 1 60 167 1 167 1 60 1	720 1 8:7 190 525 111 121 121 130 525 111 121 130 525 111 121 130 525 1117 2 2 2:1 117 2 2 2:1 117 2 2 2:1 117 2 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 2:1 117 2 3	15 14 2 5 2 5 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	115 22 23 23 24 25 27 27 27 27 27 27 27	1815,3 46,393 10,1 5 1519 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2687 2 6 782,14 6 807,6 7 13 640 10 Outubro Ver % Per	1% -0,336 7% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 5% 33,6% 8% 11,0%		
Saneiro 253 4 4 4 2 2 2 2 2 3 11 17 2 4 4 17 2 4 4 4 4 4 4 4 4 4	96 Peso 96 Prod. 3% 11% 5% 29% 12% 8%	S01 8 8 8 8 8 8 8 8 8	692 13 6 71 711 932 531 729 706 248 174 4 033 0 0 0 Harr Var ¹ 201 723 225 231 360 232 373 373 373 373 373 373 373 373 373	881 19 7 907 1 306 713 967 1 307 2 322 2 48 5 396 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 1004 24 1 8 0 1 606 1 106 1 106 1 106 1 1101 1 111 1 111 1 111 321 0 700 0 0 0 0 0 1 100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 197	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 431 1 1 3 3	embro Outubro Neove 529 1 641 1 42 46 46 47 46 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47	720 1 8:7 19 552 11 1 12 12 13 1 12 13 12 14 1 12 15 15 16 15 16 1	15 14 2 5 2 5 6 7 8 1 4 4 2 3 3 4 2 2 3 3 4 2 2 3 3 4 2 2 3 4 2 2 3 4 2 2 3 4 2 2 4 4 2 4 4 4 4	115 122 123 139	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 8 2687 2 6 782,14 8 867,6 7 3 640 10 Outubro Out	1% - 0,336 7% 3% 5% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 3% 33,6% 8% 11,0% 6% 14,0%		
Saneiro 253 4 4 4 2 2 2 2 2 3 11 17 2 4 4 17 2 4 4 4 4 4 4 4 4 4	96 Peso 96 Prod. 3% 11% 5% 29% 12% 8%	S01 8 8 8 8 8 8 8 8 8	692 13 6 71 711 932 531 729 706 248 174 4 033 0 0 0 Harr Var ¹ 201 723 225 231 360 232 373 373 373 373 373 373 373 373 373	881 19 7 907 1 306 713 967 1 307 2 322 2 48 5 396 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 1004 24 1 8 0 1 606 1 106 1 106 1 106 1 1101 1 111 1 111 1 111 321 0 700 0 0 0 0 0 1 100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 197	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 431 1 1 3 3	embro Outubro Neove 529 1 641 1 42 46 46 47 46 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47	720 1 8:7 19 552 11 1 12 12 13 1 12 13 12 14 1 12 15 15 16 15 16 1	15 14 2 5 2 5 6 7 8 1 4 4 2 3 3 4 2 2 3 3 4 2 2 3 3 4 2 2 3 4 2 2 3 4 2 2 3 4 2 2 4 4 2 4 4 4 4	115 122 123 139	1815,3 46,393 10,1 6 1519 1 6 3741,5 2 6 1809,6 1 6 2233,5 1 8 2687 2 6 782,14 8 867,6 7 3 640 10 Outubro Out	1% - 0,336 7% 3% 5% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 3% 33,6% 8% 11,0% 6% 14,0%		
Saneiro 253 4 4 2 2 2 2 2 3 11 17 2 4 4 2 2 4 4 4 4 4	96 Peso 96 Prod. 3% 11% 5% 29% 12% 8%	S01 8 8 8 8 8 8 8 8 8	692 13 6 71 711 932 531 729 706 248 174 4 033 0 0 0 Harr Var ¹ 201 723 225 231 360 232 373 373 373 373 373 373 373 373 373	881 19 7 907 1 306 713 967 1 307 2 322 2 48 5 396 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 1004 24 1 8 0 1 606 1 106 1 106 1 106 1 1101 1 111 1 111 1 111 321 0 700 0 0 0 0 0 1 100 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 197	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 431 1 1 3 3	embro Dutubro Reversion 10	18:2720 18:2720 18:29 25:2725 18:29 25:2725 18:29 25:2725 18:29 25	15 14 2 5 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	115 12 12 12 12 12 12 12	1815,3 46,393 10,1 45,394 15,19 17,15 18,741,5 1	196 - 0,336 736 737 738	9% 11,2% 5% 33,6% 8% 11,0% 6% 14,0% 9% 15,5% 6% 4,9% 1% 5,6%		
	Pesca Presca Pre	100	092 13 0 13 13 0 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13	991 199 997 1 100 713 697 125 697 225 225 225 236 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 004 2 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 1 076 1 0 0 1 1 076 1 0 0 1	table ta	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 + 121 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Dutubro Rev 1329 1641 1 1529 1651 1 151 1651 1 152 1651 1 152 1651 1 153 1651 1 155 1655 1 155 1655 1 155 1655 1 155 1655 1 155 1655 1 156 1 157 1 158	7200 1 8:8 190 525 11 121 121 131 131 131 131 131 131 131 131	15 14 2 5 5 5 14 5 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16	115 12 12 12 12 12 12 12	1815,3 46,393 10,1 45,394 15,19 17,15 18,741,5 1	1% - 0,336 7% 3% 5% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 5% 33,6% 8% 11,0% 6% 14,0% 9% 15,5% 6% 4,9% 1% 5,6%		
	Pesca Presca Pre	100	092 13 0 13 13 0 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13	991 199 997 1 100 713 697 125 697 225 225 225 236 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 004 2 1 2 1 1 096 1 1 096 1 1 096 1 1 096 1 1 096 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	table ta	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 + 121 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Outubro Revv 13.9 1.10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	720 1 8:0 720 1	15 1 1 2 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	115 22 27 27 27 27 27 27 2	1815,3 46,393 10,1 6 1519 11 53741,5 2 5 1509 18 1000,6	1% - 0,336 7% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 9% 33,6% 9% 11,0% 6% 14,0% 9% 15,5% 6% 4,9% 1% 5,6% 7% 4% 6% 100,0%	Des	embro
Janeiro 233 243	Pesd Prod. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	100 100	002 13 13 0 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13	10 10 10 10 10 10 10 10	1 004 2 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	tails 1 197 2 24 2 24 2 24 1 107	Julio	1-12 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Dutubro Rov 2329 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	18:10 18:1	15 14 2 2 5 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	115 22 22 23 27 27 27 27 27	1815,3 46,393 10,1 6 1519 11 53741,5 2 1809,6 1 1809,6 1 809,6	1% - 0,336 3% 3% 5% 5% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 9% 33,6% 8% 11,0% 8% 14,0% 9% 15,5% 6% 4,9% 1% 5,6% 7% 4% 6% 100,0% 9% Peso Prod.	Prod HC Y	embro
Janeiro 22 2 2 2 2 2 2 2 2	reiro	100 1	002 13 13 13 13 13 13 13 1	19 19 19 19 19 19 19 19	1 004 2 1 2 1 1 096 1 1 096 1 1 096 1 1 096 1 1 191 1 1 141 1 324 0 706 0 706 0 706 0 707 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 141 1 1 1 1	1 197	Julio 1306 1306 1306 1306 1306 1307	1 + 121	embro Dutubro Rev 2379 1 1641 1 10 1641 1 10 10 167 1 10 10 167 1 10 10 167 1 10 10 167 1 10 10 167 1 10 10 167 1 10 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 1 10 10 1 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 10 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1 1 10 10 1 1	720 1 8:0 720 1 8:0 720 7	15 11 12 15 12 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	115 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	1815,3 46,393 10,1 11,1 11,4 18,1 18,1 18,1 18,1 18,1 18	1% - 0,336 3% 3% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 1% 1 0 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1	9% 11,2% 3% 35% 33,6% 20% 20% 20% 20% 20% 20% 20% 20% 20% 20	Prod HC Y 1 150 2 747 1 374	embro
Janeiro 23 23 23 24 24 24 24 24	eliro	100 100	0022 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 1	B B B B B B B B B B	1 004 2 1 2 1 1 005 2 1 1 006 2 1 1 006 3 1 006 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 197 1 297 1 297 1 19	Sulho	1-12 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Outubro Revo	7270 1 8:0 7270 1 8:0	155 11 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	115 22 22 23 24 25 25 25 25 25 25 25	1815,3 46,393 10.1 11.1 11.1 12.1 13.1 14.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15	1% - 0,336 3% 3% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 19% 33,6% 19% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11% 15,5% 14,9% 11% 15,5% 11% 15,5% 11% 15,5% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 1	Prod HC Y 1 150 2 747 1 374 1 406 1 368	embre IV %
Janeiro 23 23 23 24 24 24 24 24	eliro	100 100	0022 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 1	B B B B B B B B B B	1 004 2 1 2 1 1 005 2 1 1 006 2 1 1 006 3 1 006 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 197 1 297 1 297 1 19	Sulho	1-12 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Outubro Revo	7270 1 8:0 7270 1 8:0	155 11 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	115 22 22 23 24 25 25 25 25 25 25 25	1815,3 46,393 10.1 11.1 11.1 12.1 13.1 14.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15.1 15	1% - 0,336 3% 3% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6%	9% 11,2% 19% 33,6% 19% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11% 15,5% 14,9% 11% 15,5% 11% 15,5% 11% 15,5% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 11% 1	Prod HC Y 1 150 2 747 1 374 1 406 1 368	embro
Janetro Jane	Seiro Peseiro Peredicio del 19 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	100 100	092 13 13 13 13 13 13 13 1	0 Peas Food V 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	Abril Penn Penn H V V Penn 1991 1991 1991 1991 1991 1991 1991 1	1 197	Julio 1306 1316	1421 1 1 1 1 1 1 1 1 1	embro Outubro Revv 1329 1 1611 1 10 1611 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	720 1 8:0 720 1	155 11 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	115 122 123 124 125	1815,3 46,393 1815,3 46,393 5 10,13 5	1% - 0,336 3% 3% 3% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 6% 1% 1 0 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1	9% 11,2% 5% 33,6% 10% 11,2% 10% 11,2% 10% 11,2% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,0% 10% 11,2% 11,2	Prod HC Y 1 150 2 747 1 374 1 406 1 368 558 668	embro



Unidade: Janeiro 2011 Prod NC YoY %	Peso Prod v	vereiro	Março d vov so Peso	Abril	Peso Read Mr. Vav.	Peso I	Junho Prod way to Pess	Julho	o Peso Read Mr	Agosto YoY % Per	so Prod MC	Setembro YoY % Pes	o Prod. Prod	Outubro YoY % Peso Prod.	Novembro rod MC YoY % Pes	Prod MC	Dezembro YoY % Peso Prod.
G.BES 44 72% CGD 163 -25% BPI 49 -62% Santander 69 -40% BCP 68 -21% MPG 37 -36%	27% 308 - 8% 98 - 11% 138 - 11% 122 - 6% 65 -	27% 27% 45 62% 8% 14 42% 12% 21 32% 11% 18 40% 6% 86	5 -33% 26% 7 -66% 8% 8 -46% 13% 1 -41% 11% 4 -52% 5%	577 -37% 194 -66% 272 -49% 238 -45% 103 -58%	9% 236 -679 12% 339 -499 11% 297 -489 5% 118 -639	9% 9% 12% 11% 4%	805 -44% 26% 268 -69% 9% 389 -51% 13% 340 -54% 11% 131 -65% 4%	897 -46° 297 -69° 433 -53° 379 -57°	% 26% 974 % 9% 324 % 12% 475 % 11% 408 % 4% 161	-49% 26° -70% 99 -54% 13° -59% 11° -65% 49	% 442 % 1 046 % 345 % 515 % 431 % 172	-54% -51% -70% -55% -61% -65%	11% 478 26% 1 102 8% 364 13% 551 11% 449 4% 181	-54% 11% -53% 25% - -70% 8% -53% 13% -62% 10% -65% 4%	519 -52% 11,3° 1 147 -54% 24,9° 388 -70% 8,4% 583 -55% 12,7° 472 -63% 10,3° 190 -64% 4,1%	5 548 6 1 189 6 424 6 627 6 504 7 202	-52% 11,2% -57% 24,3% -69% 8,7% -55% 12,6% -63% 10,3% -64% 4,1%
BSVA 62 8% Banif 21 -24% CA 8 Popular 21 UCI 7 TOTAL 597 -23%	4% 41 × 20 40 15	28% 4% 61	33 72 30	77 -38% 44 95 42	54 126 59	4%	61 143 73	69 158 93	% 4% 141 77 168 110	-45% 49	85 177 126	-47%	10% 463 4% 181 4% 160 93 185 140 100% 4346	-49% 4%	185 -78% 4,07 167 -50% 3,67 99 192 156	190	-16% 11,4% -79% 3,9% -52% 3,6% -54% 100,0%
Unidade: Banco Prod Net YoY % G.BES 17,6 -60% G.GD 36,7 -78%	Peso Prod Prod. HC 9,7% 36,2 - 20,2% 64.3	vereiro y % Peso Prod. M 55% 10,4% 64	Março d YoY % Peso 9 -56% 11,6%	Abril Prod MC YoY % 85,5 -56%	Peso Prod HC YOY 11,6% 107,0 -591 17,4% 160,3 -771	Peso Prod.	Junho Prod YoY % Prod MC 0% 10% 805 0% 26%	3ulhi Prod MC YoY 360 0%	0 Peso Prod HC Prod. 0 10% 402 26% 974	Agosto YoY % Per 0% 11' 0% 26'	so d. Prod MC % 442 % 1 046	0%		Outubro YoY % Peso Prod. 0% 11% 0% 25%	Novembro rod MC YoY % Pros 519 0% 11,37		Dezembro YoY % Peso Prod. 0% 11,2% 0% 24,3%
BPI 20,3 -58% Santander 26,8 -61% BCP 17,3 -75% HPG 9,3 -75% Barclays 19,6 -58% BBVA 3,2 -95%	11,2% 38,8 - 14,8% 54,3 - 9,6% 35,0 - 5,1% 17,5 - 10,6% 38,9 - 1,8% 5,7	60% 11,2% 64, 61% 15,7% 96, 71% 10,1% 61, 73% 5,1% 23, 60% 11,2% 58, 95% 1,6% 8,	0 -56% 11,4% 0 -56% 17,1% 1 -66% 10,9% 5 -73% 4,2% 0 -64% 10,3% 5 -94% 1,5%	86,4 -56% 126,8 -53% 83,1 -65% 31,9 -69% 69,9 -65% 11,6 -92%	11,8% 113,7 -52* 17,3% 159,5 -53* 11,3% 102,5 -66* 4,4% 43,9 -63* 9,5% 77,4 -70* 1,6% 16,3 -90*	12,4% 17,4% 11,2% 4,8% 8,4%	268 0% 9% 389 0% 13% 340 0% 11% 4% 305 0% 10% 10% 162 0% 5%	297 0% 433 0% 379 0% 147 0% 340 0%	6 9% 324 6 12% 475 6 11% 408 6 4% 161 6 10% 383 6 5% 172	0% 9% 0% 13° 0% 11° 0% 49	% 345 % 515 % 431 % 172 % 426 % 177	0% 0% 0% 0% 0% 0%	8% 364 13% 551 11% 449 4% 181 10% 463 4% 181	0% 8% 0% 13% 0% 10% 0% 4% 0% 11% 0% 4%	388 0% 8,49 583 0% 12,7° 472 0% 10,3° 190 0% 4,19 503 0% 10,9° 185 0% 4,0°	6 424 6 627 6 504 8 202 6 559 8 190	0% 8,7% 0% 12,8% 0% 10,3% 0% 4,1% 0% 11,4% 0% 3,9% 0% 3,6%
CA 5,9 -29% Popular 3,8 -62% UCI 14,2 199% TOTAL 181,6 -70%	2,1% 10,5 · 7,8% 25,2 ·	74% 3,0% 18 55% 7,3% 36	8 -74% 3,3% 7 22% 6,5% 6 -68% 100,05	23,6 -75% 44,5 6% 734,0 -66%	2,5% 22,0 -779 3,3% 31,6 -419 3,2% 32,6 -749 6,1% 51,0 -139 (00,0% 917,8 -669	5,6%	0 0 0	0 0	0 0	0 0	0	0%	4% 160 0 0 0 0	0 0 0	167 0% 3,67 0 0 0 0 0 0	0	-100% 0,0%
	Janeiro	Feverei	ro Març	27,1 7,3 2,4 8,2 45,0 35%	il Maio	Jur	aho To	tal	Peso	Julho A	igosto Se	etembro (Outubro	Novembro	Dezembro		
	2011	2011	2011	201	1 2011	20	11			2011	2011	2011	2011	2011	2011		
ACT DD e DTI	2,				2,26 4, 4,88 7,		5,05	20,3 34,2	6,7% 11,4%	5,07 8,01	4,42 4,51	3,83 5,94	2,41 5,25	1,8 7,68	3,87 6,9		5,5% 24,4%
Gar. CI Reestruturados					2,15 1, 2,69 3,		1,21 2,68	11,0 16,1	3,7% 5,4%	0,64 2,16	0,64 2,62	0,44 2,51	0,38 2,24	0,39 3,1	0,5 3,91		2,3% 14,9%
																	0,0%
CH Novo Multisoluções	29,		_		2,06 41, 2,85 4,	_	31,05	196,2 22,8	65,3% 7,6%	27,72 3,68	26,65	22,31 3,24	23,13 1,68	23,66 2,66	12,02 1,85		44,8% 8,1%
							1	0,0			- 7 (1)						0,0%
Total	42,	72 40	,/5	58,3	46,9 6	5,8	48,14	300,6	100,0%	47,28	41,63	38,27	35,09	39,28	29,04		100,0%
	Janeiro 2012	Feverei 2012					nho 12		Total								
ACT	0,				2,95 1,	_	_	Yo\ 13,71	-32%	10,8%	4,1%						
DD e DTI	4,			_	4,34 6,		4,62	34,5	1%	27,1%	15,8%	0,	20533333				
DI	_			8,28 1,51		,33 ,52	3,8 0,82	31,0 3,5									
Gar. CI	0,	39 0,	74 1	,29	0,91 1,	07	0,79	5,2	-53%	4,1%	0,4%						
Reestruturados	2,	53 1,	75 3	,14	2,16 3,	42	2,76	15,8	-2%	12,4%	7,1%						
CH Novo	7,				8,64 6,		10,66	49,2	-75%	38,7%	-26,5%						
Multisoluções	1,	38 1,	47 1	,15	1,47 1,	92	1,28	8,7	-62%	6,8%	-0,8%						
Total	16,	99 17,	81 27	,92 2	0,47 21,	33	22,5	127,0	-58%	100,0%	0,0%						
ou.																	
BES G.BES	Janeiro 17,0 18	Fevereiro 17,8 19	Março 28,0 29	Abril 20,5 21	Maio 21,3 22	Junho 22,5 23	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
TOTAL QUOTA GBES	182 9,7%	166 11,2%	213 13,4%	173	184 11,7%	185 12,5%	184 12,5%	184 12,5%	184 12,5%	184 12,5%	184 12,5%	184 12,5%					
OBJECTIVO QUOTA OBJECTIVO	25 13,8%	25 15,1%	25 11,7%	25 14,4%	25 13.6%	25 13,5%	23 12,5%	23 12,5%	23 12,5%	23 12,5%	23 12,5%	23 12,5%					
Banco	Janeiro Prod M€		Peso Prod.	Fevereiro Prod M€	P	eso Prod.	Março Prod M€		Peso Prod	Abril Prod M€		Peso Prod.	Maio Prod M€				Peso Prod
G.BES CGD	25,0 36,1	7	13,29 19,49	64,3	3	13,99	6 96,9)	13,15	% 127,5	9	13,49	6 160,3				13,4%
BPI Santander	20,3	3	10,79	54,3	3	10,79	6 96,0)	16,85	% 126,8	В	11,5%	6 159,5				12,2%
MPG	17,3	3	9,29 4,99	17,5	5	9,79 4,99	6 23,5	5	4,15	% 31.9	9	11,19 4,39	6 43,9				11,0% 4,7%
Barclays BBVA	19,6	2	10,39	5,7	7	10,89	8,6	5	10,25	% 11,6	5	9,3%	6 16,3				8,3% 1,7%
Banif CA	6,8 5,9	9	3,69	10,5	5	2,89 2,99	6 17,7		2,55	% 24,5	5	2,4%	6 31,6				2,4% 3,4%
Popular UCI	3,8		2,09 7,59			2,99			3,39 6,49			3,2% 5,9%					3,5% 5,4%
TOTAL	189,0		1009			1009			1005			100%					100%
G BES	CGD	BPI	Santander	ВСР	MPG B	arclays	BBVA	Banif	CA	Popular	UCI						



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação Ponto de Situação

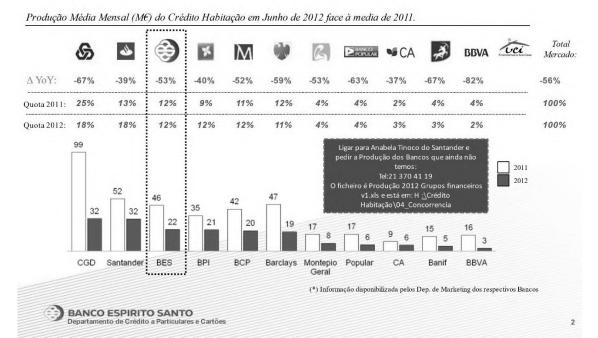




Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

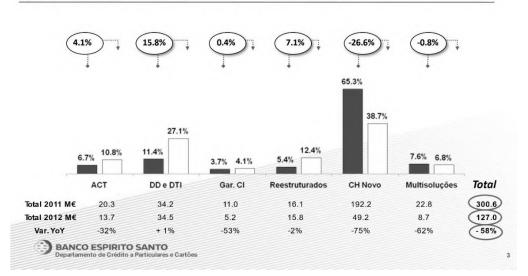
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 56% face à media da produção de 2011. O BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado.



A produção de CH em 2012 é influenciada pelo aumento do peso relativo DD/DTI (27,1%) e Reestruturados (12,4%).

Evolução do peso da Produção por Finalidade (%) Média de 2011 vs 2012 (Janeirelunho)



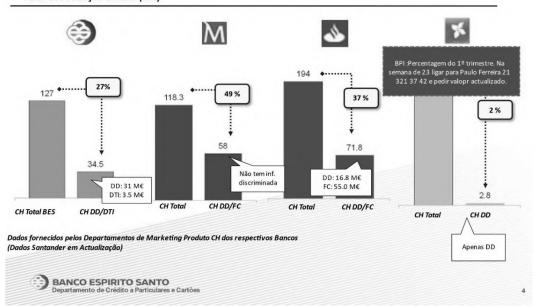


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Da informação que obtivemos da concorrência, verificamos que o BCP e o Santander têm um peso de Crédito Habitação para Desinvestimento e conversão de FC superior ao realizado pelo BES, contudo a componente de Desinvestimento é superior no BES face ao Santander.

Valor de Produção a Maio (M€)



Situação Actual: Segmento BES 360º posicionase maioritariamente entre a $2^{\underline{a}}$ e $4^{\underline{o}}$ posição na competitividade pelo preço.

	<100 m€						>= 100 m€ <150 m€						>=150 m€ *					
LTV	ass 350°	×	1	Μ	ගි	-	98 350	×	1	M	G	1	ass 360°	×	1	M	G	1
90% 95%	-	-	-	2	-	-					-						-	
85% 90%	5.0	5.00	5.40		-	5.55	5.0	4.20	5.40	-	-	5.10	5.0	4.00	5.40	-	-	4.90
80% 85%	5.0	4.10	5.25	2	-	5.55	5.0	3.90	5.25	-	-	5.10	5.0	3.60	5.25	-	-	4.90
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.10	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	4.65	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	3.45
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	4.75	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.30	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.10
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.40	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	3.95	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	3.75
≤ 50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.20	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	3.75	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	3.55

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos: BES: Spreadcom bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimetu5%) limitado as pread Minimo. CCiD: Bonificação de 0,25% por detenção de 17% incluindo Domiciliação de Vencimento e PRore 2. BBI: Bonificação de 17% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento Santandor: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento. Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento BCP: Sem Vantagem BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)	BES 1° BES 2° BES 3° BES 4° BES 5° BES 6°
BANCO ESPIRITO SANTO Departamento de Crédito a Particulares e Cartões	5



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1° **Juízo – J1**Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particularesde Retalho posicionase maioritariamentena 6ª posição

			<10	0 m€				,	= 100 n	n€ <150	m€				>= 1	50 m€ *	•	
LTV	•	×	1	M	හි	100		×	1	M	S	1	(3)	×	1	M	S	1
90% 95%		-	0.50		-	-	-		-	-	-	-	-	-		-		-
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.55	5.5	4.20	5.40	-	-	5.10	5.5	4.00	5.40		-	5.10
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-		5.55	5.5	3.90	5.25	-	-	5.10	5.5	3.60	5.25	-	-	5.10
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.10	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	4.65	5.0	3.20	4.55	5.50	3.95	4.6
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	4.75	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.30	5.0	2.70	3.90	4.75	4.55	4.3
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.40	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	3.95	4.5	2.70	3.50	4.25	4.45	3.9
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.20	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	3.75	4.5	2.70	3.50	4.25	4.40	3.7

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:	BES 1°
BES: Spreadcom bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimentó%) limitespreadminino CGD: Bonificação de 0,25% por detenção/durkligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PRRore 5	BES 2°
BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Doniciliação de Vencimento e Proceso. Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Doniciliação de Vencimento.	BES 3°
Santancer: Detenção de 4 produtus para acesso a gretina inclunido Donicinação de Venelinento. Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Doniciliação de Vene Sosrut ib. BCP: Sem Vantagem	BES 4°
BBVA; Pacote C (6 ou mais Produtos)	BES 5°
	BES 6°
BANCO ESPIRITO SANTO Departamento de Crédito a Particulares e Cartões	6

Doc. 25502:

Em 19 de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, , com conhecimento de l , todos do BES, comunicaram como segue, com o título «Informação da Produção CH GBES vs Mercado»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Municipio, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado				
	← Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	
			qui 19/04/20	12 18:29
Ok estava na nossa cabeça e já temos inclusive um draft de proposta.				
Obrigado,				
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões Banco Espírito Santo				
et.				
Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado				
Meus caros				
Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a sem	iana, uma proposta de	ajustamento do pricing (u	ipward)	
Director Coordenador Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões				
Banco Espírito Santo				
Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado				
Boa tarde,				
Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012				
1) Resultados referentes à Produção <u>Mensal</u> :				

a) O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos

b) O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.
c) A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).
d) Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homologo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.

históricos de Produção.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

		Janeiro			Fevereiro				Março	
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Δ %mês anterior
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%
ВСР	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%
TOTAL	167	-72%	100%	155	-72%	100%	202	-64%	100.0%	30.6%

2) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- a) Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologo (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- b) No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3º posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

		Janeiro			Fevereiro			Março	
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
ВСР	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
TOTAL	167	-72%	100%	322	-70%	100%	524	-67%	100.0%

Notas:

- 1) Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;
- 2) Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.

Melhores Cumprimentos

Banco Espírito Santo, S.A. DCPC

Doc. 25513:

Entre 2 e II de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais,



RE: Pedido de Informação				
	← Responder	Responder a Todos	→ Reencaminhar	
			qua 11/04/20	012 13:38
Abraço e até breve. Direcçao de Credito Individual, Acquiring e Cartões Banco Espírito Santo				
Temos contactos regulares com todos os bancos, vamos certament	nhar o Cl a Cartões com o que já fo			
	illiar o cre cartoes com o que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta,	illiar o cre cartoes com o que ja re	azemos no CH.		
A STAN STAN COLOR STAN	imal o cre carbes com o que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta,	illian o cre carcoes com o que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta,	ima o cre carcoes como que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta,	ililai o ci e carcoes com o que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta, Abraço,	imai o ci e cartoes como que ja re	azemos no CH.		
Obrigado pela resposta, Abraço, Subject: RE: Pedido de Informação	e temos algumas lacunas deste la ter em todo o espectro (cartões, d	do (DCIC), depois da saída descobertos, CI, CH). Tenho		
Obrigado pela resposta, Abraço, Subject: RE: Pedido de Informação Hum fornece-nos informação boa quando solicitamos? Agora fora de brincadeiras, estes pontos de contacto são fundamer ajudar concerteza neste ponto, não tenho duvida. Temos que tenta	e temos algumas lacunas deste la ter em todo o espectro (cartões, d ventualmente conseguires conder (BdP) foram retirados à excepção c	do (DCIC), depois da saída descobertos, CI, CH). Tenho nsar esta info, fantástico. da domiciliação do ordena:	o alguns contactos (a	inda
Obrigado pela resposta, Abraço, Subject: RE: Pedido de Informação Hum	e temos algumas lacunas deste la ter em todo o espectro (cartões, d ventualmente conseguires conder (BdP) foram retirados à excepção c	do (DCIC), depois da saída descobertos, CI, CH). Tenho nsar esta info, fantástico. da domiciliação do ordena:	o alguns contactos (a	inda



Podes ver isto sff?			
E			
Banco Espírito Santo, S.A.	120022000		
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Pro	notores Externos		
,			
Bom dia			
Seria possível indicar-me se praticam grelha de b	onificação no crédito individual e	se sim quais os produtos e a bor	nificação máxima e por cada um dos
produtos. Obrigado			
Cumps			
Subject: RE: Pedido de Informação			
DIá			
A diretora do departamento é a			
And the second second second second			
@montepio.pt			



Subject: Pedido de Informação
Boa tarde,
Gostaria de ter o contacto do departamento ou pessoa do vosso Banco que faz a gestão do Canal de Promotores Externos (pessoas que captam clientes para o banco e recebem à comissão).
Podem enviar para mim e para a Sónia Lourenço (que está em c/c neste mail) sff.
Cumprimentos e Boa Pascoa a todos.
AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, o u se lhe foi evivada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo contexido e proceda à sua destruição, notificando o remetente. A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.
CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender. DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.
Doc. 25526
Em 3 de Setembro de 2012, pelas 14h13,
, ambos do BES,
o documento de power point intitulado «Setembro 2012 Proposta de Actualização de Preço»,
acompanhado da seguinte mensagem:
Setembro 2012 Proposta de Actualização de Preço.ppt Ficheiro .ppt
J
Actualizámos os volumes de produção; mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recordo, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters. Perante o "mood" desta manhã do Dr RS em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do Pinto Ribeiro que só hoje deve ter regressado de férias).
Como <u>prefe</u> re fazer? Eu e o stamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação —— Proposta de Actualização de Preço Agosto 2012



Documento !

Sumário Executivo

A manutenção do *Custo de Funding* para o Crédito Habitação Novo e*m* 2012, (520 pb para LTV inferiora 80% e 600 pb para LTV superior a 80%), torna necessáriaa monitorização regular da grelha de *spreads* em vigor e consequente decisão sobre a oportunidade da sua actualização

Desde o iniciode 2010 que **as amortizações regulares e extraordinárias da Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção.** Por esta via, o Crédito Habitação tem libertadoverbas da Carteira para financiara nova Produção, ficandoaindaum saldo positivopara outras finalidades,333 M€ em 2012 (slide 3).

No primeirotrimestre de 2012 mantevese a tendênciade redução de Produção de CH que se verificadesde o primeirosemestre de 2011. Tambémse mantéma tendênciapara o aumentogradualdo spread e estabilidadeno LTV.(slide 4). A produção de CH Novo é a finalidade que apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidades que menos caiemem 2012 (Slide 5).

A tendência de redução da Produção é comum a todo o mercado, que cai (em 2012) 55% face à media de 2011. Actualmente, o BES tem uma quota de mercado de 11.7%, inferiorà apresentada pelo BPI (13,3%), pela CGD e o Santanderque lideram a produção de 2012 com uma quota de 17,7%.

- Proposta 1: Actualizar as grelhas de spread do CH Novo
 - ✓ Actualizar a grelha de Spreads em 71 pb (Spread Preçário) e 60 pb (Spread Mínimo). Com esta alteração, a média do Spread Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%. Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do Spread Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particulares de Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo é nula slides 7 e 8
 - ✓ Com esta proposta, o BES perde competitividade no CH posicionando-se maioritariamente na 6ª posição face aos principais Bancos do Mercado (para LTVs ≤ 80%) – slides 8 e 9
- Proposta 2: Manter as Grelhas de Spreads de Ofertas relacionadas com o Crédito Habitação
 - Manutençãodos Spreads do Multisoluçõese Multinegócios Particularesque foram actualizadosem Maio; Manutenção do Spread da Oferta Desinvestimentoe DTI (aguarda proposta conjuntacom AGI).



DCPC - Departamento de Crédito Particulares e Cartões

2

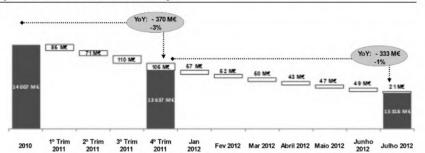


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Desde o iniciode 2010 que as amortizações regulares e extraordináriasda Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção. Por esta via, o Crédito Habitação tem libertado verbas da Carteira para financiara nova Produção, ficando ainda um saldopositivo para outras finalidades.

Variação Liquida da Carteira de Crédito Habitação:



Total Carteira

Carteira do Balanço

10 918 M€ 10 896 M€ 10 883 M€ 10 831 M€ 10 782M€ 10 747 M€ 10 712 M€ 10 679 M€ 10 652 M€ 10 622 M€ 10 590 M€ 10 571 M€ TOTAL Spread 101 pb 103 pb 106 pb 108 pb 110 pb 111 pb 111 pb 112 pb 113 pb 113 pb 114 pb 114 pb LTV 71% 71% 71% 71% 71% 71% 71% 71% 71% 71% 71% N/D

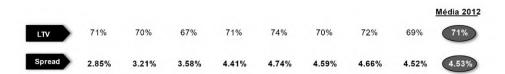


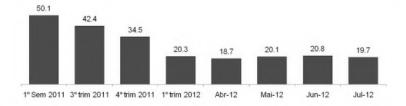
DCarteira de 16 de CPC — Departamento de Crédito Particulares e Cartões

Dados Julho

No primeiro trimestre de 2012 manteve-se a tendência de redução de Produção de CH que se verifica desde o primeiro semestre de 2011. Também se mantém a tendência para o aumento gradual do spread e estabilidadeno LTV.

Evolução mensal da Produção (M€) LTV e Spread Médio.







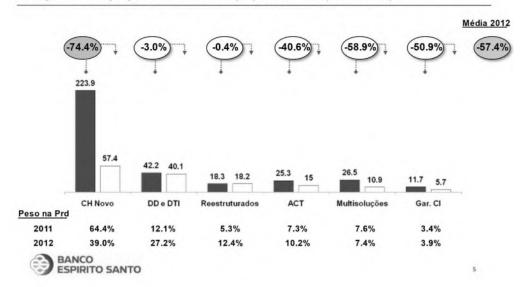


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A produção de CH Novo é a finalidadeque apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidadesque menos caiem em 2012.

Evolução da Produção por Finalidade no BES (M€) 2011 vs 2012 (JaneireJulho)



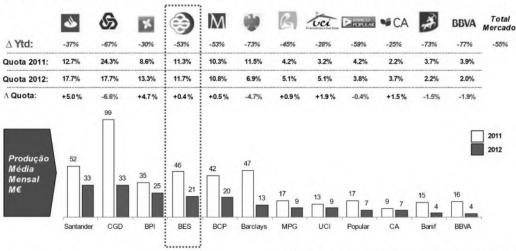


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Até julho de 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 55% face à media da produção de 2011. O Grupo BES ocupa a 4ª posição na quota de mercado. De registaro aumento da quota do Satander (5,0%) e do BPI (4,7%) que contrastacom quebra da CGD (-6.6%) e do Barclays(-4,7%).

Produção Média Mensal (M€) do Crédito Habitação em Julho de 2012 face à media de 2011.



(*) Informação disponibilizada pelos Dep. de Marketing dos respectivos Bancos





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Proposta 1: Actualizar a grelha de Spreads:</u> Aumentar a grelha de Spreads em 71 pb (Spread Preçário) e 60 pb (Spread Mínimo). Com esta alteração, a média do Spread Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%.

N	lo۱	<i>ı</i> a	s
			as

BES 360°

		5	pread Preça	rio	Spread Wilnimo				
Montante	Peso Prod.	Actual	Proposto	Variação (p.p.)	Actual	Proposto	Variação (p.p.)		
>90%	5%	5.90%	7.10% *	1.20	5.75%	6.50%	0.75		
>80% e ≤ 90%	4%	5.50%	6.50%	1.00	5.00%	5.90%	0.90		
>60% e ≤ 80%	35%	5.00%	5.60%	0.60	4.50%	5.00%	0.50		
≤ 60%	56%	4.50%	5.10%	0.60	4.00%	4.50%	0.50		
	> 90% >80% e ≤ 90% >60% e ≤ 80%	>90% 5% >80% e ≤ 90% 4% >60% e ≤ 80% 35%	Nontante	Montante Peso Prod. Actual Proposto > 90% 5% 5.90% 7.10% * >80% e ≤ 90% 4% 5.50% 6.50% >60% e ≤ 80% 35% 5.00% 5.60%	Actual Proposto Validação (p.p.) >90% 5% 5.90% 7.10% * 1.20 >80% e ≤ 90% 4% 5.50% 6.50% 1.00 >60% e ≤ 80% 35% 5.00% 5.60% 0.60	Montante Peso Prod. Actual Proposto (p.p.) Variação (p.p.) Actual > 90% 5% 5.90% 7.10% * 1.20 5.75% >80% e ≤ 90% 4% 5.50% 6.50% 1.00 5.00% >60% e ≤ 80% 35% 5.00% 5.60% 0.60 4.50%	Montante Peso Prod. Actual Proposto Variação (p.p.) Actual Proposto > 90% 5% 5.90% 7.10% * 1.20 5.75% 6.50% >80% e ≤ 90% 4% 5.50% 6.50% 1.00 5.00% 5.90% >60% e ≤ 80% 35% 5.00% 5.60% 0.60 4.50% 5.00%		

Protocolo BES / GBES;
 Private e BES 360°
 profissões CoreAplicação directa doSpread Minimo por quadrante de LTV da Grelha BES 360°.

 Multiopçõesassociado acresce 1% deSpread proposto para o CH.

Part. de Retalho

			Sp	read Preçá	rio	Spread Mínimo				
	Montante	Peso Prod.	Actual	Proposto	Variação (p.p.)	Actual	Proposto	Variação (p.p.)		
	>90%	3%	6.50%	7.30% *	0.80	6.25%	6.70%	0.45		
LTV	>80% e ≤ 90%	6%	6.00%	7.00%	1.00	5.50%	6.40%	0.90		
LIV	>60% e ≤ 80%	55%	5.50%	6.10%	0.60	5.00%	5.50%	0.50		
	≤ 60%	36%	5.00%	5.90%	0.90	4.50%	5.30%	0.80		

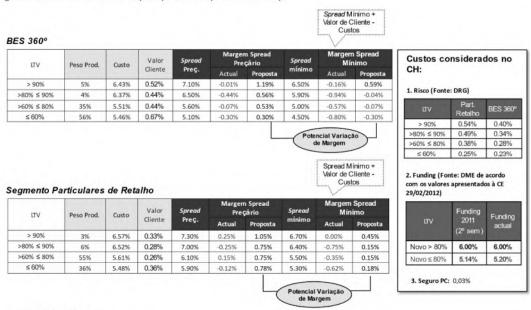




Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do *Spread* Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particularesde Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo fica nula (se aplicadoo *spread* mínimo).



BANCO ESPIRITO SANTO

DCPC — Departamento de Crédito Particulares e Cartões Nota: valor Clente inclui Comissões CH 0.08%



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Em consequência o segmento BES 360º perde competitividade e posiciona-semaioritariamenteentre a 5ª e a $6^{\underline{a}}$ posição(anteriormente entre a $2^{\underline{a}}$ e a $3^{\underline{a}}$ - slide 12) .

Valores er	Valores em % <100 m€							>= 100 m€ <150 m€								>= 150 m€*		
LTV	885350°	×	1	M	ගි		005360°	×	1	Μ	ගි		885350°	×	1	M	G	
90% 100%	-	-	-	- 2	-	-					-						-	
85% 90%	-	5.00	5.40	9	+	5.90	-	4.20	5.40	-	-	5.45	7-3	4.00	5.40	-		5.25
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	5.25
70% 80%	5.1	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	5.1	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	5.1	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80
60% 70%	5.1	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	5.1	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	5.1	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65
50% 60%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.6	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.6	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30
≤ 50%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.6	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.6	2.70	3.25	4.25	4.25	4.10

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos:	BES 1º
BES: <i>Spread</i> com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimenteα(5%) CGD: Bonificação de 0,25%, por detenção d <i>θack</i> Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPR <i>Score</i> 2.	BES 2º
BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento	BES 3º
Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento. Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento. BCP: Sem Vantacem	BES 4°
BCP: Sem vantagem	BES 5°
	BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

O Segmento Particularesde Retalho mantém-se maioritariamentena 6ª posição.

Valores en	n %		<1	00 m€				>= 100 m€ <150 m€						>= 150 m€ *				
LTV		×	1	Μ	B		(×	1	Μ	B		(1)	×	1	Μ	B	
90% 95%	-	3-5	- 3	1.5	-	-			-	-		-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	-	5.00	5.40	-	-	5.90	-	4.20	5.40	-	19	5.45	-	4.00	5.40	-	-	5.45
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	5.45
70% 80%	5.6	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.6	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.6	3.20	4.55	5.50	3.95	5.00
60% 70%	5.6	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.6	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.6	2.70	3.90	4.75	4.55	4.85
50% 60%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	5.4	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	5.4	2.70	3.50	4.25	4.45	4.50
≤ 50%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	5.4	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	5.4	2.70	3.50	4.25	4.40	4.30

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:	BES 1º
BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%) CGD: Bonificação de 0,25% por detenção d <i>eack</i> Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5	BES 2º
BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.	BES 3°
Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento. BCP: Sem Vantagem	BES 4º
DOF. Selli Valitagelli	BES 5°
	BES 6º



10



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<u>Proposta 2:</u> i) Manter a grelha de *spreads* do Multisoluções e Multinegócios a Particularesjá alterada em Maio de 2012 ii) Manter o Spread de Desinvestimento que está a ser alvo de uma análiseconjunta do AGI com o DCPC.

Ofertas			Qualque	r Montante		Proposta aprovada em Maio de 2012		
\	LTV	BES	360°	Part. F	letalho			
Multisoluções		Anterior	Actual	Anterior	Actual	Subida de 50pb em		
nanisolações	> 80%	7.5%	8.0%	8.0%	8.5%	todos os quadrantes da		
	> 60% e ≤ 80%	6.5%	7.0%	7.5%	8.0%	grelha.		
	≤ 60%	5.5%	6.0%	6.5%	7.0%			
	LTV		360°	 	Retalho	Equiparar o Grelha de Spreadsdo		
	177/	DEC		er Montante	Potalha	Faultanes a Carlla		
Multinegócios		Anterior	Actual	Anterior	Actual			
Particulares /	> 80%	5.50%	8.0%	5.50%	8.5%	Particulares à		
	> 60% e ≤ 80%	5.00%	7.0%	5.00%	8.0%	grelha Multisoluções.		
	≤ 60%	4.50%	6.0%	4.50%	7.0%	widitisoluções.		
Desinv. e DTI	Desinvestiment com spreadadio				5% sem <i>cross</i>	-sellingobrigatórioe		



11



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Anexo





1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: Segmento BES 360º posiciona-se maioritariamente entre a 2ª e 3º posição na competitividade pelo preço.

	<100 m€							>= 100 m€ <150 m€								>= 150 m€*			
LTV	005.360°	×	1	M	ගි		ees 350°	×	1	Μ	ගි		885 360°	×	1	M	G		
90% 95%	-	-	-	-	-	-					-						-		
85% 90%	5.0	5.00	5.40	-	-	5.90	5.0	4.20	5.40	-	-	5.45	5.0	4.00	5.40	-	-	5.25	
80% 85%	5.0	4.10	5.25	-	-	5.90	5.0	3.90	5.25	-	-	5.45	5.0	3.60	5.25	-	-	5.25	
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80	
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65	
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30	
≤ 50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	4.10	

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos:	BES 1º
BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimente(45%) limitado aoSpread Mínimo. CGD: Bonificação de 0,25% por detenção d <i>eack</i> Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 2.	BES 2º
BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento	BES 3º
Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem famíliaç%) Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Venciment6core 1 (Premier)	BES 4º
BCP: Sem Vantagem BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)	BES 5º
DS V. L. acces (100 mass 1 founds)	
	BES 6º





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particulares de Retalho posiciona-se maioritariamente entre a 5º e 6º posição.

	<100 m€							>= 100 m€ <150 m€							>= 150 m€ *					
LTV	9	×	1	M	G		(×	1	M	ගි		(×	1	Μ	ගි			
90% 95%	1.5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.90	5.5	4.20	5.40	-	-	5.45	5.5	4.00	5.40	-	-	5.45		
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-	-	5.90	5.5	3.90	5.25	-	-	5.45	5.5	3.60	5.25	-	-	5.45		
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.0	3.20	4.55	5.50	3.95	5.00		
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.0	2.70	3.90	4.75	4.55	4.85		
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	4.5	2.70	3.50	4.25	4.45	4.50		
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	4.5	2.70	3.50	4.25	4.40	4.30		

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:	BES 1º
BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%) limitaread mímino CGD: Bonificação de 0,25% por detenção d <i>eack</i> Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5	BES 2º
BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.	BES 3º
Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem famíli a (2 %) Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Venciment 6core 1. BCP: Sem Vantagem	BES 4º
BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)	BES 5º
	BES 6º



Doc. 26246

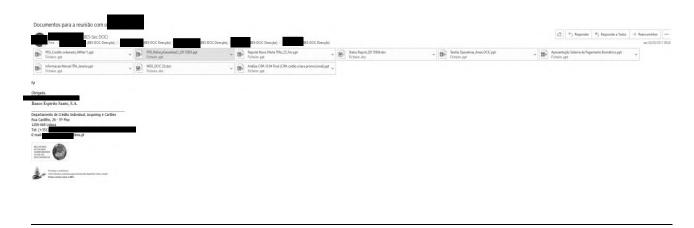
Em 04 de Março de 2011, às 09h40, utilizando o email funcional do BES, remete para o e-mail funcional da Direção do BES de mensagem com o teor abaixo, intitulada «Documentos para a reunião com o Dr. mensagem com o teor abaixo, intitulada », acompanhada de 7 documentos de *power point* e 2 documentos de *word*, como segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I. Anexo: com o título «PDS_Crédito ordenado_04MarII»





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Ordenado: Comunicação da Oferta à Rede Comercial

- · Training Simulation e respectiva certificação concluída:
 - 92,71% efectuou certificação;
 - 87,79% teve avaliação positiva;
- Produto incluído na Dinamização RAD de 15 Fevereiro a 31 de Março;
- · Criada área própria na BES Web;
- · Publicação de normativo autónomo;
- · Oferta disponível nos novos folhetos das contas serviço;
- Incluído no Itinerário Comercial de abertura de conta;
- Incluído, como proposta de venda cruzada, nos contactos que domiciliaram o vencimento no decorrer da campanha de Bonificações de CI;
- Disponibilização de Leads e cartas no âmbito da campanha COPA (inicia-se 15 Fev. 32k clientes);
- Apresentação do produto e respectivas campanhas na Reunião de Dinamizadores a 09/02.

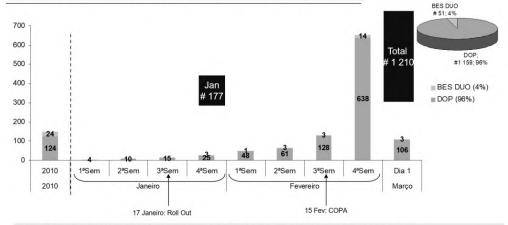
Próximos passos...

- Disponibilização de folheto autónomo (em aprovação BdP);
- · Disponibilização pública do produto no site BES;
- Criação de Itinerário Comercial Autónomo.



24/03/2022

Crédito Ordenado: Evolução da Contratação (até 01/03/11)



- · No Final de Janeiro tínhamos 177 Linhas de Descoberto Ordenado com Limite atribuído;
- · 66% (115) destes clientes utilizaram o Limite em Janeiro;
- Estes 115 clientes utilizaram em média 39% do Limite atribuído (média ponderada);
- Somatório do Limite médio utilizado: €38 783 (somatório saldo médio mensal);
- Valor médio de utilização: €335 (valor médio mensal);
- O DEO tem actualmente 1 000 propostas em pipeline, que aguardam envio de processo físico (actualmente carregamentos até D na quase totalidade dos processos)



1° Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção s/ Clientes Actuais em 2011: Pré Aprovados vrs Não Pré Aprovados

				COPA			Produção s/ alv	os não pré apr	ovados	
Depo	Direcção Regional	Nº Alvos	■ Objectivo							% Propostas COP s/ Total Proposta
Comercial			Contratos		Tz Resposta	GC		Cliente Novo		
DCN	DR ALTO MINHO	568	57		0.53%	5.28%	13		13	19%
	DR AVEIRO	762	76	6	0.79%	7.87%	25		30	19%
	DRBEIRA	610	61		0.00%	0.00%	15	1	16	0%
	DRBRAGA	1 191	119	2	0.17%	1.68%	10	3	13	17%
	DR COIMBRA	838	84	5	0.60%	5.97%	14	3	17	26%
	DR FAMALICAO	1323	132		0.08%	0.76%	9	0	9	10%
	DR GUIMARAES	1791	179	1	0.06%	0.56%	7	1	8	13%
	DR PORTO CENTRO/ORIENTAL	1100	110	2	0.18%	1.82%	13	2	15	13%
	DR PORTO NORTE	1003	100	1	0.10%	1.00%	15	1	16	6%
	DR PORTO OCIDENTAL	797	80	1	0.13%	1.25%	9	1	10	10%
	DR PORTO SUL	1054	105	3	0.28%	2.85%	20	4	24	13%
	DR SAO JOAO MADEIRA	1137	114	7	0.62%	6.16%	38	26	64	16%
	DR TRAS-OS-MONTES	556	56	2	0.36%	3.60%	20	3	23	9%
	DR VALE DO SOUSA	1087	109	4	0.37%	3.68%	22	2	24	15%
	DR VISEU	767	77	10		13.04%	28		28	26%
DCN Total		14 584	1458	48	0.33%	3.29%	258	52	310	16%
DCS	DR ALENTEJO ALTO E CENTRAL	575	58	1	0.17%	1.74%	12	0	12	8%
	DR ALENTEJO BAIXO E LITORAL	436	44	4	0.92%	9.17%	16	0	16	20%
	DR ALGARVE BARLAVENTO	351	35	13	3.70%	37.04%	33		40	28%
	DR ALGARVE SOTAVENTO	494	49	15	3.04%	30.36%	26	2	28	37%
	DR ALMADA	1051	105	21	2.00%	19.98%	49	2	51	30%
	DR AMADORA/ODIVELAS	1463	146	3	0.21%	2.05%	33	14	47	8%
	DR AV LIBERDADE	1206	121	6	0.50%	4.98%	20	0	20	23%
	DRICASCAIS	1275	128	9	0.71%	7.06%	19	0	19	32%
	DRIERIA	1095	110	9	0.82%	8.22%	24	8	32	27%
	DR LISBOA EXPO	1347	135	13	0.97%	9.65%	25	4	29	34%
	DR LISBOA OCIDENTAL	1134	113	34	3.00%	29.98%	107	21	128	24%
	DRMADEIRA	929	93	5	0.54%	5.38%	22	4	26	19%
	DROESTE	716	72	17	2.37%	23.74%	54	2	56	24%
	DRRIBATEJO	853	85	41	4.81%	48.07%	61		63	40%
	DRISALDANHA	1249	125	31	2.48%	24.82%	62	2	64	33%
	DRISETUBAL	1249	125	35	2.80%	28.02%	58		61	38%
	DRSINTRA	968	97	13		13.43%	23		25	36%
	DR TORRES NOVAS	851	85	13		15.28%	32		34	29%
DCS Total		17 242	1724	283	1.64%	16.41%	676	75	751	30%
BES-RETAL	H GABINETE UNIVERSIDADES	1	0		0.00%	0.00%	0	0	0	
Grand Total		31 827	3 183	331	1.04%	10,40%	935	127	1 062	26%

26% da Contratação sobre clientes "actuais" em 2011, foi efectuada sobre alvos pré aprovados.

DEPARTAMENTO CRÉDITO INDIVIDUAL, ACQUIRING E CARTÕES



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

Colocação do Produto: Submissões a scoring por tipo de produto e cliente, e Tx de Concretização em 2011 (até 01-03-11)

				Submis	sões a Sco	ring						Produc	ão (LC	's Carrega	ndas)					
			BES Duo		De	scoberto					В	ES Duo		De	scoberto			%	N' DO	Tx
ep Comercia	Direcção Regional	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	TOTAL	BES DUO	%DOP	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	TOTAL	BES DUO	%DO P	Sucess
	DR ALTO MINHO	5		5	77	4	81	86	6%	94%			0	13		13	13		100%	1
	DR AVEIRO	2		2	92	2	94	96		98%			0	25	5	30	30		100%	
	DR BEIRA	1	-1	2	73	5	78	80	3%	98%			0	15	1	16	16		100%	
	DR BRAGA				62	2	64	64	0%	100%			0	10	3	13			100%	
	DR COIMBRA	2		2	53	12	65	67		97%	1		1	13	3	16		6%	94%	
	DR FAMALICAO	4		4	96	4	100	104		96%	- 1		1	8		8		11%	89%	
	DR GUIMARAES	1		1	66	4	70	71	1%	99%			0	7	1	8	8		100%	
DCN	DR PORTO CENTRO/O	1		1	71	3	74	75		99%			0	13	2	15			100%	
	DR PORTO NORTE	2		2	76	7	83	85	2%	98%	1		1	14	1	15	16	6%	94%	
	DR PORTO OCIDENTA	2		2	75	13	88	90	2%	98%	1		1	8	1	9	10	10%	90%	
	DR PORTO SUL	1		1	128	13	141	142	1%	99%			0	20	4	24	24		100%	
	DR SAO JOAO DA MA	4	1	5	147	66	213	218	2%	98%	2		2	36	26	62	64	3%	97%	
	DR TRAS-OS-MONTES	2		2	116	7	123	125	2%	98%			0	20	3	23	23		100%	
	DR VALE DO SOUSA				111	4	115	115	0%	100%			0	22	2	24	24		100%	
	DR VISEU	1		1	126	2	128	129	1%	99%			0	28		28	28		100%	
	DCN Total	28	2	30	1369	148	1517	1547	2%	98%	6	0	6	252	52	304	310	2%	98%	
	DR ALENTEJO ALTO	5		5	53	2	55	60	8%	92%	2		2	10		10		17%	83%	
	DR ALENTEJO BAIXO	2		2	64	5	69	71	3%	97%				16		16	16		100%	
	DR ALGARVE BARLAV	3	- 1	4	131	17	148	152	3%	97%	2	1	3	31	6	37	40	8%	93%	
	DR ALGARVE SOTAVE	2		2	111	12	123	125	2%	98%				26	2	28	28		100%	
	DR ALMADA	4		4	204	8	212	216	2%	98%				49	2	51	51		100%	
	DR AMADORA/ODIVEL	4	- 1	5	188	33	221	226	2%	98%	5		5	28	14	42	47	11%	89%	
	DR AV LIBERDADE	2		2	161	9	170	172	1%	99%				20		20	20		100%	
	DR CASCAIS	25	5	30	105	0	105	135	22%	78%	2		2	17		17	19	11%	89%	
000	DR LEIRIA	6		6	91	16	107	113	5%	95%	2		2	22	8	30	32	6%	94%	
DCS	DR LISBOA EXPO	4		4	144	18	162	166	2%	98%				25	4	29	29		100%	
	DR LISBOA OCIDENT	6		6	314	66	380	386	2%	98%	1		1	106	21	127	128	1%	99%	
	DR MADEIRA	4		4	97	10	107	111	4%	96%				22	4	26	26		100%	
	DR OESTE	3		3	205	24		232	1%	99%				54	2		56		100%	
	DR RIBATEJO	5	2	7	282	20	302	309	2%	98%		1	1	61	1	62	63		98%	
	DR SALDANHA	3	- "	3	264	12		279	1%	99%	2		2		2		64		97%	
	DR SETUBAL	13	2	15	300	27		342	4%	96%	1		1	57	3		61	2%	98%	
	DR SINTRA	2	-	2	90	11	101	103	2%	98%	1		1	22	2		25		96%	
	DR TORRES NOVAS	2		2	174	11	185	187	1%	99%				32	2		34		100%	
	DCS Total	95	11	106	2978	301	3279	3385	3%	97%	18	2	20	658	73		751	3%	97%	
GAR	NETE UNIVERSIDADES	30	- 0	100	4	301	4	4	0%	100%	10	-	20	000		701				
OHL	n.d.		2	2	-	137	137	139	1%	99%	1		1					100%	8%	
	TOTAL	123	15	138	4351	586		5075	3%	97%	25		-	910	125	1035	1062	3%	97%	

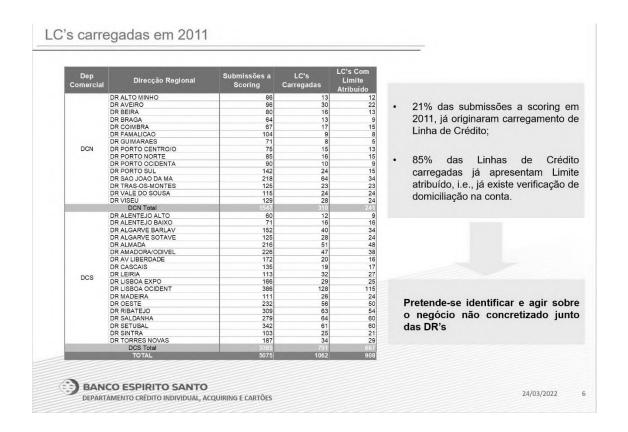
BANCO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO CRÉDITO INDIVIDUAL, ACQUIRING E CARTÕES

24/03/2022



Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



II. Anexo: com o título «PDS_Reforço GarantiasCI_20110303»



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.° 225/15.4YUSTR-W

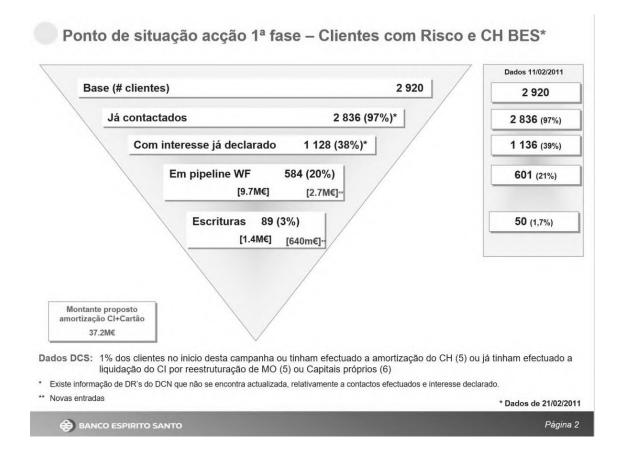






Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



III. Anexo: com o título «Reporte Nova Oferta TPAs_25Fev»



1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nova Oferta Preçário TPAs

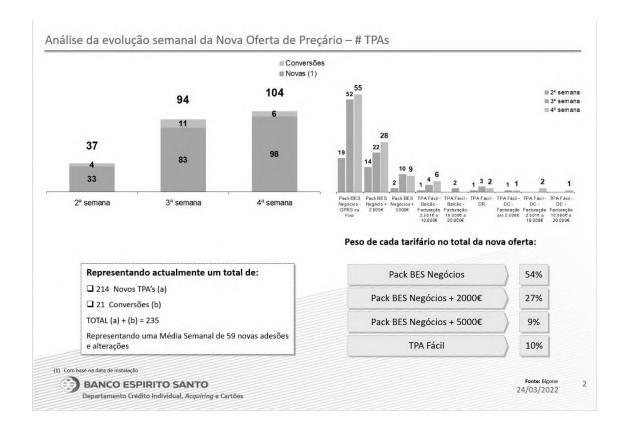
Reporting Semanal





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

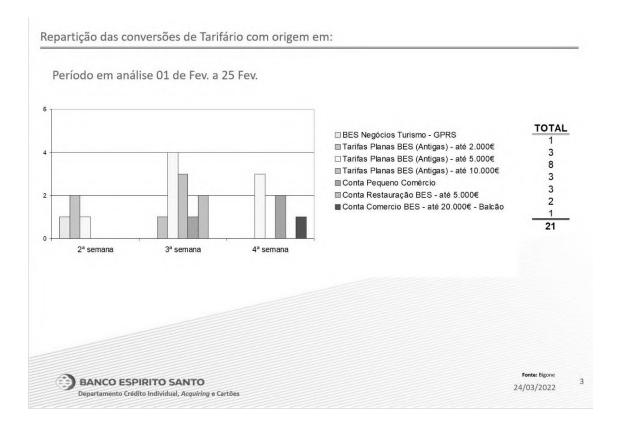
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria 2005-345 Santarém Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



IV. Anexo: com o título «Status Report_20110304»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1 Pr.Do Município, Ede Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



JF Status Report 04 de Março 2011

Data:	04 Mar. 2011	Hora Início:	10h00
Local:	BES Sede - 15 º Piso	Hora Fim:	12h30

Presenças:

João Freixa Luís Rocha dos Reis António David Conceição Matos Isabel Costa Luís Vasques

Agenda

- 1. Ponto de situação Descobertos Ordenado (LPV)
- 2. Ponto de situação Reforço de Garantias CI (LPV)
- Análise final campanha CIPA Cartão vs CIPA 04 2010 (LPV)
- 4. Report Nova Oferta TPAs (CM)
- Sistema de Pagamento Biométrico (CM)
 Informação Mensal TPAs Janeiro (IC)
 Tarefas Operativas (Todos)

		TEMAS FECHADOS			.,
	Fim de bonificações Platinum Private associadas a conta DO empregado BES	Implementado.	AD/CO DEO/SC DMP (PB)	02/2011	
	Top miles – Retroactividade de milhas	Abandonado.	AD/CO/ESI DEO/SC	2011	004038/2010
В	Add on Safe Card	Abandonado.	AD/MM	2011	
	Itinerários de Qualidade Abertura de Conta e Cartões	Implementado.	AD/MM	09.02.11	
A	Cartão na Hora - Assurfinance	Enviado e-mail ao DMP, sem feedback, informando da solução encontrada e preccupação com a gestão de stock (aumento significativo na produção e desperdicio elevado) e com a incapacidade de identificação a quem foram atribuídos os Cartões que não resultaram em abertura de Conta.	AD/MM	03.2011	
Α	WF de Crédito Individual	Projecto não estratégico 2011	LPV/CS	n.d.	
A	Correcta qualificação de produtos: 1. Atribuição automática de códigos de produto 2. Vários spreads para o mesmo cod. Produto 3. Revisão do processo de selecção e alteração do produto	Esta alteração seria preparada em paralelo para entrada com o projecto WF de Cl, designado projecto não estratégico em 2011.	LPV/CS	n.d	